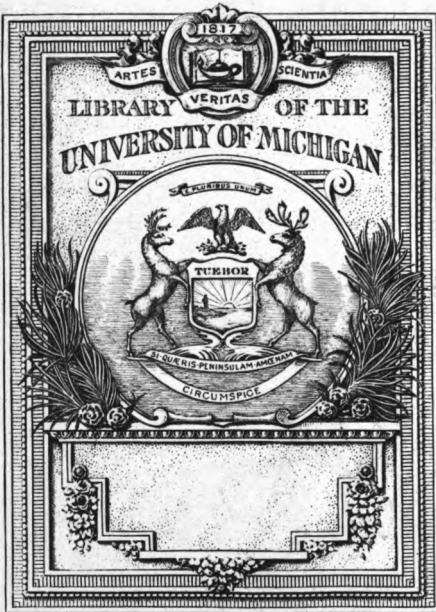


586649

XX-503.



400

7-65

Encl. 139

140

of 2.998
= P.C. =

Coimbra, Universidade,

COMPENDIO
HISTORICO
DO ESTADO
DA UNIVERSIDADE
DE
COIMBRA
NO TEMPO DA INVASÃO DOS DENOMINADOS
JESUITAS
E
DOS ESTRAGOS
FEITOS NAS SCIENCIAS
E NOS PROFESSORES, E DIRECTORES
QUE A REGIAM
PELAS MAQUINAÇÕES, E PUBLICAÇÕES
DOS NOVOS ESTATUTOS
POR ELLES FABRICADOS.



L I S B O A
NA REGIA OFFICINA TYPOGRAFICA.
ANNO MDCCLXXII.

LF

4833

• A22



DOM JOSÉ por graça de
 Deos , Rei de Portugal , e
 dos Algarves , daquém , e
 dalém Mar , em África Se-
 nhor de Guiné , e da Con-
 quista , Navegação , Commercio da E-
 thiopia , Arabia , Persia , e da India ,
 &c. A todos os Meus Fieis Vassallos des-
 tes Reinos , e seus Dominios , saude.
 Havendo conhecido o Senhor Rei Dom
 Diniz , que os heroicos feitos , com que
 os seus gloriosos Predecessores tinham
 lançado os Mouros destes Reinos para
 os Algarves de Além Mar , não seriam
 bastantes para o estabelecimento da Mo-
 narquia Portugueza , em quanto as Ar-
 mas não fossem associadas pelas Letras ;
 fundou na Cidade de Coimbra para os
 Estudos das Artes Liberaes , e das Sci-
 encias a florente Universidade , que o
 Senhor Rei Dom Fernando transplantou
 para esta Cidade de Lisboa ; e que o Se-
 nhor Rei Dom João o Terceiro restituiu
 á sobredita Cidade , onde as Letras de

Portugal haviam tido o seu primeiro berço ; dotando-a copiosamente ; condecorando-a com sumptuosos Edificios ; e ornando-a com os Eruditos , e assinalados Mestres , que fizeram os grandes progressos Literarios , com que a mesma Universidade foi tão admirada na Europa até o anno de mil quinhentos sincoenta e sinco ; no qual os denominados Jesuitas depois de haverem arruinado os Estudos Menores com a occupação do Real Collegio das Artes , em que toda a Primeira Nobreza de Portugal recebia a mais util, e louvavel Educação ; passaram a destruir tambem successivamente os outros Estudos Maiores com o máo fim , hoje a todos manifesto , de precipitarem os Meus Reinos, e Vassallos delles nas trévas da ignorancia. E porque como Rei, como Senhor Soberano, que no Temporal não reconhece na Terra Superior , como Supremo Magistrado , e como Protector da mesma Universidade, me pertence fazer examinar as causas da
sua

fua decadencia , e o presente estado da fua ruina ; para em tudo prover de forte , que não só fe repare hum tão deploravel eſtrago , mas tambem sejam as Eſcolas públicas reedificadas fobre fundamentos tão sólidos , que as Artes , e Sciencias poſſam nellas reſplandecer com as luzes mais claras em commum beneficio : Sou ſervido erigir para eſtes effeitos huma Junta de Providencia Literaria. Nella debaixo da Inſpecção do Cardeal da Cunha do Meu Conſelho de Eſtado , e do Marquez de Pombal do meſmo Conſelho , Hei por bem nomear para Conſelheiros , o Biſpo de Béja , Presidente da Real Meza Censoria , e do Meu Conſelho ; os Doutores Joſé Ricalde Pereira de Caſtro , e Joſé de Seabra da Silva , Deſembargadores do Paço , e do Meu Conſelho ; o Doutor Francisco Antonio Marques Giraldes , tambem do Meu Conſelho , e Deputado da Meza da Conſciencia , e Ordens ; o Doutor Francisco de Lemos de Faria , Reitor da Univerſi-
da-

dade de Coimbra; o Doutor Manoel Pêreira da Silva, Desembargador dos Aggravos da Casa da Supplicação; e o Doutor João Pereira Ramos de Azere-do, Desembargador da mesma Casa. Os quaes todos Mando, que conferindo sobre as referidas decadencia, e ruina; examinando com toda a exactidão as causas dellas; ponderando os remedios, que considerarem mais proprios para ellas cessarem; e apontando os Cursos Scientificos, e os Methodos, que devo estabelecer para a Fundação dos bons, e depurados Estudos das Artes, e Sciencias, que depois de mais de hum Seculo se acham infelizmente destruidas; me consultem o que lhes parecer a respeito de tudo o sobredito. E Mando á mesma Junta, que cumpra, e guarde em tudo esta Minha Carta tão inteiramente como nella se contém: E quero que valha, como se fosse passada pela Chancellaria, ainda que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum,

e

(v)

e muitos annos, não obstantes as Ordenações em contrario. Escrita no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em vinte e tres de Dezembro de mil setecentos e setenta.

EL REY Com Guarda.

Marquez de Pombal.

CArta, por que Vossa Magestade pelos motivos nella declarados, he servido erigir huma Junta de Providencia Literaria, debaixo da Inspecção do Cardeal da Cunha, e do Marquez de Pombal: Havendo por bem nomear os Conselheiros para a mesma Junta; tudo na fórma assina declarada.

Para Vossa Magestade ver.

João Baptista de Araujo a fez.

Registada na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Livro primeiro da Junta de Providencia Literaria a fol. 1. Nossa Senhora da Ajuda a 23 de Dezembro de 1770.

João Baptista de Araujo.

DA

DA JUNTA
DE
PROVIDENCIA LITERARIA
EM 28 DE AGOSTO DE 1771
DIA DO GRANDE DOUTOR
SANTO AGOSTINHO
SOBRE
O COMPENDIO HISTORICO,
E APPENDIX,
QUE DÃO HUMA CLARA, E ESPECIFICA IDÉA
DOS ESTRAGOS,
QUE OS DENOMINADOS
JESUITAS
FIZERAM;
PRIMEIRO
NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA;
E CONSEQUENTEMENTE
NAS
AULAS DE TODOS ESTES REINOS:
PARA QUE PELO CONHECIMENTO DE TÃO GRANDES,
E TÃO INVETERADOS MALES
SE POSSAM INDICAR MAIS SENSIVELMENTE OS REMEDIOS,
QUE HÃO DE CONSTITUIR OS OBJECTOS
DAS PATERNAES PROVIDENCIAS
DE SUA MAGESTADE
PELO QUE PERTENCE
Á THEOLOGIA,
Á JURISPRUDENCIA CANONICA, E CIVIL,
E Á MEDICINA.

S E N H O R

NA Carta firmada pela Real Mão de
Vossa Magestade em vinte e tres de
Dezembro do anno proximo passado
de mil setecentos e setenta , que contém a
Creação , e a Lei fundamental desta Junta,
foi Vossa Magestade servido ordenar-lhe :
Que

Que conferindo sobre a decadência , e sobre as ruínas , em que as Artes , e Sciencias foram precipitadas na Universidade de Coimbra pelas machinações dos denominados Jesuitas : Examinando com toda a exactidão as causas dellas : Ponderando os meios , que se considerassem mais proprios para a restauração dos Estudos públicos : E apontando os Cursos Scientificos , e os Methodos , que se podiam estabelecer , para que as mesmas Artes , e Sciencias , que depois de mais de hum Seculo se acham infelizmente destruidas , fossem inteiramente reparadas : Se lhe consultasse o que parecesse a respeito de tudo o sobredito.

Para a Junta satisfazer a estas importantissimas , e providentissimas Ordens de Vossa Magestade , empregaram os Inspectores , e Deputados della toda aquella applicação , e todo aquelle disvelo , a que a sua inviolavel obediencia , o seu devido zelo , e a mesma importancia de tão grave materia não podiam deixar de os conduzir.

Por effeito das suas successivas diligencias vieram em fim a concluir de uniforme accordo , que antes de tudo se devia pôr na Real Presença de Vossa Magestade pelo *Compendio Historico* , e pelo *Appendix* , que sobem com esta Consulta , huma clara , e especifica idéa dos

dos Estragos , que os mesmos denominados Jesuitas fizeram ; primeiro na Universidade de Coimbra ; e consequentemente nas Aulas de todos estes Reinos : Para que o conhecimento de tão grandes , e tão inveterados males pudesse indicar mais sensivelmente os remedios , que hão de constituir os objectos das Paternas Providencias de Vossa Magestade.

Na *Primeira Parte* do dito *Compendio Historico* se colligiram chronologica , e demonstrativamente com a evidente certeza , que os factos constituem por sua natureza : Os sinistros , e façanhosos meios , com que os sobreditos Regulares arrancáram das mãos dos Reitores , e Directores daquella infeliz Universidade todo o governo della : Os Estragos , que nella fizeram , desde que a invadiram , até o falecimento do Senhor Rei Dom Sebastião : Os outros Estragos , que accumuláram contra os Lentes , e Professores della , e contra todos os outros Ministros Ecclesiasticos , e Seculares de Portugal , desde a infauftissima Batalha de Alcacerquivir , até o fim do Governo de ElRei Dom Philippe Segundo de Castella : Os outros deploraveis Estragos , que ainda tornáram a accumular com a destruição de todas as Leis , Regras , e Methodos , que haviam regido as Universidades de Lisboa , e de Coimbra , até introduzirem
na

na segunda dellas os dolosos, e sinistros Estatutos por Elles fabricados, com os quaes, acabando de desterrar destes Reinos, e seus Dominios as Artes, e as Sciencias, sepultaram a Monarquia Portugueza nas trévas da ignorancia: E em fim os deshumanos, impios, e inauditos Estratagemas, que foram maquinados, e praticados pelos sobreditos Regulares, para fazerem prevalecer contra o geral, e público escandalo todos aquelles Estragos por elles feitos no Corpo da Universidade, nos seus Lentes, e Professores, nos seus Estatutos, e nas Classes, e Aulas de todos estes Reinos, sem que nelles pudesse mais haver a consistencia de forças, que era necessaria para lhes resistir.

Na *Segunda Parte* do mesmo *Compendio Historico* substanciou a Junta especificamente os outros Estragos, que os mesmos Regulares fizeram em cada huma das quatro Sciencias maiores no seu particular; e os impedimentos, que lhes oppuzeram para mais não poderem resuscitar da ignorancia, em que as haviam sepultado.

Para a destruição da Theologia: Desterraram das Aulas de Coimbra os Estudos da Escritura, da Tradição, dos Concilios, dos Santos Padres, e da Historia Sagrada, que nos Primeiros Onze Seculos haviam feito tri-

un-

unfar de todos os Heresiarcas a Igreja de Deos. Lembráram-se dos Estragos , que nos Estudos Theologicos tinham feito desde o fim do Undecimo Seculo em diante a Filosofia Arabico-Aristotelica , e a Theologia Escolastico-Peripatetica. Víram que no Seculo Decimo Sexto se havia esta Sagrada Sciencia restituído a áquellas suas antecedentes forças, pela necessidade de resistir com ellas ás muitas Seitas, que então se tinham levantado. E achando restabelecidos, e florentes na Universidade de Coimbra aquelles primitivos, e sólidos Estudos; maquináram contra elles muitos Estatutos, com os quaes puzeram em hum inteiro esquecimento a mesma Theologia primitiva; excitáram os Estudos da outra ruína; e deslaceráram a consistencia da mesma Universidade: Obrigando os Professores della a sustentarem contra as verdades intrinsecas, e eternas as extravagancias das Opiniões; jurando defender os cinco diversos Systemas; de *Pedro Lombardo*; de *Santo Thomaz*; de *João Duns Scoto*; de *Durando*; de *Gabriel Biel*: E deixando assim desde então até agora a mesma Universidade na irreconciliavel, e continúa guerra das argucias, e das subtilzas, com que cada hum daquelles cinco Partidos forcejou para prevalecer contra os quatro, que julgava oppostos. E isto em materias
con-

connexas com a Religião, na qual a Unida-
de, e a Uniformidade constituem duas das
tres bases fundamentaes da Igreja.

Para a destruição da Jurisprudencia Ca-
nonica, e Civil, desterráram tambem da Uni-
versidade todas as prenoções indispensaveis
para habilitarem hum Estudante Canonista,
ou Legista. Contrariamente lhes suscitáram to-
dos os impedimentos, que podiam embaraçar
os progressos destas duas Sciencias: Já habi-
litando os Estudantes para as Aulas sem al-
gum prévio conhecimento das Linguas Lati-
na, e Grega, da Arte da Rhetorica, e da
boa, e verdadeira Logica: Já dictando, e
fazendo dictar nas Escolas públicas huma Me-
taphysica erronea, e summamente prejudicial:
Já estabelecendo por base da Moral Christã a
Ethica de Aristoteles, Filosofo Atheista, que
nenhuma crença teve em Deos, e na Vida
Eterna; que em vez de dictar principios para
a probidade interior do animo, e para a Jus-
tiça Natural, foi Author de hum Systema
estofado de maximas dirigidas a formarem
hum Aulico das Cortes de Philippe, e de Ale-
xandre, e hum Hypocrita armado contra a
innocencia dos Crédulos com virtudes exter-
nas, e fingidas: Já sustentando o mesmo rui-
noso Systema com o desprezo, em que pre-
cipitáram o Estudo das Historias do Direito
Ci-

2 COMPENDIO HISTORICO

vem substanciados pela Deducção Chronologica, e Analytica nos lugares, que a importancia da materia nos não pode dispensar de transcrever.

3 He o Primeiro dos ditos lugares o que se contém na Parte I. Divisão XI. debaixo do §. 587 nas palavras seguintes :

» Haverem os mesmos Regulares feito em Portu-
» gal esquecidas, e communmente ignoradas todas as
» Regras dos Direitos Natural, e Divino; e com elles
» todas as verdades eternas, e por sua natureza inalte-
» ráveis, que se contém nas mesmas Regras; e todos
» os primeiros principios, que taes foram sempre, e
» hão de ser por toda a eternidade, em quanto Deos
» for Deos: Introduzindo no lugar delles huma Juris-
» prudencia arbitraria, dependente da extravagancia dos
» juizos, ou das imaginações dos seus inventores, e se-
» quazes, que ideáram, e escrevêram o que bem lhes
» pareceo, e mais lhes servia para os seus intentos, sem-
» pre tão malignos, e tão perniciosos, como toda esta
» Parte I. manifesta; e em fim huma Jurisprudencia,
» sem outras bases, ou fundamentos, que não fossem
» os das authoridades extrinsecas dos que a escrevêram;
» cada hum a seu modo, reduzidas aos fofismas da Lo-
» gica *Arabigo-Peripatetica*, (universalmente reprovada
» até nas Escolas da mesma Curia Romana) para redu-
» zirem este Reino, e seus Dominios á geral confusão;
» que necessariamente os agitou desde que faltáram nel-
» les os ditos primeiros principios communs, e foram
» postas no lugar delles as opiniões particulares, e tão
» varias, como costumam ser as imaginações, e os jui-
» zos dos homens.

4 He o Segundo o que se contém na mesma Parte I. Divisão II. desde o §. 57 até o §. 61 inclusivamente nas palavras seguintes.

§. 57.

» Conheceo o mesmo Simão Rodrigues, e com el-
» le os seus Socios Naturaes, e Estrangeiros, que era
» im-

PARTE I. PRELUDIO I. 3

» impossível, que o seu fanatismo, e aquelle despotismo,
» que por meio d'elle tinha estabelecido dentro no Palacio
» Real, e fóra d'elle na Corté, e no Reino, se pudes-
» sem sustentar, em quanto em Portugal houvessem ho-
» mens doutos: porque he notorio, e sabido, que não
» cabe na possibilidade, que a tyrannia se estabeleça so-
» bre Nações illuminadas. E sobre este conhecimento pas-
» sáram logo a usar do referido despotismo para oppri-
» mirem as Artes, e Sciencias.

§. 58.

» Com este perniciosissimo objecto pois, havendo ob-
» tido com dissimulação desde o anno de 1542, que o mes-
» mo Senhor Rei Dom João III lhes fizesse entregar as
» Casas, que em Coimbra serviam de Geraes da Univer-
» sidade, dando a esta em subrogação o Palacio Real da
» quella Cidade, que nella fora Corte de tantos dos Se-
» nhores Reis destes Reinos, para estabelecerem, como
» estabeçeram, nos ditos abolidos Geraes o tal Collegio
» com dez Socios, dos quaes hum era Valenciano, dous
» Francezes, dous Castelhanos, dous Italianos, e tres
» Portuguezes; e havendo desde então até o anno de
» 1555 trabalhado com intrigas, e calumnias para infam-
» marem no conceito do Povo os doutissimos, e (na
» maior parte delles) religiosissimos Mestres, que no Col-
» legio Real das Artes, e Letras Humanas, estavam edu-
» cando a mocidade de toda a primeira, e mais distinta
» Nobreza desta Corte; e passando até a fazerem denun-
» ciar no Santo Officio da Inquisição os referidos Mes-
» tres, vieram em fim, depois daquellas prévias prepara-
» ções, a usar fatalmente da força coactiva daquelle seu
» já então insuperavel despotismo, para darem na mes-
» ma Nobreza o infausto, e cruelissimo golpe, com que
» truncando em flor todas as esperanças da sua futura
» instrucção, abríram ao mesmo passo o caminho ao es-
» quecimento dos progressos anteriores daquelle sumptuo-
» so, e magnifico Collegio, fazendo (com outra inau-
» dita temeridade) expedir no Real Nome do dito Se-
» nhor

4 COMPENDIO HISTORICO

» nhor Rei Dom João III a Carta, cujo theor he o seguinte :

» *Doutor Diogo de Teive. Eu ElRei vos envio muito*
saudar. Mando-vos que entregueis esse Collegio das Artes,
e o Governo delle mui inteiramente ao Padre Diogo Mi-
rão, Provincial da Companhia de Jesus, o qual assim lhe
entregareis do primeiro do mez de Outubro, que vem deste
presente anno de 1555 em diante, porque assim hei por
bem, e meu serviço, como já vos tinha escrito; e cobra-
reis esta minha Carta com seu conhecimento para vossa guar-
da. É assim entregareis os ornamentos, prata, e movel da
Capella do Collegio, e as letras, e matrizes, que vos foram
entregues a Fernão Lopes de Castanheda, Guarda do Carto-
rio da Universidade, para tudo ter a bom recado até Eu
mandar o contrario: E cobrareis conhecimento em fôrma
do dito Fernão Lopes, feito pelo Escrivão de seu cargo, e
assinado por ambos, em que declare lhe ficam as taes cou-
ças carregadas em receita, porque pelo dito conhecimento em
fôrma vos serão levadas em conta. E por esta mando ao di-
to Fernão Lopes as receba, e vos passe dellas conhecimento
em fôrma. João de Seixas a fez em Lisboa a dez dias de
Setembro de 1555.

§. 59.

» Não parou porém *Simão Rodrigues* na conquista,
 » e na destruição daquelle Collegio das Artes, e das Hu-
 » manidades, berço da bella instrução, que nelle rece-
 » bia toda a mocidade da Nobreza de Portugal. Não se
 » contentou com precipitar só a mesma Nobreza no idio-
 » tismo, que fazia o seu objecto principal; e procedeo
 » muito adiante com trato successivo, para arruinar tam-
 » bein os Estudos maiores da mesma Univeridade de
 » Coimbra.

§. 60.

» Em ordem a este fim se procurou logo fazer o
 » dito *Simão Rodrigues* superior á dita Universidade; e
 » para que nella não houvesse quem pudesse cohibir os
 » seus distorimes attentados, fez expedir tambem no Real
 » No-

» Nome do mesmo Senhor Rei Dom João III, e depois
 » d'elle o Padre Luiz Gonçalves da Camara em nome do
 » Senhor Rei Dom Sebastião, repetidas, e extraordinarias
 » Ordens Regias, que substanciou o mesmo Balthazar
 » Telles nestas precisas, e literaes palavras:

» Primeiramente por parte da Universidade se levava
 » muito a mal havermos de ser izentos da Jurisdicção do Rei-
 » tor da Universidade, e de seus Reformadores, e mais Offi-
 » ciaes, visto darem-nos de suas mesmas rendas: E que assim
 » parece pedia a razão, que os Mestres das Escolas menores
 » fossem, como membros das maiores, sujeitos todos ao mes-
 » mo Reitor. A esta dúvida se respondeo por parte de ElRei
 » Dom João III por huma sua Provisão passada no anno de
 » 1557: » Que não obstante a repugnancia da Univer-
 » sidade, Elle queria, e mandava, que o nosso Collegio
 » das Escolas menores tivesse total izenção das maiores,
 » e de seu Reitor, e mais Officiaes. » E tambem a mes-
 » ma izenção, ou fosse por via ordinaria, ou extraordinaria,
 » nos concedeo depois ElRei Dom Sebastião em huma Provi-
 » são passada no anno de 1564, nove annos depois da Com-
 » panhia ter a seu cargo as ditas Escolas. O mesmo consta de
 » huma Carta de ElRei Dom Sebastião para o seu Embaixa-
 » dor em Roma Dom Fernando de Menezes, filho de Dom
 » Diogo de Menezes, Cavalleiro da Ordem de Christo, e de
 » Dona Cecilia de Menezes, a qual Carta foi escrita em Al-
 » meirim em 22 de Março de 1565.

» Tantos, e taes foram pois os estragos, que a hy-
 » pocrisia, e o fanatismo fizeram na Authoridade Regia,
 » no decóro da principal Nobreza, na tranquillidade pú-
 » blica, e na literatura de todos os Tres Estados deste
 » Reino até o falecimento do Senhor Rei Dom João III.
 » 5. He o Terceiro dos ditos lugares o que se contém
 » na mesma Parte I. Divisão V. desde o §. 95 até o §.
 » 110 inclusivamente.

§. 95.

» Já fica demonstrado na Divisão II. desta Parte I,
 » que desde que Simão Rodrigues se achou arbitro despo-
 » » ti-

» tico do espirito do Senhor Rei Dom João III , em-
 » pregou todas as forças proprias , e dos seus Compa-
 » nheiros para a destruição do Collegio da Nobreza deste
 » Reino , e dos Estudos maiores da Universidade de Coim-
 » bra , e para estabelecer o seu absoluto dominio sobre a
 » fraqueza da nossa ignorancia. Este mesmo Plano profe-
 » guiram na Regencia do Senhor Infante Cardeal Dom
 » Henrique , e o vieram a confundir com a destruição
 » da dita Universidade , debaixo do nome do Senhor Rei
 » Dom Sebastião , pelas muitas Cartas , Provisões , e Al-
 » varás , de que porei os Exemplos seguintes.

§. 96.

» Seja o Primeiro Exemplo o Alvará de 26 de Ou-
 » tubro de 1555 , e Apostillas de 4 de Janeiro de 1558 ;
 » de 6 de Julho do mesmo anno ; de 25 de Janeiro de
 » 1565 ; e de 28 de Fevereiro de 1567 inferto no ou-
 » tro expedido na Corte de Almeirim debaixo do Nome
 » do dito Serenissimo Senhor Infante Cardeal Dom Hen-
 » rique em 21 de Janeiro de 1561 , para que o Rector
 » Jesuita do referido Collegio das Artes , debaixo do pretexto
 » de prover , e dar as porções aos Porcionistas do dito Colle-
 » gio , possa mandar comprar , tirar , e levar para a dita Ci-
 » dade de Coimbra , e quaesquer Cidades , Villas , e Lugares
 » destes Reinos , todo o trigo , cevada , centeio , milho , e
 » quaesquer outros mantimentos , &c. e para que o dito Alva-
 » rá se entenda , e cumpra no gado , e carnes , de que o di-
 » to Rector do Collegio das Artes tiver necessidade : Dero-
 » gando todas as Leis , e Posturas das Camaras , e com-
 » minando as penas mais severas a todas as Justiças por
 » clausulas as mais insolitas , e exquisitas , que pode in-
 » ventar o despotismo , que dictou aquelles dous Alvarás.
 » O que se vê , que foi ordenado a estabelecer por huma
 » parte a favor daquelles Padres tantos monopolios , quan-
 » tos são os generos da primeira necessidade assima refe-
 » ridos ; e pela outra parte a inculir grave medo a todos
 » os Magistrados , e a todas as Camaras , para que ninguem
 » ousasse defender-se daquellas intoleraveis oppressões.

» Se-

PARTE I. PRELUDIO I.

§. 97.

» Seja o Segundo Exemplo o outro Alvará expedido a 15 de Agosto de 1559, para os gados dos sobreditos Padres pastarem pelas terras fitas nas vizinhanças da mesma Cidade de Coimbra, sem alguém os poder impedir. » E com isto ficaram senhores de todas as pastagens públicas, e os seus pastores izentos das posturas da Câmara.

§. 98.

» Seja o Terceiro Exemplo o outro Alvará, expedido em 2 de Janeiro de 1560, para que os ditos Regulares, sendo examinados no seu Collegio de Coimbra, fossem admittidos a tomar Gráo na Universidade gratis, sem obrigação de juramento; e para que não os querendo admitir, fossem havidos por graduados. E daqui ficou a desgraçada Universidade cheia de idiotas estranhos, e os filhos desanimados para os Estudos, vendo que para ser Doutor, bastava que se vestisse huma roupeta da Companhia.

§. 99.

» Seja o Quarto Exemplo o outro Alvará do mesmo dia 2 de Janeiro de 1560, em que se ordenou, que todos os Religiosos da Companhia, que forem graduados fora da Universidade de Coimbra pelos Privilegios, que tem, ou graduados em qualquer outra Universidade, sejam tidos, e havidos, como se fossem graduados em Coimbra. O que foi confirmar ainda mais, que era desnecessário estudar para ser graduado, quando bastava a todos o serem Jesuitas.

§. 100.

» Seja o Quinto Exemplo o outro Alvará de 13 de Agosto de 1561, para que nenhum Estudante se passe a ouvir Canônes, ou Leis na Universidade de Coimbra, sem levar Certidão do Collegio das Artes. O que tambem foi o mesmo que dizer-se, que não teria a Universidade senão os Estudantes, que os Jesuitas quizessem para quererem só os das suas Classes.

» Se-

3 COMPENDIO HISTORICO

§. 101.

» Seja o Sexto Exemplo a Carta de 5 de Setembro
» do mesmo anno de 1561, pela qual se incorporou o dito
» Collegio das Artes com a Universidade. E isto para como
» inimigo domestico lhe ficar mais nocivo.

§. 102.

» Seja o Setimo Exemplo o outro Alvará de 24 de
» Setembro do mesmo anno de 1561, para que o Conser-
» vador da Universidade o fosse tambem do Collegio das Ar-
» tes. O que tambem foi o mesmo, que pôr-se ás Or-
» dens dos Jesuitas hum Ministro de tão superior gradua-
» ção, para em lugar de conservar a dita Universidade,
» conservar os referidos Jesuitas.

§. 103.

» Seja o Oitavo Exemplo o outro Alvará de 4 de
» Dezembro de 1564, para se não pagar nem ao Conserva-
» dor, nem ao Meirinho da Universidade, sem Certidão dos
» referidos Padres, de haverem cumprido as suas Ordens. O
» que se vê que foi ordenado, para que depois de se ha-
» ver posto aquelle graduado Ministro ás ordens dos refe-
» ridos Padres, não pudesse deixar de fazer quanto elles
» quizessem.

§. 104.

» Seja o Nono Exemplo o Alvará, ou Provisão de
» 31 de Março de 1568, para que os despedidos, e sahidos
» da Companhia não possam ser elegidos para Examinadores
» dos Bachareis, ou Licenciados, que se examinarem no Col-
» legio das Artes; e que nenhum delles dispute, nem se assen-
» te no lugar dos Mestres em todos os Actos públicos. Esta in-
» habilidade se ampliou depois ainda mais, deixando os
» seus egressos assim com a infamia, em que sómente se
» incorre por crimes de léfa Magestade; e forçando assim
» os subditos a ficarem escravos dos Superiores, se não
» quizessem cahir naquella infunia, largando a Roupeta.

§. 105.

» Seja o Decimo Exemplo o outro Alvará de 27 de
» Abril de 1569, pelo qual se confirmáram pelos mes-
» mos

» mos identicos Apontamentos , que os Padres fizeram ,
 » todos quantos exquisitos Privilegios os mesmos Padres
 » imagináram , e escrevéram nos taes Apontamentos ,
 » sem restricção alguma : Mostrando-se assim que man-
 » davam neste Reino , como na sua propria Provincia.

§. 106.

» Seja o Undecimo Exemplo a Carta escrita por
 » Martim Gonçalves da Camara ao Reitor da Universi-
 » dade de Coimbra em 21 de Maio de 1570 , só para
 » injuriar os Mestres della , e com elles a todo o Portu-
 » gal ; só para acabar de fazer a mesma Universidade
 » privativo patrimonio dos sobreditos Regulares ; e só
 » para aterrar todo aquelle respeitavel Corpo Literario ,
 » em que então havia tantos , e tão assinalados Mestres
 » da primeira Ordem da Erudição , e da Probidade , co-
 » mo ainda hoje os seus Escritos estão manifestando
 » Carta , digo , a qual pelos extraordinarios , e insolitos
 » termos , em que foi concebida , se faz digna de ter
 » lugar no corpo desta Parte I. O theor da mesma Car-
 » ta he pois o que se segue :

» *Senhor. Os Padres da Companhia se encarregáram do*
 » *Collegio Real em tempo , em que alguns dos principaes Mes-*
 » *tres delle foram prezos pela Inquisição ; e se arreceava que*
 » *tambem nós o viessemos a ser , como discipulos , que eramos*
 » *seus. Agora o sustentam em tempos muito mais perigosos ,*
 » *em que o demonio parece que já tem descuberta toda a sua*
 » *artilheria. E tanto , que os que attentam bem o que vaê*
 » *pelo Mundo , e por nós , com muita razão arreceam que de*
 » *pressa chegue a nós este tão geral incendio , senão tem já*
 » *chegado ; e se contentam com sermos Christãos , e Catholi-*
 » *cos , ainda que menos Latinos. E por isso entendo que se*
 » *devem buscar de longe , quando os não tivermos das portas*
 » *para dentro , como temos ; e estimar muito Ministros , que*
 » *ambas estas cousas ensinam , e ajustam com tão universal*
 » *fruto , e exemplo de todo o Reino : E que deve a Univer-*
 » *sidade por este respeito , e por outros consentir em separação*
 » *de propriedade , como se trata ha já dias ; e isto com con-*
 » *di-*

» provasse as ditas ignorancias , e ridicularias ; porque se
 » quiz , que contra o uso de todas as potencias da alma , e de todos os sentidos do corpo , prevalecesse a
 » força de *Luiz Gonçalves* , e de seu irmão *Martim Gonçalves da Camara*.

§. 110.

» Os referidos Exemplos , e outros muitos do mesmo genero , que omitto , por não fazer a relação delles intoleravelmente fastidiosa , foram pois os instrumentos , com que se desmoronáram por partes , e vieram a arruinar-se depois no todo pelos ditos denominados *Jesuítas* , aquella Real , e magnífico Collegio de Nobres , berço da mais illustre mocidade Portugueza ; e aquella célebre , rica , e florente Universidade , mãe , e ama fecunda da escolhida literatura , que della se derivava para as Metropolitanas , Dieceses , Gabinetes , e Tribunaes desta Monarquia , e com que se procurou sepultalla na crassa , e densa ignorancia , que tinha feito o violento objecto dos mesmos Jesuítas.

6 Este , que fica assima referido , foi pois o deploravel estado , em que o Senhor Rei Dom Sebastião deixou a Universidade de Coimbra no anno de 1578 , quando nelle com a sua Real Pessoa foram sepultadas nas ruinas da infaustissima Batalha de *Alcacerquivir* toda a fama , toda a gloria Militar , que na mesma Africa havia ganhado Portugal , todas as forças , toda a substancia , e toda a principal Nobreza da Monarquia Portugueza.

P R E L U D I O II.

Dos Estragos , que os mesmos Jesuitas accumuláram contra a Universidade ; contra os Lentes , e Professores della ; e contra os mais Ministros Ecclesiasticos , e Seculares . desde o falecimento do Senhor Rei Dom Sebastião até o de ElRei Dom Filippe II de Castella.

I

O Claro conhecimento , em que toda a Corte , e Reino de Portugal se achavam , de haverem sido os Authores da catastrophe de Portugal na infaustissima Batalha de *Alcacerquivir* os ditos Regulares , fazendo-lhes temer , que a universal indignação das gentes , pondo o ultimo fim aos seus Estratagemas , e ás suas intrigas , os condemnaria como inimigos communs aos ultimos effeitos da impaciencia , e da desesperação de huma Monarquia affolada , depois de haver padecido trinta e oito annos de intoleraveis oppressões , se pertendéram salvar daquella grande tormenta : Primeiro com os tres estratagemas fanaticos , que hoje são a todo o Mundo manifestos ^a : Segundo , com o Estratagema politico de applicarem a indignação de ElRei Dom Filippe II , offerecendo-lhe a união do Reino de Portugal á Monarquia de Hespanha , a pezar de todos os Oppoentes a esta então destrocada , e vacillante Coroa. Offerta , que sendo logo aceita , foi successivamente desempenhada com os estranhos factos , que hoje constituem o público escandalo de todas as Historias ^b .

2 Concorrêram ao mesmo tempo juntos naquella critica conjunctura : Por huma parte o grande interesse , que ElRei Dom Filippe II tinha em sustentar na sua Cabeça a Coroa de Portugal , que com todos aquelles extranhos factos havia usurpado , sem que neste Reino houvesse quem

^a Referidos na mesma Dedução Chronologica Parte I, Divisão VI, desde o 2. 18; até o 2. 221.

^b Recopilados na mesma Divisão VI, desde o 2. 222 até o 2. 240.

quem lha pudesse disputar : Por outra parte o segundo Interesse , que os Jesuitas tinham em arruinaem no mesmo Reino todas as pessoas , que podiam nelle arguillos , e promover o castigo dos seus disformes attentados : Por outra parte o terceiro Interesse de aproveitarem os mesmos Jesuitas as maiores forças , que lhes accrescentava o grande poder daquelle Monarca Hespanhol com elles colligado , para profeguiem , e ultimarem o seu antecedente Plano , de destruição das Letras de Portugal , e da Universidade de Coimbra , onde ellas tinham o seu estabelecimento.

3 E havendo claramente visto os mesmos Regulares , que nem naquelle tempo , então presente , podiam infaturar o grande numero de Professores , e de Homens doutos em todas as Sciencias , que então abundavam no mesmo infeliz Reino , sem que ou os ganhassem para a sua infame conjuração ; ou perdessem inteiramente , os que nella não quizessem entrar , nem podiam para o tempo futuro precaver a segurança daquellas suas maquinações , e attentados , em quanto existissem na dita Universidade os Estatutos , as Regras , e os Methodos , que tinham formado aquelles Grandes Homens ; e em quanto não introduzissem outros Estatutos , outras Regras , e outros Methodos , que em vez de guiarem os Lentes , e os Estudantes para as luzes das Sciencias , os descaminhassem dellas para as trévas da mais escura ignorancia : Maquinaram , e executaram os mesmos façanhosos Regulares (de acordo com o dito Monarca) todas as intrigas , e todas as atrocidades , que constituíram a materia dos seguintes Preludios.

4 Tomando os ditos Jesuitas o pretexto de que os referidos Doutores sentiam mal do Direito de ElRei Dom Filippe II , fizeram matar occultamente , e affogar no mar mais de dous mil Ecclesiasticos , Regulares , e Homens de Letras ; e fizeram , com que muitos outros das mesmas boas qualidades fossẽ buscar refugios nos Paizes Estranhos , fugindo , como de inimiga , da sua propria

pria Patria; e tudo isto para que nem ao mesmo Monarca, nem a elles Jesuitas ficassem neste Reino habeis contradicções ^a: Reservando sómente para instrumentos dos seus façanhosos projectos entre os referidos Professores de Letras aquelles, que puderam aggregar á sua feroz conjuração: Entre estes conjurados foram pois notaveis os seguintes.

5 Pedro Barboza, por anthonomastia o *Insigne*, o qual no anno de 1577, em que os Jesuitas, pertendendo exhaurir, e atormentar este Reino, pondo em prática o abominavel arbitrio de fazerem hum geral monopolio de trigos (diziam elles) *a bem da Fazenda Real*, sustentou com hum voto, ou parecer de Direito aquelle abominavel arbitrio instigado pelos Jesuitas contra a Religião, e contra a humanidade ^b: O qual foi pelos mesmos Jesuitas seus intimos parciaes elevado ao Tribunal do Desembargo do Paço por Decreto lavrado em Nome do Senhor Rei Dom Sebastião, quando nelle só tinham lugar as Primeiras Pessoas do Reino por nascimento, por graduação de Embaixadas, e por lugares do mais alto Predicamento, sendo esta nomeação datada do mesmo anno de 1577, em que fez o referido Voto ^c: O qual como sequiz dos mesmos Jesuitas, e no tempo da calamidade dos outros Professores então sacrificados foi no Reinado de ElRei Dom Philippe II do Conselho de Portugal na Corte de Madrid, Chanceller Mór deste Reino, Commendador de Santa Maria de Carrezo ^d: E o qual em fim extendendo além da morte a sua conjuração com os ditos malignos Regulares; e conseguindo, que elles contra o seu costume dessem sinaes de agradecimento até ás suas cinzas = *Jaz sepultado na Igreja Professa de São Roque*

que

^a Demonstrado na mesma Dedução Chronologica pela Divisão VII, desde o 2. 241 até o 2. 251 inclusivamente.

^b Barboza nas Memorias de El-Rei Dom Sebastião Tom. IV, Liv. I. Cap. 14, onde transcreveo os

Papeis, que se fizeram sobre esta materia.

^c O mesmo Barboza na Bibliotheca Lusitana, Tom. III, pag. 560, col. 2, com as seguintes.

^d O mesmo Barboza, *ibidem*.

que dos Padres Jesuitas , dos quaes foi muito affecto = são palavras formaes do mesmo Douro Bibliothecario Diogo Barboza. ^a

6 Paulo Affonso , outro Desembargador do Paço Jesuitico , e tambem notoria creatura dos mesmos perniciosos Regulares ; o qual no tempo das maiores perturbações sobre a successão desta Coroa , em que haviam sido prezos o Serenissimo Senhor Duque de Bragança Dom João , e o Senhor Dom Antonio , foi o Emiffario mais proprio , que os mesmos Jesuitas acháram para ir a Villa Viçosa de acordo com o seu Provincial Jorge Serrão persuadir á Serenissima Senhora Duqueza , que desistisse do seu Direito á mesma Coroa , ameaçando-a com o graude poder de ElRei Dom Filippe II ^b : O qual , quando os mesmos Jesuitas procuráram corromper os Estatutos da Universidade de Coimbra de baixo do pretexto de fazerem outros de novo , foi hum dos Adjuntos , nomeados por Carta de ElRei Dom Filippe II , datada do mez de Novembro de 1584 para as Conferencias , a que presidio o Cardeal Archiduque de Austria ^c : E o qual finalmente , quando tratáram os ditos Jesuitas com os mesmos sinistros objectos de desfigurar , e perverter as Ordenações dos Senhores Reis Dom Manoel , e Dom João o III , foi hum dos Compiladores , que trabalháram nesta prejudicial Obra desde o anuo de 1595 até o anno de 1603.

7 Antonio Pinto , Doutor , e Professor na mesma Universidade de Coimbra : O qual sendo Desembargador dos Aggravos desde o anno de 1575 , e por consequencia promovido pelos mesmos Jesuitas , (então despoticos em todos os despachos) tinha sido por elles primeira vez mandado a Roma por Secretario da Embaixada de Lourenço Pires de Tavora ^d , impetrando-se debaixo da sua direcção do Santo Padre Pio IV a injuriosa Bulla do Subsidio ,

^a Ibidem.

^b Portugal Restaurado Part. I, Liv. I, pag. 10.

^c Catalogo da Universidade de Coimbra pelo Reitor Reformador

Francisco Carneiro de Figueiroa , Cap. XI, 2. 11.

^d Barboza, Bibliotheca Lusitana, Tom. I, pag. 357.

fidio, que o veneravel Ecclesiastico *João Affonso de Béja* reprovou tão altamente, arguindo até de traidores os que a tinham impetrado ^a: O qual foi tambem Secretario na mesma Curia da outra Embaixada de Dom Fernando de Menezes ^b, e depois Residente de Portugal na mesma Curia ^c: O qual he evidente que pela confiança, que nelle tinha posto aquelle Governo Hispano-Jesuitico, foi hum dos que intervieram no Primeiro Plano, tambem Jesuitico, dos *Novos Estatutos da Universidade de Coimbra*, formados no anno de 1592, e remettidos ao Bispo Dom Jorge de Ataide, então Ministro do Conselho de Portugal na Corte de Madrid, para os presentar ao mesmo Rei Dom Philippe II; como constou por Carta Original da propria letra do referido Bispo ^d na Clausula, que diz *Este livro foi visto pelos Doutores, Pedro Barboza, Antonio Pinto, e por Mim; e se emendaram todas as cousas, que nos pareceo a todos em conformidade.* E o qual ultimamente foi tambem o que por instigação dos mesmos Jesuitas extorquio ao Santo Padre Xisto V o primeiro Breve *De Puritate*, que ordenou, que precedessem *habilitações de genere* para os provimentos das Conesias Magistraes, e Doutoraes da Universidade; com os fins de calumniarem, como calumniáram, de impuros no sangue os Oppositores, que lhes pareceffe inhibir; e de fuscitarem na mesma Universidade hum scisma, que a dividisse, e enfraquecesse por natural, e necessaria consequencia ^e.

8 Antonio Vaz Cabaço, Lente de Instituta, e de outras Cadeiras: O qual foi hum dos grandes Professores da Universidade, que escrevêram a favor da justiça da Serenissima Senhora Duqueza de Bragança, sustentando

Part. I. B o seu

^a Barboza, nas Memorias de ElRei Dom Sebastião, Tom. I, Liv. II, Cap. IX, n. 83, 84, e 85.

^b O mesmo Barboza na referida Bibliotheca, na mesma pagina; 57.

^c Na mesma Bibliotheca dita, pag. 57, col. 2.

^d Vai junta na Certidão da Torre do Tombo, debaixo do Num. I.

^e Como adiante se acha manifestado debaixo do 2. 26 do Preludio III.

o seu Direito á Coroa destes Reinos em huma das concludentes Allegações , que se offereçãram por parte da dita Senhora ao Senhor Rei Dom Henrique : E o qual porém por isso mesmo porque era homem douto , sendo aliás hum Lente de fortuna , foi facilmente depois ganhado pelos mesmos Jesuitas ; e em tal fórma , que delles confiãram , que fosse , como foi , hum dos Compiladores dos *Novos Estatutos* do anno de 1592 , por elles maquinados , e o que os levou a Castella , e trouxe approvados pelo mesmo Rei Dom Filippe II , como confitou não só pelo mesmo Catalogo da Universidade de Coimbra ^a ; mas tambem com toda a authenticidade pela dita Carta Original do Bispo *Dom Jorge de Ataide* ao *Marquez de Castello Rodrigo* ^b na clausula , que diz *O Doutor Cabaço* trabalhou muito em esta obra , e merece por isso honra , e mercê , e ao menos , que lhe dê a entender Sua Magestade que sabe o serviço , que nisso lhe fez.

9 Rui Lopes da Veiga , Lente de Leis na mesma Universidade de Coimbra : O qual depois de o haver sido em outras Cadeiras , o foi de Vespéra , e de Prima na sua Faculdade : O qual foi hum dos mais famosos Professores da mesma Universidade : O qual foi tambem hum dos grandes Jurisconsultos , que escreverãram a favor do Direito da Serenissima Senhora Duqueza de Bragança no Governo do Senhor Rei Dom Henrique ^c : E o qual com tudo a pezar da sua grande literatura , e do seu claro conhecimento do Direito da Casa Serenissima de Bragança , não havendo tido a constancia necessaria ; nem para morrer martyr , como via morrer tantos Mestres , e Doutores insignes ; nem para se condemnar a si mesmo a hum perpetuo desterro da Patria , como via condemnar com a fuga outros grandes Letrados : E succumbindo debaixo do pezo do poder de ElRei Dom Filippe II , e dos

^a O mesmo Catalogo dos Reitores da Universidade , Cap. XII , 2.ª.

^b Na mesma Certidão da Tor-

re do Tombo debaixo do Num. I. e Bibliotheca Lusitana , Tom. III , pag. 662 , col. 1 , com as seguintes.

e dos Jesuitas com elle colligados, foi finalmente forçado a authorizar com o seu Nome, e a levar á Corte de Madrid, e trazer della o segundo, e ultimo Corpo de Estatutos (em que os mesmos Jesuitas acabaram de derramar todo o seu veneno sobre a literatura Portugueza), confirmados pelo dito Monarca por Alvará de 8 de Junho de 1597^a, sendo estes Estatutos os mesmos, que hoje se observam.

10 *Dom Fernando Martins Mascarenhas*: Que já foi caracterizado na referida *Deducção Chronologica*, e *Analytica*^b nestes precisos termos:

» Era o Bispo do Algarve *Dom Fernando Martins Mascarenhas*, sobrinho do Embaixador *Dom Pedro Mascarenhas*, e de *Dom João Mascarenhas*. (dos quaes acabou de tratar assima) em razão de ser filho de *Dom Vasco Mascarenhas*, irmão de ambos os referidos *Dom João*, e *Dom Pedro Mascarenhas*. E tinha seus dous irmãos *Dom Antonio Mascarenhas*, e *Dom Pedro Mascarenhas*, professos na mesma *Companhia* denominada *de Jesus*. Achando-se pois o dito Bispo *Dom Fernando Martins Mascarenhas* notoriamente dentro naquella *Familia*, cegamente colligada com os ditos *Jesuitas* até o ponto de lhe haver sacrificado a fidelidade, a Patria, a honra, e a fama, como tambem se acaba de referir assima; com estas razões constituiu o dito Prelado o terceiro meio, de que os mesmos *Jesuitas* se serviram para os ditos dous fins; e foi o dito Prelado o que fez aos mesmos Regulares o outro distincto serviço, a que elles confessam aquellas tão grandes obrigações na sua *Chronica*, e *Fastos* da sua *Sociedade*.^c

11 *Dom Jorge de Ataíde*, Bispo de Viseu. Foi filho do

B ii

do

^a No mesmo Catalogo da Universidade de Coimbra por Francisco Carneiro de Figueira, Cap. XIV, 2.ª.

^b Parte I, Divisão VIII, 2.ª, 237.

^c Recopiladas na Divisão I,

da Parte I, da *Deducção Chronologica*, e *Analytica*, 2.ª, 17, 22, 229, 233, 236, 239, 275 até 295, e 378: Fazendo todos ver os estragos, que esta familia fez nestes Reinos por instigações dos *Jesuitas*.

do Conde da Castanheira Dom Antonio de Ataide, grande valido do Senhor Rei Dom João III; seu Primeiro Ministro, e digno de tanta honra, e confiança pela grande instrução, e excellentes qualidades; que o condecoravam. O profundo reconhecimento daquelle digno Vassallo a benefícios taes, como os que recebia de hum tão grande Rei, não podia deixar de o conduzir á estimação de tudo o que o mesmo Monarca estimava. Havendo pois Simão Rodrigues ganhado no Espirito do dito Senhor Rei Dom João III toda a influencia, que tão deploravelmente lamentam as Historias daquelle tempo: Havendo a preocupação, de que o mesmo Simão Rodrigues, e os seus Socios eram justos, e santos, infectado toda aquella Real Familia, e toda aquella Corte: Succumbio naturalmente debaixo de huma tão nociva preocupação o mesmo Conde da Castanheira. Com ella foi creado seu filho Dom Jorge de Ataide entre os nobres, e honrados Documentos, que consta haver recebido de hum tão digno Pai. E como hum, e outro se achavam possuidos pelo engano de que os referidos Socios eram homens probos, virtuosos, e uteis: Daqui veio, que o dito Dom Jorge de Ataide se sujeitou ás suas direcções desde que teve para obrar o arbitrio, que elles lhe tiraram: Tendo por seu Director, e Confessor o célebre Jesuita Bartholomeu Guerreiro.

12 Por isso pois como creatura dos referidos Jesuitas, quando elles governavam despoticamente este Reino, foi mandado no anno de 1562 em Nome do Senhor Rei Dom Sebastião por Embaixador ao Concilio de Trento, quando não contava mais de vinte e seis annos de idade. Por isso pois, quando se separou o Concilio, foi mandado a Roma com a incumbencia da Refórma do Breviario, e Missal. E por isso pois no anno de 1568 nomeado Bispo da Diecese de Viseu.

13 Em todos os referidos Lugares deo o mesmo Dom Jorge

• Deducç. Chronolog. Parte 1, Divisão II per totum.

Jorge de Ataide demonstreações de hum Prelado erudito, judicioso, exemplar, e muito circumspecto. Qualidades, que conservou sempre na opinião de todos até os tempos proximos ao falecimento do Senhor Rei Dom Henrique; e até ao tempo, em que os denominados *Jesuítas*, colligando-se com ElRei Dom Filippe II para sacrificarem estes Reinos á sua propria conservação, procuráram formar hum Partido a favor daquelle seu aleivoso projecto, e do dito Monarca Hespanhol.

14 Então fizeram com que Dom Jorge de Ataide renunciasse o Bispado de Viseu no anno de 1578, e o Senhor Rei Dom Henrique o nomeasse no cargo de Capellão Mór, para se achar estabelecido na Corte de Lisboa com influencia nella, quando o dito Senhor Rei Dom Henrique falecesse.

15 Entre as virtudes do dito Prelado se occultavam porém os vicios de huma soberba, e altivez sem limite; e de huma ambição igualmente illimitada; vicios issepaveis da Sociedade Jesuitica, que della se vê notoriamente, que foram pegados ao mesmo Prelado com a contagiosa communicação de tantos annos successivos; e vicios, que se não podiam occultar dentro no espirito do mesmo Capellão Mór á referida Sociedade, sendo por ella dirigido, e inspirado pelo seu Confessor Bartholomeu Guerreiro.

16 Havendo pois tomado os Jesuítas por instrumentos da sua conjuração aquelles mesmos vicios, corrompéram com elles o mesmo Prelado á força de promessas, de que ElRei Dom Filippe II o exaltaria sobre todos os Grandes Ecclesiasticos deste Reino com as maiores Dignidades delle até á Purpura de Cardeal inclusivamente.

17 Da referida corrupção procedeo ser o mesmo Bispo Capellão Mór promovido pelo dito Monarca Hespanhol aos importantes Cargos de Abbade Commendatario de Alcobaça; de Esmoler Mór; de Presidente da Meza da Consciencia, e Ordens.

18 Retardou-se-lhe porém o effeito da promessa da
Pur-

Purpura. E estimulado pela cubiça della, renunciando o grande Lugar de Inquisidor Geral, passou a ser do Conselho de Portugal na Corte de Madrid, para alli negociar de mais perto com seu grande amigo, parente, e confederado o Marquez de Castello Rodrigo Dom Christovão de Moura a verificação do dito Barrete Cardinalicio ^a.

18 Assim o provam demonstrativamente diferentes Cartas Originaes da propria letra do mesmo Bispo para o dito Marquez, e as Respostas deste tambem da sua propria mão escritas nas margens das mesmas Cartas ^b.

20 No Memorial Num. II, e no *Postscriptum* delle, escrito da propria mão do mesmo Prelado, se explicou elle nas palavras seguintes:

» Sua Magestade escreveu a Dom Christovão de Moura, antes que fosse Rei de Portugal, que me prometteu hum Capello; e disto teve elle Carta particular, que por ventura ainda será viva; mas quando o não for, elle he vivo, que dirá a verdade.

» Depois que Sua Magestade entrou em Portugal, nunca tive outro requerimento com Sua Magestade, senão que me fizesse esta mercê, porque não pertencia outra delle; e sempre me Sua Magestade desirio a ella com mui boas palavras, e esperanças, as quaes não aponto, nem os lugares, e tempos, em que mas disse, por escusar prolixidade.

» Sabendo Sua Magestade isto, com tudo me quiz trazer consigo para o servir nesta Corte, e que o servisse no seu Conselho, não na fórma que meu Pai, e Avós serviram os Reis, com que concorreram, nem na que eu servi ElRei Dom Henrique seu Tio. O que eu

^a O nascimento, e Lugares, que occupou este Prelado nos Reinos dos Senhores Reis Dom Sebastião, Dom Henrique, e Dom Philippe II, referem o Padre João Coll no Catalogo dos Bispos de Viseu, 2. 54, e a *Magna Biblio-*

theca Ecclesiastica, Tom. I, pag. 696, col. 1, e Diogo Barboza na Bibliotheca Lusitana, Tom. II, pag. 792.

^b Nas Certidões da Torre do Tombo, que vam juntas.

» eu soffri com tanta repugnância , como muitas vezes
 » disse a Sua Magestade , só esperando sempre , que Sua
 » Magestade me honraria com o Capello.

» Continuando em o serviço , e juntamente no re-
 » querimento do Capello , em o mez de Novembro de
 » 86 pedi com instancia a Sua Magestade quizesse escre-
 » ver ao Papa , para que me promovesse ao Capello nas
 » Temporas de Dezembro do mesmo anno ; ao que Sua
 » Magestade me mandou dizer por Dom João. Idiasquis ,
 » que já era tarde , e que não havia tempo para elle po-
 » der tratar daquelle negocio com a decencia , que con-
 » vinha á minha Pessoa , e ao mesmo negocio.

» Não obstante esta Resposta , logo fallei a Sua Ma-
 » gestade , estando elle em a Akobilha do aposento alto
 » de Madrid , pedindo-lhe me fizesse a mercê , que per-
 » tendia , porque ainda havia tempo bastante ; e que se
 » elle tinha feito mercê de interceder por *Ascario Colona* ,
 » e lhe parecia que o interceder tambem por mim em
 » tal tempo seria estrovo para sua pertençaõ , que me
 » dêsse licença para a Imperatriz fazer este Officio por
 » Mim , e que bastaria fazer-me Sua Magestade mercê de
 » Carta para o Embaixador , que significasse a Sua San-
 » tidade , que folgaria que me fizesse a graça , que sua
 » Irmã lhe pedia ; ao que Sua Magestade me respondeo
 » na mesma conformidade do que me tinha dito Dom
 » João ; accrescentando , que passadas aquellas Tempo-
 » ras , Elle , e sua Irmã fariam o Officio com o Papz
 » de modo , que se alcançasse a graça com a authorida-
 » de , que convinha ; pelo que lhe beijei a mão , vendo
 » que tudo estava feito. E ella foi a primeira vez , que
 » Sua Magestade do seu rosto ao meu me prometteo esta
 » mercê com as palavras referidas :

» Em o mez de Abril de 87 , estando Sua Magestade em *São Lourenço* , mandou escrever ao Conde de
 » Olivares , que pedisse ao Papa o Capello para mim ; e
 » Eu lhe beijei a mão por isso em a sua Camara , aca-
 » bando de se vestir sabbado antes da Dominga. *Quasi no-*
 » do ,

» do, por me vir a Madrid mui doente. Tambem então
 » me disse Sua Magestade muitas palavras bem conformes á sua grandeza, que não refiro por brevidade. E
 » então tambem mandou escrever a Antonio Pinto, que
 » no meu particular ajudasse ao Embaixador; a Copia
 » desta Carta tenho, e a que me escreveu o mesmo Conde de Olivares, e Antonio Pinto neste tempo, em
 » que havia muito que ponderar. Como elles fizeram o
 » Officio, elles o saberão; mas o que me a mim estão
 » escreveu o Cardeal Paleoto, foi, que aquelles Officios
 » se faziam lá por mim mui friamente; e bem se vio,
 » porque logo nas Temporas do Verão do mesmo anno
 » sahio Alano á instancia de Sua Magestade, e o Cardeal
 » Mendonça nas de Dezembro; e queixando-me eu disto
 » a Dom Christovão, me disse, que primeiro se fizera o
 » Officio por Dom João de Mendonça, que por mim,
 » por lhe estar promettida esta mercê primeiro, que a
 » mim. O que nisto passa, Deos, e as Pessoas, por quem
 » este negocio corre, sabem.

» Indo Eu fazendo minhas instancias, me respondiam Dom João, e Dom Christovão, que o Papa Xisto não estava propicio ás coufas de Sua Magestade; e
 » não obstante isto, elle fez os dous Cardeaes affirma ditos á sua instancia pelo Filho do Duque de Parma, o
 » qual o dito Papa não queria fazer Cardeal, só por ser mui moço.

» Como sempre Sua Magestade me admittia minha
 » pertençaõ; e fundado em sua Real palavra dita a mim
 » tantas vezes, fui continuando no cumprimento della;
 » e em o mez de Agosto do anno de 88, estando Sua
 » Magestade em *São Lourenço*, me disse Dom João de
 » Idiaçquis, que Sua Magestade me mandava dizer, que
 » passados dous annos me faria, o que pertendia; e
 » as mais palavras, que então elle, e Dom Christovão
 » me disseram, elles as dirão hoje, se lhes lembrarem,
 » e se não, eu lhas lerei como as escrevi, e não mas
 » negarão.

» Não

» Não obstante esta tão resoluta Resposta , sempre
 » fui continuando com minha pertençaõ ; e sempre me
 » respondia , que não era passado o termo dos dous an-
 » nos , que por Sua Magestade estava dado ; mas que
 » elle acabado , se concluiria o negocio.

» Acabou-se o termo , que foi posto dos dous an-
 » nos no mez de Agosto de 90 ; disse a Dom João , e
 » a Dom Christovão , como era acabado ; e tambem o
 » lembrei a Sua Magestade ; foi-me respondido por Dom
 » Christovão , e por Dom João muitas vezes , que posto
 » que o tempo era acabado , que Sua Magestade não po-
 » dia tratar de me satisfazer em minha pertençaõ até
 » não dar o Papa o Capello a *Dom Duarte* , filho do *Du-
 » que de Parma* , por ter promettido ao Duque , que não
 » pediria outro Capello até feu Filho ser Cardeal ; com
 » tudo não deixei de dar razões para se me conferir a
 » promessa.

» No principio da Quaresma de 91 foi feito Car-
 » deal Dom Duarte pelo Papa Gregorio XIV , e Eu me
 » achei na Galeria baixa de Sua Magestade , quando Dom
 » João de Idiaçquis lhe deo (estando elle na Alcoba) a
 » nova desta Promoção ; e entrou Dom Christovão tam-
 » bem com Sua Magestade , estando ainda com elle Dom
 » João ; e o que elles me disseram , sahindo della , sobre
 » esta materia , digão-no elles , que bem lhes deve lem-
 » brar.

» Como vi que era acabado o impedimento , que
 » se me dava para o cumprimento do promettido , (pos-
 » to que entendi , que já Sua Magestade hia tratando de
 » fazer dar o Capello ao Irmão do Conde de Chinchon)
 » não deixei de pedir resposta , e cumprimento do pro-
 » mettido ; e Sua Magestade se resolveo em mandar es-
 » crever ao Conde de Olivares , que fallasse em a mi-
 » nha Promoção ao Papa , a quem tambem escreveo por
 » via de Pedro Alves , e a Francisco Vaz Pinto ; e Sua
 » Magestade affinou estas Cartas em *São Lourenço* a 23
 » de Junho de 91 , tendo-lhe Eu beijado a mão em Ma-
 » drid ,

» drid , antes que se fosse , pela mercê , que nisto me
 » fazia ; dizendo-me Sua Magestade as palavras de satisfi-
 » ção do negocio , e de minha Pessoa , como as Eu
 » podia desejar. A estas Cartas , e ás que Sua Magesta-
 » de mandou escrever ao Conde de Olivares , se respon-
 » deo em Novembro do dito anno ; e veio hum Breve
 » do Papa em Resposta ; cousa bem desacostumada em
 » semelhantes negocios , quando se tratam pelo cami-
 » nho , e com a instancia , que devem ser tratados ; e
 » da nota do Breve se deixa bem ver , que mais foi ne-
 » gociado o tal Breve para com elle me taparem a bo-
 » ca , que por outra cousa ; e assim me escreveu hum
 » Cardeal meu amigo , avisando-me como tal , que não
 » consentisse , que se tratasse este negocio na fórma , que
 » o via tratar , porque nunca viria o effeito , nem era
 » honra de Sua Magestade , nem minha.

» Morto o Papa Gregorio XIV , e eleito o Papa
 » Clemente , pedi a Sua Magestade com instancia , que
 » dêsse fim a esta pertençaõ , e a suas promessas ; e Sua
 » Magestade me mandou dizer por Dom João de Idiaf-
 » quis no mez de Abril do anno passado de 92 , que
 » era servido de me fazer mercê , e de acabar este ne-
 » gocio , e que mandava escrever ao Duque de Sessa seu
 » Embaixador , que o tratasse , e acabasse ; e que a Car-
 » ta , que se lhe havia de escrever , se me mostraria , e
 » seria á minha satisfação ; e por esta mercê beijei a mão
 » a Sua Magestade em Madrid , estando elle em a Ga-
 » lleria baixa a 10 de Maio de 92. E depois de lhe bei-
 » jar a mão por tão grande mercê , que Eu tinha pela
 » mór , que se me podia fazer , pois me era prometti-
 » da de tanto tempo , e me tinha custado tanto traba-
 » lho , lhe pedi com toda a instancia , que pude , que
 » me fizesse outra , a qual Eu teria por muito maior , a
 » qual era , que se Sua Magestade entendia , que Eu não
 » era capaz desta dignidade , ou que não seria serviço de
 » Deos , ou seu delle , que mo dissesse , ou mandasse di-
 » zer , porque eu protestava , que não queria , nem per-
 » ten-

» tendia em este particular serão o que fosse mais gloria
» de Deos , e de que Sua Magestade fosse mais servido ;
» ao que Sua Magestade me respondeo com muita satisf-
» facção , e alegria , dizendo-me , que elle era muito sa-
» tisfeito da minha Pessoa , e serviços ; e porque enten-
» dia , que Eu faria muito serviço a Deos , e a elle com
» o Capello , folgaria de me fazer esta mercê. Tornei-
» lhe a beijar a mão , e pedi-lhe , que posto assim era ,
» que mandasse tratar este negocio com o calor , e mo-
» do , com que se tratavam em Roma os de que elle
» tinha gosto , pois em outra fórma nunca se faria ; ao
» que me respondeo , que fallasse com Dom João de
» Idiasquis.

» Foi-se logo Sua Magestade para *S. Lourenço* , dou-
» de veio a Carta de Sua Magestade para o Duque de
» Sessa á mão de Francisco de Idiasquis , que ma mos-
» trou ; e posto que me satisfez da fórma della como
» práctico , e temeroso pelas cousas passadas , lhe pedi ,
» que escrevesse a Dom João de Idiasquis , que me fi-
» zesse mercê de querer em Carta , de Negocios de Sua
» Magestade , particular para o Duque fazer tambem
» menção deste , porque com isso o faria o Duque com
» o cuidado , que convinha ; e eu escrevi a Dom Joao
» na mesma conformidade algumas vezes , a que nunca
» me respondeo , nem desirio , como se costuma , quan-
» do se não quer fazer o que se pede , ou se procede
» com pouca clareza.

» Com esta Carta para o Duque quizera Eu , que
» fora Carta para Francisco Vaz Pinto , como da outra
» vez foi para seu 'Tio pelos Ministros de Portugal ; dif-
» se-o a Dom Christovão ; e respondeo-me , que não era
» necessario , que pois Sua Magestade o queria acabar sem
» isso , que não havia para que metter nisso Francisco
» Vaz , nem era necessario.

» Foi esta Carta a Roma , e eu escrevi ao Duque ,
» e a outras Pessoas ; tive aviso , que o Duque desejava
» fazer o negocio , e que fallara ao Papa. Se assim he ,
» elle

» elle o saberá. Mas o que Eu fei, he, que me avisa-
 » ram por muitas vezes, que depois da morte do Arce-
 » bispo de Çaragoça era necessario nova ordem de Sua
 » Magestade, porque o Duque sem ella não fallaria nes-
 » te negocio; mas tendo-a, sem falta se faria, porque
 » o Papa estava mui prompto a comprazer em tudo a
 » Sua Magestade.

» Morto o Arcebispo de Çaragoça, escrevi a Dom
 » João de Idiafquis, que pedisse da minha parte a Sua
 » Magestade, que mandasse escrever segunda vez ao Du-
 » que sobre este negocio; ao que me respondeo em Car-
 » ta de 30 de Agosto de 92 escrita em Palencia, as
 » palavras seguintes:

» Veo lo que me V. S. manda en fu Carta de 23
 » de Julio, en que no he sido perefozo, porque luego
 » la mostré al Señor Don Christoval, y aviendolo acor-
 » dado a Su Magestad, tiene por bien, que se escriba,
 » y torne a encargar otra vez al Duque de Sessa el ne-
 » gocio, como procurare, que se haga con brevedad, y
 » ia nõ avera pera que especificar mas razones, porque
 » este negocio no se contradize con el del Arçobispo de
 » Çaragoça, pues el ha dexado el campo franco a V. S.

» Depois que tive esta Carta de Dom João, lhe es-
 » crevi algumas vezes, pedindo-lhe me avisasse, se fora
 » este recado ao Duque; nunca elle, nem Dom Chris-
 » tovão responderam mais a Carta, que lhes escrevesse
 » sobre esta materia, até Sua Magestade vir de Madrid.

» Tive Cartas de Roma de Dezembro, em que me
 » dizem, que o Duque de Sessa ainda não tinha recebi-
 » do o segundo aviso, nem havia de tratar de negocio
 » sem elle, porque não tinha ordem para isso de Sua
 » Magestade depois da morte do Arcebispo de Çarago-
 » ça, como fica dito. Isto he em summa, o que tem
 » passado neste negro requerimento até agora.

» Tudo, o que aqui digo, provarei com o teste-
 » munho de Sua Magestade, e de Dom Christovão, e
 » de Dom João, e com Bilhetes, e Cartas, e com os
 » apon-

» apontamentos de tudo , que hia fazendo para minlia
 » lembrança ; e não ponho aqui algumas cousas , que
 » Frei Diogo de Chaves , Confessor , comigo tratou ,
 » porque não hei de allegar com testemunhas mortas ,
 » pois tenho tão qualificadas , que me não deixarão men-
 » tir. E lembro , que de quatro annos a esta parte nun-
 » ca fallei a Sua Magestade , nem a seus Ministros nes-
 » ta pertençaõ , nem escrevi Carta , ou Bilhete sobre el-
 » la , em que me não resignasse nas mãos de Sua Ma-
 » gestade , e em que lhe não pedisse com muita instan-
 » cia , que me declarasse sua vontade , porque eu que-
 » ria mais o defengano presente , que esperanças de fu-
 » turo. E bem lembrado estará Sua Magestade de quan-
 » tas vezes lhe pedi com muita instancia , que se não era
 » seu serviço , que esta prática fosse ávante , mo dissesse ,
 » porque eu não queria , nem pertendia senão saber sua
 » vontade , e acabar com este requerimento , como elle
 » fosse servido.

» Depois que Sua Magestade chegou a esta Villa ,
 » em huma Audiencia em o principio de Janeiro lhe fal-
 » lei , e lhe pedi me fizesse mercê mandar escrever ao
 » Duque de Sessa , que continuasse o negocio , se Sua
 » Magestade disso era servido ; porque tinha entendido
 » por Cartas de Roma , que o Duque dizia , que não ti-
 » nha ordem do que havia de fazer neste negocio depois
 » da morte do Arcebispo de Çaragoça ; e que não tra-
 » taria d'elle até não ter ordem de Sua Magestade de no-
 » vo ; do que eu infiria , que a ordem , que se lhe dera
 » para tratar de mim , fora por se ter por certo , que
 » o Papa daria o Capello ao Arcebispo de Çaragoça , se
 » vivéra , e que eu ficaria sem elle , e que por isso se
 » escrevêra então em meu favor ; e que se Sua Magesta-
 » de não era servido , que esta prática fosse ávante , me
 » fizesse mercê de mo mandar dizer , porque eu não que-
 » ria mais que o que fosse seu serviço , e gosto ; disse-
 » me , que fallasse a Dom João de Idiaçquis ; ao qual
 » fallei desde então até agora muitas vezes ; e huma vez
 » me

» me dizia , que começára já a fallar a Sua Magestade ,
 » e que se atravessára certo negocio ; outra vez dava ou-
 » tra escusa frivola ; outra vez , que não houvera tempo ;
 » e deste modo vi claramente , que tudo se resolvia em
 » me entreter , como todos os dez annos passados ; pelo
 » que cançado , enfadado , e deshonorado de ver , que
 » para mim não havia hum momento , em que Sua Ma-
 » gestade se resolvesse , ou em me conferir a mercê por
 » tantas vezes promettida , ou em que me mandasse des-
 » enganar , como sempre lhe pedi com tanta submissão ,
 » e humildade , como sabe , determinei de me resolver ,
 » e pôr fim a pertençaes , e de deixar o Officio tão im-
 » proprio de minha profissão , e idade , e de que tinha
 » tanta experiencia , que não fundia cousa alguma : e as-
 » sim pedi a Dom João de Idiasquis , que em meu no-
 » me o dissesse a Sua Magestade , e lhe pedisse , que pois
 » não era servido de me fazer a mercê promettida do Ca-
 » pello , ou do defengano , que me não tivesse mais por
 » Requerente , porque me não atrevia a fello mais , nem
 » a esperar tão vagarosas , e varias , e infructuosas reso-
 » luções , como até aqui tinha visto neste requerimento ;
 » e assim lhe pedia a Sua Magestade outras cousas , co-
 » mo elle dirá ; e o mesmo pedi a Dom Christovão em
 » o mesmo dia , que foi segunda feira 15 de Fevereiro
 » deste presente anno de 93 ; não pertendendo mais ,
 » que sahir da affronta de Requerente , e de Desembar-
 » gador do Paço , e o mais que elles dirão ; e que ou
 » com honra , ou sem ella ; ou com fazenda , ou sem
 » ella , Sua Magestade se sirva de Mim aqui , ou onde
 » for servido , com tal , que seja em cousa , que Eu
 » o possa fazer , sem perder a honra , que herdei de
 » meus Avós , e que se deve á Dignidade , que indigna-
 » mente tenho ; e sem occasião de pertender mais em
 » toda a vida cousa alguma , porque já deve de ser
 » pouca , pois sou de sincoenta e sete annos , e os que
 » ficam por viver não he razão , que se empreguem em
 » requerer , e pertender , senão para a outra vida , que
 » se

» se não ha de acabar. Em Madrid 21 de Fevereiro
» de 93.

Adição da propria letra do mesmo Bispo.

» Sabbado 6 de Março veio Sua Magestade do Par-
» do, e logo ao Domingo primeiro da Quaresma, que
» foi a 7 do mesmo mez, me disse Dom João, que Sua
» Magestade me mandava responder, que elle estava mui
» satisfeito de minha Pessoa, e que desejava comprazer-
» me na materia do Capello; mas que não era tempo
» para isso, porque o Papa estava tão posto em não crear
» Cardeaes, que nem a seu sobrinho dera o seu Capel-
» lo; mas que quando Sua Magestade visse tempo con-
» veniente, que mandaria fazer o Officio, que lhe pa-
» receffe. Disse-lhe Eu, que naquelle negocio Eu não ti-
» nha que lhe dizer, que já não era Pertendente, nem
» esperava que a elle me respondesse, senão aos particu-
» lares da satisfação dos dous Officios, que deixava em
» Portugal, e a me haver Sua Magestade por desobriga-
» do de ir a este Conselho de Portugal, e a ser Desem-
» bargador do Paço, que lhe pedia que a isto me re-
» spondesse logo; que não era razão, que fosse Eu mais
» Requerente destas cousas, pois o não queria ser. Do
» principal respondeo-me, que a isto não tinha que me
» responder, por ser materia de Portugal, que tocava a
» Resolução della a Dom Christovão, porque elle não
» corria com mais, que com o negocio sobre que escre-
» véra a Roma.

» A segunda feira logo seguinte não fallei a Sua Ma-
» gestade por ser dia do despacho ordinario de Portugal,
» nem a terça, nem a quarta por estar tomado da got-
» ta, de modo, que não podia estar em pé; com tudo
» fallei a Dom Christovão, pedindo-lhe resposta. E por
» ma não dar,

» Quinta feira 11 de Março em audiencia pública
» fallei a Sua Magestade; lhe referi as palavras, que da
» sua parte me differa Dom João com a gratidão, que
» de-

» devia , e com a folita submissão ; accrescentando , que
 » no particular do Capello Eu não tinha já que lhe di-
 » zer , nem que tratar , como mandára dizer a Sua Ma-
 » gestade por Dom João , e pelas razões , que se deixa-
 » vam ver pelo Papel , que dei a Dom João ; que nesta
 » materia faria Sua Magestade o que lhe dictasse a sua
 » consciencia , ou o que fosse servido. Que o que lhe pe-
 » dia , era quizesse prover os Officios de Capellão Mór ,
 » e de Presidente da Meza , porque eu os não podia fer-
 » vir , nem era razão que os tivesse com prejuizo do fer-
 » viço de Deos , e de Sua Magestade ; e que me basta-
 » va ser Bispo de Annel , e que não havia para que fos-
 » se Capellão Mór , e Presidente de Annel ; e que se
 » fosse servido me satisfizesse estes Officios , e os servi-
 » ços , que lhe tinha feito ; e não querendo satisfazellos ,
 » que nem por isso deixasse de os prover ; e que se ain-
 » da fosse servido , que Eu deixasse a Abbadia de Alco-
 » baça para quem os servisse , que Eu a largaria logo ; e
 » que tambem me houvesse por escuso de ir ao Conse-
 » lho , que já não me atrevia a servir mais o Officio de
 » Desembargador do Paço , por ser mui desigual de meu
 » sangue , e profissão ; e que porque não cuidasse que Eu
 » o não queria servir , lhe dizia , que Eu me não havia
 » de ir desta Corte , e nella havia de viver ; e que esta-
 » va prompto para servir em ella , ou em qualquer parte
 » do Mundo a Sua Magestade com muito gosto ; tendo
 » por certo , que me não mandaria Sua Magestade cou-
 » sa , que não fosse conforme á sua Grandeza , e á mi-
 » nha qualidade ; o que não era o Officio de Desembar-
 » gador do Paço , em que me tinha ha dez annos. Ao
 » que Sua Magestade me respondeo , que me agradecia
 » o que lhe dizia , e que logo me mandaria responder.

21 O outro Papel Num. III. tambem da propria mão
 do mesmo Bispo , e por elle dirigido ao Marquez de Cas-
 tello Rodrigo , bastará para se acabar de fazer hum juizo
 completo do caracter daquella Prelado. O Titulo do di-
 to Papel he o seguinte :

» Lea

- » Lea V. S. todo este Papel logo até o cabo; e não
- » julgue delle até ler todo, porque me importa.
- » quanto verá.

E de baixo deste Titulo se segue o discurso, principian-
do nestas formaes palavras.

» Importa-me muito (para tratar da vida, e da
» morte, pois he tempo; e para fahir das molestias, e
» baixezas, que trazem consigo os requerimentos; e para
» não enfadar Sua Magestade com meus requerimentos,
» nem cansar V. S. com meus Bilhetes) que Sua Ma-
» gestade me faça mercê de acabar de se resolver com
» effeito, e como for servido no que toca á minha per-
» tenção. E como estas cousas sejam todas de tanto mo-
» mento, em este requerimento, não vejo razão, nem
» causa, para que estê anteparado sem ir ávante, nem
» tornar atrás. Tenho feito muitos discursos para enten-
» der a causa deste entretimento; pois já temos Pontifi-
» ce propicio, e não acho outra, senão que Sua Magestade
» me quer fazer a mercê, que lhe peço; mas que
» quer primeiro que haja effeito a instancia, que faz,
» porque o Papa dê o Capello ao filho do Duque de Par-
» ma. E porque nem he justo que a pertença do filho
» do Duque impida a minha; nem he possivel que a minha
» faça estorvo á sua, me pareceo cousa importante pa-
» se entender este negocio, escrever em este Papel as ra-
» zões, que ha para não anteparar Sua Magestade em
» me desfirir, como for servido; e para isto ha mister que
» estê V. S. no meu caso, trazendo á memoria a Sua
» Magestade, o que nelle ha passado.

» Lembrado deve Sua Magestade estar, que ha mais
» de dez annos me mandava prometter hum Capello por
» V. S., e disto tem V. S. Carta sua em seu Escritorio,
» se a não rompeo; e que depois que entrou em Portu-
» gal nunca tive com elle outro requerimento até hoje;
» e que sempre Sua Magestade me desfirio á minha per-
» tenção com boas palavras; e sabendo que Eu não per-
» tendia outra cousa, assim me quiz trazer consigo a ef-
» Part. I. C » ta

» ta terra ; e que o servisse no seu Conselho , que aqui
 » tem , não na fórma , que meu Pai , e Avós serviram
 » os Reis seus Avós ; nem na fórma , que Eu servi a
 » ElRei Dom Henrique seu Tio : O que Eu fiz , soffren-
 » do o que Deos sabe , e muitas vezes disse a Sua Ma-
 » gestade , e a V. S. O que tudo fiz , esperando sempre
 » que Sua Magestade me honrasse , como ainda hoje com
 » mais razão espero. Com este requerimento continuei
 » sempre ; e apertando muito com elle no mez de No-
 » vembro de 86 , pedindo a Sua Magestade , que fosse
 » servido de mandar escrever ao Papa , para que no mez
 » de Dezembro seguinte me promovesse nas Temporas ,
 » que então vinham , &c.

E continuando huma importuna Relação identica á que
 vai já transcripta no Papel antecedente Num. II , profe-
 gue nas palavras seguintes.

» Presuppuesto tudo o assima dito , e que Sua Ma-
 » gestade por sua Grandeza , e singular Clemencia não tão
 » sómente me prometteo esta mercê por vezes ; coartou
 » a promessa a certos tempos , e termos , que são passa-
 » dos ; mas ainda passou ávante , que já me começou a
 » fazer a mercê , mandando fazer instancia com o Papa
 » por seu Embaixador , como fica dito : Como he possi-
 » vel , que hoje queira antepor-me o filho do Duque de
 » Parma ? Pois as promessas em materias graves , como
 » dizem os Theologos , obrigam a consciencia , e não se
 » podem deixar de cumprir sobpena de peccado , quan-
 » do as cousas , por que se fizeram , não se variaram ; e
 » por conseguinte não póde ser valiosa a promessa , se se
 » fizera ao Duque : *Que Sua Magestade não intercederia por*
 » *nenhuma pessoa ao Papa até seu filho não haver o Capello ;*
 » porque minha promessa foi muitos tempos primeira que
 » a sua ; e não tão sómente foi simples promessa , e coar-
 » tada a certo tempo , mas já me Sua Magestade ti-
 » nha começado a fazer a mercê , antes que se tratasse
 » do filho do Duque ; e isto he conforme a Lei de
 » Deos , e dos homens , senão tem esta regra falen-
 » cia

» cia em mim por ser Portuguez , o que parece não
» deve ser.

» Tudo o affirma dito lembro , para o que toca á
» minha justiça ; mas no caso , em que hoje estamos ,
» não ha para que apertar por justiça tão estreita , que
» Sua Magestade primeiro trate de mim , que do filho do
» Duque ; pois nisso não vai nada a elle , nem a mim ;
» estando certo , que a minha pertença não póde impe-
» dir a sua , nem a sua a minha ; pois a sua se ha de
» fundar em ser chegado em sangue com Sua Magesta-
» de , e em ser filho de hum Capitão , que tantos annos
» ha peleja com hereges , pelo que merece mil favores
» da Sé Apostolica ; e a minha está fundada em razões ,
» que movêram a Sua Magestade a me prometter esta
» mercê , e a ser Eu o mais antigo Prelado da Coroa de
» Portugal de sincoenta e seis annos , tendo de vinte e
» seis assistido no Concilio Tridentino ; e nelle nunca ,
» nem no Bispado , deixando pela misericordia de Deos
» de dar boa conta de mim ; e estando hoje a Coroa de
» Portugal privada desta Dignidade no tempo , em que
» Sua Magestade he Rei della , cousa , que ha muitos an-
» nos não aconteceu no tempo , que aquella Coroa era
» regida pelos seus pequenos Reis. Porque desde o anno
» de 1272 , em que foi creado Cardeal Pedro Eanes Por-
» tuguez , que por outro nome se chamou em suas Obras
» Pedro Hispano , e depois foi Papa João XXI , até o dia
» que faleceo ElRei Dom Henrique , que Deos tem , nun-
» ca faltáram na Igreja de Deos Cardeaes Portuguezes ; e
» dos que o foram , só dous foram filhos de Reis , e
» hum filho de hum Infante.

» Além disto se Sua Magestade pedira para dous
» Castelhanos , ou dous Portuguezes , ou dous seus Vaf-
» sallos , ainda pudéramos cuidar , que haverá dúvida ;
» mas isto não ha lugar neste caso , pois o filho do Du-
» que he seu Parente , e Italiano , e Eu Criado , Vassal-
» lo , e Portuguez. Quanto mais que se tem entendido ,
» que está o Papa tão afeiçoado , e obrigado ao Duque ,

» que ainda que Sua Magestade não intercedéra por seu
 » filho , se crê lhe dará o Capello ; e assim pela regra
 » *quod tibi non nocet , & aliis prodest* , está claro , que Sua
 » Magestade nem deve differir mais a mercê , que me
 » tem começado a fazer ; e isto me basta.

» Bem poderá ponderar , que me não deve a mim
 » fazer damno , se Deos quizer reformar sua Santa Igre-
 » ja ; e tirar tão grande abuso , como he serem moços
 » tão principaes Ministros do seu Governo , como são os
 » Cardeaes , ainda mal ; porque tão pouco tempo ha ,
 » que experimentámos este damno com tanta desconso-
 » lação de toda a Christandade ; pois a dilatação , que hou-
 » ve na Sé Vacante , foi causada de hum Cardeal man-
 » cebo ; mas isto deixo Eu a quem toca remediar estes
 » damnos , e me contento com Sua Magestade me fazer
 » mercê de mandar dar fim á mercê , que me começou
 » de fazer , logo , e com a instancia , que convem para
 » haver effeito , como se fez aos Cardeaes de Sevilha ,
 » ao filho do Duque de Terra Nova *Ascanio Colona , Ala-*
 » *no , e Dom João de Mendoga* ; pois primeiro me man-
 » dou prometter esta mercê , que a nenhum delles ; não
 » obilante tratar de fazer a mercê , que o Duque de Par-
 » ma pertende para seu filho , pois isso lhe não faz im-
 » pedimento , como fica dito ; nem tão pouco estorvou
 » a fahir o Cardeal de Sevilha , e Dom Simeão em huma
 » mesina Creação , ambos á instancia de Sua Magestade.

» E se Sua Magestade quizer que esta graça corra
 » por via da Imperatriz por algum respeito , ordene ella
 » o modo , e mande dar Carta , para o Papa entender
 » como elle levará gosto de me fazer a mercê , que sua
 » Irmã pede ; posto que Eu entendo , que não desmere-
 » ço a Sua Magestade fazer-me esta mercê , como ao filho
 » de Marco Antonio , e a Dom João de Mendoga , e ago-
 » ra a pertende fazer ao filho do Duque de Parma.

» Eu posso pedir a Sua Magestade me faça esta
 » mercê , e logo *ex debito justitiæ* , como pedimos a Deos
 » a gloria , cumprindo o que nos manda ; não porque
 » nos-

» nossas obras de si possam ser meritorias da gloria , se-
 » não porque Deos quiz que o fossem , e por isso nos
 » deo sua Divina Palavra , a qual nos dá acção de justi-
 » ça. Eu confesso , que ainda que na lealdade , amor ,
 » e inteireza , com que sirvo a Sua Magestade , não dou
 » ventagem a nenhum seu Criado , nem Vassallo , ain-
 » da fico mui indigno de me fazer mercês ; mas elle por
 » sua grande Clemencia poz os olhos em Mim , e me
 » deo sua Real Palavra , pela qual lhe posso pedir justi-
 » ça , e lha peço.

» Não obstante tudo o que fica dito , se Sua Ma-
 » gestade entender , que não he serviço de Deos , nem
 » seu , fazer-me esta mercê logo , haverei por particular
 » mercê , que logo mo mande significar , para que dei-
 » xe de me matar a Mim com esta prática , e de offen-
 » der a elle , e de cansar a V. S. ; com tal , que faça
 » esta mercê a qualquer Portuguez , porque com isso fi-
 » carei mui consolado. V. S. me valha , pois foi o meio ,
 » por onde entrei nesta prática , e pois sabe o que me-
 » reço a Sua Magestade ; e esta valia lhe peço mais ain-
 » da , porque me alcance breve resolução final , que por-
 » que seja ella boa , porque isto he o que me a Mim im-
 » porta ; e sei certo , que no que toca á bondade da re-
 » solução , fará V. S. o Officio , que deve á sua Chris-
 » tandade , qualidade , e honra , e o que deve á nossa
 » amizade. Faço este Papel hoje , esperando por huma
 » sezão , porque depois temo que crelça o mal , e não
 » sei se o poderei fazer tão cedo , como cumpre ao ne-
 » gocio de que trato. Nosso Senhor , &c.

» *Georgius Episcopus.*

E á vista destes Papeis ninguem duvidará , de que a sua
 dicção soberba , escolastica , e sofistica sahio visivelmente
 da Officina Jesuitica.

22 A necessidade pública , que constitue Lei Supre-
 ma , fez indispensavel , que em natural defeza das Scien-
 cias , e Artes opprimidas pelos ditos dous Prelados , e pe-
 los outros Doutores por elles aggregados á sua perniciosã

Con-

Conjuração , se averiguasse , e se fizesse conhecer , qual foi o verdadeiro caracter de todos , e cada hum delles : Porque havendo sido os principaes instrumentos , com que os denominados Jesuitas destruíram com as mesmas Artes , e Sciencias os espiritos vivificantes da Monarquia Portuguesa , se possa concluir com maior evidencia , que tão nocivas , e venenosas Arvores não podiam produzir outros frutos , que não fossem os que deixarão manifestos os factos , que agora se vão substanciar no Terceiro Preludio.

P R E L U D I O III.

Dos estragos , que os mesmos Jesuitas accumuláram na destruição de todas as Leis , Regras , e Methodos das Univerfidades de Lisboa , e de Coimbra , até introduzirem na segunda dellas os Estatutos por elles fabricados , com que , desterrando as Artes , e Sciencias , sepultáram esta Monarquia nas trevas da ignorancia.

PRIMEIROS ESTATUTOS.

I

AS Leis , e Regulamentos da Primeira Universidade , que foi fundada nesta Cidade de Lisboa por ElRei Dom Diniz no anno de 1288 , e dos outros Regulamentos , que a elles se seguiram até o feliz Reinado do Senhor Rei Dom Manoel , corrêram a mesma fortuna , com que tudo quanto neste Reino podia illuminar aos seus habitantes , foi sepultado no mais profundo esquecimento. O douto Beneficiado Francisco Leitão Ferreira (guiado não só pelos seus proprios estudos , mas pelo do insigne Reformador da Universidade de Coimbra Francisco Carneiro de Figueiroa , que lhe ministrou as memorias) ^a se explicou a respeito dos ditos primitivos Estatutos nestas formaes palavras :

» O

^a No seu Tratado intitulado : *Noticias Chronologicas da Universidade de Coimbra* , anno de Christo 1100, 2. 152 , estampado na Impressão da Academia Real da Historia Portugueza.

» O haverem-se perdido os Livros , e outras importantes Memorias da Universidade nas varias mudanças ,
 » que teve , de Lisboa para Coimbra , e de Coimbra outra vez para Lisboa em diversos tempos , he a causa ,
 » por que hoje se ignora a fórma , com que se governou
 » no seu principio ; que Estatutos guardou ; que Reitorias a regéram ; que Lentes Estrangeiros , ou Nacionaes
 » nella ensináram ; e que Pessoas florecéram nas Artes ,
 » e Sciencias , que alli se aprendiam antes da sua primeira trasladação para a mesma Cidade de Coimbra , &c.

2 Fóra da Universidade consta porém : *Primò* : Que o dito Senhor Rei Dom Diniz lhe deo no anno de 1309 Leis conformes ao genio daquelle Seculo ^a : *Secundò* : Que o Senhor Infante Dom Henrique proseguindo os Estudos , se empregou pelo espaço de dezoito annos em cultivar os da Mathematica : Que o seu Palacio era huma palestra de Sabios , de Geografos , e de Astronomos : Que formou na sua Villa de Sagres sobre o Cabo de São Vicente hum Observatorio : Que estabeleceo huma Cadeira de Ethica , ou Moral. ^b Que deo o seu Palacio em Lisboa para as Escolas públicas ; consignando ao mesmo tempo as suas rendas para manutenção dellas : E que dos referidos Estudos sahíram os grandes homens , e as grandes conquistas , que o Senhor Rei Dom Manoel adiantou depois tanto , como he manifesto ^c.

SEGUNDOS ESTATUTOS.

3 O mesmo douto Beneficiado , fundando-se naquella authentica informação do Reformador Francisco Carneiro de Figueiroa ^d , faz saber o seguinte :

» Adverte neste lugar a mesma erudita informação ,
 » que

^a Acham-se copiadas na Chancellaria del Rei Dom Fernando , e as transcreveo Brandão na Quinta Parte da Monarquia Lusitana , pag. 121.

^b Leitão Ferreira nas Memorias da Universidade , pag. 271.

^c Assim consta da Vida do mesmo Infante Dom Henrique , estampada em Lisboa no anno de 1758 , e são factos constantes em todas as Historias.

^d Nas mesmas noticias da Universidade , anno de 1496 , 2. 920.

» que ElRei Dom Manoel fizera Novos Estatutos , pelos
 » quaes se governou a Universidade , e principiavam pe-
 » lo seu Nome ; mas que não consta do anno , em que
 » foram feitos , porque no traslado , que delles á Uni-
 » versidade se mandou , se omittio a data ; e que no pri-
 » meiro Capitulo prohibia á Universidade- fazer Estatu-
 » tos , e reserva este poder para o Protector , &c.

4 E logo adiante referindo o que o mesmo Monarca havia obrado no anno de 1503 ^a , *ibi* :

» Conforme os Estatutos , que fez o sobredito Rei ,
 » (Dom Manoel) havia então na Universidade , em Theo-
 » logia , Cadeira de Prima , e de Vespera ; em Canones
 » de Prima , Vespera , e de Terça ; em Leis as mesmas
 » Cadeiras , e na de Terça se lia Instituta ; em Medici-
 » na , ou Fysica , de Prima , e de Vespera ; huma de Fi-
 » losofia Natural ; outra de Filosofia Moral ; huma de Me-
 » taphysica ; huma de Logica ; e huma de Grammatica.

5 E o Catalogo original dos Reitores compilado pela douta pena do sobredito Reformador Francisco Carneiro de Figueiroa , prova ^b que os ditos Estatutos foram os que governaram a Universidade desde o anno de 1537 em diante , quando nelle passou para Coimbra , como he expresso nas palavras seguintes :

» Tambem não vieram logo os Estatutos , pelos
 » quaes a Universidade se havia de governar. E indo o
 » Doutor Francisco Mendes Syndico della a Lisboa , lhe
 » mandou ElRei entregar os de ElRei Dom Manoel ,
 » por que se governava a Universidade em Lisboa ; or-
 » denando por Carta de 16 de Julho de 1537 , que se
 » governasse por elles , em quanto a não provia de ou-
 » tros Novos ; e diz na dita Carta , que eram os proprios
 » assinados por ElRei Dom Manoel : Sendo que estes se
 » não acham no Cartorio , mas sómente hum traslado
 » delles , que nem data tem.

6 Tambem estes Segundos Estatutos , ou Compilação

^a Pelo 2. 932. ^b No Cap. I , que serve de Preambulo , debaixo do 2. 1.

ção do Senhor Rei Dom Manoel cahiram porém no mesmo fumidouro dos antecedentes, attestando-o assim o mesmo Francisco Leitão Ferreira ^a, *ibi*:

» Dos Livros da Universidade, em quanto esteve em
 » Lisboa, até ser transferida a ultima vez para Coimbra,
 » não estão no seu Cartorio mais que dous, que principiaram neste anno de 1506, e continuaram até o de
 » 1537, em que ElRei Dom João III a transferio, &c.

7 O mesmo conclue authenticamente o Catalogo Original compilado pelo referido Reformador Francisco Carneiro de Figueiroa, ^b não só na clausula affima transcrita, mas tambem no Capitulo VI, no qual tratando do governo do Reitor Dom Manoel de Menezes, e fallando dos outros Estatutos feitos no anno de 1592, de que se tratará logo, se explicou, informando á Academia Real da Historia Portugueza ^c na maneira seguinte, *ibi*:

» Nem estes Estatutos, (do anno de 1592) nem
 » alguns mais, que se fizeram antes dos actuaes, por que
 » se governa a Universidade, estão neste Cartorio.

8 Consta porém authenticamente pelo dito Catalogo Original dos Reitores, com que o dito Reformador informou á mesma Academia Real da Historia Portugueza ^d, que os Estudos, e os Lentes eram os seguintes, *ut ibi*:

» Os primeiros Lentes, que vieram, são os seguintes. Em Theologia para a Cadeira de Prima o Doutor
 » Affonso do Prado, que depois foi Reitor da Universidade: Para a de Vespera Francisco de Monson Mestre em Artes, e Doutor pela Universidade de Alcalá,
 » que actualmente era Lente de Prima na Universidade
 » de Lisboa, e foi depois Conego Magistral da Sé da
 » mesma Cidade, e d'elle faz menção Dom Nicolao Antonio na sua Bibliotheca de Hespanha: Para a de Terça o Mestre Frei João Pedraza da Ordem dos Prégados do-

^a Pelo 7. 914.

^b Num. 2. 6.

^c Pelo 2. 12.

^d Pelo Cap. I, que lhe serve de Preambulo, 2. 7.

» dores , de quem tambem se lembrou o mesmo Nico-
 » lao Antonio. Em Canones para a Cadeira de Prima o
 » Licenciado Francisco Coelho , natural da Cidade de Vi-
 » feu , filho de João Coelho , e de Catharina Lourenço
 » de Andrada , Desembargador de Aggravos ; e a leo até
 » chegar o Doutor Navarro , e tornou para Lisboa servir
 » o seu lugar , e juntamente o de Promotor do Santo
 » Officio , de que tomou juramento em 18 de Agosto
 » de 1540 , era Commendador da Ordem de Sant-Iago ,
 » e percebia meios frutos da Igreja de Craftodairo ; foi
 » depois Chancellor do Mestrado da mesma Ordem , e
 » Desembargador do Paço , e no anno de 1558 o fazia
 » a Rainha Dona Catharina Chancellor Mór por morte
 » de Gaspar de Carvalho. . . . Em Leis para a Cadei-
 » ra de Prima o Doutor Gonfalo Vaz Pinto do Desem-
 » bargo de ElRei , que a regia em Lisboa havia trinta
 » annos ; para a de Vespera Lopo da Costa Doutor *in*
 » *utroque jure* ; não me consta de que Nação era , e a
 » leo por pouco tempo ; para a de Terça o Bacharel An-
 » tonio Dias , que depois se fez Licenciado , e Doutor.
 » Em Medicina o Doutor Henrique de Cuellar Portu-
 » guez , que tambem teve lugar na Bibliotheca de Nico-
 » lao Antonio.

9 O mesmo douto , e laborioso Reformador infor-
 mou ^a , pelo que pertence ao estudo das Linguas , e Ar-
 tes , o seguinte :

» Mandou neste tempo o Padre Frei Braz de Bra-
 » ga ao Reitor Dom Garcia hum Alvará de ElRei Dom
 » João , passado em Evora aos 10 de Abril de 1537 , o
 » qual propoz em Conselho de 17 de Maio , e nelle or-
 » denava ElRei , attendendo ao proveito , que resultava
 » de nos Collegios de Santa Cruz se ensinarem as Lin-
 » guas Latinas , e Grega , e Artes Liberaes , &c.

10 No Capitulo IV , em que tratando o mesmo dou-
 to Reformador do governo do Reitor Frei Diogo de Mur-
 ça

^a. Ibidem 2. 10.

ca nomeado em Provisão de 5 de Novembro de 1543, accrescentou ^a o seguinte :

» No seu tempo mandou EIRei Dom João III vir
 » de Paris a *Marcos Romeiro*, e *Payo Rodrigues de Vil-*
 » *larinho*, ambos Doutores Theologos por aquella Uni-
 » versidade, para lerem nesta a Sagrada Escritura; o pri-
 » meiro leu depois a Cadeira de Vespera de Theologia,
 » e foi Conego de Coimbra, e o segundo principal do
 » Collegio das Artes, e Conego Magistral de Evora; e
 » para ler a Cadeira de Prima de Leis a *Fabio Arcas Ar-*
 » *nania* Doutor *in utroque jure* com trezentos e sessenta
 » mil reis de salario, e vinte e dous mil reis para casas,
 » o qual era Romano; e para a de Vespera da metina
 » Faculdade a *Ascanio Escoto*, tambem Doutor *in utroque*
 » *jure*, e o nome mostra, que seria Escocoz, e devia ser
 » Clerigo, porque servio muitas vezes de Vice-Cancella-
 » rio; e para Lente de Prima de Medicina ao Doutor
 » Rodrigo de Reynoso, de tão grande opinião naquelle
 » tempo, que foi chamado para ler esta Cadeira vaga
 » pelo Doutor Henrique Cuellar; ficando na de Vespera
 » o Doutor Thomaz Rodrigues, sujeito eminente naquel-
 » la Sciencia; e para Lente de Avicena ao Doutor Fran-
 » cisco Franco Valenciano, de quem faz menção Nico-
 » lao Antonio na sua Eibliotheca; e Affonso Rodrigues
 » de Guevara para a Anatomia, e Cirurgia, de quem
 » tambem falla o mesmo Nicolao Antonio, e era natu-
 » ral da Diecese de Granada, Licenciado pela Univer-
 » sidade de Siguença, e nesta tomou o grão de Doutor;
 » a Antonio Luiz para ler duas lições em Grego, huma
 » de Galeno, e outra de Aristoteles, o qual imprimio
 » muitos Livros, que refere o dito Nicolao Antonio.

TERCEIROS ESTATUTOS.

11 A Deducção Chronologica, e Analytica na Divi-
 são Segunda da Parte Primeira fez ver bem claramente,
 que

que o despotismo dos chamados Jesuitas sobre o espirito do Senhor Rei Dom João III , de toda a sua Real Familia , e de toda a sua Corte , havia chegado ao mais alto cume da insolençia no anno de 1557 , em que Deos chamou o dito Monarca á sua santa Gloria.

12 Pertendendo pois os ditos Regulares metter em obra o referido despotismo para darem na Universidade de Coimbra os primeiros dous assaltos descubertos : Por huma parte fizeram expedir em Nome do mesmo Senhor Rei Dom João III ao Doutor Diogo de Teive em 10 de Setembro de 1555 a fatalissima Carta , em que lhe foi ordenado , que entregasse , ou antes sacrificasse , nas mãos do *Padre Diogo Mirão Provincial da Companhia de Jesus* o Real Collegio de educação da Nobreza com tudo o que lhe pertencia ^a : E pela outra parte sem maior dilação , que a de hum mez , em Provisão de 11 de Outubro do mesmo anno fizeram nomear Balthazar de Faria para Visitador , e Reformador da Universidade de Coimbra com o sinistro objecto , que logo se verá ^b .

13 Tomou posse o dito Reformador em 19 de Fevereiro do anno proximo seguinte de 1556. No dia 27 do referido mez propoz em Claustro pleno , que ElRei o mandava visitar , e estabelecer tudo o que fosse conveniente para o bom governo da Universidade: E que cada hum dos Vogaes lhe dêsse em segredo os apontamentos , que lhe parecessem uteis. Concluiu-se , que elle Reformador chamasse separadamente cada huma das cinco Faculdades , as quaes elegeriam dous , para que com elles o mesmo Reformador pudesse conferir naquelle cauteloso segredo ^c . E este principiou logo a descubrir a intriga , com que os malignos Authores daquella capçiosa , e desnecessaria Reforma pretendiam maquinar hum novo

cor-

^a Esta Carta foi copiada na mesma Deducção Chronologica , Parte 1 , Divisão II , debaixo do 2. 58 : já fica assim copiada debaixo do 2. 4 do Preludio I.

^b O mesmo Reformador Fran-

cisco Carneiro no mesmo Catalogo dos Reitores , Cap. V . em que trata do Reitor Afonso do Prado , 2. 2.

^c Ibidem 2. 3.

corpo de Estatutos clandestinos com votos dados em particular, para mais facilmente poderem corrompellos.

14 Não puderam com tudo deixar de ser eleitos para as ditas Conferencias, porque não cabia na possibilidade preterillos, Homens tão grandes, como foram: Pela Faculdade de Theologia o Doutor Frei Martinho de Ledesma, Lente de Prima della, Religioso da Ordem de São Domingos, e hum dos mais affinalados Varões nas Letras Sagradas, que houve naquelle Seculo, como testificam as suas Obras ^a: Marcos Romeiro Lente de Terça affinalado Doutor da Universidade de Paris, que o Senhor Rei Dom João III havia mandado vir della no governo do Reitor Frei Diogo de Murça ^b: Pela Faculdade de Canones o Doutor João Morgovejo Lente de Prima, (cujó verdadeiro nome era João Peruchi Morgoveja ^c) sendo hum dos grandes Professores, que foram convocados da Universidade de Paris, e que na de Coimbra deo da sua piedade, e erudição os claros testemunhos, que testifica o Catalogo das suas Obras ^d: O Doutor Gaspar Gonçalves Lente de Vespera, hum daquelles Socios, que os ditos Jesuitas introduziram naquellas Conferencias para saberem o que passava nellas, e com que procuráram nos seus principios ganhar opinião, porque era muito versado nas Letras Latinas, Gregas, e Hebraicas ^e, sem cujas erudições não havia Lentes naquelle Seculo: Na Faculdade de Leis o Doutor Manoel da Costa chamado o *Subtil*, de cuja admiravel erudição attestam a Bibliotheca Hispanica ^f, e a Lusitana ^g, fazendo-lhe os elogios, que

lhe

^a Referidas por Dom Nicolao Antonio na sua Bibliotheca Hispanica, Tom. II, pag. 84, col. 2. com a seguinte.

^b No sobredito Catalogo Original, Cap. IV, 2. 1.

^c Catalogo Original dos Reitores pelo Reformador Francisco Carneiro, Cap. IX, 2. 6.

^d Impresso por Ignacio da Costa Quintella na sua Bibliotheca Ju-

riscursorum Lusitanorum, estampada no anno de 1720 no principio do Tomo das addições ao Tratado de *Heredibus instituendis*, de que foi Author Pedro Barboza.

^e Barbosa na Bibliotheca Lusitana, Tom. II, pag. 354, col. 2.

^f Tom. I, pag. 264, col. 2. com a seg.

^g Tom. III, pag. 234, col. 1. com as seguintes.

lhes eram devidos pela universal aclamação; Ayres Pinheiro outro dos maiores, e mais affinalados Jurisconsultos, que conheceo aquelle Seculo, como tambem referem ambas as ditas Bibliothecas ^a: Na Mathematica o Lente, e Cosmografo Mór Pedro Nunes, que foi Mestre do Senhor Infante Dom Luiz, e do Grande Dom João de Castro, sendo tambem hum dos maiores homens, que em todas as partes desta util Sciencia floreceram naquelle illuminado Seculo, como as mesmas duas Bibliothecas o fazem igualmente notorio ^b: Pela Medicina o Doutor Thomaz Rodrigues da Veiga Lente de Vespera, e outro Varão tão affinalado não só na sua Faculdade, mas em muitas outras Disciplinas, como consta das mesmas duas Bibliothecas ^c: Pelas Artes o Mestre Ignacio de Moraes, de cujo distinto nascimento, vasta, e bem escolhida erudição nas bellas Letras, dam claros testemunhos as mesmas duas Bibliothecas ^d: O Mestre Diogo de Gouvea, no qual concorria tambem huma tão distincta erudição, como refere a mesma Bibliotheca Lusitana ^e.

15 Depois de haver conferido com aquelles Egregios Professores, chamando o mesmo Balthazar de Faria a Claustro Pleno no 1 de Setembro de 1556, se despedio para passar a Lisboa. Voltou desta Capital no anno de 1559. Nelle a 27 de Dezembro, convocando o Claustro outra vez, lhe apresentou huma Carta de El Rei, e hum *Novo Corpo de Estatutos* para se governar. Estatutos, que effectivamente foram aceitos, e publicados na Universidade ^f.

16 Porém os ditos Estatutos correram a mesma fortuna-

^a A Hispana, Tom. I, pag. 132, col. 2. *in fine*. A Lusitana, Tom. I, pag. 79, col. 1. com as seguintes.

^b A Hispana, Tom. II, pag. 137, col. 2. *in fine cum sequentibus*. A Lusitana, Tom. II, pag. 605, col. 1. com as seguintes.

^c A Hispana, Tom. II, pag. 251, col. 1. A Lusitana, Tom. III, pag. 743, col. 1.

^d A Hispana, Tom. I, pag. 474, col. 1. A Lusitana, Tom. II, pag. 544, col. 2. com as seguintes.

^e Tom. I, pag. 556, col. 2.

^f No mesmo Catalogo Original do Reformador Francisco Carneiro, Cap. V, que trata do governo do Reitor Afonso do Prado, nos §§. 1., 2., e 3.

tuna , com que se supprimiram todos os outros antecedentes até os do Senhor Rei Dom Manoel : Porque tambem ha muitos annos , que não existem no Cartorio da Universidade ^a. E isto visivelmente ; porque havendo sido formados com a assistencia de homens tão grandes , como os que ficam assima indicados , he claro . que não podiam servir aos Jesuitas de tudo o que elles queriam. Isto he , em vez de promoverem as Sciencias na Universidade , precipitallas , como vieram a precipitar , na crassa ignorancia.

QUARTOS ESTATUTOS.

17 São factos hoje a todo o Mundo manifestos : *Primò*, o das sacrilegas terribilidades , com que os Jesuitas feriram o Augusto Coração da Serenissima Senhora Rainha Dona Catharina , até que não podendo já resistir aos successivos , e penetrantes golpes dos mesmos Regulares , foi por elles constrangida a abdicar a Tutoria do seu Augusto Neto , mettendo-a nas mãos do Senhor Infante Cardeal Dom Henrique , que era o mesmo , que largalla nas mãos dos ditos Regulares : *Secundò* , que estes eram , e foram despoticos tyrannos do espirito do dito Senhor Infante Cardeal pelas maquinações , e intrigas dos Confessores Miguel de Torres ; Luiz Gonçalves da Camara , e Leão Henriques , seus famosos Confrades : *Tertiò* , e que nos seis annos da Regencia do dito Senhor Cardeal Infante , que decorreram desde o referido de 1562 até o de 1568 , accumuláram contra esta Monarquia os ditos Regulares todos quantos attentados a sua feroz soberba , e a sua iffaciavel cubiça pudéram inventar , e suggerir ao seu incontrastavel despotismo ^b.

18 Aproveitando-se pois os mesmos soberbos , e cubiçosos Regulares das maiores forças , com que os arma-

va

^a Como fica assima manifesto debaixo dos §§. 6 , e 7 deste Preludio III.

^b Estes factos se acham tambem

manifestos na Deducção Chronologica , e Analytica , Parte I , Divisão IV , desde o §. 69. até o §. 79 inclusivamente.

va aquella funesta conjuntura , foram nella dar outro maior affalto na Universidade de Coimbra com a irresistivel bateria de outro Novo Corpo de Estatutos por elles clandestinamente maquinados nesta Cidade de Lisboa , sem conhecimento , ou concurso da dita Universidade , e nella mandado introduzir com a absoluta prepotencia , que se verá no Compendio seguinte.

19 Quando o Bispo Dom Antonio Pinheiro se achava de partida para a sua Diecese de Miranda , appareceu nomeado por huma Provisão de 19 de Novembro de 1564 para Visitador , e Reformador da mesma Universidade. Leo-se a dita Provisão em Claustro de 16 de Janeiro de 1565. Fez o dito Bispo a sua Visita de caminho , e perfuntoriamente : Fazendo ver , que só fora nomeado por semelhante modo , para que de passagem deixasse introduzido na mesma Universidade aquelle maquinado Corpo de Novos Estatutos clandestinos. Attonito com elles o mesmo Claustro , pediu ao Cardeal Infante , (representando o Senhor Rei Dom Sebastião seu Pupillo) que mandasse suspender a execução dos ditos Estatutos. Não teve porém esta supplica outros effeitos , que não fossem : Primeiro. O de se lhe responder em Nome do dito Monarca por Carta de 26 de Maio de 1565 , que , dizendo a Universidade o que tinha que oppôr contra aquelles Novos Regulamentos , os ficasse no entretanto obsevando : O segundo. O de ser chamado a Lisboa o então actual Reitor Ayres da Silva por outra Carta Regia lida em Claustro de 28 de Julho de 1567 : Terceiro. O de voltar a 15 de Dezembro com hum Quadro de addições aos sobreditos Estatutos Jesuíticos do anno de 1565 ^a.

20 Assim ficou a mesma Univertidade vacillando , e gemendo com a violenta introdução daquellas novas Leis , e do Quadro a ellas accrescentado , pelo resto do tempo

^a O mesmo Catalogo Original | onde trata do governo do Reitor do mesmo Reformador Francisco Ayres da Silva , nos §§. 4 , 7 , e 10. Carneiro de Figueira , Cap. IX ,

po do Reinado do dito Senhor Rei Dom Sebastião, e do dito Senhor Rei Dom Henrique até á intrusão de ElRei Dom Filippe II de Castella.

QUINTOS ESTATUTOS.

21 He com tudo mais do que verosimil, que os grandes homens de Letras assima referidos, e os muitos outros, em que então abundava a Universidade, não puderam ainda permittir aos destruidores das suas florentissimas Sciencias, que para acabarem com ellas vomitasssem nos referidos Estatutos clandestinos, e no Quaderno a elles junto, todo o veneno, que redundava nos seus impestados corações: Porque deíde que o referido Monarca Hespanhol se achou investido na occupação destes Reinos, destruindo por huma parte os Doutores com as crueldades, que ficam referidas, passáram logo pela outra parte a querer abolir até aquelles seus mesmos antecedentes Estatutos, e a estabelecer outros de novo com a inteira, e descarada liberdade, que já ninguem lhes podia disputar naquellas tragicas circumstancias.

22 Pois que por Provisão de 9 de Março de 1583 foi nomeado Manoel de Quadros para Visitador, e Reformador da Universidade, com a incumbencia de formar o novo Corpo de Estatutos, no qual se trabalhou até 23 de Janeiro de 1584, em que elle deo conta no Claustro, que era chamado a Lisboa ^a: Por outra Carta Regia do mez de Novembro do mesmo anno se ordenou, que as cousas da Universidade se não tratasssem nella, mas sim na Corte de Lisboa perante o Cardeal Archiduque com a assilencia de adjuntos pouco, ou nada versados nas Sciencias maiores ^b, visivelmente para fugirem da maior instrucção dos Lentes, e Professores de Coimbra, em cuja presença não podiam destruir inteiramente a Universidade.

Part. I.

D

23 Não

^a O mesmo Catalogo Original: No-onha, 22. 9, 10, 11 com os seguintes.
^b Ibidem 2. 11.
 verno do Reitor Dom Nuno de

23 Não puderam porém evitar, que naquella Assembleia entrasse o Arcebispo Inquisidor Geral Dom Jorge de Almeida, porque a universal veneração, que lhe tinham conciliado as suas virtudes, e letras, e as Representações dos seus grandes Lugares, fizeram impraticavel, que fosse excluido ^a. E o tempo veio a mostrar, que a sua intervenção bastou, para que naquella Junta, de que foi Presidente o Cardeal Archiduque, não pudessem os referidos Jesuitas acabar de concluir tudo quanto se tinham proposto, pois que nada appareceu, que fosse nella obrado.

24 Porém pouco tempo depois recorreram ás outras prepotentes intrigas, com que por Carta de 14 de Janeiro de 1586 mandou ElRei Dom Philippe II, que a Universidade lhe propuzesse Reitor, com que fizeram propôr para o dito lugar *Dom Fernando Martins Mascarenhas*, e com que lhe obtiveram a Provisão de 15 de Maio do mesmo anno, que o confirmou. Provisão, por virtude da qual veio a tomar posse a 30 de Agosto proximo seguinte ^b.

25 Desde que o dito Dom Fernando Martins Mascarenhas foi mettido na posse do governo da Universidade naquelle dia 30 de Agosto de 1586, se principiaram nella a forjar, e foram clandestinamente proseguindo debaixo da sua direcção entre elle, e o corrompido Lente de Prima Antonio Vaz Cabaço os outros novos Estatutos, que já ficam assina indicados no caracter do mesmo Antonio Vaz Cabaço ^c.

26 Estatutos, que a combinação das datas manifesta serem os mesmos, que o Bispo Dom Jorge de Ataide participou em Madrid ao Marquez de Castello Rodrigo com a Carta original da sua propria letra (escrita em 17 de Novembro de 1591, pelo que abaixo se verá) ^d nos dous Paragrafos della, cujo theor he o seguinte:

» Com

^a Ibidem.

^b Ibidem 2.14, e no Cap. XIV,

2.1.

^c Pelo 2. 8. do Preludio II.

^d Esta Carta he a mesma, que vai junta em forma authentica no Documento Num. I.

» Com esta envio a V. S. os Estatutos da Univer-
 » sidade de Coimbra tirados em limpo com o Alvará de
 » Confirmação para Sua Magestade affinar , sendo servi-
 » do. Não vai o Livro de todo enquadernado , como ha
 » de ser , porque , mandando Sua Magestade mudar al-
 » guma cousa , se possa emendar melhor. Nem vão as
 » folhas todas affinadas por Mim , porque ainda não te-
 » nho força para o fazer. Custou esta Obra muito traba-
 » lho , e enfadamento , porque estava o Livro , que veio
 » de Portugal , mui confuso , e não hia a frase toda
 » humas , porque huns Estatutos eram feitos por Sua Ma-
 » gestade , outros pela Universidade. Agora vão todos em
 » Nome de Sua Magestade , como he razão , e se accres-
 » centáram cousas mui importantes a seu serviço , e a
 » bem da Universidade. O *Doutor Cabaço* trabalhou mui-
 » to em esta Obra , e merece por isso honra , e mercê ,
 » e ao menos , que lhe dé a entender Sua Magestade ,
 » que sabe o serviço , que nisso lhe fez. Este Livro foi
 » visto pelos Doutores *Pedro Barboza* , e *Antonio Pinto* , e
 » por Mim ; e se emendáram todas as cousas , que nos
 » pareceo a todos em conformidade. Só em duas cousas
 » discordou Antonio Pinto de Nós. A primeira , que diz
 » o Estatuto antigo , que sempre houve , que os Capel-
 » lães da Universidade sejam de *limpa geração* , e *sem ra-*
 » *ça* ^a. Elle queria que se tirasse isto , e que ficasse em
 » Lei mental , e que não ficasse em escrito. A Nós nos
 » pareceo o contrario , visto como o Estatuto era antigo ,
 » e se praticava ^b. Tambem diz o Estatuto Novo , que

D ii

» as

^a Isto era de nascimento No-
 bre , e sem raça de mecanica , por-
 que a exclusiva por raça de Christão
 Novo era contraria ao Alvará do
 Senhor Rei Dom Manoel , expedi-
 dido em 01 de Marco do anno de
 1507 , e confirmado pelo Senhor
 Rei Dom João III em 16 de De-
 zembro do anno de 1524 , juntos
 na mesma Certidão da Torre do
 Tombo debaixo do Num. IV , pro-
 hibindo ambos , que se fizesse esta

distincão , contraria á prática da
 mesma Universidade até o tempo ,
 em que os mesmos Jesuítas impetrá-
 ram em Nome de ElRei Dom Fi-
 lippe II do Papa Xisto V o conhe-
 cido Breve *de Puritate* , reduzido
 ás duas Condições Magistral , e Dou-
 torial sómente , como nesta mesma
 Carta confessou este capcioso , e
 vendido Prelado , comsigo mesmo
 discorde , e a si mesmo contrario.

^b Outra impostura , por que ^a

» as Conesias Doutoraes , e Magistraes , que se hão de
 » dar por opposição em Coimbra , se não possam apre-
 » sentar em ellas pessoas , que tenham raça. A isto con-
 » tradisse o mesmo Doutor. E a Nós nos pareceo , que
 » pois a Univeridade o queria assim , e era conforme ao
 » Breve , que Sua Magestade alcançou de Xisto V sobre esta
 » materia , que não havia para que deixar de ir no Esta-
 » tuto. Quanto mais , que bem , e justamente se podia ,
 » e devia fazer esta prohibição em estas Conesias , que
 » são duas sós em cada Sé , pois lhe ficavam as mais ,
 » em que os da Nação estam , e entram cada dia , não
 » obstante o Breve. E assim , conforme ao Regimento
 » do Conselho , ficou no Estatuto o que pareceo aos
 » mais.

E conclue a dita Carta :

» Nosso Senhor dê a Vossa Senhoria os bens , que
 » póde , e Eu desejo. Madrid 17 de Novembro. *Geor-
 » gius Episcopus.*

E em demonstração de que se havia determinado , que na Universidade não ficasse Papel algum , que fosse antecedente aos ditos *Novos Estatutos* , se acha escrito immediatamente , depois do assima transcrito , outro Paragrafo concebido nas palavras seguintes :

» Vam dous Livros mais de borradores , como Sua
 » Magestade mandou ; mas falta em elles muito ; porque
 » como não cuidavamos , que Sua Magestade se havia de
 » querer occupar em os ver , acabado de deitar em lim-
 » po , não se fazia mais caso dos borradores , que eram
 » muitos , e mui mal escritos , e com mil entrelinhas ,
 » de modo , que não se podiam ler , e se queimavam ;
 » e ainda foi dita ficarem effes poucos , que fiz enqua-
 » dernar , por não irem tão informes ante Sua Magesta-
 » de. Vossa Senhoria me faça mercê de dar estes Livros

» a

antiguidade , e a prática estavam em contrario. Enganou porém o mesmo Prelado a quem o não desmentiria , porque lhe fazia serviço neste engano , depois de haver im-

petrado o dito Breve de *Peritade* de acordo com os Jesuitas , para infamarem , e excluirerem o Senhor Dom Antonio da successão da Coroa de Portugal.

» a Sua Magestade , e de lhe dizer , o que atrás fica dito , pedindo-lhe seja servido de mandar em tudo , o que quizer , e com brevidade , porque a Univerfidade gasta muito com este Doutor (Cabaço) cada dia.

27 E em resposta de tudo o referido se acha tambem escrito na margem do referido primeiro Paragrafo , da propria letra do Marquez de Castello Rodrigo , o seguinte :

» O Livro irá affinado á manhã , ou segunda feira ; e até agora tudo lhe parece a Sua Magestade , que vai bem ; e approva , o que contradisse Antonio Pinto. Disse-me , que se conforma com Vossa Senhoria.

SEXTOS ESTATUTOS.

28 Sendo pois os referidos Quintos Estatutos maquinados em Coimbra (por modo tão clandestino , e aleivoso) em conjuração secretissima do Reitor *Dom Fernando Martins Mascarenhas* com o Lente de Prima *Antonio Vaz Cabaço* : Sendo em Madrid outra vez compilados , e corrompidos em segunda Conjuração do Bispo *Dom Jorge de Ataide* , com os dolosos Doutores *Pedro Barboza* , e *Antonio Pinto* : E sendo todos os referidos Maquinadores dos ditos Estatutos huns tão notorios , e decisivos instrumentos das terribilidades Jesuiticas , que só faziam o que por elles lhes era ordenado , como fica affima manifesto ^a : Claramente se vê , que huma tão estudada , e maquinada Obra não podia deixar de ser tão Jesuitica , e tão pernicioso como os seus Authores.

29 Porque porém os ditos Jesuitas não podiam se não á força de muitos , e repetidos golpes da sua então irresistivel força (que era toda a de ElRei *Dom Philippe II* com elles colligado por interresses communs) completar a total ruina da Univerfidade de Coimbra : E porque se vê claramente , que depois dos referidos Quintos Estatutos por elles fabricados , e publicados no anno de 1592 ,
in-

^a Desde o 2. 1 até o 2. 22 , e final do Preludio II.

inventou ainda a sua feroz, e fertil malignidade algumas cousas, (antes impraticaveis) que consuminasssem aquella total destruição da mesma Universidade: Supprimindo tambem ainda os ditos Quintos Estatutos, passaram a maquinar na Corte de Madrid os outros Novos, que agora tem neste Compendio o seu proprio lugar.

30 Depois de haverem trabalhado na referida Corte de Madrid desde o dito anno de 1592 até o de 1597 com os perfidos Doutores affima indicados, e de haverem ganhado a si, e aggregado a elles o outro mal logrado Doutor Ruy Lopes da Veiga: Por huma parte (verosimilmente depois de o affegurarem no seu partido) fizeram nomear Affonso Furtado de Mendonça para Reitor da Universidade, em Provisão de 19 de Julho de 1597, tomando posse em 28 de Outubro do mesmo anno: E pela outra parte introduziram o seu Padre Francisco Soares Granatense na Cadeira de Prima de Theologia, da qual o dito Rei Dom Philippe II lhe fizera mercê em Provisão de 24 de Fevereiro do mesmo anno de 1597 ^a.

31 Então he, que acabáram de vomitar os mesmos Jesuitas todo o seu veneno com a maquinação, e publicação, que fizeram no anno seguinte do abominavelCodigo de Estatutos, que desde então até agora ficou tyrannizando aquella infeliz Universidade.

32 E assim foi authenticamente provado pelo mesmo douto, e circumspecção Reformador, tratando no Capitulo XIV do seu Catalogo do governo daquelle Reitor Affonso Furtado de Mendonça ^b, nas palavras seguintes:

» Em 23 de Fevereiro de 1598 chamou o Reitor a
 » Claustro, no qual se apresentáram os novos Estatutos,
 » que trouxe de Madrid o Doutor Ruy Lopes da Veiga,
 » Lente de Prima de Leis, confirmados pelo mesmo Rei
 » em 8 de Junho de 1597. E se assentou, que se publi-
 » caf-

^a O mesmo Catalogo Original do Reformador Francisco Carneiro de Figueira, Cap. XIV, em que trata do governo do dito Reitor, | 2. 1, e 2, Bibliotheca Hispana, Tom. I, pag. 366, col. 2.
^b Pelo 2. 3,

» cassẽm , e observassẽm. Os quaes Estatutos Originaes
 » se guardam no Cartorio da Universidade , e sãõ os por-
 » que ella se governa , e correm impressos. E os que ti-
 » nham vindo no anno de 1592 , governando Antonio
 » de Mendonça , nãõ ha noticia delles , e sõmente acho
 » alguma , de que se mandãram suspender a requerimen-
 » to dos Padres da Companhia , por lhes diminuirem a
 » izençãõ do Collegio das Artes.

33 Sobre o que he facil de ver , que sõ contẽm ver-
 dade a clausula , que diz , que os ditos Estatutos no an-
 no de 1592 foram supprimidos por diligencia dos Padres
 da Companhia. He porẽm per si mesina notoria a falsi-
 dade da Cauza , que para isso fizeram persuadir ; porque
 nenhum prejuizo seu podiam conter aquelles Estatutos ,
 havendo sido por elles fabricados , como assima fica ma-
 nifesto por modo concludente.

SETIMOS, E ULTIMOS ESTATUTOS.

34 Havendo falecido ElRei Dom Filippe II em 17
 de Setembro do mesimo anno de 1598 , em que tinham
 sido publicados aquelles Sextos Estatutos: E havendo suc-
 cedido na Coroa de Portugal ElRei Dom Filippe III na
 tenra idade de cinco annos : Ainda os mesmos Jesuitas
 procurãram tirar , e com effeito tirãram , partido da me-
 noridade do dito Monarca para accumularem mais estra-
 gos ás deploraveis ruinas , a que já tinham reduzido a
 mesina infeliz Universidade de Coimbra. Em ordem a es-
 te fim mettẽram logo em prática os meios seguintes.

35 O Senhor Dom Francisco de Bragança , filho do
 Senhor Dom Fulgencio , e Neto do Senhor Dom Jaime ,
 Quarto Duque de Bragança , era hum daquelles Senho-
 res , que a Hypocrisia dos ditos denominados Jesuitas ti-
 nha attrahido a si para viver inteiramente sujeito ás suas
 direcções. Por ellas dirigio todas as acções da sua vida ; e
 com ellas morreo tãõ affociado aos mesmos Jesuitas , co-
 mo o confirmam nãõ sõ os grandes lugares a que elles o
 foram successivamente promovendo desde annos mui ten-
 ros ;

ros; mas tambem os outros factos, que refere o douto Bibliothecario Diogo Barboza Machado ^a nas palavras seguintes:

» Passou ao descanso eterno em o 1 de Fevereiro
 » de 1634, e foi sepultado junto dos degrãos da Capel-
 » la Mór do Collegio de Coimbra, onde se lhe celebrá-
 » ram sumptuosas Exequias, em que recitou a Oração
 » funebre o Padre Sebastião do Couto, que com affectuo-
 » so disvelo lhe assistio nas ultimas horas da sua vida. Pas-
 » sados seis annos foi transferido o seu cadaver a 20 de
 » Janeiro de 1641 pelo Padre Fernão Carvalho da Com-
 » panhia de Jesus do Collegio de Coimbra para a Casa
 » Professa de São Roque desta Corte, onde jaz em a Ca-
 » pella do *Nascimento*, junto da Sacristia; e sobre a Cam-
 » pa tem o Epitafio seguinte;

» *Aqui jaz Dom Francisco de Bragança indigno Sacer-*
 » *dote, do Conselho de Estado dos Reis deste Reino, que em*
 » *sua vida escolheo, e fabricou este lugar, e Capella, e Al-*
 » *tar, que está defronte, pela muita devoção, que tinha á*
 » *Companhia, particularmente a esta Casa.*

36 A santa innocencia deste Senhor; a necessaria falta de experiencia das malicias do Mundo, que fazia precisa, e natural a idade juvenil, em que se achava no principio do anno de 1604, havendo entrado Menino para Porcionista do Collegio de São Paulo a 21 de Fevereiro de 1585 ^b, e aquella sujeição aos ditos seus nocivos Directores; foram pois os instrumentos, de que elles se serviram para darem aquelles ultimos golpes mortaes na dita Universidade.

37 Sem que lhes causassem reparo, ou os contivessem por pejo, duas deformidades tão grandes, como eram: Huma dizerem, que já era necessario no principio do anno de 1604 reformar os Estatutos, que cinco annos antes se haviam publicado no de 1598: Outra a de ser hum Diancebo de annos tão verdes, em que não cabia alguma

ex-

^a No Tomo II da Bibliotheca Lusitana, pag. 122, col. 1. | ^b A mesma Bibliotheca, *ibidem*.

experiencia , o que reformasse aquelles Estatutos feitos por Professores tão provectos , e de tanta authoridade extrinseca , como os que ficam indicados assima : sem reparo , ou pejo , digo , rompêram pois os ditos Jesuitas no incrível excesso , que vou manifestar.

38 Tal foi o que o douto , e circumspecto Reformador Francisco Carneiro de Figueiroa deixou authenticado no seu Catalogo Original dos Reitores da Universidade de Coimbra : Onde tratando do Governo de Affonso Furtado de Mendocça ^a , se explicou nas palavras seguintes :

» Dom Francisco de Bragança , natural de Evora ,
 » filho do Senhor Dom Fulgencio , Dom Prior de Guimarães , Bacharel formado em Canones , que tinha sido do Porcionista do Collegio de São Paulo , sendo do
 » Conselho de ElRei , Conego de Evora , Deputado do
 » Santo Officio , e da Meza da Consciencia , e Ordens ,
 » e Desembargador do Paço , veio neste tempo visitar ,
 » e reformar a Universidade por Provisão do mesmo Rei
 » Dom Philippe III de 20 de Março de 1604 ; e tomou
 » posse , e juramento deste lugar no Claustro de 10 de
 » Novembro do dito anno , no qual lhe nomeáram para
 » adjuntos desta Refórma os Lentes de Prima , e Vespereira , e os Deputados da Meza da Fazenda.

Lente de Prima , o qual já assima se vio , que era o famoso Jesuita *Francisco Soares Granatense* , á voz de cuja façanhosa authoridade literaria emmudeciam todos os Professores de Letras , principalmente quando as suas se achavam alliadas com as Armas de Hespanha.

39 Foi porém cousa digna de grande admiração , que a severidade ; aliás bem conhecida , do proximo seguinte Reitor Dom Francisco de Castro , se atrevesse em tão arduas circumstancias , ao que o dito Reformador Francisco Carneiro de Figueiroa , fallando do governo do mesmo severo Reitor ^b , explicou nas palavras seguintes :

» No seu tempo não succedeo cousa digna de me-
 » mo-

^a No Cap. XIV. 2. 9.

^b O mesmo Catalogo , *ibidem*,

» moria. No Claustro do 1 de Janeiro de 1611 se fez a
 » nomeação para o Reitor , que lhe havia de succeder.
 » E nos de 25 do dito mez , e de 19 de Fevereiro pro-
 » poz , que ElRei lhe mandára a Reformação dos Esta-
 » tutos , feita por Dom Francisco de Bragança ; e se af-
 » sentou , que se visse , e examinasse ; e não foi publica-
 » da no tempo do seu governo , o qual durou até 14
 » de Maio de 1611 , &c.

Facto , que he demonstrativo do verdadeiro conceito , que a prudencia , circumspecção , e constancia do mesmo afinalado Reitor Dom Francisco de Castro fizeram das novas Leis daquella pretendida Refórma.

40 Contra as sobreditas virtudes se armáram porém os mesmos Jesuitas com tres descubertos estratagemas para fazerem prevalecer , a pezar dellas , a sua dita Reformação dolosa.

41 O primeiro foi o de fazerem sahir do lugar de Reitor o dito Dom Francisco de Castro , poucos mezes depois da sua resistencia , isto he , em 14 de Maio do mesmo anno de 1611. ^a

42 O segundo foi o da nomeação do outro Reitor , que o mesmo douto Reformador Francisco Carneiro de Figueiroa caracteriza no Capitulo XVI do seu Catalogo Original , pelos termos seguintes :

» Dom João Coutinho , Bacharel formado em Ca-
 » nones , natural de Lisboa , filho de Ruy Gonçalves da
 » Camara , primeiro Conde de Villa Franca , e de Do-
 » na Joanna de Gusmão ; não sendo dos tres nomeados
 » pelo Claustro da Universidade ; foi provido no lugar de
 » Reitor por ElRei Dom Philippe III , derogando para
 » isso os Estatutos , de que se lhe passou Provisão em
 » 16 de Abril de 1611 ; e por outra do mesmo dia lhe
 » fez ElRei mercê de trezentos mil reis de ordenado ,
 » além dos quatrocentos mil reis , que tem os Reitores ,
 » conforme os Estatutos ; e tomou posse , e juramento
 » no

^a O mesmo Catalogo , *ibidem*.

» no Claustro de 31 de Maio, que lhe deo o Vice-Reitor Frei Egidio da Apresentação.

43 E para se concluir com os motivos, que houve para estes extraordinarios, e prematurados despachos; e para se dar hum Successor tão verde a hum tão proveito, e prudente Reitor, como Dom Francisco de Castro; a não os ter indicado bastantemente a mesma conjuntura desta nomeação, bastaria reflectir-se, em que o pai do novo Reitor nomeado significa ser elle sobrinho dos dous flagellos da Universidade de Coimbra, e desta Monarquia, o Jesuita Luiz Gonçalves da Camara, e o Reitor, e Primeiro Ministro Martim Gonçalves da Camara.

44 O terceiro Estratagema foi o de haverem posto no primeiro lugar da Meza da Consciencia para nella servir de Presidente a Dom Antonio Mascarenhas, filho de Dom Pedro Mascarenhas; e por consequencia sobrinho, e neto de todos os grandes Protectores da mesma enganada Familia, que introduziram nestes Reinos os Jesuitas, e com elles fizeram a perniciosissima colligação, que já fica assima ponderada: ^a Para que fazendo approvar, e expedir aquella dolosa Reformação pelo referido Tribunal Superior; e chegando, como chegou, a Coimbra, por elle authorizada ^b, não houvesse facil modo para lhes resistir.

45 Por isso pois, apparecendo na Universidade a dita Reformação á testa dos sobreditos tres Estratagemas, succumbio a ella todo o Corpo Academico pelos termos, que o mesmo Reformador Francisco Carneiro de Figueiroa deixou tambem authenticados no dito Capitulo XVI do seu Catalogo, onde, tratando do dito Reitor Dom João Coutinho, se explicou pelo modo seguinte:

» Ain-

^a Como fica manifesto no Preludio II, 2. 10, com a sua amplissima Nota.

^b Como consta do mesmo Alvará de Confirmação Original, assinado pela propria mão de ElRei

D. Filippe III. E se acha na Torre do Tombo, assim como compilado com os mesmos Estatutos impressos, desde a pag. 301 em diante.

» Ainda que a Reformação dos Estatutos, feita por
 » Dom Francisco de Bragança, se remetteste á Univerfi-
 » dade, confirmada por ElRei no tempo do governo de
 » Dom Francisco de Castro; a Universidade a não publi-
 » cou, nem aceitou, antes replicou a ella, fazendo al-
 » gumas lembranças, sobre as quaes se tomou nova re-
 » solução, e se passou outra Confirmação em 20 de Ju-
 » lho de 1612; e sendo remettida á Universidade, se
 » leo no Claustro do 1 de Outubro do dito anno, e no
 » dia seguinte se publicou, e depois se imprimio, e an-
 » da junta aos Estatutos.

46. Havendo pois sido taes os antigos Estatutos da
 Universidade de Coimbra; e taes os meios, e modos,
 com que pelo espaço de dous seculos: por huma parte os
 foram subtrahindo, e aniquillando; e pela outra parte fo-
 ram introduzindo no lugar delles outros maliciosamente
 maquinados, com o claro, e decisivo objecto da destrui-
 ção das Artes, e Sciencias: Fica facil de comprehender,
 que ellas não podiam encontrar nestes ultimos Estatutos
 direcções, ou auxilios para se adiantarem; mas sim tan-
 tos estragos, e tão insupperaveis impedimentos para os
 seus progressos, quantos foram os que pela Segunda Par-
 te deste Compendio se vam mostrar a todas as luzes ma-
 nifestos.

P R E L U D I O IV.

*Dos Estratagemas, que foram maquinados, e praticados pelos
 mesmos Jesuitas para fazerem prevalecer contra o público
 escandalo os estragos por elles feitos no Corpo da Uni-
 versidade, nos seus Lentes, e Professores, e nos
 seus Estatutos, sem que houvessem forças
 capazes de poder resistir-lhes.*

I

A Buscando sacrilegamente os mesmos denominados Je-
 suitas das sacro-santas palavras, que Christo Senhor
 Nosso nos deixou para documentos de Paz no Capitulo xi
 do

do Evangelho de São Mattheus , dizendo , que será affollado todo o Reino , que dentro em si for dividido : E procurando concitar em Portugal divisões intestinas , e externas , que , tirando-nos toda a consistencia , nos enfraquecessẽ de forte , que os seus insultos não pudessem achar em Nós a menor resistencia : Maquináram , e praticáram em ordem a este fim tres Estratagemas tão maliciosos , e nocivos , como foram os seguintes.

PRIMEIRO ESTRATEGEMA.

2 He hum facto notorio , que já fica manifesto no Preludio III : que o meio mais efficaç de que os Senhores Reis destes Reinos se tinham servido para nelles adiantarem as Artes , e Sciencias , foi o de mandarem os seus Vassallos Portuguezes exercitar-se nas Universidades Estrangeiras , e de convocarem com ventajosos premios os Professores dellas , para virem ser Mestres nas de Lisboa , e Coimbra. ^a

3 Por isso pois hum dos primeiros objectos dos ditos Jesuitas foi o de nos pintarem com cores negras , e horrorosas , todos os Estrangeiros , para assim nos dividirem , e separarem delles : E para que privando-nos da communição , que com elles tinhamos , nos fechassem a entrada das luzes , que de fóra se communicavam.

4 Este foi o manifesto assumpto da Carta , que Martim Gonçalves da Camara , conhecido flagello vibrado pelos Jesuitas contra a Universidade , (depois de haver com elles arguido de hereges quasi todos os Mestres Estrangeiros , e os que com elles se tinham exercitado) escreveu em 21 de Maio de 1570 ao Reitor da mesma Universidade , explicando-se nestes precisos termos :

» Senhor. Os Padres da Companhia se encarregáram do Collegio Real em tempo , em que alguns dos principaes Mestres delle foram presos pela Inquisição ,
» e se

^a Catalogo Original do Reitor da Universidade de Coimbra , escrito pelo Reformador Francisco Carneiro de Figueiroa. Memorias da mesma Universidade pelo Beneficiado Francisco Leitão Ferreira

» e se arreceava que tambem nós o vieffemos a fer , co-
 » mo Discipulos , que eramos feus. Agora o fustentam
 » em tempos muito mais perigosos , em que o demonio
 » parece que já tem descuberta toda a fua artilheria. E
 » tanto , que os que attentam bem o que vai pelo Mun-
 » do , e por nós , com muita razão arreceam que depref-
 » fa chegue a nós este tão geral incendio , fe não tem já
 » chegado ; e fe contentam com fermos Chriftãos , e Ca-
 » tholicos , ainda que menos Latinos.

5 Por iffo depois das ruinas da Batalha de Alcaccer entre os outros Eſtratagemas , que então inventáram para rebaterem a indignação , e furia dos Póvos : ^a Aproveitando-fe daquella funeſta conjunctura para mais nos ſepararem dos ditos Eſtrangeiros : Inventando com eſtes , e outros objectos o fingido Santo , e falſo Profeta Simão Gomes : Mettêram na fua boca o que a meſina Deducção Chronologica ^b tranſcreveo do Original da fua fabuloſa vida nas palavras ſeguintes.

§. 211.

» Era então o terceiro ponto das viſtas dos meſ-
 » mos Jefuitas impedirem ao Senhor Rei Dom Hen-
 » rique todo o foccorro dos Conſelhos , e todo o auxilio
 » de Tropas das Cortes Eſtrangeiras : E iſto para que de
 » nenhuma forte illuminaſſem , e vigoraſſem o Gabinete
 » do dito Senhor Rei , de modo que pudeffe reſiſtir aos
 » Eſtratagemas , e violencias , que elles Jefuitas eſtavam
 » praticando tão groſſeira , e deſcaradamente : Procuran-
 » do pois , para aſſim o confequirem , fazer odioſas ao
 » meſimo Senhor Rei , á fua Corte , e ao Commum dos
 » Póvos deſte Reino , todas as Nações Eſtrangeiras mais
 » respeitaveis , mais cultas , e polidas , miſturando-as com
 » os Hebreos promiſcuamente , como ſe todos foſſiem
 » huns : Deram de todas as referidas Nações a horro-
 » ſa idéa , que eſpalháram com a dita Vida de Simão
 » Go-

^a Compillados na Deducção | te 1 , Diviſão VI , deſde o 2. 184
 Chronologica , e Analytica , Par- | até o 2.210. ^b 2.211 , 212 , e 213.

» Gomes , fazendo fallar depois de morto , na manciara
» que vou substanciar.

§. 212.

» Suppuzeram que o referido Çapateiro , havendo
» fallado sobre as ditas Nações Estrangeiras com outro Je-
» suíta , se explicára na fôrma seguinte :

» Encontrando-se com hum Religioso da Compa-
» nhia , que hia a prégar , lhe disse : Padre , prégai a ef-
» ta gente , e dizei-lhe com zelo efficaz : Homens , vós
» vedes-vos? Adverti bem , e contai as leguas , e acha-
» reis que são muitas as que estais longe , e affastados ,
» não sómente de serdes Christãos , senão ainda de ser-
» des Portuguezes. Na cabeça sois Flamengos , no trage
» Francezes , e Alemães ; e o peor he , que na melhor
» parte , que he o rosto , trazeis pintado a Mafamede.
» Tambem vos parece sua divisa , que vos fazeis Turcos
» na barba ; e o que os Embaixadores de ElRei David
» tiveram por affronta grande , que não oufáram appare-
» cer , quando ElRei dos Ammonitas lhes mandou cor-
» tar as barbas , e derrabar os vestidos , tomais vós por
» honra , e trage Cortezão , prezando-vos de apparecer
» com elle no público ?

E continúa a mesma Vida :

» Como Simão Gomes tinha tão grande amor , e
» affeição á Igreja Catholica , e tanto zelo da propaga-
» ção , e exaltação da nossa Santa Fé , sentia muito a
» pertinacia dos hereges do nosso tempo , e a perfidia
» dos Judeos , doendo-se da sua grande cegueira , com
» que não acabavam de ver a luz resplandecentissima da
» verdade Catholica ; e assim onde quer que se offerencia
» occasião , fallava nesta materia com muito zelo , e da-
» va razões muito a ponto. E tratando-se hum dia pe-
» rante elle como os hereges não queriam ver , nem re-
» ceber as Imagens de Christo Nosso Senhor , acudio , di-
» zendo : Que tinham tão grande odio ao Senhor , que
» nem tinto em papel , nem em parede o queriam ver ,
» e essa era a causa de não admittirem suas Imagens.

Con-

Continúa mais :

» E via que os mais dos hereges , que davam ~~era~~
 » pertinacia , chegavam a negar o proprio Deos , e vi-
 » viam como Atheos , que he gente sem Deos , nem
 » Lei ; e destes ha hoje muitos em todas as Terras , e
 » Nações , em que reina , e prevalece a heresia ; e fazia
 » este discurso : O que nega a Igreja Romana , e Ca-
 » tholica , nega a Christo Nosso Senhor , que he sua Ca-
 » beça , e a gerou do seu proprio lado. O que ne-
 » ga a Christo Nosso Senhor , nega a Lei Escrita , por-
 » que nella foi Elle promettido , debuxado , e figura-
 » do pelas vozes , e escritos dos Profetas. O que nega
 » a Lei Escrita , nega tambem a Lei da Natureza ,
 » porque da Lei Natural sahio , e se seguiu a Lei Es-
 » crita.

E diz mais a mesma Vida :

» Doia-se muito de ver entrar neste Reino , e es-
 » pecialmente nesta Cidade de Lisboa , muita Gente Es-
 » trangeira de toda a variedade das Nações da parte do
 » Norte , inficionada do mal pestilencial da heresia. E
 » aconselhava , que cada hum dos que eram verdadeiros
 » Christãos , procurasse ter acceza , e com lume vivo da
 » Fé sua alampada , que se lhe não apagasse com o ba-
 » fo , e trato dos mal intencionados , e iscados da here-
 » sia ; e juntamente fizessem muito por viver muito ca-
 » tholicamente , não consentindo em si máos habitos , e
 » costumes viciosos , que he a lenha secca , e aparelha-
 » da para se atear nella o fogo da heresia , se por nossos
 » peccados se começasse a introduzir no Reino , ainda
 » que encuberta , e palliada com a capa de piedade , co-
 » mo começou em outras partes , onde com o sopro do
 » Inferno se tem ateado , e espalhado de maneira , que
 » tem consummido , e abrazado o lustroso da Igreja Ca-
 » tholica , de que escassamente se acham vestigios , e fi-
 » naes do que foi.

§. 213.

» E tambem estas palavras são da mesma sorte ha-
 » tan-

» tantes para descobrirem o malicioso fingimento do cha-
 » mado Santo Profeta Simão Gomes : *Primò* ; porque
 » em quanto ao modo , he certo , que aquelle Çapatei-
 » ro nem sabia a frase da Escritura , para significar a Fé
 » viva com a alampada acceza ; nem tinha aprendido a
 » fazer amplificações pueris nas Cllasses , de que foi Guar-
 » da , para seguir as metáforas da alampada , e do fogo
 » até á importunidade , que notoriamente he hum vicio
 » proprio , e conhecido por habitual nos mesmos Jesui-
 » tas. *Secundò* ; porque em quanto á substancia , se vê
 » que não podia caber em Simão Gomes , nem como
 » Çapateiro , a malicia da generalidade , com que infamou
 » todas as Nações Estrangeiras em commum sem
 » distincção ; para as fazer assium todas malquistas , e odio-
 » sas aos Póvos desta Corte , e Reino ; nem no mesmo
 » Simão Gomes podiam caber , como Santo , dous absur-
 » dos tão grandes , como foram : Hum a falsidade noto-
 » ria daquella generalidade , com que confundio todas as
 » Nações Estrangeiras , ao mesmo tempo , em que nellas
 » havia não só muitos particulares justos , e santos ; mas
 » tambem Cortes inteiras , que pugnavam tanto pela cau-
 » sa da Religião , como foram , e tem sido com tanta
 » distincção as Cortes de Vienna de Austria , a de Paris ,
 » e outras , como he manifesto : O outro absurdo o de
 » não haverem considerado que o Espirito de Deos , com
 » que se quizeram suppôr proferidas as ditas palavras , he
 » Espirito de mansidão , e caridade ; e não podiam por
 » isso sahír d'elle as grosseiras injurias , e improperios , que
 » se contém nas ditas palavras ; e que he Espirito de fra-
 » ternal persuasão aos que se entende que vam errados ,
 » para que se emendem ; e não de ira , e de affronta ,
 » para que se endureçam .

Ó Porém todos os referidos absurdos não obstantes , á
 força de multiplicadas reimpressões deste maligno , e fa-
 buloso livro ; e de suggestões espalhadas pelas suas Con-
 frarias , com que denominavam o Espirito do commum
 de todos os Tres Estados destes Reinos , e da Univerfi-

dade de Coimbra, ^a de tal forte propagaram a odiosidade contra os Estrangeiros, e contra os seus escritos, que todos os que hoje vivemos prefenciámos, que as Pessoas do Corpo Academico, ou de fóra d'elle, que liam quaesquer Livros estampados nas Linguas vivas da Europa, que não fossem a Portugueza, Castellhana, e quando mais a Italiana, eram Pessoas de opinião reprovada; eram tidas por suspeitas na Fé; eram ameaçadas de que as denunciariam logo ao Tribunal da Inquisição para as cohibir.

SEGUNDO ESTRATAGEM A.

7 He certo, que hum dos Oppoentes á Coroa destes Reinos foi o Senhor Dom Antonio, Prior do Crato: Que pertendia ser legitimo filho do Senhor Infante Dom Luiz, Terceiro Genito do Senhor Rei Dom Manoel: Que pelo grande sequito, que lhe conciliava a memoria de seu Serenissimo Pai, e pelo exemplo do caso da Acclamação do Senhor Dom João o I, se fez temer tanto pelo dito Rei Dom Philippe II, como fizeram notorio os ventajosos partidos, que o mesmo Monarca lhe mandou offerecer pelo seu Embaixador, e Plenipotenciario Dom Christovão de Moura, ^b e a declaração, de que sabia *Estar las Casas de Lisboa llenas de armados, y dezir los mas lugares avian de alçar por Rey a Don Antonio, &c.*; ^c a outra de que *El Rey para facilitar su pertension hizo elegir en Lisboa los Procuradores de las Cortes a su modo, y no pudo en todas las Ciudades, particularmente en Coimbra casi declarada por Don Antonio con tumulto popular, y de la Universidad, con escandalo, y con menos precio de su Rey, y del castigo, con que los amenaçò, &c.*; ^d a outra *Don Christoval de Mora viendo la inquietud, y desobediencia de Don An-*

^a Petição de Revista estampada no fim da Parte I da Dedução Chronologica, e Analytica, desde o 2. 2; em diante.

^b Luiz de Cabreira, na Chronica do mesmo Monarca, da impressão do anno de 1619, Liv.

XII, pag. 1019, com as duas seguintes.

^c O mesmo Cabreira *ibidem*, pag. 1051, col. 2.

^d O mesmo Cabreira *ibidem*, pag. 1083, col. 1.

Antonio, le dixo, se acordasse como llamado del Señor Rey Cardenal vino a Lisboa a treze de Junio de mil y quinientos y setenta y nueve, y desde el Monasterio de San Francisco al Real Palacio, a jurar de obedecer a los Gobernadores, y Juezes, que nombrasse en la Causa de la Sucesion, y estar pelo que sentenciassen, y que se bien tuvo respeto a su Tío; le avia escrito a el queria ver-se con el Duque de Ossuna para tratar de composicion con El Rey Catolico; y lo mismo con Antonio de Brito; y estaban a tiempo, y no perdiesse la ocasion, &c.; a outra se resolvió (El Rei) en acercarse a Portugal a dar calor a sus cosas; por averle escrito le aterraban rumores, y praticas movidas por Don Antonio, y sus valedores con esperanza de que tomarian su voz, y las armas en su ayuda los pueblos, como hizieron en la del Maestro de Avis, contra El Rey Don Juan Primero de Castilla, &c.; e a outra Era grande la importancia de la empresa, mirando el valor del Reyno; mas considerando que en contra de su persona se ponía la de Don Antonio rebelde, que a un no merecía nombre de tirano, &c.

8 He igualmente certo, que nestas circunstancias mettendo em obra os ditos Jesuitas (de acordo com o referido Monarca Hespanhol com elles colligado) todos os esforços do poder, e da malignidade, que imagináram mais violentos, e por taes mais propios, para debaixo do motivo da destruição do mesmo Senhor Dom Antonio, dislacerarem, e destruirer a todo este Reino: Puzeram logo em prática com aquelles dous fins a sua conhecida, e abominavel Maxima, na qual impudentemente estabeleceram por doutrina commua dos seus Escritores Moralistas: *Que todo aquelle, que quizer arruinar qualquer pessoa, ou Governo, deve principiar esta obra espalhando calumnias para diffamar a sobredita pessoa, ou Governo; porque, sendo certo, que o tal Calumniador achará sempre da sua parte o grande numero de homens, que ordinariamente se encontram propensos para serem o mal, dahi se seguirá, que tirando dentro em pouco tempo o credito ao Calumniado, perderá este logo com a fama todas as forças, que principalmente consistem*

na reputação , para succumbir ao Calumniador , que delle se pertende vingar. ^a

9 He igualmente certo , que para vibrarem os raios da referida Maxima contra o dito Senhor Dom Antonio , contra a Universidade de Coimbra , e contra as forças destes Reinos , (que em todos consistem na boa união dos Vassallos) revolvêram a Historia , e propagáram ao mesmo tempo a Calumnia , e a Sedição em todo o Portugal.

10 Viram nos Fastos do Senhor Rei Dom João II , que havendo os Reis Catholicos Dom Fernando , e Dona Isabel proscripto no anno de 1482 os Judeos de todos os seus Reinos , e Dominios , foram neste admittidos pelo dito Monarca debaixo das duas condições. A saber : Primeira , de sahirem destes Reinos no termo prefixo , que lhes foi determinado : Segunda , a de que passado elle , ficariam escravos. ^b

11 Viram como o Senhor Rei Dom Manoel Tanto *que regnou libertou logo estes Judeos cativos , e lhes deo poder para de suas pessoas disporem ás suas vontades , sem delles , nem das communas dos Judeos naturaes do Regno , querer acceptar hum grande serviço , que lhe por esta tão affinalada mercê quizeram fazer ; ho fructo do qual beneficio logo dahi a poucos dias recebeo , porque hos mais delles se convertêram á Fé de Nosso Senhor Jesu Christo , quando elle fez tornar hos Judeos destes Regnos Christãos , quomo se em seu lugar dirá. ^c*

12 Viram , que o mesmo Monarca , depois de haver ordenado no anno de 1496 , que os referidos Judeos sahifsem destes Reinos , com suas mulheres , e filhos no termo , que para isso lhes foi determinado ; ^d havendo
mui-

^a A Doutrina , e a prática desta diabolica Maxima , se acham demonstradas na Deducção Chronologica , e Analytica , Parte I , Divisão X , 2. 406 , com a sua ampla , e instructiva Nota.

^b Chronica de ElRei Dom Manoel , Parte I , Cap. X. E do Bispo

Jeronymo Osorio , Liv. I , pag. 10

^c Os mesmos dous Grandes Historiadores , e são palavras formaes de Damião de Goes , *ibidem*.

^d O mesmo Damião de Goes , dita Parte I , Cap. XVIII ; e o mesmo Osorio no dito Liv. I , pag. 11 , e 12.

muitos delles recebido a agua do Baptifimo , mandou o dito Monarca (por errado conselho) que em hum mefmo dia , para effe fim determinado aos outros Judeos , que fahiam do Reino , fe tomaffem por força os filhos , e as filhas , e lhos baptizaffem contra as fuas vontades. ^a

13 Viram , que a maledicencia , a que a plebe he propenfa contra todos aquelles , que os cabedaes elevam fobre ella ; e a calumnia de outros dos Estados superiores , aos quaes os recentes convertidos , que tinham ficado nestes Reinos , não quizeram fazer os empreftimos , com que os fatigavam , principiando , e continuando em lhes chamar *Chriftãos Novos* por modo de irrisão , e de desprezo , chegáram a causar no commum do Povo huma tal divisão , e fedição com aquella denominação de *Chriftãos Novos* , que os distinguio dos Chriftãos Velhos , que fermentando-fe no mefmo Povo a dita fedição pelos annos , que decorreráram desde o referido de 1496 até 19 de Abril de 1506 , abortou naquelle dia o horroroso motim , no qual , excedendo a mil e novecentos os affassinatos crueis , e deshumanos , não ficou em Lisboa casa alguma , que não foffe affaltada , e mettida a faque , nem mulher honesta , ou virgem , cujas honras não foffem barbaramente violadas ^b .

14 Viram , que aquella distincção de pessoas feita com a diversidade das ditas denominações , que no principio da Igreja havia defunido os Fieis , e que nos principios do Seculo , em que então se achavam , havia feito nestes Reinos os sobreditos estragos , feria o meio mais proprio de nos dividirem huns dos outros , e de nos debilitarem de forte , que fizeffem de Nós tudo o que quizeffem , sem resistencia alguma. E isto foi o que em identicos termos fe propuzeram executar.

15 Viram , que com tudo para reduzirem á pratica aquelle feu abominavel Plano , lhes obftavam difficuldades
taes ,

^a O mefmo Damião de Goes , *ibid.* Cap. X , pag. 18 ; e o mefmo Oforio , *ibid.* pag. 19 , 20 , e 21. | ^b O mefmo Goes no dito Liv. I , Cap. CII ; e o mefmo Oforio , Liv. IV , pag. 151 com as seguintes.

taes , que para quaesquer outros espiritos menos temerarios , e menos ferozes , seriam invenciveis.

16 Era a Primeira dellas acharem-se ainda então muito horrorizados os habitantes desta Capital , e de todo este Reino , assim com as vivas memorias daquella antecedente sedição feita com a mesma distincção de *Christãos Novos* , e *Christãos Velhos* , que constitua o fundamento intrinseco da outra nova sedição , que elles Jesuitas queriam excitar ; como dos funestos estragos , que por effeito da mesma distincção tinha accumulado o referido moim do anno de 1506.

17 Era a Segunda difficuldade acharem-se os Póvos de Portugal ainda mais atormentados com a outra lembrança das victimas da Justiça , que constituiram os cem Christãos Velhos de ambos os sexos , que como cabeças da sobredita sedição , e como Réos principaes della , haviam sido no mesmo anno de 1506 publicamente executados com a ultima pena pela conhecida Sentença do Senhor Rei Dom Manoel , que corre impressa na sua Chronica.

18 Era a Terceira difficuldade a de que o dito Senhor Rei Dom Manoel , depois de haver sido avisado por aquelles horrorosos estragos das funestas consequencias , que após de si trouxera a referida sedição feita com a dita distincção de *Christãos Novos* , e *Christãos Velhos* , havia acabado de extirpar aquella venenosa raiz de discordia entre os seus Vassallos , promulgando logo no 1 de Março do anno proximo seguinte de 1507 a Carta de Lei , pela qual , revogando todas as determinações antecedentemente estabelecidas , que prohibiam aos Novos convertidos sahirem deste Reino sem licença , e extrahirem d'elle os seus bens , e effeitos ; e mandando , que em tudo fossem tratados como os Naturaes , concluiu a sobredita Lei (com relação aos ditos Christãos Novos) pelos termos seguintes :

» Item , lhes promettemos , e Nos praz , que daqui
 » em diante não faremos contra elles nenhuma Ordena-
 » ção , nem defeza , como sobre gente distinta , e apartada ,

» tada , mas assi nos praz , que em todo sejam havidos ,
 » favorecidos , e tratados como proprios Christãos Velhos ,
 » sem delles serem distintos , e apartados em cousa al-
 » guma , &c. ^a.

19 Era a Quarta difficuldade a de que com os mes-
 mos motivos havia muito mais proximamente confirmado
 o Senhor Rei Dom João III a referida Lei por outra igual
 Carta de 16 de Dezembro de 1524 ^b.

20 Para sabirem pois destas grandes difficuldades , fi-
 zeram os referidos Jesuitas por huma das suas façanhosas
 atrocidades , com que a união do Imperio com o Sacer-
 docio , que he tão indispensavelmente necessaria para o
 público socego , fosse naquelle caso viciosa alliança , con-
 federada com os seus referidos objectos da sedição , e da
 discordia entre todos os habitantes destes Reinos , e espe-
 cialmente entre os Mestres , e Estudantes da Universida-
 de de Coimbra.

21 Pondo em prática a sua sobredita Maxima das çä-
 lumnias , arguiram , e divulgáram , que o Senhor Dom
 Antonio era *Christão Novo* , porque sua mãe Violante Go-
 mes tinha sangue de novos convertidos. O que foi hum
 facto innegavel , notorio , e provado por testemunhos tão
 authenticos , que fazem o mesmo facto indubitavelmen-
 te certo.

22 Luiz de Cabreira , Chronista do mesmo Rei Dom
 Filippe II , tratando dos factos do anno de 1578 , refere
 o seguinte : *Avia salido de cautiverio Don Antonio Prior de
 Ocrato La nueva de ser vivo , y libre , diò que pensar
 en Portugal , porque si estava legitimado (como querian los
 Hebreos) tenia buen derecho , aun que esto avia menester bu-
 nos rcaudos con muchas circunstancias. Admiraba la òuda sien-
 do legitimado del Rei Don Juan Terceiro (como se á escrito)
 solo para tener bienes de la Iglesia , porque nunca su Padre
 quiso precediesse en la herencia de los de mas a Don Duarte ,
 y por*

^a Esta Carta de Lei já foi jun-
 ta debaixo do Num. 26. Nota a
 do Preludio III , pag. 52.

^b Vai inserta na mesma Certi-
 dão da Torre do Tombo.

y por esto nõ eredd su Patrimonio , teniendo el Infante cedula del Rei para dexarle a qualquiera hijo legitimo , que turviesse. Se dezia , le ayudaban para su rescate los Judios , y procurarian , que reinasse por el deudo cercano , que muchos con el tenian por su Madre ; macula , que se ponía al Infante en averlo fido de su hijo.

O mesmo tornou a repetir o dito Historiador , quando tratou da morte do dito Senhor Rei Dom Henrique , dizendo ^a : *Engaño-se Don Antonio en fiar tanto del Pueblo , porque los Nobles le despreciaron , los Hebreos no le vieron , aun que interessados con el , por falta de animo ^b.*

23 Sobre esta plataforma affectáram as suas baterias , primeiro contra o Sacerdocio , julgando que só aquillo , que viesse da Curia de Roma cuberto com o véo da Religião , e com o Nome do Papa , poderia confundir as memorias do motim do anno de 1506 , dos castigos executados no mesmo anno , e das Leis dos Senhores Reis Dom Manoel , e Dom João III affirma referidas.

24 Em ordem a este fim esforçáram de tal forte em Roma as suas diligencias , que extorquiram ao Santo Padre Gregorio XIII em Nome do Senhor Rei Dom Henrique hum obrepticio , e subrepticio Breve de Motu Proprio para processar , e excluir o dito Senhor Dom Antonio , com aquella causa de se persuadir , que tinha sangue dos Christãos Novos.

25 Logo que tiveram na mão o referido Breve , fizeram jogar com elle a outra bateria contra o dito decreto , e infraquecido Monarca : E fazendo-lhe crer , que não podia deixar de ser muito conforme á Religião o que se lhe propunha debaixo do pretexto da Authoridade Pontificia , o constangêram a que , a pezar do seu Real Decóro , e até da mesma Natureza , rompesse contra o dito Senhor Dom Antonio seu Sobrinho nos excessos de procedimentos taes , que seriam incriveis , a não se acharem tão authenticamente sustentados pelas Historias daquelle

iii-

^a No Liv. XII , pag. 1077 , | ^b Sobre o anno de 1579 , pag. col. 2. | 1060, col. 2.

Infeliz tempo : Facilitando assim aos ditos Regulares os meios de adiantarem os seus perniciosísimos intentos no Estratagemas , que estavam fazendo laborar.

26 O que tudo executáram , esforçando de tal forte aquella sua antecedente calumnia contra o Senhor Dom Antonio , e exaggerando o valor , e authoridade do referido Breve de *Motu Proprio* ; (em causa commua com Dom Christovão de Moura , e com o Duque de Ossuna , então Embaixador de ElRei Dom Philippe II nesta Corte de Lisboa) que o dito Senhor Rei Dom Henrique : Por huma parte proferio no anno de 1579 contra o dito Senhor seu Sobrinho a injuriosa Sentença , em que concluiu : *O que tudo visto com o mais , que dos Autos consta , e as notorias , e urgentísimas razões , que ha para se não presumir o tal Matrimonio de presente , nem de futuro , antes haver mui evidente presumpção ser tudo maquinado , e falsidade , pronunciamos , e declaramos o dito Dom Antonio meu Sobrinho do pertense Matrimonio , e legitimidade , e lhe pomos perpetuo silencio , por não nos ser commettido por Sua Santidade o castigo , conforme o dito Breve* : Por outra parte , havendo-se homisiado o mesmo Senhor Dom Antonio para escapar ao furor daquella colerica indignação de ElRei seu Tio , mandou este Monarca affixar contra Elle a Carta de Editos datada de 11 de Novembro do mesmo anno de 1579 , que tambem concluiu nestas defábridas palavras : *Eu de minha certa Sciencia , e Poder Real , por esta minha Carta , que mando affixar nas Portas da Sala destes meus Paços de Almeirim , hei por chamado o dito Dom Antonio meu Sobrinho para os ditos procedimentos , e para dar Sentença conforme ao que me parecer em minha consciencia , que convem ao serviço de Deos , e meu , e bem de meus Reinos , e Povos , sem nisso haver outra mais ordem , nem figura de Juizo , e para isso lhe affino termo de dez dias para apparecer perante Mim , o qual termo começará a correr do dia , em que esta minha Carta for affixada nas ditas Portas do Paço , &c.* : E pela outra parte poucos dias depois em segunda Sentença de 23 de Novembro do mesmo anno ,
to-

tomando o dito Monarca o Officio de Juiz , sem outro motivo , que não fosse o de se ter refugiado o dito Senhor Dom Antonio da sua indignação , proferio contra Elle a outra horrorosa Sentença , em que o degradou de todas as honras , e bens da Coroa . e Ordens , para assim ficar inteiramente prostituido , e impossibilitado para seguir o seu Direito ^a : Usando de expressões taes , como as seguintes : *E porque pelos ditos casos he digno de graves penas , tenho obrigação de minha consciencia de prover nisto de maneira , que cessem os inconvenientes , e damnos , que se podiam seguir , &c.*

27 Sentenças , que fazem claramente ver , que não podiam sair , senão de hum espirito invenenado , com a preocupação de que o dito Senhor Dom Antonio era de sangue Hebreo , demonstrando , que nesta preocupação consistiam assim *as urgentissimas , e notorias razões , que havia para aquelle illuso Monarca Ecclesiastico , e decrepito excluir a legitimidade do dito Senhor seu Sobrinho , como o gravame de consciencia , que considerava em não o perseguir.*

28 E Sentenças , digo outra vez , que causaram hum tão horroroso , e tão universal escandalo em toda a Europa , que , havendo chegado aos ouvidos do mesmo Santo Padre Gregorio XIII , produziram no seu espirito os efeitos , que o mesmo Historiador Luiz de Cabreira deixou tambem perpetuados nos dous lugares abaixo referidos.

29 Hum delles he o que se contém nas palavras *En tanto Breve de Roma en favor de Don Antonio anulaba la Sentencia delRei Don Enrique , en que justamente declaraba por ilegitimo , y avocando el Pontifice a si la Causa* ^b .

30 O outro lugar he o que sobre a expedição do referido Breve narrou o mesmo Historiador , dizendo : *Re-*
fin-

^a Estas duas Sentenças , e a Carta de Editos se acham publicadas nas Provas da Historia Genealogica da Casa Real , Tom. III desde a pag. 524 até a pag. 527.

^b Escrevendo dos successos do anno de 1597 , pag. 1060 , col. 2.

sentio-se Don Enrique con el Duque de Osana desto con tales palabras, que dixo era agravio notorio el que Su Santidad le hazia como a Rei justo, como a Cardenal benemerito de la Sede Apostolica, y religioso Principe, dañoso al Rei Catholico, y ala quietude de la Christandad. Resolvió tenerle en oculto, y replicar al Pontifice, dandole las razones de su queixa, y motivos contra el negocio. Pedio al Rei Catholico bolviessse por su onor aviendo revocado el Breve de negociacion de Hebreos, para rebolver el Reino, y el Mundo en favor de un particular, desasossegando a Don Filippe, a quien Dios, y las Leyes dieron tan claro derecho: No se entendiesse le avisò el fino el Duque, porque le displaxeria, y dañaria mucho entender en Roma, communicò a Su Magestad Catolica tan presto su agravio. Admirò mucho al Duque lo que el Rei Enrique le dixo, en caso tan nuevo, y para espantar, procurò consolarle, como era bien menester, porque con su enfermedad, y vejez estava niño en el sentimiento, y regalo ^a.

31 Nem aquella universal escandalo, nem aquella eficaz revogação do Santo Padre Gregorio XIII desanimáram ainda os Jesuitas, para deixarem de profeguir no trabalho de fazerem valer o mesmo escandaloso Estratagema. Sómente serviram para os fazer mais circumspectos, e mais acautelados nos modos, com que dalli em diante o foram conduzindo; por temerem, que a desesperação dos Póvos excedesse o terror, que causava a sua prepotencia, e a união das suas terribilidades com o poder das Armas de ElRei Dom Filippe II.

32 Por isso: Esperando a morte do mesmo Santo Padre Gregorio XIII, e que por ella subisse á Cadeira de São Pedro no mez de Abril de 1585 o Papa Xisto V: Empregando na presença daquelle grande Pontifice hum Ministro de tanta literatura, tão versado nas varédas, e atalhos occultos da Curia de Roma, e tão subordinado a elles Jesuitas, como foi o Doutor Antonio Pinto, cujo carácter, e sujeição já ficam affirma bem notorios ^b:

E

^a *Ibidem* pag. 1060, col. 1 com a seguinte. ^b No Preludio II, 2. 7.

E empregando tambem nas diligencias de capiarem , e promoverem neste Reino o sobredito Estratagemá , o Bispo Dom Jorge de Ataíde com o seu grande poder , que neste ponto era todo o de ElRei Dom Philippe II ^a , e o Reitor da Universidade de Coimbra Dom Fernando Martins Mascarenhas com elles da mesma forte conjurado ^b : Vieram a extorquir ao dito Santo Padre Xisto V o Originario Breve , que se chamou *de Puritate* , dirigido á mesma Universidade , para com elle principiarem a proseguir outra vez o mesmo odioso Estratagemá , que fazia o objecto de todo o seu sollicito trabalho.

33 Não puderam porém descobrir claramente aquelle seu intento com huma inteira liberdade , obstando-lhes ainda então a ella os éccos assim dos estragos do motim do anno de 1506 , e do sangue dos cem Christãos Velhos justicados pela Sentença do mesmo anno , como as disposições das duas Leis do 1 de Março de 1507 , e de 16 de Dezembro de 1524 assim referidas. E nestas circumstancias usou a refinada malicia dos mesmos Jesuitas (em causa commua com os sobreditos Ministros com elles conjurados) de cautelas , e restricções taes , como foram as que agora tem aqui o seu proprio lugar.

34 Primeiramente reduziram o dito Breve sómente ás duas Conelias Magistraes , e Doutoraes da nomeação daquella vendida , e sacrificada Universidade ^c. Ainda assim guardáram o mesmo capcioso Breve em hum recatado segredo , reduzido aos mesmos conjurados ^d. Não o registáram nos livros da Universidade , onde não ha vestigio algum d'elle ^e. E com o fim do mesmo cauteloso segredo , tratando no Livro I , Titulo XVIII dos *Sextos Estatutos* da mesma Universidade por elles maquinados , debaixo do Titulo *Da opposição , e modo , em que se votará nas Conelias , e Beneficios Doutoraes , e Magistraes* , se re-

^a Fica provado no mesmo Preludio II desde o 7. 11 em diante. | ^e Consta da Certidão , que se
^b Fica provado *in idem* no 7. 10. | ajunta nas Provas debaixo do
^c Estatutos , Liv. I. Tit. 18 , 2.5. | Num. V.
^d Fica mostrado assim no Pre-

reduziram , e coangustáram ainda então no fim do §. 5 ás mysteriosas , e concisas palavras , que dizem *Não se admittirá á opposição Pessoa prohibida pelo Breve de Xisto V*, sem declararem onde estivesse o dito Breve , qual fosse a disposição d'elle , quaes as pessoas por elle prohibidas , ou quaes as qualificações , que elle ordenava , isto he , se eram respectivas a grãos literarios , a grãos de Ordens Sacras , ou a habilitação *de genere* , mandando , *que não fossem habilitados os descendentes de Christãos Novos* , que era o verdadeiro caso do referido Breve , e o que com elle se pertendeo por então occultar ao commum dos Póvos , a quem necessariamente haviam de ser públicos os mesmos Estatutos. Sempre deram com tudo este primeiro passo no escabroso caminho , em que logo se foram adiantando com os outros seguintes.

35 Segundo Passo. Depois de haverem tentado os mesmos Jesuitas a Universidade , e o Reino com aquella restricta , e equivocada noção perfunctoriamente referida ao dito Breve do Papa Xisto V pela publicação , que no anno de 1598 haviam feito daquelles seus dolosos Estatutos , foram outra vez buscar novo soccorro a Roma para se reforçarem , em quanto a menoridade de ElRei Dom Filippe III lhes dava tempo util para os seus intentos.

36 O Pontificado do Santo Padre Clemente VIII , que então presidia á Igreja Universal , lhes fez considerar ainda mais util aquella conjunctura : Porque nella tinham trabalhado , e estavam trabalhando os mesmos Jesuitas , como instrumentos do Ministerio Romano , para fazerem receber em toda a Europa a Bulla da Cea , e os Indices Expurgatorios , empregando nestas diligencias os excessos , que vieram a fazellos expulsar de Veneza no seguinte Pontificado do Papa Paulo V , pelo Interdicto por elle fulminado no anno de 1605 , como he bem notorio.

37 Aproveitando-se pois de huma , e outra das ditas oportunidades os mesmos Jesuitas , fizeram expedir na Curia Romana com a data de 18 de Outubro de era de 1600 outro Breve , ordenado ao mesmo fim do de Xisto

to

to V , e referido á instancia do dito Monarca , quando apenas contava sete annos.

38 Breve , no qual aquelles , que o lavraram , quizeram esquecer-se : Por huma parte , de que a Igreja foi fundada com Judeos convertidos : Por outra parte , de que o mesmo Santo Padre Clemente VIII tinha actualmente em Roma o Bairro inteiro de Judeos profitentes , e infieis , que ainda se conserva : Por outra parte , de que na mesma Roma Metropole da Igreja , aos filhos , e netos dos Hebreos , logo que se baptizam , e professam a Fé , e a nossa Santa Religião , lhes não obstem os pais , ou avós para serem não só Clerigos Seculares , e Regulares , mas para serem feitos Bispos , e Cardeas : Por outra parte , que em nenhum outro Reino , ou Estado da Europa tinha havido (como ainda hoje não ha) entre os Christãos baptizados distincção alguma de pais , e de avós , para haver em razão della uns habeis , e outros excluidos : E pela outra parte , que no tempo , em que neste Reino quiz a malignidade fazer a dita distincção com as denominações de *Christãos Novos* , e *Christãos Velhos* , as consequencias della foram : Concitar-se huma sedicção , de que resultou perecerem nesta Cidade Capital do Reino perto de duas mil pessoas , e ficarem na mesma Cidade destruidas as honras , e as fazendas : Fazer o Senhor Rei Dom Manoel justicar com público supplicio não menos de cem Christãos Velhos , entre os que haviam formado a dita sedicção : E ser o mesmo Monarca obrigado a fazer cessar aquella sedicioza distincção pela sua Lei do anno de 1507 , excitada pelo Senhor Rei Dom João III pela outra do anno de 1524.

39 E Breve , digo outra vez , no qual aquelles , que o lavraram , querendo esquecer-se de tudo o referido , ordenaram , que neste Reino de Portugal (com huma especialidade , cujo preço ella manifesta per si mesma) a nenhuma pessoa , que tivesse sangue de Hebreos , ou delles descendesse por linha paterna , ou materna , se pudesse conferir alguma Dignidade , Canonicato , ou Pre-
beu-

benda nas Cathedraes , ou ainda grandes Collegiadas ; nem alguma Paroquial , ou Vigairaria com Cura de Almas ^a.

40 Terceiro Passo. Desde que os ditos Jesuitas se víram munidos com aquelle segundo Breve , passando logo a usar do seu costumado Estratagem , interessáram na observancia delle , debaixo dos pretextos de Religião , e de obediencia ao Papa , toda a plebe ignorante , sectaria das novidades , e superficialisa por sua natureza. E em ordem a este fim negociáram na Corte de Madrid , e fizeram passar no Nome do dito Rei Menor de sete annos o doloso Alvará de 7 de Fevereiro de 1604 ^b.

41 No Titulo delle se lê *Regimento dos Medicos , e Boticarios Christãos Velhos* : E logo abaixo deste Titulo *Faço saber aos que este Alvará virem , que ElRei Dom Sebastião Meu Primo , que Deos tem , ordenou , que para o bem commum destes Reinos houvesse sempre na Universidade de Coimbra trinta Estudantes Christãos Velhos de boas partes , e qualidades , que estudassem Medicina , e Cirurgia , e que a cada hum delles se dessem vinte mil reis de porção cada anno , e lhe fossem pagos aos quartéis , á custa das rendas dos Conselhos de certas Cidades , Villas , e Lugares , que para isso applicou : E posto que pelo dito Regimento , e Provisões , que mandou passar , se foi continuando até agora a ordem , que nellas estava dada , fui ora informado , que pelo dito Regimento se não achar , e por outros inconvenientes se não cumpria inteiramente. E tudo isto foi notoriamente simulado , e falso.*

42 Porque por huma parte já affirma se vio clarissimamente , que a distincção feita com as denominações de *Christãos Novos* , e *Christãos Velhos* , que se tinha suscitado no Reinado do Senhor Rei Dom Manoel , nelle mesmo acabou com o severo castigo dos que a inventáram , e com a subseqüente Lei , que prohibio a mesma distincção :

^a Este Breve foi transcrito pelo Jesuita Baptista Fragozo no seu *Tratado de Regim. Reipub.* Parte I , Liv. I , Disp. II , §. VIII , sub num. 246.

^b O qual fizeram estampar no fim dos seus igualmente dolosos Estatutos da Universidade na figura de Suplemento delles.

80 COMPENDIO HISTORICO

ção ^a : Por outra parte , que a mesma prohibição fez o Systema do Reinado do Senhor Rei Dom João III , quanto a este ponto ^b : Por outra parte , que a sobredita distincção depois de haver sido muitos annos antes abolida na sobredita fórma , e de não haver della vestigio algum no Reinado do Senhor Rei Dom Sebastião , foi depois da sua morte inventada pelos mesinos Jesuitas , para com ella excluirem o Senhor Dom Antonio da successão desta Coroa ^c : Por outra parte , que por isso se inferiram no dito Alvará as palavras *Fui ora informado , que pelo dito Regimento se não achar , e por outros inconvenientes se não cumpria inteiramente* ; porque nem se podia achar o que nunca havia existido , nem se podia cumprir o que nunca se tinha mandado : Por outra parte , que nem podia ter inconvenientes o que não apparecia , nem podião dar-se naquelle caso outros , que não fossem haver algumas Provisões antecedentes , que mandassem dar partidos aos Estudantes de Medicina , como taes Estudantes , e de nenhuma sorte como Christãos Novos , ou como Christãos Velhos , que era o que se pertendia de novo introduzir : E pela outra parte em fim , que o dito Alvará foi huma notoria maquinação dos ditos Jesuitas para alliciar , e subornarem a gente da plebe com aquelles partidos destinados a Medicos , e Boticarios Christãos Velhos sómente , e para assim fazerem grassar aquella distincção , que fazia o seu occulto objecto , não só na Univeridade de Coimbra , mas por todo o Reino , ordenando pelo §. 2. *Os que houverem de ser admittidos ao partido de Medicina , não hão de ter raça de Judeo , &c.* E pelo §. 3. *Para constar que os Pertendentes tem as partes sobreditas , farão Petição ao Reitor , em que declarem donde são naturaes , e cujos filhos : E elle por seu Despacho mandará passar Carta em meu Nome para os Corregedores , e Justiças fazerem as ditas informações com muito segredo , tirando as pessoas antigas , e honradas da*
ter-

^a Desde o 2. 10 ate o 2. 18 deste Pleudío IV.

^b *Ibidem* 2. 19.

^c *Ibidem* desde o 2. 20 até este , que estáou escrevendo.

terra , e sem suspeita , e não as testemunhas , que por parte dos Pertendentes , ou de seus parentes se nomearem : As quaes Justiças serão obrigadas cumprir as taes Cartas , por que em meu Nome lhes mandar fazer qualquer destas diligencias.

43 Quarto Passo. Não ha factos históricos de notoriedade mais pública entre as pessoas de Letras , do que foram os de se haverem os mesmos Jesuitas posto á telta dos que pertendêram sustentar o Interdição , que no anno de 1605 fulminou o Santo Padre Paulo V contra o Doge , e Republica de Veneza , até o ponto de se fazerem exterminar , e desnaturalizar de todos os Dominios daquella providente , e sábia República ^a.

44 Com estes serviços pois , e com outros da mesma natureza , com que o seu Socio Francisco Soares Granatense estava então (como Lente de Prima de Theologia na Universidade de Coimbra) destruindo não só a mesma Universidade , mas tambem toda a temporalidade da Coroa destes Reinos : Serviços , que por Carta do mesmo Santo Padre Paulo V lhe foram agradecidos poucos annos depois ^b : Accumulando todos estes serviços , fizeram expedir debaixo do respeitavel Nome do mesmo Santo Padre , e com o mesmo objecto , o outro Breve de 10 de Janeiro de 1612 , pelo qual ampliou o dito Breve de seu Antecessor Clemente VIII , extendendo-o ás Igrejas dos Regulares , e até ás Vigairarias , e Curatos amoviveis ^c.

45 E manifestando-se pelo que fica dito , que neste Breve se encerrou outra maquinação da prepotencia dos ditos Jesuitas , identica com as dos outros dous Breves de Xisto V , e Clemente VIII , não he necessario fazer sobre elle maior dilação para se julgar dos seus merecimen-

Part. I. F tos ,

^a A Historia deste Interdição constituiu o Tom. III das Obras de Frei Paulo Sarpi , dadas á luz em 4.^o no anno de 1763 com a data de Helmitad.

^b Esta Carta se acha copiada na Parte I da Deducção Chronologi-

ca , e Analytica. Divisão VII , de baixo do 2. 270.

^c Este Breve foi tambem transcrito pelo mesmo Jesuita Fragozo no seu Tratado de Regim. Reipub. Part. I , Liv. I , Disp. II , 2. VIII sub num. 246.

tos , da reflexa malicia , com que foi impetrado , e do objecto , com que o negociáram os seus malignos impetrantes.

46 Quinto Passo. Já fica tambem notorio no Preludio III qual foi o caracter do Senhor Dom Francisco de Bragança , qual a sua innocencia , qual a sua inteira , e cega sujeição aos dictames dos ditos Jesuitas , e qual o abuso , que elles fizeram daquella docilidade , e subordinação espirital , para com ellas acabarem de arruinar a Universidade de Coimbia ^a.

47 Havendo pois os mesmos Jesuitas , sobre tudo o mais affirma substanciado , obtido o dito Breve do Papa Paulo V em 10 de Janeiro de 1612 , como já se ponderou tambem affirma : Havendo antes disso feito encarregar o dito Senhor Dom Francisco de Bragança do emprego de Reformador da mesma Universidade : E havendo feito sahír no seu nome a Reformação por Elle feita com a data de 20 de Julho do mesmo anno de 1612 ^b : Se vê claramente , que as maiores forças , que tinham ganhado por aquelles sinistros passos , os desassombráram de forte , que o veneno , que no Titulo XVIII , §. 5 do Livro I dos Estatutos haviam palliado com a perfunctoria Relação , que fizeram ao Breve de Xisto V , sem declararem o que elle continha , foi por elles já então sem mais reбуço vomitado : Dizendo : ^c

» No mesmo Livro , Titulo 18 , §. 5 Ordeno , que
 » as testemunhas de *genere , vita , & moribus* se tirem ex
 » *officio* com todo o segredo , sem que as partes saibam
 » dellas , pelos inconvenientes , que do contrario se fe-
 » guem. E depois de tiradas as inquirições , o Secretario
 » as entregará logo ao Reitor : Que as terá no Cartorio
 » fechadas em huma gaveta , da qual só o Reitor terá a
 » chave.

48 De

^a Desde o 2. 34 até o 2. 38.
^b Consta da mesma Reforma-
 ção , e do Alvará , que confirmou
 tudo isto , estampado , desde a pag.

101 em diante dos Estatutos , que
 actualmente correm.

^c Pelo 2. 5. da pretensão Reforma-
 ção.

48 De forte, que já mandavam claramente, que para se observar o dito Breve de Xisto V, se procedesse ás inquirições *de genere*, em que consistia todo o seu intento, e toda a força do seu Estratagema, dando a hum, e outro maior pezo com o ar de mysterio, com que acuteláram o segredo, e com a authoridade, que deram ao Reitor, e ao Secretario, confiando delles hum tão importante deposito.

49 Sexto Passo. Por effectos dos sobreditos Breves obrepticios, subrepticios, e maquinados com os Curiaes, por quem se expediram; dos sobreditos Estatutos, e Leis, que laboráram sempre nos mesmos vicios; e das suggestões com aquelles assumptos espalhados aos ouvidos de todos os Estados deste Reino, e em todas as partes delles pelos numerosos, e ardilosos individuos da mesma pernicioza Sociedade chamada *de Jesus*, vieram em fim a levantar entre Nós hum fanatismo, e enthusiasmo taes, que obrigáram não só os Cabidos de muitas Cathedraes, e Collegiadas a pedirem Breves de pureza de sangue para os seus Capitulares, mas até as Confrarias, e Gremios de Artifices a estabelecerem a mesma qualidade de Christãos Velhos pelos seus Compromissos, como requisito necessario para entrarem nellas os seus respectivos Confrades.

50 Assim conseguíram em fim fazerem vir a prevalecer com todas as sobreditas terribilidades o Estratagema, de que se trata com duas consequencias tão certas, como são as seguintes:

51 A Primeira dellas he a de que combinando-se a inconciliavel incompatibilidade, que ha entre a preocupação, que estabeleceo o dito Estratagema, e entre todos os factos a elle precedentes, se vê logo com a maior clareza, que os ditos Jesuitas nada menos fizeram, do que deixarem nos effectos daquella geral preocupação, por elles propagada, util, honorifica, e pia a sedicioza distincção de nomes, e a guerra civil por ella accendida, que causáram o motim do anno de 1506; e por outras ne-

cessarias consequencias prejudiciaes, iniquas, e irreligiosas assim a Sentença, com que o Senhor Rei Dom Manoel mandou justificar no mesmo anno os cem Christãos Velhos mais culpados na mesma sedição; e assim a sua Lei do 1 de Março do anno seguinte de 1507, com que precaveo para o tempo futuro os referidos attentados; como a outra Lei de 16 de Dezembro de 1524, com que o Senhor Rei Dom João III procurou da mesma forte acautelallos, em conformidade com seu Augusto Pai.

52 A Segunda consequencia he a de que erráram todos os Senhores Reis destes Reinos existentes nos Seculos, que decorreráram até o feliz Reinado do Senhor Rei Dom Manoel, os quaes seguindo a Igreja fundada com Hebreos convertidos, e com a Disciplina, e prática da mesma Roma Metropole da Igreja, do mesmo Estado Ecclesiastico, e de todos os outros mais pios, e religiosos da Europa, não fizeram nunca entre os seus Vassallos Christãos baptizados aquella odiosa, e sediciosa distincção de *Christãos Novos*, e *Christãos Velhos*: Erráram, e foram menos religiosos os ditos Senhores Reis Dom Manoel, e Dom João III, que seguindo a mesma Disciplina Universal, castigáram, e precavéram a dita distincção em providente auxilio da tranquillidade, e repouso público dos Póvos, que Deos lhes confiára para os manterem na paz, e na justiça: E acertáram sómente, e foram sómente religiosos elles Jesuitas, que pelos obliquos retorcidos, e occultos atalhos das intrigas, e das maquinações, que affima se acabam de substanciar, foram excogitar entre os Fastos do mais feliz dos Reinados precedentes aquella castigada, e prohibida distincção sediciosa, para dividirem, e desiacerarem com ella as forças do Reino em geral, e as da Universidade de Coimbra no seu particular, que era o que pertendéram, e conseguíram com os funestissimos effeitos, que ainda deploramos, e hão de deplorar os Seculos futuros pelos muitos vestigios, que tão grandes estragos não podem deixar de transmittir ainda aos vindouros.

Tan-

53 Tantas, e taes são as forças do fanatismo, e da preocupação por elle derramada, quando se lhe não fahé providente, e resolutamente ao encontro em tempo opportuno.

TERCEIRO ESTRATAGEMA.

54 Não se contentando ainda a malicia, e a ferocidade dos ditos Regulares de haverem feito a Universidade theatro de trágicas discordias, com as introduções das exclusivas dos Christãos Novos para as Dignidades, Conesias, Igrejas, e Partidos dos Medicos, passáram a semear nella as outras cizanias da fedição, e da discordia intestina, que desde então até agora agitou aquelle authorized Corpo Academico.

55 Não ha pessoa douta, que ignore: *Primò*, que a uniformidade da Doutrina he hum dos tres constitutivos da Igreja, que provam a sua solida existencia, e seguram a paz entre os Fieis, que vivem no seu religioso Gremio: *Secundò*, que semelhantemente a mesma uniformidade das Leis de cada Estado he a que estabelece, e conserva a paz pública entre os seus respectivos Vassallos: *Tertio*, e que por huma visível, e necessaria consequencia em qualquer Estado, ou Corpo Ecclesiastico, ou Politico, onde faltam estas regras commuas, e uniformes, e onde, preteridas ellas, tem lugar arbitrios differentes, e opiniões diversas, tudo he desordem, tudo he confusão, tudo he espirito de facções, e tudo he hum cáos de discordias, e guerras intestinas.

56 Sendo pois isto o mesmo, que procuravam introduzir na Universidade de Coimbra os malvados maquinadores dos seus dolosos Estatutos: Por isso, e em ordem a esse mesmo fim, introduziram visivelmente nelles disposições taes, como são as seguintes.

57 Primeiramente, No Livro II, em que se trata dos juramentos, dispuzeram no Titulo X do Reformador pelo §. 1.

» Eu N. Reformador, que ora vou á Universidade
» de

» de Coimbra , juro aos Santos Evangelhos , em que po-
 » nho as mãos , que bem , e fielmente servirei este Of-
 » ficio , e Cargo : *guardarei , e farei inteiramente guardar*
 » *os Estatutos da Universidade , &c.*

O meilmo ordenáram no Titulo XI a respeito do Reitor :
 No Titulo XII a respeito dos Deputados da Meza do Go-
 verno : E pelo Titulo XIII a respeito dos Conselheiros
 della.

§ 8 Em segundo lugar , depois de haverem prezo o
 Reformador , o Reitor , os Deputados , e os Conselhei-
 ros , que constituem o Governo da Universidade , com
 os grilhões daquelles prévios juramentos : Passando á des-
 tribuição das Cadeiras , e das materias , que nellas se de-
 viam dictar : E preterindo as fontes puras , e limpas da
 Escriitura , e as Regras sólidas , e commuas da Tradição ,
 dos Santos Padres , dos Concilios , da Historia Ecclesiasti-
 ca , que antes se estavam dictando , para contra ellas fa-
 zerem prevalecer as opiniões particulares , e as alterca-
 ções , e discordias : Ordenáram pelo Livro III , Titulo V
 a respeito das Sciencias maiores , o que abaixo vai fiel-
 mente transcrito palavra por palavra.

T H E O L O G I A .

» Haverá sempre nesta Universidade as Cadeiras se-
 » guintes , de Theologia. Huma de Prima , em que se
 » lerá o texto do Mestre das Sentenças : No qual o Len-
 » te disputará , e tratará todas as questões necessarias , e
 » nunca lerá em ella Sentenciario particular : E haverá
 » por anno duzentos e fincoenta mil reis.

§. 1.

» Outra de Vespera , em que se lerá as Partes de San-
 » to Thomaz : E haverá por anno cento e oitenta mil reis.

§. 2.

» Outra de Terça , em que se lerá a Sagrada Es-
 » critura : E haverá por anno cento e trinta mil reis ^a.

» Ou-

^a Note-se , que a esta Cadeira chamavam de Conceitos , e se não fre-
 quentava.

§. 3.

» Outra de Noa ^a, antes de Vespera : E haverá por anno cem mil reis. As quaes Cadeiras seráo havidas pelas maiores da Faculdade. As outras Cathedricas, assim desta, como das outras tres Faculdades, vagaráo cada tres annos, como he costume.

§. 4.

» Haverá mais tres Cathedricas de Theologia : Huma de Durando, que se lerá depois da Cadeira de Terça : E haverá de ordenado cada anno sincoenta mil reis.

§. 5.

» Outra de Escritura ^b, que se lerá da hum para as duas horas da tarde : E se o Cathedratico de Terça ler o Testamento Novo, ler-se-ha nesta Cathedrica o Velho, e assim pelo contrario : E haverá de ordenado sincoenta mil reis.

§. 6.

» Haverá hum Cathedrica de Santo Thomaz, que se lerá depois da de Vespera : E haverá por anno sincoenta mil reis. E parecendo bem, que se lea nesta Cathedrica algumas vezes Gabriel, o Reitor, e Conselho de Conselheiros, o poderáo ordenar.

C A N O N E S.

§. 7.

» De Canones haverá sete Cadeiras : Huma de Prima, em que se leráo as Decretaes : E terá por anno trezentos mil reis.

§. 8.

» Outra de Vespera, em que se leráo tambem as Decretaes : E terá por anno duzentos e trinta mil reis.

§. 9.

» Outra de Terça, em que se lerá o Decreto : E terá por anno cento e quarenta mil reis.

» Ou-

^a Nesta se introduzio Escoto. | que a ella não fossem, como não
^b Assinou-se-lhe esta hora, para | hiam os Estudantes.

88 COMPENDIO HISTORICO

§. 10.

» Outra de Noa , que será antes da de Vespera ,
» em que se lerá o Sexto das Decretaes : E terá por an-
» no cem mil reis.

§. 11.

» Outra de Clementinas , que se lerá depois do De-
» creto : E terá por anno oitenta mil reis.

§. 12.

» Estas Cadeiras assima se haverão por maiores na
» Faculdade.

§. 13.

» Haverá mais duas Cathedrilhas , nas quaes se le-
» ráo Decretaes : Huma dellas se lerá pela manhã á ho-
» ra , que se lem as Clementinas : E a outra depois da
» lição de Vespera : E terá cada huma por anno sessen-
» ta mil reis.

L E I S.

§. 14.

» De Leis haverá oito Cadeiras : Huma de Prima ,
» em que se lerá o Esforçado : E terá por anno trezen-
» tos mil reis.

§. 15.

» Outra de Vespera , em que se lerá o Digesto No-
» vo : E terá por anno duzentos e trinta mil reis.

§. 16.

» Outra de Terça , em que se lerá o Digesto Ve-
» lho : E haverá por anno cento e trinta mil reis.

§. 17.

» Outra de Noa , que se lerá antes de Vespera , e
» será dos Tres Livros do Codigo : E haverá por anno
» noventa mil reis. Estas se haverão por maiores na Fa-
» culdade.

§. 18.

» Haverá duas Cadeiras menores de Codigo : Huma
» se lerá depois do Digesto Velho , outra depois da lição
» de Vespera : E haverá cada huma por anno quarenta
» mil reis.

» Ha-

§. 19.

» Haverá duas Cadeiras de Instituta : Huma se lerá
 » pela manhã á hora de Terça , outra á tarde antes da
 » lição de Vespera : E haverá cada huma por anno qua-
 » renta mil reis.

M E D I C I N A .

§. 20.

» De Medicina haverá seis Cadeiras , em que se le-
 » ráo as materias seguintes : Na Cadeira de Prima , em
 » todo o Curso de seis annos , se lerá , *Scilicet* , o *Tegne*
 » *de Galeno* , e os Livros *De locis affectis* , nos tres pri-
 » meiros annos : E ao quarto anno os Livros *De morbo* ,
 » *& symptomate* : E ao quinto os dous Livros *De diffe-*
 » *rentiis febrium* : E ao sexto os tres Livros *De simplici-*
 » *bus* , terceiro , quarto , e quinto , com huma breve de-
 » claração dos simplices : E terá por anno duzentos e
 » quarenta mil reis.

§. 21.

» Outra de Vespera , na qual em cinco annos se
 » leráo as materias seguintes : *Aphorismos de Hippocrates*
 » em dous annos : o nono *Ad Almanforem* , que he a prá-
 » tica ; no terceiro anno , no quarto , e quinto os Livros
 » de Hippocrates *De ratione victus* : Epidemias , e Prognos-
 » ticos : E terá por anno cento e sessenta mil reis.

§. 22.

» Outra de Avicena , que se lerá antes da lição de
 » Vespera : Na qual em cinco annos se leráo as materias
 » seguintes , *Scilicet* , nos tres primeiros , a *Fen Prima*
 » *quarti* , e a *Quarta primi* : E nos outros dous annos , a
 » *Fen Prima primi* , e *Secunda primi* : E terá por anno
 » cem mil reis.

§. 23.

» Outra de Noa de Anatomia , em que se leráo os
 » Livros de Galeno *De usu partium* : E leráo cada fema-
 » na duas lições de Cirurgia. A qual se lerá da huma ás
 » duas horas , ou depois da lição de Prima na hora da
 » Ca-

90 COMPENDIO HISTORICO

- » Cathedrilha maior , como parecer mais conveniente em
- » Conselho do Reitor , e Conselheiros : E juntamente o
- » Lente desta Cadeira fará Anatomia de membros parti-
- » culares seis vezes cada anno , e tres geraes : Pelas par-
- » ticulares levará mil reis , por cada huma : E pelas ge-
- » raes dous mil reis. E assim em humas , como em ou-
- » tras ; e no modo de ler a dita Cadeira , se guardará o
- » Regimento , que para isso lhe será dado pelo Reitor ,
- » e Conselho ^a : haverá por anno cem mil reis. Estas
- » Cadeiras se haverão por maiores na Faculdade.

§. 24.

- » Haverá mais duas Cathedrilhas de Galeno : Na
- » maior se lerão as materias seguintes , *Scilicet* : Os Livros
- » *De crisi bus , & diebus criticis* , em dous annos : Os Li-
- » vros *De naturalibus facultatibus , de pulsibus , ad tyrones* ,
- » e *De inæquali intemperie* , nos outros tres annos : E te-
- » rá esta Cathedrilha por anno sincoenta mil reis.

§. 25.

- » Outra Cathedrilha se lerá depois da lição de Ves-
- » pera , e nella se lerão as materias seguintes , *Scilicet* :
- » Os Livros *De methodo medendi* , começando do sétimo
- » até o duodecimo ; e o Livro *De sanguinis missione* em
- » dous annos : e os Livros *De temperamentis* , e a Arte
- » curativa *Ad Glauconem* , e o Livro : *Quos , & quando pur-*
- » *gare conveniat* , nos outros tres annos : E haverá por
- » anno quarenta mil reis.

§. 26.

- » Os Lentes de Prima , e Vespera , e Avicena , em
- » Medicina , serão obrigados a visitar o Hospital as terças
- » do anno , como se dispõe no Titulo 55 deste Livro :
- » E haverão pelo seu trabalho doze mil reis cada hum.

M A T H E M A T I C A .

§. 27.

- » Haverá huma Cadeira de Mathematica , por ser
- » Scien-

• Bons Autores para huma Escola de Medicina,

» Sciencia importante ao bem commum do Reino , e
 » Navegação , e ornamento da Universidade. O Lente
 » della , sendo Mestre em Artes , precederá aos Mestres
 » não Regentes , posto que seja mais moderno em gráo .
 » E levará propinas nos Actos como os Doutores : E
 » mandar-se-ha vagar , pondo-se Ediçto em Salamanca ,
 » Alcalá , e em Lisboa : E não sendo Mestre em Artes ,
 » assentar-se-ha abaixo de todos os Lentes não Doutores ,
 » nem Mestres : E não levará mais propina , que como
 » hum Mestre em Artes : E haverá por anno oitenta mil
 » reis.

59 Em Terceiro , e ultimo lugar depois de haverem os mesmos Estatutos tambem adstricta , e apertadamente alligado os Lentes , e Professores da infeliz Universidade aos prescriptos systemas , e envelhecidos Mestres de Escolas , assina indicados , com a impossibilidade , que nos mesmos Lentes , e Professores fazião invencivel os sobre-ditos juramentos , que todos os Superiores da mesma Universidade prestavam de fazerem observar aquelle , e os mais Estatutos della , passáram os mesmos Jesuitas ao excessivo de impudencia , que seria incrivel a não se achar authenticamente manifesto.

60 Porque : Havendo crescido ainda mais em poder , e ousadia desde o anno de 1598 , em que publicáram os ditos *Estatutos* , até o de 1612 , no qual se fez tambem pública a *Reformaçãõ* por elles , e pelo seu Francisco Soares Granatense maquinada , debaixo do Nome do Senhor Dom Francisco de Bragança , como se fez já affirma manifesto ^a : Acabáram então de desenrolar inteiramente o Estendarte , e a Bandeira de Guerra intestina da dita Universidade (que della passou consequente , e necessariamente a abrazar todo este Reino , e seus Dominios) pelo Paragrafo 84 da mesma *Reformaçãõ* , concebido , e publicado aos olhos do Mundo , nestas formaes palavras :

» O

^a No Preludio III , desde o 2. 34 em diante.

» O Reitor fará lembrança aos Mestres de todas as
 » Cadeiras, que procurem, quanto for possível, a fazer
 » defensavel a opinião, e doutrina do Author da Cadei-
 » ra, que lerem, declarando-a sempre, para que se não
 » confundam as opiniões; e se saiba com clareza qual
 » he a doutrina, e opinião dos Authores, de que são
 » intituladas as Cadeiras.

61 Por isto se vé clara, e manifestamente, que des-
 de a Epoca daquelles Malvados *Estatutos*, e da *Reforma-
 ção*, que os ampliou, não houve mais nem naquella
 Universidade, nem neste Reino conformidade alguma
 de razão commua, que dirimisse as questões nos casos
 occorrentes; mas que só houve muito pelo contrario suc-
 cessivas alterações geraes, e perpetuas discordias: A sa-
 ber. Na *Theorica*: Vendo-se dentro de cada Faculdade
 não procurarem os Lentes, e Professores della examinar
 quaes eram as verdades Theologicas, e Juridicas para as
 ensinarem; mas sim descobrirem subtilizas para sustenta-
 rem á força de fofissimas as Opiniões dos Doutores, que
 davam titulos ás suas respectivas Cadeiras. E no Foro, e
 Prática animarem-se os Litigantes, e os seus Advogados
 a emprenderem, e sustentarem pleitos os mais iniquos,
 e mais escandalosos; entendendo, que logo que pudessem
 pretextar o seu nenhum Direito com hum Texto das
Decretaes, do *Sexto*, do *Decreto*, das *Clementinas*, dos
 dous *Digestos*, do *Inforciato*, e do *Codigo*, com huma in-
 telligencia extravagante, e quimerica daquellas, com que
 viram sustentar os seus Mestres os maiores fofissimas; não
 havia causa, que não se devesse emprender; nem Sen-
 hor, e Possuidor de bens, que se não pudesse esbulhar.

62 E á vista do referido ninguem duvidará de que os
 ditos Estatutos Jesuíticos fizeram na Universidade de Co-
 imbra o mesmo, que em Babel fez a confusão das lin-
 guas diferentes; fizeram tantas Seitas obstinadas, quan-
 tas foram as Opiniões daquelles Doutores, que estabelecê-
 ram com juramento por unicos principios, e por unicas
 regras; e fizeram consequente, e necessariamente com
 que

que a Universidade , e todo este Reino ficassem por feitos daquelles Magisterios , e daquelles Estudos ardendo em huma perpetua guerra de contradicções , e de soffimas , que era o objecto , com que os ditos malignos Regulares introduziram com tantas intrigas na mesma Universidade os ditos Estatutos.

63 Vindo finalmente da união de todos os referidos factos , além de tudo o sobredito , a resultar ainda tres demonstrações tão evidentes , e certas , como são :

Primeira , que a Universidade de Coimbra , depois que foi governada por aquelles *Sextos* , e *Setimos Estatutos* , não ficou mais sendo huma Universidade de Letras ; mas sim huma Officina perniciosã , cujas máquinãs ficaram finistramente laborando , para dellas sahir a má obra de huma ignorancia artificial , que obstruiffe todas as luzes naturaes dos felices Engenhos Portuguezes.

Segunda , que aquelles pestiferos venenos deitados na fonte das Sciencias , foram os que infectáram os corações , e as cabeças de todos os Réos das usurpações , das sedicções , dos insultos , e das atrocidades , que desde que entráram a obrar os referidos *Estatutos* , se tem visto em Portugal tão espantosamente. Quando pelo contrario o que se via antes dos referidos *Estatutos* , eram os feitos illustres , e os heroicos progressos dos Portuguezes : No Continente , forçando os Mouros a irem buscar refugio além do Oceano , e do Mediterraneo : Na Africa , fazendo as Conquistas , com que subjugou , e fez tributarios os mesmos Infieis : Na Asia , e America descobrindo novas Regiões antes desconhecidas ; e fundando nellas os dous Vastos Senhorios do Brasil , e da India Portugueza.

Terceira , e ultima , que nada ha nos ditos Estatutos , que seja objecto de Refórma ; mas que muito pelo contrario depois de se haverem extrahido delles especificamente as intrinsecas Causas , com que arruináram cada huma das Sciencias no seu particular ; para se lhes opporem os remedios contrarios , se devem proscrever , e abolir inteiramente , sem que delles fique algum vestigio ;

co-

94 COMPENDIO HISTORICO

como se pratica com a peste , a qual por qualquer pequena cousa , que della huina vez seja infecta , se communica ao commum dos Póvos menos acautelados.

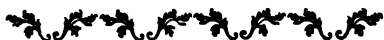
64 Isto he , o que parece , que seja consultado a Sua Magestade ; não só como Protector da mesma destruida Univerfidade , mas tambem como Pai commum tão vigilante , e providente em tudo , o que póde ser bem commum dos seus fieis Vassallos.

COM-

COMPENDIO

HISTORICO

PARTE SEGUNDA.



C A P I T U L O I.

Dos Estragos feitos no Estudo da Theologia , e dos impedimentos para ella poder resuscitar da ignorancia , em que foi sepultada.

PRIMEIRO ESTRAGO , E IMPEDIMENTO.

I

A MALICIA , com que os *Estatutos da Universidade* fuscitáram , e fizeram apparecer outra vez nella a *Theologia Escolastico-Peripatetica* , depois de haver sido nella esquecida , renovou nas *Escolas de Coimbra* os mesmos defeitos , e vicios , que tinham infectado o Estudo Theologico nos precedentes *Seculos*. Extinguiu as luzes da boa , e sã *Theologia* , que se ensinava na mesma *Universidade*. E ficou servindo de hum grande impedimento para o bem , e progresso desta sagrada *Sciencia*.

2 Ninguem ignora os estragos , que do fim do *Seculo XI* por diante fez na mesma *Sciencia* o Estudo da *Filosofia Arabico-Aristotelica* ^a: E que tendo os *Pontifices* , ^b

OS

^a Launoius de varia fortuna Aristotelis in Academia Parisiensis. Bulæus Histor. Universit. Paris. Natal. Alex. ad Sæcul. XII , cap- 1 , art. 8º. Gerbert. de Theologia Scholastica , &c.

^b Alex. III apud Pag. Breviar. gestor. Pon. if. Rom. tom. 2 , pag. 44. Greg. IX apud Bulæum Hist. Universit. Paris. tom. 1 , an. 1211. Urbanus IV apud Bulæum , *ibidem*. Joam. XXI apud Natal. Alexand.

os Bispos, ^a e muitos Varões Santos, e doutos ^b procurado evitallo, ou moderallo, pelos males, que delle se originavam á Theologia; de nenhum modo puderam cohibir o impeto da maior parte dos Escolasticos: Os quaes cheios do estro de disputar, que lhes infundia o estudo desta barbara Filosofia, desprezaram a lição da Escriitura, da Tradição, dos Concilios, dos Padres, da Historia Ecclesiastica, e de tudo quanto podia servir para illustrar, e ornar a Theologia. Occupáram-se não só em confundir, e misturar os principios de ambas estas Sciencias: em tratar questões subtis, abstractas, e inuteis; em estender a liberdade de opinar nas materias Theologicas a mais amplos limites; em disputar por huma, e outra parte á maneira dos Academicos; em se dividirem com opiniões, e feitas; e em encherem as Escolas de contendas, de disputas, e rixas; mas igualmente em fazer por este modo de ensinar a Theologia (desconhecido na Igreja até aquelles tempos) o estudo desta divina Sciencia inutil para os seus necessarios, e importantes fins.

3 No Seculo XVI principiou a reformar-se o Estudo Theologico por occasião das heresias, que nelle se levantaram ^c: Conheceo-se claramente, que a Theologia Escolastica do modo que havia sido ensinada nos Seculos proximos precedentes não era accommodada para combater os erros dos novos Sectarios; para instruir os Póvos na Religião, e reformar os costumes ^d: E que procedendo este grande defeito do desprezo; que haviam feito os Escolasticos do estudo das fontes Theologicas, da Fi-

loco supra. Joan. XXII apud Raimaldum Hist. Ecclesiast. ad an. 1317. Clem. VI apud Spondanum ad an. 1346. Pius II ad Professores Universit. Viennensis, Clem. VII apud Lamoiium supra, &c.

^a Concil. Sennonense an. 1209. Concil. Paris. an. 1270. apud Bulaeum, & Spondanum ad d. an. Stephanus Tornacensis Ep. st. 151.

^b S. Bernard. Epist. 188, 189, 190, 193. S. Antoninus Jun. p. 3,

tit. 5, cap. 2, 7. 10. Joan. Gerson. Epist. ad Coll. Paris. Nicolaus de Clemangis apud Lucam Dacherium tom. 1. Spicileg. in fol. pag. 476, &c.

^c Graves. dissertat. 1. de recta Theologiam addiscendi, & docendi method. Du-Pin method. pour etudier la Theolog. Ch. 2.

^d Cano de Locis Theolog. L. 3, cap. 1, & pluribus in locis.

logia , da Historia , da Crítica , e dos mais subsídios , para se darem só á Filosofia Arabico-Aristotelica ^a: Principiáram os Theologos a applicar-se a estes necessarios , e mais uteis , e sólidos Estudos.

4 Vio-se logo a Theologia restituida ao seu antigo esplendor. A lição da Escritura , dos Concilios , dos Padres , e da Historia Ecclesiastica foi frequentada. Examináram-se com cuidado as Tradições da Igreja. Compuzeram-se excellentes Tratados de Controversia , de Dogma , e de Moral. Mostráram-se os defeitos da Theologia Escolastica. E deram-se Regras admiraveis para a boa direcção do Estudo Theologico. ^b

5 A Universidade de Coimbra não cedeo a nenhuma das outras no zelo desta Refórma. O cuidado , que nella havia , de fazer florecer o Estudo das Linguas , e das Letras humanas ; a sabedoria , o disvelo , e a Religião dos Doutíffimos Mestres , que nella ensinavam a Theologia , fizeram florecer de modo este sagrado Estudo , que delle sahíram os insignes , e famosos Theologos , que occupáram as Cathedraes destes Reinos ; que espalháram por elles as luzes da sã Doutrina ; que reformáram os costumes ; que reftablecêram a Disciplina ; e que defendêram a Igreja contra os ataques dos seus inimigos. ^c

Part. II.

G

Mas

^a Joann. 22, Epist. ad Paris. Theologos data an. 1177 apud Natal. Alex. tom. 8 , pag. 52. Mabillon. de Studiis Monasticis pag. 2 , cap. 3. Joann. Opsitraeus in Theologo Christiano pag. 2 , cap. 3. Gerbert de Theologia Scholastica. Vereius Apparatu ad Philosophiam, & Theolog. L. 1 , pag. 2 , &c.

^b Cano de Locis Theologicis passim. Franciscus Ludovicus de Carbajal de restituta Theologia, ac a Sophistica , & barbarie repurgata. Colonia 1545. Christophorus a Capite Fontium de Theologia Scholastica corrigenda. Paris. 1586. Laurentius a Villa Vincentio de formando Theologiae studio. Antuerpia 1565. Castro contra here-

ses L. I , cap. 7 , lit. C. Hieronymus Quitelius de verbo Dei , &c. & in Prefat. ad Cardin. Pisanum

^c Frei Martinho de Ledesma , Frei Antonio da Fonseca , Frei João Pinheiro , Frei Luiz de Sotomaier , Frei Antonio Ferreira , Frei Jeronymo de Azambuja , Frei Gaspar dos Reis , Frei Francisco Foreiro , Frei Balthazar Limpo , Diogo de Gouvea , Diogo de Paiva de Andrade , Nicolao de Munson , Affonso do Prado , Frei Francisco de Christo , Frei Gaspar do Casal , e outros muitos , os quaes todos foram Theologos doutíffimos , e deixáram monumentos admiraveis da sua eximia piedade , e sabedoria.

6 Mas todos os esforços , que Ella fazia para expul-
far as trévas da ignorancia , e emendar os defeitos da
Theologia Escolastica , se víram infelizmente frustrados ,
e impedidos com a nova legislação publicada nos Estatu-
tos em o anno de 1598 para norma do Estudo Theolo-
gico.

7. Nelles omittiram dolosamente os seus Maquinado-
res tudo quanto podia contribuir para o bem , e progres-
so da Theologia. Só cuidáram em perpetuar , e fixar nas
Escolas o Estudo da Theologia Escolastico-Peripatetica:
Mandando ler nas Cadeiras os antigos Escolasticos , que
eram reputados por Mestres ^a: Confundindo o Mestre das
Sentenças , e Santo Thomaz , com outros de inferior re-
putação , que eram oppostos ao mesmo Santo Doutor em
pontos capitaes da Escola ^b: Reputando as Obras dos
mesmos Theologos como Textos , e não como Compen-
dios , e Summas de Theologia ^c: Prescrevendo para as
suas lições o methodo , e regras , de que usáram os Es-
colasticos nos seus Commentarios ^d: Não declarando os
defeitos , em que todos elles cahiram pelo vicio dos secu-
los , em que vivêram , para os Lentes cuidarem em evi-
tallos ; mas antes ordenando , que não deixassem a alle-
gação dos ditos Theologos ^e: Impondo a necessidade do
Estudo da Filosofia Peripatetica para se poder entrar no
Curso Theologico ^f: Approvando o uso das questões *quod-
libeticas* ^g: Mandando na prova das Conclusões fundallas
primeiro na razão , e depois na authoridade ^h: Dando in-
distingtamente mais attenção aos Doutores antigos , do
que

^a Liv. 3 , tit. 5.

^b Como foram Escoto , o qual
ainda que não vinha expressamente
declarado nos Estudos , he certo
que foi tacitamente approved para
ser lido na Cadeira de Noa. Du-
rando , e Gabriel Biel.

^c No mesmo lugar já referido ,
e de todo o tit. 11 , onde mandam
aos Lentes , que declarem muito
bem a Letra dos Textos.

^d L. 3 , tit. 11. Confram-se as
Regras dadas neste lugar com o
methodo de tratar a Theologia , de
que usaram os Escolasticos , e a-
char-se-ha ser verdadeira esta asser-
ção.

^e L. 2 , tit. 20 , 2. 2 , e tit. 11 ,
2. 9 , e na Reformação 2. 84.

^f L. 3 , tit. 26 , e tit. 38.

^g L. 3 , tit. 37.

^h L. 3 , tit. 23 , 2. 2.

que aos modernos ^a: Fazendo regulamentos defeituosos sobre as lições, e interpretação da Escritura ^b: Deixando de inculcar a necessidade, e utilidade do conhecimento das Linguas Grega, e Hebraica, quando havia Cadeiras para o ensino de ambas estas Linguas: E finalmente observando hum perpetuo silencio sobre tudo, quanto he necessario para formar hum verdadeiro, e perfeito Theologo.

8 Viram-se claramente pintados em todas estas disposições, omisões, e silencios dos Estatutos, os caracteres da Theologia Escolastico-Peripatetica. E sendo renovada, e apoiada esta Theologia pelos ditos Estatutos: E principiando logo a ser ensinada com todas as suas barbaridades, e vicios: Não tardou muito em invadir todas as Escolas, todas as Cadeiras, e todos os Claustros. A Filosofia Peripatetica tornou a erigir o seu principado; os seus termos; as suas distincões; e os seus principios, e axiomas, foram novamente applicados. Desprezou-se o Estudo da Dogmatica, da Polemica, e da sã Moral. ^c Toda a Theologia ficou consistindo em huma enfadonha, e impertinente congerie de questões seccas, e áridas, de pu-

G ii

ro

^a L. 1, tit. 11, §. 9. L. 2, tit. 20, §. 2.

^b L. 3, tit. 11.

^c O Senhor Rei Dom Affonso VI por Provisão de 28 de Janeiro de 1664 creou de novo a Cadeira de Controversia, provendo-a em Frei Isidoro da Luz, Religioso da Santissima Trindade; porém por morte do mesmo Religioso se extinguiu por outra Provisão de 5 de Novembro de 1670. O Senhor Rei Dom João o V a renovou por Provisão de 12 de Janeiro de 1714, fazendo della mercê a Frei Nicolao Valesio, Religioso dos Eremitas de Santo Agostinho; porém tornou-se a extinguir até o principio do glorioso Reinado de ElRei Nosso Senhor, o qual foi servido mandalla suscitar, provendo-a em Frei

Pedro Thomaz Sanches, Religioso Carmelita Calçado, que actualmente rege a mesma Cadeira. Esta nova criação, e mudanças mostram bem não só a pouca applicação, que se dava ao Estudo da Theologia Polemica, mas tambem a aversão, que se tinha ao mesmo Estudo; pois empenhando-se os Senhores Reis em promovello, sempre se procuraram illudir tão justas, e necessarias providencias; sendo certo que grande parte do progresso, que tem tido a Theologia no Reinado de ElRei Nosso Senhor, se deve ao restabecimento da Cadeira de Controversia, e á necessidade de fazer Actos nestas materias imposta pelo mesmo Senhor.

ro Nome , de possibilidade , de Dialectica , e Metafyfica , que de nada serviam para se explicar a Doutrina da Igreja ; para a defender dos seus Adversarios ; e para formar os costumes , e fomentar , e nutrir no coração dos Fieis a verdadeira piedade.

9 Seguiu-se ultimamente por effeitos deste infructifero Estudo ; sahirem os Theologos das Eicolas sem sabermos formar huma justa idéa da Sciencia , a que se applicavam ; ficarem cheios de mil noções abstractas , e inúteis ; sectarios dos Mestres das Cadeiras , sem conhecerem as virtudes , e defeitos das suas doutrinas ; amantes das subtilidades ; desprezadores do Estudo da Escritura , dos Concilios , e Padres ; ignorantes da Historia da Igreja ; e inhabéis para instruirem dignamente os Fieis , e para apartallos das Doutrinas corruptas , que cada dia se foram accumulando pelos Casuistas contra a pureza , e santidade da Moral Evangelica : Ficando por este modo a Igreja destituida de Pastores , e Ministros illustrados , e sabios ; os Póvos em huma grande ignorancia da Religião , e dos seus mais importantes deveres ; e a Theologia impedida para poder florescer pelo desprezo de todos os Estudos necessarios , e uteis para o seu perfeito , e sólido conhecimento , como mais largamente se irá mostrando nos seguintes Paragrafos.

SEGUNDO ESTRAGO , E IMPEDIMENTO.

10 Com o defeituoso regulamento , em que os Estatutos fraudáram o Estudo da Escritura , accumulando outra ruina , puzeram tambem ao mesmo tempo outro impedimento ao bem , e progresso da Theologia.

11 A Escritura Santa he a Palavra de Deos escrita , inspirada pelo Espirito Santo aos Doutores sagrados ; para ser a luz , que illustre os homens nas trévas do século ; que lhes ensine , o que devem crer , e obrar , para darem a Deos hum culto agradavel : E sendo por isso o fundamento da verdadeira Religião , e a principal Regra da Fé , e dos costumes . já se vê que nenhuma cousa devia ser

ser mais recommendada , não digo já a hum Theologo , mas a todo o Fiel , do que a frequente lição destes Livros Divinos.

12 Os Santos Padres reconhecêram tanto esta necessidade altamente inculcada pelos Profetas , pelos Apostolos , e pelo mesmo Divino Mestre ^a , que nada persuadiram com mais efficacia aos Fieis , do que a lição das Escrituras. ^b A ignorancia dellas , dizia São João Chrysoftomo : *He a causa dos nossos males ; della he que tem sahido , como de hum miseravel principio , a multidão das heresias ; a corrupção dos costumes ; e tantas occupaões vans , e estereis , em que se entretêm os Christãos.* ^c Este Santo Doutor fallava em hum tempo , no qual os Christãos eram mais diligentes , e cuidadosos de estudar a Religião pelos Livros sagrados. Mas que diria elle , se vivesse nestes ultimos tempos , e visse o desprezo , que ordinariamente se faz de tão saudavel lição ? Que diria , se visse tantos falsos Doutores , sendo occupados , não em introduzir os Fieis neste Santuario Divino , mas em apartallos delle , como profanos , e indignos ? Certamente empregaria o mesmo grande Santo toda a força da sua eloquencia não menos para condemnar esta damnosa , e prejudicial negligencia , do que para fazer ver os horrores de tão corruptas doutrinas. ^d

Se

^a Deuteron. cap. 31 , 2. Esdr. 3. Psal. 118 , & passim. Joan. cap. 5 , & cap. 12. Luca cap. 16. Petr. Epist. 2. Paul. ad Roman. cap. 15. Idem 2. Timoth. cap. 3. n. 16.

^b Irenæus cap. 46. Greg. Nicen. Homil. in Cant. Basil. 42. ad Chilon. August. lib. Confer. cap. 5. Hieronymus Epist. 12 , & passim. Greg. M. Epist. 39 , & sequentibus. Chrysoft. Concion. 3. de Lazaro. Homil. 9. in Epist. ad Collof. Veja-se Dupin na Dissertação preliminar sobre a Biblia L. 1 , cap. 9 , onde mostra os sentimentos dos Padres sobre esta materia.

^c Homil. 9. in Epist. ad Collof.

& in Epist. ad Roman.

^d He huma maxima dos Casuistas da denominada Sociedade de Jesus , que a Escritura santa , do antigo , e novo Testamento , não foi escrita senão para ser lida pelos Sacerdotes , e pessoas illustradas na Religião : e que a sua leitura foi sempre prohibida , segundo a intenção de Deos , e dos AA. sagrados , ao commum dos Judeos , e dos Christãos , para os quaes ella deve ser hum occulto mysterio. Não he facil de crer , que tal pensamento pudesse cabir no espirito de algum homem racional. Com tudo ella foi ensinada , e igualmente

13 Se com effeito he necessaria , e util a todo o Fiel a lição da Escriitura , quem duvida que ella seja de huma obrigação indispenfavel para o Theologo ?

14 *Primo* ; porque a Theologia não he outra cousa mais do que a Sciencia das Escrituras , exposta segundo os sentimentos da Igreja , e dos Santos Padres , e reduzida a certa ordem , e methodo ^a ; do que se segue , que nenhum Theologo pôde merecer este nome , senão for nellas versado , e não souber o que ensina a Escriitura em cada ponto de Dogma , ou de Moral.

15 *Secundo* ; porque sendo a Escriitura util , como nos ensina São Paulo : para ensinar ; para corrigir ; para reprehender ; para instruir os homens nos deveres da justiça ; e conduzillos pelos caminhos da salvação ^b ; E sendo o Theologo destinado pelo seu estado , e profissão a todos estes Officios ; he claro que não poderá enche-llo como deve , senão possuir a Sciencia nas Escrituras ; sendo esta a causa , por que a Igreja não cessou em tempo algum de inculcar aos seus Ministros o estudo da Escriitura. ^c Ultimamente o vimos na sapientissima *Encyclica* do Santissimo Padre Clemente XIV , que hoje felizmente preside á Igreja Univerfal. Nella nos ensinou o mesmo Santissimo Padre com illuminado conhecimento os males , que affligem a Igreja , e as perversas doutrinas , que quotidianamente se espalham ; para arruinar , e destruir a Religião ; para perder as almas ; para abalar os Thronos , e as Monarquias ; e para encher tudo de confusão , e horror. Cheio o mesmo Supremo Pastor do Espirito do Apostolo , exhorta a todos os Prelados da Igreja , para que se preparem , não com os corruptiveis presidios da huma-
na

te refutada por fabios Theologos com authoridades da mesma Escriitura , e Tradicção da Igreja. Veja-se entre outros muitos a Du-Pin na Dissert. preliminar. sobre a Escriitura cap. 9 , L. 1.

^a Launoius de varia Aristotelis fortuna cap. 12. Gerbert de Theologia Scholastica cap. 15 , & 22.

Mabillon Tractat. de Studiis Monast. artic. 15.

^b Paul. 1. Timoth. cap. 3 , 16.

^c Concil. Tolet. 4 , G. 24. Synod. 7 , Can. 2. Concil. Trid. Sess. 5 , cap. 1. de Reformat. Sess. 22 , cap. 8 , & 24 , cap. 4 , & 7. Hieronym. in cap. 2. Aggæi. & in Epist. ad Nepotian. & ad Rustic. &c.

na sabedoria ; mas sim com a simplicidade da Doutrina , e da Palavra de Deos , escrita , e ensinada ; isto he , com a Escritura , e Tradição : Para defenderem a verdadeira Doutrina : Para se opporem aos ataques dos seus inimigos : E para preservarem os Póvos commettidos ao seu cuidado da corrupção , e do engano. *Só destas duas fontes da sabedoria Divina , (diz o Santissimo Padre) he que devemos tirar as Regras da Fé , e dos costumes. Nellas he que aprendemos a profundidade dos Mystérios ; os Officios da piedade , da probidade , da justiça , e da humanidade ; e o que devemos a Deos , á Igreja , á Patria , aos Cidadões , e aos mais homens.*

16 *Tertio* ; porque se procurarmos , qual foi a Theologia dos Padres , claramente veremos , que ella consistia toda na Sciencia das Escrituras. Elles as meditavam de dia , e de noite. Procuravam penetrar o seu verdadeiro sentido. E extrahiam deste inexaurivel Theouro as riquezas da Celeste Doutrina , com que illustráram a Igreja ; explicáram , e defendêram os Dogmas ; formáram os costumes dos Fieis ; estabelecêram a Disciplina , e se eleváram a si mesmos a hum eminente gráo de virtude , e santidade. ^a

17 Devendo pois o Theologo applicar-se com diligencia , e cuidado á lição dos Livros sagrados : E havendo assim os Santos Padres ^b , como muitos sábios Theologos ^c , dado Regras admiraveis para se fazer este estudo com fruto ; para se adquirir melhor intelligencia das Escrituras ; para se evitarem os frequentes lapsos , que se podem commetter na sua interpretação por falta da noticia das suas prenoções , e subsidios : Tudo isto não obstante se houveram os Estatutos neste importantissimo ponto com huma omisão tão culpavel , que precisamente devia

^a Mabillon. Tractat. de Studiis Monasticis cap. 2 , §. 4. in fine.

^b August. de Doctrina Christiana L. 2 , cap. 9. Origen. Homil 27. in Num. cap. 23 . &c. Hieronym. Epist. ad S. Paulin. 103 ; Basilius ,

Gregorius , Nazianzenus , Chrysostomus , Theodoretus , ceteri.

^c Laurentius a Villa Vincentio , sive Andreas Hyperius de formando Theologiae studio, Cano de Locis Theologicis Lib. 2 , &c.

via cair o estudo da Escritura no esquecimento , e desprezo , em que ultimamente se poz , deixando de inculcar o que mais necessario se fazia.

18 Isto foi : *Primo* , deixando no silencio o preciso Estudo das questões mais precisas , e importantes , assim em geral sobre o Corpo da Biblia , como em particular sobre cada hum dos seus Livros : Sendo alias sem dúvida o mesmo Estudo summamente necessario a hum Theologo , para conhecer não só a authenticidade , e divindade dos Livros Sagrados , distinguindo os verdadeiros dos apocryfos , e falsos ; mas tambem como o Espirito Santo dirigio os seus Authores : Quaes são os seus differentes sentidos : Quaes as Linguas originaes , em que foram escritos : Quaes as suas Versões : Qual a authoridade , que tem a Vulgata : E outras muitas prenoções , que precisamente se devem saber antes de tudo o mais.

19 Igualmente deixáram no silencio as Regras , com que deviam fazer ver a necessidade , que havia para o perfeito conhecimento das Escrituras , da Historia , da Chronologia , da Geografia , da Filofosia , da Filologia , da Critica , e da Hermeneutica sagrada ; porque sem estes subsidios nenhum Theologo o póde ser , sem se expor ao perigo de errar na interpretação das Escrituras , como justamente se nota nos Escolasticos ^a : E sobre estas affectadas omisões passáram os ditos Estatutos a distrahir os Professores , e Estudantes por modo claro , e positivo.

20 *Primo* , no Titulo XI do Livro III : Ordenáram , que o Lente da Escritura guardasse no modo de a ler as Regras , que se prescrevem para as lições das Cadeiras grandes de todas as outras Faculdades : Vendo-se claramente desta disposição , que as ditas Regras não podiam fer

^a Todos os Theologos no Tratado de Locis Theologicis ; todos os que dão methodos para o Estudo da Theologia ; todos os Interpretes , e Expositores da Escritura ; e os que compuzeram Apparatos , Dissertações , e Notas , &c. para

a intelligencia da Escritura , reconhecem a necessidade destes Estudos. Cano de Locis Theologicis L. 2. Annat. Appar. ad Theol. Positiv. L. 2. Du-Pin Methode pour etudier la Theologie, Lami Appar. Biblicæ , &c.

ser accommodadas ao fim , para que se propunham ; pois que sendo applicaveis ás lições das Cadeiras de Disciplinas diversas , ficavam sendo insufficientes para a boa interpretação da Escriitura ; por ter esta , além das Regras geraes , outras particulares , e proprias para a sua interpretação ^a , que eram as que deviam merecer mais distincto cuidado.

21 *Secundo* : Ordenáram , que os Estudantes fizessem hum Acto sobre a Escriitura , a que chamáram *Principio da Biblia* ^b : Contentando-se só com dispôr , que este Acto fosse de nove Conclusões , e de materias graves : Deixando a liberdade da escolha dellas aos mesmos Estudantes , sem se lhes pedirem mais provas do estudo da Escriitura em todo o Curso Theologico. E sendo facil de ver , que os ditos Estudantes podiam abusar desta liberdade da escolha , e desta falta de conta , para se não applicarem senão ás questões , em que deviam ser examinados , deixando todo o mais estudo : Fizeram consistir só no conhecimento das ditas questões toda a sua Sciencia da Escriitura : Tem resultado de todas estas omisões , e commisões os maiores absurdos.

22 Da grande applicação , que se dava ao estudo da Theologia Escolastico-Peripatetica , resultou propagar-se nas Escolas de Coimbra o mesmo desprezo , que haviam feito os Escolasticos da lição da Escriitura ; e os mesmos vicios , em que elles cahiram por não terem os necessarios subsidios ; não se occupando os Lentes em compôr Postillas , que illustrassem , e fizessem ver as sublimes verdades da Religião ; que diffundissem as luzes da Sabedoria Divina depositadas nestes Livros Sagrados ; que imprimissem nos corações dos Leitores , e Ouvintes os sentimentos de piedade , que os mesmos Livros inspiram. ^c

Mui-

^a Lamy Appar. Biblæ L. 2 , c. 15. verf. Ant. Genuef. Element. Artis Logico-Criticæ. L. 4. c. 9.

^b Lib. 3 , tit. 29.

^c Vejam-se as Postillas feitas do anno de 1600 por diante , e clara-

mente se conhecerá quanto ellas são differentes das que se compuzeram antes , bastando para nos convencer que ellas foram mal escritas , ver-se que quasi todas não foram dignas de se darem ao prelo,

23 Muito pelo contrario se ficáram occupando em indagarem questões exquisitas, infructuosas, e inuteis, de que o Apostolo nos manda fugir: Apartando-se frequentemente do sentido literal para o allegorico; mais para fazerem ostentação de engenho, do que para tirarem alguma consideração, que fosse util para a edificação dos Fieis: Procurando nas palavras mysterios, e sentidos reconditos, que não havia, por ignorarem as Linguas, e lhes faltarem os mais necessarios subsidios: E deixando por fim aos ouvintes tão jejuns, e tão faltos de gosto do Estudo da Escritura, que só a necessidade da prova dos annos os obrigava a ouvirem algumas lições della.

TERCEIRO ESTRAGO, E IMPEDIMENTO.

24 Praticando os Estatutos o mesmo malicioso silencio sobre a Tradição: E dando assim causa a se desprezar este necessario Estudo: Arruináram tambem por este sólido fundamento a Theologia, e lhe impediram os progressos, que haveria feito.

25 A Tradição não he menos do que a Escritura Santa, a Palavra de Deos, e por isso constitue outra Regra immutavel, e certa, da qual a Igreja se valeo sempre em todos os tempos para provar muitas verdades da Religião, que, não se achando declaradas na Escritura, nem podendo deduzir-se desta por consequencia, foram sempre nella ensinadas, para discernir as verdadeiras Escrituras das falsas; para declarar quaes devem ser postas no Catalogo das Divinas; para fixar o seu genuino sentido contra a temeridade dos Novadores; para conhecer a antiguidade, e universalidade da Doutrina, que ensina; e para se oppôr aos erros, e falsas maximas, que espalham contra ella os que se apartáram da Igreja, e os

cor-

Podíamos aqui trazer hum longo Catalogo das questões, que nellas se tratáram, como são por exemplo: Se Adam foi Hermafrodita, se o barro, de que foi formado, era branco, ou vermelho, e outras muitas desse genero. Porém não he necessario fazer demonstração do que he a todos patente.

corruptores da Moral Evangelica ^a: Havendo-se reconhecido sempre ser de tanta força a prova tirada da Tradição, que os Padres se dispensavam de mais discussões, quando a podiam allegar a favor da Doutrina, que defendiam, ou explicavam ^b.

26 Sendo pois a Tradição huma fecundissima fonte da Doutrina Sagrada, e hum principio infallivel, e firme para o fundamento, e prova das Conclusões Theologicas: He certo, que os Estatutos deviam inculcar aos Theologos a precisão della: Deviam ordenar-lhes, que antes de entrarem para o interior da Theologia, onde o seu uso he frequentissimo; procurassem ter exactas noções sobre ella, para conhecerem a sua força, e authoridade; as especies, em que se divide; a indole, a natureza, e a materia de cada huma das mesmas especies; e as Regras, que a Igreja propõe, para sabermos separar as Tradições falsas das verdadeiras ^c.

27 He com tudo igualmente certo, que não podiam os prejudiciaes Fabricadores dos mesmos Estatutos ignorar sobre a necessidade da Tradição, além do referido; o uso, que ultimamente haviam della feito os Padres de Trento; os erros, que ensinavam os Protestantes para illudirem a força, e authoridade della; o zelo, com que muitos Sabios Theologos se tinham applicado a combattelos, distinguindo-se entre elles o erudito, e profundo Theologo Portuguez Diogo de Paiva de Andrade ^d; e o cuidado, que todos punham em revolver os monumentos Ecclesiasticos, para mostrarem sobre cada ponto de Doutrina o fio, a serie, e a ordem da Tradição.

Po-

^a Tertullian. de Præscript. Irenæus adversus hæres. Vincent. Lirinens. Commonit. ad urf. hæreses. Veja-se Du-Pin de Doctrina Christiana, Lib. 1, cap. 8. Petr. Constant. Romanor. Pontif. Epist. col. 660, 687 & 692, &c.

^b Chrysoft. Homil. 4 in 2 ad Thessal.

^c Cano de Locis Theologicis,

Lib. 1. Gerbert. Princip. Theolog. exegeticæ, cap. 7. Gregor. Zallvein Princip. Juris Ecclesiast. q. 2 cap. 3.

^d Defens. Tridentinæ Fidei adversus hæreticorum detestabiles calumnias, & præsertim Martini Kemnicii, Lib. 2 de Sacræ Scripturæ Traditionum auctoritate.

28 Porém sendo igualmente certo, que tudo o referido ao tempo, em que fabricáram os ditos Estatutos, era não só geralmente notorio em toda a Igreja, mas especialmente neste Reino: Se houveram com tal dolo, e malicia os Fabricadores delles, que nem fizeram menção alguma da dita Tradição: Sendo aliás por outra parte muito expressivos, e claros em mandar provar os Afertos com *razões*, e *authoridades de Doutores* ^a. Do que claramente se segue, que não quizeram introduzir nas Escolas outra Theologia, que não fosse a que ensináram os Escolasticos: Pois que se exceptuarmos Pedro Lombardo, Santo Thomaz, e São Boaventura, quasi todos os mais mostram nos seus escritos, que ignoráram esta fonte da verdadeira Doutrina ^b: Quem he delles, (diz o célebre Cano) que argumenta com as Tradições de Christo, e dos Apostolos?

29 Deste silencio resultou pois, que envolvidos os Theologos de Coimbra no Estudo secco dos Escolasticos, desprezárám inteiramente o Estudo da Tradição: Desfarmando assim a Igreja de hum dos seus mais invenciveis Escudos para combater com os-seus inimigos, e sustentar as verdades da Religião, como claramente nos acaba de ensinar o Santissimo Padre Clemente XIV na sua referida Encyclica: Ficando Portugal, depois daquella malvada legislação, destituido das luzes, que se derivam desta copiosissima Fonte, ficando errante, e vazio do zelo das verdades não escritas, para se deixar levar de todos os ventos da opinião, e da Doutrina, e ficando exposto a receber (como tem recebido) por certas todas as interpretações arbitrarias dos Textos da Escritura, todas as opiniões, e Doutrinas antigamente desconhecidas na Igreja; e em fim para a deixar sujeita a todas as corruptelas da Moral Evangelica, e a todas as credulidades da falsa Religião, e enganosa piedade. O que era o que clara-

men-

^a Lib. 3, tit. 28, §. 1, & eod. | 12, cap. 1. Mabil. Tractat. de Lib. tit. 11, &c. | Stud. Monast. cap. 5.

^b De Locis Theologicis, Lib.

mente se vê , que procuraram os Maquinadores dos sobreditos Estatutos.

QUARTO ESTRAGO , E IMPEDIMENTO.

30 Igualmente malicioso foi o silencio guardado pelos malvados Estatutos sobre o Estudo dos Concilios. Delle resultou outro estrago , e outro impedimento para o bem , e progresso da Theologia : Sendo o Estudo dos Concilios summamente util , e necessario a todo o Theologo ^a.

31 *Primò*. Porque depois das Escrituras não ha monumentos mais sagrados , e que dem argumentos mais firmes , do que os Concilios , ou sejam geraes , ou particulares , unanimamente recebidos na Igreja ^b : Por serem os Padres nelles congregados dirigidos pelo Espirito Santo , e conterem as suas decisões o juizo de toda a Igreja ^c , a qual , segundo as infalliveis promessas de Jesus Christo seu Fundador , não póde errar nas Definições da Fé , e da Moral ^d : Tendo por esta causa sido sempre os Concilios (especialmente Geraes) de tanta authoridade , e respeito , que as suas Definições foram , e são reputadas pela segunda Palayra de Deos : que aos quatro primeiros se rendia a mesma veneração ^e , que aos Evangelhos : E que solemnizavam festas em memoria da sua Celebração ^f.

32 *Secundò*. Porque necessitando o Theologo de saber o unanime consentimento da Igreja no ensino , e pregação da Doutrina , derivada de Jesus Christo , e dos Apostolos , e continuada até Nós , para conhecer a Tradicção universal da Igreja , e formar della hum justo conceito : E sendo os Pastores da Igreja os principaes Depositarios desta Divina Doutrina : Sendo os que pelo seu Of-

^a Cano de Locis Theologicis , Lib. 5. Traite de l'Etude des Conciles , pag. 1 , cap. 1 , 2 , &c.

^b Traité de l'Etude des Conciles , pag. 1 , cap. 1. Gerbert. Appar. ad Theologiam , cap. 4.

^c Coelestinus Epist. 18. Vincent. Lirin. Commonit. 1.

^d Matthæi cap. 18 , vers. 20.

^e S. Gregor. lib. 2 , Epist. 20.

^f Traité de l'Etude des Conciles , pag. 1 , c. 1.

Officio estam especialmente encarregados de a propagar , de dar della testemunho , e de conservalla pura , e intacta : Já se vê , que em nenhuma parte póde o Theologo achar provas mais evidentes deste unanime consentimento , do que nos Concilios ^a : Por não ser hum só Padre , ou hum só Bispo , mas muitos os que nelles se ajuntam ; e não serem só muitos Congregados em huma mesma Assembleia , mas em diferentes Assembleas ; assim do mesmo Paiz , e do mesmo tempo , como de diversos Paizes , e diferentes Seculos successivos , os quaes todos nas suas respectivas idades testemunharam nos Concilios a Doutrina , e Tradição das suas Igrejas ; e achando ser conforme , e unanime , formáram as Decisões , que deviam servir , e servem de Regras para a Fé , e para os costumes.

33 *Tertio*. Porque sendo os Concilios Congregados para fazerem Regulamentos sobre a Fé , a Moral , e a Disciplina : E referindo-se todo o Estudo Theologico a estes tres pontos ^b : Fica claro , que não deve o Theologo dispensar-se da lição dos Concilios : E isto em summa pelos outros tres Principios seguintes.

34 *Primeiro*. Porque nelles se acha por huma parte a Fé explicada em termos precisos , e claros : Achando-se por outra parte Conclusões rectamente deduzidas dos seus primeiros principios : Por outra parte as exposições , e interpretações dos Textos da Escritura , em que se funda a Revelação de muitos Mysterios : Por outra parte os factos incontestaveis , que confirmam a crença da Igreja : Por outra parte os erros dos Hereges , os seus argumentos , e disputas , que com elles tiveram os Padres : Tudo isto offerece ao Theologo huma vasta , e copiosa materia para confirmar , illustrar , e defender a Doutrina da Fé.

Se-

^a Denina de Studio Theologiae , Lib. 1 , cap. 3 , 2. 2.

^b Gerbert. Tom. I , Prolegom. Theologiae Christianae , 2. 36 , Idem

Princip. Theologiae exegeticae , 2. 121. Traité de l' Etude des Conciles , pag. 1 , cap. 2. art. 1.

35 Segundo Principio. Porque nos mesmos Concilios se acham (pelo que respeita aos costumes) as Regras mais santas , e conformes á pureza , e simplicidade da Moral Evangelica , as quaes o Theologo deve ter sempre presentes , para saber combater os vicios do Seculo , dirigir os Fieis , e nunca se apartar do Espirito da Igreja nesta importantissima direcção : Sendo certo ; que depois que os Theologos desprezaram este Estudo , e tomaram a liberdade de discorrer subtilmente nas materias da Moral Christiã ^a , consultando não as resoluções dos Canones , mas o seu proprio espirito , e os principios de huma razão tenebrosa : Então he que se introduziram nesta Divina Doutrina as relaxações , que são bem patentes , e que tem excitado a vigilancia dos Pastores , e o zelo de muitos Sabios , e pios Theologos , para preservarem a Moral de corrupções tão espantosas.

36 Terceiro Principio. Porque nos mesmos Concilios se acha a Disciplina concernente á fórma exterior do Governo da Igreja , ou pelo que respeita ás Pefsoas , ou ás cousas sagradas , ou aos Juizos , e Consistorios. O que tudo deve saber o Theologo , assim pela connexão , que tem estas materias com muitas questões Theologicas , como porque sem estas noções nem poderá dirigir dignamente os Fieis no Foro Sacramental , nem governar sabiamente qualquer Igreja , que lhe seja incumbida , nos negocios do foro exterior.

37 Esta foi a razão , com que por huma parte muitos Theologos , reconhecendo esta necessidade , se applicaram com admiravel successo ao estudo da Disciplina , e com que pela outra parte os Escolasticos , por não terem della as luzes necessarias , cahiram em muitos absurdos , e introduziram muitas opiniões novas sobre as materias , e fórmas dos Sacramentos , sobre o jejum , sobre o poder dos Concilios , dos Pontifices , e Bispos , sobre as

Cen-

^a Christian. Lupus in Præfat. | I , Tract. 1 , cap. 9 , §. Mobil.
ad Concil. Morin. de Pœnit. Lib. | Tract. de Studiis Monast. cap. 7.
§ , cap. 26 , num. 14. Genet. Tom. 1

Censuras, sobre o foro da Igreja, e sobre outras muitas materias, com as quaes deram occasião a se mudar a face da mesma Igreja, e a muitas defordens subseqüentemente succedidas ^a.

38 Tendo pois por todas estas razões clamado a Igreja pelo estudo dos Concilios: Tendo muitos Sabios em todos os tempos formado Collecções delles para servirem ao mesmo estudo: Tendo assim o Concilio de Trento, como todos os Pastores, que com zelo ardentissimo reformáram a Igreja, procurado promover a frequente lição dos mesmos Concilios, pelas grandes utilidades, que della resultavam á Igreja: E sendo já muito constantes no Seculo xvi os abusos, e erros, em que cahiram os Escolasticos, por não se applicarem a esta lição: Tães foram as malicias dos Maquinadores dos Estatutos da Universidade de Coimbra fabricados naquelle Seculo, que, devendo inculcar este estudo na Theologia, o fizeram tanto pelo contrario, que nem falláram em Concilios: Querendo com este seu doloso silencio introduzir nas Escolas de Portugal huma Theologia infructuosa, e inutil para o governo da Igreja; mas util, e lucrosa para firmarem nella as mesmas opiniões, e erros, em que a mesma Igreja tinha sido envolvida pelos Escolasticos, que então se pertendiam fazer resuscitar na mesma Universidade com dolo manifesto.

QUINTO ESTRAGO, E IMPEDIMENTO.

39 Accrescentando os Authores dos sobreditos Estatutos a tudo o referido outro doloso silencio sobre o Estudo dos Padres; causáram com elle outro estrago, e outro impedimento para o bem, e progresso da Theologia então sacrificada.

40 Os Santos Padres são os Mestres, que Deos nos deo para nossos directores, e guias; são os leguros Interpre-

^a Cardinal. Noris Vind. Augutt. | passim de hac re conqueritur vir
cap. 3, 5. Thomassin. de Veteri, | doctissimus,
& nova Ecclesie disciplina, ubi |

pretes da sua Divina Palavra; são as fieis Testemunhas da Tradição da Igreja; são as luminosas Tochas, que espalham por toda a parte a luz da Verdade. Elles não crêram, diz Santo Agostinho, ^a senão o que se cria no seu tempo; não ensinaram, senão o que aprendêram; e não transmittiram aos seus Successores, senão o que recebêram dos outros antecedentes Padres. De forte, que se indagarmos a origem da sua Doutrina, veremos que as aguas limpas, que correm até Nós pelos puros canaes dos seus Escritos, sahiram das limpissimas, e purissimas Fontes da Escritura, e da Tradição dos Apóstolos.

41 Por isso quando todos Elles, ou a maior parte delles concordam em algum ponto de Dogma, e de Moral; quando elles expõem estes pontos de hum modo tão analogo, que parece terem conferidos juntos, vivendo em differentes Seculos, e diversos Paizes; quando Elles o tem prégado muitas vezes, e publicamente ensinado; devem reputar-se as suas decisões por indubitaveis, e certas ^b. Elles são então a boca, e órgão da Igreja, que he infallivel; e o seu unanime consentimento forma huma Regra, da qual ninguem se deve apartar ^c.

42 Se consultarmos os Concilios Geraes, os Particulares, os Pontifices, os Bispos, e tudo quanto houve de sabio na Igreja, veremos que todos procuráram fundar os seus juizos, e resoluções sobre a Doutrina dos Padres, bem persuadidos todos de que se não seguisssem as suas luzes, se se violassem as suas maximas, romper-se-hia o vinculo, que tem unido, e deve unir os Fieis em todos os Seculos; destruir-se-hia pelo seu fundamento a infallibilidade da Igreja; tirar-se-lhe-hiam as suas armas, e forças contra os apartados della, e contra os corruptores da Moral; arruinar-se-hia a ordem das cousas; mudar-se-hiam

Part. II.

H

os

^a Lib. 1. contra Julianum, cap. 1. Hieronymus contra Lucif. cap. 3. ^c Hieronym. Dial. adv. Lucif. cap. 4. August. Lib. 1. in Julian.

^b Vincent. Lirinens, Communit. cap. 9.

os costumes do Christianismo ; e sentir-se-hia aballar , e cair a columna da verdade.

43 Estas foram as causas , por que a Igreja em todos os tempos altamente clamou contra os que desprezavam a lição dos Padres ; e procurou sempre promovella em todos aquelles , que se applicavam ao estudo da Theologia , para poderem beber nestas fontes , e extrahir dellas a verdadeira intelligencia dos Textos da Escritura ; a confirmação , e a explicação dos Dogmas ; os principios sólidos da Moral ; a arte de dirigir as Almas pelos caminhos da perfeição , e todas as mais noções , que formam a Sciencia de hum Theologo , e Ministro da Igreja , não só para tratarem dellas com dignidade , mas tambem para reduzillas á praxe com fruto , e circumspecção , de que usaram os mesmos Santos Padres ^a.

44 E devendo tambem por todas estas razões os prejudiciaes Maquinadores dos Estatutos da Universidade inculcar este Estudo tão necessario , e tão util a hum Theologo , prescrevendo sábias Regras sobre o methodo , que se devia seguir na lição dos Padres , para que os Theologos se pudessem utilizar melhor desta lição , e evitassem os erros , em que podiam cair , por não terem as luzes , que eram convenientes : Continuaram muito pelo contrario na sua dolosa , e systematica retinencia , affectando a este respeito o mesmo silencio , que já fica ponderado sobre a Tradição , e sobre os Concilios.

45 Destas taciturnidades postas de huma parte , e do estudo da Theologia Escolastico-Peripatetica posto da outra parte , resultou pois desprezar-se tambem a lição dos Padres até o ponto de não haver mais noticia da sua Doutrina , do que a que davam as poucas authoridades , que se liam nos Escolasticos. E resultou consequentemente sahirem os Theologos das Escolas de Coimbra desprezadores da lição dos mesmos Padres , faltos da unção , e do
ef-

^a Argon. de Optima Legendorum Patrum Ecclesie methodo. | cap. 7. Mabil. Tract. de Studiis
Gerbett. in Appar. ad Theolog. | Monasticis, cap. 3.

espirito , que infunde este utilissimo Estudo , e por isso ineptos para annunciarem a Palavra de Deos , para formarem os costumes , para catequizarem os Povos , e para reformarem os abusos , que na Disciplina da Igreja se acham introduzidos.

SEXTO ESTRAGO , E IMPEDIMENTO.

46 O dolofo silencio , com que os Authores dos mesmos Estatutos cubriram a falta do Estudo da Historia , especialmente Sagrada , e Ecclesiastica , foi outro mortal golpe contra o bom estado , em que na Universidade de Coimbra se achava a Theologia ; e outro impedimento , que oppuzeram ao progresso , e augmento desta Divina Sciencia.

47 Não podiam ignorar os Maquinadores daquellas capciosas Leis , que o estudo da Historia he tão util , e necessario ao Theologo , que sem elle não se pôde deixar de cahir na Theologia em muitos erros pueris , e grosseiros ^a. Melchior Cano achou nelle tantas utilidades ^b , e reconheceo tanto a sua importancia , que chamou ignorantes a todos aquelles Theologos , que não fazem uso da Historia nos seus escritos ; *Ella fornece* (diz este grande Theologo) *dos seus Theouros tão abundantes soccorros , que se formos delles destituídos , nos acharemos muitas vezes pobres , e ignorantes não só na Theologia , mas em qualquer outra Sciencia* ^c. Deste sentimento são todos os Sabios ; e não ha genero de Historia , ou ella seja Sagrada ,

H ii

da ,

^a *Uci profectò non potest , quàm in pueriles aliquando ac ridendos errores prolabantur , qui in ea non sunt versati.* Witae de Locis Theologicis.

^b *Equidem historiam esse Theologo differenti necessarium cum saepe altis , tum maxime in hoc opere animadvertit . ubi quantus mihi fuerit historie humana usus , qui superiores libros attigerint , si facile iudicabunt.* Lib. 11 , cap. 2.

^c *Etenim viri omnes docti consentiunt rudes omnino Theologos illos esse , in quorum lucubrationibus historia muta est. Mihi quidem non Theologi solum , sed nulli satis eruditi videntur , quibus res olim gesta ignote sunt. Multa enim nobis e thesauris suis historia suppeditat , quibus si careamus , & in Theologia , & in quacumque sermo alia facultate inopes saepenumero , & indocti reperiemur.* Lib. 11 , cap. 2.

da , ou Secular , Natural , ou Civil , Literaria , ou Filosófica , que se não reconheça ser util , e necessaria ao Theologo ^a , porque todas lhe dam luzes admiraveis para provar , e illustrar as questões Theologicas. Que provas não tiráram da Historia Secular São Justino , São Clemente de Alexandria , Athenagoras , Arnobio , Origenes , Lactancio , Santo Agostinho , e outros muitos Padres , para defenderem a verdade da Religião , confundirem os erros do Paganismo , destruirer a idolatria , e entenderem as Escrituras ? E que utilidades não acháram no Estudo da Historia os mais célebres , e famosos Theologos destes ultimos tempos , para enriquecerem a Theologia , e pôrem na sua inteira luz as suas verdades ? Não he necessario mais do que lançar os olhos pelos seus Escritos. Que vasta erudição ? Que profundo conhecimento dos successos de todos os tempos ? Que recondita , e exacta noticia das antiguidades ? Elles com estas luzes dissipáram as trévas , descubríram as genuinas razões , desterráram as dúvidas , confundíram a mentira , e fizeram resplandecer os luminosos raios da Divindade nas Obras da Natureza , da Providencia , e da Graça.

48 Mas devendo ser recommendado ao Theologo o conhecimento de todo o genero de Historia , pelos grandes bens , e proveito , que deste Estudo resulta á Theologia ; nenhum o deve ser mais , do que o da Historia Sagrada , e Ecclesiastica ^b . Ambas ellas nos apresentam toda a ordem , e serie da Religião desde o principio do Mundo até agora. Por isso são entre si tão unidas , e ligadas com a Theologia , que não podem separar-se , e ser ignoradas sem grande damno desta Divina Sciencia. Só isto era bastante para se ver , quanto o estudo de huma , e outra Historia , he util , e necessario ao Theologo. Porém a importancia da materia pede maior extensão no dif-

^a Gerbert Prolegom. Theol. Christianæ , cap. 3. 2. 25.

^b Mabillon Tractat. de Studiis Monasticis , p. 2 , cap. 8. Optract. Theol. Christian. p. 2 , cap. 2. Du-

Pin Method. pour etudier la Theolog. cap. 2. Gerbert late in Apparatu ad Theolog. cap. 8 , & passim Theologi in Tract. de Locis Theolog.

discurso. E seja-nos licito dilatar mais estas provas , para mostrar huma verdade , que se procurou deixar escurecida pelos Theologos Escolastico-Peripateticos , e pelos Fabricadores dos Estatutos da Universidade de Coimbra.

49 Não fallaremos da Historia Sagrada , porque a sua necessidade se acha firmada com o mesmo Sello da Divindade : Sendo certo , que o Espirito Santo a dictou , e fez escrever nos Livros Divinos para a nossa instrucção , e doutrina , como expressamente nos ensina o Apostolo ; mas trataremos só da Historia da Igreja , que por não ser apoiada sobre huma authoridade igualmente infallivel , não mereceo a attenção dos referidos Theologos ^a.

50 Com effeito se bem ponderarmos , em que consiste a verdadeira Sciencia de hum Theologo , logo conheceremos , que elle tem absoluta , e indispensavel necessidade de ser instruido na Historia da Igreja. A Sciencia de hum Theologo consiste em duas cousas : Primeira , e principal , saber profundamente a doutrina da Escritura em cada ponto da Theologia : Segunda , ser instruido na Tradição , que he a regra infallivel para entendermos o verdadeiro sentido da Escritura , porque na Tradição se contém igualmente a Revelação de muitas verdades , que não foram escritas nos Livros Divinos ^b.

51 O modo de adquirir esta Sciencia não he estudar questões abstractas , e aridas , fundadas sobre discursos frivolos , e principios de huma erronea , e má Filosofia , como fizeram pela maior parte os Escolasticos ; mas sim ler a mesma Escritura , e consultar os Authores Ecclesiasticos , para nelles achar a Tradição da Igreja. E não deve o Theologo contentar-se com hum , ou outro testemu-

^a Quem he o Escolastico , (diz o douto Gerbert) que traz , ou julga , que se devem trazer para a Theologia outros subsidios além da Língua Latina , e da Filosofia ? Quem ? Ha muitos , que desprezam , e reputam por cousas profanas , e sacrilegas , e indignas de hum

Theologo Christão , ou superfluas , e inuteis , as cousas , que não são as suas subtilizas , e teias de aranhas. De Theolog. Scholastica , cap. 10.

^b Lamy Entretiens sur les Sciences 7, Entretien de l' Etude de la Theologie.

munho , ou authoridade sômente : Deve além disso seguir no seu Estudo Theologico a mesma Regra , que Vicente Lerinense prescreve , para conhecermos os verdadeiros caracteres da Tradição : *Quod ab omnibus , quod ubique , quod semper* : Deve indagar a antiguidade , a universalidade , e perpetuidade da Doutrina , procurando a sua origem nas Escrituras , e no ensino de Jesus Christo , e dos Apóstolos ; e depois discorrendo pela ordem dos tempos , deve ver o consentimento unanime das Igrejas , resolvendo para isso os Concilios , examinando as Epistolas dos Papas , consultando as Obras dos Padres , e mais Authores Ecclesiasticos , e formando de todas estas authoridades huma Historia da Doutrina , que intenta examinar , exacta , bem provada , e dirigida com arte ; de sorte , que se possa ver nella . como em hum painel , huma Tradição clara , e seguida de tudo quanto a Igreja ensinou em todos os tempos sobre a mesma Doutrina ^a .

§2 Este he o methodo , que seguiram em tratar a Theologia especialmente Polemica muitos habeis Theologos. E he o que frequentemente inculcava o Cardeal Peron ^b , quando disse , que elle seguia na Theologia o mesmo methodo , que seguira Cujacio em Direito : Isto era tratar a Theologia á maneira de Historia , assim como fizera na Jurisprudencia aquelle grande , e famoso Jurisconsulto. E na verdade quem pezar bem as utilidades do
 mef-

a Precipua Fidei nostra mysteria sparsum in monumentis Ecclesiasticis omnium temporum sunt explicata. . . . Sicuti autem ex collatione locorum per totam Scripturam sparforum , quae ad eandem rem pertinent , ac parallela vocantur , de dogmate aliquo statui demum potest ; ita ex omnium demum Ecclesiasticorum monumentorum , uno veluti conspectu , Ecclesiae traditio ac doctrina Catholica colligenda est. Nec sufficit unius tantum aevi , aut Epochae monumenta Ecclesiastica pervolvisse , per omnes Aetates eundem est. Habent dogmatica Christiana profectum

quemdam (ut ita dicam) aetatis : qua adolescent , magis , magisque explicentur , novamque lucem subinde accendant , quo magis , ac magis in disquisitionem veniunt ; atque in hac quidem studium , & opera doctorum Christianorum omnium versatur , estque universa Theologia Aetatis , quem spectant semper , qui circa rem Christianam graviter , & religiose occupantur. Gerbert Princip. Theolog. Exeget. Sect. 1 , cap. 7 , §. 65. Lamy loco supra , & dans le lettre quatrieme a Eug.
b In Pirronia.

mesmo methodo , não deixará de conhecer , que elle he o mais apto para pôr em toda a luz a Doutrina da Igreja , e convencer os erros contrarios : Pois quem haverá tão falto de razão , que não reconheça a verdade de huma Doutrina , que se vê por meio de provas certas , e factos incontestaveis trazer a sua origem do mesmo Deos , e persistir sempre constante , e invariavel na Igreja , sendo universalmente ensinada pelos Pastores , e Doutores de todos os Seculos , e de todos os tempos ? Certamente he necessario despojar-se qualquer homem de todo o uso da razão para resistir a huma força tão invencivel. E esta he a causa , por que os Novadores destes ultimos tempos tem combatido com tanto furor a authoridade da Tradição , por verem qua não podem subsistir as suas novas opiniões , e doutrinas , em quanto subsistir na Igreja este Baluarte fortissimo para a defeza da verdadeira Doutrina.

§ 3 Tudo , quanto dizemos , não se deve entender sómente das materias Theologicas pelo que respeita ao Dogma , mas igualmente pelo que respeita á Moral , e á Disciplina , as quaes não se poderáo dignamente illustrar sem se subir ao principio , e á origem da Doutrina , e da Lei : Para se ver se ellas se acham expressamente declaradas , e estabelecidas por Deos nas Escrituras : Se se deduzem dos seus preceitos , das suas regras , e maximas : Se se fundam no exemplo de Jesus Christo , e dos Santos : Se foram ensinadas , e prescritas pelos Apostolos : E para que descendo depois por todos os Seculos , se mostre o que fez a Igreja sobre as mesmas materias , o que decidiram , e ordenáram os Concilios , os Papas , e os Bispos ; o que ensináram os Padres ; e o que praticáram os Fieis ^a. Deste modo se saberá distinguir claramente na Moral o que he prohibido , do que he permittido ; o que he de preceito , do que he de conselho : E na Disciplina o que he mandado por Deos , do que he ordenado pela Igreja ; o que he antigo , do que he moderno : Sendo certo , que da

^a Lamy Entretien sur les Sciences dans le lettre quatrieme a Eug.

da falta de discussões assim praticadas tem nascido a confusão de todas estas cousas , e muitos abusos , e erros , de que os Livros de muitos Theologos ordinarios estão cheios ^a.

54 Mas como se poderão alcançar estas admiraveis noções , se a Historia Ecclesiastica não dirigir o Theologo? Ella he a luz , que lhe faz ver em todos os Seculos , qual foi a Doutrina da Igreja em cada hum delles ; como ella foi exposta , definida , e declarada ; e o cuidado , que tinham os Pastores , e Doutores da Igreja de a conservar pura dos erros , de a defender , e de a transmittir illéa , e inteira aos seus Succesores.

55 Ella he só a que faz ver completamente , qual foi a Moral , a attenção da Igreja em dirigir as acções dos Fieis pelas regras , pelas maximas , e pelo Espirito de Jesus Christo seu Fundador , e seu Mestre : Qual a innocencia , e a perfeição da vida dos primeiros Christãos : Qual a relaxação introduzida no Christianismo , que pervertendo os costumes , passou ultimamente a querer destruir , e arruinar os principios inalteraveis da Moral Evangelica : Quaes os Authores desta relaxação da Doutrina Moral ; o seu systema , e opiniões ; e o zelo dos Pontifices , dos Bispos , e dos Theologos em proscrevella , e refutalla : Qual foi a Disciplina , a sua origem , as mudanças , e variedades , que teve , quando começou a remittir-se , e a decahir : Quaes as causas destas alterações , e mudanças : Qual o trabalho da Igreja em restituilla ao seu estado primeiro : Quaes os successos desta saudavel empreza : Quaes foram os Pastores , que governáram a Igreja : Quaes o seu zelo , sabedoria , e virtudes , ou os seus defeitos , e vicios : Quaes as heresias , que houve : Quaes os seus Authores : Quaes o caracter , estudos , e ponto capital dos erros de cada hum delles : Quaes os Concilios , que se convocáram ; a occasião , que houve

pa-

^a Mabill. Tractat. de Studiis | Theolog. Christian. p. 2 , cap. 3 ;
Monast. p. 2 , cap. 6. Optract. 2. 3.

para isso; os Prelados, que nelles assistiram; as qualidades de cada hum delles; e o que se fez antes, no tempo, e depois dos mesmos Concilios: Quaes os Padres, que floreceram; o seu modo de vida, occupações, estudos, e obras; as occasiões, que tiveram para escreverem: quando, e porque ordem o fizeram: Qual o methodo, que se seguiu no ensino da Theologia; quando se principiou a alterar o antigo modo de escrever dos Padres: Quaes foram os abusos dos Escolasticos; as diferentes Escolas, que se estabeleceram; o tempo da reforma das letras: Quaes os Theologos célebres; as suas obras, e juizo, que dellas fizeram os Sabios.

56 He necessario fechar os olhos a toda a luz, para não ver que todos estes conhecimentos são necessarios, e indispensaveis a hum Theologo; para fundar, e illustrar as questões de Dogma, de Moral, e Disciplina; para confutar as heresias; para entender as duas fontes da Theologia, Escritura, e Tradição; os Concilios, e Padres; para dirigir ultimamente os seus Estudos; e para se encher de huma erudição util para a Igreja, para si, e para os Fieis ^a.

57 Sem dúvida foi a falta destas luzes a que fez cahir a muitos Theologos em defeitos gravissimos. Lendo-se as suas Obras, e consultando-se os sentimentos, e os factos da antiguidade, que differença não veremos? Estes Doutores cheios das cousas do Seculo, em que viveram, e persuadidos (por ignorarem a Historia) que ellas haviam sido de todos os tempos, pertenderam accomodar tudo ás Regras da Escola moderna. Sendo aliás certo, que considerando-se as mesmas cousas pela ordem dos tempos, se acha huma differença notavel, ou na explicação, e definição de muitos Dogmas, ou na praxe, e ensino da Doutrina Moral, ou na observancia, e estado da Disciplina. Assim em lugar de os illustrarem, es-

cu-

^a Veja-se o Apparato para a Theologia de Gerbert, onde trata elegantemente de todas estas cousas por partes.

curecêram os Dogmas , e confundiram o que era de Fé com que o não era , arruináram a Moral , e tiráram toda a força , e vigor á Disciplina da Igreja ^a.

58 Do que fica exposto manifestamente se segue , que a Historia Ecclesiastica he de absoluta , e indispensavel necessidade para o Theologo. Mas para que ella possa produzir dignamente todas as referidas utilidades , deve o Theologo consultar os Originaes ; examinar as antiguidades ; ter o conhecimento necessario da Historia do Império Romano , e das Monarquias , que se fundáram na sua decadencia , pela união , que ella tem com a Historia da Igreja ; saber a Chronologia , e a Geografia , que são os olhos da Historia ; e fazer hum uso sábio , e moderado da Critica ^b.

59 Tudo isto , he certo , pede grande trabalho. Mas hum Theologo , que tem espirito , e que deseja chegar á perfeição na Sciencia , que professa , não deve temello , mas sim pôr todas as suas forças para emprender , e seguir esta vasta carreira : E quando não chegar a corella , não deixará de dar grandes passos em utilidade da Theologia. O seu exemplo animará a outros para profeguiarem o mesmo caminho. E assim cada vez se irá enriquecendo a Theologia , e recebendo mais copiosas luzes.

60 Sendo pois o estudo da Historia (especialmente Sagrada , e Ecclesiastica) tão util , e necessario ao Theologo : Não se ignorando isto no anno de 1598 , em que se publicáram os Estatutos da Universidade de Coimbra , onde assim se estava praticando : Vendo-se que nos mesmos Estatutos em lugar de se ter inculcado para se evitarem os damnos , que o desprezo da Historia trazia á Theologia , se praticou a respeito della o mesmo silencio , que fica mostrado sobre a Tradição , Concilios , e Padres : E vendo-se que este silencio não podia ser attri-

bui-

^a M. Godeau na Prefação da sua Historia da Igreja. Denina de *Studio Theologiae*, Lib. 2, cap. 1, 2. 8. Veja-se o que temos dito a

respeito dos outros Estragos. ^b Mabillon, Du-Pin, Gerbert, Denina, e todos os mais Methedistas.

buido nem á falta de conhecimento , nem ao vicio do Seculo , por ser certo , que o Estudo da Historia era já cultivado , e persuadido pelos Theologos da primeira erudição do Seculo xvi , que nelle acharam as utilidades , que de si refere o Doutíssimo Cano ^a : Vem a seguir-se necessariamente , que o referido silencio foi notorio effeito de huma positiva malicia , dirigida a suffocar o zelo , e os clamores dos Sabios ; a dar argumento para debilitar no juizo dos fracos o conceito , que elles formavam da necessidade deste utilíssimo Estudo : dirigida a authorizar a negligencia , e desprezo , que do mesmo Estudo fizeram os Escolasticos ; e dirigida a imprimir nos animos dos Theologos a perniciosa opinião , de que o conhecimento da Historia era inutil para o Theologo , e que só devia servir para a curiosidade , e recreio.

61 Opinião diametralmente opposta á Authoridade de Deos , como affirma dissemos , que inspirou aos Authores Sagrados para escreverem a Historia de hum , e outro Testamento , não para o nosso divertimento , mas sim para a nossa edificação , e doutrina : Opposta aos designios do mesmo Senhor na composição da Historia da Igreja , que quiz fosse escrita , para que o conhecimento dos successos , acontecidos na Igreja , não fosse em Nós huma Sciencia inutil , e esteril , mas toda cheia de utilidades , e frutos : Opposta á vontade da Igreja , que deseja ver aos seus filhos instruidos da sua Historia , para que vendo elles o seu Divino estabelecimento , a maravilhosa conducta de Deos sobre ella , o fiel cumprimento das promessas Divinas , os trabalhos dos Apostolos , o soffrimento dos Martyres , o zelo dos Pastores , as virtudes dos Santos de todo o sexo , e idade , louvem a providencia de Deos , e aprendam a formar da Doutrina , e exemplos dos Santos , e da variedade de tantos successos , Regras sólidas de piedade , e prudencia para saberem viver christãmente : Opposta aos sentimentos

^a Como se vê do lugar affima citado.

tos ^a do Santo Papa Innocencio I , que respondendo á consulta , que lhe fez Exuperio , Bispo de Tolosa , sobre varios Capitulos da Disciplina , reconheceo ser a Historia hum dos modos , por onde elle podia saber o que devia seguir em cada hum dos ditos Capitulos. Opinião em fim , que devendo ser por todas as ditas razões desterrada do Espirito dos Theologos , inficionou de forte os de Portugal , que desde o tempo dos Estatutos até o principio ^b do Glorioso Reinado de ElRei Nosso Senhor , não consta haver quem procurasse sacudir o jugo della , e mostrar os funestos estragos , que ella causava á Theologia , ficando por este modo a mesma Theologia privada do seu bem , e augmento , e reinando nas Escolas de Coimbra , e de todo este Reino , os mesmos identicos defeitos , e erros , em que cahiram a maior parte dos Escolasticos.

SE'TIMO ESTRAGO , E IMPEDIMENTO.

62 Depois de se haverem mostrado os estragos , que os Estatutos fizeram na Theologia , pelo que respeita á Escritura , á Tradição , aos Concilios , aos Padres , e á

Hic-

a *Quid sequendum vel ratio docentis persuaderet, vel auctoritas lectionis ostenderet, vel custodita series temporum demonstraret.* Apud Petr. Coustant. Roman. Pontif. Epist. pag. 789.

b A Cadeira de Controversia , que ElRei Nosso Senhor foi servido crear na Universidade ; a necessidade , que impoz aos Theologos de fazer Actos nestas materias ; a sabedoria , e as luzes do seu illuminado Ministerio , que tanto protege o gosto da boa litteratura : as contendas excitadas sobre os defeitos das Sciencias de Portugal , por occasião do Livro intitulado : *Verdadeiro methodo de estudar* : e o maior conhecimento , que se foi tendo dos bons Livros da Theologia , foram poderosos

estimulos deste tempo por diante para os Theologos abrirem os olhos , e cuidarem na reforma da Theologia. São bem sabidas as opposições , que fizeram os denominados Jesuitas a esta mudança : Chegando a ameaçar com o seu poder a aquelles , que tentavam apartar-se da Theologia Escolastico Peripaterica , de que elles eram os Principes. Porém não sendo bastantes estas ameaças para aterrar os animos dos Theologos , principiou a Universidade de Coimbra a reformar-se tanto nestes estudos , que só os denominados Jesuitas vieram a ficar no campo occupados na defeza das subtilzas , e Metaphysicas Escolasticas da sua capciosa , e peñiciosa Theologia.

Historia da Igreja, cujo Estudo arruináram, e involvéram em hum malicioso silencio, para que se não cultivasse, ficando por este modo a Theologia destituida de fundamentos, de principios, e luzes, e por consequencia impedida para melhorar-se.; resta agora verem-se os outros estragos causados com a indistincta attenção, que os referidos Estatutos vinculáram aos Doutores antigos, promovendo a sua authoridade em tal fórma, que do tempo dos mesmos Estatutos até o dia de hoje ficáram aquelles Doutores dominando nas Escolas de Portugal com hum Imperio absoluto, e que todo o Estudo Theologico consistio em defender as suas opiniões, e doutrinas.

63 Se os Doutores antigos, de que fallam os Estatutos, fossem os Padres da Igreja, seria muito sábia toda a attenção, e respeito, que deffemos á sua authoridade, e todo o cuidado, que puzéssimos em defender, e propagar as suas doutrinas. Sem dúvida seriamos livres de illusões, e de erros, se nos guiassemos pela authoridade, pelos sentimentos, e pelas maximas destes Santos Doutores. Não foi porém esta a mente dos Estatutos. Elles entendéram por Doutores Antigos os Theologos Escolasticos, que tratáram da Theologia do tempo do Mestre das Sentenças por diante. Estes foram os Doutores, que merecéram toda a sua attenção, para ordenarem: Primeiro, que alguns delles fossem lidos, e explicados nas Escolas ^a. Segundo, que fossem allegados com preferencia aos Modernos ^b: Terceiro, que os Lentos cuidassem, quanto fosse possível, em fazer defensaveis as suas opiniões, e doutrinas, e em não confundillas. ^c

64 Quem tem alguma instrucção da Historia Literaria, e conhece o methodo, que seguiram a maior parte dos Theologos Escolasticos; o pouco cuidado, que tiveram do estudo das fontes da Theologia, e dos seus necessarios subsidios; o abuso, que fizeram da razão, e da Philoſofia; as muitas questões inuteis, que excitáram; e

as

^a Liv. 1, tit. 5.
^b Liv. 1, tit. 11, 2. 9.

^c Reform. 2. 84, Liv. 2, tit. 20, 2. 2.

ás opiniões , em que se dividiram , facilmente verá , que os referidos Estatutos ordenados indistinctamente , e sem as reflexões , e cautelas , que eram precisas , para evitar os males , que podiam delles nascer , longe de promoverem o bem da Theologia , deviam antes lançalla em deploravel estado.

65 Mas porque não pareça , que reprehendendo nós esta manca , e nociva legislação , pertendemos offuscar a reputação , e os louvores , que alcançaram os referidos Antigos Doutores ; procuraremos dar huma idéa mais clara do merecimento de cada hum dos Theologos , que os Estatutos mandáram ler nas Cadeiras , e do estado da Theologia nas suas respectivas idades.

66 Os Theologos , que os Estatutos propuzeram , introduziram , e approváram , para serem lidos , e explicados nas Cadeiras , foram *Pedro Lombardo* , *Santo Thomaz* , *Escoto* , *Durando* , e *Biel* ^a .

Pedro Lombardo , e juizo sobre as suas Obras.

67 *Pedro Lombardo* floreceo no Seculo XII , quando já a Filosofia de Aristoteles tinha implicado a Theologia com as suas noções Dialecticas , e Metafysicas. Os erros , em que cahiram *Pedro Abaelardo* , *Gilberto Porretano* , e outros pelo nimio estudo , e uso desta Filosofia , movêram *Pedro Lombardo* a compor hum Corpo de Theologia , fundado sómente sobre authoridades da Escritura , e dos Padres , para por elle se estudar esta Sagrada Sciencia , e se evitarem os males , que se seguiam á Religião da nova introduccão dos principios Aristotelicos ^b .

68 Esta Obra era digna da sabedoria , e do zelo de *Pedro Lombardo*. Porém sendo elle destituído por infelicidade do Seculo , em que vivia , dos necessarios conhecimentos para a sua perfeita composiçãõ , não pode deixar de cahir em muitos defeitos : Primeiro , usando de expressões novas , e perigosas , pelas quaes foi censurado pelo Pontifice Alexandre III : Segundo , tratando algumas

^a Liv. 3 , tit. 5.

^b Du-Pin Method. pour etudier l'Appar. ad Philosoph. & Theolog. p. 2 , Liv. 1 , cap. 8.

la Theologie chap. 2. Verneius

mas questões curiosas, e vans, que o estudo da Filosofia já tinha introduzido na Theologia : Terceiro, dispondo as materias com tal perturbação, e desordem, que se tirarmos o vocabulo de *Distinções*, em que dividio os seus Livros, nada acharemos, que seja distincto, e distribuido com ordem; e por isso diz o doutissimo Theologo Melchior Cano, que no Livro das Sentenças de *Pedro Lombardo*, se vê antes hum montão de autoridades, de que huma disposição, e modo de disciplina ^a.

69 Sem embargo destes defeitos, como o Livro das Sentenças de *Pedro Lombardo* era o mais amplo Systema Theologico, que tinha apparecido até o seu tempo, foi logo recebido com grandes applausos, e mereceo não só ser preferido a todos os outros do mesmo genero, que alguns Theologos haviam composto, mas tambem ser lido nas Escolas, e commentado.

70 Se os Theologos, que lêram, e commentaram *Pedro Lombardo*, comprehendessem bem o seu fim; se se dirigissem pelos mesmos principios; se cultivassem o estudo da Escritura, e da Tradição; se guardassem a moderação, que deviam no uso da Dialectica, e Metafyfica de Aristoteles, como havia feito *Pedro Lombardo*; sem dúvida fariam á Theologia grande beneficio, e proveito. Ella acabava de receber das mãos deste Sabio a fórma de hum Corpo de doutrina o mais amplo; e elles deviam com a sua industria, e talento aperfeiçoallo; reduzindo-o á melhor ordem, e methodo; ajuntando outras materias mais importantes; confirmando-as com provas tiradas dos seus proprios lugares; e illustrando-as com o soccorro da razão, e Filosofia. Estes eram os bens, que *Pedro Lombardo* quiz procurar á Theologia com o bom exemplo, que deo. Mas não foram estes, os que se seguiram do estudo, e trabalho dos seus Interpretes.

71 Elles se achavam occupados todos do gosto das novidades, e subtilezas Aristotelicas. Por isso persuadidos de

^a Cano de *Locis Theolog.* Liv. 12. Denina de *Studio Theologia*, Liv. 2, Cap. 1, 2. 4, & 5.

de que não satisfariam dignamente ás funções de Interpretes , senão indagassem todos os escaninhos das questões , que propunha *Pedro Lombardo* , e excogitassem outras novas , até alli não ouvidas ; não se cansaram em procurar Passagens da Escritura , e dos Padres , para mais illustrar , e fundar as Sentenças de *Pedro Lombardo* : mas sim em consultar Aristoteles , e extrahir dos seus principios , e axiomas as razões , e fundamentos para confirmar as resoluções de *Pedro Lombardo* , e decidir as questões , que novamente excitavam. ^a

72 Daqui nasceo desprezar-se o Estudo da Escritura ; fazer-se Aristoteles o Oraculo , e Orgão das decisões Theologicas ; pertenderem-se indagar os mais altos Mysterios por meio de raciocinios , e discursos subtis ; e introduzir-se nas Escolas tanta diversidade de opiniões , e disputas , que Estevão , Bispo de Tournay , não pode deixar no mesmo Seculo XII de representar ao Papa Alexandre III estas grandes desordens , e pedir a reforma : *Estão descahidos entre nós (diz elle) ^b os estudos das Letras Sagradas pela confusão das Escolas. Os discipulos se applaudem as novidades ; e os Mestres tem mais cuidado da gloria , do que da doutrina : A cada passo escrevem Summulas , e Commentarios sobre a Theologia , com os quaes affagam , occupam , e enganam os seus ouvintes. Disputa-se publicamente da Divindade incomprehenfivel de Deos : Litiga-se com verbosidades , e irreverencias da Incarnação do Verbo : A Trindade individua a cada canto se divide , e separa ; de sorte , que já são tantos erros , quantos Doutores ; tantos escandalos , quantos auditorios ; e tantas blasfemias , quantas as ruas. Tudo isto , Santissimo Padre , necessita da vossa correcção Apostolica , para que a uniformidade de aprender , de ensinar , e de disputar , se reduza a certa fôrma pela vossa authoridade.*

73 Não se podem pintar com cores mais vivas os vícios ,

^a Verneius Apparat. ad Philo-
soph. & Theolog. p. 2 , Lib. 2 ,
cap. 3. Du-Pin Method. pour etu-

Histor. Univerfit. Parisenf. Tom.
3 , ad an. 1208.

^b Apud Natal Alex. Histor. Ec-
clesi. Tom. 7 , cap. 6.

cios , e defeitos dos Escolasticos. Com tudo , se lançarmos os olhos para o que succedeo do principio do Seculo XIII por diante , veremos , que estes males , posto que lastimosos , não foram senão o ensaio , e o preludio de outros maiores. A maior applicação , que deste Seculo por diante se deo aos Livros de Aristoteles , e de Averrões , vertidos do Arabigo , fez inundar as Escolas de hum novo diluvio de subtilizas. ^a Os Theologos se fizeram cada vez mais Filozofos ; e *Pedro Lombardo* foi carregado de tantas questões , que não podendo ensinar-se todas , nem aprender-se , foi preciso que alguns Theologos sahifsem da escravidão , que os sujeitava ao Livro das Sentenças , e procurassem contrahir o estudo Theologico a mais breves limites. ^b

74 Huns se occupáram em colligir do Livro das Sentenças , e dos Commentarios as questões , que lhes parecião , para nellas instruirem os seus Discipulos. Nellas disputavam pör huma , e outra parte , e deixavam aos Ouvintes , ou Leitores a liberdade de escolherem a parte , que mais quizessem. Não he necessario cançarmos-nos muito em mostrar , que este estudo não era util : Primeiro ; porque não podendo consistir esta liberdade de opinar nas questões de Religião , precisamente ella devia toda versar sobre questões adiaforas , que pouco interessavam a mesma Religião , e que eram mais Filozoficas , do que Theologicas : Segundo ; porque esta liberdade de opinar por huma , e outra parte , fazia ser o estudo da Theologia mais confuso , perplexo , arbitrario , e problematico. ^c

75 Outros formáram novos Systemas , compondo Summas de toda a Theologia , nas quaes continuáram com o mesmo excessõ a desprezar as authoridades da Escritura , dos Padres , e dos Concilios , e a unir cada vez mais a Filozofia com a Theologia.

Part. II.

I

San-

^a Verneius loco cit. pag. 2 , | cip. Theolog. Exegeticæ.
Lib. 1 , cap. 3. ^c Gerbert de Theolog. Scholasticæ ; cap. 3 , & 9.

^b Gerbert in Prefat. ad Prin-

Santo Thomaz, e juizo das suas Obras. 76 *Santo Thomaz* mereceu assim neste genero de compozição, como em todos os outros, os maiores louvores. Este Santo Doutor cheio de luzes superiores ás do seu Seculo, conheceu os vicios, que infestavam a Theologia ^a, procedidos assim da falta do Estudo da Escritura, e da Tradição, como do abuso da Filosofia Arabigo-Aristotelica; e querendo emendallos, além de outras Obras, compoz huma Summa de toda a Theologia, na qual dispoz as materias com boa ordem, e methodo ^b; e mostrou aos Escolasticos com a sua Doutrina, e exemplo, que a Theologia se fundava em principios revelados; e que a razão, e a Filosofia só serviam para melhor se illustrarem os Dogmas. ^c

77 Esta regra tão sábia praticada, e inculcada por *Santo Thomaz* na sua Summa, devia retrahir os excessos dos Escolasticos, e trazellos ao verdadeiro caminho. Mas porque o mesmo Santo Doutor senão absteve do uso da Filosofia Aristotelica, na qual era insignemente versado; explicando-se por termos proprios desta Sciencia; usando do seu estylo, e modo de disputar; e introduzindo muitas questões de Dialectica, de Metaphysica, e Fysica ^d; não pode corrigir os defeitos dos Escolasticos; desterrar da Theologia as subtilezas, e confusões; e restituilla aos seus proprios lugares. A Filosofia Aristotelica tinha já lançado profundas raizes na Theologia. E não sendo o Seculo capaz de usar della com a sobriedade, e moderação, que *Santo Thomaz* havia praticado, procurou-se imitallo mais no uso dos principios Filosoficos, do que dos revelados. ^e

João Duns Escoto, e juizo das suas Obras. 78 Depois da morte de *Santo Thomaz* pertendêram alguns Theologos impugnar as suas Opiniões, e Doutrinas.

^a D. Thomas Prolegom. in Primam Partem Sum. Theolog.

^b Cano de Locis Theolog. Lib. 12.

^c D. Thomas R. 1, q. 1, art. 7, & 8.

^d Optract. ad Philosoph. & Theolog. pag. 2, cap. 3. 2. Ver-

neius Appar. ad Philosoph. & Theolog. pag. 2, lib. 1, cap. 8.

^e Bonaventura. Argonensis Carthusianus de Optimo legendorum Ecclesiz Patrum method. pag. 2, cap. 9. Optract. loco supra, cap. 3, 2. 3a

nas. Entre elles se distinguio *João Duns Escoto* no principio do Seculo XIV. Oppondo á Summa de *Santo Thomaz* outra, que compoz pela ordem de *Pedro Lombardo*, toda cheia de mil subtilezas, fundada nos principios Arabigo-Aristotelicos, e differente em muitos pontos das Opiniões, e Doutrina de *Santo Thomaz*.

79 A subtileza do engenho de *Escoto*, a grande reputação, com que elle havia ensinado a Theologia nas Univerfidades de Oxford, e Paris; a authoridade, que havia adquirido na Escola; e por outra parte as emulações, e contendas, que tinham entre si as duas Ordens Dominicana, e Franciscana, fizeram *Escoto* tão célebre, e conciliáram tal attenção á sua Summa, que os seus Socios o respeitáram logo como seu Mestre, e principiáram a explicallo nas Aulas.

80 Daqui nasceo dividirem-se os Theologos Escolasticos em dous partidos, ou Escolas, de que eram Chefes, e Mestres *Santo Thomaz*, e *Escoto*. Ambas se extendéram por todas as Univerfidades, onde estas duas Ordens eram poderofas, e não tinham outro fim, e outro instituto mais do que defender, e propagar as Opiniões dos referidos Theologos, e encher os espiritos, e Escolas de divisões, e contendas. ^a

81 Ninguem pensava differentemente, do que haviam pensado os Mestres, e Chefes das ditas Escolas. Todo o estudo Theologico consistia em saber as questões, que elles tinham tratado; em augmentar subtilezas; e excogitar novas questões; novas razões, e argumentos, tirados da Filosofia Arabigo-Aristotelica; com o que reduziram a Theologia ao estado, em que a pinta o Papa João XXII nas palavras seguintes: *Certos Theologos, deixando, ou desprezando as doutrinas necessarias, uteis, e de edificação, se applicam ás questões curiosas, e inuteis, e superfluas de Filosofia; do que resulta, que se arruina a Theologia; offusca-se o seu esplendor; e impede-se a utilidade dos que estudam.* ^b

I ii

Este

^a Denina de *Studio Theologico*, | ^b Apud Natal Alex. *Historie*
Lib. 2. cap. cit. 2. 4. Du-Pin loco sup. | *Eccles.* Tom. 8, pag. 52.

Durando, e *juízo das suas Obras*. 82 Este Papa, conhecendo os damnos, que resultavam de semelhantes desordens, procurou evitallos. Mas elles tomaram novo fermento com a liberdade de opinar, que se arrogaram no mesmo Seculo *Guilherme Okam*, e *Durando*; aquelle apartando-se de *Escoto* seu Mestre, e renovando a feita dos Nominaes; este separando-se de *Santo Thomaz*.^a

83 Se esta liberdade fosse exercitada com critica, e juízo, teria sido muito util á Theologia; mas ambos estes Doutores estavam inficionados dos vícios do seu Seculo. Assim longe de promoverem o bem da Theologia, não fizeram mais, do que extender o Paiz das Metaphysicas com o descobrimento de novos discursos, e racionios.

84. *Durando* tinha hum espirito elevado; mas muito apegado aos seus sentimentos. Elle preferia as suas luzes particulares ás dos maiores Doutores; e não se julgando inferior a nenhum delles, quiz tambem ter Discipulos, e estabelecer Escola propria. Com este designio, depois de haver sido zeloso defensor das Opiniões de *Santo Thomaz*, as combateo altamente nos Commentarios, que compoz a *Pedro Lombardo*, onde avançou sentimentos novos, e atrevidos, que o fizeram apartar da verdade em muitos pontos, e lhe deram o nome de *Resoluto*.

85 Deste tempo por diante tudo se passou em contestações, e disputas entre *Thomistas*, e *Escotistas*, e entre *Reaes*, e *Nominaes*. He lastima a pintura, que fez o sabio, e pio *Gerfoni* no Seculo xv dos effeitos destes partidos, e divisões; e desta adhesão aos sentimentos da Escola.^b Elle representa a Universidade de Pariz agitada toda de contínuas parcialidades, que interrompiam muito o estudo da verdade, e faziam ser o Corpo da Universidade litigioso, inquieto, pouco modesto, e tumultuoso: Fazia-se differença de nações, e de pessoas: Os que seguia-

^a Verneus Appar. ad Philosoph. & Theolog. pag. 2, Lib. 1, cap. 3, & Lib. 2, cap. 1.

^b In Epist. ad Studentes Collegii Navarrae.

guiam hum partido , desprezavam outro : E todos não consentiam que se andasse na Casa de Deos pelo caminho da verdade , e justiça. O mesmo Gerson , fallando dos vicios , ^a e defeitos dos Escolasticos do seu tempo , diz , que elles tinham a reputação de falladores , de fantasticos , e sofistas ; porque deixando as questões uteis , e intelligiveis , só se occupam com questões de Logica , de Metaphysica , ou de Mathematica nos lugares , e occasiões , em que não he conveniente tratar dellas. Nicolao de Clemangis , discipulo de Gerson , se queixou ^b igualmente de que os Theologos do seu tempo desprezaram a lição da Escritura , e se empregavam todos no exame de certas questões subtis , e estereis. *Nós vemos (accrescenta Elle) que a maior parte dos Escolasticos fazem pouco caso de hum argumento tirado da authoridade , como se elle fosse languido , e falto de subtileza.*

86 Com tudo já neste Seculo principiou a raiar a luz da boa Theologia , fundada na Escritura , e na Tradicção , que depois no Seculo xvi appareceo em maior esplendor. Pedro de Ailly , os referidos Theologos Gerson , e Clemangis , mostraram o exemplo , lançando dos seus escritos a barbaridade , e escuridão , que reinavam antes delles nas Summas , e Commentarios ordinarios dos Theologos ; não se demorando nas questões puramente Escolasticas ; e tratando diversas materias de Doutrina , de Moral , e Disciplina. ^c

87 *Gabriel Biel* , da Ordem dos Conegos Regulares , floresceo do meio do mesmo Seculo por diante , e foi Professor de Filosofía , e Theologia na Universidade de Zuric , onde ensinou ambas estas Sciencias com grande louvor , e compoz hum Commentario ao Livro das Sentenças de *Pedro Lombardo* ; pelo que se fez célebre , e mereceo no seu tempo a reputação de hum grande Escolastico.

88 Vê-se , do que temos exposto , ser a Theologia , que

^a I.ectione in Marcum.

^b In Tractatu de Instituen-do

Theologia Studio.

^c Du-Pin loco citato.

Gabriel Biel, e juizo das suas Obras.

que se estudou em todas estas differentes idades , a Escolastico-Peripatetica ; Theologia disputadora , e guerreira ; que pondo de parte as doutrinas uteis , e necessarias para o bom conhecimento do Dogma , e da Moral ; e desprezando o estudo da Escritura , dos Concilios , dos Padres , da Historia , da Critica , e mais subsidios , e ornamentos , só amava as subtilezas , os axiomas , as razões , os argumentos , o methodo , o estylo , e os termos da Filosofia Peripatetica : Occupando-se pela maior parte na discussão de questões abstractas , e inuteis : Dividindo-se em opiniões : E reduzindo tudo á incerteza. Esta foi a Theologia , que reinou no tempo dos Mestres , que os Estatutos mandam ler nas Cadeiras , e a que continuou debaixo do seu magisterio , sem embargo dos grandes esforços , que fizeram *Santo Thomaz* , e *Pedro Lombardo* , para cohibir os espiritos , e apartallos destes defeitos.

Conclusão.

89 Deviam pois os Estatutos ponderar todas estas circumstancias ; deviam singularmente examinar o merecimento particular de todos os referidos Theologos ; o methodo , e ordem dos seus differentes systemas ; a segurança , a certeza , e firmeza das suas Opiniões , e Doutrinas ; e a utilidade , que podia resultar de serem lidos , e explicados nas Aulas. Sem dúvida conheceriam por esta indagação , e exame , que só *Pedro Lombardo* , e *Santo Thomaz* , podiam ser contemplados. Ambos estes Theologos trataram a Theologia segundo os seus verdadeiros principios ; e especialmente *Santo Thomaz* formou na sua Summa huma Collecção de Dogmas muito , sã , e methodica , pelo que mereceo os louvores , e honras , que a Igreja , e a Escola lhe tem conferido.

90 Porém sendo certo : Primeiro , que ambos Elles cahiram em defeitos pelo vicio dos Seculos , em que viveram : Segundo , que os seus Commentadores , e Interpretes não os imitaram no uso dos principios revelados : Terceiro , que na Summa de *Santo Thomaz* havia muitas questões de Dialectica , de Metafysica , e Fysica , que não ti-

tinham parentesco com o Dogma , e nem serviam para a sua illustração : E sendo tudo isto já conhecido , e notado no tempo dos Estatutos : Fica claro , que propondo os Estatutos a ambos estes Theologos para serem lidos , e explicados nas Aulas , deviam ao mesmo tempo acautelar , que não fossem introduzidos nas Escolas os defeitos , em que Elles cahiram.

91 Pela mesma indagação , e exame conheceriam os Estatutos , que *Escoto* , *Durando* , e *Biel* não deviam ser propostos para serem lidos , e interpretados nas Aulas. Estes Theologos tiveram sublimes engenhos , e especialmente os primeiros , se cahissem em tempos felices ; e não pertendessem fundar novas Escolas , e dividir-se em differentes partidos , trariam grandes utilidades á Theologia. Porém não se póde negar , que Elles fizeram demasiado uso da razão , e da Filosofia ; que extendêram a liberdade de opinar ; que fizeram a Theologia mais escura , e problematica ; e que enchêram as Escolas de facções , e contendias ; pelo que não deviam ser propostos para Mestres communs.

92 Mas esta conducta era muito sábia , e util para ser seguida pelos prejudiciaes Authores dos Estatutos. Estes homens queriam extinguir as luzes da sã Doutrina , e impedir o seu bem , e augmento , como está claramente mostrado. E nada era mais conducente a estes perniciosissimos fins , do que huma legislação , que renovasse , e firmasse entre Nós os vicios do Seculo Escolastico.

93 Com este espirito deixáram de fazer a escolha , e separação , que deviam , entre os referidos cinco Theologos , e omittiram todas as mais providencias , e cautelas precisas , para que os Lentes preoccupados com a sua authoridade , e com os immensos elogios , que cada Escola havia feito aos seus Chefes , introduzissem nas Aulas , e no espirito dos seus Discipulos os mesmos defeitos , as mesmas subtilizas , e as mesmas dissensões , e partidos , que nas suas respectivas idades affligiram a Theologia.

Com

94 Com o mesmo espirito mandáram ler as Obras dos referidos finco Theologos pelo methodo analytico: Conhecendo-se facilmente, que, sendo as mesmas Obras diffusas, e occupando-se os Lentes em analysar cada questão, cada artigo, cada Sentença, argumento, e palavra dos ditos Theologos, nem poderiam acabar no tempo das suas Cadeiras esta enfadonha, e impertinentissima analyse, nem os Discipulos ficar com inteiras, e exactas noções dos principios de toda a Theologia, sahindo das Aulas sem saberem formar systema desta Sciencia, e conhecer todas as partes, de que ella he composta.

95 E ainda que ordenáram, que annualmente se affinassem materias aos Lentes para lerem, e prescrevêram regras para as mesmas Leituras ^a; com tudo estas disposições não podiam emendar tão consideravel defeito, por serem em si mesmas viciosas, e mal concebidas: Pois devendo os Estatutos ordenar aos Lentes, que nas materias, affinadas para as Leituras, puzessem todo o cuidado em instruir aos seus Discipulos nos sólidos principios das mesmas materias, e nas questões mais uteis, e necessarias, separando as coufas certas das incertas, as questões dogmaticas das que não tem parentesco com ellas, os sentimentos da Igreja dos sentimentos da Escola: Examinando as opiniões, e doutrinas á luz da Escritura, e da Tradição: Fugindo de termos escuros, barbaros, e subtis: E illustrando as mesmas Doutrinas por meio da Historia, da Critica, e dos mais subsidios: Omittiram todas estas necessarias providencias, e mandáram aos Lentes, que na Leitura das materias se occupassem em indagar a *letra dos Textos*; em ver os *Notaveis*, e *principaes entendimentos* delles; em examinar os *Argumentos*, e *Difficuldades* contrarias; em pezar as razões; em tirar dos Doutores o mais principal, e necessario; em *acrescentar da sua parte o que pudessem com a sua industria, e talento*; e resolverem-se nas opiniões, que lhes parecêsem mais verdadeiras.

Por

^a Liv. 3, tit. 11.

96 Por esta disposição dos Estatutos , ou por estas regras , que elles prescrevem para o modo de ler nas Caudeiras , claramente se vê , que os Lentes deviam reputar as Obras dos referidos finco Theologos como Textos , e não como Compendios , ou Summas de Theologia. E nesta supposição não se deviam occupar no exame da verdade das resoluções , e Sentenças de cada hum dos ditos Theologos , mas sim em perceber o que elles ensinaram , e o que haviam notado , e escrito os seus Commentadores , e Interpretes , para escolherem destes o mais principal , e depois accrescentarem o que pudessem excogitar com o seu talento , e ingenho. Do que se seguiu : Primeiro , fazerem-se os Lentes cada vez mais addictos ás opiniões , e doutrinas dos ditos Theologos ; mais metafysicos , mais amantes de novas questões , e desprezadores da antiguidade , e da boa literatura : Segundo , ficarem os seus Discipulos sem o exacto conhecimento das materias , que elles liam , e explicavam , e ficarem antes confusos com a multidão dos *Notaveis* ; perplexos com a copia das *Difficuldades* ; duvidosos , e inconstantes com a variedade das *Opiniões* ; e cheios de mil subtilezas , que deviam ser antes ignoradas.

97 Com o mesmo espirito mandáram os Estatutos debaixo de penas , que os Lentes na allegação dos Doutores começassem sempre pelos antigos , principalmente dos que são havidos por Mestres , e que dos modernos allegassem até dous , ou tres , para fazerem o commum com os antigos : Sendo igualmente facil de ver , que esta maior attenção dada aos Doutores antigos , e que estas penas impostas deviam inspirar no animo dos Lentes por huma parte tal respeito , e veneração á authoridade dos Doutores antigos , que não procurariam affastar-se dos seus sentimentos , sujeitando inteiramente os seus juizos aos dos Doutores antigos , e respeitando por verdadeiras todas as suas opiniões , e doutrinas ; e por outra parte tal desconfiança nos Doutores modernos , que ainda que houvessem tratado a Theologia sólidamente , como tinham
fe-

feito muitos Theologos no Seculo XVI, nunca lhes pareceria que os seus sentimentos fossem preferiveis aos dos antigos. Do que se seguiu, que aterrados os Lentes com o medo das penas, não procuráram ser illustrados em hum ponto tão grave, e desde logo se deram todos ao Estudo dos Doutores antigos, não procurando nos modernos mais do que ver se elles pensavam do mesmo modo, para mostrarem que a opinião dos antigos era a commua. Assim vimos propagarem-se entre Nós os mesmos erros, os mesmos defeitos, e as mesmas opiniões dos Doutores antigos, fechando-se a porta a todo o bem, que a Theologia podia receber dos Doutores modernos, se não fosse tyrannizada por este Estatuto.

98 Com tudo porque podia haver algum, que fosse mais illustrado, e formasse hum verdadeiro conceito da attenção, que se devia dar ás opiniões, e doutrina dos Doutores antigos, se procurou impedir este bem na Refórma feita seis annos depois de publicados os Estatutos, na qual os denominados Jesuitas por meio do seu Socio Francisco Soares, que regia a Cadeira de Prima, e foi hum dos nomeados por Adjuntos da mesma Refórma, acabáram de derramar todo o seu veneno, e cortar todos os meios, que podiam pôr-se em praxe para o bem, e progresso da Theologia, fazendo a seguinte disposição: *O Reitor fará lembrança aos Mestres de todas as Cadeiras, que procurem, quanto for possível, a fazer defensavel a opinião, e doutrina do Author da Cadeira, que ierem, declarando-a sempre, para que se não confundam as opiniões, e se saiba com clareza, qual he a doutrina, e opinião dos Authores, de que são intitulas as Cadeiras.*

99 Não se pôde explicar, quanto foi funesto, e prejudicial semelhante Estatuto: Pois que não sendo conveniente, pelas razões, que já ponderámos, que se defendessem as opiniões, e doutrinas dos Mestres sem o devido exame da verdade, em que se fundavam, ficáram os Lentes por elle impedidos para fazer este exame, e obrigados a defender, e sustentar as ditas opiniões, e doutrinas.

Do

100 Do que se seguiu : Primeiro , desterrar-se das Aulas todo o uso da Critica , e da razão , e ficar só dominando a authoridade dos Mestres , como se fosse infalível : Segundo , occuparem-se os Lentes em forçar o seu entendimento não para descobrirem a verdade , que só devia ser o objecto da sua industria , e trabalho , mas sim razões , e argumentos para fazerem defensaveis as ditas opiniões , e doutrinas : Terceiro , introduzirem-se nos espiritos dos Lentes , e dos Discipulos as mesmas dissensões , e contrariedades , que tinham entre si os Mestres das Cadeiras , sendo huns Thomistas , e outros Escotistas , e todos pertinazes defensores das mesmas opiniões. Por estas razões advertindo os Theologos mais sabios do Seculo xvi (que eram das mesmas Ordens , que sustentavam estas diversas opiniões) quanto obstava á refôrma , e emenda da Theologia a sujeição , que juravam os seus Alumnos á authoridade dos Mestres , e a necessidade , que tinham de defender as suas opiniões , de que nascia a preocupação de as reputarem por certas , e verdadeiras , sem as ter indagado ; declamáram fortemente contra este vicio.

101 Melchior Cano , condemnando o vicio daquelles , que reputavam as cousas incertas por certas , diz , que os Thomistas , e Escotistas commettiam esta falta gravissima , por abraçarem , e defenderem as opiniões de Santo Thomaz , e Escoto sem as discutirem ^a. O mesmo Sabio Theologo diz em outro lugar , que he miseravel a doutrina , que se defende só com a authoridade do Magisterio.

102 Luiz de Carvalho , da Ordem de São Francisco , e famoso Theologo , diz , que não approva aquelles , que por todos os modos defendem as Sentenças dos seus Doutores , porque nisto se oppõem diametralmente ao Evangelho , o qual nos manda imitar não os *Nominaes* , e *Reaes* , mas a Christo. *Pelo que me pertence* , (diz Elle)

^a De Locis Theolog. Lib. 9 , Cap. 1.

Elle) *Eu hei de abraçar a verdade, onde a achar, e nem soffrerei que alguém me chame Escotista jurado, ou me ponha outro nome. Eu jurei só as Palavras de Christo debaixo do Gremio da Igreja, e desprezo os mais nomes* ^a.

103 Affonso de Castro, Sabio Theologo da mesma Ordem, e Seculo, teve iguaes sentimentos: *Muito me desagrada, (diz Elle) que a nossa Ordem pareça quasi toda jurar in verba Scoti: Ser addicto ao parecer dos homens, de sorte que se não possa repugnar, Eu o tenho por huma miserabilissima servidão. Tal he a que soffrem aquelles, que se sujeitam somente ás opiniões, e pareceres de Santo Thomaz, de Escoto, e de Okam. São Paulo nos manda cativar o entendimento em obsequio de Christo, e não dos homens* ^b.

104 Finalmente as justissimas recriminações dos referidos tres consummados Theologos contra os estragos, que fizeram na Igreja os sobreditos Escolasticos, abandonando as Verdades eternas da Escritura, e da Tradição; as Sentenças dos Padres, e as Decisões dos Concilios, para estabelecerem como regras as opiniões, ficáram por felicidade nossa superiores a toda a justa réplica, depois da sapientissima Encyclica do Santo Padre Clemente XIV affima indicada, e depois que o mesmo Supremo Pastor, illuminando a Igreja Universal desde os principios do seu Glorioso Pontificado, e deplorando os males, que na mesma Igreja tinha accumulado a liberdade das opiniões, e estabelecendo por unicas regras a Escritura, e a Tradição, concluiu, ensinando-nos que *só destas duas fontes da Sabedoria Divina (diz o Santissimo Padre) he que devemos tirar as regras da Fé, e dos costumes. Nellas he que aprendemos a profundidade dos Mysterios, os Officios da piedade, da probidade, da justiça, e da humanidade, e o que devemos a Deos, á Igreja, á Patria, aos Cidadãos, e aos mais Homens.* Palavras, que outra vez transcrevemos, porque não só

^a *De restituta Theolog. & a Sophistica, & barbarie pro virili repurgata. Specim. in Epit. ad Carol. V.*

^b *Contra Hæreses, Lib. 1, Cap. 7, L. c.*

só devem ser repetidas duas vezes , mas tantas , que fiquem na memoria impressas , e sempre indeleveis.

C A P I T U L O II.

Dos estragos feitos na Jurisprudencia Canonica , e Civil , e Impedimentos , com que lhe cortáram os meios para poder restituir-se ao estado florente , em que se achava antes de ser corrompida pelos Maquinadores dos novos Estatutos , e para poder aproveitar-se dos progressos , que nos tempos subseqüentes fizeram estas necessarias Disciplinas.

PRIMEIRO ESTRAGO , E IMPEDIMENTO.

I

COM a falta do bom conhecimento da Lingua Latina , com que se admittia a mocidade a matricular-se em Direito , se arruináram , e inhibiram ambas estas Jurisprudencias : Porque he certo , que a boa instrucção do Latim he a base fundamental de todas as Sciencias ; e que entre estas , as que mais necessitam das suas luzes , são as Juridicas : *Primo* : Por se costumarem a aprender pelos dous Corpos do Direito Civil , e Canonico , que ambos só se acham escritos em Latim : *Secundo* : Por consistirem as Sciencias Juridicas mais particularmente na perfeita comprehensão da força , e propriedade das palavras , em que foram concebidas as Leis , que nellas se ensinam ; *Tértio* : Porque havendo sido as Leis , de que se compõe os ditos Corpos de Direito , huma longa , e successiva producção de muitos Seculos , e de diferentes idades ; dos mesmos Seculos , e idades tem sido tambem obra a Latinidade , que nellas se observa. E daqui resulta a evidencia de não se poderem as mesmas Leis comprehender perfeitamente sem huma exacta noção do Idioma Latino ; das diversas idades ; da origem , e etymologia das palavras ; e da alteração , que em diferentes tempos tem tido a significação dellas , tendo-se humas antiquado de todo , e ha-

havendo outras mudado inteiramente de sentido, e não só dos termos puros, e verdadeiramente Latinos, mas também dos corruptos, e barbaros, e até das dicções hybridas, de que ha frequente uso nos textos de Canones^a: Sendo também manifesto, que a interpretação Gram-

^a A necessidade de comprehender exactamente a força, e propriedade das palavras das Leis, para ellas se poderem bem entender, reconhecêram tanto os Jurisconsultos Romanos, que este foi hum dos Estudos, a que elles mais se applicáram. Por elle se distinguio muito entre os mesmos Consultos Antistio Labeão, do qual escreveu Aulo Gellio, *Noctium Atticar. XIII, Cap. II*, que soube muito bem as origens, e as forças das vozes Latinas, que desta Sciencia usou para soltar a maior parte dos laços do Direito.

O mesmo reconhecêram também os Compiladores de hum, e outro Direito; e para facilitar aos Juristas este indispensavel Estudo, formáram titulos de *verborum significatione*, e os introduziram nos Corpos de ambos os Direitos. E por estes titulos aconselham muitos Methodistas, que se dem principios aos Estudos Juridicos.

E da necessidade, que tem os Juristas de saberem bem a Lingua Latina, vejam-se Barbeirac na Oração de *Studio Juris recte instituendo*, que vem na Collecção dos Opusculos de *Methodo Juris*, publicada por Budero. pag. 8, ibi: *Latina Lingua plane rudem esse posse Juri Romano addiscendo vacaturum, nemo sane mentis dicere auserit; sed abinde satis esse, si quis et lingua tenuem, & perfunctoriam operam impenderit, multi, & sibi, & aliis persuadere conantur. Si tamen rem recte putemus, quid hoc est, nisi velle in tenebris ambulare?* E depois de hum largo, e excellente lugar, em que continúa a mesma materia, conclue com as

seguintes palavras: *Adco ut pro certo statucndum sit, quo ampliorum, & profundiorum, Lingua Latina pertigam quis adquisierit, eo magis paratum fore ad Juris Romani, qua supersunt, volumina, quantum fieri, potest, intelligenda.* João Salamio Brunquello na Dissertação de *Linguarum, Philosophia, Antiquitatum, & Historiarum studio cum Jurisprudencia conjungendo*, que he Preliminar da sua Historia do Direito Romano do 2. IX até o 2. XV. O Barão de Senckenberg in *Methodo Jurisprudencia Universalis* nos 22. XXIX, e XXX. João Heuman in *Apparatu Jurisprudencia Literario*, Cap. V de Lingua Latina.

Ludero Menckenio de *Necessario Latina Lingua cultu, & certis disputandi principis in Jure prudenter constituendis*, e outros muitos allegados por Brunquello, e Heuman nos lugares citados.

E o Latim, que devem saber os Juristas, não he só o dos Autores Classicos, que muito serve para a illustração do Direito Civil antigo, como mostráram Jorge Henrique Ayreiro no Opusculo de *Illustratione Juris Civis antiqui ex lectione Classicorum Auctorum*, que serve de Prefação á Jurisprudencia Anti-Justiniana de Antonio Schultingio, e Hilligero no *Programma de futuris Jurium cultoribus juxta Auctorum Classicorum lectionem ad Jurisprudenciam rite preparandis*: Nem também he só o dos Jurisconsultos Romanos, com o qual he muito necessario, que elles se familiarizem o mais que puderem, para melhor poderem perceber as suas Sentenças,

Grammatical das Leis he o primeiro instrumento da sua intelligencia, e que ella só pôde fazer-se com acerto por quem souber bem a Grammatica Latina ^a.

2 Sendo tão dependente a Jurisprudencia da Lingua Latina, que he observação já feita pelos Sabios ter ella seguido sempre a sorte da mesma Lingua; florecendo indefectivamente nos Seculos, e Paizes, em que florece a boa Latinidade; e decahindo com a mesma certeza nas idades, e estados, em que decahe o Latim: E bastando a Historia Literaria da mesma Jurisprudencia para fazer a todos manifesta a referida dependencia: Pois que ninguem ha, que tendo della ainda a mais leve tintura, não reconheça plenamente, que com a Lingua Latina se restabeleceo no Occidente a verdadeira Jurisprudencia; e que ten-

servindo-lhes para esta necessaria instrucção Carlos André Duckero, os Opusculos de Lourenço Valla, André Alciato, Francisco Florido, e de outros de *Latinitate Veterum Jureconsultorum*, que unio, e com Notas suas publicou em 1711 Jorge Gaspar Kirchmaier, nas muitas Obras, que compoz sobre o mesmo assumpto, referidas na Bibliotheca Juridica Lipeniana da edição de Leipzig no anno de 1747, verbo *Latinitas*.

João Nicolao Tuncio nas Obras, que compoz das differentes idades da Lingua Latina. Guilherme Jeronymo Brucknero de *Latinitate Corporis Juris*, e Jorge Daniel Morhofio em huma Epistola de *Latinitate in Digestis*, impressa entre as suas Epistolas Academicas.

Antes da mesma sorte lhes he indispensavel saberem bem o Latim barbaro, e corrupto, tanto para entenderem oCodigo de Justiniano, e a Tradição das Novellas do mesmo Imperador, que no dito Latim são escritas. Brunquello no lugar citado 2. 12.

Como tambem, e muito principalmente, os Livros do Direito

Canonico, formados depois da total decadencia, e corrupção da boa Latinidade.

O mesmo Brunquello na *Difertação de Utilitate ex Historia, atque Antiquitatibus Sacris in Jurisprudencia Ecclesiastica Studio*, impressa no principio das observações de Innocencio Cironio, que elle publicou.

Van-Espen *Tract. Historic. Part. 10, Cap. 1, 2. 7, pag. mihi 180.*

Aconselhando ambos para este fim a lição dos cinco Livros das ditas Observações do mesmo Cironio, o qual com a boa noticia desta Latinidade, explicou solidamente muitos Textos de Canones, e tambem do *Glossario media, & infima Latinitatis* de Dueange com os seus Supplementos, e da *Bibliotheca media, & infima Latinitatis* de João Alberto Fabricio.

a Bohemero na Exercitação de *Interpretatione Grammatica satis, & usu*, ad Tit. 1, Lib. 1. *Pandectar. Gregorio Zallwein in Principiis Juris Ecclesiastici*, quest. IV, cap. III, 2. V. *Math. Pfaffio* na Oração de *Necessitate Grammatica ad Jurisprudenciam*.

tendo esta jazido no lodo, em quanto domináram as Escolas de *Irnerio*, de *Accursio*, e de *Bartolo*, cuja Latindade uniformemente foi barbara; logo que o feliz gyro das Letras Humanas da Grecia para a Italia restituiu o bom gosto do Latim ás Regiões Occidentaes, immediatamente se restituiu tambem a boa Jurisprudencia, e por meio do bom conhecimento da Lingua Latina começaram logo a florecer os Estudos de Direito na Escola de *Alciato*; e fizeram tão aventajados progressos com as grandes luzes de *Cujacio*, que pôde este insigne Doutor conseguir, que delle denominasse a posteridade a Jurisprudencia verdadeira, e sólida ^a.

3 A dita falta do bom conhecimento da Lingua Latina, com que a mocidade era admittida a matricular-se em Direito, foi causada. *Primo*: Pelo máo methodo, e grande desordem do Estudo da Latindade nas Escolas Jesuíticas, que eram nos precedentes Seculos as principaes, e as que serviam de norma a todas as outras destes Reinos: Pois que devendo nellas ensinar-se os primeiros rudimentos da Lingua Latina por huma Grammatica breve, clara, e bem ordenada, que accomodando-se á tenra idade dos Alumnos, trouxesse sómente as Regras principaes, e mais necessarias, deixando para depois as ampliações, e excepções dellas, e não pertendendo introduzil-os logo ao conhecimento mais exacto, e profundo de todos os seus mysterios, que sã são para os mais adiantados, e já bem radicados nos principios; para não começar o seu ensino pela prejudicial oppressão das suas debéis memorias com a multidão de preceitos superiores á sua pue-

^a Gravina *de Ortu, & progressu Juris Civilis* do cap. 143 até o cap. 184. Brunello *in Historia Juris Romano-Germanici*, Part. 1, Membro 2, cap. 3, & seq. e especialmente no capit. 8. João Augusto Bachio *in Historia Jurisprudentie Romanae*, Lib. IV, cap. III, sect. II. Heinecio *in Historia Juris Civi-*

lis Romani, Lib. I, cap. VI desde o 7. 414 até o 7. 424. Carlos Antonio Martini *in Ordine Historia Juris Civilis*, cap. VIII do 7. 92 até o 7. 17. Antonio Terrasson *Histoire de la Jurisprudence*, Part. IV, 7. IX. Guilherme Jeronymo Brucknero *in Programmata de Accursianis, & Alciatiis*.

pueril comprehensão , se obrou com huma contradição notoria destes verdadeiros principios ^a.

4. Pois que muito pelo contrario os prejudiciaes Directores das ditas Escolas ensinavam pela longa , e diffusa Arte de seu Manoel Alvares , que , além do manifesto absurdo de ensinar o Latim por meio do mesmo Latim , que elles inteiramente ignoravam , e hiam aprender ^b, tinha tambem os grandes inconvenientes de confundir os Meninos com a grande copia de preceitos , regras , e excepções ; de cançar-lhes as memorias com a dura pensão dos seus longos Escolios ; e de eternizallos nas Classes do Latim contra o Bem público do Estado , ao qual importa muito , que os Estudos da Lingua Latina se concluam com brevidade ^c. Não lhes ensinavam os primeiros rudimentos da Lingua Portugueza , sendo-lhes esta instrucção necessaria para elles a saberem com bom fundamento ; para poderem depois fazer della melhor uso ; e até para entenderem com mais perfeição as Leis Patrias , que nella são promulgadas ^d. Não lhes davam os uteis , e importantes principios da Geografia , da Chronologia , e da Historia , em que deviam instruillos nas Escolas menores ^e.

Part. II.

K

Não

^a Gravina na Oração de *Instaurazione Studiorum* no 2. Sed jam ad *incommoda*, e no 2. *Prater obscuritatem*. Mascovio em huma Nota ao dito 2. Sed jam ad *incommoda*.

^b Gravina no lugar proxima-mente citado 2. Porro in *traditione praeceptorum id meo judicio peccatur in Scholis maxime, quod quae ad Latinae Linguae intelligentiam requiruntur, Latine praebentur, atque ita obscura per obscuriora panduntur. Etenim regula ad auctorum sensus referandos instituta, irsanet indigent eadem Clavi cuius usum petimus. Quid autem absurdius, quam petere lucem a tenebris, & linguae intelligentiam querere a praeceptis eadem lingua nondum intellecta conscriptis;*

^c João Heuman in *Apparatu Jurisprudentia Literario*, cap. V, 2. 69.

^d O Alvará de ElRei Nosso Senhor de 9 de Outubro de 1770. Joaquim Pastorio in *Diatrib. de juventutis instituenda ratione*, 2. 7, not. pag. 747, e seguintes. O Barão de Senckenberg in *Methodo Jurisprudentia*, 2. 26, e 27. Hoffman in *Exercitatione de verborum in Jure Germanico significatiōe*, cap. 1, 2. I, nota E. Christiano Thomasio in *Cautelis circa praecognita Jurisprudentia*, cap. VII, 2. 22, e 23.

^e Fleury du Chioix & de la *Methodo des Etudes*, cap. XXVIII, pag. 22, e 214. Senckenberg in *Methodo Jurisprud. Univers.* 2. 3 até 2. 8.

Não lhes deixavam tempo para se applicarem depois ás Disciplinas Filosoficas , que lhes seriam de hum grande soccorro não só para a Jurisprudencia , mas tambem para todas as Sciencias maiores ^a. E por fim de tudo eram despedidos das Classes sem lhes terem dado os seus Mestres huma breve noticia da Historia da Lingua Latina , das suas differentes idades , e dos Authores , que nellas floreceram ; e sem lhes terem feito conhecer a diversa significação das palavras conforme a differença dos tempos , a diversidade das Sciencias , e a união de humas vozes com outras.

5 E devendo pelo menos supprir-lhes a falta destas ultimas noções com huma boa instrucção da indispensavel necessidade , que elles tinham de adquirillas ; com huma sufficiente noticia dos melhores Livros , de que poderiam servir-se para o fim de conseguillas ; e com hum bom Diccionario , em que elles pudessem logo achar as vozes mais necessarias para o progresso dos estudos , que hiam fazendo , certificando-se por meio delle não só nos diversos significados , mas tambem na pureza das vozes Latinas , á vista de exemplos , e lugares dos Authores Classicos , que dellas usáram : A tudo isto faltáram muito culpavelmente os mesmos nocivos Directores das referidas Escolas , não lhes fazendo conhecer competentemente a necessidade , e os meios mais proprios para poderem alcançar per si as sobreditas noções , não lhes dando mais Diccionario ; que a *Profodia do seu Bento Pereira* , pela qual fizeram desterrar o de *Cardozo* , de que antecederamente se usava nas Escolas , sendo a dita *Profodia* hum Vocabulario tão imperfeito , que ainda depois da sua nona edição se achava cheio de infinitos erros , e defeitos , tanto pelo que tocava á pureza das vozes , que só in-

^a Lourenço Metzlero *de usu* , atque *praestantia Philosophia in Theologia* , *Jurisprudencia* , atque *Medicina*. Jacob Federico Aescardo *de Artium* , & *Philosophia in Jurisprudenciam necessitate* ; e outros , que

referem a *Bibliotheca Juridica Lipsiana* , verbo *Philosophia* : Struvio in *Bibliotheca Selectissima Juris Studio* , 2. 2 , e Heuman na Obra citada , cap. 26 de *Philosophia*.

indicava pelo simples apontamento das barbaras com hum asterisco, como pelo que respeitava á significação das palavras, que elle confundia de todo; misturando as naturaes com as figuradas, e as proprias com as adventicias; não trazendo em cada dicção as frases particulares, e mais frequentes ao seu uso; dando muitas vezes ás mesmas dicções significados contrarios, sem declarar especificamente os termos, em que elles lhes competem; e occasionando com esta desordem tal confusão, tão frequentes erros, e enganos aos principiantes, que della se ferviam, que nada mais era necessario para lhes impossibilitar a boa instrucção na Lingua Latina, e para fazer detestiar as Escolas Jesuíticas.

6 Foi causada a dita falta. *Secundo*: Pelo corrupto Latim, que até o tempo da proscricção dos sobreditos Regulares destes Reinos se ensinava no Real Collegio das Artes, e nas mais Escolas Jesuíticas; tendo-se nelles perdido o bom gosto da Latinidade desde a infeliz Epoca do anno de 1555, em que o Senhor Rei Dom João III mandou entregar o dito Collegio aos referidos Regulares, confiando delles a direcção, e os estudos das Escolas menores: Pois tendo a Nação Portugueza até então sido muito fecunda de Authores, que escreveram na Lingua Latina com muita elegancia, e pureza, como foram entre outros Osorio, Teive, Rezende, Caiado, Sanches, Estaço, e Paiva de Andrade; depois da entrega do referido Collegio aos sobreditos Regulares, não produziu mais Latinos de igual jerarquia; começando logo a declinar a boa Latinidade até o ponto de vir a parar na total corrupção, em que ultimamente se achava debaixo da direcção dos ditos Regulares ^a.

7 *Tertio*: Pela facillima approvação dos Estudantes nos exames, que faziam em Latim para poderem matricular-se nas Faculdades Juridicas; dando-se-lhes Certidões de approvados para o dito fim pela simples construcção

K ii

de

^a Deducção Chronologica, e Analytica, Part. I, Divisão 2, 2. 37, e seguintes.

de hum, ou dous pontos de algum Livro Latino, ainda dos mais claros; e sem elles saberem o que bastava para entenderem bem os Authores Latinos, como era necessario. Porque achando-se estes exames commettidos de tempo antigo aos ditos Regulares ^a; e havendo-o sido tambem pelo Fidelissimo Senhor Rei Dom João V aos Padres da Congregação do Oratorio de São Filippe Neri, para os que tivessem estudado com elles ^b; ambas estas Communidades se haviam nelles com demaziada indulgencia, favorecendo excessivamente aos seus discipulos, para terem as suas Classes mais frequentadas de ouvintes, sem se fazerem cargo das perniciosas consequencias da desordenada relaxação dos sobreditos exames.

SEGUNDO ESTRAGO, E IMPEDIMENTO.

8. A mesma ruina, e inhabilidade se fizeram maiores com a total ignorancia do Grego, sendo não só util, mas necessario a todos os Juristas o conhecimento da referida Lingua, para poderem chegar a possuir a verdadeira, e sólida Jurisprudencia. ^c

He

^a Pelo Regio Alvará de 13 de Agosto de 1561, subitanciado na Deducção Chronologica, e Analytica, Part. 1, Divisão 5, 2. 100, pag. 54.

^b Por Provisão do anno de 1716.

^c Brunquello na Dissertação citada 2. 15, ibi: *Lingua etiam Græcæ maxime Jurisprudentiæ Romanæ præsidium esse, & merito, multi jam pridem, & rectè quidem docuerunt, tum quod jus Romanum novissimum, scilicet Novellæ Imperatorum, plerumque Græcè sit scriptum, & editum; tum quod Constitutiones Græcorum Principum, & Interpretes Græci, quibus tamen accuratorem Juris Romani notitiam debemus, sine hujus Linguae cognitione intelligi nequeant.*

Senckenberg no seu *Methodo de Jurisprudenciâ* já citado, 2. 26.

Marbachio in *Introitu Jurisprudentiæ apertæ*, Cap. 1. 2.

Heuman in *Apparatu Jurisprudentiæ Litterariæ* Cap. V. Ulrico Hubero in *Dialogis de Ratione Juris docendi, & discendi*; e tambem na Oração de *Litteris Humanioribus cum Jurisprudentiâ conjungendis*.

Cornelio Siebenio de *Studio Græcæ Linguae cum Jurisprudentiâ conjungendo*.

Paulo Kraut de *Lingua Græcæ etiam futuro Jure consulto non utilis modo, sed quodam modo necessaria*. Jacob Perizonio De usu, atque utilitate Græcæ, Romanaque Linguae, Eloquentiæ, Historiæ, antiquitatis, in gravioribus Disciplinis. Antonio Augustinho Scipio Gentil. Guilherme Fostero. Edmundo Merillo, e Ezequiel Otão nos lugares, que aponta Brunquello.

9 He necessario o dito conhecimento ao Legista ; e sem elle não póde fazer progresso algum nos seus Estudos.

10 *Primo* : Para poder ler a Historia Grega nos seus Originaes ; e para com as luzes della entender melhor as Leis da Grecia , que são as fontes das Romanas ^a.

11 *Secundo* : Para melhor perceber muitos termos Technicos Gregos recebidos na Jurisprudencia ; e geralmente para mais perfeita intelligencia da Lingua Latina , que reconhece a Grega por Mãe ^b.

12 *Tertio* : Para poder ler nas fontes primitivas as *Novellas de Justiniano* , e muitas Constituições Imperiaes originalmente concebidas em Grego , e não seguir cegamente a fé dos Traductores , que muitas vezes não percebêram bem a força das palavras Gregas , nem tambem a correspondencia das vozes Latinas , com que as explicáram ^c.

13 *Quarto* : Para comprehender com mais perfeição a *Paraphrase da Instituta de Theophilo* , que he o melhor , e mais util Commentario da Instituta de Justiniano , que tem sahido á luz pública ^d ; o *Promptuario* de Harmenopulo ; os Livros *Basilicos* , e geralmente todos os mais dos Interpretes do Direito Grego-Romano , cujas Obras são de

^a Ulrico Ulbero, ubi proxime.

^b Heuman, e Marbachio, e Senckenberg. ubi proxime. Struivio in *Historia Juris*, Cap. IV.

Hofman in *Historia Juris Romano-Justinianei*, Lib. 3, cap. 1: de *Versione Juris Justinianei in Linguam Græcam*, & sequentib.

Hombergk in *Præfatione ad Novellar. Interpret.*

^c Christiano Thomasio in *Cautelis circa præcognita Jurisprudentia*, Cap. VII, §. 14, nota n. Heuman, e Marbachio, ubi proxime.

^d Antonio Augustinho, Lib. 3, de *Emendat.* Cap. VIII. ibi: *Theophilus antiquus satis Jurisconsultus Justiniani Institutiones Græce versit, addiditque quasdam doctas saxe*

antiquitatis interpretationes, quo libro nullus extat ad eos Justiniani libros intelligendos atior. Cuiacius ad L. 54. ff. de Ædilitio edicto Lib. 4. Responso. Papinian. ibi: Nec audit Theophili interpretatiorem, quo nullus melior, aut antiquior Institutionum Interpret. Meier in Collegio Argentoratensi Lib. 1, tit. 2, §. 51, in fine, ibi: Hac Paraphrasi nulla melior Institutionum interpretatio prædit. Jacob Curcio in Præfatione ad Institutiones Theophili, ibi: Theophili paraphrasticam metaphrasim tam scitis esse, ut nulla alia viceatur huic anteponenda Institutionum exegesis, si commodam Juris distendi rationem respicias.

de grande uso para a illustração das Leis Romanas, por nellas se terem servido os seus Authores das fontes mais inteiras das mesmas Leis ainda não viciadas pelas mãos dos Copiadores ^a; e por se achar nellas a Jurisprudencia Civil inteiramente depurada das falsas intelligencias, e errados principios, com que os Glosadores a corrompêram depois ^b.

14 *Quinto*: Para poderem tambem ler nas suas fontes os Filósofos Gregos, e adquirir huma melhor instrução da Moral, que elles ensinaram, e que seguiram os Jurisconsultos Romanos, a qual não só he muito util para facilitar a intelligencia das Leis Romanas, que nella se fundáram; mas tambem he hum bom subsidio da Disciplina do Direito Natural, e das Gentes, que constitue hoje huma das prenoções mais substanciaes do Estudo Juridico ^c.

15 He igualmente necessario o mesmo conhecimento aos Canonistas, os quaes se não podem dispensar do estudo da Lingua Grega.

16 *Primo*: Para melhor entenderem a Sagrada Escriitura, que he a principal fonte dos Canones, consultando tambem para esse fim as Versões, e Interpretes Gregos ^d.

17 *Secundo*: Para poderem ler nos seus Originaes os quatro *Concilios Universaes*, que a Igreja venerou, como se fossem Evangelhos; e além delles, os mais, que se

ce-

^a Antonio Contio Lib. 1, disp. 6, & cap. 7. Brunquello in *Historia Juris*, Part. 3. Membro 1. Cap. 8. de *necessaria conjunctione Juris Graeci cum Juris Justinianei studio* 2. 1, ibi: *Ad solidam tamen Juris Justinianei theoriam neminem sine Juris Graeci evolutione pervenire posse acutiores jam dudum monstrarunt.* Guilherms Best in *ratione emendandi leges* cap. 1, pag. 40. João Mercier in *Conciliatore* da edição de Reinoldo pag. 51. João Daniel Rittero in *Adnotationibus ad* 2. 407 *Historia juris Heinicii, adnot. finali.*

^b Christiano Thomasio, e Marchachio nos lugares citados.

^c Brunquello na Dissertação Preliminar allegada 2. 5, e 6. Gottilco Slevoglio de *Sectis, & Philosophia Jurisconsultarum Opuscula.*

^d Santo Agostinho Lib. 2. de *Doctrina Christiana*, Cap. 1.

Pedro Ballerini *Methodo d'étudier tiree des Ouvrages de Saint Augustin*, Chapitr premier, pag. 2, e 3.

Principia Juris publici Ecclesiastici ad usum Catholicorum Germania.

celebráram nos primeiros oito Seculos da nossa Religião, que todos foram escritos em Grego, e depois dos Livros Sagrados são a primeira fonte dos Canones ^a.

18 *Tertio*: Para poderem empregar-se na importante lição das Obras de *São Basilio*, *São João Chrysofomo*, *Santo Athanasio*, *São Gregorio Nazianzeno*, e dos mais Padres da Grecia; lendo-as nos seus Originaes para comprehenderem melhor as suas Sentenças, que tambem são huma copiosa fonte dos Canones ^b.

19 *Quarto*: Porque o Codigo dos Canones, que servio de Regra á Igreja Latina até o Seculo sexto, foi traduzido do Grego, que approvára o *Concilio Calcedonense*; e do mesmo *Codigo Grego* foi segunda Versão o de *Dionysio o Pequeno*, que depois foi por muitos Seculos o Corpo das Leis da mesma Igreja ^c.

20 Deste Codigo se foram depois formando as Compilações posteriores, até se chegar ás que compõem o Corpo actual do Direito Canonico: E entre os Canones, que neste se contém, e principalmente no Decreto de *Graciano*, ha muitos, que foram tomados daquelle Codigo traduzido, em que elles se achavam; sim já unidos, mas ainda na Lingua original ^d. E pôde bastar o exame deste Codigo para lhes dar toda a luz, sem ser necessario consultarem-se os diversos originaes primitivos dos Concilios, e das Obras dos Santos Padres, de que elles foram colligidos.

21 *Quinto*: Para melhor se poderem conhecer os vicios do *Corpo do Direito Canonico*; e principalmente do

De-

^a *Ballerini ubi proxime*, pag. 4.

^b *Argonense de Optima legendarum Ecclesie Patrum method.* Cap. 1. *de necessitate Lingue Græcæ ad Ecclesie Patrum intelligentiam.*

^c *Dionysio o Pequeno in Præfatione Codicis Canonum Veteris Ecclesie Romane.* *Cassiodor. de Divinis Lectionibus*, cap. 23. *Guilherme Voello in Præfatione Bibliothecæ Juris Canonici Veteris.*

^d *João Baptista Bartoli Institut.*

Juris Canon. Cap. 51, & sequentibus. *Van-Espen in Disp. Præam. in Decretum Gratiani.* *Doujat Prænot. Canoniarum*, Lib. 4, cap. 12, & sequentibus.

Justo Fontanini in Præfat. ad Cardinalis Turcremata Novam Ordinationem Decreti. *Bohemér in Dissertatione de Varia Decreti Gratiani fortuna; & in altera de Decretorum Pontificum Romanorum Collectionibus, & fortuna.*

Decreto de Graciano : distinguirem-se os textos verdadeiros dos apocryfos , falsamente imputados aos Concilios , e Padres da Grecia ; emendarem-se as suas inscripções ; e restituirem-se os Canones aos seus verdadeiros Authores ; por ter sido a Lingua Grega hum dos melhores subsidios , que para a correcção dos ditos vicios tiveram os tres famosos *Antonios , Concio , Agostinho , e Demochares* ; e depois delles os Correctores Romanos ; e necessitar-se ainda hoje igualmente do mesmo soccorro , para se conhecer a exactidão das emendas , que elles fizeram ; e para se fazerem de novo as muitas , que escapáram á industria dos ditos Correctores , e de outros , que posteriormente se empregáram no mesmo trabalho.

22 *Sexto* : Para facilitar a melhor instrucção da Historia da Igreja , e da sua Disciplina por meio da lição dos Historiadores , que a escrevêram em Grego , e para abrir-se com ella hum novo caminho para a intelligencia dos Canones , que muito depende da Historia ^a.

23 *Setimo* : Para melhor se entender o Direito Civil Romano , que tambem he huma fonte dos Canones ^b. E para poder mais utilmente indagar as verdadeiras origens de muitos Institutos Canonicos derivados do Direito Civil ^c.

24 E para a dita ignorancia do Grego concorrêram os abusos seguintes.

25 Hum , a plenissima liberdade , que davam os Estatutos Academicos de Coimbra para poderem seguir-se as Faculdades Juridicas , e se receberem os superiores grãos dellas , sem se ter aprendido o Grego ; devendo elles imitar neste artigo os Estatutos da Universidade de

Pa-

^a *Ballerini ubi supra* , pag. 4. *Riegger. in Introductione ad Jus Ecclesiasticum dis. de Juris Ecclesiastici Universalis Origine , Natura , & Principiis* , 2. 35.

^b *Gravina ubi supra* , pag. 122 , no 2. *Sed jam a Jure Civili*.

^c Como fizeram com grandes ventagens da Jurisprudencia Ca-

nonica o insigne Jano da Costa nos Summarios aos Titulos das Decretaes. Francisco Florente , Innocencio Cironio , e outros Canonistas eruditos , assim Catholicos , como Protestantes , entre os quaes não deve ficar em silencio Justo Heningio Bohemero.

Paris, que sendo formados quasi pelo mesmo tempo, não admittem a mocidade ás Aulas de Direito sem ter aprendido a Lingua Grega ^a.

26 Outro, a falta de Cadeira della nas principaes Cidades destes Reinos, em quanto ElRei Nosso Senhor as não mandou estabelecer ^b.

27 Outro, a total decadencia, a que nelles chegou o seu estudo por culpa dos denominados Jesuitas; pois que florecendo tanto em Coimbra no feliz Reinado do Senhor Rei Dom João III, como escreveo então Nicolao Clenardo a João Vaseo, affirmando-lhe ter ouvido a Fabricio explicar alli Homero, como poderia fazer-se em Athenas; imitarem os Discipulos o Mestre; e até haverem Imprensas de Grego ^c; foi o mesmo encarregar-se tão florente estudo aos ditos Jesuitas, que arruinar-se, e perder-se de todo; porque ainda que elles sempre conserváram a Cadeira de Grego, que no Real Collegio das Artes se achava estabelecida, e em todo o tempo a tiveram provida; só o faziam por cerimonia, e para perceberem o estipendio destinado para o Mestre, que sempre foi hum dos seus Regulares, posto que della nada foubesse: Por esta razão nunca promovêram as lições da mesma Lingua; escothendo de proposito para ellas huma hora tão intempestiva, e tão impropria para a frequencia das

^a Statuta Facultatis Juris Canonici Universitatis Parisiensis 7. 3, & 4, ibi: *Ad hoc studium nullus accedat, qui non in humanioribus primum Artibus, & Disciplinis Philosophicis probe versatus sit, ac Linguarum Graecae, & Latinae cognitionem habeat.* Doujat Praenotio. Canoniarum, Lib. 5, cap. 21.

^b Pelo seu Regio Alvará, publicado a 28 de Junho de 1759.

^c Nicolao Clenardo em huma Carta a João Vaseo, pag. 177, e em outra *Ad Christianos*, ibi: *Omitto reliqua, cum proueremus Conimbricam . . . Brant Vacattones, & in ceteris professionibus seria, nec*

iudicium ferre possum, nisi de auditorio Graeco, quod me novo miraculo reddidit attonitum. Vincentius Fabricius enarrabat Homerum, non ut Graeca verteret Latine, sed quasi ageret in ipsis Athenis, id quod nusquam hactenus videram. Et nihilo dignius discipuli Praeceptorem imitabantur ferme in totum usq; & ipsi Sermone Graecico.

E quibus auspiciis, si fas est divinare, florentissima erit Conimbrica Linguarum studiis.

O Beneficiado Francisco Leitão nas Noticias da Universidade de Coimbra do anno de 1534, pag. 544, e-545.

das Aulas , como he a das duas da tarde , na qual só por especial vocação podia haver algum ouvinte ; não podendo ser tão efficaz a simples curiosidade , e desejo de saber , que sem mais forçosos estímulos a fizesse frequentar com tão grave incommodo.

28 Outro , o errado conceito , em que pela maior parte se está na Universidade , de que a noticia da Lingua Grega não he já necessaria depois das excellentes traducções , que ha de todos os Originaes , para que podia ser preciso o seu estudo ^a ; por se não reflectir , como devia ser , em que os Traductores podiam enganar-se , como na verdade se enganaram , commettendo muitos erros , de que não só tem sido accusados , mas convencidos ; e que as mesmas Nações , que deram essas traducções , que tanto se exaggeram para desterrar o estudo do Grego ; são as que mais o cultivam ; as que mais o persuadem nos seus methodos ; as que mandam fechar as Aulas de Direito , aos que não o souberem ^b. Com a Lingua Grega se estabeleceu no Occidente a boa Jurisprudencia : Com o seu soccorro pareceo Cujacio fazer milagres na interpretação do Direito Romano : O mesmo vai continuando a fazer a sua Escola ^c : E havendo Alberico Gentil ^d , e depois d'elle Ottão Tabor ^e , tido o desaccordo de imprimir nas suas Obras , que pensavam o mesmo ^f ; contra o primeiro escreveu Fabroto ^g ; e contra o segundo Thomazio , e Gundlingio ^h , os quaes todos peroraram pela causa do Grego.

TER-

^a Henrique Contelmanno in *Adnotationibus ad Bibliothecam selectissimam Juris Struvii*, 2. 15. *Adnotatione* 11, ibi : *Ex quibus aliisque consimilibus , pronum est colligere , quantum a vero aberrant , qui Græcarum litterarum studium solida Jurisprudencia adipiscenda non necessarium esse arbitrantur.*

^b *Statuta Facultatis Juris Canonici Universitatis Parisiensis*, 2. 4.

^c João Daniel Rittero in *Adnotationibus ad Historiam Juris Heinesii*, 2. 407, *adnotat. fin.*

^d In *Dialogo de Juris Inter-*

pretibus , quem inscripsit Catonem.
^e In *Racemationibus Crim.* ad tit. *Arbor. Furtim.* Cæf. tit. 15.

^f In *Apologia pro Græcis* , que he a duodecima das suas Exercitações publicadas em Paris.

^g In *Gundlingianis* , Part. 2. , pag. 112. Contelmanno , no fim da Nota assima citada. Brunquello , na dita Dissertação.

^h André Milio na *Historia de Theophilo* , que vem no fim da edição da *Parafrase de Theophilo* , publicada por Guilherme Ottão Reitz. *Excursu* 3, art. 1, cap. 2, nota 58

TERCEIRO ESTRAGO, E IMPEDIMENTO.

29 A mesma ruina, e a mesma inhabilidade se fizeram ainda maiores com a falta de instrucção da Rhetorica, por se admittir tambem sem ella a Mocidade ás Escolas Juridicas: Sendo a Rhetorica indispensavelmente necessaria aos Juristas.

30 *Primo*: Para saberem fallar, e compor com pureza, elegancia, ornato, e decencia, nas differentes funções do seu exercicio, assim no Foro, como na Escola; e não só na Lingua Latina, mas tambem na Portugueza: Porque em todas as ditas funções he necessario dispôr, e amplificar os argumentos; ornar a locução; accommodar a Oração ao genero do estylo; usar a seu tempo de figuras, que movam, e arrebatem, para poder persuadir, e convencer, que he o fim de todo o discurso: E tudo isto he da privativa jurisdicção da Rhetorica.

31 *Secundo*: Para perceberem bem as verdadeiras Sentenças das Leis, e dos Canones: Porque havendo nestes muitas dicções, de que os Summos Pontifices usaram em sentido allegorico, e mystico, e muitos termos tomados fóra da sua significação natural; e havendo tambem da mesma sorte naquellas muitas frases, muitos adagios, muitos modos de fallar proprios, e particulares dos Jurisconsultos Romanos; não póde bastar a interpretação Graminatical, para elles se poderem entender com a devida perfeição: e he necessaria huma boa noção da diversidade dos sentidos, dos differentes tropos da Oração; dos modos particulares de fallar dos Latinos; e tambem da Latinidade das Pandectas; e hum conhecimento mais profundo da Lingua Latina, e de todos os seus mysterios, que só póde adquirir-se por meio da Rhetorica Latina.

32 *Tertio*: Para poderem tambem illustrar hum, e outro Direito Civil, e Canonico; aproveitando-se dos Oraadores, e Poetas Sagrados, e Profanos, que sem a Rhetorica se não poderáo bem entender: Pois he incontro-

ver-

verso, que a lição delles he tambem hum bom auxilio de ambas as Jurisprudencias; que a doutrina do Proceſſo Romano recebe mais luzes dos Livros de Cicero, do que das vastas, e volumoſas Compilações de Justiniano; e que os Poetas Profanos são hoje o unico deposito de muitas antiguidades, e formulas, que facilitam muito a boa intelligencia dos Livros de Direito; bastando o *Syntagma das Antiguidades Romanas pela ordem da Instituta* composto por Heinecio, e os *Elementos das Antiguidades Romanas de Schöuv* para mostrarem, que hum só lugar de Plauto, e de Terencio bem entendido pôde desterrar muitas trévas da facie da Jurisprudencia ⁴.

Pro-

⁴ A insigne utilidade, e tambem a indispensavel necessidade, que os Juristas tem da Rhetorica para os fins declarados neste 2., e nos dous precedentes, mostraram concludente, e elegantissimamente Marco Antonio Mureto na *Oração de Eloquentia, & ceteris disciplinis cum Jurisprudencia conjungendis*, Tom. 1, pag. 151. João Petrestorpe na *Oração de Jurisprudencia, & Eloquentia conjunçãoe*.

Jacob Perizonio na *Oração já citada*. Struvio in *Bibliotheca Selectissima Juris*, 2. 7. Contelmanno na Nota 1. ao dito 2. 7. Grozio in *Epistola ad Gallus*. Ulricho Hubero na *Oração de Litteris Humanioribus cum Jurisprudencia conjungendis*. Adriano Beyero de *Rhetorices cum Jure adfinitate*. Senckenberg in *Methodo Jurisprudencie*, 2. 32. Heuman in *Apparatu Jurisprudencie Litterario*, cap. 10 de *Rhetorica*. Pedro Mullero in *Diatriba de Studio Juris tractando*, sect. prior. pag. 4, e seguintes.

Kestnero *Prudentia studentis Juris*, 2. 23, pag. 90. Christiano Thomasio in *Cautelis circa præcognita Jurisprudencia*, Cap. 9. Gregorio Zalvein in *Principiis Juris Ecclesiastici*, Tom. 2, quæst. 4, cap. 3, 2. 6. Marbachio in *Introitu Jurisprudencia aperto*, Cap. 1, 2. 33;

E outros, que apontam Struvio, e Contelmanno proxivamente allegados: E a *Bibliotheca Juridica Lireniana* nas palavras: *Eloquentia, e Rhetorica*: Onde indica tambem os Autores das Rhetoricas Juridicas. Para que os Juristas não padeçam a nociva falta desta necessaria instrucção, foi já sevidido El-Rei Nosso Senhor mandar, que sem Rhetorica não seja admittido Estudante algum a matricular-se nas Faculdades de Direito, pelo Regio Alvará de 7 de Julho de 1759, expedido para a feliz reparação dos Estudos das Letras Humanas.

Na preparação da Mocidade para a Jurisprudencia com a Rhetorica comprehendemos tambem a Poetica, para que com ella possam os Juristas aproveitar se melhor do subsidio dos Poetas para a intelligencia mais sólida do Direito, principalmente Romano. Cornelio, Van-Eck. in *Orationibus hinc de Studio Poeticis conjungendo cum studio Juris Romani*. João Henrique Schlegel de *Poetarum singillatimque Homeri auctoritate apud Jurisconsultos*. Senckenberg no lugar citado, 2. 33. Heuman na Obra allegada Cap. de *Poetica*. Zalvein no dito Cap. 2. 7. Brunquello na mesma Dissertação Pre-

33 Procedendo a dita falta da instrucção da Rhetorica: Por huma parte da reprehensivel omiſſão dos Estatutos da Universidade, que devendo não ſó recommendar aos Juristas o previo estudo da Rhetorica, mas tambem determinar expressamente, que sem elle não houvesse accessõ ás Aulas Juridicás; nem huma, nem outra cousa fizeram; deixando inteiramente ao arbitrio da Mocidade humas lições tão importantes, e tão necessarias, como são as da Arte Oratoria.

34 Procedendo por outra parte da má Rhetorica, que se ensinava nas Classes das Escolas Menores Jesuíticas, onde se não davam os importantes preceitos desta Arte pelos *Livros de Quintiliano*; mas sim pelos de Soares, de Pomey, e de outros Rhetoricos modernos da prejudicial Sociedade dos mesmos denominados Jesuitas, os quaes por nenhum principio podiam emparelhar com aquelles, deixando-se a crystallina fonte das Obras daquelle Mestre commum da Eloquencia para se lhes darem a beber as Regras della em regatos já turbos, e inficionados¹, de que elles não poderiam receber igual fruto²: Ao mesmo tempo affectava a mesma pernicioſa Sociedade a doſa omiſſão de não inculcar, nem persuadir á Mocidade, que com ella aprendia, a grande importancia, e necessidade do Estudo da Rhetorica, tanto para aperfeiçoar a Obra da Grammatica, e lhes fazer adquirir hum conhecimento mais sólido da Lingua Latina, como para os exercicios, que houvessem de ter em qualquer das Sciencias Maiores, a que depois se applicassem.

35 Procedendo por outra parte de não ter havido quem dèſſe a conhecer mais especificamente aos Juristas
o ne-

liminar, §. 19. Christiano Thomasio in *Cautelis circa præcognitu Jurisprudencia*, Cap. 8. Valentim Guilherme Förſtero, Lib. 1. de *Interpretatione* 7. Scipião Gentil Lib. 2. *Parergorum*.

¹ Veja-se o Regio Alvará, por que NRei Nosso Senhor foi servido reparar os Estudos das Lin-

guas, e da Arte da Rhetorica, publicado a 28 de Junho de 1759; e as Instrucções para os Professores da Rhetorica, ordenadas tambem, e mandadas publicar por NRei Nosso Senhor para o uso das Escolas novamente fundadas nestes Reinos.

o necessario uso da Rhetorica para os grandes fins da Jurisprudencia ; ensinando-lhes , que he tanta a affinidade , que ellas tem entre si , que os Romanos repartiram entre ambas os Officios pertencentes no tempo presente aos Jurisconsultos : appropriando a exposição do facto aos Rhetoricos ; e deixando aos Juristas a pura applicação do Direito. Por serem tão connexas estas duas Disciplinas , todos os Jurisconsultos Romanos se applicáram primeiramente á Rhetorica. Sem prévia instrucção della nenhum aprendia Direito ^a. E os Imperadores Romanos só julgavam benemeritos de premio os Professores de Direito , que eram eloquentes ^b.

36 E se conhece , que se elles assim o faziam em Roma ; achando-se alli separados os Officios da Rhetorica , e da Jurisprudencia ; e sendo as Leis daquella Nação escritas na sua Lingua ; com muita maior razão devem hoje os Juristas preparar-se com a Rhetorica para a profissão do Direito ; tendo de exercer unidas as funções dos Rhetoricos , e dos Jurisconsultos ; e sendo as Leis Romanas escritas no Idioma Latino , que posto seja o commum , e universal dos Homens de Letras ; sempre he huma Lingua morta , e se entende menos bem , do que a Patria ; e não podendo haver outra chave , nem instrumento , para ella manifestar presentemente todos os seus segredos , que não seja a Rhetorica.

QUARTO ESTRAGO , E IMPEDIMENTO.

37 Ainda se tornáram a fazer maiores a dita ruína , e inhabilidade com a ignorancia da boa , e legitima Logica , em que se precipitou , e deixou sepultada a mesma Universidade : Sendo alias livre aos Estudantes matricularem-se em Direito , sem que antecedentemente a tives-

^a *Bevcre de Rhetorica cum Jure adlinitate. Ubico Hebero in Orat. de Litteris Humanioribus cum Jurisprudencia conjungendis. Heinecio in Orat. de Jurisconsultis semidoctis.*

^b Os Imperadores Theodosio , e Valentiniano na *L. unic. Cod. de Professibus, qui in Urbe Constantinopolitana. Junio in dis. de re-quis. Magistri Jurisconsulto maxime necessariis.*

veffem aprendido : E fendo a Logica a porta de todas as Sciencias : Tendo por objecto , polir o entendimento ; evacuallo de prevenções ; dirigir-lhe as tres operações ; dar-lhe huma boa noção das idéas ; enffinallo a formar hum juizo fam , e fe guro ; a difcorrer com folidez , com acerto , e com ordem , para o fim de descubrir a verdade , ou certa , ou provavel ; ou feja pela difputa , ou pela meditação , ou pela leitura ; e a poder communicalla por meio da voz , ou da efcritura ; moftando a mefma Logica o criterio da verdade ; dando as uteis , e importantes doutrinas do *Methodo* , da *Hermeneutica* , e da *Critica* , que todas são de hum ufo perpetuo , e continuo em todas as Sciencias ^a .

38 Ainda he de maior importancia para o Bem público , que a não desconheça o Jurifta ; porque fendo a Jurifprudencia effencialmente hum Habito de interpretar , e de applicar as Leis aos factos ; e confiftindo todos os Officios do Jurifta na interpretação , e applicação das Leis ^b ; claramente fe mofta , que ou elle haja de exercitar o primeiro , ou o fe gundo deftes Officios , sempre lhe he indifpenfavel o auxilio da Logica .

39 Se as interpreta ; porque para alcançar a verdadeira Sentença da Lei ; e para bem comprehender o feu efpirito ; a primeira interpretação , a que deve proceder , he a Logica , por não bastarem para ella as interpretações Grammatical , e Rhetorica , que fô tem por objecto a fignificação material das vozes , e das locuções figuradas , de que ufou o Legislador . E para poder acertar nef ta importante efpecie de interpretação , que já he mais fublime , neceffita de faver fundamentalmente a Arte da in-

^a Do verdadeiro objecto , natureza , ufo , e excellencias da Logica . Oláo Borrichio , in dif. *De ufu Logicae* . Chriftiano Thomafio in *Oratione de Praeftantia Logica* , & *Metaphyfice* .

^b Gravina *Ad cupidam legum Juventutem* , Tom. 1 , oper. pag. 13 . Jorge Beyero *Delin. Juris Civilis* . . .

Secundum Pandectas in Praefatione ad Studiosos Jurifprudenciae , 2. 11 . João Adão Lehtat in *Meditationibus de Studio Juris* , ordine , atque methodo scientifica inftituendo , Cap. 1 , 2. 48 , 49 , 52 , & 51 . Gregorio Zaillvein in *Principiis Juris Ecclefiaftici* , quæft. 4 , 2. 2 .

Interpretação, e da Crítica, e as Leis do Methodo exegetico, que todas são do foro da Logica. O mesmo se mostra tambem, se passa a applicar as mesmas Leis; porque só depois de alcançado o sentido mais proprio da Lei, poderá dar passo certo na applicação della, e ainda então sómente o dará, examinando primeiro o facto; trabalhando todo o possivel para comprehender bem a verdade delle, a pezar dos artificiosos empenhos, com que por huma das partes se procura sempre occultalla; ponderando com muita circumspecção as circumstancias, de que o mesmo facto he revestido; conformando-as, e combinando-as com as determinações especiaes da Lei; e tendo sempre por leme o espirito della, para que não succeda applicalla contra a intenção do Legislador. O que tudo se faz por meio de muitos raciocinios, e repetidos discursos, que requerem hum juizo apurado, circumspecção, sagaz, e maduro, e hum Racional bem formado pela Logica *.

40 Sendo por outra parte os erros, que por falta della pôde commetter o Jurista no exercicio dos ditos Officios, de gravissimas consequencias pelo influxo, que tem na administração da Justiça, a que ambos se encaminham; e não podendo ser-lhe facil evitallos pela muita delicadeza do objecto, e da materia dos mesmos Officios, cuja feliz execução depende da noção, e combinação de muitas, e differentes idéas. E para não ser exposta ao engano, que nella se introduz com facilidade; necessariamente deve supprir a tudo isto a Arte de conhecer, e combinar as idéas, que toda he propria da Logica. Porque se errar na interpretação, errará na intelligencia da Lei, que he manifestamente o primeiro passo, e hum dos mais substanciaes da boa observancia das Leis, que sem elle não pôde conseguir-se; e depois deste primeiro tropeço, tudo serão precipicios, e só por erro poderá acertar na applicação.

E

* *Ickstatt ubi proxime.*

41 E quando aconteça atinar com a interpretação (o que só pôde ser por obra do acaso, desconhecendo as Regras da Hermenêutica, ainda que por outra parte lhe não falte algum dos bons subsidios della) errará na applicação; não escapará deste ultimo barranco; e precipitando-se tambem nelle, por ignorar os preceitos desta delicadissima Arte, faltará ao acto final, e immediato, em que essencialmente consiste a boa administração da Justiça; não dará a cada hum, o que he seu; transformará a fortuna dos Póvos; absolverá Réos; condemnará innocentes; deixará graffar impunidos os crimes mais atrozes; tudo porá em desordem; e fará a Justiça ociosa e inutil ^a.

42 E porque sendo a urgência da prévia instrucção da boa Logica hum ponto já tão assentado, que tem unido a si os votos de toda a Nação dos Methodistas Juridicos, daqui se conclue, que era impossivel, que depois

Part. II.

L

de

^a Que a Logica seja huma das mais importantes prenoções do Estudo Juridico, e que deva ser tida pelo primeiro requisito da preparação dos Juristas para a boa intelligencia das Leis; são proposições evidentes, e que não necessitariam já de serem inculcadas, senão houvessem muitos, que parecessem ignorar esta verdade pelo muito desprezo, e negligência, com que a tratam. Barbeirac *de Studio Juris recte instituendo apud Buder*, pag. 3. ibi: *Duae sunt Artes nulli non utilissima, sed qua ad Jus recte instituendum necessaria in primis sunt; nimirum Ars ratiocinandi, & Ars Interpretandi . . . Artem ratiocinandi ad Juris studium ante omnia requiri, vix monendum vel verbo ferret, nisi multi ignorare viderentur; adeo illam contemunt, aut negligunt.* Jorg. Beyero no 2. 11 da Prefação ad *Studiosos Jurisprudencia*, que se acha no principio do Livro *Delineatio Juris Civilis . . . secundum Pandectas.* Gravina *Ad cupi-*

dam legum Juventutem, Tom. 1. pag. 13; ibi: *Tria omnino sunt Juris Professori necessaria; Latina Lingua peritia, ratiocinandi Ars, & notitia temporum . . . Ratiocinandi Ars cunctas doctrinas docet, utpote cogitationum humanarum gubernaculum, & moderamen, atque initium, & dux recte dictorum, recteque factorum, sine qua prapostera, & perturbata erunt universa.*

Professoribus vero Juris Civilis ea magis est necessaria, quod eorum consilio atque judicio salus aliorum, & fortuna reguntur. Advocatorum enim, & Judicum lapsus, patrimonía secum, & vitam ruunt aliorum. Pedro Mullero in *Diatriba de Studio Juris tractando*, sect. prior. 2. 10. Greg. Zallwein *ubi supra*, quest. 4, cap. 4, 2. 2. Senckenberg *ubi supra* 2.

Heuman no citado *Apparato Literario da Jurisprudencia*, Cap. 27. de Logica. Christiano Thomaño *ubi supra*, Cap. 10 in *Castellis circa studium Logicum*.

de se ter a sobredita ignorancia da Logica apoderado dos espiritos, que cultivam os ditos Estudos na Universidade de Coimbra, deixassem de fazer nelles os referidos estragos, que os tem arruinado.

43 He muito verosimel, que para esse mesmo pernicioso fim plantassem nella os ditos perniciosos Regulares, quando maquinaram os Estatutos publicados no anno de 1598, e depois delles, raizes tão venenosas, como foram, e são ainda as seguintes.

44 Primeira: A omissão, com que não prohibiram, que os Estudantes se admittissem ás lições da Jurisprudencia sem o precedente Estudo da Logica, confirmando, e mandando observar o sabio, e pródigo Estatuto do anno de 1431, que assim o tinha estabelecido ^a.

45 Segunda: A pessima Logica, que se ensinou sempre sem interrupção no Real Collegio das Artes, e em todas as mais Escolas Filosoficas destes Reinos desde a invasão dos ditos Jesuitas: Dominando nellas com imperio exclusivo a antiga, e prejudicial Logica dos Escolasticos ^b, que nem comprehendiam a verdadeira natureza, e essencia deste Instrumento das Sciencias, como se vê pelas definições, que lhe davam; pois que sendo ella a Mestre dos preceitos de achar, e propôr a verdade; e podendo esta alcançar-se não só pela disputa, mas tambem pela meditação, e pela leitura; elles pela maior parte só a davam a conhecer pela *Arte de disputar*, mostrando evidentemente com esta má definição não terem ainda chegado a conhecer huma idéa adequada, e completa da Logica em toda a sua extensão. Sim se empregavam no mesmo Real Collegio dous annos do quadriennio Filosofico determinado pelos Estatutos; o primeiro na explicação da *Logica Carvalho*, ou *Barreta*; o segundo na de outra se-
me-

^a Noticias Chronologicas da Universidade de Coimbra pelo Beneficiado Francisco Leitão Ferreira, pag. 270, 2. 614.

^b Os vícios da Logica dos Escolasticos descreveo melhor que

ninguem Luiz Vives no Livro *de Causis corruptarum Artium*, que todo he muito digno de ler-se. Delles tratou tambem Jacob Bruckero na Historia Critica da *Philosophia*, Tom. 3, pag. 892.

melhante, ou peior, que o Lente actual dictava da Ca-
deira desde o principio do anno precedente ; mas sendo
inteiramente perdido esse biennio Logico, por nelle se
não ter ensinado humia Logica capaz de desempenhar os
seus Officios.

46 Terceira : A pertinaz adhesão, que a nociva So-
ciedade Directora das Etcolas Menores teve sempre á so-
bredita pessima Logica ; e a forte opposição, e incrível
resistencia, que fez no Reinado passado á introduccão da
boa Filosofia nestes Reinos. Pois que tendo-se nelles co-
meçado a facudir o pezado jugo, e a tyrannica servidão,
em que o Peripato tinha os espiritos ; e a ensinar-se pu-
blicamente a Filosofia Moderna, e como parte della a
Logica já reformada por *Pedro de Ramo*, *Bacon*, *Descar-
tes*, *Gassendo*, e outros modernos ; devendo a mesma pre-
judicial Sociedade proscrever logo das suas Aulas a Logi-
ca antiga ; apurar a sua industria ; e applicar todo o fer-
vor da sua emulação, para que nellas se ensinasse humia
Logica melhor, e mais perfeita, do que as outras, que
nelles se ouviam já em algumas Escolas, e que fosse tam-
bem já emendada pelas luzes de *Nicole*, *Malebranche*, *Ma-
riotte*, *Thomasio*, *Lok*, *le Clerc*, e *Wolfio*, satisfizesse com-
pletamente ao seu fim ; trazendo tudo o melhor, que so-
bre ella tem escrito Antigos, e Modernos ; e que fosse
verdadeiramente *Ecleſtica* ^a. Sem embargo de tudo isto
não deo a mesma Sociedade hum só passo, que não fosse
contrario. Apenas vio arvorar nas ditas Escolas a bandeira
da Logica Moderna, tocou logo a rebate contra ella ; pré-
gou por toda a parte, que era inutil, e insufficiente para

L ii

as

^a Veja-se João Walchio in *Histo-
ria Logica*, impressa *In ejus Parer-
gis Academicis*. Gottlob. Stollin in
Historia eruditionis, Tom. 2, Cap.
4. Jacob Thomasio in *Erotematibus
Logicae, & Physicae*. Christiano Tho-
masio in *Introductione ad Philoso-
phiam Aulicam*, Cap. 4. Jacob Bru-
ckero in *Historia Critica Philoso-
phiae*, Tom. 3, pag. 392, e Tom. 5.

E outros muitos citados na *Bi-
bliotheca Philosophica* de Struvio, Tom.
1, Cap. 4, e nas Notas, com que
a publicou Luiz Martinho Kahlio,
e tambem no Compendio da His-
toria Literaria, que deo á luz Chris-
tovão Augusto Heuman com o tí-
tulo : *Via ad Historiam Literariam*,
Cap. 5, 2. 22.

as Sciencias Maiores , principalmente para a Theologia ; que os Filozofos Modernos não sabiam esta parte da Filozofia ; e outros disparates semelhantes , ou peiores , que todos retardáram muito os progressos da boa Logica , os quaes sem estes obstaculos teriam sido certamente mais rapidos.

47 Quarta : A manifesta illusão , em que a respeito da Logica se acha ainda a Mocidade Academica de Coimbra pelos exemplos , que vê de alguns Doutores Juristas , que sem a prévia noticia da Logica chegaram a ser Professores de bom nome ; porque estes mesmos Professores se tivessem entrado nos Estudos de Direito com o entendimento aparelhado pela Logica , teriam feito o mesmo caminho em muito menos tempo , e certamente haviam de ter passado já muito além das raias das limitadas noções , com que elles se deram por contentes ^a.

QUINTO ESTRAGO , E IMPEDIMENTO.

48 Crescêram ainda mais ambos os sobreditos males com a prejudicial Metaphysica , que se dictava nas mesmas Escolas Jesuiticas ; pois que tendo-se tentado a reforma desta parte da Filozofia desde o principio do Seculo passado ; tendo-se adiantado no fim d'elle ; e tendo chegado á sua perfeição no presente ^b , dividendo-se esta Disciplina ,

^a Jacob Bruckero *Histor. Critic. Philosophia*, nos Tomos assima citados , e especialmente no Tom. 5 , pag. 664. Vernei *de Re Metaphysica* , Lib. 2. Francisco Patriocio *Discussionum Peripateticarum* , Tom. 2 , Lib. 2.

^b A natureza , objecto , origem , progressos , vicios , reforma , uso , utilidade , e necessidade do Estudo da Metaphysica , deram bem a conhecer Daniel Malchelio in *Dis. de Natura* , atque indole *Studii Metaphysici*. João Jacob Rode *de Principiis Logicae* , atque *Metaphysicae* navis. Joaquim Lanzio *de Doctrina Metaphysica laudibus* , vituperatione , natura , usu , principio ,

et cultu. Christiano Mathias Pfaffio na Oração *de Prostantia Logicae* , atque *Metaphysicae*.

Jacob Thomasio *de Necessitate Studii Metaphysici in Dilucidationibus Stahliauis*. Baumeistero in *Prolegomenis de Metaphysica*. O mesmo Jacob Thomasio in *Historia Metaphysica in ejus Brotematibus Metaphysicis*. Bucherio in *Historia Metaphysices*.

Christi. Junckero in *Historia brevi Metaphysica in ejus lineis primis eruditionis*. João Jacob Sirbio in *ejus Synopsis Philosophiae primae*. João Francisco Budzo in *Isagoge ad Theologiam* , Lib. 1 , Cap. 1.

Holman in *Historia Metaphysicae*.

na, depois de reformada, nas partes, que legitimamente lhe pertencem.

49 Sendo a primeira dellas a Ontologia, que dá a conhecer o Ente em geral, e todos os seus predicados, propriedades, e relações; a que declara, e manifesta as primeiras noções das causas; a que destas noções passa a deduzir, e a estabelecer os axiomas geraes, e as primeiras verdades, que delles se seguem, e que servem para principios de demonstração em todas as Sciencias; a que explica os termos abstractos scientificos, e os Technicos, usados em todas as Disciplinas; a que aperfeçoa a Obra da Logica; a que applica os preceitos della a certos argumentos communs a todas as Sciencias, sendo verdadeiramente a prática da Logica: Havendo-se por estes motivos por prefacção preliminar de todas as outras Sciencias: Denominando-se *Filosofia Primeira* ^a: Devendo-se aprender com toda a diligencia por tão grandes vantagens: E não sendo menores as que della recebe a Sciencia das Leis pela necessidade, que tem os Juristas de entenderem os termos abstractos, e scientificos, e de comprehenderem as primeiras verdades, e axiomas geraes, de que ella se serve da mesma sorte, que todas as outras Sciencias ^b.

Sen-

ca System. Phil. João Bruckero in *Historia Critica Philosophia*, Tom. 1, pag. 326, e segg. Tom. 3, pag. 59, e segg. e pag. 81; e 897, Tom. 4, pag. 250, Tom. 5, pag. 664, e pag. 722, e Tom. 6 in *Appendice*, a pag. 922.

Struvio na *Bibliotheca Philosophica*, Tom. 1, Cap. 4, e Luiz Martinho Kahlio nas Notas ao dito Cap. Franckio no Catalogo de *Bibliotheca Bunaviana*, Tom. 1, pag. 759, onde referem outros muitos.

^a João Jacob Sirbio de *Philosophia prima in locum, & honorem suum restituenda*. Wolfio in *Ratione Praelectionum*. Baumeistero in *Prolegomenis Institutionum Ontologiae*.

Luiz Antonio Vernei de *Re Metaphysica*, Lib. 2. Luiz Martinho Kahlio ad *Bibliothecam Philosophicam*. Struvii Tom. 1, Cap. 4.

^b Heuman in *Appar. Jurispr. Literario*, Cap. 29. de *Metaphysica*, §. 221. Contelmanno ad *Bibliothecam selectissimam Juris Struvianam*, Nota 1, pag. 5. Gregorio Zallwein ubi supra quæst. 4, §. 3, e melhor que todos João Adão Ickstatt in *Meditationibus de Studio Juris Ordine, atque Methodo scientifica instituendo*, Cap. 3. de *Principiis partium Juris*, §. 6, e segg. pelos quaes se convencem alguns Methodistas mais antigos do Estudo Juridico, que por terem florecido no Seculo da Me-

50 Sendo a segunda parte da mesma Metaphysica reformada a Cosmologia, ou Sciencia do Mundo em geral; dos principios, e origens dos corpos; e da ordem, e harmonia de todo o Universo; dando estas noções huma boa prova da existencia Divina; e contribuindo tambem para melhor comprehensão da natureza do homem, e dos actos humanos, pela dependencia, que estes tem dos órgãos corporeos; O que muito conduz para a noticia, e convicção de toda a disciplina dos Officios do homem ^a.

51 Sendo a terceira parte da mesma Metaphysica a Pneumatologia, que trata dos Espiritos; e comprehendendo esta debaixo de si a Psyscologia, que tem por objecto a explicação da natureza da alma racional, e das suas potencias, liberdade, e immortalidade: Sendo tambem estes conhecimentos hum excellente argumento da Existencia de Deos, e da Vida Eterna; abrindo o caminho para a Ethica; cujo objecto he regular a vontade, e dirigir a liberdade; as quaes só com as referidas prenoções se podem dar a conhecer perfeitamente; concorrendo tambem ao mesmo tempo para melhor se alcançarem os Officios do homem, que todos são derivados da natureza racional, e só della procedem ^b.

52 E comprehendendo-se mais na mesma Pneumatologia a Theologia Natural, que por meio dos argumentos, e provas, que lhe subministram a Cosmologia, e a Psyscologia, eleva o Homem ao sublime conhecimento da Essencia Divina, e de todos os seus Atributos, concorrendo para lhe fazer evidentes as obrigações, com que nas-

tafysica Escolastica, e não terem chegado a ver a ultima resolução, que della fez Wolfio: ou desprezaram inteiramente o seu Estudo, ou o trataram com indifferença, ou por entederem, que ella só pôde concorrer para a intelligencia dos termos abstractos, e scientificos, aconselham aos Juristas, que usem della sómente, como de hum Lexicon.

João Gottlob Stolz *dis. de qua-*

sito denuo excitato: An Metaphysica tantum pro lexico Philosophico sit habenda?

Thomasio in *Cautelis circa praecognita Jurispr.* Cap. 4, §. 12. Baumistero ubi supra in *Prolegomena Institutionum Ontologia.* §. 8.

^a Ickstatt ubi supradicto Cap. 3, §. 6, 8, 10. Kahllo ubi supra §. 12, Nota NN.

^b Ickstatt ubi proxime §. 6, 7, 8. Kahllo Nota O, OO.

nasceu para com Deos, como Supremo Author da natureza: E devendo tambem estas ultimas partes da boa Metaphysica entrar na preparação indispensavel para a Ethica, e para o Direito Natural, cuja instrucção deve tambem preceder a todos os Direitos positivos *a*.

53 A pezar de tudo o referido os perniciosos Regulares daquella má Sociedade de nenhuma das sobreditas Partes deram as mais remotas noções aos seus Alumnos. Muito pelo contrario continuáram sempre a ensinar nas suas Aulas a Metaphysica vulgar da Escola, falsamente imputada a Aristoteles pelos seus primeiros Interpretes, que a viciáram; amplificada pelos Arabes, que ignorando a Lingua Grega, e a antiga Filosofia, a explicáram não pela fonte dos Livros de Aristoteles, mas sim pelos corruptos Commentos dos Interpretes, e com mais subtiliza daquella, que convinha: Havendo sido, com toda aquella corrupção, recebida, e coquinada pelos Escolasticos; que entendendo mal a natureza da Ontologia, de que nella tratára Aristoteles; não reflectindo, que esta não foi inventada para constituir nova especie de Sciencia subsistente per si só, mas sómente para servir, e famular ás outras Sciencias; não attendéram nella a este ultimo fim; e paráram nella, como em Sciencia propria, separada das outras, e deputada sómente para nella se disputar subtilmente, e sem fim, e se ostentar agudeza de engenho. Por este modo a tratáram, movendo nella questões infinitas, que de nada serviam para o uso das outras Disciplinas, e da vida humana; e que só eram proprias para levar aos maiores absurdos o desordenado appetite da vã, e insignificante ostentação de engenho; e para estabelecer o tyrannico imperio da opinião, que tantos estragos tem amontoado na Igreja, e em todos os Estados Soberanos.

54 Transfigurando os mesmos Regulares tão disformemente com estes objectos a sã Metaphysica *b*: Prejudicam-

can-

a Os mesmos Kahllo, e Ickf-
tatt nos lugares citados.

b Para se verificar que os sobreditos Regulares foram os que

cando gravissimamente á Mocidade no tempo , que lhe consumiam em cousas inuteis , e imperceptiveis : Fazendo-a discorrer sèriamente em objectos de possível , superiores á esfera humana , que delles não tem idéa alguma , e com tanta confiança , como se delles houvesse huma clara noção : Confundindo-lhe as idéas de forte , que a tornavam inhabil para poder julgar de alguma cousa claramente , ou conforme o seu merecimento : E costumando-a a discorrer sobre cousas frivolas ; e com hum ar de subtiliza , que diffundido das Aulas Filosoficas para as Theologicas , escureceo a verdadeira Theologia ; propagou tambem para as Juridicas , introduzio , radicou , e fixou nellas o sacrilego espirito , com que *Bartolo* profanou o Santuario das Leis : E tendo reduzido a *Metafysica* a tão deploravel estado , que tanta razão houve para della se dispensarem os Estudantes Juristas , em quanto não havia nestes Reinos outra *Metafysica* ; quanta utilidade , e necessidade ha presentemente de fazer incluir o Estudo da verdadeira *Metafysica* ; principalmente da *Ontologia* , no prévio conhecimento da *Jurisprudencia*.

SEXTO ESTRAGO , E IMPEDIMENTO.

55 A tudo o referido accumuláram os mesmos perniciosos Regulares as hostilidades por elles feitas contra a *Filosofia Moral* ; pela alteração das suas lições ; e pelo desprezo total , a que ultimamente reduziram o Estudo desta im-

mais transfiguráram a boa , e sã *Metafysica* , basta saber-se que os *Escritores* , que mais rehnáram os vicios , e as ineptias da *Metafysica* vulgar , foram os dous *Jesuítas* *Pedro da Fonseca* nos quatro *Tomos* de quarto dos seus *Commentarios* aos *Livros* da *Metafysica* de *Aristoteles* , que imprimio no anno de 1590 ; e *Francisco Soares* o *Granatense* nos seus dous grossos volumes de folha publicados sobre o mesmo assumpto no anno de 1614 , dos quaes o pri-

meiro ensinou *Metafysica* no *Real Collegio* das *Artes* : Ambos compuzeram , e escreveram em *Coimbra* ; e tanto hum , como o outro , são tidos por Pais da *Metafysica* *Escolastica*. *Struvio Bibliothec. Philosophic.* Tom. I , Cap. 4 , §. 10. in fine , ibi : *Et qui Patres Metaphysica habentur , Petrus Fonseca in Commentariis suis in Aristotelis Metaphysicam , & Francisci Soaresii Metaphysica Disputationes.* *Moguntia* 1614 , 2 Tom. fol.

importantissima Disciplina nas Escolas de Coimbra, e de todos estes Reinos.

56 A Filosofia Moral he sem controversia a parte mais nobre da Filosofia; a Rainha das Disciplinas Filosoficas; o ultimo termo, e objecto final de toda a Sciencia da Razão. Debalde se cansaria a Filosofia em formar o juizo do Homem; em lhe dar a conhecer a natureza dos corpos, e a essencia dos espiritos; em o elevar pela escada das creaturas ao conhecimento de Deos, e dos seus Divinos Attributos, se pelos mesmos degrãos não o fizesse baixar para se conhecer tambem a si mesmo; estudar diligentemente a propria natureza, e faculdades Mioraes; adquirir huma boa noção do bem, e do mal; das virtudes, e dos vicios; do Summo Bem, e da verdadeira felicidade: Se a mesma Filosofia lhe não mostrasse tambem o caminho, e o modo de chegar a possuilla; e se não o dirigisse, e encaminhasse para ella, inspirando-lhe o amor das virtudes, e o aborrecimento dos vicios; corrigindo-lhe os máos affectos da vontade; e sujeitando-a inteiramente ao imperio da Razão.

57 Para dirigir o mesmo homem creado por Deos á sua semelhança, e imagem; e para facilitar-lhe a feliz posse do Bem no estado natural; encarregou Deos á natureza racional, de que o tinha dotado, a legislação, e o magisterio preciso. A natureza racional desempenhou fielmente esta Divina Commisão. Dikou Leis as mais santas: E estabeleceo Regras as mais saudaveis, escrevendo-as todas nos corações humanos, e lançando nelles as primeiras sementes da virtude, e de toda a Doutrina dos costumes, para nelles vegetarem, crescerem, e frutificarem depois com o uso da Razão.

58 A Filosofia, que só foi inventada para promover a felicidade do homem^a, tomou por sua conta cultivar di-

^a Santo Agostinho de *Civitate Dei*, Lib. 19, ibi: *Nulla homini causa est philosophandi, nisi ut beatus sit.*

Deslandes *Histoire Critique de*

la Philosophie, no Prefacio, pag. 10.

Jacob Bruckero in *Historia Critica Philosophia*, disc. Prelimin.

2. 2.

diligentemente a seara da Razão. Explorou, recolheu, e unio em systema todas as Leis, e Regras naturaes, para mais facilmente poder repetillas; avivar a memoria dellas quasi apagada, e extincta nos nossos espiritos pela culpa original; e fazer-nos colher copiosissimos frutos de tão preciosas sementes. A Disciplina, que deputou para nos dirigir a estes objectos, he a Filosofia Moral ^a.

He

Para melhor se comprehendem o verdadeiro objecto, fim, e natureza da Filosofia Moral; os grandes beneficios, com que ella contribue para o Bem Universal da Humanidade; e os irreparaveis damnos do estrago desta importantissima Disciplina, vejã-se Christiano Wolfio in *Prolegomenis Philosophia Moralis, sive Ethica*: Marco Federico, Christiano Baummeistero in *Prefatione Philosophia Moralis*: Heineco in *Elementis Philosophia Moralis*, Cap. 1 de *Philosophia Moralis natura, & constitutione*.

Francisco Jacquier in *Institutionibus Philosophicis*, Tom. 4 in *Prooimio. Institutiones Philosophicae in novam Methodum digestae*, impressas em Paris no anno de 1761, Tom. 2 in *Prefatione*.

Antonio Maria Salvini *Discorso sopra la Filosofia Morale*, que vem na Obra publicada pelo Author com o titulo *Discorsi Accademici*, pag. 129. Mr. d'Alambert *Melange de Literature*, Tom. 4, 2. 7. August. Nathan. Hubnero in *dis. de Cultura Philosophia Moralis*.

E para illustração do que dizemos neste estrago sobre os progressos, e emenda da mesma Filosofia, podem ler-se a immortal Obra de *Dignitate, & Augmentis Scientiarum*, Lib. 7, em que o grande Francisco Bacon Barão de Verulamio abriu o caminho para a emenda da dita parte de Filosofia, e mostrou o verdadeiro methodo de tratalla, que depois seguiram os Modernos, que mais

aperfeiçoaram o seu estudo. O Livro do mesmo Author intitulado *Sermones Fideles*. Vicente Placcio nos *Commentarios de augenda Morali Scientia*, com que illustrou o dito Lib. 7 de Bacon, nos quaes se acha tambem hum breve Compendio da Historia da Ethica, cujo titulo he: *Historia Ethica Breviarium ab orbe condito*. Nicolao Jeronymo Gundlingio in *Historia Philosophia Moralis*. João Reichio in *Historia Ethica a prima rerum origine*. Gottlieb Stollie in *Historia eruditionis*, Part. : , Cap. 1 de *Historia Doctrina Moralis*. João Barbeirac no *Prefacio Sur l'Histoire de la Science des mœurs*, que elle imprimio no principio da Traducção Franceza da Obra do Direito Natural, e das Gentes, de Pufendorf, ao qual se deve juntar Remigio Cellier no Livro *Apologie de la Morale des Peres de l'Eglise contre les injustes accusations du Sr. Barbeirac*; e a resposta do mesmo Barbeirac em outro Livro intitulado: *Traité de la Morale des Peres de l'Eglise contre l'Apologie de la Morale des Peres du Pere Cellier*. Christovão Augusto Heuman in *Conspectu Republica Literaria*, Cap. 5, 2. 30, & seqq. João Heuman in *Apparatu Jurisprudencia Literario*, Cap. 72 de *Philosophia Practica, sive Morali*. Jacob Bruckero in *Historia Critica Philosophia*, nos lugares, que apontam os seus indices, dos quaes apontamos adiante os mais principaes.

59 He pois a Filosofia Moral a Directora dos pensamentos; a Norma das acções; a Disciplina dos costumes; o Orgão da Razão, pelo qual a natureza racional se explica, e communica com o homem; e a Arte de viver bem, e felizmente ^a. E tão relevantes são as ventagens, que Ella produz ao homem, que sendo-lhe relativas todas as Disciplinas Filosoficas, Ella he só a que mereceu, e conseguiu a antonomasia de Sciencia do Homem.

60 Penetrado de tão incomparaveis beneficios, exclamou Cicero, dizendo: *O' Filosofia directora da vida; indagadora das virtudes; e exterminadora dos vicios! Que seriamos Nós; e a nossa vida sem Ti? Tu erigiste as Cidades: Tu convocaste os homens dispersos para a vida sociavel: Tu foste a Inventora das Leis; a Mestreira dos costumes, e da Disciplina. Para Ti fugimos. E a Ti imploramos soccorro. E Nós, que em grande parte eramos já teus; agora nos entregamos todos a Ti inteiramente* ^b. Contém esta Apostrofe humas expressões tão patheticas, e huma imagem tão viva da excellencia, dignidade, e prerogativas da Filosofia Moral, que para darmos o ultimo realce ás eminentes qualidades desta insigne bemfeitorea da Humanidade, basta a simples, e fiel repetição de tão expressivas palavras.

61 Esta admiravel Disciplina regeo a consciencia, e os costumes do homem no estado da Lei Natural: E tanto na Lei Escrita, como na da Graça, foi sempre o fundamento, e a base de toda a Moral. Por onde se deixa bem comprehender quanto Ella he indispensavel ao Theologo ^c.

62 Ella não contente com ter convencido os homens da necessidade, e conveniencia da vida civil, e com haver-

^a O Author do Livro *Institutiones Philosophicae in novam methodum digesta*, a define: *Bene, ac beate vivendi Scientia*, e a mesma definição lhe dam outros.

^b Cicero Lib. 3 *Tusculanarum*, quæst. n. 5.

^c Carlos João Denina *de Studio Theologiae, & norma Fidei*, Tom. 2, Cap. 2, §. 3 de *Ethica*, seu *Philosophia morum*. Francisco Jaquier *Institution. Philosophic. ad Studium Theolog. potissimum accommodat. in Proœmio*, 2. 3.

vellos tirado das brenhas , onde viviam em commum confundidos com as feras , para virem habitar nas Cidades ; passou tambem a affociar as Cidades debaixo de hum Summo Imperio Commum. Por meio destas affociações estabeceo as Monarquias , e os Imperios.

63 Os seus preceitos sempre invariaveis , inculcados primeiramente pelos Pais de familias , mantiveram em paz , e em boa ordem estas pequenas Sociedades ; intimados depois , e applicados competentemente pelos Supremos Imperantes aos Corpos inteiros das Nações , conserváram em tranquillidade os Estados. E para que a applicação delles fosse sempre a mais acertada , e a mais conveniente ao Bem da Humanidade , Ella não largou , nem desamparou já mais os Supremos Imperantes. Assistindo nos Gabinetes , e presidindo sempre aos Conselhos dos Principes , ensinou , e inspirou aos Soberanos não só o justo em todos os Negocios da Vida Humana , mas tambem o honesto , o decente , e o util ; assim para o Bem público dos Estados em commum , como igualmente para o particular dos Cidadãos , e das Familias , de que Elles se compõem.

64 Para mais segurar a impressão destas differentes noções , se dividio em tres especies subalternas. Convem a saber , na Ethica ; na Politica ; e na Economica. A Primeira subministra as noções do justo , do honesto , e do decente. A Segunda examina as utilidades públicas do Estado. E a Terceira averigua os interesses particulares dos Cidadãos ^a.

To-

^a Esta divisão de Filosofia Moral he muito vulgar , e communmente recebida por Antigos , e Modernos , os quaes só se dividem sobre a extensão , e limites do objecto da Ethica , comprehendendo nesta os Primeiros a doutrina das obrigações naturaes do homem , que os Filósofos dam a conhecer pelo nome de *Officios* , do qual usamos neste sentido , como

de hum termo proprio , e *Technico* desta Disciplina , e separando-a della os Segundos.

Nós porém tomamos por ora a Ethica , na accepção dos Antigos , sem Nós fazermos ainda cargo da sua subdivisão na Disciplina do Direito Natural , por esta haver sido posterior ao tempo da maquinação , que deo assumpto a este Estrago.

65 Todas ellas são necessarias ao Jurista, porque da effencia das Leis não só he serem justas, e racionaveis, mas tambem serem uteis tanto ao Estado, como aos Cidadãos ^a. E sendo certo, que esta utilidade sempre influe no seu espirito; he bem claro, que para este se poder bem comprehender, e observar exactamente, convem muito, que, quem as ha de applicar, seja bem instruido nos principios, de que depende esta necessaria noção ^b.

66 Porém de todas estas especies da Filosofia he a Moral a que mais contribue para os fins da Jurisprudencia; a que nesta tem uso frequente, e contínuo; a que della he sempre inseparavel. Em fim a que dirige perpetuamente os passos do Jurista he sómente a Ethica.

67 *Primo*: Porque Ella he a que indaga, e explica a natureza, a effencia, o sujeito, e a obrigação inseparavel da Lei; as faculdades moraes do homem; e a moralidade, e imputação das acções susceptiveis de Regra ^c: E ella com estas noções, que todas constituem hum preli-

^a Cap. *Brit autem* 2, dist. 4. Christovão Gotofredo Hoffman in *Pracognitis generalibus Jurisprudenciae*, Cap. 3 de *Prudentia Legislatoria*, & *Judiciali*, 2. 1, & seqq.

^b O muito, que convem aos Juristas não serem hospedes nos principios da Política, e da Economica; o grande uso de ambas estas Disciplinas na Jurisprudencia; e a necessidade, que della tem os Jurisconsultos, tanto para o fim aqui declarado, como tambem para poderem dar boa conta de si nos Lugares dos Tribunaes, e Conselhos Supremos da Justiça, e da Fazenda, em que delles se servem os Monarcas: excellentemente mostraram João Filippe Slevogtio in *Program. de Philosophia Jurisconsultorum apud Buder.* pag. 163, 7. *Supereff.* que todo he digno de ler-se. Paulo Kress. in *dist. de Jure Summo injuria summa*, Cap. 2. 2. 5, cujo lugar tam-

bem merece ser lido. Christiano Thomasio in *Cautellis circa praecognita Jurisprudenciae*, Cap. 16 de *Cautellis circa Studium Prudentiae Politicae*, & Cap. 17 de *Cautellis circa Studium Economicum*.

Struvio in *Bibliotheca Selectissima Juris Studiofi*, 2. 6, & *ibi Contelmano*. Heuman in *Apparatu Jurisprudenciae Literario*, Cap. 36 de *Politica*, & Cap. 38 de *Economica*. Marbachio in *Introitu ad Jurisprudenciam aperto*, Cap. *Proemial.* 2. 23, & seqq.

Tobias Oelhafen de Schoellbach in *Speculo veri, ac boni Jurisconsulti, Consilarii, & Politici*.

Filippe Ricardo Schroeder de *Finibus Politices, & Jurisprudenciae*.

Abraão Kaestnero de *Jurisconsulto Economico*.

^c Vejam-se os Autores, que escreveram da natureza, e objecto da Filosofia Moral apontados no 2. 59, Nota A.

liminar necessario do Estudo Juridico, dispõe para elle os entendimentos dos Juristas, e lança o fundamento de todas as Leis, e de toda a Jurisprudencia ^a.

68 *Secundo* : Porque para o fim das Leis, e da Jurisprudencia (que todo consiste na boa administração da Justiça, e na conservação da tranquillidade pública do Estado) não basta dispôr, e illustrar os entendimentos com as referidas noções fundamentaes da Legislação, e das Sciencias Juridicas : Não basta tambem, que a Legislação se desentranhe em Leis as mais justas, e santas, e que a Jurisprudencia se empenhe em fazellas conhecer : Sobre tudo isto se faz summamente preciso, que as mesmas Leis effectivamente se applicquem, e se observein. E para esta applicação, e observancia, he muito necessario remover os impedimentos, e obstaculos da sua execução ; preparar tambem os animos ; tocar os corações ; emendar os costumes ; plantar as virtudes ; edificar sobre os sólidos alicerces da probidade ; mover, e exercitar as vontades até fazellas adquirir os felices habitos de abraçarem confiantemente as Regras, que lhes prescrevem as Leis ; e de se conformarem perpetuamente com ellas ^b. Eis-aquí huma nova serie de Officios todos utilíssimos, todos indispensaveis, todos subsidiarios da Jurisprudencia, e todos privativos da Ethica.

69 *Tertio* : Porque no Corpo do Direito Romano ha muitas Leis, que são repetições de alguns Preceitos, e Dogmas da Filosofia Moral dos antigos Filósofos. Educados os Jurisconsultos Romanos nas Escolas da Filosofia dos Gregos, e instruidos, pela maior parte, na Moral dos Estoicos, que mais florescia entre Elles ; della deduziam as Regras da Equidade, e da Justiça ; por Ella se regiam nas suas respostas ; e a Ella accommodavam as suas decisões.

^a Zallwein in *Principiis Juris Ecclesiastici*, Tom. 2, quest. 4, Cap. 4, §. 7. Marbachio in *Introitu ad Jurisprudentiam aperto*, Cap. *Pronuntiali*, §. 18. Christiano The-

masio in *Cautelis circa Pracognita Jurisprudencie*, Cap. 14, §. 60.

^b Wolfio in *Prolegomenis Philosophia Moralls, sive Ethica*, §. 100.

ões ^a. E para bem se entenderem os fragmentos das ditas Leis, que compilou Triboniano, não ha hoje subsídio algum, que não seja o bom conhecimento da Historia da Filosofia; das diferentes Seitas, Systemas, e Dogmas da Ethica dos Filósofos Gregos, e principalmente dos Estoicos, por ser esta a que mais seguiram os ditos Jurisconsultos Romanos ^b.

70 *Quarto*: Porque sendo a Disciplina do Direito Natural huma parte da Ethica, por se comprehender tambem nesta a doutrina dos Officios, que hoje se trata naquella ^c, tudo o que dizemos no Estrago seguinte da indispensável necessidade da Jurisprudencia Natural para a boa instrucção da impreterivel doutrina dos Officios do Homem, e do Cidadão; para a sólida intelligencia, e exacta applicação de todas as Leis positivas; para o bom conhecimento da Legislação Universal da natureza; e até para a perfeição da Jurisprudencia No-

mo-

^a Cujacio Lib. 26 observ. Cap. 40. Edmundo Merillo Lib. 1 observat. Marco Aurelio Galvan. in *Dissert. de usufructu*, Cap. 1.

João Schiltero in *Manuductione Philosophiae Moralis ad veram, non simulatam Jurisprudenciam*.

João Philippe Slevogtio in *Program. de Philosophia Jurisconsultorum*, & in *Program. de Philosophia Papiniani*.

Justo Heningio Bohemero in *Program. de Philosophia Jurisconsultorum Stoica*. Everardo Ottão in *Oratione de Stoica Veterum Jurisconsultorum Philosophia*. João Gotofredo Schaumburg de *Philosophia Veterum Jurisconsultorum Stoica*. Specimina: Primum, de *Philosophia Jurisconsultorum in genere*. Secundum, in quo *Jurisconsultis non aliam, quam Stoicorum sectam, placere potuisse probatur*. Tertium, de *exemplis Jurisconsultorum Stoicorum tempore Reipublica Romana libera*. Quartum, de *exemplis Jurisconsultorum Stoicorum a temporibus Au-*

gusti, usque ad tempora Antonini Pii. João Samuel Heringio in *Oratione de Stoica Veterum Romanorum Jurisprudencia*.

Ernesto Joaquim Westphalio in *dis. de Stoa Jurisconsultorum Romanorum, ejusque Historia, & Ratione*. Gottlieb. Slevogtio de *Sectis, & Philosophia Jurisconsultorum Opuscula*: Em que ajuntou, e publicou algumas das Obras citadas nesta Nota, cujos Autores se podem ver na *Bibliotheca Juridica Lipeniana* da edição de Lipsia do anno de 1757, Tom. 2, verbo *Philosophia Veterum Jurisconsultorum*: Onde se dá tambem noticia de outros, que seguiram o mesmo, pelos quaes se convence Paganino Gaudencio, que pertencido estabelecer o contrario no seu Livro de *Philosophia apud Romanos initio, & progressu*, Cap. 43.

^b Brunquello in *dis. Praelimitarum Historia Juris Romani Germanici*, 2. 6.

^c Veja-se o 2. 61, Nota a.

mothetica , se faz indispensavel que preceda o estudo da Ethica.

71 Estas foram as sólidas razões , com que Aristoteles disse : *Que a Jurisprudencia depende da Filosofia Moral , como a parte do todo* ^a : Com que Cicero affirmou , *Que a Jurisprudencia se deve aprender não pelo Edicto do Pretor , nem pelas Doze Taboas , mas sim pela mesma Filosofia* ^b . No sentir de Ulpiano só he bom Jurisconsulto o que professa huma verdadeira Filosofia ^c . Zabarella escreveo , que assim como não póde ser bom Medico o que não for Filosofo Natural ; tambem não póde ser bom Jurista o que não souber bem a Filosofia Moral ^d . Pedro Mullero tratou a Jurisprudencia por filha da Filosofia Moral ^e . O mesmo seguiram uniformemente Christiano Thomasio ^f , Marbachio ^g , Beckio ^h , Zallwein ⁱ , Struvio ,

^a 3.º Ethic. Cap. 2, & seqq.

^b Lib. 1 de Legibus.

^c In L. 1, §. 1 in fine, ff. de Justit. & Jur.

^d Lib. 1. de Constit. Scient. Nat. Cap. 11.

^e In Diatriba de Studio Juris tractando Sect. priori de Necessitate Humanarum Literarum, & in primis Philosophia Moralis in Jure, pag. 8.

^f In Cautelis circa præcognita Jurisprudencia, Cap. 14 de Cautelis circa Studium Ethicum, §. 1, ibi: At Philosophia de moribus est fundamentum Jurisprudencia, unde ante omnia cavebit Studiosus Juris communem neglectum Studii Moralis: & §. 60, ibi: Non vero utile saltem erit, & jucundum Studioso Juris tenere principia genuina Ethica, sed & necessarium: cum Ethica sit fundamentum Juris Naturæ, uti sus Natura totius Jurisprudencia. Ergo eo magis neglectum Ethices hujus genuina cavebit Studiosus Juris, quo frequentior est. Est autem frequentissimus.

^g In Introitu ad Jurisprudenciam aperto, Cap. Praeliali, §. 18, ibi:

Nobilissima pars Philosophia doctrina morum existit; singulis quidem mortalibus semitam felicitatis demonstrat: qua propter nulli non commendatum ejusdem studium; sed cum ipsius Jurisprudencia sit fundamentum, qui huic operari statuerint, ab istius tractatione ordiantur plane necesse habent.

^h In Manuactione ad Studium Juris, §. 1, ibi: Quicumque Jurisprudencia Studio se mancipare in animum induxit suum, quo voti sui compos reddatur, primo omnium sedulam navare debet operam, ut non tantum sufficientem Latine loquendi, & scribendi facultatem sibi acquirat... necnon Philosophia Theoretica, & Practica solidam cognitionem.

ⁱ In Principiis Juris Ecclesiastici, Tom. 2, quæst. 4, Cap. 4, §. 7, ibi: Ethicam una cum disciplina Juris natura esse basin, & fundamentum totius Jurisprudencia in confesso est apud omnes, sine quibus si quis Jurisprudencia, seu Ecclesiastica, seu Civilis addiscenda se consecret, ne is unquam se in Jurisconsultum evasurum sibi persuadeat;

Mo ^a, Contelmanno ^b, Slevogtio ^c, Ickstatt ^d, Senkenberg ^e, Heuman ^f, Hubero ^g, e outros muitos por Elles citados.

72 O conceito commum dos Jurisconsultos produzio o conhecido axioma : *Ubi definit Ethicus, ibi incipit Jurisconsultus*, que tem já declarado á Ethica o degrão immediato da Jurisprudencia. E he tão manifesta esta verdade, que sómente nos temos occupado em mostralla para maior confusão dos prejudiciaes Estragadores da Ethica em todas as Escolas destes Reinos.

73 Merecendo pois a Filosofia Moral huma singular attenção pela grande importancia do seu fim : Devendo justamente graduar-se por huma das mais necessarias Disciplinas do Homem, do Cidadão, e do Christão : Pedindo o Bem público, que as suas interessantes lições se promoveissem, e inculcasssem não só aos Juristas, mas tambem a todos os Homens, de qualquer condição, profissão, e estado desde as primeiras idades, por se ensinar nellas a virtude, sem a qual não ha estudo algum, que possa ser util ^h : Tendo o Senhor Infante Dom Henrique,

Part. II.

M

que,

quinimo se quam sapissime hallucinaturum, atque in omnes Leges Naturales, Divinas, ac Humanas commixturum pro certo habeat.

a In Bibliotheca Selectissima Juris Studiosi, 2. 3, ibi: *Moralis potissimum Disciplina Juris Studiosorum animos occupare debet.*

b In Adnotationibus ad eundem, 2. 1, lit. I, ibi: *Probitatis, & Jurisprudencie arctissimum esse vinculum probe noscunt, qui utriusque Scientia terminos norint, una alteram ita adiuvat, ut vix quidem separari possint. . . . Itaque Juris Studiosus Philosophia morum sedulo incumbat.*

c In Program. de Philosophia Juriconsultorum, pag. 148, apud Buder. ibi: *Maxime omnium incumbere in hac laudem illos fas est, qui Sacerdotes Justitie audent, aut veri Jurisconsulti nomen olim gestiunt*

tueri, quibus post Logices, & Humanitatis Studia, tum necessarius Moralis Philosophia cultus, ut proprius quodammodo, ac peculiaris videri queat.

d In Meditationibus de Studio Juris Methodo Scientifica Instituen-do, Cap. 2, 2. 47, & Cap. 3, 2. 7.

e In Methodo Jurisprudencie, 2. 38.

f In Apparatu Jurisprudencie Literario, Cap. 32 de Philosophia Practica, sive Morali per totum & maxime, 2. 254.

g In Dialogo de Ratione Juris docendi, & discendi, apud Buder. pag. 88, & 89.

h Fleury du Choix, & de la Methode des Etudes, Cap. 17, pag. 111, & seqq. ibi: *La premiere Etude doit donc etre celle de la vertu. Tous les hommes ne sont pas o'ligez d' avoir l' esprit d' etre sçavans, ou*

que , e o Senhor Rei Dom Manoel creado Cadeiras deputadas sómente para o ensino da Filosofia Moral ^a : Achando-se por isso florecentes nestes Reinos os Estudos della importante Moral : E confessando até o denominado Jesuita Francisco Soares Granatense , que a Jurisprudencia não he mais , que huma applicação , e extensão da Filosofia Moral para o regimen , e governo dos costumes politicos da Republica ^b : Parece que se podia esperar , que a todas estas considerações se houvesse respeito nos Estatutos ; que se conservasse á Filosofia Moral o lugar , que se lhe tinha já dado nas Escolas ; e que se apoiasse , e favorecesse o seu Estudo com as novas providencias , que mais ventajosas lhe fossem.

74 Porém o successo desvaneceu a esperança ; porque os Inimigos da Sociedade Christã , e Civil ; os Corruptores da Moral Evangelica ; os Perturbadores dos Thronos ; os Amotinadores dos Póvos , não querendo deixar em paz a primeira Dictadora das Leis , e a Mestreza dos Officios do Homem , e do Cidadão : E declarando-lhe huma guerra cruel : Extinguíram a Cadeira , que para Ella haviam creado o Senhor Infante Dom Henrique , e o Senhor Rei Dom Manoel : Puzeram perpétuo silencio ao Professor , que a regia : E quizeram proscrever inteiramente das Aulas esta indispensavel Disciplina.

75 Reflectindo com tudo em que esta proscripção , se fosse declarada por modo absoluto , revoltaria contra Elles os espiritos da Nação , quando com Ella queriam sempre comprazer ; não se atrevêram a acabar com a Filosofia Moral de hum só golpe. Formáram o plano de a des-

habiles dans les affaires ; de reussir dans quelque profession ; mais il n'y a personne de quelque sexe , & de quelque condition , que ce soit , qui ne soit obligé a bien vivre. Tous les autres biens sont inutiles sans celui , puis qu'il en montre l'usage . . . On ne peut donc y travailler de trop bonne heure . & il ne faut pas croire qu'il faille differer

la Morale jusques a la fin des Etudes , & ne lui donner , qu'un peu de tems pour passer en suite a un autre Etude.

^a Francisco Leitão Ferreira nas Noticias Chronologicas da Universidade de Coimbra , 22. 617 , e 931.

^b No Tratado de Legibus in Proæmio.

destruïrem por partes. E para supplantarem os homens de bem, e probos, (que Elles em grande parte tinham já fascinado, para não perceberem os seus venenosos designios) fizeram semblante de quererem conservar os Estudos da mesma Disciplina.

76 Debaixo do pretexto de ser Ella huma parte da Filoſofia, incluíram o ensino da Moral no Curso Filoſofico; e encarregáram as Lições della aos Lentes de Artes ^a. Os quaes eram sempre do Corpo da sua Companhia, e haviam de ser por Elles nomeados para ensinarem nas suas Escolas sem dependencia alguma de outra superior. Por este meio subordináram inteiramente a si as Lições da Moral da Natureza, para poderem vicialla, e fazella tão accommodaticia aos seus fins, como viciáram, e fizeram á Moral do Evangelho. A sombra da confusão, e mistura das mesmas duas Moraes com as outras partes da Filoſofia, vieram depois executar o projecto da total proſcripção de ambas estas Moraes com os fins dos seus ambicioſos intentos, nas Lições, que dictáram, e nas Obras, que foram dando aos prélos pelos seus Casuistas.

77 Pelos mesmos Estatutos, que Elles formáram, se faz manifesto, que estes foram os seus intentos: Observando-se a Filoſofia Moral, que mandáram ler: E vendo-se que no tempo, em que a determináram, já tinha apparecido a aurora da Filoſofia Moral desde que a luz do Evangelho começou a illuminar os espiritos, para não abraçarem por dictames da Razão sonhos de vans fantasias, e illusões de entendimentos escurecidos pelas trévas do Paganismo, e occupados de erros ^b.

78 Já os Santos Padres haviam tratado a Ethica, e christianizado a Moral dos Filoſofos Gentios por meio da Revelação manifestada pela Escritura, e pela Tradição. Já a importante Doutrina dos Officios se achava por El-

M ii les

^a Estatutos da Universidade, Liv. 3, Tit. 58, 2. 1.

^b João Francisco Budæo in *Historia Juris Naturalis*, 2. 8. Héu-

man in *Conspectu Reipublicæ Literariæ*, Cap. 5, 2. 34. Marbachio in *Introitu ad Jurisprudentiam aperi-*
to, Cap. 1, 2. 2.

les depurada de algumas impiedades , blasfemias , e erros , em que nella tinham necessariamente cahido por falta das luzes da Fé os Moralistas Gentios ^a. Isto se dá bem a conhecer pelas Homilias dos mesmos Santos Doutores ; pelos tres Livros de *Officiis* de Santo Ambrosio ^b ; e pelos trinta e linco *dos Moraes* de São Gregorio Magno , compostos de proposito para corrigir , e supprir o que faltava na Ethica Gentilica. Livros , os quaes por muitos Seculos serviram de norma para a direcção dos costumes ^c , e são recommendados por Pagi , como o Promptuario da Moral Evangelica ^d.

79 Dominava porém já ao tempo , em que se formaram os Estatutos de Coimbra , a Moral dos Theologos Escolasticos , cheia de tantos defeitos , e de vicios tão substanciaes , como foram por exemplo os seguintes :

80 Primeiro : Porque nella se não indagavam os verdadeiros fundamentos , e genuinos principios das acções Moraes ; não se derivavam as obrigações naturaes da natureza racional , e das faculdades da alma ; não se davam definições claras , e exactas das virtudes , e dos vicios ; não se explorava o sentido genuino , em que as tomara Aristoteles ; não se mostravam os modos de emendar a vontade , e de applicalla á verdadeira norma das acções ; e faltavam outras muitas noções proprias , e essenciaes do argumento da Ethica ; os quaes defeitos , e faltas eram todos extrahidos da Ethica de Aristoteles , que esta Moral Escolastica tinha por fundamento ^e.

81 Segundo : Porque nella se confundiam os Preceitos da Ethica com os da Moral Evangelica ; os Principios da Razão com os da Fé. E isto porque os Escolasticos se não

^a Remigio Ceillier na *Apologia da Moral dos Santos Padres* , citada no 2. 58 , Nota b. Miguel Fortschio in *dis. de Philosophia Morali* , & *Jurisprudencia Naturali Christiana Veterum Ecclesie Doctorum subjuncta*. S. Ambrosio de *Officiis* Jacob Bruckero in *Historia Critica Philosophia* , Tom. 3 , pag. 359.

^b O mesmo Fortschio , e Bruckero nos lugares proximamente citados.

^c O mesmo Bruckero *ibi* , pag. 562 , 7. 4.

^d Francisco Pagi in *Breviario Roman. Pontific.* Tom. 1 , pag. 171.

^e Bruckero na *Obra* , e Tomo citado , pag. 399.

não contentáram com darem na Ethica a simples, e pura Doutrina dos Officios do Homem, e do Cidadão, deduzidos precisamente da Razão natural, que he unicamente a fonte, e o verdadeiro principio, donde Elles se derivam, para depois se confrontarem com a Revelação; e para assim se poder conhecer por demonstração *a posteriori*, se as Deducções, que delles se haviam feito, tinham sido legitimas, e foram verdadeiramente dictadas pela natureza, a fim de se graduarem os referidos principios conforme o seu merecimento, na certeza de que achando-se contrarias á Revelação, não podiam ser verdadeiros dictames da Razão christã.

§2 Terceiro: Porque da nociva introduccção, que haviam feito os mesmos Escolasticos da Dialectica na Moral; e da confusão, com que pela mesma introduccção se ficou tratando na Ethica indistinctamente assim dos Officios do Homem Civil, como dos ditos *Casos de consciencia*; pelo modo inteiramente Escolastico, com que se ficou disputando até sobre as Regras mais certas, e indubitaveis; e sobre os dictames da Razão mais claros, e evidentes; quando estes por taes se deviam sempre como certissimos inculcar, para delles se poder adquirir a verdadeira idéa: Com que se passou tambem a formar muitos casos metafysicos: Com que se tratou de tudo isto por fórma contenciosa, trazendo-se para a decisão das dúvidas hum montão inutil, e prejudicial de razões, e argumentos superfluos, e fofisticos: Com que se fez assim toda a Moral litigiosa, dando-se com tudo isto occasião a parecerem todás as regras della duvidosas, e opinaveis: Com tudo isto, dizemos, se abriu hum largo caminho para se introduzir tambem na Moral o mesmo Scepticismo, que o referido abuso da Dialectica havia introduzido geralmente em todas as Sciencias ^a. Scepticismo, que, diffundido na Moral bastaria per si só, ainda que nada mais houvesse, para ter já corrompido toda a disciplina dos

^a Bruckero no lugar citado, pag. 333.

dos costumes; se o Oraculo da Igreja não tivesse prontamente acudido a preservalla dos erros, e das corrupções, com que o Arsenal da falsa Dialectica armou os relaxados Casuistas da mesma prejudicial Sociedade para contaminarem, e perverterem toda a Moral christã ^a.

Nef-

^a Excellentemente Luiz Vives *de Causis corruptarum Artium*, Lib. 6 de *Philosophia Morali corrupta*, cujo lugar, ainda que extenso, contém huma pintura tão viva dos vicios da Ethica Escolastica, que não podemos deixar de transcrevello nesta Nota. Diz pois este illustre Escriitor na pag. 194 da Edição de Napoles de 1764 as seguintes palavras, ibi: *Quid malum factura tandem est infinita hæc disputandi rabies? Verterunt ad altercationes Disciplinam morum, qua ad agendum esset parata, & sic tractarunt, non ut meliores vel fierent, vel facerent, nec ut recte statuerent de virtutibus, & vita, sed ut cavillarentur.... Dialecticam quoque non illam paulo saniores, sed commenta parvorum Logicarum de ascensu, descensu, suppositionibus, annihilationibus, restrictionibus, appellationibus. Atqui disputationes minime sunt idoneæ, vel ad persuadendum, vel ad redtendos meliores homines. Nam qui disputat, aut qui questionem audit, tanquam Classicum. parat se continuo ad pugnam, & munit, undique ut resistat, ne caniat, aut vincatur; ita egre admittit in animum suum eum, qui dicit, ut sententiam ejus, quamlibet recte monentis, transeat. Etenim cavet sibi ab illo non secus, quam ab hoste. Quocirca morali persuasioni, qua non adeo ducere vult, ut hortari, & incitare ad opus, nihil est ita inimicum, atque altercationes, aut contrarium existimari dicentem, audient.... Idem ipse Aristoteles prudentissime admonet ad sciendos, sedandosve animorum motus Dialecticam non esse adhibendam; quanto minus Philosophia morum pro-*

*fictel utique, quomodo in Scholis tractatur. Ideo juvenes inter morales illas altercationes, & tot strepitus de omni genere virtutum, ac bonorum morum, nihil probitatis trahunt. Non in illo exercitio colorantur, quod in aliis solet contingere; contra otius multis inquinantur vitiis, quod scilicet illa omnia sic dicuntur, ut nec commendari virtutis excellentia possit animis, nec vitiorum seditas esse odio. Bruckero assima citado, pag. 899, e feggo. João Francisco Budæo in *Historia Juris Naturalis*, 2. 11, & seqq. E tambem no seu *Abregé de l' Histoire de la Philosophie*, Cap. 5, 2. 9. Barbeirac no Prefacio á Traducção Franceza da Obra de Pufendorf de *Jure Natur. & Gentium*, 2. 28 no fim. Heuman in *Conspectu Reipublicæ Literariae*, Cap. 5, 2. 25. Nicolao Jeronymo Gundlingio, e os mais Historiadores da Filosofia Moral citados no 2. 50, Nota 8.*

E sobre os vicios dos Escolasticos vejã-se Mabillon *de Studiis Monasticis*, P. 2, Cap. 7, pag. 299, & seqq. Du-Pin in *Methodo Stud. Theolog.* Lib. 4, pag. 88. Tribechovio de *Scholasticis Doctoribus*, Cap. 7, num. 4. Heuman em huma Dissertação, que juntou á Edição desta Obra. Denina de *Studio Theologia*, Tom. 2, pag. 2.

E pôde tambem ver-se o que fica dito no Cap. I, Estrago I, e VII, juntando-se a tudo Cassiano de S. Elias in *Theologia Morali a corruptelis Jesuitarum repurgata*.

Antonio Arnaldo dans la *Morale Pratique des Jesuites*. Luiz Antonio de Montalto dans les *Lettres Provinciales*.

83 Nestas circumstancias pois tendo os Fabricadores dos referidos Estatutos do anno 1598 no seu livre , e despotico arbitrio a eleição para escolherem por base dos Estudos Moraes : Ou a Ethica dos bons Filozofos Gentios christianizada pelas Obras de todos os Santos Padres , e especialmente pelos trinta e cinco Livros dos Moraes de São Gregorio Magno , e pelos tres dos Officios do illuminado Doutor Santo Ambrosio : Ou a outra Ethica de Aristoteles , que havia constituido o fundamento da outra Moral pernicioza , e sofistica dos Filozofos Escolasticos : Tendo já então Miguel de Montagne facudido desde o anno de 1580 o jugo desta segunda Ethica sectaria , e aberto , e mostrado o caminho da primeira Eclectica nas suas Tentativas Moraes ^a : Tendo , digo , os mesmos Compiladores diante dos olhos tudo o referido : Foram tomar por base do seu systema a sobredita Ethica de Aristoteles : E ficaram assim manifestando demonstrativamente , que os pontos das suas vidas não eram dirigir , e ensinar a verdadeira , e sã Filozofia ; mas sim , e tão somente diuhtahirem as gentes para o precipicio da ignorancia ; corromperem a Religião ; e depravarem os costumes com o estudo , e lição da Ethica do mesmo Aristoteles.

84 Primeiramente : Porque Elle não deo os principios geraes , e as noções uniuersaes , de que depende inteiramente a intelligencia de todas as proposições , e verdades da Ethica : Não ensinou ao Homem as Leis , que a natureza lhe impoz para Regras constantes , e perpetuas das suas acções : E não lhe mostrou o verdadeiro caminho , e os meios mais proprios para adquirir o feliz habito de sempre se conformar com ellas. Do que se conclue faltar manifestamente a Ethica de Aristoteles á devida satisfação das tres partes essenciaes , e constitutivas da

^a Bruckero na mesma Obra , Tom. V , pagin. 723. „ Notando- „ se , que somente se allega Mi- „ guel de Montagne como teste- „ munha do facto de se haverem „ já desde o anno de 1580 co-

„ nhedido os perniciosos erros „ da Moral dos Filozofos Esco- „ lasticos ; e não para inculcar „ aos Leitores a Moral do refe- „ rido Author.

da Ethica ^a; e ser a daquelle Nocivo Filoſofo a original fonte de todas as manqueiras, que a respeito deſtas indispensaveis noções ponderamos mais particularmente na Ethica Eſcolastica ^b.

85 Em ſegundo lugar: Porque ſendo o verdadeiro fim, e objecto da Ethica formar o Homem de bem; enſinar-lhe a honeſtidade, e a probidade interna do animo; preſcrever-lhe os ſeus Officios deduzidos da Natureza racional; dar-lhe a conhecer as virtudes Moraes, o ſummo Bem, e a verdadeira felicidade, que a meſma Natureza dicta, que ſómente ſe pôde achar em Deos ^c; e mostrar-lhe o verdadeiro caminho, e os meios proprios de poſſuil-la; ſe vê que o objecto da Ethica de Ariſtoteles foi diametralmente contrario a tudo o referido.

86 Ariſtoteles nem ſe propoz, nem podia propôr-ſe na ſua Ethica algum dos referidos fins; ſendo elle inteiramente falto de toda a Religião Natural, que he a Mãe da Moral Filoſofica; tendo eſtablecido na ſua Fyſica, e Metafſica, a respeito de Deos, do Mundo, e do homem, principios tão errados, e erros tão monſtruoſos, que juſtamente o fizeram reputar pelo mais impio de todos os Filoſofos Gentios; e tendo edificado ſobre elles todo o ſyſtema da ſua Moral falſa.

87 O fim, que o meſmo Ariſtoteles ſe propoz na ſua Ethica, foi ſómente formar o Cortezão, e o Aulico, cuja vida Elle ſeguia nas Cortes de Philippe, e Alexandre Magno; e enſinar o modo de fazer o homem feliz neſta vida. Isto preciſamente he o que dão a conhecer todos os ſeus documentos, e tambem o que inculcam a idéa, que elle dá do ſummo Bem; as virtudes, que Elle explica,
mais

^a Welſio in *Prolegomenis Philoſophia Mora'is*. Baumeiſter in *Praefatore Institution. Philoſophia Moralis*. Chriſtiano Thomasio in *Program. de Navis Ethica Ariſtotelis*.

^b 2. 78.

^c Aſſim o reconheceo Platão in *Gorgia*, & *Phadone*, como teſte-munha Santo Agosinho de *Civilta-*

te Dei, Lib. 8, Cap. 8, ibi: *Non dixerunt (Platonici) beatum esse hominem fruentem corpore, vel fruentem animo, sed fruentem Deo*. E tambem outros Filoſofos Gentios, o que baſta para ſe ficar conhecendo, que a meſma Natureza dicta dever procurar-ſe a verdadeira felicidade ſómente em Deos.

mais proprias para a vida Civil, do que para a probidade interna do animo ; as honras, as riquezas, e os outros bens externos, que Elle propõe para meios de adquirir a verdadeira felicidade : Este he o verdadeiro conceito, que mereceo a Ethica Aristotelica ^a.

88 Que Elle fosse inteiramente falto de toda a Religião ; e que pensasse indignissimamente de Deos, se mostra facilmente : Porque ainda que admittio, e reconheceo hum Ente Supremo, e o deo a conhecer pela denominação de Fspiritu immovel ; negou-lhe totalmente a Providencia, a Liberdade, a Omnipotencia, a Immenidade, a Sciencia, a Justiça ^b, e os mais Attributos Divinos ^c : Com o que Elle mesmo degradou da Divindade o seu Supremo Ente ^d.

89 O Deos de Aristoteles, diz Bruckero, não he immenso, não está presente a tudo : Atado á ultima esfera, obra apartado das partes do Mundo, feito hum contemplador ocioso de si mesmo : Não póde, nem quer ser honrado com orações, nem applacado com sacrificios ; nem tambem castigar os máos, e ajudar aos bons. Muito inferior por isso ao Deos de Epicuro, que por causa da sua excellencia se fez digno de culto. As Intelligencias não lhe ministram, e só como partes da máquina cooperam necessariamente para o movimento do todo, sem terem cuidado algum no Mundo sublunar. Qual he pois o ministerio deste Deos, que não creou o Mundo ; não cuida nelle ; não o governa ; não he mais livre, que huma Máquina ; não póde ser honrado com o culto devido

^a Para demonstração desta verdade vejam-se os 22. seguintes, e os Authores, que adiante apontamos.

^b Bruckero no lugar citado, pag. 832, & seqq. Walchio in *Dissertat. de Atheismo Aristotelis*, Cap. 3.

^c Bruckero no lugar assima citado, pag. 833, e 834.

^d Laëncio Firmiano *de Ira Dei*, Cap. 9, ibi : *Etenim si est Deus, utique providens est, ut Deus ; nec aliter ei potest Divinitas attribui, nisi & praterita teneat, & presentia sciat ; & futura proficiat. Quum igitur providentiam sustulit, etiam Deum negavit esse ; quum Deum esse professus est, & providentiam simul concessit.*

vido a Deos ; nem pôde fazer beneficio algum aos Homens ^a?

90 Continuando o mesmo Filozofa nas fuas execrandas impiedades , faz o Mundo , e a materia delle eterna ^b , e a alma do homem , mortal , e femelhante ás dos brutos ^c , attribuindo a faculdade da Razão ao entendimento agente , que não he potencia propria , mas fõmente hum aſſiſtente extrinſeco ^d. Entre as Intelligencias inferiores , e subordinadas ao Eſpirito Immoveel , (as quaes Elle reconhece , e trata por Deoſes) eſtabelece huma eſpecie dellas , que affirma ſer a infima , e diz que he a alma de toda a natureza humana , e que tem a ſeu cargo reger , e governar a humanidade ^e.

91 Eſtabelecidos eſtes deteſtaveis principios , paſſa o Author delles a ensinar a Moral. E como por elles ſe vê , que não tinha ſombra alguma de Religião ; não reconhecia a Providencia Divina ; nem cria na immortalidade da alma ; neceſſariamente havia de ensinar huma Ethica , cujas Maximas não diſſeſſem respeito á Religião ; não promoveſſem á verdadeira felicidade ; e fõmente ſe cingieſſem á vida presente , e caduca ^f.

92 Iſto he o que provam os ſeus dogmas ſubſtanciados nos Exemplos ſeguintes.

Pri-

^a Bruckero no lugar aſſima citado , pag. 833 , e 834.

^b Ariſtoteles Lib. 1 , Cap. 10 , Tom. 1 oper. pag. 349. Lactancio Firmiano *Divinar. Inſtitut.* Lib. 7 , Cap. 1. Bruckero no lugar allegado , pag. 834 , e 835.

^c Euſeb. Ceſar. *in Preparat. Evangel.* Lib. 15 , Cap. 9. Launoi *de Fortun. Ariſtot.* Cap. 1. O Marquez de Saint Aubin *Traité de l'Opinion.* Tom. 2 , pag. 427. Walchio aſſima citado , Cap. 3 , Sect. 4 *per totam.* Bruckero no lugar proximamente citado.

^d São Gregorio Nazianzo no *Orat. de Spiritu Sancto.* Walchio aſſima citado , Cap. 3 , Sect. 3 , 2. 4 , & ſeqq.

^e Claudio Perigard *in Pref. Circul. Piſani* , Part. 1 , ibi : *Hoc in Ariſtotele occurrit reprehendendum , quod poſuit mundum , ejuſque materiam primam eternam , primum motorem prime duntaxat ſphera medio circulo inſiſtente , libertatis expertem , nihil aliud aptum intelligere , niſi ſe ipſum nec aliud effecere , quàm motum aeternum , proinde nec mundum , nec aliud quidquam ex nihilo creare poſſe , item de reliquis Intelligentiis , quarum infimam videtur ſacere intellectum agentem , & animam unam communem toti ſpectei , unde ſuigit innumerabilium errorum ſeges.*

^f Walchio aſſima citado , Cap. 4 , Sect. 1 , 2. 4.

93 Primeiro Exemplo. Antes de tudo nega o seu impio Author toda a certeza das Doutrinas Moraes ^a. Procedendo sobre os errados principios, que tinha já dado na sua Logica, onde affirmava não serem as verdades Moraes demonstraveis, por estarem sempre sujeitas a alterações, e a mudanças. E com este falso, e abominavel dogma abre huma nova porta a outro Scepticismo Moral, que faz ainda mais duvidosos, e incertos os preceitos mais claros, e intergiversaveis da Sciencia dos costumes; debilita inteiramente toda a força das regras mais evidentes das acções, fazendo-as dependentes do arbitrio, e do capricho dos homens; e estabelece hum systema, que só pôde ser proprio para favorecer a dissolução; auxiliar os vicios; corromper os costumes, e produzir consequencias as mais horrorosas, e contrarias ao bem da humanidade, e da Religião ^b.

94 Deduz o mesmo Aristoteles toda a origem da Justiça, e da Honestidade sómente das Leis Civis ^c: Não reconhece a invariavel Legislação da Natureza Racional; nem della deduz os Officios do homem; e por necessaria consequencia toda a norma, que propõe para as acções humanas, consiste precisamente nas ditas Leis Civis, que todas são como os tempos variaveis ^d.

Sen-

^a Moral. Lib. 2, Cap. 3, Tom. 2, oper. pag. 16, ibi: *Scientiam parum, aut nihil ad virtutem valere, sed exercitationem, usum, & habitum.* Et Lib. 1, Cap. 1. *Ethic. ad Nicomachum*, Tom. 2, oper. pag. 4. *Analt. poster.* Lib. 1, Cap. 2, pag. 104, & Cap. 4, pag. 78, & Cap. 8, pag. 109, & *seqq.* Bruckero no lugar citado, pag. 809, e sic.

^b Bruckero no lugar citado, pag. 835, e na Nota g. Walchio no lugar citado, Cap. 4, Sect. 1, 2. 1. Deste Scepticismo Moral entenderám defender a Aristoteles André Luiz Koenigsmanno, e João Burcardo Mayo, ambos em Dis-

sertações particulares, que aponta Bruckero na Nota aqui allegada: Mas o contrario consta dos lugares do mesmo Filozoso citados nesta Nota: B que as verdades Moraes sejam demonstraveis, excellentemente prováram Pufendorf *de Jure Natur. & Gent.* Lib. 1, Cap. 2. João Francisco Budæo in *Analis. Histeria Philosophica*, pag. 244, & *seqq.*

^c Lib. 1, Cap. 1. *Ethic. ad Nicomachum*, Part. 4, Tom. 2, oper.

^d Walchio na dita Sect. 2. 3, & 4. Barbeirac no Prefacio á Traducção Franca de Pufendorf, 2. 24, pag. 98.

95 Sendo as primeiras , e as mais importantes noções de toda a Ethica indispensavelmente as que respeitam ao conhecimento da natureza do Bem tomado em commum , e particularmente do summo Bem , e verdadeira Bemaventurança : De ambos estes Bens dá Aristoteles huma idéa tal , que ensina , que o Bem he *Congruentia cum aliquo appetitu* ^a : Definição , na qual dá logo huma idéa falsa , e perniciosá do Bem ; porque a noção , que dá delle , comprehende igualmente não só o Bem verdadeiro , mas tambem o apparente , ao qual ella não devia por modo algum competir , por ser elle hum mal verdadeiro , que só , como tal , se deve dar sempre a conhecer ^b .

96 O summo Bem , e a Bemaventurança deste Filosofo consistio na operação da alma racional , exercitada conformemente á virtude mais excellente em huma vida perfeita , a qual no seu sentir he o mesmo que longa ; porque como huma Andorinha , (diz elle) ou hum dia não faz Primavera , tambem hum só dia , ou hum breve espaço de tempo não basta para fazer o homem feliz ^c : E como a virtude , que elle julgou mais perfeita , foi a Sabedoria ^d : Veio a pôr o summo Bem na contemplação ^e .

97 Além desta felicidade estabeleceo tambem outra na vida conforme á virtude Moral , ou Civil ^f , a qual fez dependente dos bens externos do corpo , e da fortuna : Querendo que estes concorressem tambem com os do animo : Assentando , em que sem elles não pôde o homem ser verdadeiramente bemaventurado , e feliz ^g : E comparando depois entre si estas duas felicidades , e bens ,

re-

^a Lib. 1, Cap. 1 *ad Nicomachum*.
^b Heinec. *Element. Philosoph.*

Moralis, 2. 141.

^c Aristotel. *Moral. Lib. 1*, Cap. 3, 4, 5, e 6, & *Lib. 10*, Cap. 6. Barbeirac no Prefacio citado, 2. 24, pag. 91. Walchio no lugar allegado, 2. 6. Bruckero no dito Tom. 1, pag. 836.

^d Lib. 10, Cap. 7 *Ethicor. ad Nicomach.* Walchio no dito 2. 6.

^e Walchio no mesmo 2. 6. Bruckero no Tom. 1, pag. 828.

^f Lib. 10, Cap. 8 *Ethicor. ad Nicomach.*

^g No mesmo Livro 10, Cap. 9. Walchio no dito 2. 6. Bruckero pag. 838, num. 41.

resolveo , que a primeira he mais excellente , do que a segunda ; e preferio o summo Bem Theorico ao Prático ^a.

98 Os muitos , e muito abominaveis erros , que se envolvem nesta doutrina , he de admirar , que não fizesssem horror aos Filozofos Christãos , que mandáram seguir Aristoteles na Disciplina da Ethica , na qual unicamente se deve tratar da felicidade interna do animo ^b.

99 O que diz do summo Bem o mesmo Aristoteles , e da felicidade , que faz dependente dos bens da fortuna , e do corpo , não só he manifestamente falsissimo , mas tambem perigoso , e de muito más consequencias na Disciplina Moral : He falsissimo : Porque os ditos bens considerados em si são indifferentes para a verdadeira felicidade , e tranquillidade interna do animo , e só podem promovella , ou apartar della os seus possuidores , conforme o bom , ou máo uso , que delles fizerem , regulando-se pelos dictames da boa Razão , ou fazendo-os servir para mais favorecerem as más inclinações da vontade ^c. He perigoso , e de muito más consequencias : Porque supposta a grande pravidade , e malicia dos homens , tem a referida doutrina muita força para excitar , nutrir , e fomentar a desordenada cubiça das cousas humanas , e abrigar com isto a porta para todo o genero de perturbações , e movimentos , que muito facilmente podem precipitar a alma a cahir da verdadeira felicidade , em que mais facilmente se sustentaria , se a persuasão da dependencia ,
que

^a Walchio no mesmo 2. 6. Bruckero na pag. allegada , num. 40.

^b Walchio no lugar citado, 2.7.

^c Proverb. Cap. 17, vers. 16, *Ibi: Quid prodest stulto habere divitias, si sapientiam emere non possit?*

Psalm. 36, vers. 35, & 38, Ibi: Vidit impium superexaltatum, & elevatum sicut cedros Libani, & transfusi, & ecce non erat, & quasi visum, & non est inventus locus ejus. Ecclesiastic. Cap. 2, vers. 10, & 23, Ibi: Vidi in omnibus vanitatem,

& afflictionem animi, & nihil permanere sub Sole.

S. Bernardo in Sermone 2 de *Dedicatione Ecclesie*, *Ibi: Avidam hominis rebus creatis occupari potest, satiari non potest; animam enim Deo capacem, quidquid Deo minus est, implere non potest. Jacquier Institut. Philosoph. Moral. Part. 1, Cap. 3, Conclus. 1. Institut. Philosoph. in novam methodum digest. Tom. 3 de Ethica, Cap. 1, Propos. 2.*

que ella tem dos sobreditos bens terrenos, lhe não effimulasse o appetite para querer tambem possuillos *a*.

100 A virtude Moral, que poz o mesmo falso Filosofo por hum dos termos da conformidade da vida para conseguir o mesmo summo Bem, e felicidade, não he a verdadeira virtude Filosofica, e propria da Ethica: Porque, como dissemos *b*, toda a Justica, e honestidade, que elle reconheceo, só teve por fonte as Leis Civis *c*.

101 Segundo Exemplo. A doutrina do outro summo Bem, e felicidade mais nobre, e sublime, que Elle faz consistir na contemplação, he toda fundada no erro crassissimo do entendimento agente, que, conforme os seus falsos principios, he distincto da Alma Racional *d*.

102 A preferencia, que dá ao summo Bem Especulativo, e Theorico, sobre o Pratico tambem não he sã: Porque he manifestamente connexa com o erro, que Elle seguio, da Essencia de Deos especulativa, e posta sómente na contemplação: Porque dá occasião ao outro erro da appropinuação do homem a Deos pela simples Filosofia Theoretica *e*: E porque he tambem diametralmente contraria ao verdadeiro fim, e natureza da Ethica, que he essencialmente huma Disciplina prática, e não theoretica; e de nenhum modo pôde promover a bemaventurança do homem por meio da simples contemplação de Espirito com independencia das boas obras, e prática das virtudes, sem as quaes não pôde o homem aspirar, nem conseguir a verdadeira felicidade *f*.

Ter-

a Walchio no lugar proxima-mente allegado.

b 2. 95.

c Walchio no lugar citado, 2.7.

d Walchio no mesmo lugar, 2.7, e tambem no Cap. 3, Sect. 3, 2. 3.

e Christiano Thomasio in *Institut. Jurisprud. Divinae*, Cap. 1., 2. 22, & seqq. & in *Dissertat. Proæmiali*, 35, 36, e 37.

f *Institut. Philosoph. in novam method. digest. in Praesatione*, pag.

19. Ep. Cath. Jacob. Cap. 1, vers. 22, ibi: *Estote factores verbi, & non auditores tantum, & seqq.* Math. Cap. 7, vers. 24, & seqq.

Sobre as duas bemaventuranças de Aristoteles he muito digno de ler-se Luiz Vives na Obra citada, pag. 185, ibi: *Aristoteles in hac vita querit beatitudinem, alteri nihil relinquit; e na pag. 187, ibi: Sed Aristotelicam felicitatem contrariam esse pietati nostræ, atque ideo recta rationi, neminem puta*

103 Terceiro Exemplo. Daquella falsa doutrina do summo Bem passou a dar sobre a virtude outra doutrina tambem falsa. A virtude (diz Elle) he hum habito, que consiste na mediania: *Habitus in mediocritate consistens* ^a. Faz pois a mediania constitutivo effencial da virtude. E sobre este principio estabelece toda a base do seu systema Moral na explicação das virtudes, quando seria melhor explicar a natureza dellas pela proporção das acções com as Leis, que lhes servem de norma, e com a vontade Divina, de que todas procedem ^b.

104 Além disto aquelle meio, em que Aristoteles poz a virtude, tem sido mui combatido por Antigos, e Modernos. Entre os primeiros he digno de ler-se o que contra elle escreveu Lactancio Firmiano ^c. E entre os segundos basta ler a Hugo Grocio ^d, que sólidamente mos-

duitare, nam pietas non in vita hac brevi, & imbecillo corpore, castibus, & calamitatibus objecto, ponit felicitatem, nec tam male agit nobiscum, sed in illo immortalis corpore nostro, injuria omnis experti ad immutabilem firmitatem refecto. Hoc est munus amplissimum, & plane dignum Deo sempiterno, ac prepotenti. E na pag 188, ibi: Sed quid isthuc tamen est, sumus ne satis sani? Habemus lucem. Scimus, qua sit vera beatitas, qua ad illam eundem: Et disputamus adhuc de Aristotelica beatitudine. An duas facimus beatitudines, unam Christi, alteram Aristotelis? Ecce iterum blasphemata de beatitudine dissectio, ut dudum de lumine. Si Aristotelica beatitudo expetenda hic est, Christi beatitudo non est hic expetenda: Neque enim contraria possunt eodem loci, & temporis, ad idem & loci, & temporis concupisci. Si Aristotelica beatitudo commentitia est, quid laboramus, quomodo eam tueamur? Quin eadem ratione omnes omnium Philosophorum de summo bono insanas in Scholam adductimus, & eas confutemus propugnare? An vero iudicamus in sententia de beatitudine,

id est, de summa totius vita? Periculosum est contra veritatem pro falso stare. Quanto periculosius in re tanti momenti de religione, de caritate, in quo vita unversa volvitur? Si ficta est Aristotelis beatitudo, valeat etiam Gentilibus ipsi parum sana, & pia. Nos vera discamus & scire, & tueri.

^a Moral. Lib. 10, Cap. 13, pag. 13.

^b Barbeirac no Prefacio citado, 2. 24, pag. 95. Walchio na mesma Secção, 2. 9.

^c Divinar. Institution. Lib. 6, Cap. 16, ibi: Quid tandem nobis ista mediocritas proderit? Quaro, utrum ne sapienti letandum putent, si quid inimico suo mali videat accidere, aut utrum ne latitiam frangere debeat, si victis hostibus, aut oppresso tyranno, libertas, & salus civibus parta sit? Nemo dubitat, quin & in illo exiguum letari, & in hoc parum letari, sit maximum crimen. Eadem de ceteris affectibus dicere licet.

^d Grocio in Prolegomenis de Jure Belli, & Pacis, 2. 43, & seqq. Barbeirac no lugar allegado, pag. 94.

mostrou, que nem todas as virtudes tem dous extremos, ▲ por haver algumas, cuja prática se pôde levar ao excess-fo, sem que degenerem em vícios; e isto persuade não só com a razão, mas tambem com os exemplos.

105 Se tomarmos a virtude na accepção propria da Ethica, logo se vé claramente, que Aristoteles errou, e que não foi mais feliz na definição da virtude, do que se tem visto que o fora nas noções da natureza do Bem ^e.

106 Mas se quizermos olhar para o genuino fim da sua Ethica, que só foi a felicidade da vida civil, foi considerar as virtudes mais conducentes para ella; e se reflectirmos, em que estas são precisamente as que Elle quiz dar a conhecer, logo comprehenderemos facilmente, que a dita definição he muito exacta.

107 Porque para promover a felicidade da vida civil, que sempre depende da conciliação da graça, e da benevolencia dos animos, principalmente das pessoas poderosas, não ha cousa, que mais possa conduzir, que a observancia da mediania. E neste sentido explica Walchio muito bem a mediocridade das virtudes da Ethica de Aristoteles ^b. De forte, que a definição Aristotelica da virtude, que, não se attendendo ao verdadeiro fim da sua Ethica, tem dado fundamento para Elle ser reprehendido; examinada com a devida attenção ao fim referido, não só põe a salvo a Logica do Author, mas tambem passa a fornecer hum bom argumento, de que o mesmo Filosofo nenhuma outra cousa se propoz na sua Ethica, que não fosse a felicidade da vida civil, e temporal.

108 Da virtude disse tambem Aristoteles ^c, que he huma acção espontanea, cujo principio está em Nós. E não podia dizer o contrario, tendo negado a Deos, a sua Divina Providencia, e todo o cuidado das cousas sublunares; e attribuindo tudo ao acaso ^d. Porém este prin-
ci-

^a Walchio assim citado, Cap.

4, Se. 1, 2. 9.

^b Walchio no dito 2. 9.

^c Lib. 3, Ethic. Cap. 5.

^d Vernei in Apparatu ad Philo-

sophiam, & Theologiam, Part. 1, Lib. 1 de Secta Aristotelica, pag. 68, ibi: Virtus, consilium, & voluntate fit, & spontanea est actio, cuius principium in nobis est. Neque

cipio, tomado no sentido do seu Author, não só he falso, e erroneo, mas muito perigoso, porque exclue inteiramente o concurso de Deos para as obras da virtude; e tende a inspirar aos homens o errado, e pernicioso conceito de que podem tudo per si sem os auxilios da Divina Graça: É por esta razão tendo o mesmo principio passado da Ethica para a Theologia, tem nella causado hum gravissimo detrimento, de que são funestissimas provas o Pelagianismo, e outros erros semelhantes, que muito tem perturbado a Igreja de Deos.

109 E que se dirá do numero, e da natureza particular das virtudes, que o mesmo Filosofo explicou na sua Ethica? A divisão, que dellas faz em onze, ou nove especies, como querem outros Interpretes, (pois que he tal a confusão, e a escuridade do Author, que até o numero das que elle comprehendeo nos seus Livros, se acha posto em Problema) certamente não he adequada.

110 Porque: Ou Elle queria ensinar na sua Obra sómente as virtudes principaes, e que são como a fonte, e genero supremo, a que se subordinam todas as outras; e então só devia contar as quatro Virtudes Cardaes: Ou queria explicar tambem as virtudes subalternas; e neste caso foi diminuto, porque não bastam as suas onze virtudes para exhaurir a materia ^a.

111 Todas as ditas onze virtudes são áridas, infecundas, estereis, e dellas não póde extrahir-se succo algum util para a verdadeira felicidade do homem: Algumas dellas bem podiam desterrar-se da Ethica para a Politica, a fim de deixarem lugar ao grande numero das virtudes Moraes, que, sendo não sómente proprias da

Part. II.

N

Ethi-

enim Deus, inquit ille, rerum humanarum curam habet, sed omnia casu, fortuna, consilio reguntur. Bruckero ubi supra Tom. 3, pag. 317. Nota u. Muito differente foi a idéa, que teve Platão da virtude, e da dependencia, que ella tem do influxo Divino, como se vé pela doutrina, que della dee

in Menone, Tom. 2, pag. 98, e 99, resumida pelo citado Bruckero, pag. 723, num. 12, ibi: Ergo virtus per se eligenda est, quia Divina res est, doceri non potest, sed a Deo confertur.

^a Walchio no dito Cap. 4.º Sect. 1.º, 2.º, 10, e 11.

Ethica, mas devendo occupar nella o primeiro lugar pela grande importancia do seu objecto, e pelo muito influxo, que tem na honestidade, e probidade da vida, foram inteiramente omittidas por Aristoteles ^a.

112 A primeira destas virtudes Moraes, de que não ha nem leve menção na Ethica de Aristoteles, he a Religião ^b, que tem por objecto o Culto de Deos: He hum das que mais nos préga sempre toda a Natureza. E sobre todas as outras contribue para o fim da Moral ^c. Mas que muito se não ache esta virtude no systema de hum Filosofo Atheista? Como havia Aristoteles ensinar, e recomendar o Culto de Deos, se o Deos, que Elle sonhou, não he digno de Culto ^d?

113 A segunda virtude omittida por Aristoteles he a da Piedade, ensinando esta o amor, e temor de Deos; facilitando-nos á devida execução de tão necessarios Officios; promovendo a faudavel prática de dous principios tão efficazes, e tão poderosos da reedidação das nossas acções; e podendo emparelhar com a Virtude da Religião, tanto pela grande importancia do seu objecto final, como pelo seu influxo na honestidade da vida ^e. Mas como havia de lembrar a Piedade, a quem havia esquecido a Religião? As mesmas impiedades, o mesmo Atheismo, que supprimiram a Religião na Moral de Aristoteles, fizeram supprimir tambem nella a Piedade ^f.

A

^a Walchio no mesmo 2. 11.
^b Para prova de que Aristoteles não reconheceo a Religião por virtude, nem della fez menção na sua Ethica, basta saber-se, que as virtudes, de que nella tratou, foram somente a Fortaleza, a Temperança, a Liberalidade, a Magnificência, a Modestia, a Magnanimidade, a Mansidão, a Veracidade, a Cortezia, a Urbanidade, e a Justiça, e que estas são as onze virtudes Aristotelicas na opinião dos que mais ampleam o seu numero. Walchio no lugar citado, 2. 10.

^c S. Thomaz 2, 2, quest. 51. . . . Wolfio in *Philosophia Morali*, Part. 3, Cap. 9.

^d Walchio no lugar citado, 2. 11, e 13.

^e Bruckero na Obra citada, Tom. 1, pag. 826.

^f Wolfio in *dict. Philosophia Moral.* Part. 3, Cap. 2. 2. 103; ibi: *Qui pietatem colere vult, operam dare tenetur, ut Deum agnoscat. Qui Deum non agnoscit, pietatem colere nequit. . . . Quoniam enim pietas, quam Philosophicam dicimus, est habitus conformandi actiones Legi Naturæ vi motorum ab attriba-*

114 A terceira virtude, de que tambem não ha menção na Ethica de Aristoteles, he a Honestidade, e Prohibidade interna do animo ^a, merecendo tambem esta a primeira attenção na Disciplina da Ethica, por ser o meio, que tem mais connexão, e influxo com o seu fim, e que mais influe para elle ^b.

115 A quarta virtude igualmente não declarada pelo mesmo Filozofa he a Paciencia. Mas tambem não he muito que elle a não declarasse, se a não reconhecia por virtude: Aristoteles só graduou por virtude a Fortaleza activa ^c; a passiva porém, que he a Paciencia, foi por Elle desprezada ^d.

116 A quinta virtude, que tambem se não lê nos Livros de Aristoteles, he a Resignação, e Conformidade na fortuna contraria: Sendo tambem este habito de grande uso na vida humana, e muito necessario ao homem para conservar a tranquillidade do espirito nas adversidades da vida; para poder approvar, e soffrer com bom animo os males, e successos infaustos, que delle não dependem; e para recebellos todos com a devida acquiescencia na Vontade Divina, que para todos corre ^e.

117 Além das referidas Virtudes preterio tambem Aristoteles a *Parsimonia*, a *Humildade*, a *Innocencia*, a *Gratidão*, a *Justiça* particular ^f, e outras muitas, de que seria facil formar hum diffuso Catalogo, se as que se acabam de tomar por exemplos, não superabundassem

N ii

para

tis Divinis, & Providentia Divina desumptorum, quatenus lumine rationis innoverunt; qui pietatem colere vult, habitum acquirere tenetur actiones suas determinandi per motiva ab attributis Divinis, & Providentia Divina desumpta. Quamobrem necesse est, ut certus sit Deum existere, atque norit, quamam ipsi conveniant attributa, & quod provideat rebus omnibus in hoc Universo.

^a Bruckero na dita pag. 836.

^b Bruckero no lugar citado, pag. 836, ibi: *Et hinc ratio patet... cum nec pietatem, nec internam honestatem inter virtutis septa receperit.*

^c Lib. 3 Mor. Cap. 6.

^d Lib. 4, Cap. 5. Bruckero na Obra citada, Tom. 1, pag. 836, Nota n, e Tom. 5, pag. 728.

^e Wolfio *Philosoph. Moral. Part. 3, Cap. 7, §. 433*, e fegg.

^f Bruckero na dita pag. 728.

para o nosso intento. Quem quizer ter a noticia de todas, confira as onze virtudes, que Elle explica, com as muitas, que ensina Santo Thomaz na sua Summa ^a. E querendo poupar-se ao trabalho desta conferencia, não tem mais que consultar a Magno Daniel Omeisio, o qual lhe apresentará em hum amplo theatro não só as virtudes, mas tambem os vicios, que Aristoteles omittio ^b para se fugir delles.

118 Peccando pois tão gravemente Aristoteles pela omissão de hum tão grande numero de virtudes, as mais proprias, e as mais adequadas, para promover a verdadeira felicidade do homem, como se tem mostrado; são ainda maiores, e muito mais enormes os peccados de commissão, que se acham na sua corruptíssima Ethica. Aristoteles não só faltou com sementes á terra, mas em lugar do limpo, e bom trigo, lançou nella zizania, e joio para contaminalla, e fazer nocivas as suas produções. Este he o crime mais atroz, por que se deveria ter desterrado dos Estatutos da nossa Universidade a Moral, que Elle ensinou.

119 Tratando aquelle capcioso Filósofo da Fortaleza, que he huma Virtude Cardeal: E devendo dar huma boa idéa da sua natureza, para debaixo della se poderiam bem perceber as muitas Virtudes, que lhe são subalternas: Tudo isto fez Elle muito pelo contrario. Não poz a Fortaleza na constante, e intrepida tolerancia dos grandes perigos, e trabalhos da infamia, da pobreza, da enfermidade, do carcere, do desterro, dos tormentos, da morte, e de todas as maiores tribulações, e angustias da vida; mas sim nos simples, e méros actos de desprezar, e affrontar os perigos da guerra ^c. No que veio a semear huma doutrina errada, e falsíssima, que no justo conceito do insigne Luiz Vives he a cousa mais perversa, que póde dizer-se não só na Christandade, na qual

^a Summa Theologica, 2, 2. | ^b Aristotele omittorum.
^b Magno Daniel Omeisio Theatrum virtutum, & vitiarum ab Aristotele omittorum. | ^c Moral. Lib. 3. Cap. 9, & Cap. 12.

qual veio a negar o heroico exercicio desta excellente virtude aos Martyres , que intrepidamente soffrêram até os ultimos golpes da morte , por não negarem a Fé ; mas até no mesmo Gentilifino , em que priva della a Socrates no carcere ; a Miltiades nas prizões ; a Themistocles , Metello , e Rutilio no desterro ; a Regulo nos tormentos ; e a Catão nas Syrtes desertas ^a.

120 Semelhantemente não estabeleceu a *Magnanimidade* na superioridade do animo a todos os contratempos , e prosperidades da vida , como fizeram os Estoicos ^b : nem tambem no desprezo das honras , como os Platonicos ^c , mas sim na cubiça das grandes honras ^d.

121 E esta doutrina não he menos errada , e perversa , do que a dos dogmas , que Elle deo sobre a Fortaleza : Porque as grandes honras , em que Elle constitue o objecto da *Magnanimidade* , ou consistem nas Dignidades , e Empregos , ou sómente no louvor , e reverencia , que se deve á virtude.

122 Se consistem nas Dignidades , he a dita doutrina não só falsa , mas tambem perigosa , por ser manifestamente mais propria para excitar , e accender a ambição , do que para ensinar a verdadeira grandeza do animo.

^a Luiz Vives de *Causis corruptarum Artium*, Lib. 6, pag. 189. *Ibi*: Jam fortitudinem esse dicit circa terribilia, non quavis: neque enim in tolerantia insania, paupertatis, mortis, in morbo, aut mari versari fortitudinem, sed in periculis bellorum: quo nihil dici potest, sive in Religione nostra, sive in Gentilitate, perversus. De Religione: quis non videt nullos fuisse unquam fortes nostris Martyribus, & illis, qui illa omnia patienter ferunt in spem Gratia Christi? In Gentilitate autem non fortis Socrates in carcere? & haustu cicuta? Non Miltiades in vinculis? Non Themistocles, & Rutilius, & Medellus in exilio? Non Regulus in tormentis? Non Cato in arenis, &

Syrtilibus? Ira fortitudinem accendi, & sicut loquuntur Academici, exacui, tanquam cote: id quidem satis explosum, atque irrisum est a Cicerone, & Seneca, & Stoicis.

^b Vives no lugar citado, pag. 190.

^c O mesmo Vives na dita pag. 190.

^d Vives na mesma pag. 190, *ibi*: Magnanimitatem esse ait cupiditatem magnorum honorum. Bruckero no Tom. 1, pag. 837 no Compendio da Moral de Aristoteles, 2. 17, *ibi*: Magnanimitas est mediocritas in tribuendo, & appetendo magno honore, & judicio de suis meritis, medium tenens inter humilem, & superbum animum.

mo. Pois que por huma parte eleva ao sublime grão de tão nobre virtude hum appetite , que por ser vulgar , e ainda mais commum , e frequente nos homens mais viciosos , nada tem de virtude ^a : E por outra parte dá á *Magnanimidade* o mesmo objecto , em que mais se costuma cevar a ambição , pondo sómente a distincção de dous habitos entre si tão oppostos na maior , ou menor intensão do dito appetite ; o qual sendo huma vez dirigido a objecto tão provocativo , e tentador dos espiritos humanos , difficulosamente se contém nos justos limites , em que Elle põe a dita virtude ; e o qual desordenando inteiramente as vontades , facilmente declina da moderação necessaria , e infelizmente as arrastra apòs das ditas Dignidades , e as faz precipitar na mais cega , e furiosa ambição.

123 E se no outro caso as ditas honras constitutivas da *Magnanimidade* consistem sómente no referido louvor , e reverencia devida á virtude : Se esta ambição da dita reverencia , e louvor he o que Elle tem por virtude : Que corrupção maior podia introduzir no Santuario da Moral ?

124 A esta pergunta respondeo Luiz Vives no referido caso : Excitareis vós o Filozopho , que formais para a ambição desta aura popular ^b : *E quem ha de ser o Juiz desse mesmo louvor , e reverencia ? Quem ha de fazer este calculo , que deve servir de regra á referida cubiça , para não transgredir os limites da Magnanimidade ?* O Povo não ; porque costumando o seu juizo ser vão , e temerario , não pôde ser premio de huma cousa tão excellente , e que tanto se chega para Deos , como he a virtude ^c . Serão pois os homens de bem , e prudentes ? E como ha de constar destes predicados , que os habilitam para Juizes , sendo o conhecimento dos homens tão difficuloso ; pois quanto mais graves são , e mais prudentes , tanto mais se recatam , e mais impenetraveis se fazem : Como ha de

^a Vives na dita pag. 190.

^b Vives na mesma pag. 190 ,

| verf. At non has fortasse dignitates.

^c Vives *ibidem*.

de saber-se , que Elles exercitáram aquellas qualidades no juizo , que fizeram ; e que este he são , e exacto para se poder por elle regular a sobredita cubiça , e desejo ^a : Vacillantes os espiritos nesta incerteza , não aspiráram já mais a serem magnanimos com o justo temor de não se fazerem ambiciosos. E eis-aqui a magnanimidade impedida pela falsa Moral de Aristoteles.

125 Demos porém que saiba o homem , que o dito juizo he são , e he exacto : Esperará por ventura , que ele se lhe dê a conhecer por meio de cortezias , e reverencias externas ? Nada menos. Estas exterioridades costumam ser desprezadas pelos Sabios. Deverá pois aquiescer aos juizos mentaes , e internos. E ha de desprezar neste caso a propria consciencia para se reger cegamente pela desses Juizes estranhos , que por nenhum modo lhe consta serem mais sabios , e virtuosos , do que elle ^b :

126 Além do referido , se essas honras verdadeiramente estão mais da parte de quem as faz , do que de quem as recebe , como o mesmo Filosofo tambem ensina ; succederá muitas vezes defraudar-se a virtude do premio , e do fruto devido ^c. Accresce , que se as ditas honras são o verdadeiro premio da virtude ; para que as communica a cousas , que não tem bondade intrinseca , ensinando deverem-se ellas mais á virtude , quando esta se acha acompanhada das riquezas ^d : Não he isto deprimir manifestamente o preço da virtude ; exaltar o valor das riquezas ; entreter mais os espiritos com as cousas terrenas ; accrescentar os estímulos ; e dispôr hum novo patho para cevar a ambição ?

127 Resta pois , que o juizo regulativo do dito desejo , ou cubiça das honras , seja o proprio ^e. Mas que ouço , (exclama Luiz Vives , como surprehendido de semelhan-

^a O mesmo Vives no fim da pag. 190. in principio, verſ. Sed ſac.

^b Vives *Ibidem*.

^c Vives na dita pag. 191. verſ. Jam autem.

^d Vives no mesmo lugar, verſ. Quod ſi virtutis.

^e Vives na mesma pag. verſ.

Et vis magnanimum.

lhante resposta) que ouço? Permittir ao homem o juizo de si mesmo, e ser quem determine a honra, que merece? E sendo demais a mais este merecimento proprio depende da combinação dos alheios, que com elle concorrem, e Elle não conhece? Quereis por ventura, que cada hum seja o árbitro da propria virtude; quando he principio certo, que quanto melhor he o homem, tanto mais moderadamente pensa de si, ainda que se tenha muito bem conhecido? Não he o mesmo conhecer-se a-guem a si, e ser censor de si mesmo. Vai muito da exploração de si mesmo á confrontação da sua pessoa com as dos outros, que ainda se não exploráram. Quão alheio he isto do verdadeiro juizo, e da nossa piedade Christí, da qual ouvimos: *Cum feceritis omnia, quae praecepta sunt vobis, dicite: Servi inutiles sumus* ^a. *Noli altum sapere; sed time* ^b. *Beatus, qui non judica semetipsum in eo, quod probat* ^c. E outras innumeraveis Sentenças, proprias a diminuir a nossa arrogancia ^d:

128 O verdadeiro juizo do merecimento, não só alheio, mas proprio, he hum grande segredo reservado sómente á Sabedoria Divina: *Sunt iusti, atque sapientes, (diz Salamão Eccles. cap. 9,) & opera eorum in manu Dei; & tamen nescit homo, utrum amore, an odio dignus sit: sed omnia in futurum servantur incerta.* E neste sentido disse tambem o Apostolo *ad Corinth. 1, cap. 4: Nihil mihi conscius sum; sed non in hoc justificatus sum* ^e.

129 He pois evidente não poder competir ao homem o juizo de si mesmo, da sua virtude, e das honras, que por ella merece, para poder regular-se por elle no desejo das grandes honras, e praticar a *Magnanimidade*, que ensinou Aristoteles.

130 Finalmente o fiel, e vivo retrato, que Luiz Vives formou da *Magnanimidade* Aristotelica, se realçou, e fez

^a Luc. Cap. 17. vers. 10.

^b Ad Rom. Cap. 11. vers.

^c Ibi Cap. 14, vers. 22.

^d Vives no mesmo vers. pag.

192.

^e O mesmo Vives na dita pag.

192.

fez muito mais proprio do seu original com as cores, que lhe deo Barbeirac. Os extremos, (diz este Escriitor) que Aristoteles dá á *Magnanimidade*, são de huma parte a ambição excessiva, e da outra parte a baixaza de espirito, que impede o conhecimento do proprio merecimento, e obriga o benemerito a privar-se das honras, de que he digno, ou estas sejam grandes, ou pequenas. Assim erige o mesmo Filosofo em vicio huma disposição, que se não he muito chegada á *Humildade* Christã, pelo menos he muito innocente em si mesma. E assim passa a sustentar, que esta indifferença para as honras, que elle tem por mais commua entre os homens, do que a ambição excessiva dellas, he hum vicio peor, e mais opposto á *Magnanimidade*, do que a mesma ambição excessiva ^a.

131 Tratando o mesmo Aristoteles da *Mansidão*, lhe dá tambem por extremos, de hum lado a cólera irracional, e do outro a indolencia, que tudo soffre sem se mover. Por consequencia fórma do desprezo das injurias hum vicio, e faz a vingança virtude; tendo esta por propria de huma alma nobre, e generosa; e aquella por digna fômente de hum espirito baixo, e servil ^b. Don-

^a Barbeirac no Prefacio da Traducção Franceza de Pufendorf *de Jure Natur. & Gent.* 2. 24, pag. 96, e 97, ibi: *Il oppose à cette vertu d'un côté une ambition démesurée, ou une folle vanité, qui fait, que l'on se croit digne de grands honneurs, & qu'on y aspire, quoi qu'on ne les mérite en aucune maniere: de l'autre une Bassesse d'ame qui empêche, qu'on ne connoisse son propre mérite, & qui oblige à se priver soi-même, ou en tout, ou en partie, des honneurs dont on étoit digne, grands, ou petits. C'est ainsi, que ce Philosophe érige en Vice une disposition, si non approchante de l'Humilité Chrétienne, du moins fort innocent en elle-même. Il va jusques à soutenir, que cette indifference pour les Honneurs, qui est à ce qu'il entend, plus commune, que l'ambition excessive, est aussi*

pire, & plus opposée à la Magnanimité.

^b Moral. Lib. 4, Cap. 11. Barbeirac no dito 2. 24, pag. 97, ibi: *On nous parle ensuite de la vertu, qui garde un juste milieu de l'égarement de la colère; C'est la Douceur, qui consiste à ne se sacher, que pour des sujets, qui en valent la peine, & contre les personnes, qui le méritent; & cela d'une manière proportionnée à la gravité du fait, dans des circonstances convenables, & par plus longtems, qu'il ne faut. Les extrémités vicieuses sont, d'un côté, l'emportement déraisonnable: de l'autre, une indolence qui souffre tout sans s'émouvoir. Ainsi, selon notre Philosophe le mépris des injures est un vice; & la Vengeance une Vertu: Le premier est d'une ame servile; L'autre d'une ame noble, & généreuse.*

132 Donde se vé, que Aristoteles dá o nome de vicios a cousas, que ou não existem, ou verdadeiramente não são viciosas em si mesmas; como são desprezar os prazeres, e as honras; e ser insensível para nunca entrar em cólera contra alguém.

133 Por isso conclue contra a Ethica de Aristoteles o mesmo Luiz Vives: Dizendo, que he inteiramente contraria á Doutrina de Christo, e totalmente com ella incompativel ^a: Explicando-se com a força, e vehemencia destas formaes palavras: *An etiam, sicut paulo antea duas beatitates, ita nunc quoque duas virtutes fingimus, & duas fortitudines, & duas magnanimitates, unam Christianam, alteram Gentilicam, seu Aristotelicam potius? Pudeat verò Christianos sic loqui, nisi forte non aliud sit nobis Aristotelica, quàm picta, ficta, mortua: pro umbris verò, & mortuis quid attinet dimicare? Non possumus Christo servire, & Aristoteli, contraria præcipientibus: illi attolenti nos ad Cælum, ad Deum Patrem suum, & per contemptum vitæ hujus ad curam ejus sempiternæ: huic prementi animum nostrum, ut arctius complectatur hoc corpus, curas, & cogitationes suas omnes in hac ævi brevitate consumat: Quantum hoc obfuit multis in pietate, dum obliti præceptorum Christi, satis se recte, ac sancte ex præceptis Aristotelis putant vivere, & ad ea, tanquam vitæ formulam, opera, & actiones humanas examinant, atque in flagitiis, ac sceleribus sibi ipsi, & aliis indulgent, inposito pulcherrimarum virtutum nomine ex doctrina Aristotelica: ut in ira, in ambitione, & honoribus affectandis, in luxu, & profusis sumptibus, in ultione. Nam & hanc quoque in ordinem virtutum Aristoteles admittit.*

134 O mesmo conceito de Vives haviam já feito da Ethica de Aristoteles os Santos Doutores da Igreja. Tendo todos reconhecido perfeitamente a corrupção, e perversidade das maximas daquelle nocivo Filósofo, uniformemente a desprezáram, e abomináram: Reputando-a

co-

^a Vives na dita pag. 192.

como a peor, e a mais impia das Ethicas Pagans : Fugindo todos della : E declarando-se quasi todos pela de Platão.

135 Lactancio Firmiano se inflammou tanto de zelo, ponderando a dita Ethica, que chegou a embravecer-se contra ella ^a. Eusebio Cefareense tambem a impugnou vivamente ^b. E São Gregorio Nazianzeno accusou-a de muito carnal, e humana ^c. João Sarisberienſe, (Prelado ſabio do Seculo XII) ſendo por outra parte grande defenſor de Ariſtoteles, e ſuſtentando com muito vigor a ſua Logica contra as impugnações dos que a combatiam, confeſſou ſem rebuço os erros do Author, e declarou, que não era bom Meſtre para formar os coſtumes da Mocidade ^d. O Synodo de Paris, a que preſidio Roberto de Corceon, Legado Pontificio no anno de 1215, comprehendeo a Ethica de Ariſtoteles na prohibição, que contra os ſeus Livros havia já fulminado o outro Synodo tambem Pariſienſe do anno de 1209, em que ſe haviam condemnado, e mandado queimar os Livros Fyſicos, e Metaſyſicos, pois que della exceptuou ſómente a Dialectica do meſmo Filoſofo ^e.

136 Coherentemente ſentiram o meſmo: João Launoi, dando por ſem dúvida, que contém muitas couſas, que não concordam com os dogmas Chriſtãos ^f:
Fleu-

^a *Divinar. Institution. Lib. 6, Cap. 6.*

^b *De Preparat. Evangel. Lib. 15, Cap. 3.*

^c *Orat. 33.*

^d *Metalogic. Lib. 4, Cap. 24, pag. 907, & Cap. 25, pag. 967, ibi: Eſſe & multos errores ejus, qui in Scripturis tam Ethicis, quam ſidelibus poſſunt inventi; verum in Logica parem habuiſſe non legi. Inde ſic eum accipiendum eſſe, ut ad promovendos juvenes ad gravioris Philoſophia inſtituta doctor ſit, non morum, ſed diſceptationum.*

^e *Bruckero Hiſtor. Critic. Philoſophia, Tom. 3, pag. 695, ibi: Naturalis, & tranſcendentalis Phi-*

loſophia, & ſcripta novo mandato vetita. O Editor das Obras de Launoi Tom. 4, Part. 1, pag. 2, e o meſmo Launoi de *Varia fortuna Ariſtotelis*, onde ſe póde ver largamente a Hiſtoria do ſado, e fortuna da Philoſofia Ariſtotelica. E ſe nas ditas prohibições ſe não acha mais clara menção da Ethica do meſmo Filoſofo, he porque naquelles tempos ſe não fazia uſo algum della nas Eſcolas.

^f O meſmo Launoi na Obra citada, Cap. 12, pag. 201, ibi: *Procul dubio ſunt quedam iis in Commentariis, (ſalla dos Ethicos) que Chriſtiano dogmati non conſentiunt.*

Fleury repete a accusação , que lhe fez S. Gregorio ^a : Deslandes affirmava ser secca , e infructuosa , e que só offerece idéas geraes , e proposições metafysicas , mais proprias para ornar o espirito , e carregar a memoria , do que para tocar o coração , e mudar a vontade ^b : Excellentemente o douto Bernardo Lami , cujo nervoso , e terminante lugar não só confirma , mas adianta muito consideravelmente o que temos dito da mesma Ethica , qualificando-a de perigosa , e de impia , e condoendo-se de ter ella occupado Escolas Christãs , e de haverem homens , que , fazendo profissão da virtude , empregassem toda a sua authoridade para fazella reinar ^c : Luiz Antonio Vernei refere alguns dos seus erros , e dá bem a conhecer , que só he proprio para a vida Civil ^d. E até

o Je-

^a *Traité du Chole, & de la Méthode des Etudes*, pag. 18 da Edição de Bruxelles.

^b *Deslandes Histoire Critique de la Philosophie*, Tom. 2, Chapitre. 22, §. 4, pag. 271, ibi: *La Morale est seche, & infructueuse, quand elle n'offre, que des vices generales, & des propositions metaphysiques, plus propres à orner l'esprit, & à charger la memoire, qu'à toucher le cœur, & à changer la volonté. On oublie alors, que la vertu est un bien d'usage, un mérite de tous les jours.*

^c *Entretiens sur les sciences dans le discours sur la Philosophie*, pag. 285, ibi: *Les Saints Peres, au contraire n'en ont point été contents. Ils ont tous regardé Aristote comme tres dangereux à la Religion Chrétienne. Ils l'ont accusé de croire l'Ame mortelle. Il n'a point reconnu la creation du Monde. Il renferme la Providence de Dieu dans les Cieux: Sans avoir aucun égard à lui dans le plan de sa Morale, comme s'il ne nous a voit pas fait, si nous ne dépendions point de lui, si notre ame devoit mourir avec notre corps. Cette Morale est donc dangereuse pour ne pas dire impie:*

cependant c'est la seule, qu'on enseigne dans les Ecoles Chrétiennes. Ceux memes qui font profession de vertu emploient toute leur autorité pour la faire regner. Je scai qu'on en retranche ces erreurs grossieres dont nous venons de parler; mais on y laisse assez de mal, puis qu'on n'y parle point du rapport de l'Homme avec Dieu, en quoi toute la véritable Morale doit consister. E na pag. 288, ibi: Cette science doit s'occuper principalement de notre rapport avec Dieu, & des moies de s'unir à lui. Si on a d'autre vüe, on s'écart, & on détourne de la vérité ceux, qu'on enseigne. Il vaudroit bien mieux ne leur rien dire de la Morale que de leur en parler si mal. Tout ce qu'on peut savoir se réduit à la connoissance de Dieu, & de l'ame. Ce n'est donc pas lui qu'il faut consulter; les Chrétiens n'ont pas besoin de recevoir de lui des instructions sur ces deux points.

^d *Apparatu ad Philosophiam, & Theologiam*, Lib. 1, Cap. 6, pag. 68, ibi: *Ex his perspicuum fit Aristotolem vera principia Moralis Philosophiæ ignorasse. Nam præcepta sua non ex honestatis fontibus du-*

o Jesuita Rapin sendo por outra parte hum grande defensor da mesina Moral ; e prégando altamente ser ella a melhor , e a mais completa de todas as Ethicas , não pôde deixar de confessar , que he demaziadamente humana , e muito encerrada nos limites da vida presente ^a.

137 Assim o entendêram , e ensinâram tambem com igual uniformidade João André Bossio ^b : João Henrique Boeclero ^c : Miguel Piccarto ^d : Konrado Horneio ^e : O Author das Observações Halenses ^f : Christiano Thomasio ^g : Ulrico Marbachio ^h : Christovão Augusto Heuman ⁱ : João Francisco Budeo ^k : Luiz Martinho Kallehe :

vit, neque actiones internas ad honestatis regulas conformavit: sed virtutum civili felicitate deservit, & hominem instituit, qui in aula ad fortuna apicem aspirare, & felicitatem civilem consequi possit. Quare non hominem pium, non probum facit: sed bonum Politicum, qui ad Regis actiones, mores componere, ei placere sciat, & his presidis fortuna humana fastigium obtinere possit. Quare Ethica illius est pars civilis Philosophiae, ut ipse Aristoteles diserte fastus est.

Et Lib. 3, Cap. 1, pag. 248, ibi: Eadem flagitia in Ethica (scilicet Aristotelis) se offerunt. Nam tametsi in Libris ad Nicomachum, & Magnorum Meralium, & virtutum quaedam non inepta dixerit, multo plura tamen noxia in iis occurrunt.

Nam cum fuit honesti ignoret, & facultates animae humanae penitus non cognosceret; omnia Metaphysicis notionibus, & falsis excipit, & praeclaram Ethicam disciplinam deturpavit. Cumque in Aula Regia educatus esset, eam vitam stravit, quae hominem ad Politicam felicitatem conducit, & doceat omnia ad Principis mores adtemperare. Desformando verò, honesto, & probò viro, aut rara, aut nulla praecepta tradidit.

^a Rapin dans les Reflexions sur la Morale, pag. 346, ibi: La Mo-

rale d' Aristote est trop humaine, & trop renfermée dans les bornes de cette vie; il ne propose presque d' autre félicité a l' homme, que celle de la vie civile.

^b De Comparanda prudentia Civili, 2. 15, pag. 15.

^c Institution. Polit. Lib. 1, Cap. 6, pag. 82.

^d Isagoge in Lectionem Aristotelis, pag. 21, & seqq.

^e No Compendio da Ethica de Aristoteles, a que deo o titulo: Philosophia Moralis, sive Doctrina Civilis de Moribus.

^f Tom. 9, observ. 7, pag. 200, & seqq.

^g Historia Juris Naturalis, Cap. 11, 2. 10.

^h Introitu ad Jurisprud. aperto, Cap. Prooemiali, 2. 19, Nota 3, pag. 82, ibi: Vel ex unico exemplo underanti virtutum Aristotelicarum hoc patescere potest. Voluit nempe Aristoteles politicum institui, quapropter eas tantum virtutes in libris ad Nicomachum adlegavit, quibus instructum ornatumque esse decet, qui ad honores aspirat, & ad magna quavis, ac excellentia in hac vita enititur.

ⁱ Conspectu Reipublica Liter, Cap. 5, 2. 32.

^k Historia Juris Natur. 2. 21; ibi: Qua vero de Morali Philosophia scripsit, ad civilem rectius referretur.

Ihe ^a : Jacob Bruckero ^b : E João Jorge Walchio ^c.
 Concluindo o douto Frederico Guilherme Bierlingio este
 discurso com palavras de tanta significação, e energia,
 como são as seguintes : *Unde tantum applausum* (diz este
 Escriptor) *meruit Ethica Aristotelica tot navis deformis :*

Pau-

Et cum iis, qua ait Plato, aut Stoici de ea praeceperunt, neutquam esse comparanda.

^a In Notis ad Bibliothecam Philosophicam Struvii, Tom. 2, Cap. 1, §. 5, pag. 28, Nota K, ibi: *Mentem finemque Aristotelis, nec quisquam commentatorum est adferens; etenim ad conservandam Rempublicam conscripta sunt potius Aristotelis praecepta, quam ad formandos mores honesti regulis convenientes. Omnes hinc libri politici sunt, qui Ethici vocantur, vel ab ipso Aristotele, vel a sequacibus. Hoc eo magis observandum est, quoniam Machiavelli Princeps, de quo infra erit dicendum, ex parte Aristotelem habuit praeceptum.*

^b In Historia Critica Philosophiae, Tom. 1, pag. 235, ibi: *Id quod nec salvis principiis systematis sui facere poterat, nec magnopere scopus ejus postulabat, qui fuit, ut ex opinione hominum, in vita politica felicitatem sectantium, discipulum instruxerit. Et hinc ratio quoque patet cur pulchritudinem, nobilitatemque inter felicitatis partes numeraverit; affectuumque Physicam indolem cum morali natura confuderit, mediocritatem ubique postulans; cur nec pietatem, nec internam honestatem inter virtutis septa receperit; talemque virtutis faciem depinxerit, qua aulicis potissimum hominibus ad Regis exemplum se componentibus placere poterat, neglecta ea, qua virum magis probum, quam splendidum, magnumque inter homines facit.*

^c Walchio no lugar citado, Cap. 4, Sect. 2. 4, ibi: *Si leitur Aristoteles negat certitudinem disciplinae Moralis, originem Justitiae,*

atque Honestatis deducit a Legibus Civilibus, Et ad hac, ut ex superioribus patet, Dei Providentiam, atque anima vestra immortalitatem tollere sibi sumit, facillè ex hisce cognoscere possimus, quo ipsius integra Philosophia Moralis respiciat? Qui antiquissimo errore adhuc persuadent sibi, ipsi fuisse in animo viam ad felicitatem veram, eamque mentis, qua in suavissima tranquillitatis delectatione posita est, monstrare, magno detrimento decipiuntur. Namque Aristoteli fuit propositum rationem explanare, qua quis in hac vita se felicem reddere, sibi que comparare, aut honores, aut opes, aut alia voluptatis commoda posset, cuius felicitatis virtutes, de quibus disseruit, partes; Leges Civiles vero, quas Libris de Republica exposuit, media esse existimavit.

Et §. 5, ibi: *Quod si Philosophiam Moralem Aristotelis cum doctrinis Platonis, Stoicorum, atque Epicuri comparamus, ultimum suae habuit locum; atque apertum erit, quod Aristoteles inter omnes Philosophos, quos vetus Graecia protulit, quive ingenii gloria terrarum orbem impleverunt, de doctrina morum minime mereatur laudem, atque estimationem. Namque et Plato, et Stoici, et Epicurus de felicitate interna erant solliciti, atque tradebant praecepta ad obtinendam illam accommodata. Aristoteles autem id agebat, ut modum ad delicias rerum humanarum perveniendi ostenderet, adeoque nullum vera, eiusque internae felicitatis, sive tranquillitatis, habebat rationem.*

Et in fine §. 7, in principio §. 12, et 13, que todos são terminantes.

Paucis dicam. Non facile invenire licet Ethicam, quæ naturalem hominis corruptionem minùs ob oculos ponit, quæ affectibus ejus magis blanditur, ac tales commendat virtutes, quæ cum ambitione, avaritia, & voluptate consistere, adeoque satis commodè ad praxim deduci possunt ^a: E he hoje esta verdade tão reconhecida por todos os Sabios, que não será facil achar contraditor.

138 Esta Moral pois Pagã, Sectaria a mais impia das Ethicas Gentilicas; a mais opposta á santa Moral do Evangelho; e a mais incompativel com os Dogmas, e Maximas Christans: Este pernicioso Arsenal do Pyrrhonismo Moral, bastante per si só para abalar, e destruir os mais sólidos fundamentos da Religião, e do Estado: Esta prejudicial producção do Atheismo de Aristoteles: Este abominavel parto da perversão do seu espirito, e da corrupção dos seus costumes: Esta exterminadora do verdadeiro bem; patrona do mal; matriz de todo o genero de maldades; inimiga jurada da Religião, da Piedade, e da Probidade do animo: Esta Moral; que confunde inteiramente todas as noções das virtudes, e dos vicios; que transfigura, e degrada as virtudes, transformando-as em vicios para serem aborrecidas, e não servirem de estorvo ás depravações da vontade: Esta Moral, que cobre, pallea, e exalta os vicios, erigindo-os em virtudes, para poderem livremente seguir-se sem opprobrio, e sem rubor; que excita a ambição; fomenta a avareza; promove a soberba; anima a arrogancia; inflamma a vaidade; accende a ira; estimula a vingança; sustenta o luxo; e favorece aos prazeres carnaes, e terrestres: Esta Moral, que só põe a verdadeira felicidade do homem nas delicias da vida presente, sem por modo algum contemplar, nem attender á futura: Esta Moral tão humana, e carnal, que della se atrevo a dizer João Owen, que certamente não ensina huma só verdadeira virtude, e que não pôde em tempo algum formar hum homem justo,

Conclusão
e Sexto
Sexto
Estrago.

^a *In dis. de imperfectione virium naturalium ad consequendum summum bonum, 2. 5.*

justo , e bom ; mas sómente hum disfarçado hypocrita ^a : Esta Moral , que affirma Luiz Martinho Kahllo ter sido a envenenada fonte das perversas maximas do impio Machiavello ^b : Esta Moral , que , conforme o douto Vives , tanto deprime , abate , e occupa o nosso espirito nos cuidados da vida presente , quanto Christo o levanta , e eleva para o Ceo , e para seu Eterno Pai , por meio do desprezo della , e dos seus bens , que todos são transitorios ^c : Esta Moral , que , como fica demonstrado , só foi ordenada para formar o Cortezão , e o Aulico ; que verdadeiramente nem Moral he , pois mais parece hum Appendix da Fyfica , do que Tratado da Ethica , por se occupar mais na indagação da natureza , e origem fyfica dos affectos do animo , do que na consideração do objecto delles , e do modo de *regellos* ^d : Esta Moral por todos os referidos principios tão indigna de Escolas christans , que justamente se admiram muitos Escritores , de que chegasse a ter adito nellas : E esta Moral em fim foi a Moral , que entre todas as que ficam assina referidas , encheo sómente as medidas , e os pontos de vista dos perniciosos Maquinadores dos ditos Estatutos.

139 Tinha-se proposto a Sociedade Jesuítica os mesmos objectos , e os mesmos fins , que teve Aristoteles : Isto he , maquirar sobre a base do Atheísmo hum systema fornecido de todos os artificios necessários para ganhar honras , e accumular riquezas com a hypocrisia : E por isso he que escolheram , e adoptaram a Moral daquelle Filozofa com preferencia a todas para se ler nas Escolas da Univerfidade de Coimbra ; para se diffundir nas

Au-

^a Theologumen. pag. 65 , ibi : *Ausm dicere , non unam veram virtutem , vere & certe doceri in omnibus Aristotellis Libris ad Nicomachum ; neque quisquam unquam eorum doctrina justus , bonus , aut certe onydias evadet , nec nisi*

larvatus hypocrita.

^b No hm do lugar citado no 2. 137 , Nota O.

^c No lugar , que fica transcrito no 2 134.

^d Bruckero no dito Tom. 1. pag. 815 , Nota I.

Aulas de todos estes Reinos ; e para constituirem nella o venenoso charco , donde sahiram as mortiferas inundações , que soçobráram , e opprimiram a Moral Christã em todas as Regiões do Universo , onde chegou a tomar affento a dita perversa Sociedade ; da mesma forte que as aguas do Nilo fazem grassar a peste em todos os lugares , onde da sua estagnação se segue a corrupção do ar por ellas infestado.

140 Finalmente os factos da mesma Sociedade Jesuitica provam clara , e demonstrativamente , que ella se propoz por objectos , e fins , na introduccão , e propagação da dita Moral de Aristoteles , corromper os espiritos de todo o Universo para o dominar. Assim foi com effeito. Porque porém a exposiçãõ dos referidos factos , ainda sendo reduzidos a hum Compendio , excederiam os justos limites , que neste lugar se não devem exceder ; se remetteem nelle os Leitores ao Appendix , que servio de Supplemento a este Sexto Estrago. E vendo-se com attenção o que nelle se acha colligido , não ficará aos mesmos Leitores a menor razão de duvidarem , de que os objectos , e os fins , com que a dita Sociedade Jesuitica preferio , adoptou , e diffundio a Moral de Aristoteles , foram certa , e verdadeiramente os que ficam affirma referidos,

SETIMO ESTRAGO , E IMPEDIMENTO.

141 Da funesta , e terrivel ruina , que os perniciosos Maquinadores dos mesmos Estatutos fizeram na Jurisprudencia por meio das detestaveis maquinações , que por Elles vimos executadas contra a Ethica , foi necessaria consequencia o outro mortal golpe , que da nociva mão dos mesmos Maquinadores recebêram tambem as Sciencias Juridicas , pela corrupção , em que igualmente puzeram a importantissima Disciplina do *Direito Natural* ; pela total preterição , que fizeram das suas lições ; e pela crassa . e prejudicial ignorancia da mesma Disciplina , em que por fim conseguiram precipitar a Mocidade destes Reinos , que seguia os Estudos de Direito.

Part. II.

○

Pois

142 Pois que o *Direito Natural* he notoriamente a Disciplina mais util , e a mais necessaria , com que os Juristas se devem dispôr , e preparar para fazerem bons progressos nas Sciencias Juridicas.

143 *Primo* : Porque elle he o que , servindo-se da pura luz da Razão , e prescindindo de todas as Leis positivas , dá a conhecer as obrigações , que a Natureza impõe ao Homem , e ao Cidadão ; as obrigações , com que todos nascemos para com Deos , para comnosco , e para com os outros homens ; os reciprocos Direitos , e Officios dos Soberanos , e dos Vassallos ; e tambem os das Nações livres , e independentes : E com estas noções (verdadeiramente as mais ventajosas ao bem universal da Humanidade) lança os fundamentos mais sólidos de todas as Leis positivas Divinas , e Humanas , Canonicas , e Civis. Donde se vê ser o Estudo da mesma Disciplina tão necessario para a Jurisprudencia , como são os alicerces para a construcção de qualquer Edificio.

144 *Secundo* : Porque devendo ser o primeiro cuidado do Jurista a boa , e sólida intelligencia das Leis positivas , porque nella principalmente consiste a Sciencia das Leis ; entre todos os Officios do Jurisconsulto não ha algum , que lhe seja mais essencial , e que mais o deva occupar , do que a interpretação genuina das Leis. E sendo o *Direito Natural* a base fundamental de todas as Leis positivas , como fica demonstrado ; he proposição evidente , que para estas se poderem bem perceber , não pôde haver foccorro algum , que tanto contribua para isso , como he o bom conhecimento das Leis Naturaes ^a.

To

^a Barbeirac in *Orat. de Studio Juris recte instituendò* , pag. 14 , apud Buder. ibi : *Quoniam & ad ea ipsa , que in Legibus Civilibus aequitati maxime consentanea reperiuntur , plene , & perspicue satis intelligenda , fontes Juris Naturæ , & Gentium perpetuò adæundæ , & quæ omnia inde deriventur , attendendum. Rationes æquitatis in singulis*

capitibus Leges Civiles non aperiant , aut saltem ad eas digitum tantum intendunt , nec ab ultimis fundamentis repetunt. Legislatores hæc , ut cognita , aut facile aliunde cognoscenda , prætermittunt , vel etiam sibi credi volunt , tamquam peritis Justis , & Injustis arbitris. Davies in Institution. Jurisprud. Universalis , pag. 19 , 2. 49 , ibi : In Jurispru-

145 Todos sabem, que as Leis positivas são deducções das Leis Naturaes, e que tudo o que nellas fazem os Legisladores não he mais, que inculcar, repetir, e intinar novamente os preceitos naturaes, ou para mais obrigar, e adstringir a sua observancia, ou tambem para acrescentar, restringir, e modificar os mesmos preceitos, para mais se accommodarem assim ao genio, e aos costumes das Nações, como á constituição civil dos Imperios *.

146 A exacta separação do que nas mesmas Leis positivas he recebido da Legislação da Natureza, e acrescentado, ou tirado pela mão dos Legisladores, que as estabelecêram, he o preliminar necessario, e indispensavel da sólida intelligencia dellas.

147 O Jurista pois, que quizer interpretar sólidamente as ditas Leis positivas, deve combinar primeiro que tudo as Conclusões dellas com o *Direito Natural*, para poder conhecer, se as disposições, que nellas se contêm, são puramente Civis; se são naturaes; ou se participam de humas, e de outras. Achando por meio desta combinação, que a disposição da Lei he toda ajustada aos preceitos da Natureza, deve interpretalla pelo *Direito Natural*; e este sómente he o foro competente,

O ii e le-

dentia Civili particulari Legislator præcepta Juris Universalis repetit, inculcat, ad singularem civium suorum conditionem accommodat, & determinat ea ex statu Reipublicæ, qua in principiis Juris Universalis in determinata relinquuntur. Quis igitur est, qui Leges Juris Civilis particularis interpretari, earum justitiam demonstrare, & ad facta legitime applicare potest, qui Juris Universalis fundamenta ignorat?

Bohemero in *Introduct. ad Jus Publicum Universale*, Cap. 4. §. 3, Nota g, ibi: *Ipsa Juris Romani compilatio plurimas eius argumenti Leges continet, quia integra doctrina ibidem apparent, quæ ex meritis principiis naturalibus dependet,*

utl ex materia contractuum constat. Est enim in confesso fuisse Jurisconsultos Romanos aequi, bonique, calientissimos, & cum Leges positive admodum pauca ab initio essent, vel etiam obscura, & dura, plura a Jurisconsultis suppleri cœperunt ex Jure Naturali; & hoc intuit Imperator constitetur, jus privatum Romanorum collectum esse ex principiis etiam naturalibus. Cum itaque deprehendamus Jurisconsultos sæpe solius Juris Natura securos esse præcepta, quis recte eosdem interpretabitur, nisi qui hac disciplina instructus est?

a Davies na Prefação citada, pag. 18. Bohemero no dito Cap. 4, §. 1, Nota e.

e legitimo, de que deve deduzir a genuina razão, e intelligencia della; e pelo qual unicamente a deve explicar, e demonstrar. Quando porém reconhece, que as disposições das mesmas Conclusões se apartam das Leis Naturaes; deve explorar se se apartam de todo, ou em parte: Se achar que se apartam de todo, deve interpretallas inteiramente pelas razões Civis, e circumstancias particulares do Estado; pois que só estas poderão mover o Legislador a não seguir nellas os dictames da Razão Natural: No caso porém, em que só em parte se desviem, feita com a devida diligencia a separação já apontada dos preceitos naturaes, e Civis, que nas mesmas disposições se involverem, deve então interpretar, e explicar tanto huns, como outros pelos seus proprios foros; isto he, os Naturaes pelo *Direito Natural*; e os Civis pelas ditas razões, e circumstancias Civis ^a.

Quem

^a Bohemero in *Introduct. ad Jus Publicum Universale in Praefat.* ibi: *Cum itaque Conclusiones Juris Naturae ex proprio foro, hoc est, ex principiis Juris Naturae sint demonstranda, Civiles vero Leges ex rationibus Civilibus; in propatulo est ita demum ad solidam eruditionem in jure privato perveiri posse, si naturalia a civilibus sedulo separantur, & qualibet ex propriis applicantur principiis. Id ipsam autem aliter commode fieri nequit, nisi antea Juris Naturae disciplina prepararetur animus, & post demum ad Juris Romani compilationem evolendam perducatur, cum hac via singula facile secerni, & additamenta Juris Civilis a Conclusionibus Juris Naturae distingui possint. Hunc in finem quoque necesse est, ut in singulis materiis, primo ostendatur, quid Jus Naturae hac de re disponat, & quid Jus Romanum illi superaddiderit, ut Naturalia, & Civilia semper distincto ordine tractantur. Et Cap. 4, §. 1, ibi: Plura quoque in Legibus Civilibus sunt disposita, quae nihil, nisi Conclusiones ex Jure Naturae sunt, & proinde non demum*

ex Civilibus Legibus addiscenda, sed ex proprio foro petenda, ne in morem Imperitorum Glossatorum ineptiamus. Et in Nota h, ibi: Interpretem decet omnia ex rationibus adequatis deducere; ha vero sunt vel Civiles, vel Naturales, prout nimirum Leges, vel mere positae sunt, vel ex principiis naturalibus deducta. Illa petuntur ex Historia Civili, & statu Reipublicae: ha vero ex nostra disciplina, qua, si satis instructus est Interpretes, facilitate genuinum Legis sensum indagare potest, & hoc est demum vim, & potestatem Legis exercere. Praeterea ratio in Legibus plerumque omittitur, vel non raro inadequata, & secundaria adstruitur. Hoc vero & judicare, & veram rationem asserere, est Interpretis solidis fundamentis Juris Naturalis tincti. Adhuc in Principiis Juris Ecclesiastici. Tom. 2, quaest. 2, §. 7, ibi: Ita igitur incumbendum est Magistro Jurisprudentiae, ut primitus, quotiescumque sese offert occasio, praeceptum in Jus Naturae inquirit; & quid ex Jure Naturali in hac, vel in illa questione obtineat, circumspicere doceat.

148 Quem não seguir esta segura estrada, caminhará perpetuamente ás escuras, porque caminhará sempre sem as luzes necessarias: Cahirá facilmente no mesmo labyrintho: E se perderá nos mesmos cachopos, que não puderam evitar os Glossadores, e Commentadores Antigos, que quizeram entender, e illustrar o Direito Civil, sem a instrucção da Doutrina do *Direito Natural*. E por mais que se applique, e cance, o que emprender seguir esta carreira no Estudo da Jurisprudencia; bem pôde ter o defengano, de que não ha de já mais fazer-se Jurisconsulto perfeito ^a. E como nesta unica estrada da verdadeira intelligencia das Leis não pôde dar-se nem ainda hum só passo sem o *Direito Natural*; quem haverá que não se convença da indispensavel necessidade desta importantissima Disciplina para o bom aproveitamento dos Estudos Juridicos?

149 *Tertio*: Porque outro Officio não menos indispensavel do bom Jurisconsulto he o da applicação das Leis aos factos. E para ella se poder fazer com acerto, não basta ter conseguido a genuina intelligencia das Leis, e ter comprehendido com a maior perfeição o verdadeiro espirito dellas. He necessario explorar todas as circumstancias do facto, e observar, se concordam, ou se diversificam das que concorrem na Lei, para no caso de se diversificarem indagar como igualmente preciso; ou se he tal a diversidade, que chegue a formar hum caso diverso da Lei, e por ella não decidido; ou se com effeito se acha decidido por algumas outras Leis, que sejam, ou pareçam antinomicas.

150 Constando ser tal a variação das circumstancias; ou tal a contrariedade das Leis, que a Regra daquella, de

^a Bohemero ubi proxime na dita Prefação, ibi: *Hac enim qui non inceserit methodo, in eundem labyrinthum, & scopulos eum incidere necesse est, quos evitare non potuere Glossatores, & Commentatores antiqui, qui, seposita doctrina Juris Naturæ, Jus Roma-*

num illustrare voluerunt.

E na dita Nota h, ibi: *Irridimus hodie Glossatores ineptos, qui pro ruditate seculi nullo modo huic studio operam navaverunt, adeoque sæpe tam turpiter se dederunt, ut nil, nisi ineptias, protulerint.*

de que se trata , se faça inapplicavel ao facto ; ou haja perplexidade resultante da contrariedade das Leis : Se o Ministro , a quem competir a applicação , for bem instruido no *Direito Natural* , e nos dictames da Razão bem informada , e dirigida pelas Regras Universaes , e principios inalteraveis da Justiça , e da equidade , por meio destas Regras poderá temperar o rigor , e mitigar a dureza da Lei conforme o espirito do Legislador ; e não lhe será muito difficuloso tomar hum partido , que seja acertado.

151 Porém se o mesmo Ministro for destituido destas luminosas noções ; incerto , e hesitante no que ha de fazer , não terá outro algum recurso , que não seja o de revolver com muito trabalho o grande numero de Escriutores Consulentes , e Decisõnistas das differentes Nações , que cultivam o Direito , para ver se encontra nelles o caso *interminis terminantibus*. Recurso miseravel , muitas vezes infructifero , e sempre cansado , e sujeito ao engano : Porque ainda no caso de acertar no juizo , que fizer da identidade das circumstancias do facto com as da Decisão , póde a resolução desta proceder da diversidade das Leis da Nação do Decisõnista : E quando a Legislação seja a mesma , nunca a Decisão póde passar de hum simples exemplo , que , além de não ter força de Lei , póde ser desprezado na instancia superior , onde se poderão calcular melhor as circumstancias do facto por meio das sobreditas noções do *Direito Natural*. Do que vem a resultar , que até para a boa applicação das Leis he o *Direito Natural* hum impreterivel , e excellente subfidio ^a.

Quar-

^a Thomas. in *Instit. Jurispr. Divin.* Halle Magdeburg. 1710. *Difert. Proemial.* 2. 15, ibi: *Neque in theoretica saltem legum interpretatione adjuvabar a Jurisprudentiali Naturali, sed & cum ad forum transfulissem pedem, ut tentarem jus ad facta singularia applicare (sine quo tentamine theoria cadaver est ani-*

ma destitutum) maiorem adhuc usum eius esse experiebar. cum sane tot infinita circumstantiarum varietates, quibus negotia hominum civilia vestiuntur, sapissime casum formant, & facti speciem, qui vel plane non Legibus Civilibus est definitus, vel ubi plures Leges diversa disponentes concurrunt unde si principis com-

152 *Quarto*: Porque para segurar a felicidade interior dos Póvos, e manter a paz pública no Estado, não basta o Direito Civil particular, que sómente regula os negocios dos Cidadãos no seu particular; mas tambem se faz indispensavel o Direito Público particular, ou Economico, que se compõe das Leis respectivas á Constituição, e Governo público do Estado. Assim como o Direito Civil particular tem por fundamento o *Direito Natural* tambem particular; e como sem elle se não pôde bem entender, nem applicar; da mesma sorte o Direito Público Particular, ou Economico, tem por fundamento aquella parte do *Direito Natural*, que estabelece, e ensina os reciprocos Direitos, e Officios dos Soberanos, e dos Vassallos; e que por ter por objecto o Bem público do Estado, e dar Regras commuas, e universaes para todas as Sociedades Civis, he conhecida pelo nome de *Direito Publico Universal* ^a. E desta nobilissima parte do *Direito Natural* depende inteiramente a boa intelligencia, e applicação do mesmo Direito Público Particular, ou Economico ^b.

153 Não páram aqui porém os grandes interessees, que tira o Estado do *Direito Publico Universal*. Esta admiravel Disciplina notifica tambem, e préga altamente aos Vaf-

munibus quis destituatur & regulis extendendi, & restringendi Leges latas maximo sudore, non raro etiam frustra, opus habet tot myriades consulentium, Respondentium, Decidentium ex Germania, Galia, Italia, Hispania, & toto pene terrarum Orbe evolvere, donec casum interminis, & periculum tamen subest, si maxime fuerit inventus; an Collegium, ad quod definitio causa pertinet, eandem cum decidente isto foveat sententiam, quo labore plus quam Herculeo supersedere facile potest, qui generalia illa gentium cordibus inscripta fundamenta benejecit, simul vero periculum istud non difficulter aliis mediis, de quibus

jam differendi locus non est, evitare. Slevogtio in Orat. de Philosophia Juriconsultorum, pag. 157 apud Buder. Daries no lugar assim citado. E a necessidade do Direito Natural para a boa applicação das Leis, fez-se mais indispensavel nestes Reinos depois da providentissima Lei de 21 de Agostto de 1769.

^a *Ickstatt in Meditationibus de Studio Juris, Ordine, atque Methodo scientifica instituendo, Cap. 2, 2. 21, & seqq. & Cap. 3, 2. 15. Vitriar. Jur. Publ. Lib. 1, Tit. 1.*

^b *Daries ubi supra 2. 47. Bohem. ubi supra Cap. 4, 2. 10.*

Vassallos a obrigação de serem fieis , e obedientes aos seus Soberanos ; de observarem as Leis ; e de contribuírem para as necessidades públicas do Estado ; fazendo-lhes ver , que todos estes Officios lhes são impostos pela Natureza ; e convencendo-os , de que as Leis positivas , em que os mesmos Soberanos lhos declaram , repetem , e formalizam pelo modo competente , não tem por objecto Direitos Arbitrarios , e inventados pelos homens , mas sim originalmente dictados pelo Author da Natureza , e todos indispensavelmente necessários para a conservação do Estado. O que muito concorre para mais promover , e segurar a inviolavel satisfação de tão importantes Officios.

154. As sólidas Regras , e os inalteraveis Principios da mesma Disciplina confundem inteiramente as duas perniciosas Seitas dos impios *Monarchomacos* , e *Machiavellistas* , que por differentes caminhos conspiram ambas para dissolver , e romper a apertada , e indissolúvel união dos Vassallos com os Monarcas , com a qual prosperam , e florecem as Monarquias ^a. As mesmas Regras , e Principios estabelecem tambem , e regulam os limites do Imperio , para se não confundirem com os do Sacerdocio ^b. E isto basta para se fazerem evidentes os incomparaveis beneficios , com que o *Direito Natural* contribue para o bem Universal do Estado ^c.

155. *Quinto* : Porque para promover a felicidade do Genero Humano , e livrar as Nações , e Républicas de guerras com as outras Nações , he muito necessário , que haja huma Legislação Universal , que obrigue a todas as Gentes , e por nenhuma possa ser desprezada : E he neces-

^a Griebner in *Jur. Natur.* Lib. 2, Cap. 7, §. 2, num. 2.
^b Davies in *Institution. Jurisprud. Universal.* 2. 766. *Obs. Hall.* Tom. 6, obs. 1. Bohem. in *Introduct. in Jus Publicum Universale*, Cap. 5, §. 2, & Nota u.

^b Bohemero in *Introduct. ad*

Jus Publicum Universal. Cap. 5, §. 20.

^c Carlos Antonio Martini in *Positionibus de Jure Civitatis in usum Auditoris Vindobonensis*, Cap. 1, §. seqq. Bohemero na Obra citada *per totam*.

cessario, que as Leis por ella promulgadas sejam por todas conhecidas, para por meio dellas se poderem decidir, terminar, e compôr amigavelmente as Controversias, que entre as mesmas Nações se excitarem, sem ser necessario, que ellas passsem ás vias de facto, ou ás guerras para se fazerem justiça a si mesmas: E como he indubitavel, que para este fim, de que tanto depende o bem Universal da Humanidade, não podem bastar nem as Leis politivas Civis, porque (de modo ordinario) só ligam os Vassallos da Sociedade Civil, pela qual foram estabelecidas; nem as Leis positivas Canonicas, porque só obrigam á Congregação dos Fieis; nem tambem as Leis Divinas, por se levantarem muitas vezes as sobreditas Controversias entre Nações, que por não serem Christans, não reconhecem a sua Authoridade: Daqui vem a indispensavel necessidade, que para o dito effeito ha das Leis Naturaes, porque só estas são as unicas Leis, que abrangem a todas as gentes; a todos ligam com a sua Authoridade, e por nenhuma podem ser recusadas sem distincção entre Christãos, e entre Gentios ^a:

As

a Heinec. Elementor. Juris Naturae, & Gentium in Praefat. ibi: *Accedit, quod si vel maxime ita comparata esset Jurisprudencia Romana, nullo ut alio praesidio indigeret, totaque ex Decem-virorum Tabulis, atque Legibus Civilibus, tanquam ex uberrimo fonte promanaret: ea tamen nihil auctoritatis habitura sit in definiendis integrorum gentium litibus, & controversiis, quippe quae inter se non alio jure, quam quod ipsa natura inter omnes homines peraeque constituit, reguntur. . . . Qui jam vulgo Glosatorum nomine veniunt homines, diligentes illi quidam, nec Juris Civills imperiti, at saeculi vltis barbari, non aliunde decidi oportere existimabant illas Regum, Gentiumque controversias, quàm ex diffusa illa Juris Justinianei collectione, qua comprehensas Leges squis recte im-*

bibisset, eum, tanquam ex tripode de belli, pacisque juribus, oracula illico sunderere posse jactabant. Et sane id tam facile faciebant, quàm pirum vulpes comest. . . . Quin si vel maxime ibi aliquid non satis explicatum alicui videatur; eum tamen sitim non melius expleturum putabant, quàm si in subsidio adhibeat Scripturam Sacram, Jus Canonicum, Pontificum Decretales, & maxime diffusa illa Philosophorum Scholasticorum opera, in quibus omnibus & ille Juris Gentium Vindex, Hugo Grotius, Prolegomen. 2. 48, & seqq. invenisse sibi visus est quamplurima, quae ad Jus illud Naturae, & Gentium illustrandum non parum adferant utilitatis. At si dicendum, quod res est, boni illi viri vix secum expendisse videntur, quàm parum ponderis apud Gentes, Juris Romani ignaras, & a Christo

156 As Leis , que a Natureza dita ás Nações para manter entre Ellas a paz , e o socego ; para regular os seus respectivos interesses ; e para decidir as suas contendas , são todas da jurisdicção do *Direito Natural* , e dellas se fórma , e compõe a outra parte desta importantissima Disciplina , que goza do nome de *Direito das Gentes* ^a.

157 *Sexto* : Porque huma das maiores felicidades dos Estados consiste na perfeição das suas Leis. E sendo innegavel , que todas as Leis positivas tanto são mais feitas , quanto são mais conformes com as Leis Naturaes , se faz tambem por esta reflexão evidente , que não ha cousa , que tanto possa contribuir para dirigir a Legislação , e aperfeiçoar a Arte Nomothetica , como he a boa noticia do *Direito Natural* ^b.

158 Accresce , que este Direito he sómente aquelle , que descobre , e faz conhecer a imperfeição , e os defeitos das Leis já promulgadas , que sem justas Razões Civis se apartam da Razão Natural , para com este conhecimento se emendarem. O mesmo Direito tambem he o que mais allu-

na pietate alienas , habitura sint argumenta ex Jure Justiniano , Sacris Pandectis , Jure Pontificio , Thoma , Alberti Magoi . S. Bonaventura , & aliorum operibus deprompta Quid vero , si gens quadam cum Turcis , vel Sinesibus , vel Japonibus , de violatis fœderum Legibus exposulet ? His scilicet facile persuadebitur justa esse omnia , que non dicam Jurisconsulti , aut Pontifices Romani , vel Thomas Aquinas , sed ipsi Propheta , ac Apostoli scripserunt ? At ego id eos credo non facilius consequuturos , ac Turcas , si Mahumedem ; aut Sineses , si Confucium suum nobiscum Judicem capere vellent .

Daries no lugar citado , 2. 48 , ibi : *Principes in libertatis vivunt statu. Ergo Principum lites non ex Jure Justiniano , sed ex Jure , quod Principes commune habent , discernenda sunt. Quis autem nescit , jus illud Natura , & Gentium esse ?*

Rachel. in Otio Novium. seu Introductione ad Jus Publicum , Cap. 6 , pag. 28 , & seqq. ibi : Quia in examinandis , vel decidendis controversiis publicis , nullus Juris maior usus , vel auctoritas , quàm naturalis , idco saltem non minori assiduitate , & studio illud , quàm Jus privatum excellendum est. Grotio de Jure Belli , & Pacis in Prolegomena. 2. 1 , e Cocceo com os mais Commentadores ao dito 2.

^a Carlos Antonio Martini no lugar citado , Cap. 15 , & seqq. *Wolffo in Institut. Juris Nat. & Gent. Part. 4 de Jure Gentium. Ickstatt ubi supra , Cap. 2 , 2. 12 , & seqq. & Cap. 3 , 2. 18. Vattel Droit des Gens no Prefacio. Wolffo tambem no Prefacio do seu Direito das Gentes.*

^b Cicero Lib. 1 de Legibus , ibi : *Legem bonam a mala , nulla alia , nisi naturali norma dividere possumus.*

allumfa os entendimentos dos Legisladores , para que a nova Legislação seja sempre ajustada á mesma Razão Natural , salvas sómente as necessidades , e impreteriveis modificações , que pedirem as ditas Razões Civis nos casos occorrentes ^a. E eis-aqui outro ufo do *Direito Natural* não menos nótavel , e intereffante ao Bem commum , e público.

159 *Setimo*: Porque o *Direito Natural* contribue tambem muito para melhor se comprehender o *Direito Público Universal Ecclesiastico*. Pois ainda que este se ache bem estabelecido , e solidissimamente ordenado pelos preceitos do Evangelho ; e que por estes se deva sempre firme , e inalteravelmente regular , he com tudo indubitavel , que póde receber huma grande illustração a sua intelligencia das Leis Naturaes : Porque estas assim como por huma parte prescrevem , e regulam os Officios , que a Natureza impõe ao Homem em todos os outros Estados , que lhe são adventicios ; havendo sempre respeito aos fins particulares das Instituições dos mesmos Estados ; e deduzindo-os delles para mais os promover ; da mesma forte pela outra parte tendo as referidas Leis Naturaes sempre presente o fim da Divina Fundação da Igreja ; e cooperando igualmente para elle ; prescrevem , e regulam os Officios , que no Estado do Christianifino incumbem ás duas Ordens de Christãos , de que Elle se compõe : Convem a saber ; á Ordem dos Prelados ; e á Ordem dos Subditos : não só para promoverem tambem , e apertarem a feliz execução do fim de tão santa Instituição por meio do bom Governo , e direcção de toda a Congregação dos Fieis : mas tambem para que , sendo bem combinados , e confrontados com o Direito Público Temporal , se conserve melhor , e se mantenha sempre inviolavel a paz , e a união entre as duas Sociedades Christã , e Civil ^b.

Oi-

^a Slevogtio ubi supra, pag. 157.

^b Ickstatt na Obra citada, Cap. 2, 2. 27, & seqq. & Cap. 3, 2. 16. Princip. Juris Publici Ecclesiasti-

ci ad Statum Catholicorum Germania accommodata, Cap. 17 De Usu Juris Natura in Jurisprudentia Ecclesiastica.

160 *Oitavo* : Para que no meio do grande numero de Canones , que , sem embargo de existirem nos Corpos das Leis Canonicas , parecem com tudo abrogados , e já sem vigor no tempo presente , pela falta de uso , se possa bem discernir , quaes são os que verdadeiramente se podem haver por antiquados , e abrogados pelo tacito consentimento da Igreja ; e quaes os que se devem ter , e julgar por ainda subsistentes , e em toda a sua força. E isto he o que só póde conseguir-se com o soccorro desta Disciplina : Fazendo-se huma exacta distincção entre os Canones , que repetem , e inculcam algum preceito Natural ; e entre os que sómente contém disposições positivas , e arbitrarías : Para que , depois de serem assum separados huns dos outros , se possam os segundos sómente haver por abrogados pelo sobredito principio , no caso em que nelles concorram as circumstancias necessarias , e possam os primeiros conservar sempre a sua authoridade , e não possam já mais ter-se por abolidos , como fundados em principios , que são de verdade inalteravel , e eterna ⁴.

No-

a O Douto Bispo de Veletri João Baptista Bartoli in *Institutionibus Juris Canonici*, Cap. 1, 2. 3 in fine, ibi: *Cumque multa sint Juris Canonici capita, quae a Jure Naturali proficiuntur; hinc fit, ut non pauca sint Canonicae Leges, quae immutabiles sunt, quaeque nullo unquam pacto tolli possunt.* E no 2. 4, ibi: *Nam Canoniarum Legum alia auctoritate, & origine Ecclesiasticae sunt; alia autem auctoritate duntaxat, quarum origo altius petenda est.*

Et quemadmodum in Jure Civili contingit. . . . Ita etiam de Ecclesiasticis Legibus observemus oportet. Nam quae, ex. gr. de Simonia, de Pactis, de Usuris, de Vita, & Honestate Clericorum. . . . de sacrarum rerum cultu, Leges sunt prodicta, etsi Ecclesiasticae nominentur. . . . nihilo tamen secius a Ju-

re Naturali, & Divino earum originem petere debemus. . . .

Quas vero Leges Potestas Ecclesiastica omnino sanxit. . . . ea auctoritate, & origine etiam Ecclesiasticae sunt, & meras Ecclesiasticas dicere possumus. E no 2. 5, ibi: *Et haec quidem Ecclesiasticarum Legum distinctio, non utilis solum, sed necessaria etiam videtur ad multarum rerum intelligentiam, quae ad Canoniceam Disciplinam pertinent. Ex ea enim hoc in primis conficitur, Leges quasdam Ecclesiasticas esse, quae nullam mutationem unquam habiturae sint; quia cum Jus Naturale immutabile sit; & Leges ipsas, quatenus Jus Naturale praeserunt, stabiles, immutabilesque esse oportet, unde neque aliis Legibus abrogari, neque consuetudine aliqua tolli possunt.* E no 2. 6, ibi: *Neque ulla istidem consuetudo contra*

161 *Nono* : E finalmente porque as lições do *Direito Natural* fazem aos Juristas o grande beneficio de lhes ensinar os principios universaes, e fundamentaes do *Direito Civil* pelos Compendios desta Disciplina, por onde elles se aprendem melhor, e se imprimem mais facilmente na memoria dos Principiantes, do que pela *Instituta*, ou pelos outros Livros de Justiniano, por se acharem os ditos principios unidos, e propostos nos referidos Compendios com

huiusmodi Leges induci potest. E no 2. 7, ibi: Sed quemadmodum Ecclesiastica Leges, quae a Jure Naturali proficiscuntur, stantiles, atque immutabiles sunt: ita contra, quae ad genus alterum spectant, hoc est, quae & auctoritate, & origine, Ecclesiasticae sunt, atque propterea a Potestate Ecclesiastica omnino pendunt, mutationi obnoxias esse perspicuum est.

Van-Espen in Commentario in Canones Juris Veteris, Tom. 3 da Edicão de 1753, Part. 1, Dissert. 1 De Veterum Canonum, & in eis contenta Canonica Disciplina stabilitate, & legitimo eorum usu, 2, cui titulus: In Canonibus discernendum, quid Juris Naturalis sit, quid positivi, ibi: Canones, quos ad formandos mores, vicia eluenda, atque rite regimen Ecclesiae instituendum iam pridem Patres edidit, tamen si frequenter aliquid Juris Positivi contineant; praecipuum nihilominus, quod in iis occurrit, atque decernitur, potius Juris Naturalis, ac Divini interpretatio, declaratio, atque ad particulares casus, & causas applicatio, quam Juris Positivi nova constitutio dicenda est... Hi proinde, similesque Canones, si non stent Jure Positivo, semper tamen stabunt Jure Naturali: saltem quoad ea quae Juris Naturalis in illis continentur. Unde nec ulla, quantumvis inveterata consuetudo, nec contraria multorum praexis, eos in totum abrogare unquam poterit: ita ut his, qui se adversus hos Canones

consuetudine tueri volent, merito respondeatur, quod Concilium Lateranense sub Alexandro III aliquando reposuit iis, qui exactiones suas simoniacas longa consuetudine tutari volebant: „ Putant autem, ait, „ plures ex hoc licere, quia Le- „ gem mortis de longa invaluisse „ consuetudine arbitrantur non at- „ tendentes, quod tantò graviora „ sunt crimina, quanto diutius in- „ felicem animum tenuerunt alliga- „ tam. Cap. 9, 10 de Simonia.

Ne quis igitur hic aberret, credatque contraria consuetudine hos Canones omnino aliquando aboleri posse; convenit ut expendat (ut recte movet eminentissimus, atque solidissimus Canonum Interpreter Cardinalis Aguirius, Dissertat. 8, ad Concilium Teletanum III) Doctrinam Doctoris Angelici: Quod Lib. 9, Art. 15 ubi de antiquis Canonibus pluralitatem Beneficiorum ventantibus ita scribit:

Quantum ad hoc, quod Jura illa antiqua continet Jus Naturale, abrogari non possunt per contrariam consuetudinem, utpote irrationalem. Quantum autem ad hoc, quod solum de Jure Positivo continent, possunt esse abrogata: praecipue si dissimulantes hanc contrariam consuetudinem, in quorum potestate est Jus Positivum mutare, intendunt per talem dissimulationem antiqua Jura mutare. E o mesmo se diz tambem no Prefacio da Edicão das Obras do mesmo Author de 1753:

com muito melhor deducção , e com huma ordem , e methodo em tudo superior á das Compilações de *Triboniano* , em que os preceitos de Direito se acham todos em grande confusão , e desordem ^a .

162 Attendendo as sobreditas ventagens , que fazem a Disciplina do *Direito Natural* tão recommendavel aos Juristas , disse João Nicolao Hercio ^b , que nella se acham os verdadeiros fundamentos , em que se estriba tudo , o que ha de mais sublime em todas as especies de Direito: Que Ella he a fonte , donde o mesmo Direito se deriva como por canaes , e regatos ; he a semente , que , fermentando com o juizo , e com o uso , rebenta depois , e se diffunde em ramos amplíffimos ; he o fogo , donde fahem as faiscas , com que o entendimento por toda a parte se illustra ; he a que tem as chaves , com que se abrem os Sacrarios do Direito ; e he finalmente a Estrela , que se póde propôr aos que navegam pelo vastíssimo Oceano da Jurisprudencia.

163 As excellentes virtudes do mesmo Direito recopilou João Henrique Boeclero , affirmando em poucas pala-

^a Barbeirac ubi supra , pag. 17 , apud Buder. ibi : *Huius tamen Juris Arte & via strenuam operam ante omnia ravasse eo magis intererat , quod Leges Civiles omnium Populorum nullo fere ordine , aut certe parum adcurato . conscripta sint ; nec semper liceat sine incommodis subfusdam haud levis , ordinem illum , in studio praesertim Juris Romani , mutare . Tali perturbationi remedium adferre aliquatenus potest Disciplina Juris Nature , & Gentium , commodissima methodo animo quasi impressa ; cuius ore singularium Legum , & variarum materiarum prima fundamenta in antecessum percerta , ac suo quoque loco apte collocata , tantum ob oculos revolvenda sunt . Senckenberg In Methodo Juris Universi . Appendic. 2 , §. 2 ; ibi : Quousque tamen vetus ille & per*

ambagés docendi mos durat , ut & Instituta , & Pandecta , & nescio quid non hauriendum sit , omnino Jus illud Natura , ut certam methodum , praemittere convenit .

^b In Commentatione de Jurisprudencia Universalí , Seç. 1 . §. 1 , ibi : *In Jurisprudencia Universalí sunt vera Juris fundamenta , quibus universum Juris cujuscunque fastigium innititur : in illa sunt fontes , e quibus veluti per canales , atque rivulos Jus educitur ; in illa sunt semina , que procedente , proficienteque judicio , usque in ramos postea quam latissime se diffundunt , atque explícant ; sunt in illa scintilla , quibus mens utique collustratur ; sunt in illa claves , quibus adita Juris re:erantur : sunt denique in illa Cynosura in vastissimo Juris Oceano navigantibus propósita .*

lavras ^a, que Elle conduz, e guia como pela mão o futuro Jurista para o Direito Civil, e lhe prepara o animo para passar das cousas Divinas para as Humanas; e das universaes para as particulares por huma ordem natural. Por Ella se subministra o Direito Civil, que se deve estabelecer; se confirma o estabelecido; se explica o escuro; se corrige o injusto; se tempera o aspero; e se suppre o que falta ao defeituoso.

164 Pelos mesmos principios assentam uniformemente todos os Escretores, que assim como a Ethica he o fundamento do *Direito Natural*, tambem esta Disciplina he o fundamento de todo o Direito Positivo. Hoffman attribue a corrupção dos Estudos da Jurisprudencia ao desprezo desta Disciplina ^b. E no sentir de Joaquim Jorge Daries a ignorancia della he a verdadeira causa, com que muitos Juristas não podem passar de Rabulas, e de Leguleios ^c. A mesma causa advogáram tambem João Barbeirac ^d. João Philippe Slevogcio ^e. Pagenstechero ^f. João Gottlieb Hackeman ^g. João Guilherme Engelbrecht ^h. Miguel Henrique Griebnero ⁱ. João Jorge Braunio ^k.

Got-

^a In *Vindictis pro Studiis Civilibus*, citado por Slevogtio in *Orat. de Philosophia Jurisconsultorum*, pag. 158, apud Buder, ibi: Jus enim *Naturale ad Civile* ultro, quasi mandacere, ac preparare animam futurum *Jurisconsulti*, ut a *Divinis ad Humana*, ab *Universalibus ad Particularia*, *Naturali quodam ordine dimittatur*. Ab illo *Jus Civile* sancendum *suppeditari*, *sancitum confirmari* obscurum explicari, *injustum corrigi*, *immitte temperari*, *deficiens suppleri*.

^b In *Invitatione solemnitate de origine & causis querelarum de corrupta Jurisprudencia*.

^c In *Institution. Jurisprud. Univers.* 2. 49, ibi: *Nemo mihi vitio vertet, si ignorantiam Juris Universalis causam, & ortum Rabularum, atque Leguleiorum dicam*.

^d In *Oratione de Studio Juris recte instituendo*, pag. 11, & sequ. apud Buder.

^e In *Orat. de Philosophia Jurisconsultorum*.

^f In *Orat. de Jure Natura*, ejusque principio, *finibus regendis, utilitate, & necessitate*.

^g In *Commentat. de Jure Natura Genuino Jurium reliquorum parente*.

^h In *Orat. de Jure Natura*, & *Gentium magno Civilis Jurisprudencia presidio*.

ⁱ In *Program. de Necessaria Jurisprudencia Civilis cum notitia Divinarum, ac Naturalium Legum conjunctione*.

^k In *Program. de Studio Juris Natura in Jurisprudencia tum publica, tum privata summe necessaria*.

Gottofredo Sellio ^a. João Heuman ^b. Beckio ^c. Marbachio ^d. O mesmo ensinaram tambem Gravina ^e. Paulo José Riegger ^f. Gregorio Zallwein ^g. E o Author dos Principios de *Direito Publico Ecclesiastico* para o uso dos Catholicos de Alemanha ^h.

165 E tanto reconhecêram todos a indispensavel necessidade, que da mesma Disciplina tem os Juristas, que não só a tiveram todos por hum subsidio indispensavel da Jurisprudencia; mas não ha hoje Escriitor algum Methodista, que não persuada as lições desta Disciplina; e que não aconselhe, que por ellas se dê principio aos Estudos de Direito, e que dellas se acompanhem perpetuamente as lições do Estudo dos outros Direitos Politivos ⁱ.

Po-

^a In Program. Jus Natura velti-
quorum, que columnis, Jurium per-
petuum comitem esse.

^b In Apparatu Jurisprudencia
Literario, 2. 255, ibi: Jus Natu-
rae Disciplina hodie Legum cultu-
ribus, tanquam basis totius Juris-
prudencia commendatur.

^c In Manuductione brevi ad Stu-
dium Juris, 2. 3.

^d In Introitu Jurisprudencia a-
perto, Cap. 1 de Jurisprudencia
Universal.

^e De Origin. Juris Civilis, Lib.
2 in Praefatione, vers. Ut enim sa-
pientia.

^f In Introduct. in Universum Jus
Ecclesiasticum Dissertat. Praeva,
Sect. 1, 2. 32, ibi: His omnibus
addi meretur jus illud, quod a Deo
humanae naturae conditore venit, &
cum homine natum, eum, qua homo
est, per se comitatur, & proprie-
tae etiam Naturale, seu Philosophia
Moralis, rromiscue appellari solet.

. . . Mirum ergo audiendi sunt
illi, qui Juris Naturalis, seu Phi-
losophiae Moralis, studium ab Insti-
tutione Christianorum, velut super-
vacuum, & prophanum arcent, &
excludunt. E tambem na Nota ^b,
ibi: Hujus studii dignitatem. &
utilitatem post revelatam Religio-

nem, & plenissimam Evangelii lu-
cem, jam ante me agnovit Vincen-
tius Gravina.

^g In Principiis Juris Ecclesiasti-
ci, Tom. 2, quæst. 4, Cap. 2,
2. 7, & Cap. 4, 2. 8.

^h Cap. 17 de Usu Juris Natura
in Jurisprudencia Ecclesiastica. Li-
vio, que foi approvedo para o
uso publico das lições do Direito
Publico Ecclesiastico na Universi-
dade de Vienna, e por elle se
manda nella ensinar o mesmo Di-
reito, como consta da serie dos
Collegios Juridicos do anno de
1754, ibi: His expensis explicabitur
Jus Publicum Ecclesiasticum jux-
ta Opusculum typis divulgatum, cui
titulus: Principia Juris Publici
Ecclesiastici Catholicorum ad Sta-
tum Germaniae accommodata.

ⁱ Davies in Institution. Jurisprud.
Universal. 2. 798, ibi: Porro inde
patet necesse esse, ut Jus Civile
positivum explicaturus, intelligat
primo Jus Naturæ.

Barbeirac no lugar assima cita-
do, ibi: A Jure Natura, & Gen-
tium omnino incipiendum ipsa Na-
tura evinct. Illud enim, & anti-
quissimum, quippe cum genere hu-
mano ortum, & reliquorum omnium,
quotquot sunt, Jurium fons est. &

166 Porém o mesmo foi reconhecer-se mais claramente a alta importancia , e a summa necessidade desta Disciplina para fazer florentes os Estudos Juridicos , que incorrer ella na indignação dos perniciosos Maquinadores dos ditos Estatutos , e ser por elles destruida.

167 Dous são os estados , ou tempos , em que o *Direito Natural* se pôde considerar para o presente intento ; o primeiro anterior ; o segundo posterior á idade de Grocio. No primeiro tempo era o mesmo Direito huma parte integrante da Ethica , e sómente na Ethica se davam as suas interessantes lições ^a. Donde vem , que viciada , e corrompida a Disciplina da Ethica , necessariamente havia tambem o *Direito Natural* participar do mesmo infortunio. Havendo pois os nocivos Authores dos referidos Estatutos arruinado , e pervertido inteiramente a Doutrina da Ethica por meio da prejudicial adopção , que fizeram para o uso das Escolas da venenosa Ethica de Aristoteles ; não dando nella as noções preliminares do *Direito Natural* ; não reconhecendo a invariavel força , e a immutabilidade das Leis Naturaes entre os homens ; não deduzindo dellas a origem da Justiça , mas sómente das Leis positivas ; não ensinando a Doutrina dos Officios , como fica mostrado no Estrago proximo precedente ; e vindo por consequencia a faltar na dita Ethica com o fundamento , e com a substancia do *Direito Natural* , que só nas ditas noções , o Officios consiste , como he evidente ; claramente se vê , que o total estrago , que elles fizeram na Ethica , o foi tambem na Disciplina do *Direito Natural* comprehendida.

168 Confundidas assim as lições dos Officios do homem com as da Ethica ; e reduzidas todas a tão deplora-

Part. II.

P

ra-

origo. Idem Barbeirac *ibidem* , pag.

16.

Beckio no dito 2. 3 , ibi: *Præter ea Studium Juris Naturæ , atque Gentium , pariter commendandum , cum abique hujus cognitione Juris Scientiam cum fructu degustare possit nemo. Keßner in Prudentia*

Studenti Jura , pag. 14 , 2. 8.

^a Gregorio Zaibwein *in Principiis Juris Ecclesiastici* , Tom. 2. 2. 8.

João Heuman *in Apparatu Jurisprudentiæ Literario* , Cap. 3 ; *de Jure Naturæ* , 2. 255 *in Adnotationibus*.

ravel estado , appareceo o sublime talento de Francisco Bacon , Barão de Verulamio , e propoz o verdadeiro modo de reformar , e emendar toda a Ethica ^a .

169 Veio depois Hugo Grocio . E separando os preceitos dos Officios das outras partes da Ethica , applicou a elles sómente a sua infatigavel industria , e cultivou esta nova seara com grande trabalho , e felicissimo successo ^b .

170 Os passos de Grocio seguio , e adiantou muito Samuel de Puffendorf . Ajuntou todos os documentos pertencentes á Disciplina dos Officios , até áquelle tempo dispersos , e espalhados pelas longas , e diffusas Obras dos Casuistas , dos Jurisconsultos , e dos Filósofos ; depurou-os de tudo o que lhes era estranho ; e formou delles hum systema mais amplo , e completo , sendo verdadeiramente o primeiro Escritor , que reduzio a mesma Disciplina á Arte formal , e lhe deo o nome de *Direito Natural , e das Gentes* . O mesmo Puffendorf resumio depois o seu amplo Systema em hum breve Compendio , no qual comprehendeo sómente os primeiros principios , e elementos da mesma Disciplina , accommodando-o para o uso das lições das Escolas , de que elle foi logo encarregado , e o primeiro Professor público desta nova Sciencia ^c .

171 O Instituto de Puffendorf abraçaram , e perfeçoaram os dous *Christianos , Thomasio , e Wolfio , Henrique , e Samuel Cocceio* , e hum numerozo Esquadrão de Escritores , que inundaram a República Literaria de outros semelhantes Compendios da mesma Disciplina ^d .

E

^a No Tratado de *Augmentis scientiarum , & in sermonibus fidelibus Ethnicis , Politicis , & Economicis* . Bruckero in *Historia Critica Philosophicæ* , Tom. 5 , pag. 91 , & seqq. & pag. 728 .

^b Vejam-se os Escritores apontados na Nota seguinte .

^c Vejam-se tambem os Authores allegados na mesma Nota seguinte .

^d Para melhor instrucção sobre

o adiantamento , e progressos da Disciplina do Direito Natural de baixo de Grocio , Puffendorf , e dos outros Escritores , que depois a trataram , vejam-se Jacob Federico , Ludovici in *Delineatione Historiæ Juris Divini Naturalis , & Positivi Universalis* . João Francisco Ruzeo in *Historia Juris Naturalis* , 7. 24 , & seqq. João Barbeirac no Prefacio á Traducção Franceza dos Livros de Puffendorf

172 E foi tal o disvelo , com que ella se começou a cultivar , que para as lições públicas della se creáram logo Cadeiras em muitas Universidades , não só dos Estados Protestantes , mas também dos Catholicos ; como são as de Triburgo , Inspruck , Praga , e ultimamente de Vienna ^a : Desejando universalmente os verdadeiros Sabios , que ellas se instituam geralmente em todas as Universidades , e Escolas do Mundo , para mais se propagar tão importante Doutrina ^b : Reputando a instituição del-

P ii las

de Jure Natura , & Gentium. Christiano Thomasio *in paulo pleniori Historia Juris Naturalis.* João Groeningio *in Historia Juris Naturalis , & Gentium.* Lourenço Reinhardo *in Historia Jurisprudencia Naturalis.*

Manoel Proelæo na Historia do Direito Natural , junta ás Notas , que escreveu ao Livro de *Officio hominis , & civis* de Puffendorf.

Antonio Luiz Scipio *in Historia Juris Natura in Epocas , & Thefes Breves redacta.* Martinho Hassen *in Historia Jurisprudencia Naturalis.* João Henrique Rothero *in Sciagraphia Historia Juris Natura Methodo Erotematica conscripta.* Hubnero *Dans l'Essai sur l' Histoire du Droit Naturel* , Tom. 2. Gottlieb Stollio *in Historia eruditionis* , Tom. 3 , Cap. 2. João Jorge Walchio *in Introductione in Philosophiam* , Lib. 2 , Cap. 6. Bruckewo no lugar citado , pag. 730 , e seguintes , os quaes todos escreveram a Historia do Direito Natural.

E para se adquirir facilmente huma boa noticia dos Authores , e Livros da mesma Disciplina , podem também ver-se João Heuman no Opusculo intitulado : *Prolegomena Juris Natura Literaria* , que vem *in Ejus Exercitationibus Juris Universi* , Tom. 1. Christiano Frederico Jorge Meistero *Bibliotheca Juris Natura , & Gentium.* Carlos Ottão Rechenbergio *Program. de Auctoribus , qui scriptis suis Jurisprudenciam Naturalem illustrarunt.*

Jorge André Vinholdi *Notitia Scriptorum Juris Natura.* João Balchazar Wernhero *Judicium de precipuis nonnullis Scriptoribus Juris Natura.* João Frederico Wucherero *in Dissert. de nonnullis Juris Natura Scriptoribus.*

O Livro , que tem por titulo : *Bibliotheca Juris Imperantium quadripartita.* E também João Groeningio *Bibliotheca Juris Gentium Europæ , & Bibliotheca Juris Gentium exoticæ.*

^a Jacob Frederico Ludovici *in Delineatione Historia Juris Divini Naturalis* , em que refere as Universidades , onde no seu tempo havia lições públicas do Direito Natural.

Carlos Antonio Martini *in Positionibus de Lege Naturali in usum Auditorii Vindobonensis* , Cap. 7 , 2. 295.

^b Monsieur d'Alembert no 6 Tom. da *Encyclopedia* , verb. *Experimentale* , pag. 253 , ibi : *Je suis par une observation , qui sera courte , n' etant pas immediatement de l' objet de cet article mais à la quelle je ne puis ne refuser. En imitant l' exemple des Etrangers dans l' etablissement de une Chaire de Physique experimentale , qui nous manquoit , pourquoy ne suivrions-nous pas ce meme exemple dans l' etablissement de trois autres Chaires tres utiles , qui nous manquent entierement , une de Morale , une de Droit public , & une d' Histoire ; trois*

las por hum grande beneficio feito á Humanidade : E elogiando muito aos Soberanos , que as instituíram nos seus Estados ^a.

173 Sem embargo porém de tão felices progressos , e da nova dignidade , a que a Disciplina dos Officios se achava elevada pela sua erecção em Sciencia propria , separada da Ethica , e subsistente per si ; e do novo gráo de esplendor ; em que ella se achava constituida neste segundo estado ; sempre ella pela sua mesma natureza era huma parte da Ethica. E em quanto nestes Reinos não havia Cadeira propria , e Professor privativo para as suas lições , sempre os Maquinadores dos sobreditos Estatutos deviam ensinalla no Curso Filosofico em observancia dos mesmos Estatutos , que elles maquináram ; os quaes mandáram ler nelle a Ethica , de que a nova Disciplina não se achava ainda entre nós separada por Authoridade legitima. E sempre nas lições , que della deffem , deviam reger-se não pelas doutrinas da corrupta Ethica de Aristoteles adoptada por elles em tempos mais escuros para a Filosofia Moral , mas sim por aquelle dos novos Compendios do *Direito Natural* , que , sobre ser o mais completo , o mais claro , e o mais methodico , fosse tambem o mais ajustado , ou o que mais facilmente pudesse ajustar-se

objets qui a partienent en un certain sens a la Philosophie experimentale . prise dans toute son étendue.

Je suis certainement bien éloigné de mépriser aucun genre de connoissances ; mais il me semble , qu' au lieu d' avoir au College Royal deux Chaires pour l' Arabe qu' on n' apprend plus deux pour l' Hebreu qu' on n' apprend guere ; deux pour le Grec , qu' on apprend assez peu , & qu' on devoit cultiver d' avantage ; deux pour l' Eloquence , dont la nature est presque le seul maitre , on se contenteroit aisément d' une seule Chaire pour chacun de ces objets ; & qu' il manque a la splendeur , & a l' utilité de ce College une Chaire de Morale dont les Principes bien

developpés interesseroient toutes les Nations ; une de Droit public , dont les elemens meme sont peu connus en France ; une d' Histoire en fis , qui devoit être occupée par un homme tout a-la-fois sçavant & Philosophe , c' est-a-dire , par un homme fort rare. Ce souhait n' est par le mien seul ; C' est celui d' un grand nombre de bons Citoyens ; & s' il n' y a pas beaucoup d' esperance qu' il s' accomplisse ; il n' a du moins nulle indiscretion a le proposer.

a Rachelio no lugar acima citado , ibi : Ut magna laude digni sint illi Principes , qui etiam Jus Natura in suis Academiis doceri instituerunt.

se a todos os Dogmas Catholicos; ou pelo menos por alguma das Ethicas já reformadas, que certamente daria della melhores noções, do que a Aristotelica.

174 Nada disto fizeram porém os perniciosos Authores dos mesmos Estatutos. Assim que viram os luminosos raios da luz, que da nova Disciplina do *Direito Natural* se começavam a diffundir para todas as especies, e artigos da Jurisprudencia; e apenas divisaram o grande clarão, com que ella hia a dissipar as densas, e escuras trévas, que até então haviam sempre cuberto a facie das Sciencias Juridicas; quando sómente deviam disvelar-se em recolher, aproveitar, e propagar as novas luzes para se reformarem a si, e para dirigirem melhor os mais uteis, e necessarios estudos da Mocidade Academica; muito pelo contrario cuidaram em escurecer, e fecharem os olhos, para nelles não penetrarem tantos raios da luz.

175 Obstinando-se mais no antigo, e inveterado odio, que haviam jurado ao *Direito Natural* no estado da sua união com a Ethica: Procuraram com todas as suas forças manter a Ethica de Aristoteles (que era só o seu idolo) na posse, em que estava de inficionar as sementes das virtudes. Vendo porém, muito a pezar seu, a conservação della em grande perigo pelos rápidos progressos, com que a Moral reformada lhe ameaçava a ultima ruina; tomaram o partido de prevenir este golpe, que tinham por mortal.

176 Para este pernicioso fim, por huma parte affectaram logo as suas baterias contra os Restauradores do *Direito Natural*; e começaram a combater, e a impugnar furiosamente os seus utilissimos escritos; declamando vehementissimamente contra elles; accusando-os de contem muitos erros; tratando-os de Hereticos; e persuadindo ser o seu uso muito perigoso na Fé, e de grande prejuizo á Igreja Catholica. E quando só convinha ao Bem público, que os ditos Escritos se corrigissem, e se expurgassem, do que nelles houvesse verdadeiramente contrario aos Dogmas Catholicos; para que depurados das
fe-

fezes, que nelles tivesse introduzido a differente Religião dos seus Authores, pudessem servir dignamente para o uso do Catholicismo: todo o seu empenho foi fazellos supprimir, e proscrevellos de todo ao fim de affogar a nova Disciplina no berço, para não chegar a adquirir forças, com que pudesse destruir, e perturbar o imperio das trévas, que elles tinham fundado com a depravada Moral, que haviam introduzido, e queriam sustentar nas Escolas ^a: Sendo aliás as doutrinas destes Impugnadores de Puffendorf, e Grocio, taes, e tão orthodoxas, como as manifesta o Appendix estampado depois desta Segunda Parte.

Por

^a Dos Jesuitas de Vienna se queixa Puffendorf no Prefacio do seu *Spicilegium controversarum*, 2. 7., que fizeram prohibir os seus Livros de *Jure Natura, & Gentium*, logo que elles appareceram em Vienna, sem darem as causas desta prohibição. E só depois de quasi hum Seculo sahio á luz o Jesuita Ignacio Schwartz a dar as ditas causas, como elle confessa nos Prolegomenos dos seus dous Tomos *Institutionum Juris Publici Universalis Natura, & Gentium*, Instrucção 6, 2. 3., nos quaes tratou do Direito Natural, mais com o fim de impugnar os Escriitores Naturalistas; de pôr em discredito as suas Obras, fazendo avultar os seus defeitos, e erros: e deprimindo os seus merecimentos nesta Disciplina muito além do juizo, que delles formam os Catholicos sabios imparciaes, e bons avaliadores das cousas; e de confundir, escurecer, e embrulhar os claros, e simples principios da Jurisprudencia Natural com a pernicioza mistura da Polemica, e da Metafisica, que logo accumulou na sua Obra; de introduzir tambem nelles a Filosofía Peripatetica; e de acrescentar o Pyrrhonismo Moral do seu Aristoteles com o Sce-

pticismo Dialectico; do que com o saudavel designio de illustrar os espiritos com as verdadeiras Regras, e claras idéas desta Disciplina, cuja utilidade, e necessidade de se ensinar em proprio sistema, elle mesmo foi já obrigado a confessar no fim dos seus Prolegomenos, posto que pouco coherente ao que nelles havia já escrito; fallando tambem pela mesma lingua o Jesuita Francisco Xavier Ruis no Proemio da Ethica, que imprimio para o uso dos seus ouvintes Filozofos de Vienna, depois da Instituição, que naquella Corte se fez no anno de 1754 de huma Cadeira para as lições publicas de Direito Natural.

Sendo muito mais conforme a Justiça, e a Religião, que estes dous Jesuitas houvessem considerado; por huma parte, que os principios de Direito Natural (de verdade eterna por sua natureza) não podiam fallir com a authoridade de Puffendorf, que elles atacaram: E pela outra parte, que em vez de calumniarem os outros, se deviam emendar a si mesmos nas atrocidades hereticas, e impias, indicadas no Appendix junto a esta Obra.

177 Por outra parte foram também ao mesmo tempo omitindo insensivelmente as lições da Disciplina da Ethica, até que a desferráram de todo das Escolas; desprezando manifestamente a obrigação de ensinalla, que os Estatutos por elles maquinados impuzeram aos Lentes de Artes; pertendendo sim justificar-se desta pública omisão com o fundamento, de que esta Disciplina não he necessária aos Christãos, por gozarem estes do beneficio de Revelação, cujas luzes são incomparavelmente mais resplandecentes; e illuminam melhor os espiritos, por lhes ensinarem huma Moral muito mais perfeita, e sublime; e com outras razões não menos especiosas, e igualmente frivolas ^a.

Sen-

^a Para prova desta verdade basta ler o dito Jesuíta Ignacio Schwartz nos citados Prolegómenos de Origene, & progressu Juris Naturae, na Instrução 6, 2. 3, em que trata a questão Num Scholasticorum Studia, maxime vero Jesuitica in Moralibus placita, Disciplina Juris Naturalis, quidquam profuerint, idque illustraverint, vel potius obscurarint? E referindo as accusações, que Puffendorf, Budæo, Keimerichio, e Thomasio fazem aos seus Socios de terem corrompido a Disciplina do Direito Natural com as lições da Ethica de Aristoteles, e com a relaxada Moral, que elles ensinaram; não diz cousa, que seja a proposito; e pela franqueza da sua Apologia deixa em peor estado a causa Jesuitica. São porém muito dignas de se lerem as Respostas, que os Jesuitas Portuguezes deram nestes Reinos ao Author do Verdadeiro Methodo de estudar na Carta da Ethica, as quaes não só provam bem a obstinada, e pertinaz opposição, que elles faziam á restituição da Ethica, que tinham proscrito das Escolas; mas também fazem ver, que trabalhando elles ao principio com todo o

seu disvelo por apartarem de Nós as melhores luzes de todas as Sciencias, para nos submergirem em huma tão profunda ignorancia, que mais nos sujeitasse á Monarquia, a que elles aspiravam: Elles mesmos vieram por fim a ser lastimosas victimas do seu ambicioso, e detestavel projecto, sendo elles os que cahiram em huma tão crassa ignorancia de tudo o que não era a Filosofia Peripatetica, a má Theologia Escolastica, e a sua Moral Casuistica; como se faz evidente pelo grande numero de atrocidades compiladas no Appendix ao Estrago Sexto estampado no fim desta Segunda Parte, e pelos dispartates, e frioleiras, que sendo verdadeiramente só proprias já para provocar o riso, já para mover a compaixão, conforme os diferentes humores das pessoas, que as lessem, ou as ouvissem (o que bem se persuade pelas notaveis doutrinas, com que o Jesuíta Author das Reflexões Apologeticas se atreveo a querer ostentar de muito instruido no Direito Natural, inquietando os Mares de Aristoteles, que nada soube d'elle, para virem explicallo na nossa idade, em que só os Regu-

178 Sendo porém que o verdadeiro motivo da dita omiſsão não era mais , que o projecto por elles ultimamente concebido de abolirem inteiramente dos entendimentos até a memoria da Ethica ; para que , fechadas por este meio as portas á boa , e sã Ethica já reformada , ou se impossibilitassem de todo , ou se difficultassem muito consideravelmente , a introducção , e os progressos della nestes Reinos ; e pudesse a Ethica de Aristoteles continuar a ser nelles dominante , senão em proprias lições , pelo menos nas Obras dos Casuistas da sua Sociedade , em que elles haviam já reconcentrado , e como naturalizado , os seus dogmas falsissimos.

179 E por huns meios tão finistros , e tão manifestamente dolosos , como foram estes dous entre si combinados , vieram finalmente os mesmos perniciosos Regulares a desterrar destes Reinos toda a Moral , que não era a sua infame Casuistica ; a introduzir , e plantar nelles huma crassa , e total ignorancia de tão importante Disciplina ; e a tomar de tal forte todos os portos assim ao *Dircito Natural* , como á boa Ethica , que em quanto a Literatura da Nação Portugueza infelizmente gemeo debaixo do pezado jugo do seu tyrannico imperio ; e em quanto o commum dos Literatos destes Reinos só soube por elles , e o que elles queriam , não pôde alguma das ditas Disciplinas ter adito nas nossas Escolas Portuguezas.

180 Pelos ditos meios vieram tambem os mesmos nocivos Regulares a sustentar , e accrescentar aos Estragos da Ethica , com que elles haviam já principiado a arrancar

Jares da mesma Sociedade , e os seus adherentes não queriam reconhecer os grandes progressos , que esta Disciplina deve aos Modernos) permittio a Divina Providencia para castigo visivel da sua desmedida soberba no mesmo genero , em que ella muito peccava , que fossem por elles não só escritas , mas tambem estampadas nas ditas Respostas , (e da mesma sorte em todas as mais , que deram

ao mesmo Author sobre os diversos assumptos das outras Sciencias) para nellas ficar tendo a posteridade perpetuos , e irrefragaveis monumentos , assim da sua temeraria arrogancia , como tambem do profundo abyssmo da crassissima ignorancia , em que elles viviam sem a conhecerem , e muito satisfeitos de si ; e do deploravel estado , a que se achava reduzida a Literatura Jesuitica.

Car os fundamentos da Jurisprudencia , o outro Estrago da nova Disciplina do *Direito Natural* , que lhe toca já de mais perto , e que constitue os alicerces , em que mais se sustenta , e estriba todo o Edificio Juridico. E vieram por fim de tudo , por meio de tão funestos , e multiplicados estragos , a cegar a Jurisprudencia , e a convertella entre Nós em hum cáos , por ser este sómente o estado , em que ella mais lhes convinha.

181 Pois que cega , escurecida , e involta em trévas a mesma Jurisprudencia ; e apartado para longe della o principal , e indispensavel subsidio da genuina intelligencia , e da exacta applicação de todos os Direitos Positivos ; faziam-se duvidosas as Sentenças das Leis ; sendo estas duvidosas , entrava a reinar a Maxima Jesuitica , de que as Leis duvidosas não obrigam ; e praticada esta Maxima , ficavam frustradas as Leis , illudida a Legislação , e totalmente cortado o unico nervo da boa administração da Justiça , da tranquillidade pública dos Póvos , e da segurança do Imperio ; ficava reduzido este importantissimo artigo a hum simples caso de Consciencia , sobre o qual tinham elles a certeza de haverem de ser consultados , por se terem arrogado o Magisterio dos Casos ; e lhes ficava igualmente segura a amplissima liberdade de poderem sempre resolvellos , e decidillos , pronunciando em todas as occasiões , como Oraculos , a favor dos seus interesses ; e de serem verdadeira , e realmente os arbitros das Leis do Estado , para poderem dominar tambem sobre ellas ; que era o que sómente lhes faltava para acabarem de encher todo o vasio da sua inefficiavel ambição , depois do Imperio , que haviam já adquirido sobre as Consciencias por meio da sua depravada Moral.

OITAVO ESTRAGO , E IMPEDIMENTO.

182 O total desprezo , em que a prejudicial Legislação dos mesmos Estatutos fez pôr o importante Estudo da Historia do Direito Civil , Romano , e Patrio ; do Direito Canonico Commum , e Particular destes Reinos ; e tam-

tambem o da Historia dos respectivos Povos , Nações , e Sociedades , para as quaes foram promulgadas as Leis , que compõem os referidos Direitos : Não determinando por hum Estatuto expresso , nem pelo menos recomen- dando , e inculcando aos Juristas o dito Estudo como ne- cessário , e indispensavel para a sólida intelligencia das Leis , e dos Cañones : Foi outro mortal golpe contra estas duas utilíssimas Disciplinas.

18; A Historia tem hum commercio tão íntimo , tão familiar , e tão frequente com a Jurisprudencia , como a Alma tem com o corpo : Por esta razão já houve quem chamou á Historia Alma da Jurisprudencia ^a; e com muita propriedade. Porque a Jurisprudencia sem a Historia he hum corpo sem espirito : huma materia sem fórma ; hum verdadeiro cadaver ; e realmente nada mais he , que hum cáos indigesto , e medonho ; e huma rapsodia perpétua de grande número de Leis contrárias humas ás outras ; e que por serem colligidas sem ordem , nem tempo , não fazem mais , que destruir-se , e tirarem-se reciproca- mente a força , e vigor. Por onde se vê , que a separação dos conhecimentos historicos dos Estudos Juridicos foi hum golpe mortal para a Jurisprudencia ; e que quem os separa , e rompe a sua feliz alliança , e o seu amigavel , e incessante consorcio , destroe a Jurisprudencia ^b, e a dei-

^a Zaltwein in *Principiis Juris Ecclesiastici* , Tom. 2 , quest. 4 , Cap. 5 , §. 1 , & Cap. 2 , §. 7.

^b A grande utilidade , e a indispenável necessidade de união da Jurisprudencia com a Historia mostrou excellentemente Francisco Balduino de *Institutione Historiae Universae* , & ejus cum Jurisprudentia conjunctione , Lib. 2 , ibi : *Cum Historia conjungenda est Jurisprudencia , quae conjunctio tam est necessaria , quam unius corporis indivisa partes , aut membra divelli neque possunt , neque debent.*

João Barbeirac in *Orat. de Conjungendis Jurisprudencia , & Histo-*

riarum Studiis , que vem na Collecção de Budero de *Ratione , ac Methodo Studiorum Juris*. João Eichenhardt in *dis. de Conjungenda Jurisprudencia cum Historia* , impressa no seu Tratado de *Fide Historica*. Antonio Schultingio in *Orat. de Jurisprudencia Historica* , que tambem se imprimio na dita Collecção de Budero , e no Tom. 2 *Jurisprudenciae Veteris Ante Justinianae*. João Gottlieb Oleario in *Prog. de Historiar. & Antiquitat. Scientia in Jure summoque necessaria*. Rudolho Brenneisen *Proer. de Utilitate Studii Historici in Jurisprudencia tum Divina , tum Humana*. Hen-

deixa cadaverica ^a. Daqui veio ter havido tambem , quem se animou a dizer , que a mesma Jurisprudencia toda era Historica ^b.

184 Com effeito a Historia deve preceder , e acompanhar perpetuamente os Estudos do Direito. Não ha tocha mais luminosa para a boa intelligencia das Leis. Enterrado o genuino sentido dos Textos no escuro abyfmo da antiguidade , só as luzes da Historia , e a noticia dos tempos , dos ritos , costumes , e successos antigos podem fazer descubrilla ^c.

O

rique Hahnio in *dis. de Usu Chronologia* , & *Historiarum in Jure privato*. João Gottofredo Hartungio *Progr. de Usu Historia in Jurisprudencia privata*. Jacob Carlos Spenero in *Progr. de Vero usu, atque auxilio Jurisprudencia in Historia*.

^a Da Jurisprudencia cadaverica fazem menção Ulrico Hubero *de Jure Civitatis*, Lib. 3, Sect. 1, Cap. 2, num. 22, pag. 558; e Christiano Thomasio in *Orat. de Vera, & Falsa Jurisprudencia*, Sect. 3 in principio: Onde diz, que della são filhas a Legulejística, e a Rabulística, das quaes dá as competentes noções.

^b O mesmo Schultingio na Oração citada.

^c Gravina *ad Cupidam Legum Juventutem*, pag. 13, e 14, ibi: *Historiarum lectio partim anteire debet, partim comitari Jus Civile*.

Struvio in *Bibliotheca Selectissima Juris*, 2. 13, ibi: *In ipsa Jurisprudencia negligitur communiter Historia Juris; admodum tamen est necessaria, immo ipsi Juris tractationi permittenda*. Contelmanno na Nota ao dito 2. ibi: *Historia Jurisprudencia necessaria adeo est, ut sine illius cognitione Juris Studiosus parum proficere possit. Unde Viri doctissimi eo semper animum converterunt, ut Jurisprudencia Historia quam maxime perfiziatur*. Pomponius: *Jurisconsultus jam inde neces-*

statem agnosceus Historia Juris Enchiridion reliquit, ex quo manavit: L. 2, ff. de Origine Juris. Brunquello in *Dissert. Preliminari Historie Juris Romano-Germanici*, 2. 41, ibi: *Nihil autem jucundius, nihil utilius Juris cultori esse poterit, quam Historiam ejus Juris nosse, quod in dies evolvimus, quoque ad causas dijudicandas, & dirimendas in foris nostris utimur; adeo enim multa in corpore Juris Romani sunt capita, in qua, nisi lumen inseratur Historia, neminis intellectus penetrare queat*. Senckenberg in *Methodo Jurispr. Univers.* 2. 47, ibi: *Jurisprudentiam adituro prater Methodi Doctrinam, quam eum jam tenere debere ex 2. 9 dictis patet, Historia Juris ante omnia haurienda*. O mesmo Author in *Excursu* 1, 2. 7, ibi: *Historia Juris tum generalis, tum specialis, systemata pronoscendo toto legitimo ambitu summe necessaria, & sine illis solida scientia non paratur*. Galvan *de Usufructu* in *Prefatione*, ibi: *Auctoribus Juris nostri, qui distinguendi subsidio Historia Juris, sine qua semper erunt infantes, qui jura docent, & discunt*.

Além da Historia de hum , e outro Direito , faz-se tambem indispensavel para o sólido conhecimento das Leis Canonicas , e Cívís a Historia Romana , a Ecclesiastica , e a Portugueza , com to-

185 O Jurista, que quizer aproveitar o seu estudo, ha de trazer de dia, e de noite em huma mão os Annaes da Historia, e em outra o Codigo das Leis Naturaes:

dos os fundamentos, e subsidios, de que depende a boa intelligencia dellas.

Heuman in Apparatu Jurisprudent. Literar. Cap. 12 de Historia, 2. 92, ibi: *Historia testis temporum, lux veritatis, Magistra vita, nemini, qui literis operam navat, satis commendari potest; legum autem cultori hoc studium maxime necessarium est.* E no Cap. 21, 2. 150, ibi: *At Historia Romana carere nequeunt, qui Juris nostri auxiliares positiones recte intelligere, ac interpretari cupiunt.* E tambem nos outros Capitulos desde o decimo terceiro até o vigesimo quinto, nos quaes mostra igualmente a necessidade do estudo da Historia Ecclesiastica, da da propria Nação (que para elle era a Alemã), e tambem das Antiguidades, da Chronologia, da Geographia, da Diplomatica, e de todos os outros subsidios, e fundamentos da Historia. O mesmo Senckenberg citado já nesta Nota no 2. 39, ibi: *Historia Civilis, ac Ecclesiastica, cum omnibus eò spectantibus, insignis ambitus, Jurisque studioso in omni Juris parte summe necessaria est.* E tambem nos quatro 22. seguintes, onde ensina muito bem não só todas as especies da Historia, que são necessarias ao Jurista, mas tambem os diferentes grãos das suas utilidades, e necessidades, e da applicação, que a ellas devem fazer. E aqui se deve advertir, que tudo quanto elle, e Heuman escreverem sobre a utilidade, e necessidade da Historia, e das Antiguidades de Alemanha, devem entender os nossos Juristas da Historia Portugueza, Civil, e Ecclesiastica, e das Antiguidades Sagradas, e Profanas destes Reinos, porque nes-

tas se verificam em primeiro lugar todos es commodos, e ventagens, que recebem os Juristas do estudo da Historia, por serem ellas somente as que podem illustrar, e facilitar a intelligencia, e a applicação das Leis Civilis, e Canonicas, Públicas, e Particulares desta Monarquia, que são so as que constituem o Direito proprio, e principal da Nação Portugueza.

Da total dependencia, que tem a Jurisprudencia Canonica da Historia Ecclesiastica, tratam especialmente Paulo José Riegger in *Introductione in Universum Jus Ecclesiasticum Dissert. Pravia*, Sect. 1, 2. 35. E na Nota b Zalwein in *Principiis Juris Ecclesiastici*, Tom. 2, quaest. 4, Cap. 5, 2. 4. Francisco Florente in *Orat. de Recta Juris Canonici discendi ratione*: E tambem no principio da Dissertação de *Origine, Arte, & Auctoritate Juris Canonici*, onde attribue a corrupção, e decadencia da Jurisprudencia Canonica á ignorancia das Antiguidades Historicas.

Brunquello in *Dissert. de Utilitate ex Historia, atque Antiquitatibus Sacris in Jurisprudentia Ecclesiastica studio capienda*, que vem no principio da Edição, que elle deo das *Observações de Innocencio Cirino*.

Bohemero in *Dissert. Preliminari de Necessitate, & Utilitate Studii Historiae Ecclesiasticae in Juris Ecclesiastici prudentia praefixa observat. selectis. ad Petri de Marca Tractatum de Concordia Sacerdotii & Imperii*, onde diz, que a Historia he o unico meio da sólida intelligencia do Direito Ecclesiastico. João Ernesto Floerckio in *Praenotionibus Jurisprudentiae Ecclesiasticae*, 2. 26, pag. 55.

raes: Este para lhe servir de farol na interpretação de todas as Leis positivas, Canonicas, ou Civis, que se conformam com a Razão Natural; as quaes só por ella se podem bem explicar, como fica já demonstrado no Estrago precedente ^a: Aquelles para lhe illustrarem o espirito na intelligencia das Leis, em que os Legisladores se apartam das ditas Leis Naturaes, ampliando-as, ou restringindo-as por meio das modificações necessarias ^b.

186 Quando se chega a estes casos, amorteceem-se as luzes do *Direito Natural*, e cessam inteiramente os Officios das Razões Naturaes, e proprias do seu foro. He pois indispensavel recorrer-se ás Civis. E para estas se podem achar, he necessario averiguarem-se as causas, e motivos, que teve o Legislador, para não seguir os puros dictames da Razão Natural; e faz-se muito preciso indagar-se a occalião, a Historia, o lugar, e o tempo da Lei; os costumes, o genio, o caracter, e a fórma do Governo da Nação.

187 Estas são as circumstancias, de que nesta conjunctura se deve deduzir a Razão especifica, propria, e genuina da Lei, que por serem as ditas circumstancias todas ou Civis, ou Canonicas, segundo a diversidade das Leis; dellas se denomina tambem a mesma Razão ou Civil, ou Canonica. Sem o descubrimento desta Razão toda

^a No 2. 147, Nota a.

^b Bohemero no Cap. 4, 2. 3, Nota h, cujo lugar vai transcrito no 2. 147, Nota a. Davies in *Institution. Jurisprud. Universalis*, 2. 798, ibi: Porro inde patet necesse esse, ut Jus Civile Positivum explicaturus intelligat primo Jus Naturae, secundo determinationes individuales, id est, *Legum Positivarum Historiam*. Zallwein in *Principiis Juris Ecclesiastici*, Tom. 2, quaest. 4. Cap. 2, 2. 7, ibi: In id igitur incumbendum est Magistro Jurisprudenciae, ut primitus quotiescumque sese offert occasio, praecipue in Jus Naturae inquirat: quid ex Jure Na-

turali in hac, vel illa questione obtineat, circumspecte doceat; postea in Jus Divinum factenda inquisitio. Tunc origo hujus, vel illius Juris, illius mutatio, alteratio, vicissitudo ex Historiis erit illustranda. His excussis, inquirendum, quid Jure Pontificio communi; ac demum quid Jure speciali Germanico, vel consuetudine, & praxi obtineat. Prospecto primum Juris Ecclesiastici fundamentum, ac praecognitum fundamentale illius, esse Jus Naturae more infra dicemus. Historiam vero, praecipue Ecclesiasticam, esse animam Juris Ecclesiastici quis sanus dubitaverit!

toda a interpretação de semelhantes Leis he baldada , e inutil. E todos sabem , que a revelação de todas estas circumstancias , em que ella verdadeiramente está depositada , he inteiramente da esfera da Historia dos Direitos , e Póvos , a que pertencem as Leis , e só por meio della se póde alcançar ^a.

188 Sendo esta a notoria verdade : Achando-se já posta em toda a sua luz no tempo da pernicioso Legislação dos ditos Estatutos : Tendo já o insigne Alciato mostradô o feliz uso da Historia na Jurisprudencia ^b : Havendo o incomparavel Cujacio attestado nos seus Escritos , que a Historia era o Anzol de Ouro , com que elle pescava a verdadeira intelligencia das Leis ^c : Tendo já o egregio Jurisconsulto Francisco Balduino composto , e publicado hum Livro sómente para o fim de demonstrar , e persuadir a utilidade , e necessidade do perpétuo , e inseparavel conforcio da Jurisprudencia , e da Historia ^d : Havendo o grande numero de famosos Jurisconsultos , que até aquella idade havia já produzido a Escola Cujaciana , clamado em altas , e uniformes vozes a toda a Nação dos Juristas a favor da apertada , e indissolúvel união dos Estudos Juridicos , e Historicos ; e clamado não só com as vozes , e com as pennas , mas tambem com os exemplos. Sendo já manifesta ao Mundo Juridico a grande illustração , que a Jurisprudencia tinha recebido da benefica mão da Historia : Gozando já a Historia da excelsa dignidade de ser o principal subsidio das Sciencias Juridicas ^e : Estando já assentado entre todos os Jurisconsultos , que

^a Vejam-se os Escriitores citados na Nota precedente.

^b Carlos Antonio Martini in *Ordine Historia Juris Civilis*, Cap. 2, l. 35.

^c Papirio Masson in *Vita Cujacii*, ibi: *Verborum vim, atque analogiam adprime calluit antiquiorum Juris Auctorum exemplo, Historiaque veteris notitiam, ac maxime Romana, utilissimam Juri explicando, & pernicioso ab omnibus fere lu-*

terpretibus aut ea neglectam, in magno pretio habuit, eaque, ut hamo aureo, piscari se in Jure Civili, & abdita scrutari, trahereque e tenebris in apertam lucem testabatur.

^d Impresso em Paris no anno de 1561 com o titulo: *De Institutione Historia Universalis, & ejus cum Jurisprudencia conjunctione.*

^e Balduino na Obra citada, Lib. 2. Brissonio in *Epistola Nunciatoria ad Lib. 1. Antiquitatum Ro-*

que tinham despedido a barbarie das Escolas Antigas, que sem a boa instrução da Historia não se póde adquirir a sólida, e perfeita Sciencia das Leis ^a: E cultivando-se por esta razão de commum acordo com grande disvelo em todas as Aulas, e Escolas da boa Jurisprudencia o estudo das referidas Historias, e de todas as Antiguidades assim Sagradas, como Profanas, da Geografia, da Chronologia, da Critica, e de todos os mais subsidios, e fundamentos da Historia: Como a todos se faz manifesto pela Historia Literaria da Jurisprudencia restaurada ^b. Tudo isto occultáram os Maquinadores dos ditos Estatutos.

189 Esta foi a detestavel malicia daquelles perniciosos Maquinadores; tão constantes se mostráram os seus perversos animos no abominavel projecto, tantas vezes por

manorum, ibi: Magnam desiderat omnino Jurisprudencia rerum veterum memoriam, ac nisi ab eo, qui totius antiquitatis animo perceptam cognitionem habeat, digne, ac meretur, explicari potest.

^a Brunquello na Dissertação de *Utilitate ex Historia, atque Antiquitatibus Sacris in Jurisprudencia Ecclesiastica Studio capienda*, 2. 2, ibi: *Qui itaque hac admnicula negligunt, ad verum Juris Ecclesiastici intellectum haud perveniunt, praestantissimamque scientiam magis corrumpunt, quam illustrant, atque nisi ineptias, vanaque eloquia, cum vulgaribus Juris Canonici Interpretibus proferunt. E que a sólida intelligencia das Leis do Direito Civil tem igual dependencia da Historia, e Antiquidades Civis, affirmam os Escritores citados no 2. 184, Nota c.*

^b Carlos Antonio Martini in *Ordine Historiae Juris Civilis*, Cap. 2, 2. 35, ibi: *Native tandem venustati Jurisprudenciam Romanam ope Artis Criticae, Historiae, ac elegantiorum Literarum, que cum Juris Graeci Codicibus, capta Constantino-*

poli, in Italiam remeaverant, restituere conata est a Seculo Decimo Sexto quarta Doctorum Schola, ab Andrea Alciato Mediolanensi potissimum instituta; sed inde a Jacobo Cujacio Tholosano omnium Interpretum Phanice adeo exculta, ut merito ab eodem Cujaciana nuncupetur. Etsi lutulenti nunquam descierint Doctores, qui adsumpto Realistarum nomine, Jurisconsultos genuinae Interpretandi Artis peritos, Humanistas barbaro vocabulo, adpellant, omnemque linguarum, & antiquitatum peritiam stomachantur. E na Prefação ad suos Juris Auditores.

Brunquello in *Histor. Juris Roman. Germanici*, Part. 3, Membro 2, Cap. 8. Bacio in *Historia Jurisprudenciae Romanae*, Lib. 4, Cap. 2, 2. 9, & seqq. Gravina *Originum Juris Civilis*, Lib. 1, Cap. 170, & seqq. Hoffmann in *Praecognitis Generalibus Jurisprudenciae*, Cap. 1 *De Ratione docendi, & discendi jura apud Romanos, imprimis de Methodo, quo jura in Germania, alibi que post inscuratas Academias tractata fuerunt*, 2. 41.

por Nós já declarado , de abusarem da Legislação Academica , em que por meios finistros haviam conseguido ingerir-se ; e de não perderem occasião de destruir , e aniquilar a Jurisprudencia destes Reinos ; que todos os ditos clamores , e exemplos , posto que fossem verdadeiramente os mais decisivos , não puderam por modo algum fazellos apartar , e torcer hum só passo da estrada , que levavam. Surdos inteiramente ás bem ajustadas vozes da melhor Escola dos Estudos Juridicos , para os quaes legislavam , continuáram a seguir o seu Norte ; e fizeram huma Legislação tão nociva á Jurisprudencia , e tambem á Historia , que em todo o Corpo das Leis , que formáram , nem huma leve menção quizeram fazer da Historia.

190 E com huma taciturnidade tão venenosa , como esta , cauíram tres consequencias todas terriveis , e todas muito funestas á Jurisprudencia.

191 A Primeira foi a profunda ignorancia de todas as sobreditas especies de Historia , em que veio a cahir o commum de todas as Ordens , e Classes dos Juristas destes Reinos.

192 A Segunda o falso , e errado conceito , que por fim se imprimio nos espiritos dos mesmos Juristas , de que as lições das referidas Historias lhes eram mais nocivas , do que uteis , pela grande , e infallivel distracção , que lhes haviam occasionar dos Estudos do Direito ; os quaes se lhes fez crer que pedem huma applicação tão successiva , e continua , que não pôde dar treguas a estudos estranhos , e indifferentes , como ao mesmo tempo se lhes persuadia serem os da Historia a respeito da Sciencia das Leis.

193 A Terceira o absoluto , e perpétuo divorcio , em que ultimamente se poz a Jurisprudencia , e a Historia nas Escolas Juridicas desta Monarquia.

194 Consequencias , que todas unidas puzeram a Jurisprudencia em hum apertadissimo bloqueio , e totalmente lhe impediram , e cortáram toda a communicação , e soccorro da Historia ; do que tudo resultou reduzir-se a
me-

mesma Jurisprudencia ao funesto , e lamentavel estado , a que infelizmente chegou nestes Reinos.

195 Este pernicioso bloqueio da Jurisprudencia não foi obra do acaso , nem da ignorancia ; mas todo foi maquinado muito de proposito pelos nocivos Authores dos ditos Estatutos por meio do affectado silencio , e desprezo , que fizeram da Historia na Legislação dos Estudos Juridicos , o qual sómente a elle se encaminhava. Isto se prova com toda a evidencia. Porque censurando ha poucos annos o Author do *Verdadeiro Methodo de Estudar* aos Juristas destes Reinos a separação dos Estudos Historicos dos Juridicos ; e aconselhando-lhes a constante , e perpétua união da Jurisprudencia com a Historia ^a , no que o dito Author não fazia mais , que repetir as vozes commuas de todos os bons Jurisconsultos ^b : Vendo Elles , que os Juristas se accommodavam , e que lhes não respondiam : E receando , que se dessem por convencidos , e que abrissem os olhos , para se envergonharem da cegueira , em que Elles os haviam posto ; sem embargo de lhes não pertencer o que passava nas Escolas Juridicas , Elles foram os que tomáram as dores pelo dito divorcio ; e os que sem mais fim , que o de lançarem poeira nos olhos dos mesmos Juristas para continuarem a tellos fechados , se resolvéram a escrever contra o referido Author , para sustentarem o dito divorcio. E com o facto de entrarem por causa delle em contenda com o mesmo Author , muito por sua livre vontade , e sem vocação alguma legitima , deram a conhecer com evidencia aquelle parto por seu , e que tinham interesse na causa da nossa ignorancia.

196 Pois que a não serem Elles agitados de algum occulto interesse proprio , não se animariam a esgrimir com hum Contendor , cujas luzes Elles não podiam dei-

Part. II.

Q

xar

^a No Tom. 2, Carta 1, em que trata da Jurisprudencia Civil ; e na Carta 1 ; sobre o Direito Canonico.

^b Vejam-se os Escretores citados neste Estrago , 2. 104 , Nota 6.

xar de conhecer , que eram superiores ás suas ; nem se poriam em campo para advogar huma causa perdida , com perigo de a deixarem no estado mais deplorado , como na realidade deixáram com as Respostas , que lhe deram pela penna do seu disfarçado Frei Arsenio , dizendo nel-las ^a : *Que he boa curiosidade estudar as Historias , mas he impertinencia ; que sendo o Direito tão vasto , lhe queira o Critico pôr mais hum contrapezo tão grande , como he o da Historia , sem ser preciso para o intento . Que a Lei promulgada , e aceita obriga ao subdito , em quanto se não abroga : E que para obrigar tem por ventura mais força , que seja de Justiniano , ou de Adriano ? Que o ponto está em saber o que Ella manda : E que está em seu vigor ; para o que já se entende , que foi ordenada per quem tinha authoridade legitima : Porém que o Legislador fesse Pedro , ou Sancho ; que se promulgasse neste , ou naquelle anno , nada faz ao caso Que torna a encomendar aos Canonistas , que aprendam a Historia Sagrada , e Profana : Que he boa teima , e que elles dirão , que não querem ; e que sendo a Lei revestida das circumstancias necessarias para obrigar , nada faz ao caso , que seja mais deste , ou daquelle Papa .*

197 Respostas tão miseraveis , tão futeis , e tão cheias de puerilidades , e inepcias , que basta expollas aqui ao juizo dos Sabios , e á confrontação com os documentos , que estes uniformemente nos dão sobre o mesmo assumpto ^b , não só para nos dispensarmos de dar outra prova do

^a Reflexões Apologeticas , Reflexão 13 , pag. 46 , e 47 .

^b Barbeirac na Oração citada , apud Buder . pag. 200 , ibi : *Sed & sine ope Historiarum , satis intelligi , recteque probe explicari nequeunt Jura Civilia , qua prefer-tim , ut fit perumque , non simul , & semel , sed variis temporibus nata sunt . Nisi enim scias , a quo , quando , qua de causa , lex aliqua lata sit , periculum est , ne verba ejus perperam interpreteris , aut imperfecte tantum capias ; & ultra , aut intra Legislatoris consilium to-*

tius Legis tenorem proferas , et restringas , ut non inique forsas , sed tamen prater loquentis mentem , & scopum . Qua de re ne exempla lo-gre petamus , dubitare nos non sinit Inmensi illi , & mole , & numero Commentarii Interpretum ex Schola Acursii , & Bartoli , qui per tria Secula ante literas renatas Jus Romanum instaurare , & interpretari conati sunt . Historiarum enim sine desituti , dum in tenebris perpetuo ambulant , prisca Jurisconsultis cogitationes suas adstringunt , in phra-sis vocabulis , & rebus exponendis

do empenho, que Elles tinham de occultar a verdade para os malevolos fins de perpetuarem na Jurisprudencia o Estrago, de que haviam feito instrumento a separação

Q ii

da

plane cacutiunt, & oborto collo innumerás Leges ad Sententiam suam trahunt.

Schultingio na Oracão citada, pag. 218, apud Buder. ibi: Si quis vero ad ipsum Jurisprudencia culmen contendere decrevit, non parum in eo inveniet auxilli, si quid quavis aetate obtinuerit, quodque se pacto Jurisprudencia in singulis materiis generatim habuerit, calleat, sique qui tunc imperarint Principes, qui floruerint Juris Auctores, perspicuum habuerit. Atque haec quidem posteriora plerumque hodie in tanta Literarum, & rerum antiquarum luce, doctioribus non admodum sunt gravia. Quantum vero accedet cumulus, si quis ex inscriptione alicujus fragmenti ex Vetere Consulto, aut Constitutionis, vel sola, vel aliis adhibitis similibus, occasionem, qua quid scriptum sit, odoratus fuerit. . . Dictu incredibile est, quam frequenter Juris Antiqui monumenta inde planissima evadant. Haec claves sunt, quibus intima quaque subinde referentur. Inde de eorum, qua legimus, sensu, vi, potestate, saepe iam certi reddimur, ac si nos illa, qua oculis iustramus, ipsi Literis consignaremus. Inde etiam aliis talia dilucide poterimus exponere, quod boni, fidaeque, interpretis esse nemo potest dissiteri. Hoc vero filo quasi Ariadne desitutus, quique nomen aliquod Imperatoris Romani, vel Jurisconsulti audiens, ignotum aliquod piscis, aut edulii vocabulum esse arbitretur: quales suo aeo advocatos quosdam fuisse testatur Ammanus Marcellinus (atque utinam nulli tales nostra quoque aetate invenirentur) fieri non potest; ut talis aliquis Libros Juris Romani evolvens non meris saepe in tenebris, ac densissima caligine reptare sese exi-

stimet; & quid Scriptor cogitaverit, non multo plus videat, quam si homini luminibus capto colores dentur inspiciendi. . . . Talia qui in tractando jure non attendunt, non possunt non multa conjungere, qua longo admodum intervallo a sese invicem sunt distita; ac simul necessario in magnas incidere salebras; quas non tantum haud evitarunt antiqui nostri impositi, & barbari Doctores, quibus alioquin nec ingenium, nec iudicium, nec diligentia defuit; at nec inter recentiores, nitidiores, ac tersiores, quique vetustiorum famam & lumina summo pere obscurarunt, defuere, qui ad eundem lapidem offenderint; nec aliter Jus Civile antiquum saltem, & praecipue, quod in digestis nobis conservatum est, quandoque considerant, quam si universa, qua ad illud pertinet, uno, eodemque momento fuissent reperia, aucta, perfecta, absoluta; vel totum illud corpus, velut Ancile aliquod, vel Palladium, subito e caelo delapsum fuisset. . . . Sed & idem ille Princeps hoc ipsum, quod maxime Historiam, & tempora illustrare posset, non omittit e re sua, & nostra esse credidit, dum nomina non tantum Imperatorum, a quibus, necnon Magistratum, aut privatorum, ad quos emissa essent Constitutiones, illis praeponi voluit: sed & locum, annum, mensem, diemque passim adfici: ac fragmenta Jurisconsultorum, nomen Auctoris, & ex quo libro, quidque de promptum esset, praeserre. Hoc quibus, quantum homo talium gnarus in rem suam possit vertere, nemo, nisi qui periculum fecerit, iudicare poterit. E tão necessário se julgou o conhecimento das sobreditas circumstancias do lugar, do tempo, da occasião, e do Author da Lei, que

da Historia ^a; e de conservarem sempre as Sciencias Juridicas em huma cegueira total, tirando-lhes, para este fim detestavel, hum olho nas luzes da Historia com as mesmas perverſas Artes, com que ao meſmo tempo lhes tiravam tambem o outro olho, e os raios do *Direrito Natural*: mas tambem para fazer manifesto a todo o Mundo o ultimo extremo, a que Elles haviam feito chegar o ſeu temerario arrojo, e deſmedida confianca, atrevedo-ſe a dogmatizar tão deſcaradamente contra a verdade notoria, ſó a fim de arruinarem, e deſtruirem a Jurisprudencia; e abuſando com tão doloso eſcandalo da Authoridade dictatoria, que por hum Machiavellifimo Literario, apoiado pela ſua prepotencia, ſe tinham arrogado ſobre os Eſtudos deſtes Reinos, para prevenirem os juizos dos Sabios da Nação, que penſavam juſtamente na materia; imporem-lhes ſilencio; ſuffocarem, e deſacreditarem de ante mão os ſeus ſentimentos, para que ſe não animaffem a expollos ao público. E no caſo de Elles os exporem, para que não foſſem ſeguidos, e não fizeſſem partido ventajoſo ás Sciencias Juridicas.

NONO ESTRAGO, E IMPEDIMENTO.

198 A grande ignorancia da Historia Literaria Geral, e Particular de huma, e outra Jurisprudencia, opprimio
igual-

para ellas ſe poderem manifellar aos Juristas, formaram Jacob Labito, Antonio Agoſtinho, e Volſango Freymonio, os Indices Chronologicos das Pandectas, os quaes muito depois reimprimio unidos Abraham Wielingio no anno de 1727, com o titulo: *Jurisprudencia Reſtituta*, ajuntando-lhe os juizos, que ſobre os grandes, e inſignes commodos delles fizeram os Jurisconſultos mais egregios deſde a idade de Cujacio, e as Orações de Henrique Hahnio de *Uſu Chronologiae, & Historiarum in Jure privato*; e de Bernardo Henrique Reinoldo de *Inſcriptioni-*

bus Legum Digestorum, & Codicis; e a Diſſertação de Henrique Brenemauno de *Legum Inſcriptionibus*; pelas quaes ſe vê a refinada malicia, com que os meſmos nocivos Regulares intentaram perſuadir o contrario; pois que em huma materia tão clara não era poſſivel, que elles aſſim obraffem por falta de ſciencia.

^a Heuman na Obra citada, no fim da Nota ao 2. 98, ibi: *Quiſquis igitur Historiam diſſuadet, is vel vera ſapientia expers eſt, vel veritatem ex malevolentia occultare ſtudet.*

igualmente a mesma Universidade, por faltarem tambem nella de todo estas utilissimas lições. E isto sendo a Historia Literaria de hum indispensavel soccorro ao Jurista.

199 *Primo*: Porque Ella lhe dá a conhecer a Faculdade, que estuda; a sua origem, progressos, augmento, decadencias, e estado presentes; os tempos, e Nações, em que mais tem florecido; as Universidades, Collegios, e Escolas mais célebres, em que Ella se tem cultivado, assim no tempo dos Romanos, como depois no Imperio Oriental; e ultimamente depois da sua restauração no Occidente ^a.

200 *Secundo*: Porque só Ella póde dar facilmente a noticia dos diversos methodos, com que a mesma Jurisprudencia tem sido ensinada, e tratada; dos verdadeiros subsidios do seu Estudo; do uso, que delles tem feito os seus Professores; e do fruto, que delles tem tirado a dita Jurisprudencia; dos seus adiantamentos; dos descubrimentos, com que tem sido enriquecida; dos meios de engrossar o seu Thesouro com a aquisição de novos cabedaes; e do caminho mais breve para poder conduzilla ao gráo mais eminente da sua perfeição. E sem Ella não póde haver reforma prudente, nem regulação de Estudos bem ordenada ^b.

Ter-

a Zallwein in Principiis Juris Ecclesiastici, Tom. 2, quæst. Cap. 5, §. 5, ibi: *Est ergo Historia Literaria ea Scientia, que nobis Artium, Scientiarum, & Linguarum, sata, origines, progressum, editiones, virtutes, & defectus, ac denique Auctorum per omnia Sacula, per omnes sectas, & nationes, eruditionem, temperamentum, merita, & demerita, atque præjudicia ostendit, pandit, & sistit. Paucis multa complexi sumus: ex quo colligitur hanc scientiam esse & amplissimam, & præstantissimam, & utilissimam, ac ita necessariam, ut eruditio, ac Historia Literaria aquis passibus ambulare videantur. Nullius certe scientia sacra quis rite imberit, nisi origines, progressum, sata, defectus, modumque, quo augeri, &*

ornari possint, nisi & scopidos hinc præternavigandos, nisi genuinam ad portum veritatis perveniendi viam, verosque indices, nisi Librorum, nisi Virorum, qui rebus his expoliendis insudarunt, virtutes, & vitia, eruditionem nempe eorum, & scripturam que spectant, noverit. Christovão Augusto Heuman in *Conspectu Reipublica Literaria*, Cap. 1. *Struvio in Introductione in notitiam rei Literaria*, Cap. 1 de *Historia Literaria in genere*, §. 3, e nas Notas a elle. João Heuman in *Apparatu Jurisprudencia Literario*, Cap. 25 de *Historia Literaria*, §. 173. Contelmanno nas Notas a Struvio in *Bibliotheca Selectissima Juris Studio*, §. 8.

b Christovão Augusto Heuman no Cap. citado, §. 4, ibi: *Ex eo*

201 *Tertio* : Porque só pertence á mesma Historia a noticia , e conhecimento dos bons Livros , que he huma grande parte da Sciencia ^a : Ella só he a que indica os Authores , que escreveram das materias ; e a que dá a conhecer as suas vidas , de cujos successos , variedades delles , genio , Escola , Seita , Religião , familia , partido , fim , e intenção , com que escreveram , depende muito o conceito , e merecimento dos seus Livros. Sendo certo , que muitos tem escrito mais para promover os seus interesses : sustentar as suas facções ; e estabelecer as opiniões da sua Escola , do que para manifestar a verdade , e para comunicar fielmente ao público os seus verdadeiros sentimentos. Ella he só a que manifesta as contendas , e lides Literarias , que tem havido entre os Escriitores famosos ; os *Escritos Eristicos* , que Ellas produziram , e que muito illustram os pontos de Direito controverso , e incerto ; o seu merecimento , e a aceitação , que tiveram do público ; as melhores edições , e os diferentes modos , que ha de adquirir facilmente huma boa noticia dos Authores ^b .

202 Tudo isto he de grande utilidade aos ouvintes , para saberem desde logo dirigir , e ordenar bem os seus Estudos ; para não aprenderem por Livros prejudiciaes , e inúteis ; e para não caminharem por ferras fragosas , e expostas a perigos , podendo seguir huma estrada plana , segura , e até bordada de flores , que os convidem , e possam attrahir a continuarem , e concluirem felizmente a sua jornada : Para satisfazerem com maior louvor , e

prom-

(scilicet Historia Literaria) Methodum addiscimus expeditiori , breviorique via perveniendi ad eruditionem , qua in Studiis sequenda , vel fugienda cognoscimus , & prudentiam addiscimus Literatam. Zallwein no dito 2. 5. Christovão Mattheus Pfaffio in Introductione in Historiam Literariam Theolog. in Prolegomenis.

^a João Foccano in *dis. de Ratione Studiorum ad Jodocum Loden-*

stein, ibi : Primum erit , ut bene noscas Libros , & bonos Auctores , quorum ope , atque opera eruditionem tibi compares. Nam magna pars Studiorum nosse bonos Auctores.

Voglero in *Prefatione Introduction. in notitiam honorum Librorum.* Struvio no dito Cap. 1 , 2. 1.

^b Struvio no dito Cap. 1 , 2. 1 , Nota k , e 2. 7 , Nota g. Christovão Augusto Heuman no citado 2. 4. Zallwein no lugar allegado.

promptidão ás funções dos seus Ministerios , conhecendo de ante mão os melhores Livros sobre todas as materias ; e servindo-se logo delles , quando lhes forem necessarios , sem perda do immenso tempo , que por falta desta noticia se consome com afflicção do espirito , no aperto das occasiões , que lhes faz revolver copiosos Indices de grande numero de Livros , muitas vezes com a pouca fortuna de não se acertar com o melhor Author , e lugar ; e sem mais lucro , que sacudir-lhes huma pequena parte do pó da ociosidade , em que estam jazendo ^a.

203 *Quarto* : Porque para o bom adiantamento dos Estudantes convem muito , que elles comecem a adquirir logo desde as Aulas , com o soccorro dos Mestres , a noticia , e instrucção dos melhores Livros , assim da Jurisprudencia em geral , e das suas prenoções , e adminiculos , como das principaes materias de hum , e outro Direito ; formando com diligencia os seus Apontamentos Bibliograficos ; ou tomando para fundo delles alguma Bibliotheca Juridica formada pela mão de hum habil Jurisconsulto ^b : Notando nos seus proprios lugares os Autores , que ella não trazer , e que elles forem conhecendo pelas lições dos Professores , pelas allegações dos bons Livros , pelos Diarios , e Efemerides Literarias , pelas conversações com os Sabios , e pela frequencia das grandes Livrarias : Examinando o juizo , que delles tem feito , e faz a República Literaria : Procurando frequentar ao mesmo passo as melhores Bibliothecas , a que podem ter accesso , para nellas folhearem os Livros per si mesmos , e adquirirem huma noticia ocular delles , que mais se lhes imprima na memoria : E aproveitando com o tempo as occasiões , que nem sempre ha , de adquirilos com mais commodidade , principalmente os mais raros , e de mais alto preço ^c.

Da

^a João Scheffero *de Informativne Nobilis* , pag. 24 , ibi : *Scire , unde quid neti debeat , cum Inquirendum est , ejusque ratio perficienda , est pene ultimum ejus didicisse*.

^b Struvio *Bibliotheca Selectissima Juris Studiosi* , 7. 8.

^c Por serem estes os modos , que ha de adquirir noticia dos Livros , Senckenberg *in Methodo Ju-*

204 Da falta de tudo o referido se seguiu sahirem os Estudantes da Universidade de Coimbra tão pouco habeis para exercitarem a Jurisprudencia , como seriam para exercerem os seus Officios os Artifices , que tivessem concluido os annos , que a elles deram , sem nelles terem chegado a conhecer os instrumentos proprios da Arte , que aprendêram ^a.

205 E depois de introduzidos no Foro , serão tantos , e tão frequentes os seus embarços pela ignorancia dos Livros , que por mais que se esforcem em vencellos , cuidando então em adquirir noticia delles para formarem as suas Livrarias , não poderão facilmente conseguillo por falta de tempo , de paciencia , e de bom Director para a aquisição destas noticias , que só pôde fazer-se suave , e facilmente no tempo das Aulas , e debaixo das direcções dos Mestres ^b.

206 Entraráo os mesmos Estudantes com os olhos fechados neste delicado trabalho ; e postos no meio da innumeravel copia de Livros , que ha nas Loges dos Livreiros , não saberiam para onde se virassem , nem para quaes deveriam inclinar-se ; nem conheceriam os mais uteis para o seu Ministerio ; ver-se-hião precifados ou a mendicar de outros esta importante noticia com deslustre dos seus grãos , ou a prodigalizarem o seu dinheiro sobre a fé dos Livreiros , sempre suspeita , e pouco segura ; empregando avul-

risprudencia Universa , 2. 16 , & seqq. Zallwein no 2. 5 citado , pag. 441. Struvio , e Morhofio nos lugares por elle citados, Voglero in *Introductione in Notitiam Bonorum Librorum*. Paulo Philippe Wolfhard in *Schediasmate de Modis acquirendi notitiam Jurisconsultorum*.

^a Beckio in *Praefatione Generalium Juris Universi Praecognitorum* , pag. 1.

^b Senckenberg no citado 2. 16 , Nota 1 , ibi : *De hac mature cogitandum ; vix enim vita paranda perfecta notitia sufficit. Et sermo plurima his invigilandi , dum juve-*

nes sumus , & adeo tempore pro libitu utimur , occasio nascitur. Et in Excursu 1 , 2. 1 , ibi : Librorum cognitione Juri operam danti omnino opus est , aut pro usu ex Libris capiendo , aut etiam pro Bibliotheca comparanda , secundum cujusque conditionem & vires. Et 2. 2 , ibi : Discendum ab initio a praeceptoribus , qui sunt boni Juris Libri , & eorum manductio prece ac pretio flagitanda , nec negligendi studiosi , aut Librarii in arte periti. Librorum sectiones etiam adire juvabit , ubi eo pretio , & aliis circumstantiis , boni Libri nascuntur.

avultadas quantias nos que elles quizerem vender-lhes, os quaes pela maior parte não costumam ser os mais uteis para o Ministerio, mas sim aquelles, a que não acham facil sahida os donos das Loges, que os vendem ^a.

207. Quinto: Porque a ignorancia da Historia Literaria faz os homens parciaes, seculares, e afferrados ás opiniões

a Gaspar Sagittario in Collegio Msc. de Bibliothecis, & Historia Literaria, Cap. 1, 2. 6, apud Beyerum in Schediasmate de utili; & necessaria Auctorum Juridicorum, & Juris Arti Inservientium noticia, pag. 5, ibi: Quia in confesso est ad solidam, & perfectam in unoquoque Literarum genere doctrinam absque Librorum usu non perveniri; necessum utique est, ut vel per nos cognoscamus, vel ab aliis adjuti discamus, quinam Libri Studiorum nostrorum scopo respondeant, ne dum in inutiles, aut damnosos deserimur, pro thesauro carbones reportemus. Multi bona indolis adolescentes, & juvenes item magna spei, misere nonnunquam distrahuntur, vel unicam ob hanc causam, quod nesciant, quos primum; quos deinceps tractare debeant, & in eos, quos utilissimos suo fini existimabant, incidentes, & studiosius pertractantes, procedente tempore intelligunt, nullos aque suo instituto fuisse adversos. Alii in scribendis, describendisque Collegiis, noctu, diuque occupantur, & his laboribus intenti, victus, somnique, atque adeo valetudinis sunt negligentiores, sed postea ingenti suo cum damno experiuntur, bonam eorum partem, qua tam sedulo deseriperint, imo quandoque omnia singula in Libris excussis tolerabili pretio coemendis haberi, quorum notitiam si in tempore habuissent familiarem, temporis, & valetudinis facturam non necesse habuissent facere. Jam multi sunt, qui vel inopia, vel aliis fortuna casibus pressi, dum in Academiis, aut aliis celeberrimis locis vivere nequeunt. Hi,

nisi præcogoverint, quos potissimum Libros extra Academiis legere debeant, & relegere; aut tempus, nihil agendo, aut aliud, quam præfinitus scopus requirebat, agendo, festinanter avolabit. Porro seu quis in ipsis Academiis vivat, seu extra illas vitam degat, non debet non interdum, vel ex Patronorum, Favorum, amicorumque voluntate, vel aliis necessitatibus motus commentari, seu Disputatio sit, seu Dissertatio, seu Epistola, seu Oratio, tam Sacri, quam externi Argumenti. Quid autem fiet, quando cum aliquis caruerit notitia illorum Scriptorum, qui idem argumentum vel jam tum tractarunt, vel ad id tractandum rationem, modumque præscripserunt? Certe manca illa erunt, & jejuna plerumque, aut ad minimum non tam perfecta, quam si Libri idem argumentum tractantes ad manus fuissent. His ergo omnibus difficultatibus locupletissime medetur Studium cognitionis donorum Librorum, cujus summa necessitas, maximeque utilitas, nunquam satis explicari poterit. Præterea creherrimus cognitionis Librorum usus sese exercit, tam in familiaribus amicorum colloquiis, quam in aliis diatribis cum gravibus viris publice, privatimque, institutis. Nimirum frequens in his congressibus usus est pro ratione temporis, atque loci, hujus ipsius, de quo loquitur, studii. Novi, qui per hæc colloquia, cum prolixam suam Librorum cognitionem pro re nata facerent testatam, multum se insinuaverint Viris magnis; ut prima hæc fuerit occasio ad altiora penetrandi. O citado Beyero *ibidem*, pag. 4.

niões das suas Escolas , que entendem serem só as mais fans , e seguras ; por não terem mais noticia das outras , e dos seus merecimentos , do que as que ouviram aos seus Mestres , ou lêram nos Livros da sua Escola , em que todas as outras acháram impugnadas. E pelo contrario a Historia das Opiniões das Escolas contrarias ; a noticia dos grandes homens , que as produziram , que as patrocinaram , e que as seguiram ; a exposição imparcial dos seus fundamentos , e a confrontação delles com os das Sentenças oppostas ; promovem muito as Sciencias , e conduzem notoriamente para o seu adiantamento ^a.

208 Da união de todas as referidas noções nasceo o estudo livre , e Eclectico , que aproveitando judiciosamente o melhor , e mais conforme á verdade , do que se tem pensado , e escrito : tem elevado as Sciencias á perfeição , em que hoje se acham ; tendo-se geralmente reconhecido , que a mesma união de noções Historicas he o melhor instrumento da erudição mais segura , e sólida ^b.

209 *Sexto* : Porque a Historia Literaria dá a conhecer , e confunde o Pedantismo , a tyrannia , e o Machiavellismo Literario , o Trazonismo , a Charlataneria dos Eruditos , os Impositores , os Plagiarios , os vãos annunciadores de Obras , os Satyricos , os Obscenos , os Impios , e os Sediciosos ^c. Manifesta tambem os Codices

Ma-

^a Contelmanno no lugar citado , ibi : *Ex hujus Historia ignorantia nascitur Studium Partium ; nam ex plurium insimul collatarum opinionum consideratione scientia promovetur , ex indeque videmus Jurisconsultos , Medicos , Philosophos , Eclecticos effectos fuisse , & ex solida eruditis.* Struvio no citado 2. 3 , Nota k , pag. 18.

^b Contelmanno na Nota citada. Christovão Augusto Heuman no dito 2. 1 , e na Nota h , e tambem in *Ejus Poecile* , Tom. 3 , pag. 297.

^c Christovão Mattheus Pfaffio nos citados Prolegomenos *Intr-*

duction. in Historiam Literar. Theologia. Zalkwein no lugar citado , questão 4 , Cap. 5 , 2. 5 , e nas Notas ao dito 2. onde dá a conhecer a natureza de todos estes vícios dos homens Literatos. Ulrico Hubero na Oração de *Pedantismo* , que vem no Tom. 2 , *ejus Oper. minor.* pag. 182. Menckenio de *Charlatanaria eruditorum.* Christovão Augusto Heuman na Obra citada , Cap. 1 , 2. 1 , Nota a , e Cap. 7 , 2. 38 , e segg. Struvio na Introducção allegada , Cap. 8 , 2. 21 , e 22 , onde tratam dos Autores Plagiarios , e dos vãos annunciadores de Obras , e impositores. O mesmo Stru-

Manuscritos, os Diplomas, os Numismas, e as Inscrições. Descobre os Archivos, em que estão depositados os mais preciosos Monumentos da Antiquidade, que contribuem muito para o augmento das Sciencias ^a. E basta sómente reflectir-se nos frutos dos descobrimentos aqui declarados, para se ficarem comprehendendo os infinitos commodos, que produz a mesma Historia, e o muito, que ella aproveita á República Literaria, á Religião, e ao Estado ^b.

210 Por tantas, e tão multiplicadas ventagens he a Historia Literaria da Jurisprudencia geralmente reputada por hum dos maiores Subsídios do Estudo Juridico. Não ha Escritor de bom gosto, que a não conheça por tal ^c.

Por

vio in *Dissert. de Doctis impostoribus*. Fabricio in *Bibliotheca Latina*, Lib. 4, Cap. 11.

^a Zallwein no 2. citado.

^b Dos infinitos commodos da Historia Literaria para o adiantamento de todas as Sciencias, e para o Bem público da Religião, e do Estado. Struvio na Introdução citada, Cap. 1, 2, 3. Nota k, pag. 19, ibi: *Præterea Historia Literaria hanc communem omnium habet utilitatem, ut 1º augeat Artium, & Scientiarum incrementa, qua cum multum conferant ad usus Reipublicæ communem salutem; 2º promovet ejus salutem publicam . . . ceterum salus Reipublicæ publicæ, qua incremento Artium, ac Scientiarum innixa est, Historia Literaria necessariam culturam, seu necessitatem satis probat.*

Christovão Augusto Heuman na Obra citada, Cap. 1, 2, 4, ibi: *Denique e Literaria Historia cognoscimus vias Divina Providentia, culturam Literarum, felicitatem generis humani, progressumque vera Religionis, adjuvantis.* João Lourenço Mosheim na Pretacão ad *Halesii Hist. Conc. Dordraceni*, 2, 36, pag. 118, onde diz, que os Professores de Letras devem

cultivar mais a Historia Literaria, do que a Civil, o que referem, e confirmam Zallwein, Contemmanno, e o dito Christovão Heuman. Stollio in *Progr. de Utilitate, & Amantate Historia Literaria, sub fin. ejus Historia Fruitionis*. João Le Clerc dans la *Bibliothèque ancienne, & nouvelle*, Tom. 6, pag. 218, & suiv. Daniel Morhoño in *Poly-histore Literario*, Lib. 1, Cap. 2. João Martinho Riedelio in *Orat. de Studio Historie Literariæ, ejusque usu, & abusu*. João Buttemeistero in *Program. de Præstantia, ac vero usu Historie Literariæ, ejusque Methodo*.

^c Heuman in *Apparatu Jurisprud. Literario*, Cap. 25 de *Historia Literaria*, 2. 174, ibi: *Historia Literaria Universalis est, & particularis; utraque Chronologica, Geographica, Technologica, Biographica, & Bibliographica Legum cultor sibi maxime commendatum habeat Universalem, & Artis sua Historiam Literariam.* Senckenberg in *Methodo Jurisprud. Univers. 2. 15*, ibi: *Referimus primo ad Præcognita, & adminicula, Historiam Literariam Præcognitorum, & Jurisprudentiam; e nos 22. 1, e 2, ejus Excursus 1, assima transcritos.* Struvio in *Bibliotheca*

Por isso tem occupado dignamente as pennas de muitos Authores , que com ella trabalháram por facilitar o seu Estudo , publicando Instituições , e Compendios da de-huma , e outra Jurisprudencia , alguns delles muito proprios , e muito accomodados para as lições das Escolas ^a. E não contentes ainda com terem enriquecido a Républica das Letras com estas uteis compozições , passáram igualmente a estampar Bibliothecas , Biografias , Dictionarios amplísimos , Dissertações , e Programas , com os fins de persuadirem este util Estudo , e de prescrever-lhe os justos limites , para não degenerar em redundante abuso ^b.

Po-

Selectissima Juris Studiosi , 2. 8. Zallwein in *Principiis Juris Ecclesiast.* Tom. 2 , quæst. 4 , Cap. 5 , 2. 5 , ibi: *Ad Historiam Literarum non nihil dilucidandam , illustrandamque progredimur , qua singulis ad eruditionem aspirantibus tanto magis est necessaria , quanto est turpius , si quis ortum , progressum , incrementa , fata , conditores , & Auctores sua Artis , ac Scientia ignoret. Jam quid , & quotuplex sit hæc Historia Literaria , quænam ad illam pertineant , & que illius ad Jurisprudentiam sit necessitas , videamus . . . En qui sint fines , & limites , scopus , utilitas , & præstantia Historia Literaria ! Sane non video , quid ad illius commendationem efficacius , aut potentius dici possit.*

Contelmanno na Nota o , 2. 8 da dita Bibliotheca de Struvio.

Gundlingio in *der Vollständigkeit H. der Gelahrtheit* , Cap. 1 , 2. 7 , num. 1 , pag. 42 , onde prova , que os que cultivam o Direito sem a noticia da Historia Literaria , nem ainda o Corpo de Direito podem ler , e entender. João Gottlieb Oleario *Diff. de Utilitate , & Necessitate rei Literaria in Jurisprudentia.*

^a João Eisenhardt *Institutiones Juris Literaria in usum auditorii adornata.*

Augustinho Rodolfo. Jeseias Benemano *Apparatus Jurisprudentia Literarius.* João Heuman *Apparatus Jurisprudentia Literarius.* Hudlingio *Historia Literaria Jwis Canonici.* Gottlieb Stollio in *Historia Eruditionis* , efcrita em Alemão , e traduzida em Latim por Carlos Henrique Langio.

Gundlingio na Obra citada. Morhoño in *Poly-histore Juridico.*

Christovão Augusto Heuman in *Conspectu Respublice Literaria* , Cap. 5 , 2. 49. Fabricio in *Bibliotheca Latina* , Lib. 4 , Cap. 9 , & 10. & *Bibliotheca Græca* , Lib. 6 , Cap. 6.

^b As principaes Bibliothecas Juridicas são as seguintes. Martinho Lipenio *Bibliotheca Realis Juridica* , estampada no anno de 1736 com emendas , e addições de Gottlieb. Augusto Jenichen , à qual se deve ajuntar o Livro do mesmo Jenichen , impresso no anno de 1742 , com o titulo seguinte: *Supplementa , illustrationes , & emendationes ad Bibliothecam Lipenio-Jenichianam* , e tambem o de Augustinho Balthazar , publicado em 1752 , com o titulo: *Spicilegium ad Bibliothecam Lipenio-Jenichianam Supplementorum* , Pars. Prima. A mesma Bibliotheca Lipenio-Jenichiana , reimpressa depois em Leipzig.

* 211 Porém se por huma parte ganhava muito a Historia Literaria com a grande applicação, que a ella faziam os Sabios; se o muito, que ella concorre para o bom progresso, e adiantamento das Sciencias, lhe tinha facilitado a conquista de todos os espiritos, que amavam as Letras: Por outra parte se augmentava muito consideravelmente o temor, que della tinham os perniciosos Maquinadores dos ditos Estatutos; se accendia mais o seu odio; e se animava a conspiração por Elles instigada contra ella.

A

no anno de 1756 em dous Tomos de folio, com melhor ordem, que a precedente; mas sem os juizos sobre o merecimento de muitos Autores, que o mesmo Jenichen fez nella imprimir.

Struvio *Bibliotheca selecta Juris cum emendationibus Buderii*. Jorge Beyero *Notitia Auditorum Juridicorum*, com as continuações do sobredito Jenichen, de Carlos Fernando Homelio, e de Henrique Gottlieb Francke.

Nicolao Christovão Linckero *Instructorium Forense* da Edição de Fischero, e outras, que se apontam nas referidas.

Entre as Biografias distinguem-se mais as seguintes. Christovão Fedr. Jorge Meister *Dissert. Epistolica de utilitate, virtutibus, & praevis Historiae Literariae Biographicae*. João Christovão Franckio *Vita Tripartita Jurisconsultorum Veterum* a Bernardo Rutilio, Joanne Bertrando, & Guillelmo Grozio *conscripta cum animadversionibus*. Guido Pancirolo *de Claris Legum Interpretibus*. Simão Dionysio *Nouvelle Bibliothèque Historique, & Chronologique des principaux Auteurs, & Interpretes du Droit Civil, Canonique & Particulier de plusieurs Etats, & Provinces*. Claudio *Traissand Vies des plus celebres Jurisconsultes de toutes les Nations tant anciens, que*

modernes . . . par ordre alphabetique. Manckenii *Lexicon Literario Biographicum* da Edição de Joechero, que posto não seja só dos Autores de Direito, tambem trata destes.

E as Dissertações, que merecem maior attenção, são as de João Gottlieb Oleario *de Utilitate, & Necessitate rei Literariae in Jurisprudencia*. A de Jorge Beyero *de Utili, & necessaria Auditorum Juridicorum, & Juris arti inservientium notitia*. A de João Henrique Seelenio *de Nimio fere nostra aetate Studio Literario*. A de S. J. Apino *de Nimio, coque noxio, rei Literariae Studio*. E tambem as de Buttemeistero, e Readelio proximate citadas, pelas quaes se devem regular as lições da Historia Literaria, para que não venham a cair em dous extremos ambos viciosos, e que igualmente se devem evitar com grande cuidado; convem a saber, por huma parte a crassa, e profunda ignorancia daquelles Juristas, de quem disse Ammiano Marcellino *Rerum Gestarum*, Lib. 30, Cap. 4, que tomavam os nomes dos Autores antigos por vocabulos peregrinos de Peixes, ou de Manjares, e dos quaes tambem trata Meibomio in *Prasat. ad Adificationem in Voglerum*, pag. 128, & seqq. e por outra parte huma applica-

212 A Historia Literaria he o unico espelho, em que clara, e visivelmente se podiam mostrar aos olhos de todos os intoleraveis defeitos, e vicios; as affectadas omisões, e negligencias; e as dolosas astucias das Leis, que Elles estabelecêram nos referidos Estatutos para os Estudos Juridicos. Nenhuma outra parte da Historia, ou Disciplina, podia manifestallos todos com tanta evidencia; nenhuma podia fazer mais patente a indispensavel necessidade, que havia de revogar, abolir, e profcrever os ditos nocivos Estatutos; e nenhuma podia dictar huma nova Legislação, que menos favoravel fosse ao detestavel Plano da total corrupção da Jurisprudencia; que era tão semente o que havia abortado os ditos monstruosos Estatutos.

213 As outras partes da Historia lim contém hum admiravel subsidio da Jurisprudencia, e nella tem hum uso infinito, e perpétuo. Mas quem pôde dar a conhecer os commodos do seu uso, e tempo, os Authores, que dellas principiaram a servir-se para a illustração do Direito; e o fruto, que tem produzido a sua união com as Sciencias Juridicas, senão he a Historia Literaria? Quem, senão a mesma Historia, pôde communicar aos Juristas a noticia dos outros subsidios da Jurisprudencia; o modo, e as ventagens do seu uso? Era logo a Historia Literaria a que fazia valer, e aproveitar todas as luzes, que se tem descoberto para illuminar o hemisferio das Leis; e pelo conseguinte a que mais ameaçava a ruina total aos sobre-

ção tão excessiva, e demaziada, como he a que se descreve na Nota 1 ao 2. da citada Introducção de Struvio, nas palavras seguintes: *Cum Historia Literaria non ipsam constituat eruditionem, sed eius tantum necessarium sit subsidium, maximumque decus, atque ornamentum, facili efficitur negotio, eos illo abuti maximopere, qui eam vehementius excolendo ipsam negligent eruditiorum, & caco amore, Vossios, Morhios, Fabricios amulantes in superficie harent, non mit-*

tunt oculos in fundum. Hi insana ducti, vel potius adrepti, voluptate Literaria, ad notitiam tantum empiricam, ut vocant, qualls in Bibliothecis est, aspirant, & minutias operosus consecrando inani curiositate tempus conterunt, non absmiles futuri, qui artis instrumenta per ownem vitam colligit, & de conficiendo calceos nunquam est sollicitus Commendandum est hñce vetus, sed verum sapientum verbum, seu dictum: Nequid nimis.

ditos Estatutos; e a que mais podia contribuir para o feliz restabelecimento das Faculdades Juridicas.

214 Por isso pois, para que não pudesse a Historia Literaria fazer estes saudaveis Officios, empenharam o resto os astutos Maquinadores dos ditos Estatutos, para que ella se não foubesse nestes Reinos. E esta he a verdadeira razão, por que não só não quizeram em tempo algum dar nem hum leve noção da Historia da Lingua Latina, e da Filosofia, que se ensinavam nas suas Aulas; mas sempre que ouviam levantar-se alguma voz para persuadir as lições da Historia, ainda em geral, e em beneficio de Sciencias, que não lhes tocavam, logo Elles se punham em campo para imporem hum profundo silencio a quem a articulava; e em quanto o não conseguiam, não largavam as armas, erigindo-se Elles mesmos muito por sua devoção em Athletas perpetuos da ignorancia.

DECIMO ESTRAGO, E IMPEDIMENTO.

215 A total ignorancia da Doutrina do Methodo nas Escolas Juridicas, desconhecendo-se nellas não só o dos Estudos de Direito em particular, mas tambem as primeiras Regras d'elle ainda em geral, foi outro mortal golpe contra a Jurisprudencia.

216 He o Methodo o primeiro requisito do Estudo, para por meio d'elle se poder adquirir hum conhecimento profundo, e sólido das Sciencias ^a. Quem desconhece o Me-

^a Marbachio in Introit. ad Jurisprud. aperto, Cap. Prooemiali de Methodo in genere, & Jurisprudencia praecognitis, 2. 1, ibi: Ad exquisitam scientiarum doctrinam hoc unum maxime requiri, ut recta adhibeatur methodus, apud omnes in confesso est. Per vocem methodi autem nihil indigitamus, quam rationem, qua ad propositum finem per media legitima ordine commodo duamur. Croufas Dans son Essai de Logique, Part. 4, Cap. 1, 2. 2, ibi: Procéder methodiquement fig-

nifie, suivant la force de ce terme, marcher dans le chemin, & s'avancer en suivant la route, qu'il faut. Si nous laissons flotter nos pensées au hazard, & si sans regle, & sans ordre, nous passons d'un sujet d'un autre, & nous nous écartons d'une premiere reflexion dans une seconde, il est bien evident, que nous ne serons aucun progres, & que nos études n'aboutiront, qu'à des entassements confus. Il y a donc des routes, qu'il faut suivre, & pour parler sans metaphore, ou du moins

Methodo, não pôde ter ordem no Estudo. E quem estuda sem ordem, adianta-se pouco na Estrada das Sciencias, tropeça a cada passo, e perde hum tempo infinito ^a.

217 Para prevenir estes tres inconvenientes se estabelece a Doutrina do Methodo. He esta tão importante, que com muita razão disse *Aconcio Tridentino* ^b, que se Elle tivesse hum filho, que esperasse ter trinta annos para os consumir no estudo das Sciencias, havia de aconselhar-lhe, que empregasse antes todos os primeiros vinte na Disciplina do Methodo, e se applicasse ás Sciencias somente nos dez ultimos annos, do que occupasse todos os trinta no estudo das Sciencias, omittindo a Doutrina do Methodo; porque estava certo, em que depois de instruido no Methodo, havia de conseguir com o estudo de só dez annos huma erudição maior, e mais sólida, do que estudando as mesmas Sciencias toda a sua vida sem noticia alguma do Methodo do Estudo.

218 Sendo a Doutrina do Methodo geralmente tão util, e tão necessaria em todas as Sciencias; e percebendo della tão conhecidas ventagens, os que observam nos seus estudos a ordem, que ella prescreve; são com tudo ainda maio-

Pour m' exprimer plus simplement, il faut observer une certaine suite, & un certain ordre dans nos recherches, & dans nos conclusions; il faut conduire notre attention, & nos pensées d'une certaine maniere a fin que notre esprit, quoique tres borné, vienne néanmoins, à bout de découvrir les causes cachees de desfigurer l'obscurité, qui lui couvre les objets, & comprendre sans embarras les liaisons, & les rapports d'un tres grand nombre de parties.

a O mesmo Croufas no lugar citado, p. 3, ibi: *On conçoit aisément, que si l'on étudie sans ordre, on n'ira pas loin, on sera souvent de faux pas, & en fin l'on perdra bien du temps. La methode est établie pour prevenir ces trois inconveniens.*

b *Aconcio Tridentino de Methodo, sive recta investigandarum, tradendarumque Artium, ac Scientiarum ratione, apud Vossium de Studendi ratione, pag. 329, ibi: Equidem si filius mihi esset, aut adolescens quispiam alius aque charus, qui speraret habiturum se triginta annorum otium, quod in Literarum Studiis sumeret: hortarer illum, ut potius integros viginti in assequendo vero methodi usui infunderet, quam ut, eo contempto, reliquis studiis totos illos triginta annos daret, minimeque dubitarem optime illi consultum fore: pro certo enim haberem reliquorum decem annorum labore ad maiorem eum, solidioremque, eruditionem perventurum, quam si ea re destitutus aliis tantum in studiis aetatem omnem contereret.*

maiores, e mais evidentes os commodos, que a mesma Doutrina produz aos Juristas; e não ha estudos, em que ella mais se requera, do que nos Juridicos ^a.

219 Quanto mais numerosa he a immensa copia de Leis, que fazem o objecto dos mesmos Estudos; quanto maior he a multidão dos preceitos, que nella se incluem; quanto mais difficultosa, embaraçada, e perplexa se reconhece geralmente a verdadeira intelligencia dellas por causa da diversidade dos tempos, dos Authores, e das circumstancias, em que todas foram estabelecidas; e tambem do grande numero de exceções, que se confundem com as Regras, e as fazem parecer antinomicas; quanto maior em fim he tambem a desordem, e a falta de Methodo, com que as mesmas Leis foram compiladas nos dous Corpos de Direito Civil, e Canonico ^b: Tanto maior he tam-

Part. II.

R

bem

^a Senckenberg in *Methodo Jurispr. Univers.* 2. 9; ibi: Ita preparatus puer . . . non multum negotii in aduenda Academia, & excolendo Jure inueniet, ubi in primis opera danda, ut de Methodo plenius edoctus, in omnibus praecognitis, & adminiculis confirmetur, & quae adhuc primis principis hactenus desunt, suppleat. Et 2. 14, ibi: Futuro Jurisconsulto opus est. Primo: Praecognitis & adminiculis Juris: Secundo: Ratione discendi Jura . . . Et 2. 47, ibi: Jurisprudentialam ipsam adituro praeter Methodi doctrinam, quam eum jam tenere ex (2. 9) dictis patet.

^b Sobre a falta de Methodo dos Compiladores de Direito Civil, veja-se Balduino in *Justiniano*. Hottomano in *Anti-Friboniano*. Wissembachio in *Emblematibus Tribonianis*. Christiano Thomasio de *Navis Jurisprudentialis Ante-Justinianae*. João Frederico Freiesleben em hum Programma sobre este assumpto. Brunquello in *Historia Juris Romano-Germanici*, Part. 2, Cap. 4. De illis, quae praeter meritum, & merito in *Digestorum Libris a*

Doctores reprehenduntur. Et Cap. 12, 2. 22. Hoffman in *Historia Juris Romano-Justinianei*, Lib. 2, Cap. 2, 2. 4, & 6. Bacio in *Historia Jurisprudentialis Romanae*, Lib. 4, Cap. 1, 2. 26, aos quaes se devem ajuntar Ulrico Hubero in *Etnomia Romana*. João Wibo in *dis. de Triboniano ab emblematis Wissembachii liberato*. F Heinecio in *Defensione Compilationis Juris Romani in Sylloge tertia Opusculorum*, Tom. 3, Oper. da Edição de Genebra de 1743: E pelo que respecta ás do Direito Canonico, veja-se Francisco Florente de *Methodo, & Auctoritate Collectionis Gratiani, & reliquarum omnium Collectionum Decretalium post Gratianum*. Doujat *Praxion. Canoniarum*, Lib. 4, Cap. 5, & seqq. & Cap. 19, & seqq. Zaliwein in *Principiis Juris Ecclesiastici*, Tom. 2, quest. 2, Cap. 2 de *Decreto Gratiani, & Cap. 3 de Collectionibus Decretalium, potissimum Gregorii IX, 2. 4, & 5*. Van-Elpen in *dis. Proemiali in Decretum Gratiani, 2. 3*, e tambem na Nota a ap. mesmo 2.

bem a necessidade de proceder-se no estudo dellas com toda a ordem , e Methodo possível : Tanto mais indispensavel se faz a exacta , e diligente indagação , e noticia dos diversos caminhos , e estradas , que conduzem para o Santuario das mesmas Leis , para que desde as primeiras lições da Jurisprudencia possam logo os Juristas seguir a que entre todas for a mais plana , a mais segura , a mais commoda , e até a mais aprazivel ; para que , junto o delectavel com o util , sejam os Estudos do Direito não só mais seguidos , mas tambem mais proveitosos , e uteis aos que os seguirem.

220 Para acudir a esta indispensavel necessidade do Methodo , trabalháram com grande zelo , e disvelo os melhores , e mais egregios Jurisconsultos , que tem produzido as Escolas : Huns cultivando a Doutrina do Methodo , e dando Regras para se aplanarem , e facilitarem por meio d'elle os Estudos Juridicos : Outros passando muito adiante , e arrebatando-se tanto nas excellencias , e utilidades do Methodo , que até se atreveram a destampar inteiramente com o dos Livros Authenticos de ambos os Direitos , Civil , e Canonico , por nelles se não ter observado toda a boa ordem , com que deviam ser ordenados ; e formáram novos Systemas mais methodicos para communicarem aos mesmos Estudos a maior facilidade , que Elles, pudessem admittir.

221 Entre os primeiros são bem conhecidos os respeitavis nomes de Alciato ^a , de Concio ^b , de Duareno ^c , de Balduino ^d , de Eguinario Barão ^e , de Hotomano ^f , e de outros Doutores não menos insignes , que todos tratáram do Methodo , e deram sobre Elle excellentes conselhos , sabios documentos , e saudaveis preceitos. E entre

^a *Judicium, quos Legum Interpretes potissimum parare sibi studiosi debeant*, impresso em Leão 1566.

^b *Methodus discendi Juris.*

^c *Epistola de Ratione docendi, discendique Juris.*

^d *Fragmentum in Optima Juris*

docendi, discendique ratione, Paris 1545.

^e *De Ratione docendi, discendique Juris Civilis*, Lugduni 1566.

^f *Jurisconsultus, sive de Optimo genere Juris interpretandi*, impresso em Basilea 1559.

tre os segundos não são menos dignos de memoria Hugo Donello ^a, Francisco Connano ^b, Francisco Balduino ^c, Conrado Lagio ^d, João Althufio ^e, Julio Pacio ^f, e outros também famigerados, de cujos engenhos foram felices producções os novos Systemas, que Elles compuzeram, e publicáram por meio da impressão.

222 Tanto huns, como outros, haviam já communicado as suas Obras ao público antes do tempo da composição dos Estatutos maquinados pelos ditos Regulares; pois que já então eram tantos os Escritos, que se achavam estampados sobre o Methodo; e era também tanto o fervor, com que Elles se liam, e procuravam, que delles se haviam já feito diversas Collecções ^z, e só na

R ii de

^a *Commentaria Juris Civilis Libris 28*, impressos em Francfort 1589.

^b *Commentaria Juris Civilis*, estampados em Basilea em 1562.

^c *Cathechesis Juris Ante Justiniani, atque Justiniani*.

^d *Traditio Methodica Juris utriusque*, dada á luz em Basilea no anno de 1557.

^e *Jurisprudentia Romana*, estampada em Helbornia em 1588.

^f *Juris, quo utimur, epitomen*, publicado em Spira 1574.

^g A primeira no anno de 1554 dada á luz em Estrasburgo por João Winckelio, com o titulo seguinte: *Opuscula varia de Exercitatione Jurisconsultorum, de Ratione docendi, & discendi Jura, &c.* A segunda no anno de 1585 estampada em Colonia, com a seguinte inscripção: *Clarissimorum, & praeantissimorum Jurisconsultorum tam veterum, quam recentium, variorum utilissimi, & diu, multumque desiderati Tractatus, partim de Juris Studio recte instituendo, partim etiam de utriusque Pontificii, & Caesarei Juris Economia.* A terceira, que foi a mais copiosa, no anno de 1588 publicada por Nicolao

Reusnero, com o titulo: *Cynosura Juris, quae est sarrago selectissimorum libellorum Isagoricorum de Juris Arte, omnique ratione docenda, discendaque Jurisprudentiae summis, & praestantissimis sacri nostri Jurisconsultis conscriptorum.*

Depois do anno de 1598. em que se publicáram os ditos Estatutos, tem escrito do Methodo do Estudo Juridico hum grande numero de Doutores, de cujos nomes, e Obras dão noticias Heuman in *Apparatu Jurisprud. Literar.* Cap. 1, 2. 26, & Cap. 39, 2. 299. Hertelio in *Pyxide Nautica*, Part. 1, & seqq.

Brunquello de *Methodo Studii Juridici*, pag. 37. & seqq a Bibliotheca Lipenio-Jenichiana no lugar citado, e também a de Struvio, Cap. 8, 2. 11, e Cap. 18, 2. 13.

Dos seus escritos colligio Christiano Gottlieb Budero alguns Opusculos, que fez estampar em Jena no anno de 1724: E depois deste anno tem sahido á luz outros Methodos, que também se acham apontados pelos ditos Escriutores. Sobre o uso delles se deve advertir, que os mais modernos devem pela maior parte pre-

de Reufnero publicada no anno de 1588 se vem colligidos os Opusculos de vinte e nove Escritores sobre o dito assumpto ^a : Sendo tambem anteriores aos meimos Estatutos os novos Systemas dos referidos Authores , e de outros , que igualmente se haviam já empregado no mesmo trabalho. Todos se acham referidos por Senckenberg ^b , e Struvio ^c .

223 Era pois a Doutrina do Methodo hum artigo tão substancial da Legislação , que se formava para as Faculdades Juridicas , que nellas por nenhum modo devia ser preterida. Por esta razão deviam os Maquinadores dos ditos Estatutos dar nelles huma breve noção do Methodo dos Estudos das mesmas Faculdades , que pudesse servir de guia

señir aos mais antigos , por serem mais accommodados ao estado da perfeição , a que os Estudos de Direito tem chegado nos ultimos tempos , em que melhor se tem dado a conhecer todas as suas prenoções , subsidios , e adminiculos , e se tem persuadido a necessidade , e ensinado o verdadeiro uso delles ; porque não sendo ainda alguns dos ditos subsidios bem conhecidos antes do Seculo passado ; e outros não se tendo ainda cultivado com a devida diligencia no Seculo precedente , não podiam ser recommendados pelos Methodistas , que nelle escreveram , os quaes nem tiveram a noticia necessaria dos primeiros , nem viram tratados os segundos em forma de poderem ter lugar nas lições das Escolas , sem gravissimo incommodo ; e por esta razão recommendou Budero os da sua Collecção in *Prasulione* , ibi : *Post ea tempora per cultiorem sapientiam , Juris Naturalis culturam , humanitatis elegantiam , sanio-rem artem criticam , clarissima Juris prudentia lux accessit , variisque commentationibus tractandorum pruden-ter ingeniorum , ordinataque le-*

galis studii , cuatior , & amana magis ratio subinde fuit commenda- ta , auctoribus , ac suavoribus praestantissimis Jurisconsultis. Pela mesma razão disse Heuman na Obra citada , Cap. 29 , §. 299 , ibi : *Nolo Cuiacii , Weserbecii , Vulteii , Carpoveti consilia praedicare ; temporibus nostris magis conveniunt meditationes Leibnitii , Linckeri , Heringii , Thomassii , Beieri , Ludewigii , Senckenbergii , aliorumque , quos §. 26. nominat.* E com a sua costumada concisão se declara tambem a favor dos mais modernos Senckenberg in *Methodo Jurisprudent. Univerf.* §. 1 , ibi : *Prascenti scriptores recentiores plerumque antiquioribus.*

^a Os nomes , e Obras destes 29 Escritores , que vem na Collecção de Reufnero , podem ver-se na *Bibliotheca Juris Selecta* de Struvio , Cap. 7 , §. 11 , e tambem na *Bibliotheca Lipsica-Jenichiana* da Edição de Lipsia de 1757 na palavra *Methodus* , Tom. 2 , pag. 18.

^b In *Methodo Jurisprud. Univerf. Appendice secunda de Methodis Juris Scripturibus.*

^c *Bibliotheca Juris Selecta.* pag. 8 , §. 16.

guia aos Juristas para navegarem com prospero successo pelo vasto Oceano das Leis.

224 E quando não quizessem introduzir os preceitos do Methodo no Corpo das Leis Academicas, deviam pelo menos estabelecer nelle hum Estatuto claro, e expresso, no qual recommendassem a instrucção dos mesmos preceitos; impuzessem aos Lentes do primeiro anno de Curso Juridico a obrigação de os ensinarem nas Aulas de Direito; e lhes ordenassem, que por elles deffem principio ás lições das suas Cadeiras; começando por huma simples, e breve noção das Regras do Methodo em geral, que são o fundamento de todas as outras; e passassem depois a contrahillas, e applicallas para o uso particular da Jurisprudencia; tratando especialmente do Methodo do Estudo Juridico; explicando as suas differentes especies; dando a conhecer a ordem, as utilidades, e o tempo proprio dellas; declarando a que compete ao Novato, a que convem ao mais adiantado, e a que pertence aos Doutores, e Professores; e apontando as Regras particulares, e privativas de todas, e de cada huma das ditas especies, e os subsídios proprios do seu uso.

225 E isto para que os principiantes não só entrassem a ouvir as primeiras lições do Direito com hum prévio conhecimento da Estrada, por onde os encaminhavam os Mestres; e para que ajudados desta noção, pudessem colher frutos mais abundantes da sua applicação ao Direito; mas tambem para ficarem logo sabendo os differentes caminhos, veredas, e rumos do Estudo do Direito, a fim de poderem depois eleger, abraçar, e seguir as que pelo decurso do tempo lhes fossen competentes, á proporção dos differentes grãos do seu adiantamento, e do progresso, que tivessem feito na Sciencia das Leis ^a.

226 A tudo isto faltáram porém muito culpavelmente os Compiladores dos ditos Estatutos. Tão manifesto foi

^a Muitos Escriitores até desejam que haja hum Professor deputado sómente para o Methodo. Senckenberg na Obra citada, 2. 1, Nota 1. *Professor Methodi nonnullis optatus.*

foi o dolo , com que Elles se houveram sobre este substancialissimo artigo , que muito de proposito não deram a Elle a mais leve attenção. E vendo que não podia deixar de se fazer reparavel a total omisão de hum ponto tão effencial dos Estatutos , que estabeçiam para os Estudos Jurídicos , como era o Methodo , e a Regulação dos mesmos Estudos , passáram a tratar da materia no Livro Terceiro , Titulo XI , que intituláram : *Do Modo , horas , e tempo , em que hão de ler os Lentes de Cadeiras Grandes* : E no Titulo XII , a que deram a Inscripção : *Do Modo , horas , e tempo , em que hão de ler os Lentes de Cadeiras Pequenas*.

227 Mas tanto em hum , como em outro , não deram Regra alguma , que fosse dirigida aos ouvintes , ou que lhes ensinasse como haviam de estudar , e aprender o Direito. E tanto quizeram sempre occultar-lhes a mesina importantissima Disciplina , que nem do vocabulo *Methodo* quizeram usar , servindo-se em lugar delle do vocabulo *Modo* , não obstante ter este per si huma significação muito vaga , e generica , e ser tão sómente aquelle o termo proprio , e mais significante do assumpto dos sobreditos dous Titulos.

228 E deste dolofo artificio , com que se empenháram a apartar do entendimento dos Juristas a indispensavel Doutrina do Methodo , veio depois a seguir-se pôrem-se os Estudos de Direito em huma tão grande confusão , e desordem , que retardou , e impedio sempre os seus progressos , por lhes faltar inteiramente a direccão do bom Methodo , que he notoriamente o unico subsídio , que de algum modo podia occorrer aos graves inconvenientes da falta , que delle ha nas Compilações do Direito.

229 Do mesmo dolofo artificio resultou tambem principiarem , continuarem , e concluirem os Estudantes o Curso Juridico com tão crassa ignorancia deste ponto , que se alguém lhes perguntasse , ainda depois delles Graduados Bachareis , e Doutores , pelo Methodo , por que haviam aprendido o Direito da sua Faculdade ; isto he , se
fora

fora o Synthetico , o Analytico , ou o Exegetico ; quaes são as suas naturezas ; as suas Leis ; os seus preceitos , e subsidios ? Se algum delles depende da Hermeneutica , e qual he o Officio desta Arte ? Se estudáram por systemas amplos , e diffusos ; ou por Compendios ; e quaes são as qualidades , que devem ter huns , e outros ; quaes são os compostos pelo Methodo Natural , Demonstrativo , Scientifico , Geometrico , Mathematico , Dichotomico , Ramistico , e Erotematico ? Quaes destes se devem preferir para o Estudo ; e se os Actos , e Exames , que fizeram , foram pelo Methodo Aristotelico , ou pelo Socratico , e outras semelhantes noticias ? Nenhum responderia a proposito , nem ainda com a intelligencia destes termos.

230 Apenas saberiam dizer : Que estudáram por Paratitularios , ou por Commentadores de Textos : E que fizeram huns Actos , e Exames na fórma syllogistica ; e outros por perguntas , e respostas. Nisto parariam todas as suas noções ; ficando Elles não só obrigados a guardar segredo aos Authores , em que a cada passo encontram estes termos ; mas tambem inhabilitados para perceberem depois , e aproveitarem os documentos , que para facilitar , e aperfeiçoarem o Estudo do Direito , dam assim os Escretores Methodologicos , como tambem outros muitos Authores em diversos Opusculos , nos quaes pela maior parte não explicam os termos referidos , por entenderem , que sendo elles pertencentes á Doutrina do Methodo , cujas lições devem ser as primeiras do Curso Juridico , não podem deixar de ser sabidos por quem tem frequentado as Aulas do Direito.

UNDECIMO ESTRAGO , E IMPEDIMENTO.

231 A total falta , que havia nas Aulas da Universidade das Lições Elementares do Direito Canonico ; e a grande desordem , com que nellas se liam as Instituições do Direito Civil , devendo haver na mesma Univeridade Lições Elementares de hum , e outro Direito ; e sendo tambem necessario observar-se exactamente em todas El-
las

las a boa Ordem, e Methodo, que são correspondentes á sua natureza^a, constituiram outro Estrago, e outro Impedimento de tristes consequencias.

232 A inteira falta das Lições Elementares do Direito Canonico se verificou com a maior evidencia na Faculdade de Canones, por não ter havido, nem haver ainda nella Cadeira de Instituta, em que todos os Estudantes, ou intentassem ser Legistas, ou Canonistas, fossem obrigados a ouvirem as primeiras Regras, e Principios dos Canones.

233 Os Canonistas, para que com elles melhor se preparassem para o Estudo mais amplo, e diffuso do Direito comprehendido no vasto Corpo dos Canones, a que devem depois applicar-se^b.

234 Os Legistas, para não ignorarem os primeiros Elementos da importantissima Disciplina dos Canones, que

^a A necessidade de se principiar o Estudo de qualquer Disciplina por humas breves Instituições, que contenham somente os primeiros Elementos, e principios della, excellentemente mostrou Quintiliano Lib. 8 *Institution. Orat. Proem. ibi: Incipientibus brevius, ac simplicius tradi magis convenit: aut enim difficultate institutionis tam numerose, atque perplexae, deterreri solent, aut eo tempore, quo praecipue alenda ingenia, atque indulgentiã quadam enutrienda sunt, asperiorum rerum tractatu atteruntur.* K depois delle a repetio Justiniano in *Prefat. 1 Digestorum*, ibi: *Itaque dubio procul quidem est, necesse esse Institutiones in omnibus studiis primum sibi vendicare locum, utpote prima vestigia eius scientia mediocriter tradentes.* Della se moveo o mesmo Imperador para mandar compôr a Instituta do Direito Civil. E sobre ella se podem tambem ver Viglio in *Prefatione Institutionum Theophili Nicolao Reusnero in Epistola nuncupatoria Brachilogi Juris Civi-*

lis, e Ulrico Hubero de Ratione Juris docendi, & discendi.

^b Por se verificar igualmente no Direito Canonico a necessidade de hum Livro Elementar, pelo qual se desse principio aos Estudos de Canones, encarregou Paulo IV Summo Pontifice a João Paulo Lancelloto a composição de huma Instituta de Canones; e satisfazendo Lancelloto a esta commissão, compoz as Instituições do mesmo Direito, que correm com o seu Nome; e posto que não sejam authenticas, se ajuntaram ao Corpo de Direito Canonico, e nelle se acham impressas. No mesmo trabalho se empregaram depois de Lancelloto muitos Canonistas, e deram á luz hum grande numero de Instituições do mesmo Direito, as quaes podem ver-se nas Bibliothecas Juridicas: E o mesmo Lancelloto quiz persuadir no Lib. 3 *Institution. Juris Canonici Commentarii*, que a Instituta dos Canones he ainda mais necessária, que a de Leis.

que lhes hão de ser de grande uso não só para a direcção da Vida Christã, mas tambem para os Exercícios do Foro Civil, em que hão de empregar-se depois; por ser tal a fraternidade das duas Jurisprudencias Civil, e Canonica, que ambas se ajudam, e foccorrem reciprocamente, porque huma não se póde bem exercer sem a outra ^a.

235 Donde vem não poder haver Jurisconsulto, nem Magistrado perfeito sem huma boa noticia de ambas ^b: E julgarem-se por estas razões tão connexos, aliados, e unidos os Estudos do Direito Civil, e Canonico, que em muitas Universidades não formam Faculdades distinctas ^c, nem se promovem os Candidatos aos grãos de Doutor, sem o receberem juntamente em hum, e outro Direito ^d.

236 Esta necessidade do Estudo dos Canones, que tem os Legistas, conhecêram muito bem os capciosos Compiladores dos Estatutos da Universidade: E para darem alguma perfunctoria satisfação a huma falta, que não podia deixar de saltar aos olhos de todo o Mundo, determináram, que os Bachareis Legistas não pudessem fazer Acto de Formatura, sem que primeiro ouvissem dous Cursos de Canones ^e, e que ninguem fosse admittido a dou-

^a Riegger in *Introductione in Universum Jus Ecclesiasticum*, dif. prævia, Sect. 1, 2. 18, ibi: *Et quamvis utraque Jurisprudencia Sacra, & Profana, mutuo manus sibi porrigant, & altera alterius poscat opem.*

^b Schmier in *Jurisprudencia Canonico-Civillis Præfatione ad Lectorem*, ibi: *Memnisse juvabit ad solidam Canonica Disciplina peritiam vix unum eluctari, qui Disciplina Civillis auxiliari manu destituitur; uti nec ille perfecta legum scientia poterit, qui Sanctorum Canonum Instituta neglexit. Eu siquidem est gemini Juris connexio, & vicinitas, ut ubi deficit unum, per alterum supplicatur: & si caligent Leges,*

Canones sacem præferant; sin Decreta Pontificum fideant, Principum Constitutionibus adjuventur ex decantato Cap. 1, & 2 de Novi Operis Nuntiatione.

^c Como se vê em França na Cidade de Paris, em que não ha mais que huma só Faculdade Juridica, o que se prova pelos seus Estatutos. E tambem na de Tolosa, onde os mesmos Professores alternam as Licções de Leis, e de Canones, como escreve Doujat *Prænotion. Canoniar. Lib. 5, Cap. 9 in Vita Marani.*

^d Como he notorio praticar-se em muitas de Alemanha.

^e Livro 3, Tit. 44, 2. 9, 1.º Tit. 45 no principio.

droutorar-se em Leis, sem mostrar por Certidão, que tinha os Textos de Canones ^a.

237 Porém não ha cousa mais maliciosa, do que a providencia deste Estatuto; *Primo*, por parar em hum simples preceito; não obrigar os ditos Bachareis a conta alguma deste Estudo; e deixar-lhes por este modo aberto o caminho para a livre transgressão, do que elle apparentemente dispoz: *Secundo*: Porque ainda no caso, em que no dito Estatuto se houvessem tomado todas as medidas necessarias, para se não faltar ás Lições por Elle ordenadas; nem por isso ficaria satisfeita a necessidade, a que Elle mostrava querer acudir.

238 Os Bachareis, que frequentassem todas as Lições, sem aprenderiam por ellas algumas questões das Postillas dos Lentes, que ouvirem; mas seriam avulsas, disparadas, e sem conexão; e seriam tratadas com a mais fastidiosa diffusão: Por isso não tirariam dellas ainda huma leve tintura dos Elementos dos Canones.

239 Pois que a perfeita instrução do Corpo Elementar da Jurisprudencia Canonica he, que devéra ter formado o impreterivel objecto daquelle Estatuto a não ser este palliado, e estabelecido muito de proposito para despedir os Legistas das Aulas sem os indispensaveis rudimentos do Direito da Igreja, e privar os Magistrados destes Reinos de humas noções as mais importantes para os fins da Religião; da perfeita observancia dos Sagrados Canones, e dos Direitos da Igreja; do bom conhecimento das violencias, e abusos dos Ministros Ecclesiasticos; da justa, e innegavel protecção dos Vassallos opprimidos; e da necessaria defeza das regalias da Coroa ^b.

Com

^a Livro 1, Tit. 42, §. 2.

^b Van Espen *Juris Ecclesiastici Universi*, Tom. 1, *Oper. in Praefatione Commentarii in Canones Juris Veteris, ac Novi*, pag. 8: Onde depois de recomendar o sólido estudo dos Canones com as Authoridades de São Carlos Borro-

meo, e Christiano Lupo, escreve o seguinte, ibi: *Neque Clericis, iisve, qui Ecclesia administranda vi sui officii praesunt, haec Sanctorum Canonum, ac avita Disciplina notitia solum utilis, ac prope necessaria est: Sed & his, qui Civilibus, et Regiis Tribunalibus praefecti sunt:*

240 Com igual evidencia se verifica tambem a grande desordem , com que na mesma Universidade se liam as Instituições do Direito Civil : Porque devendo as Lições da Instituta Civil serem ordenadas pelo simples , e facil caminho , que lhes prescreveo Justiniano ^a, por ser este sómente o que serve para o seu fim , que todo deve parar na pura instrucção das Primeiras Regras , e Principios Geraes , para se evitar o gravissimo incommodo de começarem as Lições dos Principiantes por huma grande multidão de preceitos , e especies , que por força hão de confundir os seus , ainda debeis juizos : He bem notorio , que as mesmas Lições se fazem por hum Methodo diametralmente opposto : Porque se não cingem á letra dos Textos ; á simples exposição das genuinas Sentenças dos Paragrafos de Justiniano ; ás suas verdadeiras razões de decidir , tomadas do seu legitimo foro ; á pura expli-

ca-

aut se disponunt , ut tis aliquando admoveantur.

Cum enim spectata moderna , non Belgii tantum , sed & Gallia , aliorumque Regnorum Disciplina , quaestiones Ecclesiastica Disciplina frequentius devolvantur ad Regia Tribunalia : Imo vix quidquam alicujus momenti Disciplinam exteriorem concernens cum effectu decernere queant Episcopi , nisi Regia Auctoritas assistat : Vix dici potest , quam Episcopis , aliisque Pastoribus in restauranda ; aut sustinenda puriori Ecclesiastica Disciplina sint impedimento Ministri Regii , dum antiquorum Canonum , & purioris Ecclesiastica Disciplina saepe expertes , quidquid a relaxata , aut collapsa Disciplina diffinum appareat , quasi noxiam , & periculosam novitatem abominantur , & rejiciunt.

At e contra , cum Regii Ministri Sacrorum Canonum , atque sanctissima Ecclesiastica Disciplina scientia probe sint imbuti , mirum quid non in redintegranda , aut sustinenda . aut promovenda optima illa Ecclesiastica Disciplina valeant : idque non

tantum Episcopis , caterisque Ecclesiae Ministris , sua Auctoritate assistendo : sed insuper tanquam Sacrorum Canonum ab Ecclesia Constituti Indices , & Executores , eam Auctoritate Regia promovendo , aut collapsam sustinendo , vel collapsam restaurando.

a In ? His igitur , Institut. de Justit. & Jur. ibi : His igitur generaliter cognitis , & insipientibus nobis exponere Jura Populi Romani ; ita videntur posse tradi commodissime , si primo levi , ac simplici via ; post deinde diligentissima , atque exactissima interpretatione singula traduntur . Alioquin si statim ab initio rudem adhuc , & infirmum animum studiosi , multitudine , aut varietate verum , oneraverimus , duorum alterum , aut desertorem studiorum efficiemus , aut cum magno labore , sare etiam cum dispendio , qua plerumque juvenes avertit , seridus ad id perducemus , ad quod levior via ductus . sine magno labore , & sine ulla dispendio maturius perducipotuisset.

cação das palavras escuras: e á breve illustração das materias com as noticias dos ritos, e antiguidades Romanas, como devêram cingir-se.

241 Antes pelo contrario se movem nas mesmas Lições disputas impertinentes, e alheias das Conclusões proprias dos ditos Paragrafos; se acarreta para ellas hum grande numero de Leis de todo o Corpo do Direito Civil; e se impugnam as resoluções com antinomias sobre antinomias; e se trazem Conclusões sobre Conclusões ^a; de forte, que rariſſimas vezes succede haver Lição, em que se explique mais de hum Paragrafo: Resultando daqui ficarem por explicar muitas materias da Instituta, ainda as mais principi-

^a Os gravissimos incommodos desta importuna desordem das Lições da Instituta ninguem ponderou, e exprimo tão felizmente, como o grande Cujacio in *Observat.* Lib. 12, Cap. 8, ibi: *Ex Libris Juris Civilis, Libello Institutionum neque compitior, neque facilius ullus est, quique interpretem desideret minus: ut plane illorum videatur esse otium ignobile, qui eum Libellum longissimis onerant commentariis, quod positum est in una cognitione, in infinita dispersientes. E* mais abaxio: *Nam qua scientia hac est, que modum non habet ullum? Qua fines suos egreditur? Qua tota decerrat a praeceptis suis, & summo illo praesertim, nec a Justiniano praetermissis, ut incipientibus jura tradantur levi, ac simplici via: ne difficultate institutionis tam numerosae, atque perplexae, ab hoc studio deterreantur?*

E depois delle Mestercio in *dis. de Imminuendo labore Studii Juridici*, 2. 4, ibi: *Inde cum Cujacio ignobile eorum otium existimo, qui hunc Libellum longissimis onerant Commentariis, quod positum est in una cognitione in infinitum dispersientes ostentatione vana, quod plura scire videantur. Enarrationibus enim non contenti, ex Digestis, &*

Codice objectiones formant, Doctorum sententias adducunt, ac perplexi juris difficultatibus illos irretiunt, qui ne vix quidem terminos artis audiverunt, multo minus speciem seu casum earum legum, qua acervatim adducuntur, & in quibus interpretandis plerique multum estuant, praevidere possunt. Pari modo, quo iis perperam ageret, qui paganis prima Religionis fundamenta propositurus, illico implicatissima, quae veteris, quae novi Testamenti loca, insuper sinistras hereticorum interpretationes, & impugnationes adducere vellet. Lac teneris stomachis, non validus cibus convenit. Ab iis plane abhorrent, qui in hujus Libelli expositione vix ab ulla juris nostri controversia abstinent. Cum Roma Praetorem secundum suam jurisdictionem Tutorem dare potuisse reperiunt, de spinosa Imperii meri, mixti, ac jurisdictionis materia anxie sese torquent. Ab usucapione servitutum, earundemque continuitate ac discontinuitate sese non temperant. De argumento, ab Etymologia quatenus procedit, ac similibus acri somniis, varie ricantur. Ad titulum de Actionibus quam non congerunt? Diceret, de industria ingeniorum illos tortores, in Tyrannum consusionem conspirare,

ciptaes, como são por exemplo as dos *Contratos*, das *Acções*, das *Tutelas*, &c. onde se não chega nunca com as Lições, por se consumir o anno Academico na explicação dos Titulos, de que ellas são precedidas; não tirando consequentemente os Ouvintes proveito algum da explicação de muitos destes inuteis, e envelhecidos Titulos por verterem sobre materias tão proprias das superstições, e costumes particulares dos Romanos, como estranhos ao Seculo presente.

242 Toda esta prejudicial metamorfose das Lições da Instituta foi causada pelo intoleravel abuso, que nellas introduziram os Estatutos da Universidade, e a sua Reforma.

243 Pois que tendo aquelles Estatutos creado duas Cadeiras de Instituta Civil ^a: E havendo a dita Reforma accrescentado outras duas; declarando expressamente fazer esta nova criação para o fim de se poder explicar toda a Instituta em cada hum anno ^b: Elles mesmos abriram logo huma Estrada franca, para se não conseguir o dito importantissimo fim; permittindo claramente aos Lentes poderem deter-se na explicação de cada Paragrafo dous até tres dias ^c: Approvando com esta nociva permissão o pestilencial abuso de se pertender ensinar na Instituta todo o Direito Civil: E concorrendo com as mesmas Leis, que estabeçiam, para as suas providencias se fazerem illusorias, e se qualificarem de maliciosas, e nocivas.

244 Porque sendo computado o numero dos Paragrafos da Instituta com o de todas as Lições dos quatro Lentes della; excede tanto o numero daquelles ao numero destas, que claramente se vê, que o mesmo era dar-lhes aquella faculdade, que authorizar, approvar, e augmentar a antiga desordem de não se explicar toda a Instituta; fazendo-a praticar por mais dous Professores; cuja crea-

^a Liv. 1, Tit. 5, 2. 19.

pag. 112, 2. 69, e pag. 116, 2. 98.

^b Reformação dos Estatutos, | ^c Liv. 3, Tit. 13, 2. 6.

creação nestes termos mais servia para dar a todos quatro hum novo Theatro , em que se ensaiassem para o Acto da Ostentação , e para multiplicar os meios de confusão dos Principiantes , do que para instruillos competentemente nos necessários Principios da mesma Instituta.

245 De sorte , que o objecto da Instituta foi dar aos Estudantes huma geral , compendiosa , e breve noção dos Elementos de toda a Jurisprudencia em termos concisos , claros , e perceptíveis aos Principiantes : E os contradictorios objectos dos referidos Estatutos , e Lições , foram implicar os mesmos Principiantes , mettendo-os no labyrintho de toda a Jurisprudencia Civil , quando se deviam reduzir sómente á Elementar , que se contém na dita Instituta.

DUODECIMO ESTRAGO , E IMPEDIMENTO.

246 O grande cuidado , com que os Maquinadores dos Estatutos não quizeram que as Sciencias Juridicas se ensinassem , e aprendessem na mesma Universidade pelo *Methodo Synthetico* , e *Compendiario* , foi outra maquinação contra esta Sciencia ^a.

Por

^a Para se adquirir huma boa idéa do incomparavel fructo das lições ordenadas pelo *Methodo Synthetico* ; basta por todos o sólido , e elegante lugar de Heinecio in *Præfatione Elementorum Juris Civilis secundum ordinem Institutionum* ; o qual posto que seja extenso , illustra tanto os espiritos sobre esta importante materia , e apresenta huma imagem tão viva dos infinitos commodos do seu uso , e dos perniciosos danos da sua exclusão das Escolas , que não podemos deixar de incorporallo aqui : *Primum ut instituti rationem perspicias , liceat mihi pace tua rem paulo altius ordiri ab iis temporibus , quibus Irnerius , eiusque successor , studium aliquod Juris Romani jam pæne sepulti hominibus injecerunt.*

Quam his ratio interpretandi jura ἀναλυτικῆν videatur pulcherrima , id sibi negotii credebant solum dari , ut diffusum istud Juris Justinianeï volumen , vel amplissimis Commentariis , vel Scholiis brevioribus illustratum , in Cathedra proponerent , & ita Leguleios a se formatos dimitterent in fora ibi non sine uberimo quasi in fas , nefasque verba & iras suas locaturos. Verum ea docendi ratione prætorum casu , & eorum temporum caligine , nihil poterat reperiri ceterius. Primum enim quum ab elegantiarum Literarum , Historiarum , ac Philosophiæ præfidiis , quia ἀνάλυσις requirit , plane destituti tantum opus adgrederentur ; ipsi sibi præscripserant leges

247 Por isso não determináram, que depois de ensinados com a devida sobriedade os Elementos das ditas Sciencias, se passasse logo a ensinar-se tambem o Direito de

istas interpretandi, quas a Guidone Pancirolo exponi animadvertimus, tadisissimas, quibus adstricti tot verba inania faciebant, tot nihil ad rem pertinentes quaestiones movebant, ut thronibus, qui se hule Oceano commiserant, vix ulla spes esset illum unquam enavigandi. Deinde si qui inter illiteratissimas illas literas consensissent, id essent diuturnis vigiliis consequuti, ut universum Jus Justinianicum, Bartholi & Acursii absinthio probe conditum, devorassent; tamen & hi non tam veram Jurisprudentiam sibi per omnia similem, & inter se coherentem, quam aliquam ejus umbram tenebant. . . . Hac est prima illa jura tradendi ratio, qua ut ut provectioribus, & solidiore principiorum notitia inbutis, insignem adferat utilitatem; tironum tamen rationibus tam parum accommodata est, ut eam post illam felicissimam temporum reparationem satis mature dereliquerint magni nominis Jureconsulti. Hoc eo enim tempore magis plerisque se probavit ratio docendi *συνδριχῶν* eatenus, ut, ea saltem praemissa, juvenes in ipsum Jus Justinianicum intromitterentur. Hinc Cujacius, Pacius, Wesembecius, alique viri doctissimi, dispersa per universum volumen Justinianicum praeccepta colligere, & in suos singula loculos disposita, justo ordine proponere coeperunt. Quorum exemplum quamvis pluribus postea incitamento fuerit, ad eandem viam ingrediendam; tamen & hi postea in diversa iverunt. Alii enim memoria auditorum consulturi, solis inharebant concisionibus, easque modo per causarum genera, qua vocant, modo per quaestiones disponebant: modo se praclare suo sanctos Officio existimabant, si ad singulos titulos ali-

quot casuum leviter enucleatorum centurias proponerent. Alii judicii discentium habita ratione id potissimum agebant, ut conclusiones ad sua principia referrent, nihilque traderent, cujus non ratio ex iis, qua antea explicaverant, ab unoquoque perspiceretur. . . . Jam si ex me quaeras, utra docendi ratio mihi se magis probeat; fatebor a priorum opinione sententiam meam semper discrepasse. Quum enim scire sit rerum causas perspicere; an tu eum Jus, in quo versatur, scire dixeris, qui nullam unquam principia juris pervestigandi curam animum subire passus est? . . . Eum itaque ego Jureconsultum dicere soleo, qui, ut iterum Duareni verbis utar, praecptionum, & theorematum universalium, quibus ad judicandum ex bono, & aequo de singulis negotiis preparamur, & informamur, cognitionem sibi accuratam peperit. Nam singularia, quae infinita sunt, sub nullam artem, aut praecptionem cadunt. Eam ego Jurisconsulti laudem puto maximam, si ita percepta habeat artis suae praeccepta, ut jurium singulorum rationes & principia intelligat, eaque in promptu habeat axiomata, ex quibus quaestiones omnes enodare possit, ut, obveniente bella aliqua specie, non opus ei sit responsum ex Bartholi cortina petere; quam principiorum intelligentiam si quis cum solida legum interpretatione, & usu, conjungit; tunc vere illud nescio quid praclarum, & singulare in Jurisprudentia solet efflorescere.

Sendo as palavras, que aqui se omittem, tão dignas de se verem; aconselhamos ao Leitor leia toda a Authoridade no seu Original.

Para que as lições públicas das Escolas possam produzir o maior

de todo o Corpo das respectivas Jurisprudencias; ampliando-se competentemente a noticia elementar, e introduzindo-se os Estudantes aos preceitos mais notaveis, que nel-

fruto possível, não basta que se ordenem pelo *Methodo Synthetico*. He necessário que se façam também pelo *Caminho Compendiario*; e que o Direito se ensine por hum Compendio completo, e bem ordenado, o qual não só traga as definições mais claras, e exactas; as divisões necessárias, e os principios de todas as materias; mas todas estas materias se achem nelle dispostas pela ordem mais natural, e com huma tal deducção, que entre ellas occupem sempre o primeiro lugar as mais simples, e que não dependem das outras para poderem bem entender-se; e dellas se vá sempre passando, como por degrãos, para as mais complicadas, e sublimes: não se chegando nunca a estas sem se terem preparado os ouvintes com a prévia noção de todas as outras, que os podem illustrar para a boa intelligencia dellas.

Porque tão somente por meio destes Compendios se pôde adquirir facilmente huma idéa systematica de todo o Direito; das partes, e materias, de que elle se compõe; e da connexão, e relação, que ha entre ellas. Pois que sendo a boa deducção acompanhada da maior união, com que nelles se dam as Regras, e Preceitos Juridicos, percebem-se muito melhor não só as mesmas Regras, e Preceitos, mas também os respectivos, que dizem huns aos outros, o que muito concorre para todos se poderem atar, e ligar entre si nos entendimentos dos ouvintes com o vinculo, que he indispensavelmente necessário para delles se poder formar hum justo systema; e para o mesmo concorre também a facilidade, com que

se pôde repetir o estudo delles, contribuindo esta repetição igualmente, para que as mesmas Regras se fixem mais tenazmente na memoria.

Além deste insigne beneficio, que só pôde ser fruto das licções Compendiarias, logra-se também com estas a grande ventagem de deixarem aos ouvintes algum tempo livre para nelle poderem applicar-se ao Direito Natural, á Historia, e aos outros subsidios do Estudo Juridico, sem os quaes não podem dar passo acertado no Estudo das Leis. Ventagem, de que não gozam os que estudam por systemas amplos, e diffusos, posto que também sejam Syntheticos, por lhes ser necessário occuparem-se todos com elles. Por esta razão ao uso destes systemas attribue Ickstatt na Obra citada Cap. 4, §. 40 o desprezo vulgar dos ditos indispensaveis subsidios da boa Jurisprudencia, ibi: *Nec a vero aberravero, si Historiarum, Juris Publici, Naturæ, & Gentium neglectum, prolixioribus ejusmodi Compendiis, vel potius voluminibus, qua explananda sibi sumunt docentes, adscripserim . . . implantatur enim discentibus erronea illa persuasio Jus Civile, atque Canonicum, solum mereri, cui seriam operam navent, reliqua esse parerga, decoris, conversationis, benevolentia captanda, favorisque conciliandi gratia tractanda; hinc quibus benignior Minerva favit, aut quorum præ reliquis maior solertia est, initio statim curriculum Juridici in spissis voluminibus sese volutant, nec ante dimitunt, quam ingenti farragine cerebrum, memoriamque obruerint. Et hæc ipsa (inquit T. Petronius) tolerabilia essent, si ad Jurisprudenciam ituris*

nelles se incluem; explicando-se-lhes Titulo por Titulo; e dando-se-lhes em cada hum delles todas as ditas Regras, e exceiçõs principaes; fazendo-se-lhes adquirir huma

Part. II.

S

boa

viam facerent: nunc & legum timore, & quaestiuularum vanissimo strepitu hoc tantum proficiunt, ut cum in forum venerint, putent se in alium terrarum orbem delatos; & ideo ego adolescentulos exilimo hac ratione stultissimos fieri, quia nihil ex illis, quae in usu habemus, aut audiunt, aut vident, &c. qui inter hac nutriuntur non magis in Politicis, rebusque Imperii, sapere possunt, quam bene olere, qui in culina habitant.

He pois o Caminho Compendiario o que deve adoptar-se para o uso das lições, fazendo-se estas pelos ditos Compendios Syntheticos.

Heuman in Apparatu Jurisprudentia Literario. Cap. 1. §. 22, ibi: *Ad scientiam Compendiarium systematicam fontes semper respicientem, atque adeo solidam, omnistudio contentamus.*

Senckenberg in Methodo Jurisprudentia Univers. §. 35, ibi: *Lectionibus in Pandectis si deinde hoc praesupposito opus sit, Methodus Paratitularis lectionibus ad singulos textus praeferenda, nec antinomialium resolutiones simul propinanda, sed analogia, ac solida brevitati studentis. E na Nota 1.*

Kleinschmidt in Praefatione Praeogn. Jur. ibi: *Enimvero juris studium mediante systemate perfectio, & recte ordinato spatio triennii, commodissime, & sine difficultate ad id perducere possunt, ad quod absque tali systemate intra sexennium vix hodie pertingere valent.*

Assim o entendo Luiz o Grande, Rei de França, quando introduzio o uso dos Paratitulos nas lições das Escolas Juridicas de Paris, como se refere na Dedicatória *des Paratitulos de Cassano, e*

no Tratado de l'Expectative des Gradués, Tom. 4.

Assim se entende tambem geralmente nas Universidades de Alemanha, onde são tão seguidas as lições da Jurisprudencia por Compendios, como se dá bem a conhecer pelo grande numero delles, com que aquella sabia Nação tem inundado a República Literaria, sendo quasi todos dictados, ou compostos para o uso das Escolas, e não havendo no tempo presente mais disputa, que sobre o Methodo, com que elles devem ser ordenados, por quererem huns, que nelles se despreze, e perverta a ordem dos Livros authenticos de Direito, para se seguir somente o Natural; pe suadirem outros depois de Leibnitz, e Wolsfo, que o dito Methodo seja Mathematico, ou Geometrico; e sustentarem ainda muitos constantemente a perpétua, e inalteravel observancia da ordem dos Corpos de Direito com Mestercio de Inimnuendo labore Juridici, §. 3, ibi: *Si de compilando Jure Romano quaereretur, eos audire posses, qui alium ordinem desiderant. Sed quia de intelligendo, quod jam suo ordine compilatum est, agitur; de eo ne sis sollicitus; alioquin labor, qui simplex, & unicus esse poterat, duplex fieret. Nam ut allegatas Leges reperias, easque ipse vel in Schola, vel foro alleges, Tribonianum ordinem ut memoriter, & perfecte calleas, omnino necesse est; cui si novum, quem aut ipse invenisti, aut ab alio inventum tibi proposuisti, addideris, laborem sine necessitate, aut fructu auges.*

Porém para melhor instrucção a respeito dos commodos, ou incommodos dos Compendios, ve-

boa idéa dos Livros , de que se compõem os Corpos de Direito ; de todos os seus Titulos ; da ordem , e conexão , que elles tem entre si ; e habilitando-os para poderem formar hum bom systema de toda a Disciplina da sua Faculdade ; para comprehenderem bem a Analogia do Direito ; para saberem fazer o devido uso das Fontes ; e para terem bem presentes os Principios Juridicos , a fim de poderem depois applicallos com promptidão , e acerto aos casos , que lhes occorrerem , e forem propostos.

Da

jam-se Ulrico Hubero in *Dialogo de Ratione Juris docendi*, ac *discendi*, em que refere huma disputa de Jorge André Crusio, que reprovava os ditos Compendios, com João Federico Boekelmano, que defendia o seu uso, concluindo com a decisão da questão a favor dos Compendios com as duas Cautelas, que se contém na pag. 85, apud Buder. ibi: *Modo a duobus scopulis diligenter caveamus. Primo ne studiosis Compendia, sicca, jejuna, & arida proponamus; verum talia, qua gustum melioris doctrine, simulque initium, exhibere possint; tum vero ut assiduis hortamentis, exemploque praeamus, ne in his elementis subsistere se debere, nec posse, praeferant.* Cautelas, que se devem ter bem presentes, para que o uso dos Compendios se não faça nocivo. O mesmo Hubero in *Orat. de Studio Juris rite, ac prudenter instituendo*, na qual persuade o uso dos Compendios; e tambem in *Oratione, qua respondetur ad objectiones, qua moventur adversus Institutum, praecedente Oratione commendatum*: onde defende o mesmo uso contra as objecções, que se lhe costumão oppôr. Jacob André Homborgio in *Program. de Compendiaria Juris Civilis perdiscendi ratione*. Jacob Brunemannno *de Compendiaria via docen-*

da, discendaque Jurisprudencia.

E pelo que pertence ao Methodo Mathematico, vejam-se Wolfio na Logica, 2. 190, e nas Observações, que traz sobre elle in *ejus Horarum subscriptionum Marpurgen-sium trimestribus, brumali, aetivo, & autumnali*; nas quaes promoveo muito o seu uso nas Sciencias Juridicas. Gottofredo Henrique E-lend, João Chr. Goeckelio, Carlos Mathias Daegenero in *Meditationibus Academicis*; os quaes todos impugnaram a introduccão do mesmo Methodo na Jurisprudencia. Os Escritos Eristicos de Gottofredo Sellio, João Luiz U-lhio, e Matello Guelfo Gibellino sobre o Methodo de Heinccio nos *Elementos do Direito Civil*, de cujas Obras nos informa a Bibliotheca Lipenio-Jenichiana, Tom. 2, verbo *Methodus*, onde se podem ver os seus Titulos. Wolfio in *Praefatione Catalogi Bibliothecae Ludewigiana. Bohemer. in dis. de Varia Decreti Gratiani fortuna*, pag. 6, Nota 1. Hubnero dans *l'Essai sur l'Histoire du Droit Naturel*, Tom. 2, pag. 446. E João Adão Ikstatt in *Meditationibus Prae-liminaribus de Studio Juris, ordine, atque Methodo scientifica instituendo*, Cap. 4, 2. 30, e seguintes, onde expõe, e ensina as qualidades, que devem ter os Systemas, e Compendios Juridicos.

248 Da mesma sorte não deputáram alguns Professores para lerem publicamente huma, e outra Jurisprudencia por Compendios : Nem tambem dispuzeram, que só depois de aprendido o Compendio Synthetico se passasse ás Lições Analyticas.

249 Antes muito pelo contrario sómente estabelecêram Lições pelo *Methodo Analytico* ; e para estas precisadamente he que destináram todas as Cadeiras, que instituíram : Não fazendo menção alguma das Lições Syntheticas, nem querendo admittillas nas Escolas ^a, sem embargo do ventajossissimo uso, que dellas haviam já feito o incomparavel *Cujacio*, e outros Jurisconsultos egregios, que com grande utilidade dos Ouvintes haviam imitado o seu louvavel exemplo ^b.

250 O que fez não se haverem as ditas Lições introduzido até agora nas Aulas de Coimbra, e verem-se todos os Professores obrigados pela disposição dos Estatutos a lerem uniformemente pelo *Methodo Analytico* : Constando todas as suas Lições de simples Commentarios a Textos. Disto he que tomáram occasião alguns dos ditos Professores para consumirem toda a sua vida no Commentario de huma só Lei, ou Capitulo, pelas muitas, e longas digressões, que nelle fizeram da questão principal, e propria do Texto, da qual procuráram affastar-se muito de proposito, para não chegarem ás difficuldades, que eram proprias delle; aproveitando com este fim todos os lados, e ilhargas da conclusão, para por este meio poderem fugir por mais tempo ás mesmas difficuldades.

251 Deste estabelecimento das Lições Analyticas, e do abuso, que era muito natural, que dellas se fizesse, como se fez, resultáram dous inconvenientes tão graves, como são os seguintes.

252 O Primeiro : O de se explicarem annualmente em todas as Cadeiras de ambas as Faculdades muito pou-

§ ii

cos

^a Estatutos, Liv. 3, Tit. 5, § 11, e 12, e na Reformação, do 2. 95 até o 2. 105.

^b Heinecio no lugar citadamente citado.

cos Textos , e Doutrinas , e ainda estas sem a connexão , e deducção , que mais que tudo concorrem para ellas bem se perceberem , e se imprimirem melhor na memoria. Pois que todos os Lentes juntos , por mais que trabalhafsem por todo o dito tempo nas referidas Lições Analyticas , nenhuma cousa fariam mais , que expôr tão sómente algumas Leis , e Capitulos avulsos , cujas Conclusões principaes , e Doutrinas a ellas pertencentes , e que nos mesmos Textos se tratam , não podem bastar para a necessaria instrucção dos ouvintes. Do que era forçoso seguir-se fahirem os Estudantes da Universidade sem terem chegado a aprender , e nem ainda a ouvir as principaes Regras , e Primeiros Principios de todas as materias do Direito , como na realidade fahiam.

253 O Segundo inconveniente das mesmas Lições pelo Methodo Analytico , foi o grande embaraço , e invencivel impedimento , que com ellas se poz aos bons progressos dos Estudos Juridicos. Porque como ellas eram formadas sem os necessarios , e impreteriveis subsidios da interpretação genuina dos Textos , como he manifesto , por faltarem estes totalmente na Escola de *Bartholo* , que era só a que nellas se seguia (o que tambem se faz certo com igual evidencia pela inteira falta dos ditos subsidios , que muito facilmente se pôde observar nos *Commentarios* , e *Postillas* , que para as mesmas Lições se dictavam) : De tudo isto provinha tambem , que as sobreditas Lições Analyticas mais serviam para confundir , escurecer , e tornar a Jurisprudencia arbitraria ; e para controverter , e fazer disputavel todo o Direito , ainda o mais certo , do que para illustrallo , e communicar-lhe as luzes , de que elle necessita ^a.

Pois

^a Heinecio , *ubi supra* , vers. *Verum ea docendi ratione*. E tambem de *Prohibita a Justiniano Leges interpretandi* , & *illustrandi facultate* , Tom. 3 , *Opusculor. Sylloge* 4 , onde declara os impreteriveis subsidios do Interprete , e

faz ver a ambiguidade , e incerteza , a que se reduzem as Leis pelas interpretações , que se fazem sem ellas.

Ulrico Hubero *in Dialogo de Ratione Juris docendi , & discendi* , apud Buder , *ibi* : *Sed commentar-*

254 Pois nellas interpretava cada hum dos ditos Professores as Leis, como melhor entendia; succedendo-lhe muitas vezes enganar-se na intelligencia dellas, por se governar na maior parte pelas puras especulações do proprio entendimento; ou pelo juizo de alguns Authores, que por serem igualmente desituidos de todos os soccorros precisos, só por obra do acaso podiam acertar com o sólido, e verdadeiro sentido das Leis, que explicavam; ou tambem quando o encontravam em algum Doutor da Escola Cujaciana, que o havia indagado com as luzes necessarias, e que só por fortuna lhe acontecêra lèllo entre os das outras Escolas, sem todavia saber avaliar dignamente o seu merecimento no concurso dos das ditas Escolas.

255 De forte, que toda esta grande copia de Lições, e de Professores Analyticos, sim podiam ser de muito grandes ventagens para a illustração da Jurisprudencia, e de hum aproveitamento notavel para os Estudantes, se estes se chegaffem para ellas, ou depois da sólida, e competente instrucção dos Principios, e de terem já formado

syste-

di signum in primis extulere Bartholus de Saxoferrato, & Baldus de Ubaldis: atque exinde copia enormis consiliorum, reffusionum, omnisque generis Commentariorum, Jurisprudenciam, ad veterem, qua fuerat ante Justinianum, incertitudinem, dubitationem, confusionemque, sicut ipse praedixerat Casar, reduxit, atque deformavit; ut non minus ad communes Doctorum sententias, quam ad ipsos fontes, legum consilia, sententiaque exigenterur. His temporibus iuventus ad studium Juris accedebat imbuta, si forte, Philosophia Scholarum, illa frivola, & incivili, a notitia utriusque Litteratura, & antlquitatis allentissima; nec alia ratio Juris studio constare potuit, usque dum superiori seculo humanioris Litteratura lux e tenebris ignorantia barbarica emerfit.

Morhofio in *Polyhistoro Juridico*, Sect. 7. num. 1, ibi: *Glossatores illi veteres multa quidem ad Libros Juris notarunt: sed quoniam nulla Historia, ac Philosophia evant imbuti, & praeterea Artis Hermeneutica instrumentis destituti, multa protulerunt inenta, in quibus tamen reperiuntur utilissima quaedam ad praxim spectantia. Occurrunt etiam aliqua, qua ad ipsius Juris, & Legum explicationem pertinent, & veluti conjectando proferuntur. Bartholus Caius in Praefatione Commentariorum Juris Franc. Connani eleganter comparat Glossatorum Juris volumina, & eorum Lectores, ils, qui in metalli-fodinis operantur, quibus est magna opera infumenda, ut inter tot excrementa, & scorias, aliquam auri particulam inveniant.*

systema do Direito por meio do Estudo Synthetico ; ou se os Professores fizessem nellas o devido uso das Linguas Latina , e Grega ; das Disciplinas Filosoficas ; do Direito Natural ; da Historia ; da Hermeneutica ; da Critica ; e de todos os bons subsidios da interpretação genuina das Leis : Porque então aprenderiam por meio dellas os mesmos Estudantes a interpretar sólidamente as Leis , e os Canones ; far-se-hiam mais textuaes ; seriam mais habéis para entenderem bem os Textos ; saberiam deduzir delles as suas verdadeiras Conclusões ; e comprehenderiam com maior perfeição as genuinas razões de decidir , e de duvidar ; e por fruto das mesmas Lições adquiririam hum conhecimento mais profundo do Direito , o qual verdadeiramente só está depositado no muito uso do Estudo Analytico , sendo este bem dirigido.

256 Porém nenhuma das ditas ventagens tem produzido até agora a referida grande copia de Lições , e de Professores Analyticos : por huma parte pela falta da prévia , e indispensavel preparação dos ouvintes com o Estudo Synthetico , para poderem bem perceber as ditas Lições Analyticas ; e por outra parte pelas más qualidades das mesmas Lições Analyticas , que por terem por base principal do seu merecimento hum grande numero de razões de duvidar , de antinomias , de respostas , e de conciliações de Textos , todas metafysicas , eram muito mais perniciosas , do que uteis ; porque mais lhes impediam , e corrompiam o bom gosto dos Estudos Juridicos , do qual pendiam os seus felices progressos na Jurisprudencia , do que lhes illustravam os espiritos para o sólido conhecimento das Leis , que era só o que devia constituir todo o objecto da sua applicação ás Sciencias Juridicas.

DECIMOTERCEIRO ESTRAGO, e IMPEDIMENTO.

257 A prejudicial separação da Theorica , e da Prática do Direito ; e a inteira falta de attenção , e respeito ao uso moderno das Leis , ou Civis , ou Canonicas , que da-

davam materia ás Lições Academicas ; atacaram ambas juntamente a Jurisprudencia com outra ferida tão penetrante , que chegou a pólla nos ultimos parocifimos ; e muito pouco faltou para acabar de tirar-lhe os fracos , e deveis alentos , com que ella havia ficado depois de tantos , e tão horrorosos Estragos , como são os que a temos visto padecer por causa da perniciofa Legislação dos Estatutos da Univerfidade.

258 Toda a occupação das Escolas Juridicas daquella Academia tem fido até agora , e he ainda hoje , a expofição da fimples , e méra Theorica das Leis ; e da mefima forte a larga , e igualmente cançada explicação de todos , e quaefquer Titulos , e materias de Direito , fem nefta fe fazer differença alguma entre as que eftam ainda em ufo , e as que fe acham já antiquadas , e abolidas , pelo ufo commum , e univerfal das Nações chriftans , e civilizadas , que florecem na prefente idade.

259 Huma , e outra coufa fe oppõe manifeftamente á natureza da Jurisprudencia , e ao fim do Eftudo Juridico. Oppõe-fe á natureza da Jurisprudencia , por não fer eíta a nuá , confufa , e promifcua Sciencia da grande copia de Leis , que em todos os tempos , e idades tem fido promulgadas para as Nações , cuja Legislação fe enfina , fem huma prompta , simultanea , e efppecifica noticia do ufo , e da authoridade , de que ellas gozam no tempo prefente ; Mas fim hum habito práctico de interpretar , e applicar as mefimas Leis aos factos , para com ellas fe decidirem as caufas , que fe agitarem no Foro ^a , o que mos-

^a Jorge Beyero na Prefação ad *Studiofos Jurisprudencia* , que imprimio na primeira Edição do feo Livro intitulado: *Delincatio Juris Civiles secundum Pandectas* , §. 2 , ibi : *Jurisprudencia est habitus practicus ; non ergo nuda Scientia Legum , a quo , & quibus verbis sint prolata , quove numero , aut ordine sint compilata , quam folam ostentantes , vulgò Leguleji , vel Legista appellantur , quamvis neque*

hunc titulum mereantur ; quia Leges scire non est verba Legum nosse , sed vim , & potestatem. E no §. 4 . ibi : Nisi enim omnia salunt , Jurisprudencia in tres particulares quasi habitus resolvitur : 1º intelligendi principia Legum interpretandarum : 2º dispiciendi , quid servent Fora , in quibus versamini : 3º perspectum habendi modum , ea , qua hodie obtinent , pro re nata in usum deducendi.

mostra bem claramente não lhe ser pertencente a longa , e diffusa explicação das Leis antiquadas , pois que estas não podem já ter applicação.

260 Oppõe-se tambem ao fim do Estudo Juridico , por ter este sómente por objecto a clara , distinta , e especifica noticia das Leis , que são praticaveis ; e tambem porque todo elle se dirige a formar Jurisconsultos habeis para a boa administração da Justiça , quaes não são os que ligados , e adstrictos precisamente á simples especulação do Direito , desconhecem de todo os Exercicios da Prática ^a .

261 Sem embargo porém desta prejudicial opposição , que por ser a todos patente , deveria bastar per si só para fazer desterrar das Escolas hum abuso de tão más consequencias , como o referido ; o que vemos nas mesmas Escolas , he ter servido , e continuar ainda a servir , sem alteração , para objecto das Lições públicas dellas hum grande numero de materias Juridicas , que posto se comprehendam igualmente com outras nos Corpos do Direito , principalmente Romano , acham-se já de todo abrogadas , e não só não tem hoje uso algum no Foro destes Reinos , mas nem ainda o tem hoje nõ de Nação alguma Christã , e polida ; e o que mais he , que tambem o não tinham já no mesmo Imperio Romano ainda em vida do Imperador Justiniano , que as fez compilar , e lhes deo a authoridade , e força de Leis.

262 Vemos , que os Professores se tem cansado , e cansam ainda , em dar huma vasta , e ampla noticia das mesmas materias , e dos Textos , em que ellas se contêm ; em indagar com muita diligencia , e escrupulo a verdadeira intelligencia delles ; em propôr , e diffolver com grande trabalho os argumentos , e difficuldades , que nelles se envolvem ; e que para este fim tem composto , e compõe sobre elles amplissimos Commentarios , e longissimas Postillas , como as que se tem dictado , e estam actualmente dictando nas Aulas de Coimbra.

Ve-

^a Heinecio in *Oratione de Jurisconsultis semidoctis* .

263 Vemos , que sobre as mesmas materias já antiquadas se tem disputado , e disputa com muito calor , e prolixidade , nas ditas Lições , e nas Postillas , que para estas dictam os Professores , e explicam nas Cadeiras ; Que as mesmas desusadas materias se agitam , e debatem com muita repetição , e frequencia nos Actos , e Exames públicos , que tambem nellas se fazem , sahindo nellas os Pontos , que se tiram para elles , humas vezes pela fraudulenta diligencia dos Candidatos ; outras vezes por cahir nellas a forte da abertura dos Corpos de Direito das respectivas Faculdades : Que sobre as Conclusões , e Doutrinas dos Pontos , ou cautelosamente diligenciados , ou cegamente afinados na referida fórma , se perguntam , se examinam , e devem responder os mesmos Candidatos : E que basta darem estes boa conta dellas para serem logo approvados , promovidos aos grãos Academicos , e julgados habeis para todos os Ministerios da Jurisprudencia ; posto que nenhuma prova tenham dado , nem se lhes tenha pedido da sua boa instrucção nos artigos do Direito usados , e frequentes no Foro.

264 Vemos , que tudo isto tem praticado , e praticam os Professores , sem que pelo menos dem aos ouvintes huma leve , e perfunctoria noção da total inutilidade das referidas materias no presente Seculo , e no Systema actual da Jurisprudencia das Nações cultas ; cançando-se inutil , e prejudicialmente a si , e aos mesmos ouvintes com Lições , de que elles certamente não podem perceber fruto algum ; e concorrendo para que elles venham a perder em tão ociosos estudos o precioso tempo , que devêram ter livre para o empregarem no Estudo das Doutrinas , que lhes hão de servir para os negocios da vida Civil , e Politica , ás quaes tão sómente se deveriam applicar com o mais cuidadoso disvelo.

265 Vemos consumir-se nas mesmas Escolas o longo tempo do Curso Juridico no ensino da simples interpretação , e intelligencia de Leis abstractas , na qual fazem consistir o primeiro Officio do Jurisconsulto , sem que
du-

durante elle se dê nellas documento , ou preceito algum , que respeite ao exercicio , e applicação das Leis , que estam ainda em uso , e que possa dirigir os ouvintes para poderem fazella com a sagacidade , e segurança , que pede este melindroso , e arriscado exercicio ; e sem que os mesmos ouvintes se tenham alli ensaiado para elle com tão repetidos actos da mesma applicação , que possam gerar , e produzir nos seus entendimentos o sobredito habito pratico de applicar as Leis pelo modo referido , do qual depende inteiramente a feliz execução do segundo , e ultimo Officio do Jurisconsulto.

266 E para nos encherinos de mágoa , e de horror , vemos que com estes nocivos , e inuteis Estudos se despedia a Mocidade das Aulas tão carregada de especies ociosas , e insignificantes para o fim da Jurisprudencia , como falta dos uteis , e indispensaveis conhecimentos , que nellas devia ter adquirido para poder desempenhar dignamente os ministerios , a que se destinasse : Porque nas mesmas Aulas não pôde habilitar-se para ficar conhecendo , e saber distinguir , e separar as materias inuteis das uteis ; nem tambem pôde adestrar-se no modo da applicação , e do bom uso das uteis. E vemos finalmente multiplicarem-se tanto os gravissimos damnos , e as terribes consequencias da perniciosissima desordem de semelhantes Lições , que não podemos deixar de condoer-nos da grande copia de males , que della tem resultado ao Bem público , e particular da Nação.

267 Para justificar , e sustentar o pernicioso abuso destas nocivas Lições , costuma allegar-se , que as referidas noções , e principalmente as que respeitam á applicação do Direito , são pertencentes a Prática , e que por esta razão com muito saudavel conselho se reservam para ella .

Po-

a Simão Van Lewven in *Prolegomenis Censura Forensis Theoretico-Practica*, pag. 19, ibi: *Quem instituendi modum, quo vel ipsum Jus Romanum cum moribus, usuque pratico, suo modo consertur, nemo sciat nisi iudicii, nisi ipsi rationi, et conscientia vim inferat, necessarium negare inquam poterit. Reclamant licet illi pro lubitu, qui ne propriam Jurisprudencia inscitiam consiteantur, magno supercilio antiquarios*

268 Porém este fundamento he falsissimo. A Doutrina do uso moderno incontestavelmente he propria das Aulas; só nellas convem que se dê. E dando-se nellas, se abbrevia muito consideravelmente o Estudo do Direito, principalmente Romano; se aproveita muito tempo do Curso Juridico; e se poupa hum grande trabalho, e fadiga aos ouvintes. Porque contentando-se estes, como se devem contentar, com aquella breve noticia dos Titulos, e materias antiquadas, que bastar precisamente para a perfeita intelligencia das que estam ainda em vigor, não consumirão no estudo delles tão grande parte do tempo; e desembaraçados destas antigualhas, superfluas, e inúteis, que só servem de gravar, e opprimir a memoria, poderão applicar-se com muito maior diligencia ás Doutrinas interessantes, e uteis do Direito; e ainda lhes sobejará tempo para se applicarem tambem ás outras noções, de que necessitam os Juristas; pois que terão o grande avanço de não estudarem mais, que a vigesima parte do Direito, que pelo calculo de Christiano Thomasio he tão sómente a que conserva ainda hoje a sua observancia ⁴.

269 A applicação das Leis tem mais connexão com a prática. Porém tambem a applicação tem a sua particu-

agere, quidquid antiquum expiscari, & eruere conantur. Et tum demum se Jurisconsultos putant, si eorum probe distinctos putant, si eorum pra caeteris gnari sint; deque eo, quod nostro tempore frequentiori usu servatur, adeo parum solliciti, ut sufficere contendant, nudam se Jurisprudentiam Romanam profiteri, caetera in foro addisci.

⁴ Christiano Thomasio in *Program. de Causis inutilium doctrinarum in Jurisprudentia*, pag. 184, ibi: *Quare ut ad scopum redeam, & si communis docentium doctrina eo tendat, inculcandas esse in disciplina Juris solum doctrinas, quibus in praxi uti possint juvenes, mirandum tamen nullis videri possit, qui*

*eveniat, ut communi fere iterum sententia tanta diligentia proponatur Jus Justinianicum, & potissimum Pandecta, juvenesque persuaderi soleant nihil in illis contineri, quod non magnum usum in praxi habeat; cum tamen evidentiis demonstrattonibus doceri possit, vix vigesimam partem Pandectarum ad praxim Fori Germanici posse accommodari. O mesmo Thomasio in *Vindictis sollicitis, sed modestis corollariis non ita pridem publice propositis de exiguo Pandectarum usu in Foris Germania adversus objectiones, & contumelias Programmatibus cujusdam Witebergensis*, onde trata largamente a materia. Hottomano in *Anti-Triboniano*.*

cular Theorica. E se esta se não ensina nas Escolas, consequentemente se não aprende no Foro, onde todas as Lições consistem no simples exercicio das Regras, que se supõem já sabidas, e aprendidas nas Aulas; e onde tambem toda a Disciplina Theoretica he summamente imperfeita: impropria das funcções, que nelle se exercem; destituída inteiramente de preceitos systematicos, que são tão sómente os que produzem a Sciencia; e composta unicamente de alguns documentos vagos, e sem connexão entre si, que apenas podem formar hum Practico Empirico.

270 Não ha Estudos, em que mais se precise de huma estreita, e perpétua união, do que são os da Theorica, e da Prática do Direito ^a. A Jurisprudencia Theoretica, e a Prática tem hum parentesco tão apertado entre si, que huma não póde subsistir sem a outra ^b. Para nos explicarmos com mais propriedade. A Jurisprudencia não he mais, que huma só, e esta toda Prática; juntamente, e sem separação alguma se começou a aprender toda nas primeiras Escolas Juridicas. O chamar-se Theoretica a Disciplina, em que se comprehendem os preceitos,

^a Beckio *de Utili pariter, atque necessaria Theoria Juris cum studio praxeos conjunctione*. Joige Rithero *de praxi Juris cum Theoria feliciter jungenda*. Godofredo Mascovio *de usu Juris cum scientia conjungendo*.

^b Simão Van Lewven in *Prolegomenis Censura Forensis Theoretico-Practica*, ibi: *In quo tum certe elucet, quam necessaria sit Theoria cum ipsa praxi conjunctio, quarum una sine altera nequaquam subsistit.*

Schinier in *Jurisprudencia Canonico-Civili*, Tract. Præambulo, Cap. 1, Sect. 1, 7. 1, n. 25, & 26, ibi: *Utraque tam arctam inter se cognitionem inuit, ut neutra possit ab altera commode separari. Quantumvis enim studiosi Juris Theorica vulgò dicantur vacare, postmo-*

dum ubi manum ultimam imposuerint Legum, & Canonum studio, primum ad praxim admittendi: Vix tamen in Theorica plenam Jurium notitiam haurire poterunt, nisi per varios casus, & facti species, ut vocant practica docendi methodus adhibeantur. Hinc in oratione quadam per-eleganter peroravit noster D. Braun. Theoria Praxi, praxi Theoria fidelis connubio socianda est, ut altera alterius spiritu vivat, alterius succo vigeat; non bene videt praxim, qui caret conspicillis Theoria; nec recte audit Theoriam, qui tantum audit Theoriam. Theoria Leges in Schollis deglutiet; praxis in Foro digeret: illa explicabit Jura; hac applicabit; illa argumentis seriet, hac securibus; illa præibit, hac sequetur.

tos, que ensinam a Prática, não foi mais, que hum novo modo de fallar, desconhecido por muitos annos entre os Jurisconsultos, e applicado muito depois para significar, e designar a mesma Disciplina ^a. Se então se inventou, e introduzio tambem a divisão da mesma Jurisprudencia nas sobreditas especies; não foi para que os seus Professoes houvessem de parar em alguma dellas; mas sim, e tão sómente para mais se facilitar, e abbreviar o Estudo de ambas. E não só he inquestionavel, que a Prática não póde exercitar-se dignamente sem o simultaneo curso da Theorica; mas tambem, que a mesma Theorica não póde bem aprender-se, nem ainda conceber-se sem algum exercicio da Prática; pois que nella se faz indispensavel a prática do Interprete, e tambem a applicação de humas Leis para legitimar, e confirmar a interpretação, e a intelligencia das outras, e mostrar a Analogia do Direito.

271 He pois evidente, que para as Lições da Jurisprudencia poderem ser proveitosas aos ouvintes, devem os Professores ter nellas perpétua attenção, e respeito ao uso moderno, e presente das Leis, que nellas explicam; e que sim devem abranger, e incluir nas suas Lições as materias desusadas, e inuteis, não preterindo os Titulos, em que ellas se acham; mas toda a explicação, que dellas fizerem, deve ser mais Historica, que Polemica; e só devem cançar-se, e deter-se com os Titulos, que envolvem Doutrinas interessantes, e uteis ^b. Da mesma
for-

^a Ulrico Hubero in *Oratione de Studio Juris rite, ac prudenter instituendo*, pag. 248, apud Budcr. ibi: *Sed Theoreticum studium ita velim instituat, ut ad praticum, & forense vos prepararet, atque ducat. Etenim omnis Ars nostra, quam a Justiniano habemus, tota, ne ignoretis, est practica, more saltem loquendi obtinente, ut disciplinam, qua precepta praxim docentia comprehenduntur, Theoricam appellamus. Practica nihil, inquam, est*

aliud, quam Facultas applicandi jus ad occurrentes facti species: Theoria nihil, quam Notitia, & memoria preceptorum, que applicari debent ad praxim gubernandam. Hoc igitur credite, & proponite vobis, ut in Academico studiorum cursu de Praxi coeetis, quemadmodum eos, qui in Foro versantur, identidem ad Academiam respicere oportet.

^b Bohemero in *Exercitationibus ad Pandectas*, Tom. I, pag. 351,

forte he tambem evidente , que os Estudos Theoreticos de tal modo se devem dirigir , e ordenar , que sempre preparem , e encaminhem os ouvintes para a Prática Foronse ^a. E assim como os que versam no Foro , devem attender , e ter sempre presentes os Estudos da Academia ; tambem os que frequentam as Academias , devem ter hum perpétuo respeito aos negocios do Foro ^b.

272 Persuadidos desta notoria , e indisputavel verdade os maiores , e mais prudentes Jurisconsultos , cuidáram muito em unir a intelligencia do Direito antigo com o uso , e costumes do Seculo , em que vivéram , e com a pericia do Foro ; e muito antes da maquinação dos reprovados Estatutos haviam já seguido esta segura Estrada o insigne Alciato , Zazio , Viglio , e hum grande numero de outros Doutores da Escola Cujaciana ^c. Hottomano declamou altamente contra as Leis dos Romanos , e quiz profrevellas das Aulas , e dos Auditorios de França , affirmando ser inutil a Arte , que não está em uso ^d. E Filisberto Bugnionio escreveu hum Livro no anno de 1574 para

n. 9. Thomasio in Program. de *Causis inutilium doctrinarum in Jurisprudentia* , impresso com a Obra do mesmo Author , intitulada : *Novorum Jurisprudentia Romana Antequitanea* , pag. 182.

a Hubero ubi proxime , pag. 248.

b O mesmo Hubero ubi proxime.
c O mesmo Hubero in *Diatribae de Ratione Juris docendi* , & *discendi* , pag. 75. apud Buder. ibi : *Videntur omnino Juris Interpretes , qui Literas politiores cum Juris scientia conjunxerunt , duorum fuisse generum. Quidam intra solos Juris Romani limites se continere , nihilque aliud agere volvere , quam ut Libros a Justiniano relictos illustrarent , aut emendarent. Alii faciendum putarunt , ut intelligentiam Juris antiqui cum usu nostri Saculi peritlaque forensi , conjungerent. Priores inter familiam duxere Cujacius , Duare-*

nius , Donellus. Inter posteriores excelluere Zafius , Alciatus , Viglius , ex ingenti numero Triumviros edidisse satis est. E do mal , que commettéram os primeiros , basta ouvir a Van Lewvea nos citados Prolegomenos , ibi : Namque illud explorati eventus est , etiam praestantissimos Jurisconsultos , qui in tradenda disciplina , ne Papiniano , ut videbantur , inferiores , ipsos etiam , quod pace eorum dixerim , Duarenos , & Donellos , & ipsum quandoque Cuiactum hac in parte , quam plurimum desuisse sibi , nec ullibi errasse ; quam ubi has Juris scientia qualitates aut sejunxerint , aut non bene conjunxerint.

d Hottomano in *Anti-Triboniano* , principalmente no Cap. 2 , a que deo por inscripção : *Inutile esse Studium Artis extra usum posita.*

para dar a conhecer as Leis do mesmo Povo , que estavam já abrogadas , e não tinham uso na França ⁴ .

273 Proceder de outro modo em hum ponto tão substancial para o bom governo dos Estados , e ao mesmo tempo tão manifesto , foi querer muito de proposito dividir , apartar , e desunir as verdadeiras noções da Jurisprudencia , para que , consumidos , e attenuados os raios das suas luzes por meio desta nociva separação , não pudessem allumiar bem os entendimentos para praticarem os seus preceitos , como melhor conviesse ao seu importantissimo fim ; e para que possa por este sinistro meio a Jurisprudencia em divorcio consigo mesma , ou se reduzisse promptamente a huma total inacção de todas as suas partes , ou os seus movimentos fossem todos tão fracos , vagarosos , e tardos , que por elles se não pudesse manter a boa paz , e harmonia , que a prompta applicação , e a exacta observancia das Leis entretem nos Imperios.

274 Por isto se dá bem a conhecer , que tambem aqui mettêram a sua maligna mão os perniciosos Maquinadores dos ditos Estatutos ; e que tanto a referida separação da Theorica , e da Prática , como a intoleravel falta de attenção ao uso moderno das Leis , foram tambem huma clara , e visivel maquinação por Elles ordida para

o

c Felisberto Bugnionio de Legibus abrogatis , & inusitatis in Regno Francie. Isto mesmo tinha já determinado Justiniano in Proamio Institutionum , 2. 3 , ibi : Ut liceat vobis prima Legum eunabula non ab antiquis subulis discere . . . & tam aures , quàm animi vestri nihil inuivile , nihilque perperam positum , sed quod in ipsis rerum obtinet argumentis , accipiant.

As más consequencias de se ensinar á Mocidade o Direito antiquado , sem se lhe dar logo a conhecer o que se acha em uso , descreveo excellentemente Petronio Arbitro , quando disse : *Stultissimos fieri , qui nihil ex iis , qua in usu*

habebunt , vident , aut audiunt , & hoc tantum proficere , ut quum in forum venerint , putent se in alium terrarum orbem delatos , nec magis sapere , qui inter illa utriuntur , quàm bene olere , qui in culina habitant. E dos Juristas , que põem todo o seu cabedal no conhecimento da antiguidade , e não cuidam tambem em instruir-se no uso moderno das Leis , disse muito bem Bartholomeo Reulnero : *Videri similes habentibus marsupium plenum recte signata pecunia , sed in ejusmodi Regione , ubi contrahendum , aut coemendum aliquid , non corrente , & expendibili.*

o máo fim de acabarem de perder, e estragar a Jurisprudencia, e de inutilizarem o seu importantissimo Estudo, para que não pudesse produzir as grandes ventagens, que delles se seguiriam á Nação, se fosse bem regulado.

275 E que este terrivel insulto fosse verdadeiramente commettido contra a Jurisprudencia pelos ditos nocivos Regulares, prova-se muito bem pelos mesmos Estatutos, que Elles formáram, fazendo-se reflexão sobre o grande dolo, com que: Por huma parte não deram providencia alguma á devida declaração do dito uso moderno das Leis, que tanto facilita, e abbrevia os Estudos Juridicos; e não recommendáram, nem promovêram sufficientemente a indispensavel união da Theorica, e da Prática, satisfazendo sómente a este substancialissimo artigo com a obrigação, que impuzeram aos Estudantes de residirem na Universidade o nono anno do Curso Juridico, lendo, passando, ou praticando ^a: E ainda esta obrigação foi sómente imposta aos que pertendem os Grãos Superiores, e em hum preceito disjuntivo, em que a Prática apenas constitue hum Terceiro Ponto livremente omittivel por qualquer dos outros dous: E com que por outra parte deram as mãos, e promovêram expressamente a mesma prejudicial separação das funções Theoreticas, e Práticas, prohibindo aos Lentes debaixo da severissima pena de privação da Cadeira, *ipso facto*, procurarem, e julgarem (com o pretexto de requerer o Officio de Lente muita defocupação para bem servir a sua Cadeira, e fazer proveito aos Estudantes, e de fazerem a isto os referidos exercicios muito impedimento) ^b; e annullando tambem as eleições dos Lentes para servirem de Viceconservadores ^c.

276 E tudo isto fizeram os Maquinadores dos ditos Estatutos ao mesmo tempo, no qual não podiam deixar de advertir, que esta prohibição acompanhada da comminação de huma pena tão forte; e este tão grande cuidado de

^a Estatutos da Universidade, Liv. 3, Tit. 45 in principio.

^b *Ibidem*, Liv. 3, Tit. 18.

^c *Ibidem*, Liv. 2, Tit. 27, §. 26.

de impedir a união dos referidos Officios sem as modificações competentes para pôr as cousas no são , e sem disposição , ou recommendação alguma dos exercicios da Prática , e da sua indispensavel necessidade para todos os Juristas ; hiam imprimir , e fazer conceber huma idéa de incompatibilidade total dos ditos Estudos , incompatibilidade , que não haveria , se os mesmos Estatutos repartissem por ambos o excessivo tempo , que quizeram deixar todo livre para as inuteis , e nocivas especulações metafysicas. Assim o tem decisivamente mostrado a experiencia ; vendo-se que não só não tem alguma incompatibilidade , mas que são tão uteis , e necessários , que nas Univerlidades de Alemanha se empregam os Professores frequentemente em muitos exercicios Forenses , sem que por causa delles deixem de ser bons Lentes ; antes contribuindo muito a união , e simultaneidade dos ditos exercicios , para Elles se formarem verdadeiros Jurisconsultos ; e deixando-lhes ainda muito tempo livre para tantas , e tão excellentes composições , como são as de *Strickio* , *Schiltero* , *Bohemero* , *Leisero* , *Strauchio* , *Struvio* , e do grande numero de outros Escritores da mesma Nação ; por cujas Obras se faz evidente ter florecido , e florescer mais no tempo presente a Jurisprudencia , onde he maior a união , e mais frequente o Commercio dos Estudos da Theorica com os da Prática.

DECIMOQUARTO ESTRAGO,
E IMPEDIMENTO.

277 Do que praticáram os reprovados Estatutos a respeito do uso moderno ; e da Prática das Leis , que mandáram explicar nas Escolas ; passámos a observar o que Elles executáram sobre o Estudo das Ordenações , e Leis Patrias. E aqui descobrimos hum vasto , e dilatado Paiz , todo cuberto de Estragos ; e hum novo Arsenal das prejudiciaes maquinações dos seus perniciosos Authores.

278 Pizadas com os pés as Leis Nacionaes ; proscrip-
to , e desterrado das Aulas o primeiro vinculo da união

Part. II.

T

Chri-

Christã , e Civil da Nação Portugueza ; apartadas dos entendimentos dos Juristas destes Reinos as verdadeiras , e legitimas Regras das nossas acções , e dos nossos Negocios ; excluidas das lições Academicas as principaes Directoras dos nossos costumes ; despojado o Foro Lusitano dos certos , e claros preceitos , que estabeleceram os Augustissimos Senhores Reis desta Monarquia , para nelle se administrar perfeitamente a Justiça , sem as prejudiciaes , e intoleraveis demoras , e delongas , a que deram occasião as demaziadas subtilizas , escrupulosidades , e formulas do Direito Romano ; impossibilitado o conhecimento do Direito do Reino por meio da total falta de lições , em que elle se explicasse ; e inutilizada a Legislação dos nossos Sabios Monarcas : Eis-aqui a triste imagem , o lastimoso espectáculo , o feio , e medonho quadro , que se offereceo aos olhos para horrorizar os Espiritos.

279 Porém não paráram ainda aqui os horrores desta Tragedia. Fixámos a vista nesta terrivel scena : E vimos , que em lugar das Leis Patrias , e domesticas , accommodadas ao genio , e costumes da Nação , ao clima do Paiz , que habitamos , á Constituição Civil do Imperio Lusitano ; e estabelecidas sobre os sólidos principios da Arte Nomothetica com pleno conhecimento de causa ; e depois de tudo bem calculado pela Arithmetica Politica ; Leis , que pelo feliz concurso de todas estas qualidades tinham sido , e são as unicas adequadas , e proprias para manter a paz entre Nós , e fazer-nos felices. Em lugar , dizemos , de tudo o referido , o que tão sómente se leo , se ouviu , e se fez soar por toda a parte nos Estatutos , nas Escolas , nas Aulas , nas Lições , nas Postillas , nos Livros , por que se mandou estudar na Universidade , e nos Actos , e Exames públicos , foi unicamente o Direito Romano , composto , e formado de Leis , que nos são peregrinas ; e que haviam sido promulgadas em diferentes tempos , e idades para hum Povo de diverso genio , de Religião , e costumes diferentes ; para hum clima dissimelhante ; e para

para hum governo , que variou muitas vezes de constituição , e foi por muito tempo Republicano.

280 Leis , que por estas razões são pouco conformes , e coherentes entre si ; e (o que mais he) até se acham em grande parte torcidas do seu verdadeiro sentido , e contaminadas pelas falsas intelligencias de *Acurfio* , de *Bartholo* , e pelas Opiniões dos Glossadores ; que por serem tambem improprias para o uso desta Monarquia , foram emendadas , e corrigidas com muito cuidado , e diligencia pelos nossos Legisladores ; e que sómente foram admittidas , e autorizadas por Elles entre Nós nos artigos não corrigidos , em simples subsidio das Leis Nacionaes , e nos casos , a que estas não provéram , e em que Ellas se conformam com a boa razão : E Leis em fim , que por todos estes principios de nenhuma maneira deviam ser ensinadas , inculcadas , e nem ainda lembradas , sem a necessaria , e prompta noticia das correções , e emendas , que haviam feito o uso dellas faudavel , e util aos Póvos.

281 Daqui vimos , que de vapores elevados de charcos se formaram densissimas nuvens ; para perturbarem , e escurecerem o Ceo da nossa Jurisprudencia ; para privarem os Tribunaes destes Reinos das benignas influencias dos Astros mais beneficos , e que mais os illustram ; e para recolherem , unirem , e prepararem no seio delles as malignas exhalações , que em vez de se desfazerem brandamente em luzes innocentes , que allumiem , e desterrem as trévas , se accendéram sómente para serem seguidas de relampagos , e de raios ; os quaes , rompendo , e rasgando furiosamente a propria matriz , atroaram com formidaveis estampidos ; enchéram os viventes de pavor , de confusão , e de espanto ; e a tudo ameaçaram com a ultima defoliação as grandes ruinas , que se tem accumulado nestes Reinos.

282 Para se calmar , e impedir esta furiosa tormenta , deviam os nocivos Authores dos Estatutos Academicos prover com muita diligencia , e cuidado ; de forte ,

que as referidas Leis Nacionaes se ensinasssem constante, e indefectivelmente nas Aulas de Coimbra; e que dellas se tratasse em todas as funcões, e exercicios Literarios da Jurisprudencia ^a. E quando não quizessem mandar, que

^a A indispensavel necessidade de estudar o Direito Patrio persuadiram nervosamente João Conrado Engelbrecht in *Program. de Utilitate, atque necessitate Studii Juris Germanici*. João Jorge Cramer de *Conjungendo Juris, & antiquitatum Germanicarum Studii*. Galsler. in *Program. de Jure Germanico diligentius excolendo*. Christiano Gottofredo Hoffman in *dis. de Jurisprud. Germanica principiiis, ac finitibus, ejusque discenda, atque tradenda gemina ratione*, impressa in *Delineatione Juris Germanici* de Jorge Beyero da sua Edição. Jorge Beyero in *Prefatione ad Studiosus praemissa ejus Delineationi Juris Civilis . . . secundum Pandectas*, 2. 27. Heuman in *Meditatione de Juris Germanici Studio utiliter persequendo, ejus Exercitationibus Juris Universi praemissa*, Tom. 1, & in *Apparatu Jurisprudencia Literario*, 2. 317. Senckenberg in *Methodo Jurispr. Universe*, 2. 65, ibi: *Jus Germanorum privatam, nobis & antiquissimum, & principale, usque huc sine publico, & feudali traditur, atque Germano maxime est necessarium ac utile. Et ex vulgato docendi modo, Romana, ac Canonica prius noscenda sunt*. Marbachio in *Introitu Jurisprudencia aperto*, Cap. 4.

A mesma necessidade reconheceo Luiz XIV de Franca, e della se moveo para crear huma Cadreira, em que somente se explicasse o Direito Francez, como creou pelo Edicto de 14 de Abril de 1679, 2. 14; regulando depois as Lições della, e dando-lhes forma pela Declaração do mesmo Edicto de 31 de Agosto de 1680, desde o 2. 11 até o 2. 16.

A Jurisprudencia Patria tem tido quatro Epocas. A primeira, em que o seu Estudo foi inteiramente omitido, e tratado com hum total desprezo, não havendo Lições della nas Escolas, e applicando-se somente todos os Professores á exposição do Direito Romano.

A segunda, em que, tendo-se já reconhecido as perniciosas consequencias desta reprehensivel ommissão, começou a ensinar-se o Direito Patrio debaixo do Titulo de Ufo Moderno: *Voce hispida, re inani*, como escreve Senckenberg no lugar citado, Nota 1, e antes delle o havia já escrito Beyero, *ubi proxime*.

A terceira, em que restringindo-se as Lições do Ufo Moderno somente á noticia das Leis Romanas, que estavam já quasi geralmente antiquadas, ou se achavam ainda em uso, (como aconselha Barbeirac in *Orat. de Studio Juris recte instituendo*, apud Buder pag. 27, 2. 3, para mais se evitar a confusão, e mistura dos Direitos) ensinou-se a Jurisprudencia Patria, dando-se a conhecer as differenças do Direito Patrio, e Romano. Heuman in *Meditatione, ubi supra*. Heinecio in *Historia Juris Civis Romani*, Lib. II, 2. 116.

A quarta, e a ultima, em que as Lições da mesma Jurisprudencia Patria se deram por Compendios, e Systemas proprios, em que se achassem unidos, e com boa deducção todos os elementos, e principios do Direito Particular da Nação sem mistura alguma, com huma total separação de todos os outros Direitos Peregrinos, e Estranhos. Deste ultimo Methodo foi Author Jorge Beyero.

que por Ellas começasse o Estudo das Leis , por se não apartarem do uso , e costume das outras Nações , que cultivam o Direito Romano : as quaes todas uniformemente principiam as Lições do Direito pelos Livros de *Justiniano* ; porque nelles se acham os Principios Juridicos unidos em hum Corpo, mais completo , e mais systematico , do que costumam ser os Codices particulares , e proprios das mesmas Nações : Deviam pelo menos mandar expressamente , que as Lições das mesmas Leis acompanhasssem , ou seguissem perpétua , e inalteravelmente as do Direito Romano : Ou dando-se os Elementos dellas unidos em proprio Systema com total separação de qualquer outro Direito peregrino , para melhor se poderem entender , e explicar pelas suas proprias razões , e principios domesticos , (que sómente são os que podem constituir o legitimo ; e genuino foro da sua interpretação) e deputando-se hum Professor privativo , que se occupasse sómente na explicação do dito Systema , para poder communicar as Leis Patrias as luzes , de que Ellas muito necessitam : Ou combinando-se sempre em todos os Titulos o Direito Romano , e da mesma forte o Canonico Commum , pelos seus respectivos Professores , com o Direito Patrio Civil , e Canonico : indagando-se em todos os Artigos a sua diffensão , ou concordia ; e dando-se a conhecer as differenças delles nos seus competentes lugares.

283 Porém como seriam Elles sensiveis aos Estragos , que ameaçou esta feroz tempestade para os precaverem ; se .

in Delineatione Juris Germanici ; e depois delle computeram no mesmo gosto diversos Compendios , e Elementos do Direito , João Estevão Puttero , Heinecio , João Rudolfo Engau , e ultimamente Benedicto Schmidt , todos para o uso das Escolas ; e não entra já em dúvida , que este sómente he o verdadeiro meio de se poder ensinar bem a Jurisprudencia Patria.

Vejam-se Heuman *in Apparatu* ,

2. 322 , e mais largamente *in Meditatione, ubi proxime*. Hoffman *in Exercitatione de verborum in Jure Germanico , ac Saxonico significatione* , 2. 2. Jorge Feyero na citada Prefação , 2. 27. Senckenberg *ubi supra* 2. 6 , *et ibi in Notis*. E o que escrevem os sobreditos Doutores sobre o Direito da Alemanha , deve tambem seguir-se nas Lições do Direito Patrio de Portugal , exceptuando-se sómente o que não for applicavel.

se as mãos, que haviam de ministrar as cautelas, eram as próprias, que deshumana, e cruelmente maquinavam os mesmos Estragos; as que preparavam a materia, e dispunham a Officina para destruirem, e arruinarem de todo a Nação?

284. Fastidiosos, e importunos até o ultimo excessão com as Lições do Direito Romano neste tão sómente empregaram todas as suas providencias. Para Elle unicamente creáram todas as Cadeiras, e Professores, de que ainda hoje se compõem as duas Faculdades Juridicas ^a. Pelo contrario as Leis Patrias foram por Elles sepultadas em hum profundo, e escandaloso silencio. Lendo os Estatutos desde o principio até o fim, por Elles ficámos conhecendo, que não só não instituíram Cadeira, nem deputáram Professor para ensinar as Leis Patrias, mas que nem dellas fizeram a mais leve memoria.

285. Quem poderia crer, que estas Lições, notoriamente as mais indispensáveis para todos os que vivemos debaixo da direcção das mesmas Leis, fossem por Elles omittidas com boa fé? Para se reconhecer o contrario basta observar-se, que os Meistres, que antes delles escreveram, combináram sempre as Leis Romanas com as Nacionaes, que havia nas materias, que tratáram; e trabalháram com muita diligencia para explicallas, e dar bem a conhecer as suas verdadeiras Sentenças.

286. He pois evidente ter sido esta omissão cavillosa, e toda dirigida a fazer cahir os Juristas Portuguezes na torpe ignorancia do Direito, em que todos versámos.

287. O espirito, com que Elles movêram, e conduziram o Senhor Rei Dom Sebastião para se ir perder nas adustas arças da Africa ^b; o com que abusáram do fraco Governo do Senhor Rei Dom Henrique, para nos dei-

^a Estatutos da Universidade, Liv. 3, Tit. 15, do 7.º até 20.º. Veja-se tambem a Reformação delles maquinada pelos mesmos Regulares, a qual só creou mais duas Cadeiras para a Istituta; e a Pri-

meira Parte deste Compendio Historico.

^b Como se acha demonstrado na *Deducção Chronologica*, Part. I, Divis. V, pag. 163, e 164, pag. 91, 171, e 172.

deixarem sem Rei Natural, e para nos sujeitarem a humo jugo estranho ^a; o espirito, com que acabáram de corromper, e alterar as mesmas Leis Patrias, tendo maqui-nado huma nova Compilação, em que viciáram, e adul-teráram as faudaveis, e acertadas Leis do Senhor Rei Dom Manoel, com a introdução, e mistura de algumas maximas novas contrarias aos interesses do Estado, e an-tecedentemente não recebidas, nem praticadas entre Nós ^b; foi identicamente o mesmo espirito, de que El-les se animáram para profcrever o Estudo das Leis Pa-trias. Quizeram, que assim como estavamos já sem Rei Nacional, ficassemos igualmente sem Lei Nacional.

288. Este foi o seu venenoso projecto. E como não haviam podido, nem podiam chegar com as suas astucias a desterrar, e abolir todas as Leis da Nação; cuidáram com muito disvelo em inutilizar a parte das mesmas Leis, que não tinham conseguido viciar, e das quaes não pu-deram privar-nos. Para este fim conspiráram contra o Es-tudo de todo o Corpo das mesmas Leis Patrias; e dei-xáram inteiramente a nossa Jurisprudencia sem Cadeira, sem Mestre, sem Lições, e sem Livros, por onde Ella se pudesse bem aprender.

289. Daqui resultou o pernicioso esquecimento, em que vieram a cahir as Leis Patrias; a total preterição, que dellas fizeram depois os Lentes nas Postillas moder-nas, com a terrivel consequencia de sahirem da Univer-sidade os Bachareis, Licenciados, e Doutores com algu-mas noções das Leis dos Romanos, que sómente nos são subsidiarias; sem terem conhecimento algum das Leis da Nação, que os devem dirigir, ou como Cidadãos, ou como Patronos, ou como Magistrados; ficando assim to-dos Estrangeiros na sua propria Terra, sem outra razão, que não fosse a de os haver desnaturalizado a Univerfida-de

^a Como se acha tambem pro-vado na mesma *Deducção Chrono-logica*, Part. I, Divis VI, §. 259. *gica*, Part. II, Demonstr. VI, §. 89, Nota b, e consta deste *Compendio Historico*, Part. I, Prelud. 11, §. 6. no fim.

^b A mesma *Deducção Chronolo-*

de de Coimbra com os seus capciosos Estatutos maqui-
dos para este pessimo fim.

290 Desta forte foram todos precisados a entrarem
com esta cegueira nos exercicios Forenses ; e a cahirem
no absurdo de fazerem nelles tão pouco caso , e uso das
Leis Nacionaes , que para impedir esta gravissima , e in-
toleravel desordem , e atalhar as perniciosissimas conse-
quencias , com que Ella opprimia o Estado , foi necessa-
ria a providentissima Lei de 22 de Agosto de 1769 , que
estabeleceo huma Regra normal , e segura , com que resti-
tuio , e fixou a authoridade das ditas Leis Patrias , e de-
clarou o justo preço do Direito Romano , e o uso legiti-
mo , que delle se póde ainda fazer no Foro destes Reinos.

DECIMOQUINTO , E ULTIMO ESTRAGO , E IMPEDIMENTO.

291 Onde porém os mesmos nocivos Regulares re-
concentraram , e uniram todo o veneno , que com tanto
cuidado tinham espalhado , e diffundido por todos os fun-
damentos , prenoções , subsidios , e Lições do Estudo Ju-
ridico ; para que unidas em fim as suas forças , pudesse
mais exaltar-se ; e , adquirindo huma irresistivel força ,
pudesse acabar de perder a Jurisprudencia destes Reinos ;
foi indubitavelmente no estabelecimento da Escola da Ju-
risprudencia , que adoptaram , e mandaram seguir nas
Aulas da Universidade.

292 He o estabelecimento da Escola verdadeiramente
o ponto mais capital , mais importante , e o mais critico
do bom progresso dos Estudos de todas as Sciencias. Se
nella se commette algum erro , vai tudo perdido. E por
mais que os Estatutos se queiram esforçar em outras pro-
videncias saudaveis , e uteis ; todas estas serão frustradas ,
e não bastaráo para fazer parar a rápida , e precipitada
torrente dos males , que delle se seguem : Porque sobeja
o unico vicio da Escola para corromper , e empestar to-
dos os documentos , que nella se derem , ainda que sejam
os mais acertados,

Da

293 Da boa, ou má Escola depende inteiramente o feliz, ou infeliz successo da applicação a qualquer Disciplina. O bom, ou máo gosto dos Estudos, que he o espirito creador, e propagador de todas as Sciencias; a util, ou inutil escolha dos Livros; a proveitosa, ou prejudicial eleição das materias; a segura, ou errada direcção do trabalho, e da exercitação Literaria; e finalmente a participação, ou a carencia das luzes, que não só manifestam os caminhos já abertos, mas tambem habilitam para novos descobrimentos, com que mais se dilate o Imperio, e enriqueça o Theouro das mesmas Sciencias; são os que decidem do progresso, que nellas se procura.

294 Se a Escola não he boa, não ha que esperar adiantamentos, nem progressos nos Estudos; e val mais, que se fechem as Aulas; que se imponha silencio aos Mestres; e que se deixem os espiritos ao arbitrio da sorte, ou da propria eleição: Pois que não tendo esta quem a desencaminhe, e lhe cegue as estradas; tanto póde excavar, e profundar com o proprio juizo, e industria, que chegue a atinar com a verdadeira veia de tão precioso Metal.

295 A evidencia destas verdades devia mover os perniciosos Authores dos mesmos Estatutos a inquirirem, e examinarem com a mais exacta, e escrupulosa diligencia, quaes tinham sido as Escolas da Jurisprudencia até o seu tempo; e a estabelecerem com a sua authoridade nas Aulas de Coimbra aquella, em que mais tivessem florecido as Sciencias Juridicas.

296 Mas não foi este o caminho, que Elles seguiram. Em materia de Escola não differam palavra; como se as noticias do numero, e da diversidade destas Escolas, que achamos nos Livros, fossem contos de velhas, ou fabulas meramente inventadas pela ociosidade dos Escritores da Historia Literaria da Jurisprudencia, com o unico fim de se entreterem a si, e aos Leitores.

297 Porém nas obrigações, que impuzeram aos Le-
tes;

tes: e no modo, que prescreveram para as suas Lições, e Postillas; deram manifestamente a conhecer a Escola, que queriam estabelecer. E estabeleceram com effeito a que mais lhes convinha.

298 Obrigaram os Estudantes a terem os Livros de *Bartholo*, e do *Abbate*, que são os dous Corifeos da Jurisprudencia Bartholina em ambas as Faculdades Juridicas. E estes foram os Livros, que lhes deram para Mestres do Estudo Juridico ^a.

299 Mandaram aos Lentes das Cadeiras Grandes: Que declarassem na explicação de cada Texto todos os *Notaveis*, que delle se deduzem: Que expuzessem os principaes *entendimentos*, que nelles trazem os Doutores ^b: Que lessem as *Glossas* continuativamente pela mesma ordem, com que se acham nos Titulos, com comminação das multas nelles declaradas contra os seus transgressores ^c: Que na allegação dos Doutores começassem sempre pelos Antigos, que são havidos por Mestres em cada Sciencia: E que para fazerem a *Commum* com estes Antigos, allegassem dos Modernos dous até tres dos mais graves de baixo da mesma pena ^d.

300 O mesmo ordenaram tambem aos Lentes das Cadeiras Pequenas, sem mais differença, que a recommendação de serem mais breves para passarem mais Textos ^e. Para este fim lhes mandaram, que dessem sómente em cada Texto o *entendimento communi*: Que o principassem pela *Glossa*, que sempre o traz: E que trabalhassem por mostrar a verdade delle ^f.

301 Por onde se faz indubitavel, que todo o seu empenho foi estabelecer nas Aulas de Coimbra a Escola de *Bartholo*: sustentar a authoridade da *Glossa*, para que esta continuasse a ser alli tão idolatrada, como havia sido pelos

^a Estatutos da Universidade, Liv. 1, Tit. 4, 2. 1.

^b Estatut. da Univerfid. Liv. 1, Tit. 11, 2. 1.

^c Os mesmos Estatutos no dito Tit. 11, 2. 8.

^d Os mesmos Estatutos no Tit. 11, 2. 9.

^e Os mesmos Estatutos, Liv. 1, Tit. 12, 2. 1.

^f Os mesmos Estatutos, Liv. 1, Tit. 12, 2. 1.

los Glossadores Antigos ; os quaes a tiveram uniformemente pelo criterio da verdade , e preferiam a sua opinião ás Sentenças mais claras das Leis ^a ; promover , authorizar , e firmar o Imperio da Opinião ; que , havendo tido o seu berço nas Glossas de *Acurso* ; e tendo crescido muito nos *Commentarios de Bartholo* , se achava já dominante no Foro ; e de tal forte tinha já prevalecido a sua authoridade , e o conceito , que della se fazia , que ninguem se occupava já em indagar as verdadeiras Sentenças das Leis ; mas sómente em buscar , e descobrir os Doutores , que haviam escrito sobre as materias ; e achados estes , não se fazia mais , que contar o numero delles ; para se conhecer , qual era a Opinião commua ^b ; e para

^a A authority da Glossa foi tanta entre os Jurisconsultos , que chegou a preferir-se ás Sentenças mais claras das Leis. Della escreveu Jason in L. 3, ff. de Justitia, & Jure, ibi : *Glossa auctoritatem omnes excellere, & illi, tamquam Carotio veritatis, perpetuè adhaerendum esse.* De la nasceo o Brocardo: *Quos textus non agnoscit Glossa, non agnoscit Forum:* E he bem trivial o lugar de Fulgoso in L. Si non solum 6, Cod. de Obligat. & actionib. ibi : *Nostis, quanta sit auctoritas Glossatoris. Nam heri dixit Cynus, Glossam timendam propter praescriptam idololatriam per advocatos, significans, quod sicut antinui adorabant idola pro Diis, Ita advocati adoret Glossatores pro Evangelistis. Volo enim pro me potius Glossatorem, quam textum. Nam si allego textum, dicunt advocati diversa partis, & etiam Judices: Credis tu, quod Glossa non ita viderit illum textum, sicut tu, & non ita bene intellexerit, sicut tu? Ego recordor, & sit istud pro novo, quod dum es Scholaris, eram satis acutus, & dum semel essemus socii multi in una collatione, ausus fui unum textum allegare contra Sententiam Doctoris mei:*

tantam audaciam habui. Dixit unus socius, tu loqueris contra Glossam, qua dicit sic. Et ego respondi, & illa Glossa dicit sic, ego dico sic; ignarus auctoritatis Glossarum. Credebam enim, quod essent speciales Apostilla, qua sunt in Libris Grammatica, sicut super Virgilio & Ovidio. Sed tamen non ita est. Fuerunt enim Glossatores maxima Scientia Viri, & auctoritatis.

Porém mostrados os ridiculos erros de *Acurso* depois da restauração das Letras Humanas no Occidente ; primeiramente por Lourenço Valla ; depois por Antonio de Nebrixa no Livro : *Lexicon Juris Civilis* , impresso no anno de 1517 com o sonho fingido de *Glaucos & Dionede* , que attribuiu a *Acurso* , e imprimio no fim delle ; e ultimamente pelos Jurisconsultos Cuiacianos muito antes da nociva Compilação dos reprovados Estatutos , já então tinha decahido a antiga authority da Glossa , e se achava justamente arruinada a sua Monarquia.

^b Sobre os terriveis effectos , e péssimas consequencias da authority , que se deo á opinião commua , assim no Foro , como nas Aulas , vejam-se os Prolegomenos.

para ser esta sómente , a que se abraçasse , e seguisse ; sem attenção alguma ao pezo das razões , em que ella se fundava.

302 E este precisamente foi o unico fim , por que com tanto cuidado impuzeram aos Lentes a obrigação de *fazerem* sempre a Opinião commua ^a ; e pelo qual deram por unicos Mestres da Jurisprudencia os Doutores Antigos ^b , que por nenhum titulo mereciam já a continuação do Magisterio pela manifesta cegueira , e total falta de luzes , com que trataram o Direito.

303 Pelo mesmo unico fim ; persuadindo , e inculcando para Mestres os ditos Doutores Antigos , sem taxar , nem restringir o numero dos que se poderiam allegar , e citar ; não inculcaram , nem permittiram o livre uso , e citação dos Modernos ; e sómente facultaram a allegação de dous até tres dos mais graves ; e ainda esta para o fim de *fazer* a dita Opinião commua ^c . Donde vem , que só haviam de ser aquelles , que pensassem como os Antigos.

304 Confirma-se mais ter sido todo o empenho dos ditos nocivos Regulares o mesmo , que acabamos de expôr : Porque devendo elles mandar aos referidos Lentes , que na explicação de cada Texto explorassem diligentemente a verdadeira , e genuina intelligencia delle , onde quer que pudessem descubrilla ; procurando-a primeiro que tudo nas *Fontes* , e nas *Integras* dos mesmos Textos ;
apro-

da *Censura Theorico-Forense* de Siraão Van-Lewven , e ainda melhor o excellente lugar de Miguel Henrique Gribnero *Selectorum Opusculor. Juris Publici* , Tom. 4 , Sect. 2 de *Observantiis Collegiorum Juridicorum* , o qual he verdadeiramente dignissimo de que todos o leião , porque nelle refere o Author , e dá bem a conhecer as tres principaes idades da Jurisprudencia Forense : convem a saber , a da *Glossa* , a da *Opinião commua* , e a da *Observancia* , ou *Decisões* , e

Casos julgados , descrevendo cada huma dellas de per si , e mostrando muito claramente todos os seus defeitos , e os gravissimos danos da confusão , e da incerteza do Direito , que dellas se tem seguido á República.

^a *Estatutos da Universidade* , Liv. 3 , Tit. 12 , 2. 3 , e Tit. 11 , 2. 9.

^b Os mesmos *Estatutos* no dito Tit. 12 , 2. 9.

^c *Estatutos da Universidade* , Liv. 3 , Tit. 12 , 2. 9.

aproveitando-se para este fim de todos os bons subsídios da sólida Interpretação ; e não desprezando Interprete algum , ou fosse Antigo , ou Moderno ; preferindo porém sempre aquelles , que fundassem , e estabelecessem as suas interpretações em fundamentos mais sólidos ; muito pelo contrario sómente lhes mandáram , que dessem o *entendimento commum* ; principiando pela Glossa , que sempre o traz : e que trabalhasssem por mostrar a verdade delle ^a , explicando-se por taes termos , que mostram quererem fazer passar por synonimos o *entendimento commum* , o da *Glossa* , o *verdadeiro* , e o *certo* ; e confundindo de todo as proprias , e verdadeiras significações de tão diversos Vocabulos ; para que confundidas as idéas das suas legitimas noções , melhor se pudesse promover , authorizar , e estabelecer a authoridade da *Glossa* , e da *Opinião commua* , que era todo o seu intento.

305 Por meio dos ditos Estatutos , e da confusão , que nelles introduziram com manha , procuráram astutamente suffocar a industria dos Lentes ; apartando-a , e desviando-a com muito cuidado da indagação da verdade ; querendo , que só tivessem , e recebessem cegamente por tal a Sentença da Glossa ; e que sem entrarem em dúvida , nem receio algum do contrario , todo o seu talento se empregasse sómente em mostrar a verdade , e certeza della. E isto não só deo occasião a cessarem , e desistirem Elles da necessaria , e impreterivel indagação da verdade ; mas brotou o grande numero de fundamentos , e razões metafysicas , subtis , apparentes , e sofisticas , que os mesmos Lentes foram depois excogitando , para poderem desempenhar , e satisfazer por algum modo á violenta obrigação de tão pestilentos Estatutos.

306 Sendo que na infeliz Epoca , em que Elles legisláram para perderem , e arruinarem as Sciencias Juridicas ,

^a Os mesmos Estatutos , Liv. 3 , Tit. 12 , 2. 1 , ibi : *Daqui virá ao entendimento verdadeiro do Texto , que estão lendo : E porque as Glossas sempre tratam delle , por ellas* | *começará o tal entendimento commum . . . E trabalhará por mostrar a verdade , e certeza desse entendimento commum.*

dicas, eram já muitas, e muito copiosas as luzes, com que a Jurisprudencia brilhava nas Aulas, e escritos da *Escola Cujaciana*: Já esta unica, e verdadeira Escola da Jurisprudencia contava de idade pouco menos de hum Seculo: Já pelo longo decurso delle tinha conseguido estabelecer-se, e florecer muito nas Universidades de França: Já estas tinham produzido o grande numero de Sabios, e Eruditos Jurisconsultos, que honraram o Seculo XVI: E já eram tão reconhecidas as suas grandes vantagens sobre todas as outras Escolas, que, reformando-se pelo mesmo tempo os Estudos Juridicos da Universidade de Paris, ella foi a que mereceo ser adoptada nos Estatutos, que então se formáram para aquella Academia; mandando-se, que ninguem se admittisse aos Estudos do Direito sem vir bem preparado para elles com o bom conhecimento das Linguas Latina, e Grega, das Letras Humanas, e das Disciplinas Filosoficas ^a. No que veio substancialmente a mandar-se, que só se seguisse a Escola Cujaciana.

307 E da mesma sorte tinha tambem já decorrido outro tanto tempo com pouca differença, depois que o insigne Chancellor de França *Miguel de L' Hopital* fez desterrar da Universidade de Burges o antigo, e ridiculo uso de commentar, e explicar, como Textos, *as Glossas de Acurso*. Uso, que havendo sido introduzido pelos Discipulos deste Pai dos Glossadores em veneração do seu Magisterio, foi recebido depois pela Escola de *Bartholo*; e desta principiava tambem a diffundir-se para a de *Cujacio*. E uso, cujo feliz desterro, sendo logo imitado, e seguido por *Duareno*, e *Cujacio*, produziu huma grande seára de vantagens em beneficio dos Estudos da Jurisprudencia. ^b.

De

^a Como se vê pelas palavras dos mesmos Estatutos, que ficam transcritas no 7. 25 deste Segundo Capitulo, Nota a.

^b Edmundo Merillo in *Epistola nuncupativa Variantium ex Cujacio ad Petrum Seguerium*, ibi: Unus ex decessoribus tuis Michael Hospitalis, vir magna dignitatis, Ju-

ris, aliarumque disciplinarum sciens, Academiam Bituricensem invidisse, & hanc docendi rationem praevisse memoratur, ut posthabitis Glossarum enarrationibus, solos Juris Auctores attingeret, quam Duarenius, Cujacius, & alii deinceps tenuerunt, unde studiorum seges plurima exaruit.

308 De tudo isto se vem a concluir com a maior evidencia , que toda a Legislação dos sobreditos Estatutos não foi mais , que huma verdadeira maquinação para perder , e arruinar os Estudos Juridicos ; e que os prejudiciaes Maquinadores muito de proposito procuráram fugir das luzes do claro dia , que tinha já amanhecido á Jurisprudencia ; e desprezáram a Aurora Cujaciana , que raiava já nos espiritos dos Juristas , e foram buscar as escuras , e tenebrosas noites de *Acurfio* , e de *Bartholo* , com o fim de nos eternizarem nas trévas da ignorancia.

309 E que este foi verdadeiramente o seu detestavel fim , ainda mais se prova : Porque receando Elles , que os Professores , para quem legislavam , viessem pelo tempo adiante a reconhecer os notorios defeitos , e vicios da sua perniciosá Legislação ; que movidos de amor , e de zelo do bem da Nação , os representassem aos Augustissimos Senhores Reis deste Reino ; e que por fruto das suas representações conseguissem fazellos revogar , e abolir ; para precaverem este accidente , que para Elles seria infauftissimo ; excogitáram o modo de cativarem o assenso dos ditos Professores a todas as disposições dos mesmos Estatutos ; de pôrem grilhões aos seus entendimentos ; e até de privallos da justa , e bem regulada liberdade de pensar , tão natural ao homem , como indispensavel para o adiantamento das Sciencias.

310 E vendo que para este effeito não bastavam as penas comminadas por Elles nos referidos Estatutos ; usáram de outro remedio mais forte , e de maior impressáo nos espiritos. Interessáram a Religião na observancia dos ditos Estatutos. Obrigáram os Lentes a prestarem hum juramento , não só de executarem , e cumprirem fielmente as prejudiciaes disposições , que nelles se continham ; mas tambem de não pertenderem , nem buscarem modo algum para deixarem de cumprillo ^a.

O

^a Estatutos da Universidade , | *vre , e corporalmente ponho as mãos ,*
 Liv. 3 , Tit. 10 , ibi : *Bu N. juro* | *de ler esta Cadeira , e Leituras , que*
nos Santos Evangelhos , em que li- | *me forem assignadas , todo o tempo ,*

311 O mesmo foi adstringillo a este juramento , que constrangellos a abjurarem todo o bom gosto da Jurisprudencia ; a abdicarem todo o ufo da razão , e do proprio discurso ; a renunciarem a todas as operações dos seus entendimentos ; a se degradarem pelo seu proprio , mas violento facto , de todo o zelo , em que se deviam inflamar pelo augmento da Jurisprudencia ; pelo bom aproveitamento dos Discipulos ; e pelo Bem público da Nação ; a affrouxarem toda a sua industria ; e a se pôrem todos em huma total omisão , e em huma negligencia tão vergonhosa para Elles , como funesta ás Faculdades Juridicas.

312 Com este juramento entorpecêram os engenhos ; enerváram a industria : destruíram as Lições ; arruináram os escritos dos Professores da nossa Univeridade ; e de tal forte tapáram , e obstruíram todas as portas do melioramento , e refórma dos Estudos Juridicos , que tudo o que depois delle fizeram os Lentes , e os Discipulos nas Aulas de Coimbra , não foi mais , que volverem-se , e revolverem-se na antiga , e pegajosa lama , em que Elles os precipitáram , sem que della pudessem até agora arrancar-se : porque tendo-lhes Elles cortado todos os braços , que podiam auxiliálos , e dar-lhes as mãos para della se poderem facudir ; quanto mais se esforçavam , e bracejavam para este fim , tanto mais se enterravam , se entranhavam no mesmo pégo , e se cubriam do negro lodo delle.

313 Não podemos preterir neste lugar a reflexão de
te-

que a tiver , bem , e fielmente , com diligencia , e a proveito dos ouvintes : começando , e acabando as Leituras assi , e da maneira , que me forem assignadas , e como os Estatutos mandam : sem em contrario disso entender , nem buscar modo algum , com que os ditos Estatutos se não cumpram. Sem que possam fazer dúvida as palavras : A proveito dos ouvintes , que no dito juramento se contém , e se repetem fielmente

no Tit. 11 , 2. 2 ; porque pelas seguintes se convence , que não se puzeram nelle para ampliar , e estender a liberdade dos Lentes , mas sómente com o sinistro fim de mais impôrem aos Leitores com a idéa , de que elles nada mais procuravam nos seus Estatutos , que a utilidade dos Estudantes ; e para mais recommendarem , e apertarem a exactissima , e inalteravel observancia do que nelles dispunham.

Terem Elles tratado a Jurisprudencia com maior iniquidade, do que temos visto haverem tratado a Theologia. Porque nesta puzeram todo o seu cuidado em conservar as diversas Escolas; e em que não se confundissem as opiniões ^a: Na Jurisprudencia porém todo o seu ponto foi estabelecer a Escola de *Bartholo*; e nem quizeram lembrar a de *Cujacio*, que era só a que se devia seguir; porque para fundarem, e firmarem o Imperio da Opinião, que constituia todo o seu idolo, sobejavam-lhes a Glossa de *Acurfio*, e os Commentarios de *Bartholo*; e introduzida a Jurisprudencia Cujaciana, corria grande perigo todo o plano da sua feroz iniquidade.

314 Com o referido juramento conseguiu finalmente a Irreligião dos mesmos Regulares pôr o ultimo sello ao grande numero das perniciosas maquinações, que temos visto traçadas, e ordidas por Elles contra as Faculdades Juridicas.

315 Delle nasceo o conceito vulgar, que em fim se apoderou do commum dos Professores Conimbricenses de não haver melhor Escola de Direito, do que a Bartholina. Delle procedeo a escriptulosa Religião, com que todos os Professores se contiveram dentro dos marcos, que Elles lhes fixáram, não se atrevendo a movellos, ainda aquelles, que mais reconheciam a necessidade de se não respeitarem tão nocivos limites. Delle proveio a grande satisfação, e a errada confiança, com que os Pais mandavam os Filhos á Universidade, para nella seguirem os Estudos Juridicos; sem mais preparação para entrarem nelles, do que a simples construção de algum Livro Latino.

316 Do mesmo juramento dimanou tambem a pouca diligencia, e cuidado, que tinham universalmente todas as Ordens, e Classes dos Juristas destes Reinos, em cultivar, e aprender côm a devida perfeição os Idiomas

^a Como se pôde ver no Cap. I. desta Segunda Parte, 2. 94, e seguintes.

Latino , e Grego ; a Rhetorica ; a Logica ; a Metafyfica ; a Ethica ; o Direito Natural , Público Universal , e das Gentes ; a Historia Civil , Ecclesiastica , e Literaria ; o Methodo do Estudo Juridico ; e as outras noções , que deram materia aos precedentes Estragos , nos quaes demonstramos a grande dependencia , que dellas tem as Sciencias do Direito.

317 Ao mesmo juramento se deve tambem attribuir a total negligencia , com que as referidas Ordens dos Juristas tem procedido , e procedem a respeito do Estudo das principaes Linguas vivas ; como são por exemplo , a Portugueza , a Franceza ; da Hermeneutica ; da Critica ; da Politicã ; da Economica ; da Fyfica ; da Mathematica ; da Medicina ; da Theologia , pela grande conexão , que com ella tem a Jurisprudencia Canonica ; da Geografia ; da Chronologia ; da Diplomatica ; da Esphragistica ; da Numismatica ; da Lapidaria ; e de alguns outros subsidios da Jurisprudencia ; não só não procurádo ter dellas as noções necessarias , e uteis para o fim da Jurisprudencia ; mas tambem desprezando-as de todo , como superfluas , e como indifferentes , para o bom progresso das Faculdades Juridicas.

318 Quando pelo contrario , ainda que as referidas Disciplinas não se possam todas graduar por igualmente necessarias aos Juristas , como se póde ver em Heuman , Senckenberg , Brunquello , Marbachio , Hertelio , Thomasio , Leibnitz , Doujat , Zallwein , Ickstatt , Floerkio , e em outros Escritores das Prenoções , Subsidios , e Adminiculos de huma , e outra Jurisprudencia , (cuja lição se deve recommendar muito a todos os Juristas ; porque nelles não só acharádo a noticia das referidas Prenoções , mas tambem dos Authores , que melhor as tratáram , e dos differentes grãos da sua utilidade , para por elles deverem regular o seu estudo , e applicação , que a ellas devem fazer) com tudo não ha entre ellas alguma , que lhes não seja muito interessante : E ainda as que parecem mais indifferentes , lhes são de hum utilissimq

or-

ornato , e contribuent maravilhosamente para fazerem realçar , e sobrefahir os seus Estudos em todas as occasiões , que tiverem de mostrallos em público.

319 E por esta razão os Juristas , que aspirarem a possuir a Jurisprudencia no gráo mais perfeito , (como devem aspirar todos os que tem meios para poderem pertendello , se quizerem chegar a possuilla em huma boa mediania) em todas devem procurar instruir-se com muito cuidado ; porque todas concorrem , e cooperam para Elles se poderem fazer Jurisconsultos perfeitos , e saberem desempenhar dignamente todos os seus Officios , ou estes sejam Forenses , ou sejam Academicos.

CONCLUSÃO DESTE CAPITULO.

320 Além dos Estragos , e Impedimentos já demonstrados , outros tem padecido , e padece ainda a Jurisprudencia ; que ou foram positivamente maquinados pela mesma prejudicial Sociedade com a má Legislação dos seus Estatutos ; ou são venenosos frutos das impestadas sementes , que na mesma Legislação se lançaram. E ainda que não foram tão capitaes , e tão devastadores das Provincias Juridicas , como os referidos ; com tudo sempre serviram de eslorvo , e de rémora aos passos dos Juristas , e retardáram , e impediram o bom progresso dos Estudos Juridicos : Concorrendo para fomentar a preguiça ; promover a distracção ; animar a ociosidade ; diminuir a massa do Estudo , que he o unico instrumento da aquisição das Sciencias. E delles procede tambem huma grande parte dos gemidos , em que a Jurisprudencia nos dá a conhecer os males , que a affligem. Foram pois os principaes dos ditos Estragos , e Impedimentos os seguintes.

321 *Primo* : O pouco tempo lectivo , e a larga interrupção das Lições Públicas das Escolas , por causa da demaziada extensão das ferias Academicas.

322 *Secundo* : O máo exemplo , que desse pouco tempo lectivo se fazia , consumindo-se grande parte delle na

Inutil escrita das cançadas Postillas , que dictavam as Lentes.

323 *Tertio* : A falta de residencia dos Estudantes na Universidade ; por não terem provido a ella os mesmos Estatutos ; e não haverem sido bastantes para obrigarllos a residir a providencia das Matriculas incertas , e outras , que se deram depois para este necessario fim.

324 *Quarto* : A excessiva liberdade , de que abusam os Estudantes na Universidade ; por faltar nella a regulção de huma boa Policia , que mais os obrigue a viverem com a applicação , e focego , de que depende inteiramente o seu aproveitamento nos Estudos.

325 *Quinto* : A total izenção da Jurisdicção do Reitor da Universidade , que os Maquinadores dos mesmos Estatutos haviam antecedentemente conseguido para as Escolas Menores ; por meio da qual ficáram Elles sendo arbitros dos Exâmes , que nellas faziam os Estudantes para se matricularem nas Faculdades Juridicas ; approvando-os , e reprovando-os livremente , como Elles que-riam , e sem appellação , nem aggravo.

326 *Sexto* : A demaziada , e notiva indulgencia , que se praticava nos Actos , e Exames Públicos ; e na Collação dos Grãos Academicos , procedida em grande parte do interesse , que havia em se multiplicarem os mesmos Actos , para se augmentarem , e crescerem os emolumentos das propinas , que nellas se pagavam.

327 *Septimo* : A inteira falta dos Actos , e Exames Públicos nos primeiros quatro annos do Curso Juridico ; da qual tomavam occasião os Estudantes para nellas se não applicarem ao Estudo ; resultando-lhes de tão longa ociosidade adquirirem o máo habito de não estudar , que depois lhes era muito difficuloso vencer.

328 *Octavo* : A total falta de exercicios Literarios nas Aulas , em que mais se desembaraçaffem , e estimulaffem os mesmos Estudantes por meio da emulção , para serem mais applicados , e estudiosos.

329 Todos estes Estragos , e Impedimentos aqui in-

di-

ficados ; os que temos já demonstrado ; e outros mais , que deixamos de apontar , por não caberem já no estreito mappa deste Compendio , tem sido , e são ainda , as verdadeiras , e indubitaveis causas da total corrupção , e decadencia , em que se acha presentemente a Jurisprudencia na Universidade de Coimbra.

330 E como fica já demonstrado , que a primitiva raiz , e o primeiro manancial de todos elles , he manifestamente a péssima , e prejudicial Legislação dos Estatutos , por que se tem governado as duas Faculdades Juridicas desde o anno de 1598 até o presente : E continuando estas a serem regidas pelos mesmos Estatutos , não pôde haver esperança alguma , de que elles hajam de cessar , e possa haver melhoramento nos Estudos do Direito :

331 Vimos por fim de tudo a concluir , que para se poder pôr termo a tantos , e tão graves , e inveterados males , como são os expostos , se fazem absoluta , e indispensavelmente necessarias as duas Providencias seguintes.

332 A Primeira deve ser a total revogação , e inteira abolição dos ditos perniciosos Estatutos. Providencia tanto mais necessaria , e tão manifestamente exclusiva de toda a hesitação em contrario , ainda levissima ; quanto mais evidente , e notorio he a todos , os que os lerem com alguma luz da Historia Literaria , e da Doutrina do Methodo dos Estudos Juridicos , que ainda no caso , em que as nocivas disposições , que nelles se acham escritas , não fossem conhecido aborto da malignidade Jesuitica , como demonstrativamente temos provado haverem sido com factos os mais constantes , os mais decisivos , e os mais intergiverlavéis : Sempre os ditos Estatutos deveriam ser da mesma sorte revogados , e abolidos ; porque sempre as suas disposições seriam as mesmas ; e como taes seriam sempre igualmente nocivas , e produziriam os mesmos identicos Estragos. E ainda que se pudesse provar , que para ellas só havia influido a ignorancia , ou a
ne-

negligncia dos seus Authores , (o que não póde caber em juizo algum humano) nem por isso ellas poderiam sustentar-se ; porque achando-se todo o veneno no Corpo , e na authoridade dellas ; do mesmo modo se faria preciso cortar-lhe os progressos , ou elle se propinasse com malicia , ou com ignorancia.

333 A Segunda Providencia consiste em se formarem novos Estatutos , nos quaes se desterre das Aulas Juridicas a barbara Escola de *Bartholo* ; assim como a sua Jurisprudencia se acha já desterrada do Foro destes Reinos. Em lugar della se deve estabelecer , e mandar seguir a Escola de *Cujacio*. Na conformidade desta se deve regular o Curso Juridico ; não se admittindo a Mocidade a matricular-se em Direito sem a necessaria instrucção das Letras Humanas , e Disciplinas Filosoficas ; introduzindo-se novamente no dito Curso Lições públicas das principaes Disciplinas Subsidiarias da Jurisprudencia ; reformando-se as da Instituta do Direito Romano ; instituindo-se de novo as da Instituta de Canones ; mandando-se , que destas Lições Subsidiarias , e Elementares se passe logo ás Syntheticas , e depois ás Analyticas de huma , e outra Jurisprudencia ; e ordenando-se tambem o ensino público do Direito Patrio por hum Professor privativo. E se deve concluir , dando-se com muito cuidado todas as mais Providencias , que parecerem adequadas , e proprias para estabelecer na Universidade a boa ordem ; emendar todos os vicios dos reprovados Estatutos ; e acautelar , e impedir para o futuro todas as suas más consequencias.

334 Estes são os unicos meios , que podem restituir a Jurisprudencia destes Reinos ao seu nativo esplendor ; fazer florecentes os Estudos Juridicos da Universidade de Coimbra ; e formar Jurisconsultos habeis para servirem dignamente á Igreja , e ao Estado.

P A R T E II.

C A P I T U L O III.

Dos Estragos feitos na Medicina , e dos Impedimentos , que os pretendidos ultimos Consiladores puzeram , para que Ella não pudesse sahir do chaos da ignorancia , em que a precipitáram ; e para se aproveitar dos grandes descobrimentos , que a favor do Bem commum da Humanidade se fizeram nestes ultimos tempos.

I

DIRIGINDO-SE a Medicina ao fim de conservar , e recuperar a saude do corpo humano , podia-se com razão esperar , que os Jesuitas cuidassem em que ella se ensinasse utilmente , e não fosse privada dos grandes bens , que lhe procuráram os Sabios. Porém examinando-se com a devida exactidão tudo quanto obráram relativamente a esta Sciencia ; se vê com admiração , e espanto , que , sendo Elles tão subtis em ver os interesses do seu Corpo assim Moral , como Fysico ; se deixáram de tal sorte cegar com o desordenado desejo de arruinar as Sciencias , que igualmente involvéram a Medicina nesta geral calamidade das Letras.

2 Para manifestar esta verdade , consideramos em tres diferentes Tempos os Estragos , que os Jesuitas fizeram na Medicina : Convem a saber ; antes dos Estatutos ; no tempo dos Estatutos ; e depois dos Estatutos , até serem expulsos destes Reinos , e seus Senhorios.

PRIMEIRO TEMPO, E ESTRAGOS A ELLE RESPECTIVOS.

3 O estrago , que neste tempo fizeram na Medicina os Jesuitas , claramente se manifesta na Carta , que Francisco Thomaz , Medico do Hospital de Lisboa , escreveu no anno de 1592 ao Bispo Dom Jorge de Ataíde ^a.
Nella

^a Acha-se esta Carta no Livro II dos Papeis do Bispo Dom Jorge de Ataíde , na qual , entre outras cousas , diz o seu Author , escrevendo de Lisboa a Madrid , ao mesmo Bispo : *Neste Officio , que*

Nella affirma ter sido a Medicina florente; e achar-se no tempo, que escrevia, perdida. Este Medico não reflectio para a origem do mal, que já tinha inficionado a Medicina. Porém se lançasse os olhos mais longe; e das causas proximas passasse ás remotas; sem dúvida conheceria, que a verdadeira causa da decadencia da Medicina até o seu tempo foi a lamentavel ruina, que padecêram os Estudos das Linguas, das Humanidades, e da Filosofia com a direcção, e magisterio dos Jesuitas.

4 Esta nossa asserção parecerá talvez novidade áquelles Medicos, de quem falla Luiz Vives ^a, que perguntados se sabem a Grammatica, a Poetica, a Rhetorica,

as

V. Senhoria me tem sêito mercê, trabalharei fazello, e pollo em bom estado, que affirmo a V. Senhoria, que o achei de todo perdido; e a Sciencia, e Arte da Cirurgia está de todo perdida, como tambem o está a Medicina neste Reino; e para tornar a animar, he necessario muito ainda de N. Senhor, e de V. Senhoria. . . Já ElRei Dom João, que Deos de Gloria, mandou ler Cadeira de Cirurgia, e que não se examinasse nenhum Cirurgião sem ouvir dous annos a dita Cadeira; e em tempo do Doutor Guevara se trouxe da Cadeira de Anatomia, e de se fazerem Anatomias, que elle fez algumas vezes. De tudo isto não ha memoria alguma, e se tem examinado quantos Barbeiros ha em Portugal pelo Cirurgião mór, e Fysico mór, de moço, que não ha dous Cirurgiões, de que se possa fiar. . . A Sciencia da Medicina está de todo perdida em Portugal, e quasi irrecuperavel; porque nem na Universidade ha Lentes, nem pôde haver bons Discipulos. . . Até agora podia-se dissimular esta falta pelas grandes Lentes, que a Universidade teve. . . &c.

a Lib. 1 de Causis corruptar. Art. pag. 14, edit. Neapolit. ann. 1764: Rogatur Philosophus, aut Theologus, Medicus, aut Jurisconsultus

de singulis; scilicet Grammaticam, Poeticam, Rhetoricam; exhibat eum, qui id querat magno vulus fastidio, sere etiam cachinno, & ad pueros remittit. Teneat Lingas Latinam, & Græcam? Seminarium vocat haresum; tenuisse in tenera etate, sed esse dedita opera oblitur. Quid Rhetoricam? ridet, moto capite. De Geometria, ita plane de punctis, & lineis ridicula quadam. De Arithmetica; jocatur, bene numeratarum se, adsit modo pecunia. Caterum de proportionibus vidisse quadam persfunctorie in Commentariis ad tertium Physicorum Aristotelis. In Astronomia: partem spheræ Joannis a Sacro Bosco aliquando audivit Adolescens in Schola. Musicam cantores scire in Templis. Cedo, quid de Prospectiva & Cosmographia? Nec nomina audivit unquam: curiosa, inquit, sunt hæc, & periculi plera: nescit est attingere. At Moralem Philosophiam certe scies: aliquot dicta ex Ethicis Aristoteles. Ad Economicam respondet, se non alere familiam. Ad Politicam nec regere civitatem. Quid ergo nosti, vir maxime, & de eruditione admirande? Omnia, sed horum nihil. Et hæc pronuntiarunt homines maxima auctoritatis, qui essent morum, & totius eruditionis censura, ac vita norma quadam.

as Linguas Grega, e Latina, a Historia, a Geometria, a Arithmetica, a Astronomia, e outras Disciplinas; ou dam respostas facetas; ou negam serem todas estas cousas do seu Instituto. Porém não parecerá áquelles, que conhecem com Cicero, e Quintiliano haver entre as Sciencias, como entre as Virtudes, hum certo nexo, e sociedade, com que todas mutuamente se ajudam, e nenhuma póde separar-se da outra, sem arruinar-se, ou fazer-se disforme o seu edificio ^a.

5 Mostrou-se já esta harmonia, e concordia nos Capitulos da Theologia, e da Jurisprudencia, e quantos Estragos se seguiram a ambas estas Sciencias, por se não ajuntar ao seu Estudo o conhecimento das mais Disciplinas. Agora se mostrarmos o mesmo a respeito da Medicina, nada mais será necessario para se concluir com toda a evidencia, que a verdadeira causa, e decadencia da Medicina, foi a ruina dos Estudos Menores, causada pelo magisterio, e ensino dos Jesuitas.

To-

a O mesmo Vives no lugar affima, pag. 53: *Differit Cicero, Seneca, Aristoteles, Plato, Hieronymus, Ambrosius, Galenus, Ulpianus, Scaevola, aut illorum aliquis de rebus morum, attingit obiter historiam, subulam, descriptionem regionis, naturam herbae, animalis ingenium, ac mores, tam accurate, tam vere, ac prope, quam qui illis de rebus profitentur se tradere. Scribit nostrorum hominum quispian de Philosophia, de Jure, de Theologia, de Re Medica, admiscet historiam ineptissime narratam, & falso; negat hoc suum esse institutum: attingit aliquid de Cosmographia inscite; negat esse suum institutum. Loquitur de vi verli imperite; negat esse suum institutum: de arbore, de animalis indocte; negat esse suum institutum. Quod est ergo tandem tuum institutum? Nihil statuisse recte dicere? Quam esse putamus hujusce rei causam, nisi quod veteres & evoluebant omne Librorum genus,*

& intelligebant: isti nec inspiciunt, & frustra inspicere: egeñt lucis illius, qua nos ad intelligentiam artium quasi manu ducit, qua in istis nulla est prorsus, in antiquis magna erat, & dilucida. Istos miseros facit, & inopes, negligentia omnium, illos faciebat divites omnium diligentia, & cura. Nimirum acute illi apud se cogitabant nullam esse artem, aut peritiam adeo ab alia remotam, & disjunctam, qua non illi lucem saepe aliquam adserat. Ideo disciplinas omnes, ut virtutes, communione inter se quandam, & nexum habere docuerunt, quod non ab uno auctore, aut uno loco est proditum. Testantur id Plato, Cicero, Fabius, Vitruvius, & alii permulti; unde natus est ille, ut Cicero inquit, concentus doctrinarum omnium, & consensus; & ut Quintilianus, orbis disciplinarum, quem Græco verbo Ἐγκυκλοπαιδείαν vocant.

6 Todos os Sabios , ássim Antigos , como Modernos , concordam , que não se póde fazer progresso na Medicina , sem primeiro se lançarem os fundamentos desta Sciencia no conhecimento das Linguas , das Letras Humanas , da Filosofia , da Mathematica , e de todas as mais Doutrinas , que são partes de ambas estas nobilissimas Disciplinas ^a .

7 Hippocrates , que justamente respeitamos como o Fundador , e Pai da Medicina , ensinou esta verdade com o seu exemplo , e doutrina. Este Grande Homem viveo em hum tempo , em que a Grecia abundava de Sabios. Instruido na Eloquencia por Georgias Leontino , o mais célebre Rhetorico , que então florescia , preparou-se para a Medicina com o estudo da Logica , da Fyfica , da Geometria , da Arithmetica , e da Astronomia. Reservamos para outro lugar referir os maravilhosos progressos , que fez Hippocrates na Medicina. Só diremos aqui , que elle achou tantas utilidades nestes conhecimentos principiados a adquirir desde a idade mais tenra , que não cessava de inculcallos a todos aquelles , que se applicavam á Medicina. Na Carta , que se lhe attribue , escripta a Thessalo , seu filho , claramente recommenda a necessidade da Geometria , e da Arithmetica ^b . E supposto não se explique com esta mesma clareza no Livro da Lei , onde declara as qualidades , que os Medicos devem ter ; com tudo he certo na intelligencia dos seus mais sabios Interpretes , que elle requer nos Medicos os sobreditos conhecimentos.

8 Galeno , cuja authoridade deve ser de grande peso , e consideração , seguiu exactamente os passos de Hippocrates. Elle requer primeiramente no Medico a Natureza .

^a Veja-se a Dissertação de João Maria Lancisi , primeiro Medico do Santissimo Padre Clemente XI De recta Medicorum Studiorum ratione instituerenda ad nova Academia alumnos , & Medicinae Tyrones recitata. Avenion. 1718.

^b Ad cognoscendam Geometriam , & numerorum Scientiam , vii. Epli .

multum studii adhibeto. Non enim solum vitam tuam illustrem , & ad multa commodam in humanarum rerum statu efficient , sed etiam animam acutiorem , & elatiorem reddent ad omnium , quorum usus in Medicina expeitur , utilitatem consequendam.

za: Isto he, huma feliz disposição, e engenho, para facilmente entender o que enfina esta Sciencia, toda fundada na razão, e na experiencia: em segundo lugar, que o futuro Medico se exercite desde a mocidade nas Disciplinas, especialmente na Arithmetica, e na Geometria, nas quaes elle mesmo era insignemente versado. *Se fallarem estas cousas, conclue Galeno, não se pôde esperar, que o Medico haja de alcançar o perfeito conhecimento da Arte ^a.*

9 Que diremos de Celso, o mais eloquente de todos os Medicos Latinos, e cujo estylo deve reputar-se pelo mais completo modelo da Eloquencia Romana: Deixamos de fallar da erudição universal, que elle teve, de que nos informam Columella ^b, e Quintiliano ^c. Para virmos ao Seculo XVI, e referirmos as palavras do douto Cornario na elegante ^d Epistola, que dirigio ao Senado de Ausburg, na qual dedicou ao mesmo Senado a versão Latina de Hippocrates, que havia composto. *Medicina requirit, diz elle, doctrinam Linguarum, Literarum, Philosophiæ, Mathematicum, & totius nature cognitionem.*

10 Com effeito se ponderarmos as razões, que estes Sabios tiveram para requererem no Medico todos estes conhecimentos, ver-se-ha claramente quanto elles são necessarios, e uteis á Medicina.

11 A necessidade, que o Medico tem de fallar, e entender a todo o genero de doentes: a utilidade, que pôde tirar das viagens, recommendada por Hippocrates ^e, e pra-

a Primum quidem acuta Natura, ut quacumque Disciplina rationalis edoceatur, ea facile assequatur. Secundum, a puerili aetate & institutio, & exercitatio, ut imprimis versetur in Disciplinis; maxime vero in Arithmetica, & Geometria sese exercuisse oportet, quemadmodum Plato consuluit. . . . Itaque siquod unum horum, qua dicta sunt, ad veritatem viam instituenti desit; æquum est, ipsum hæud admodum sperare eorum, quæ expetit, quicquam esse consecuturum. De Constit. Art.

Medic. Cap. 5, pag. 177, edit. Charcer. Tom. I.

b De re rustica, Lib. I, Cap. I.

c Inst. Orator. Lib. ult.

d Esta Epistola he digna de ser lida não só pelos Medicos, mas por todos aquelles, que amam o gosto da boa Literatura.

e Lex, 2. 3: His vero ad Artem Medicam allatis, & vera ipsius cognitione comparata, tandem per urbes obambulando, non sermone tantum, sed opere Medicos haberi convenit.

e praticada pelos mais célebres Medicos ; e as muitas Obras , que nestes ultimos tempos tem sahido a público escritas nas Linguas Ingleza , Franceza , e Italiana , mostram bem , que o Medico deve ser instruido nas Linguas , não só para ser util aos homens , com quem contrahe novos vinculos pela Profissão , que exercita ; mas tambem para adquirir mais copiosa doutrina. Quando porém o Medico não possa estender esta sua instrucção a tão extensos limites , não poderá dispensar-se de ter ao menos hum perfeito conhecimento das Linguas sabias , isto he , da Grega , e Latina. Ellas são o fundamento das Sciencias , e a porta ^a , por onde se entra para o Santuario da Sabedoria. Pelo meio dellas se fórma o espirito ; se enche de noções admiraveis ; e se faz habil para extrahir dos thesouros da antiguidade as preciosidades , que nelles se encerram.

12 E quem duvida , que todas estas utilidades , e todos estes socorros são de absoluta necessidade para o bem da Medicina ? Sendo certo 1.º que esta Sciencia está cheia de palavras , que trazem a sua origem do Grego , como são quasi todas as que explicam as partes do corpo humano , as doenças , as hervas , e os remedios : 2.º que Hippocrates , Galeno , e outros Medicos Gregos foram vertidos primeiramente com muita impericia , e confusão. E supposto que os Sabios do Seculo XVI por diante applicassem a sua industria para corrigirem estes defeitos , e nos darem versões mais exactas , não puderam com tudo eximir-nos da necessidade de consultar os Originaes , e as fontes. Como pois poderá o Medico adquirir estas luzes sem a exacta noticia das Linguas ? Como poderá formar hum genuino conceito da Doutrina dos Antigos , e do que significam as palavras , sem este sub-
 dio ?

a Vives de Tradendis Disciplinis, Lib. IV : *Cognittoni Linguarum vacavimus , quæ sôres sunt Disciplinarum omnium , atque Artium , earum certe , quæ monumentis magno-*

rum ingeniorum sunt prodita. Itaque ignoratio Linguae cujusque velut ostium Disciplina illius claudit , quæ ea ipsa Lingua est comprehensa , & consignata.

dio? Basta por fim ouvir a Luiz Vives, que soube bem conhecer as verdadeiras causas da corrupção das Sciencias. Este Sabio deplorando os males, que affligiram por muitos Seculos a Medicina, se explicou nestes termos: *Ceterum Linguarum casus, & obscuratio, huic Arti, quemadmodum reliquis omnibus, atrocissimum attulit cladem* ^a.

13 Mas ainda que o Medico com a Doutrina das Linguas possua já hum grande fundo de erudição, para poder entrar no Estudo da Medicina; não deve com tudo reputar-se sufficientemente instruido, e preparado. O conhecimento das Bellas Letras, da Antiguidade, e da Historia, lhe he totalmente preciso; assim para a intelligencia, e bom uso das mesmas Linguas; para explicar-se com graça, e polidez; para pensar sólidamente nas cousas, e conciliar a attenção dos ouvintes; como tambem para poder entender os Authores Antigos, assim Gregos, como Latinos, que trataram da Medicina. Estes Estudos fazem que o Medico conheça os tempos, em que elles floreceram; o Paiz, em que viveram; a natureza, e qualidade do clima; os costumes dos Povos; o seu governo Civil, e Politico. Que luz não espalham todos estes conhecimentos pela face da Medicina Antiga, e Moderna? Conhecem-se perfeitamente as observações, que os Antigos fizeram; entendem-se os Escretores, que posteriormente as referiram; apparecem as verdadeiras causas das doenças, que nos seus tempos infestaram os

Pó-

^a Vives Lib. 5 de Causis corruptarum Artium, de Medicina, pag. 174. Este lugar he digno de transcrever-se: *Amissa sunt omnia, continia Vives, que necessaria erant ad intelligentiam eorum, que a veteribus observata, & tradita posteris, id est, ad notitiam fontium, atque eorum Scriptorum, quorum fide posteriores Artem exercerent, ut nomina partium humani corporis intus, & foris, herbarum, animalium, lapidum, ponderum, mensurasum. Tum temporum, & historiarum, qui morbi, quas aliquando re-*

giones, quibus temporibus, quod genus sive hominum, sive bestiarum invasisent, atque infestassent; quomodo sedati, ac depulsi. Adde huc, quod nec phrasin Græci, aut Latini sermoris intelligunt, qua solite sunt præci Medici remedia præscribere: Libri magnorum Auctorum, ut Hippocratis, Galeni, Dioscoridis, versi primum imperite, deinde confusissime, & obscurissime, ut nec intelligi potuissent, etiam si versi fuissent doctissime: unde quibus errores exstiterunt Avicenna, Rasis, & aliorum Arabum.

Póvos; vê-se o successo dos remedios , que foram applicados; e o Medico fica illustrado para saber aproveitar-se da Doutrina ensinada por elles , sem cahir nos erros , a que os conduz muitas vezes a Authoridade dos Escriitores Antigos , sendo mal entendida.

14 Se o Estudo das Linguas , e das Letras Humanas , he necessario ao Medico ; que se deve dizer da Filosofia ? Que Medico pôde merecer este nome sem ter desta Sciencia huma perfeita instrução ? A Logica o dirige para o conhecimento , e investigação da verdade ; prepara-lhe o juizo para saber julgar sámente das cousas ; livra-o dos enganos , e erros , a que se precipitam os homens para preocupações , que contraem desde os annos mais tenros. E quem não vê já a summa necessidade desta Arte na Medicina ? Pois sendo a prática desta Sciencia quasi toda conjectural , he claro , que o Medico deve ter huma razão illustrada , e hum juizo sólido , e cultivado ; para não enganar-se nos discursos , que faz ; para saber tirar consequencias convenientes dos Fenomenos , que observa ; para tomar as medidas mais sábias , ou para a cura das doenças , ou para a conservação da saude. E sendo de ultima importancia , que o Medico saiba fazer bom uso da Logica na Medicina ; deve por consequencia ter exactas noções da Metafysica ; especialmente da *Ontologia* , ou Sciencia do Ente , a qual faz , que se evitem muitos erros grosseiros , e confusões ; pelo claro conhecimento , que nos dá dos primeiros principios , e dos nomes geraes , que pertencem a todas as Disciplinas ; dos quaes se usa frequentemente na Medicina , como da *natureza* , da *essencia* , da *causa* , do *effeito* , do *necessario* , do *contingente* , do *perfeito* , e *imperfeito* , &c. sendo por esta causa a *Ontologia* reputada por hum Appendix da Logica , ou huma Prefação , e Prologomeno de todas as Sciencias.

15 A Fysica , sendo a Sciencia da Natureza , he de indispensavel necessidade para a Medicina. Esta verdade tão clara , e conhecida em todos os tempos , foi posta pelo grande Boerhave em tanta luz , que seria superfluo en-

entrarmos aqui em huma maior , e mais exacta indagação. Podem-se ver no admiravel *Methodo do Estudo Medico* , que este Sabio compoz , as excellentes instrucções , que dá aos seus Discipulos Medicos , para se dirigirem utilmente no Estudo da Fyfica. Elle regeita as preoccupações , e hypotheses , que retardáram tanto , assim os progressos da Fyfica , como da Medicina ; e só adopta o que se póde provar pela experiencia , e observação , fundada em principios Mathematicos. O conselho , que dava Hippocrates a seu filho sobre o Estudo da *Geometria* , e da *Arithmesica* , de que fallámos assima , toma huma nova força no Plano de Boerhave. Ambas estas Sciencias não só servem para se conhecerem as Leis , e propriedades do movimento , sem o qual não se podem dar passos na Fyfica , e nas mais partes da Mathematica , como são a *Mechanica* ; a *Hydrostatica* , a *Hydraulica* , e outras ; mas tambem para costumar os engenhos a reflectir , e a meditar nas materias com ordem , e conexão. O que tudo he summamente necessario , e util ao Medico , que quer estudar com fruto a Medicina.

16 Do que temos dito se vê , quanto he necessario para o bem da Medicina o conhecimento das Linguas das Letras Humanas , da Filosofia , e da Mathematica. Mas esta necessidade se fará mais evidente , se reflectirmos , em que todo o progresso , que principiou a fazer a Medicina do fim do Seculo xv por diante , se deve á feliz restauração de todos estes Estudos. Todos sabem os males , que experimentáram as Letras pelo espaço de tantos Seculos. A Medicina não foi mais feliz , do que as outras Sciencias. Ella tinha sido reunida em hum Corpo , e enriquecida com proprias observações por Hippocrates. E supposto que o espirito de Seita a tivesse dividido depois deste raro homem ; com tudo ella sustinha ainda grande parte da gloria , e auge , que lhe haviam dado Hippocrates , e a sua Escola , quando Galeno appareceo. Galeno seguiu a Doutrina , e a Prática de Hippocrates ; recommendou-a como a mais sábia ; e condemnou

nou os que della se apartam. Porém como era addicto ao Peripato, explicou tudo segundo os principios desta Filosofia. Por isso, se contribuiu para o progresso da Medicina, não lhe foi menos prejudicial. O louvor, e reputação de Galeno attrahio a si a attenção dos Medicos Gregos, que posteriormente lhe succedéram. Todos seguiram a sua Doutrina, e delles passou para os Arabes, depois que estes novos Conquistadores tomáram Alexandria, onde então eram célebres as Escolas de Medicina.

17. Deste tempo em diante se cultivou a Medicina nos Arabes, que, salvando os Livros dos Medicos Gregos do fatal incendio, que consumio a Livraria de Alexandria, se applicáram a elles, vertendo-os primeiramente em Siriaco, e depois em Arabigo. Os Arabes trouxeram algumas utilidades á Medicina. Porém faltos da boa Literatura; e animados do gosto da Filosofia Peripatetica; abraçáram com ardor o Systema de Galeno, e o enchêram de novas subtilizas, e escuridades. Com tudo elles se fizeram tão célebres não só na Medicina, e Cirurgia, mas na Filosofia Aristotelica, e na Astronomia, que das mais partes se hiam aprender estas Sciências nas suas Escolas, especialmente nas de Cordova, e Toledo. Afirm a Doutrina dos Arabes se estendeo igualmente pelos mais Paizes da Europa; e principiou a ser ensinada do Seculo XI por diante; principalmente em Italia, e França. Sem embargo porém do grande numero de Volumes, que nos deixáram os Medicos, que ensináram a Medicina deste tempo até o fim do Seculo XV, não vemos que ella fizesse progressos. Todo o seu estudo, e applicação consistia em consultar os Mestres, que tinham sido célebres na Medicina Arabiga; em traduzir, compilar, imitar, e commentar as suas Obras, principalmente as de Avicena, e Rasis, que tinham o primeiro lugar. Não se explicavam nas Escolas públicas senão estes Escriptos; e os dos Gregos vieram a ser quasi desconhecidos, ou ao menos não se fazia delles estimação.

18. Era tempo de facudir a Medicina o jugo dos Arabes,

bes, e de beber-se esta saudavel Sciencia em fontes mais puras, e mais conformes á natureza. Vio-se esta grande mudança no fim do dito Seculo xv. A tomada de Constantinopla, succedida no meio do mesmo Seculo, trouxe muitos Sabios Gregos á Italia, os quaes fizeram reviver as Sciencias. O estudo das Linguas Grega, e Latina, principiou a ser cultivado com successo feliz. E este conhecimento conduzio os homens para o estudo da antiguidade, e das fontes. Foram grandes as utilidades, que recebeu a Medicina com este novo genero de estudos. Os Manuscritos dos Medicos Gregos foram interpretados; e tendo-se feito communs a todos por beneficio da imprensa, vio-se novamente suscitada a Medicina Hippocratica, e ser ensinada com grandes applausos da Europa.

19 Portugal não teve menor parte nesta felicidade. Até os fins do mesmo Seculo xv a Medicina experimentou neste Reino os mesmos estragos, que em todas as partes de Europa. Por isso não he de admirar, que indagando-se os Fastos Literarios destes tempos escuros, se veja a Medicina envolvida nas trevas dos Interpretes, e Commentadores Arabigo-Galenicos. Estes eram os que dominavam, e a sua Doutrina a que era ensinada.

20 Do fim do Seculo xv por diante principiando a cultivar-se melhor o estudo das Linguas, da Filosofia, e da Mathematica; principiou igualmente a Medicina a tomar nova face, e a ver os seus Professores não só empregados no seu exercicio, mas igualmente no ensino destas Sciencias. Taes foram o Mestre Philippe, o Bacharel Thomaz de Torres, e o célebre Pedro Nunes, que regeram successivamente a Cadeira de Mathematica; e Garcia de Horta, que, largando a Cadeira de Filosofia no anno de 1534 para se embarcar para a India, fez neste Estado grandes serviços á Medicina pelo conhecimento, que deo á Europa de muitas drogas, e simplices do Oriente, com que enriqueceo a Botanica.

21 Porém a pezar das luzes, que estes Sabios espalhavam pela Medicina, ella não fazia em Portugal mais

do que despojar-se dos vícios externos, que tinha contraído em tão longa ferie de Seculos; sendo no fundo toda Arabigo-Galenica. A Doutrina Hippocratica não era ainda seguida. Mas não se passou muito tempo, que não fosse abraçada. Deve-se este grande beneficio a Pedro Briſſot, Medico Parisiense. Este Sabio, sendo versado na Lingua Grega, se applicou todo á Lição de Hippocrates na sua fonte. E conhecendo a solidez dos seus principios; e quanto delles se haviam apartado os Arabes; principiou a inculcar a Doutrina de Hippocrates, e a mostrar os vícios Arabicos. Briſſot teve Discipulos em Paris, que o seguiram, e restableceram a Medicina Hippocratica. Mas teve igualmente emulos, que o fizeram talvez deixar Paris, e aſentar-se para Lisboa (que era então o Emporio do Commercio de todas as Nações da Europa.)

22. Como em Lisboa dominava ainda a Medicina Arabica, Briſſot não pôde gozar da paz, e tranquillidade, que desejava. Dionysio, Fyſico mór, sendo todo dado á Doutrina dos Arabes, não pôde soffrer que Briſſot a impugnasse, e seguisse diferentes principios. Elles se debateram mutuamente em Obras, que compuzeram, cada hum para defender a sua Doutrina. O estado de illustração; em que as cousas estavam, foi favoravel para Briſſot. Assim elle morreo na estimação, que justamente merecia o profundo conhecimento, que tinha da Medicina. E se não leo esta Sciencia na Univerſidade, que então se achava estabelecida em Lisboa, ao menos abriu nella o caminho com o seu exemplo, com a sua prática, e com os seus Escritos para o adiantamento, e progresso da Medicina. Conheceo-se a necessidade, que havia de consultar os Antigos nas suas fontes; e quanto haviam sido nocivos os Arabes, por desprezarem tão importantes estudos. Este conhecimento levou a muitos Portuguezes ás Univerſidades de Salamanca, Alcalá, Paris, e Bolonha, onde florescia o Estudo das Linguas, e se explicava assim Aristoteles, como Hippocrates, e Galeno nas suas fontes.

Neste

23 Neste estado se achavam as cousas , quando o Senhor Rei Dom João o III concebeo a sábia resolução de restaurar as Letras , e restituir a Universidade a Coimbra. Este Principe não omittio cousa alguma , que pudesse concorrer assim para o bem , e augmento da Medicina , como das outras Sciencias : Fazendo vir Mestres os mais habeis para o ensino das Linguas Grega , e Latina ; da Eloquencia , da Filosofia , e da Mathematica : Mandando explicar Aristoteles , e Galeno nas suas fontes : E chamando para ensinar a Medicina a muitos Portuguezes , que se achavam nas Universidades mais célebres em grande reputação de sabedoria ; como foram Henrique Cuellar , Antonio Reinozo , Thomaz Rodrigues da Veiga ; Antonio Barboza , Luiz Nunes , Affonso Rodrigues de Guevara , Francisco Franco , e Antonio Luiz.

24 Henrique Cuellar estudou em Paris , que era naquelle tempo a Escola mais célebre da Medicina pelo cuidado , que tinham tomado Pedro Brissot , e o famoso Fernelio de restabelecerem a Medicina Hippocratica. Instruido no conhecimento das Linguas , e das mais Disciplinas necessarias a hum Medico , fez taes progressos na Medicina Hippocratica , que o Senhor Rei Dom João o III o nomeou para Lente da Cadeira de Prima , de que tomou posse a 2 de Maio de 1537. Cuellar satisfez dignamente a esperança concebida do seu grande merecimento. Cuidou em estabelecer em Coimbra a mesma Doutrina , que havia sido estabelecida em Paris ; illustrando-a não só com a palavra , mas com os doutissimos Commentarios , que compoz aos Prognosticos de Hippocrates , impressos em Coimbra na Officina da Universidade em 1542. Delle fazem memoria Nicolao Antonio , Schoto , Zacuto , João Haleword , Maris , e outros muitos.

25 Antonio Reinozo era natural da Cidade de Viseu , e muito versado nas Linguas , Arabiga , Grega , e Latina. A sua fama , e reputação era tão grande , que , sagando a Cadeira de Prima por morte de Henrique Cuellar ,

lar , foi chamado Reinozo para regella , preferindo-se ao Doutor Thomaz Rodrigues da Veiga , que occupava no mesmo tempo a Cadeira de Vespera. Delle falla Maris nos seus Dialogos , do qual consta igualmente , que compuzera hum Tratado de *Febribus*.

26 Thomaz Rodrigues da Veiga , natural da Cidade de Evora , ajuntava ao profundo conhecimento da Arte hum engenho subtil , e huma rara erudição ; pelo que foi provido na Cadeira de Vespera , da qual passou depois á de Prima por morte do Doutor Antonio Reinozo. Zacuto o chama *Artis Hypocraticæ summus Antistes , Medicinæ Phoenix , & omnium eruditissimorum Medicorum voto doctissimus* : e delle fazem huma honrosa menção Nicolao Antonio , Schoto , o mesmo Zacuto em outros lugares.

27 Antonio Barboza , Luiz Nunes , Francisco Franco , e Affonso Rodrigues de Guevara , foram muito recommendaveis pela sua Sciencia , e dignos de serem Professores em Coimbra no tempo , que tudo conspirava a huma sólida erudição. Guevara teve a Cadeira de Anatomia , e Cirurgia , e deixou monumentos da sua sabedoria no Livro , que compoz de *Re Anatomica* , impresso em Coimbra no anno de 1592. Delle fallam Vanderlink de *Scriptis Medicis* , e Nicolao Antonio na sua Bibliotheca , e o Doutor Thomaz Francisco na Carta , de que affima fallamos.

28 Francisco Franco , a quem o Licenciado Jorge Cardozo faz ser natural de Villa Viçosa , estudou Medicina em Alcalá ; e depois de haver sido Medico da Camera do Senhor Rei Dom João o III , e Professor em Coimbra , foi ultimamente Lente de Prima na Univeridade de Sevilha , novamente fundada ; do que se póde conjecturar bem , qual seria o conhecimento , que tinha da Arte. Temos delle hum Livro das enfermidades contagiosas com hum Tratado da neve , e uso della , impresso em Sevilha em 4.º no anno de 1569.

29 Antonio Luiz , natural de Lisboa , foi hum dos homens mais Sabios , que naquelle Seculo illustraram
Por-

Portugal , e Hespanha. Desde os seus primeiros annos se consagrou todo ao estudo das Linguas , da Eloquencia , da Historia , no qual fez admiraveis progressos ; e com estes conhecimentos se adiantou de modo na Filosofia , e na Medicina , que foi chamado pelo Senhor Rei Dom João o III para explicar Aristoteles , e Galeno na Lingua Grega. Jeronymo Cardozo , com quem elle teve huma estreitissima amizade , testifica a sua vária erudição , o seu engenho sublime , e a sua abundantissima Literatura. Este mesmo louvor lhe dam todos aquelles , que sabem conhecer o verdadeiro preço dos seus varios , e multiplicados Escritos , dos quaes tecem o Catalogo Nicolao Antonio , Barboza , e outros.

30 Tudo isto faz claramente ver o florente estado , em que se veria posta a Medicina debaixo do magisterio de tantos , e tão eruditos Professores. Sem dúvida , considerando estes tempos felices , Nicolao Antonio faz aos Portuguezes o magnifico elogio de lhes dar a primazia no estudo da Medicina , quando falla na sua Bibliotheca do Doutor Thomaz Rodrigues da Veiga. Para se conhecer perfeitamente a justiça deste elogio , basta ter mostrado a sabedoria dos Mestres. Mas ella se conhecerá ainda mais , se contemplarmos os doutos , e egregios Discipulos , que sahíam de tão célebre Escola. Taes foram Jeronymo Nunes Ramires , Jeronymo de Miranda , Henrique Jorge Henriques , Pedro Alvares , Ambrosio Nunes , Rodrigo da Fonseca , Luiz de Lemos , Zacuto Lusitano , e outros muitos , dos quaes alguns occupáram as Cadeiras com a mesma gloria , e esplendor dos seus Mestres ; outros exercitáram a Arte com grande felicidade dos Povos ; e quasi todos deixáram o seu nome recommendado á posteridade por meio de admiraveis composições , nas quaes se vê brilhar huma exquisita Doutrina , e huma sólida erudição.

31 Não tardou com tudo a Medicina em ver os seus bons dias passados. O florente estado , em que se achavam os Estudos das Linguas , das Letras Humanas , da Filosofia , e mais Disciplinas , pelo zelo , e cuidado dos
seus

seus Professores, fez que o magisterio dos primeiros Lentes produzisse o fruto esperado. Elles acháram os espiritos cultivados, e capazes de receber as sementes da boa Doutrina, que ensinavam.

32 Mas logo que a profissão, e direcção dos mesmos Estudos foi arrancada das mãos dos célebres Professores, que ensinavam com tão grande louvor, para ser entregue aos Jesuitas; logo, dizemos, que esta nova Carthago veio estabelecer o seu campo no meio do Paiz dos Latinos; se verificou em Coimbra o que lamentava a Universidade de Paris no fim do mesmo Seculo XVI com a introducção, e recebimento dos mesmos Jesuitas: *Non modo Parisiensis, sed & insignes pleraque per universam Galliam Academiae, veluti noxio, malignoque fidere aliquo afflatae, intabescere ceperunt* *. As Linguas começaram a emudecer-se; as Bellas Letras a perder o seu natural agrado, amenidade, e belleza; a Filosofia a sentir as terriveis influencias dos charcos, em que se bebia; e a Medicina, cuja saude dependia da solidez, e pureza de todos estes Estudos, se foi fazendo languida, e contrahio por fim tal enfermidade, que nem a sabedoria dos Lentes, que immediatamente succedêram no magisterio aos primeiros, nem a de alguns outros, que pelo decurso do tempo occupáram as mesmas Cadeiras, pôde ser-lhe faudavel, e util. Esta era a consequencia, que devia necessariamente seguir-se da ruina dos referidos Estudos. Assim não he de admirar, que, tendo-se passado quarenta e sete annos depois desta funesta revolução para as Letras, estiveffe a Medicina no deploravel estado, em que no seu tempo a pinta o Doutor Thomaz Francisco na Carta escrita ao Bispo Dom Jorge de Ataide.

SEGUNDO TEMPO, E ESTRAGOS NELLE ACCUMULADOS.

33 Temos mostrado a necessidade, que o Estudo da
Me-

* Leia-se a Historia da Univer- | Mr. Crevier, Liv. 12, Tom. 73
sidade de Paris, composta por | pag. 59, e a Nota, que abi se faz.

Medicina tem de ser precedido do conhecimento das Linguas, das Bellas Letras, da Filosofia, e da Mathematica; e que com a ruina destes Estudos principiou igualmente a arruinar-se a Medicina, por faltarem a base, e os fundamentos, em que ella (como todas as mais Sciencias) se estriba. Agora passaremos a mostrar os Estragos, que os Jesuitas fizeram nesta importante Sciencia pelos Regulamentos, que maquinaram para os Estudos della.

34 Ninguem póde duvidar, que os referidos conhecimentos preparam, e illustram o entendimento; e o movem por si mesmo a procurar a verdade. Mas he igualmente certo; que se o Medico não tiver quem o guie no seu estudo, difficilmente se livrará dos perigos, a que fica exposto em tão larga carreira.

35 Os Mestres fabios constituem hum dos meios, que em todo o tempo se conheceo ser o mais proprio para dirigir o espirito dos Discipulos, e fazellos cultivar com fructo o estudo de qualquer Arte, ou Sciencia. Porém não he facil achar sempre Mestres fabios, que unam ao profundo conhecimento da Disciplina, que ensinam, o zelo, o ardor, e todas as mais disposições, que se requerem para o bom aproveitamento dos Discipulos. Achar estas qualidades unidas, he achar hum thesouro, e he descobrir o verdadeiro caminho, por onde sem perigo de erro se dam passos muito avancados para todas as Sciencias.

36 Sendo pois difficultoso achar sempre estes sublimes espiritos, estes homens raros, que enchem de luzes as Nações; era necessario, que houvesse hum meio, que supprisse de algum modo esta falta. E este meio não podia ser outro, senão o de huma boa Legislação, que mostrasse a estrada direita, por onde se deve caminhar no estudo de qualquer Faculdade; que penetrasse pelo interior das Sciencias, e que estabelecesse, como regras inalteraveis; os Principios certos, em que ellas se fundam; que acautelasse os damnos, que podiam nascer da variedade, e da inconstancia dos juizos dos Mestres; que
em

em fim por disposições sábias , e luminosas fixasse , por assim dizer , o gosto das Sciencias ; e obrigasse os Mestres , e os Discipulos a não procurar nellas senão o bom , o util , e o sólido.

37 Os Jesuitas não podiam deixar de reconhecer a necessidade deste genero de Legislação , assim por ella ser muito clara ; como por se terem elles encarregado do Magisterio público , e se haverem poucos annos antes congregado para formarem o Plano geral dos Estudos , que devia ser o flagello da Literatura Portugueza. Mas estes mesmos homens , que tinham desterrado das suas Escolas a Medicina , vieram depois a degradalla da Universidade de Coimbra pelos Regulamentos , que maquinaram , em tudo conformes ás suas idéas , com os quaes precisamente lançaram a Medicina no mais deploravel estado , em que ficou depois daquelle infelicissimo tempo.

38 Huma exacta , e miuda analyse de todos estes Regulamentos poria esta nossa asserção em toda a evidencia. Porém não será preciso tanto trabalho ; e bastará que façamos algumas observações sobre os pontos mais principaes.

39 Primeiramente merece particular reflexão não inculcarmos os prejudiciaes Authores dos Estatutos a necessidade , que tem os Medicos de todos os conhecimentos , de que fallamos no Estrago antecedente , para poderem saber a Medicina com perfeição. Quem diria , que , cuidando-se em formar hum Plano geral de Estudos , se omittisse nelle a consideração da harmonia , que tem entre si as Sciencias , e a dependencia , que tem humas das outras para o seu bem , e augmento ? Por não fallar do tempo presente , em que o gosto do Seculo conduz os espiritos a conhecimentos univérfaes , certamente os Gregos , e Romanos não chegariam ao alto ponto de gloria , a que os elevou a sua profunda sabedoria , se não conhecessem a reciproca alliança de todas as Disciplinas. Estes grandes homens não só a mostraram na serie , e ordem dos seus Estudos , e nos admiraveis escritos , que

DOS

nos transmittiram ; mas igualmente passãram a propolla aos seus Discipulos como huma Lei fundamental da República Literaria , e huma Regra , de cuja observancia pendia a fortuna das Letras.

40 Em quanto esta Lei se observou com exactidão , floreceo o imperio das Letras : Logo que ella se desprezou , decahiu ; e a mesma Medicina , que pareceo livrar-se do fogo , do ferro , e da tyrannia dos Arabes , não pôde depois evitar a ruina , que lhe causou a fatal ignorancia das outras Disciplinas.

41 Os Maquinadores dos Estatutos deviam reflectir sobre esta causa de tão famosas revoluções nas Sciencias : E conhecendo nascer ella de se haver rompido o vinculo commum , que as ligava , considerando-se cada huma dellas separada das outras ; ainda as que tinham a mais proxima connexão , deviam em conformidade das vozes , e clamores dos Sabios fazer declarações manifestas da união , e alliança dellas ; e deviam estabelecer Regras as mais proprias , para que não se pudessem já mais separar humas das outras. Porém tão longe estiveram de o fazer , que toda a sua Legislação se dirigio a introduzirem nas Sciencias o mesmo Plano de divisão , que tinham introduzido nos espiritos ; para deste modo mais facilmente se arruinarem , e experimentarem em si os mesmos estragos , e destruições , que a Igreja , e as Monarquias haviam já padecido tão deploravelmente.

42 Leiam-se todos os Regulamentos pertencentes á Medicina. Que dizemos ? Leia-se todo o vasto Corpo desta nociva Legislação ; ver-se-ha , que em nenhuma parte se recommenda ao Medico o conhecimento da *Lingua Greca* , das *Humanidades* , e da *Mathematica*. Sim se estabelecem Cadeiras para estes Estudos , como se vê do *Tyr. 5 , Lib. 3*. Mas quanto ao ponto de inculcar a necessidade , e utilidade delles para a Medicina , tudo se cala , tudo se omitta , e só se julga necessaria a noticia da *Lingua Latina* , e da *Filosofia Peripatetica*. Este he todo o apparatus , que os Estatutos requerem para o Estudo da Medicina ;

na : Apparato formado nas idéas escuras dos Escolasticos ; e que , depois de ter de'truído as Sciencias , separando-as humas das outras , e julgando superfluos os seus mutuos auxilios , levou a divisão até o centro da Medicina .

43 Não são especulações vans , e terrores panicos estes nossos discursos : são realidades , que huma diuturna , e funesta experiencia tem confirmado . Donde veio o espirito de discordia familiar , e frequente nos Medicos , que fazia dizer a Miguel Angelo Blondo no Seculo XVI : *Nusquam inveni , ut Medici inter se conveniant* : Luiz Vives nos fez ver elegantemente a verdadeira origem desta discordia nas seguintes palavras ^a : *Medicis , rerum veterum ignaris , & earum , que potissimum ad salutem humani corporis conlucere , aliquid tamen fuit agendam ex SCHOLASTICA ILLA PHYSICÆ EXERCITATIONE* . Aquella Fyfica pois Scolastica , em cujos mysterios se iniciavam os Medicos antes de entrar no estudo da Medicina , foi o fecundo principio de tantas contendas , e divisões : a que introduzio na Medicina (diz o mesmo Vives ^b) huma copiosissima materia de di'putas ; a que prendeo os engenhos para se não applicarem com fructo a cousas mais uteis ; e a que opprimio assim a Medicina , como todas as mais Sciencias com as suas continuas , e perpétuas altercações , as quaes enchendo as Escolas de clamores , de gritos , e até de di'cterios , deixavam as molestias livremente devastar , e opprimir as Cidades , as Villas , e os Póvos .

44 Os conhecimentos Fyficos são essencialmente necessarios a hum Medico , como affirma apontamos . Mas se estes conhecimentos não se adquirem com huma applicação seria a indazar , e ob'servar a natureza , longe de serem uteis , serão antes prejudiciaes á Medicina ; perder-se-ha de vista a estrada direita da observação , e da experien-

^a Lib. 5 de *Causis corruptarum Artium* , de *Medicina* .

^b Veia-se o mesmo Vives no lugar citado , onde attribue todos estes defeitos da Medicina á Fyfi-

ca do tempo , que era a Arabico-Peripatetica , que os Jesuitas adoptaram no mesmo Seculo , e perpetuaram nas nossas Escolas até o tempo da sua expulsão .

riencia; novos Systemas succederão aos primeiros; e tudo serão confusões, e disputas quiméricas.

45 Assim he, que a Fyfica reinante no Seculo xv foi a de Aristoteles. A Natureza não tinha ainda manifestado aos homens os seus maiores segredos; e era necessario, que a esta felicissima Epoca para as Sciencias precedesse o estudo preparatorio de mais de hum Seculo. Com tudo se os Sabios não tinham ainda penetrado pelo interior da Natureza; se Aristoteles ainda os detinha; he certo, que elles haviam expulsado deste Filosofo as trévas dos seus barbaros, e escuros Commentadores. O estudo da Lingua Grega, e da Antiguidade os havia movido a conhecer Aristoteles tal, qual era na sua fonte; e elles rejeitavam os vicios, de que eram cheios os seus Commentos, e todos aquelles, que se hiam enlodar nestes charcos.

46 Vimos, que o Senhor Rei Dom João o III procurou remedio a estes males, quando restituiu a Universidade a Coimbra; escolhendo hum Lente, insigne na Lingua Grega, para ler Aristoteles na mesma fonte. Se esta sábia providencia fosse adoptada, poderia neste tempo ser mais disfarçavel propôr-se Aristoteles para Guia, e Mestre do estudo da Natureza. Porém sendo omittida pelos Authores dos Estatutos, como se vê no *Tít. V, do Livro III*, foi o mesmo, que fazer ver a pouca necessidade da Lingua Grega para a intelligencia do Texto de Aristoteles; o mesmo, que approvarem-se as questões escuras, e insignificantes dos Escolasticos; o mesmo, que perpetuar nas Escolas huma Fyfica inutil, e contenciosa; o mesmo, que impedir a indagação da Natureza; e o mesmo em fim, que arruinar a Medicina, e todas as Sciencias, que se fundavam nestes conhecimentos.

47 Em segundo lugar oblièrvamos o mesmo affectado silencio sobre o estudo da *Chimica*, sendo elle necessario, e util á Medicina ^a. A *Chimica* he a Arte de separar os

cor-

^a Veja-se Boerhave na 5 Part. | de trata da Chimica, e aponta os
de *Methodo do Estudo Medico*, on- | Authores, que della trataram.

corpos naturaes huns dos outros , e as suas partes ; de purificallas , compollas , e fazellas proprias para os usos da Medicina , e das necessidades da vida. Ella ou he *Filosofica* , ou *Farmaceutica* ; e de ambos estes modos considerada offerece ao Medico hum rico fundo de conhecimentos naturaes ; porque indagando a natureza particular dos corpos por meio das separações , e uniões dos seus principios , faz descubrir as qualidades , e propriedades dos mesmos corpos ; e dos seus productos dá á Medicina abundante copia de medicamentos saudaveis , e uteis.

48 He certo , que no fim do Seculo xvi não tinha ainda feito esta Sciencia os progressos , que fez do Seculo proximo seguinte em diante , depois que se principiou a cultivar a Fysica experimental , de que ella he huma parte. Mas se ella não tinha chegado á perfeição , em que hoje se acha ; era já reputada como huma Arte necessaria á Medicina para a preparação dos remedios ; e tinha passado para esta Sciencia como estudo elementar. Desprezar pois este estudo , e omittillo em huma Legislação , na qual nada devia esquecer , do que era necessario para o bem da Medicina ; claramente se vê , que foi effeito da maquinação dos Legisladores ; e do odio , que tinham aos Chemicos os Galenicos , e Peripateticos ; por haver *Paracelso* declarado guerra a Aristoteles , a Galeno , e aos Arabes ; declamado vivamente contra elles ; tratado a Filosofia de Aristoteles de inutil ; e feito queimar publicamente assim o mesmo Galeno , como Avicena , que no seu tempo dominavam nas Aulas. Já se vê , que hum homem deste humor , que se havia feito Chefe dos Chemicos , e transmittido nelles o seu mesmo espirito de contradicção aos Galenicos , e Peripateticos ; não podia merecer attenção aos Maquinadores dos Estatutos , que pertendiam vingar Aristoteles , e Galeno das injurias , e do fogo de *Paracelso* ; e salvar os Systemas de hum , e outro das ruinas , que a experiencia dos Chemicos fazia eminentes ^a.

Em

^a *Altera Chymia fuit , que la- | dio tractari capit. Quod tametsi non*
vente eo Saeculo (16) inflammato stu- | bene fuit Auctoribus cefferit , ac

49 Em terceiro lugar observamos a falta de hum bom Regulamento sobre o Estudo Botanico. Depois do Medico ser instruido na *Mathematica*, na *Fyfica*, e na *Chimica*, pede a ordem, diz *Boerhave* ^a, que elle aprenda aquellas cousas, que pertencem á noticia dos medicamentos simplicies. A *Botanica* conduz o Medico a estes conhecimentos, instruindo-o na Historia Natural do reino vegetal, donde a Medicina tira grandes foccorros para formar os remedios, ou medicamentos. Ella contém duas partes; o conhecimento das plantas; e das suas virtudes. E para facilitar este conhecimento, reduz a methodo os vegetaveis, e os distribue em diversas classes com subdivisões de ordens, generos, e especies.

50 Os Antigos não foram sollicitos em reduzirem a Botanica á fórma de Sciencia. Olháram para ella mais como parte da materia Medicinal; e se contentáram com descubrir as virtudes de muitas hervas, e plantas para o uso dos medicamentos, como se vê das Obras de Hippocrates, de Galeno, de Dioscorides, e outros. Os Arabes seguiram os mesmos vestigios. Só accrescentáram a Botanica, que recebêram dos Gregos, especialmente Galeno, com algumas drogas, e simplicies do Oriente.

51 Depois deste tempo até o Seculo xvi esteve a Botanica envolvida nas mesmas trévas, que cubriam todas as outras Sciencias. Neste Seculo não só foi cultivado o Estudo della, mas fez progressos admiraveis ^b. Os Botanistas

fatis propagatum fuerit, tamen occasio fuit acrioris ingenii hominibus, ut Aristotelicas Hypotheses incertas, & obscuras rejicerent; & ad virisimiliora systemata excogitanda gradum facerent, quo expeditius aliquid. & clarius, & utilius in Physicam introducerent. Vernesius de Re Physica, Lib. 1, Cap. 6.

Idem Lib. 2, Cap. 6: Ut a Chimii is exordiamur, qui primi Peripateticorum philosophandi via interitum intenterunt, eamque si non omnino prostrarunt, tamen concusserunt.

a Postquam Medicus futurus om-

nium rerum precedentium cognitione imbutus est, nempe Scientia Mathematica, Physica, & Chimica; ordo jubet, ut addiscat ea, que pertinent ad simplicium medicamentorum cognitionem; & sciat, unde materies petatur, ex qua conficiuntur omnia ea, que vocantur medicamenta. Methodi Studii Medici, Part. 6. Veja-se no mesmo lugar o que diz Boerhave sobre a Botanica, e o que nota o seu Sabio Commentador Haller.

b Tertia est Botanice, qua quam mirifico Studio Seculo XVI post no-

nistas antigos foram restituídos; longas, e penosas viagens se emprenderam para descobrimento assim das plantas já conhecidas, como de outras novas. Merece neste lugar particular recommendação o trabalho do insigne Eotânico Portuguez Garcia d'Orta, que foi o primeiro, que deo á conhecer á Europa as drogas, e simples do Oriente, necessarias para a intelligencia dos Arabes. A difficuldade; que os Sabios acharam em conhecer as plantas, de que os Antigos haviam fallado, pela variedade dos nomes, e pouca exactidão nas descripções, os fez sahir dos estreitos limites da Antiguidade: E formando Systemas, lançaram os fundamentos da nova Sciencia Botanica, que se vio crescer, e levar-se á perfeição pelo zelo dos grandes Botânicos, que floreceram no mesmo Seculo; pela protecção dos Principes, que ajudaram este Estudo com as suas liberalidades, promovendo as viagens, e formando jardins; e pelo cuidado em fim das Universidades, que estabeleceram Cadeiras para o ensino della, como foram Eolonha, Napoles, Roma, Padua, Paris, Leyden, &c.

52 Achando-se pois a *Botanica* neste estado; sendo o Estudo della cultivado pela utilidade, que delle resultava á Medicina; he claro, que devia ser promovido na Univeridade de Coimbra. Porém não o quizeram assim os Maquinadores dos Estatutos. Tudo quanto ordenaram nelles, que podia dizer respeito á Botanica; foi mandar ao Lente de Prima ^a, que no sexto anno a fim do Curso Medico, lesse os Livros dos simples de Galeno, e fizesse huma breve declaração dos mesmos simples.

Sen-

rem circiter Saecula tractata fuerit, Libri ipsi talium Doctorum sine ulla dubitatione declarant. Et quidem cum duplex hujus disciplina pars sit, nempe stirpes studiose perquirere, easque ad Systemata revocare, quo facilius singularium nota, & nomina memoria teneantur; in utraque summa animi contentione laborasse eos omnino prescicuum est. Nam plurimas stirpes multis itineribus susceptis

per montes, atque loca deserta incredibili labore collegerunt Rurcius, & Valerius Cordus, &c.... & qui solus pro multis haberi debeat, Conradus Gesnerus.... qui omnes tantam lucem Botanica adulerunt, ut eo Saeculo omnino nata esse videatur. Verneius de Re Physica, lib. 2, Cap. 6.

^a Estatutos da Univeridade, Liv. 3, Tit. 5, 2. 20 no fim. ^b

53 Sendo certo : *Primo* , que Galeno havia tratado desta materia com muita imperfeição , não só na descripção das plantas , e raizes então conhecidas , mas na explicação das suas virtudes , as quaes pertendeo descobrir , e determinar por certos grãos de calor , de frialdade , &c. conforme os principios da sua má Fysica : *Secundo* , que depois de Galeno haviam sido descobertas muitas outras plantas , ou simples , e as suas admiraveis virtudes : *Tertio* , que já a luz da nova Botanica tinha desterrado muitos erros da materia Medicinal , e feito conhecer por venenosas muitas plantas , e hervas , que passavam por saudaveis ^a. Do que tudo se vê , que o dito Regulamento foi feito com grande malicia , e formado na mesma forja dos Medicos Escolasticos , desprezadores deste util Estudo ^b.

54 Em quarto lugar observamos a mesma falta de hum bom Regulamento sobre o Estudo Anatomico. A Anatomia he huma artificial divisão do corpo humano morto nas suas partes , tanto internas , como externas ; para nos dar hum conhecimento distinto dos differentes órgãos , que entram na sua composição.

55 A necessidade destes conhecimentos para a Medicina nos deve convencer da antiguidade da Anatomia ; porque he impossivel , que os homens não tivessem , ainda nas primeiras idades do Mundo , hum conhecimento geral da estrutura , e fábrica do corpo humano. Sem embargo desta antiguidade , vê-se , que os Antigos não fi-

^a Haller no Commentario a Boerhave , 6 Part. do *Methodo do Estudo Medico* , pag. 200 , Nota ^b da Edição de Veneza do anno de 1751.

^b Por huma Provisão de 25 de Setembro de 1691 pertendeo-se de algum modo remediar a falta dos Estatutos sobre o estudo Botanico , ordenando-se ao Lente de Prima , que fôsse tres vezes no anno ao campo com dous Boticarios , peritos no conhecimento das her-

vas , e levando na sua companhia os Estudantes partidistas , para que todos se instruissem , &c. Esta providencia era util ; porém no anno de 1725 foi revogada a dita Provisão por outra de 2 ; de Outubro do mesmo anno , na qual se ordenou , que se não praticasse mais o que havia sido disposto. Esta ultima Provisão prova bem o estado deploravel , em que se achava a Medicina.

fizeram grandes progressos no Estudo Anatomico. Elles reconhecêram a sua indispensavel necessidade. Porém impedindo a superstição dos tempos , sustentada pelas Leis públicas , examinar as partes do corpo humano por meio da disseccção dos cadaveres ; não podia deixar a Anatomia de fazer mui pequenos progressos. *Herofilo* , e *Erasistrato* parece terem sido os primeiros , que rompêram estas grandes barreiras ^a , dissecando não só cadaveres humanos , mas ainda os corpos vivos de alguns criminosos , que a Justiça lhes abandonava. Estes dous Sabios Medicos espalháram muita luz pela Anatomia. Mas os seus Successores , deixando-se occupar das mesmas superstições . e difficuldades , se apartáram dos seus vestigios , e lançáram a Anatomia no estado de decadencia , em que Galeno a encontrou.

56 Galeno conheceo muito bem a necessidade da Anatomia. Elle a chama o Olho direito da Medicina , e a inculca em repetidos lugares ^b . Mas sem embargo dos grandes desejos , que tinha de avançar os seus conhecimentos por meio da disseccção dos cadaveres , não pôde vencer as difficuldades , que se lhe oppunham. Com tudo podemos julgar , que se aproveitaria de todas as conjuncturas favoraveis para satisfazer estes desejos ; porque vemos , que elle dissecava os meninos mortos expostos : observava nos sepulcros a estrutura dos ossos ; aconselhava aos Medicos , que fossem á famosa Escola de Alexandria , para verem os Esqueletos dos homens , e não se contentassem do que liam nos Livros ; e ultimamente se exercitava na disseccção dos animaes , especialmente daquelles , que tinham mais semelhança com os homens : o que tudo bem mostra , que elle desejava dissecar cadaveres humanos , e que não perderia alguma occasião commoda , que se lhe presentasse ^c .

A

^a Clerc na *Historia da Medicina* , 2 Part. Lib. 1 , Cap. 1. Mr. Portal na *Historia da Anatomia* , e *Cirurgia* , Tom. 1 , Cap. 5.

^b *Introd. ad Anat. &c.*

^c Veja-se a *Historia da Medicina* de Clerc , 3. Part. Liv. 1 , Cap. 1.

57 A applicação, que Galeno deo á Anatomia; os meios, que procurava para se encher de luzes sobre ella; fizeram, que fôsse o maior Anatomico do seu tempo; e se não tivesse tanta inclinação a louvar-se a si mesmo, deveriamos crer o que elle mesmo nos assegura: Isto he, que havia tratado da Anatomia melhor, do que todos os seus Antecessores. Não pertendemos contestar a Galeno esta gloria. Os serviços, que elle fez á Anatomia por meio dos seus escritos; e o cuidado, que teve de transmittir á posteridade as noções dos descobrimentos dos Antigos, e os seus proprios, merecem grande attenção, e mostram bem quanto elle era eminente na Arte. Só dizemos, que a Anatomia Galenica não he completa, e contém muitas imperfeições; bastando só reflectir-se, que elle raras vezes, e á prêssa dissecou os cadaveres humanos. Falta tão consideravel, que devia precisamente privar a Galeno do perfeito conhecimento da Anatomia.

58 A morte de Galeno trouxe consigo a decadencia da Anatomia; e não se pôde fixar outra Epoca mais célebre a esta Sciencia, do que no Seculo XVI. Todos os Medicos, que existiram nesta longa serie de Seculos, não fizeram mais do que seguir a Galeno. Nenhum se atreveo a pensar de outro modo. Galeno era o seu idolo. Os seus preceitos eram outras tantas demonstrações, e verdades fundamentaes da Arte, que elles deviam aprender.

59 Os Arabes, que figuram tanto na Medicina, tiveram muito pouco cuidado da Anatomia. Promovendo igualmente a Religião Mahometana este pernicioso descuido, por impedir que os seus Sectarios se avizinhassem aos cadaveres. Com tudo no meio das trévas, que tinham cuberto a face das Sciencias por todas as partes, conservaram o conhecimento da Anatomia Galenica, e a transmittiram aos Europeos. Como a Medicina nestes tempos escuros era exercitada ordinariamente pelos Ecclesiasticos; não podia adiantar-se a Anatomia. O horror, que pelas Leis Canonicas se tinha á effusão de sangue; e as mes-

mas prohibições para se fazerem as disseccões ; foram hum novo obstaculo ao progresso da Anatomia , e lançáram o seu estudo em grande esquecimento , e desprezo até o referido Seculo XVI.

60 Este Seculo , sendo feliz para as mais Sciencias , não foi menos para a Anatomia. O Estudo Anatomico tão desprezado por aquella longa serie de Seculos , principiou a ser cultivado com incrível ardor ^a. A superstição foi defferrada ; as Leis fundadas sobre falsos principios , perdêram o seu vigor ; não houve horror , nem difficuldade para a disseccão dos cadaveres ; e a cega sujeição , que se dava a Galeno , principiou a diminuir-se. Vesalio foi dos primeiros , que tiveram a fortaleza de facudir o jugo de Galeno. Este Sabio dotado de hum engenho superior , e ajudado de hum trabalho incessante , adquirio hum conhecimento tão profundo da estrutura do corpo humano , que mereceo ser o ornamento do seu Seculo , e a admiração dos seguintes. Elle enriqueceo a Anatomia de novos descobrimentos ; mostrou os erros Galenicos : e se teve emulos , que movidos da inveja , e preocupação por Galeno , se oppuzeram á sua doutrina , teve tambem a gloria de os vencer nas disputas Literarias ; de ser seguido pelos Sabios Anatomicos ; e preferido ao mesmo Galeno.

61 Sacudido este jugo , que tyrannizava os espiritos , a Anatomia fez logo progressos muito rápidos. *Fallepio* , *Rondelet* , *Eustaquio* , *Columbo* , e outros muitos Sabios enchêram a Italia , e a França de luzes. A mesma Hespanha mais addicta a Galeno , e mais cheia de horror pela disseccão dos cadaveres , se sujeitou a *Vesalio*. Ella deve este beneficio a *Valverda* , Discipulo de *Vesalio* ; e Portugal a *Guevara* , de quem assima fallamos.

Ha-

a *Altera fuit Anatomie , que , cum post medium Seculum XVI non ex Græcorum Libris , qui per am in ea viderant ; nec ex Scholasticorum disputationibus , qui in ea omnino cæci erant , sed ex ipsa cadaverum diuturna consideratione hausta fuerit a*

viris diligentissimis ; causa fuit potissimum , cur in hac parte Naturalis Disciplina sequenti Seculo homines ætissimi ingenii mirificos profectus facerent humani generis bono. Verneius de Re Physica , Lib. 1 , Cap. 6.

62 Havendo pois a Anatomia sido levada a hum alto ponto de perfeição neste Seculo ; tendo a céga adhesão a Galeno retardado os seus conhecimentos ; tendo-se tirado já este obstaculo pela liberdade de pensar , que tomáram os Sabios ; devia-se tambem esperar , que os Maquinadores dos Estatutos deffem providencias , para que floreceffe este Estudo , desarraigando as preocupações , que poderiam haver a favor de Galeno contra *Vesalio* , e contra os mais Sabios , que neste Seculo florecéram ; quebrando as cadeias , que atavam os espiritos ao mesmo Galeno ; mandando supprir as suas faltas ; promovendo , e multiplicando as disseccões dos cadaveres humanos ; e procurando por todos os modos fazer , que se adiantasse esta Arte , tão necessaria , como importante.

63 Porém tendo elles por fim destruir as Sciencias , e fomentar as divisões , deviam precisamente involver no silencio todas estas providencias faudaveis , e uteis ; e só cuidar , em que Galeno conservasse o seu principado ; em que as luzes dos Sabios se escurecessem ; e finalmente , em que não houvesse neste Reino hum perfeito conhecimento da Anatomia. A isto se reduzio toda a sua Legislação , como claramente manifestam as Reflexões seguintes.

64 Primeira. He certo , que para o Estudo Anatomico se cultivar utilmente , e produzir as utilidades , que d'elle resultam , se deve procurar , que os Lentes , lançando fóra todas as preocupações , enfim a Anatomia por aquelles Authores , que tiverem tratado desta Sciencia com mais profundo conhecimento. De outra sorte subsistirão sempre os erros dos Antigos ; os trabalhos , e descubrimentos dos Modernos serão inuteis ; a Anatomia não fará progressos ; e as idéas della serão imperfeitas , confusas , e embaraçadas. Porém os Maquinadores dos Estatutos affectáram ignorar esta verdade manifesta , para promoverem todos os erros , que tinham por objectos , mandando nua , e seccamente , que o Lente Anatomico applicasse os Livros de Galeno de *Usu partium* ^a.

Y ii

Re-

^a *Estatutos* , Liv. 3 , Tit. 5 , §. 22.

65 Reconhecemos , que estes Livros são hum dos melhores testemunhos , que nos deixou Galeno das suas grandes fadigas , e dos seus conhecimentos Anatomicos ; e por isso não intentamos apartar os Medicos já mais avançados da sua util Lição. Porém affirmamos , que ainda que elles contenham boas considerações Fysiologicas ; e que a sua Anatomia seja menos viciosa , e subtil , do que a dos outros Livros , que Galeno compoz pertencentes á mesma materia ; com tudo não se pôde negar , que a Anatomia dos ditos Livros era pouco apta para nella se lançarem os primeiros fundamentos desta Sciencia ; por se achar apartada da perfeição , em que estava a Anatomia no fim do Seculo xvi ^a. Galeno tinha dissecado raras vezes cadaveres humanos , como affirma mostramos ; e para supprir esta falta , procurou exercitar a Anatomia nos animaes , especialmente naquelles , que tinham mais semelhança com os homens. Do que nasceo cahir em muitos erros nas descripções , que faz das partes do corpo humano , os quaes não podiam ser ignorados ; porque Vesálio os tinha feito patentes ; e as contendas posteriormente suscitadas entre os Anatomicos , que produziram grande copia de Livros , tinham tirado já toda a dúvida ^b. Vê-se pois , que a escolha dos referidos Livros de Galeno para o ensino da Anatomia , sendo manifestamente pouco util para o Estudo Elementar desta Sciencia , foi huma verdadeira maquinação , com que se pertendeo destruir este Estudo ; principalmente reflectindo-se na outra malicia , com que os ditos Livros foram mandados ler , sem se tomarem as cautelas precisas , para que os seus erros não fossem adoptados ; o que não se devia omittir.

66 Segunda Reflexão. A Anatomia não se pôde dignamente ensinar sem haver disseccões de cadaveres , nas quaes os Discipulos não só aprendam a conhecer a estuctura , a configuração , a connexão de qualquer parte do
cor-

^a Haller no Commentario ao *Methodo do Estudo Medico* de Boerhave , Tom. 1 , pag. 596 , e 597 .

^b Leia-se a *Historia da Anatomia* do Seculo xvi por Mr. Portal.

corpo humano com as outras partes, &c.; mas tambem a fazer todas as operações proprias desta Arte. Quanto mais repetidas forem estas disseccões, e quanto mais se exercitarem os Discipulos nestas operações; tantas mais luzes hão de adquirir na Anatomia; e tantos mais conhecimentos bem fundados terão do corpo humano.

67 A falta destas repetidas disseccões, que impedia estudar-se o homem, e fazerem-se demonstrações á vista dos cadaveres, foi a causa do pouco progresso, que a Anatomia fez por tantos Seculos. Por isso logo que cessaram todos os obstaculos, e ellas foram frequentadas, fez a Anatomia mais progressos no espaço de hum Seculo, do que tinha feito em dous mil annos. Porém os Maquinadores dos Estatutos attendêram tão pouco á utilidade, que se seguia ao Estudo Anatomico destas disseccões, e destas demonstrações repetidas á vista dos cadaveres, que só mandáram ao Lente, que *fizesse Anatomia* (são as suas palavras) *de membros particulares seis vezes, e tres geracs* ^a. No que claramente se vê, que não quizeram que os Estudantes fossem bem instruidos contra a Doutrina do mesmo Galeno, o qual impedido pela superstição do seu tempo para fazer a Anatomia nos cadaveres humanos, aconselhava aos Medicos, que fossem a Alexandria ^b para aprenderem a Osteologia á vista dos Esqueletos; e procurava tantos meios para supprir a falta dos ditos cadaveres; e contra a doutrina, e exemplo dos Sabios Anatomicos do mesmo Seculo: os quaes todos só instruidos por este modo puderam adquirir tão vastos conhecimentos na Anatomia: concluindo-se em fim destas Reflexões, que os ditos Maquinadores quizeram arruinar a Anatomia, e sujeitar a ignorancia, que por tantos Seculos tinha retardado o bem desta Sciencia.

68 Em quinto lugar observamos ser a Legislação sobre o Estudo Theorico, e Prático da Medicina manifestamente difficultosa, perplexa, e totalmente opposta ao bom

^a Estatutos, Liv. 3, Tit. 5, 2. 23. ^b Anatomic. Administrat. Lib. 7, Cap. 2.

bom ensino desta Sciencia. Não ha cousa mais funesta a qualquer Disciplina, do que desprezar-se no Estudo della huma ordem natural, direita, e seguida ^a. São gravísimos os damnos, que desta falta resultam. Não se póde pegar no fio, nem perceber o nexo das materias. Principia-se muitas vezes por onde se deve acabar. E todo o estudo se faz tumultuario, e vacillante. Devendo pois os Maquinadores dos Estatutos empenhar-se em estabelecer esta boa ordem no Curso Medico, totalmente a omittiram, como se vê do que vamos mostrar.

69 Primeiramente he Regra, geralmente abraçada por todos, que o estudo proprio da Medicina deve principiar pela Anatomia ^b. Não he necessario demonstrar com razões huma verdade tão clara. Basta saber-se, que os Methodistas do Seculo xvi a propunham tanto, como se vê de *João Heurnio* ^c. Acham-se alguns, diz *Boerhave* ^d, que ensinam o contrario. Mas o seu parecer, conclue o mesmo Sabio, he regeitado em todas as partes. Deste numero foram os Maquinadores dos Estatutos. E assum o prova o *Tit. XLIX do Liv. III*, onde só requereram para prova do primeiro anno as Lições de Prima, e Terça, que não pertencem ao Estudo Anatomico.

70 Depois de ter o Estudante adquirido hum fundamento de conhecimento da Anatomia, nada he mais natural, do que passar a instruir-se dos Principios, e Regras geraes da Medicina, para saber formar em breve huma idéa desta Sciencia. Para adquirir estas Regras geraes deve ser instruido nas Instituições Medicas, nas quaes se con-

^a Boerhave, fallando da Medicina no Proemio do seu *Methodo do Estudo Medico*, diz: *In Medicina nihil utilius videro, quam scire, quonam ordine incipiendum, unde incipiendum, quomodo pergendum.*

^b O mesmo Boerhave na Part. 7 do *Methodo do Estudo Medico*, tratando da Anatomia, diz: *Omnes enim Medici fere conveniunt incipiendum esse Studium Medicinæ proprie dictum ab illa Scientia, sine*

qua nihil potest Medicus, & omnia tantum tumultuarie agit.

^c *Dissert. de Studio Medicinæ bene instituendo.*

^d No mesmo lugar assima citando: *Reperiuntur equidem, qui contrarium dicunt, sed eorum ab eruditioribus exploditur ubique sententia; nec igitur argumenta, quibus sententiam nostram confirmare possumus, afferemus, cum satis per se pateat veritas.*

contém o Compendio de todas as partes do Estudo Theorico da Medicina. Esta ordem não só prescrevem os Modernos ; mas era inculcada pelos Methodistas do Seculo xv. O novo Candidato da Medicina , diz *João Heurnio* , leia primeiramente as Instituições da Medicina ; porque ellas introduzem no animo huma certa idéa de toda a Medicina ; e dellas se conhece a ordem de todo o estudo Medico ^a .

71 Esta ordem tão util , e necessaria se vio inteiramente desprezada pelos prejudiciaes Authores dos Estatutos. Pois que sem fazerem menção alguma no Regulamento , que deram de Instituições Medicas , escolheram diversos Tratados ^b de *Galeno* , de *Hippocrates* , de *Rasis* ; e de *Avicena* , para os mandarem ler , designando os annos , e as Cadeiras , em que os ditos Tratados deviam ser lidos.

72 Como em todos os annos ha Estudantes , que dam principio ao Estudo da Medicina ; e os Lentes não podiam annualmente explicar os mesmos Tratados , mas deviam passar de huns para outros , conforme o tempo da Leitura determinado nos Estatutos ; resultava daqui haver huma confusão summa no ensino da Medicina. A ordem das Lições dos Tratados era só fixa para os Lentes , mas incerta , e vária para os Estudantes. Huns ouviam no principio as Lições dos Tratados , que deviam ouvir-se no meio do tempo , e no fim do Curso Medico ; e pelo contrario outros ouviam no meio , e no fim aquelles Tratados , que deviam preceder conforme a ordem natural das Partes , de que se compõe a Medicina. Por este modo cortava-se o fio das materias ; destruia-se a uniformidade do ensino ; estabecea-se huma confusão de estudos tumultuária , e perplexa ; e privavam-se os Estudantes

^a *Novus Medicina Mysta in primis perlegat Institutiones Medicina ; illa enim ideam quamdam totius Medicina animo immittent : & ex illis ordinem totius Studii Medici ,*

& subtegmen firmum , cui intel omnium Auctorum scripta possunt , perspiciet. Dissert. de Studio Medicinae bene instituendo , 2. 2.
^b *Estatutos , Liv. 3 , Tit. 5 . .*

dantes da utilidade de poderem conferir entre si pela diversidade das materias, que aprendiam.

73 Sabida a Theorica por meio das Instituições, ou sabidas as Regras geraes, e Principios, devia o Estudante Medico passar para a Prática, que he o complemento, e a perfeição de toda a Medicina ^a. Este Estudo ensina a conhecer no enfermo por sinaes particulares as particulares doenças, e a curar cada huma das doenças com os seus particulares remedios, e por methodo particular. Já se vê, que elle suppõe o conhecimento do Estudo Theorico da Medicina; e que he muito importante, que seja bem dirigido para se evitarem os estragos, que pôde causar a ignorancia do Medico.

74 Os Regulamentos formados pelos Maquinadores dos Estatutos sobre o Estudo Prático foram tão mal concebidos, e insufficientes, que deviam os Estudantes acabar o seu Curso, sem terem a instrucção necessaria para exercitarem utilmente esta Sciencia.

75 Primeiramente confundiram o Estudo Prático com o Theorico: *Secundo*, não estabelecêram huma ordem certa no ensino das materias para os Estudantes, seguindo-se daqui o mesmo absurdo affima apontado; de sorte, que huns aprendiam, por exemplo, os Aforismos de Hippocrates no terceiro anno; e outros no quinto, conforme as materias, que o Lente ensinava, quando elles principiavam os seus Estudos: *Tertio*, misturaram a Doutrina Hippocratica, que he a mais pura, e sólida, com a Galenica, e a Arabica: sendo certo haver entre ellas as diferenças, que eram já bem sabidas no fim do Seculo xvi. Do que tudo veio naturalmente a seguir-se, que assim os Mestres, como os Discipulos offuscados com a falsa persuasão da fabedoria desta capciosa Legislação,

não

<p><i>a Praxis est totius Medicinae perfectio, seu pars summa; & tota in binis his rebus versatur. 1º in cognoscendis in agro singulis per singularia signa morborum singularium. 2º in curandis singularibus morbis</i></p>	<p><i>per remedia singularia., & methodum singularem, quod semper attendendum est; nam nulla generis Regula de methodo, & de morbi curandis datur. Boerhave no lugar citado, Part. 12.</i></p>
--	--

não fizeram o devido conceito da excellencia , e da utilidade da Doutrina Hippocratica.

76 Não bastava ainda saber como se deve principiar este Estudo , e com que ordem se devia fazer. Era juntamente necessario estudar pelos Authores , que tinham tratado da Medicina com mais profundo conhecimento della ^a . Era necessario lellos , e explicallos com bom methodo , e critica. Tudo isto offerencia á prudencia do Legislador Literario huma ampla materia para o estabelecimento de Leis sábias , e uteis.

77 A lamentavel ruina , que haviam padecido as Sciencias , por se confiar grande parte destas providencias ao juizo , e cuidado dos Mestres , era hum poderoso estimulo para excitar os Maquinadores dos Estatutos a encher dignamente o seu importante dever. Com tudo elles praticáram a respeito da Medicina a mesma maquinação , que prostrou a Theologia , e a Jurisprudencia , e nos reduzio ao Seculo barbaro.

78 Por quanto he notorio , que escolhéram a *Galeno* , *Hippocrates* , *Avicena* , e *Rasis* , para serem os Mestres das Cadeiras , e os Textos , que os Lentes deviam explicar aos Discipulos ; sem declararem aos Lentes a obrigação , que tinham de instruir aos Discipulos do merecimento particular de cada hum destes Authores , das suas luzes , dos seus talentos , da sua doutrina , e dos seus diferentes Systemas : sendo certo , que todos estes conhecimentos produziriam admiraveis effeitos no espirito dos Estudantes , ficando estes illustrados , e habeis para formarem hum juizo sólido dos referidos Authores , propostos por Mestres ; para conhecerem as suas virtudes , e vicios ; e
para

^a Boerhave no lugar já citado do Proemio do seu Methodo: *In Medicina nihil utilius esse video, quam scire . . . quibus Auctoribus utendum sit ad Medicam Scientiam acquirendam. Qui vero eam vult discere Scientiam, debet bonam sequi methodum, bonos legere Auctores,*

nihil admittere, quod non faciat ad Medicam Scientiam, & nihil omittere, quod necessarium sit, ut ea acquiratur. João Heurnio na Dissertação citada: *Quapropter in Medicina non usquedeque cunctij Auctores sunt elegendi, sed probatissimi.*

para saberem, o que deviam abraçar, e regeitar: e não ficarem servilmente addictos á sua authoridade.

79 Estas utilidades eram bem claras. Todas occupavam os desejos dos bons. E o desprezo dellas provocava as indignações, e iras dos Sabios. Omittillas pois, e deixallas ao arbitrio dos Lentes, foi huma ferida mortal para a Medicina, e huma capa a mais capciosa, com a qual quizeram cubrir a outra grande malicia de escolherem Authores de differentes Systemas, para os proporem por Textos, e os mandarem ler nas Cadeiras. Malicia, que era igualmente reprehendida pelos Sabios do mesmo Seculo; e que tendia a dividir os Lentes, e os Discipulos huns dos outros; a supplantar a Doutrina de Hippocrates; e a dar novas forças á de Galeno, e dos Arabes: Para que os Estudantes, armados com hypotheses falsas; seguidos de hum innumeravel esquadrão de subtilzas, e distincões Escolasticas; fortalecidos com os *quatro elementos*, com as *qualidades primeiras*, com as *causas occultas*, &c.; e providos de huma *abundantissima copia de medicamentos*, sahisssem das Escolas da Universidade a debellar o genero humano, a destruir as familias, e a despovoar o Estado.

80 Em sexto lugar. O Methodo, e o uso da Critica na Lição, e explicação dos Authores, que servem de Guias, e Mestres do estudo, não he menos necessario, do que a boa escolha dos mesmos Authores; e á falta delle devemos attribuir quasi todos os damnos, que as Sciencias recebêram dos Escolasticos. Devendo pois os Authores dos Estatutos acautelar estes damnos por meio de Regras uteis; se houveram neste ponto com tal dolo, e malicia, que omittiram o que deviam declarar, e dissipuzeram o que deviam omittir: Pois que deixando de inculcar aos Lentes: *Primo*, que leessem os Medicos Gregos, e Arabes nas suas Fontes: *Secundo*, que consultassem os Interpretes, que fossem versados nas Linguas Grega, e Arabica, e no sólido conhecimento da Antiquidade: *Tertio*, que conferissem as suas Doutrinas com

os

os descobrimentos, que os Sabios haviam posteriormente feito pelos soccorros da Chimica, da Botanica, e da Anatomia: *Quarto*, que não sujeitasse cegamente o seu juizo á authoridade dos Antigos; mas que abraçasse o que fosse reconhecido por certo: *Quinto*, que não se occupassem nas questões subtis, e impertinentes da Escola, antes procurassem instruir aos Discipulos na verdadeira Doutrina dos mesmos Antigos: Deixando, dizemos, todas estas utilissimas advertencias, que dariam abundante materia á indagação, e trabalho dos Lentes; que seriam de grande proveito aos Discipulos; e que desterrariam da Medicina tantas incertezas, escuridades, e erros inveterados; só cuidaram em executar o seu pernicioso Plano de ignorancia, e de discordia, que havia feito o seu unico objecto.

81 Isto foi estabelecer, e formar o mesmo Methodo, de que usaram os Escolasticos; excitar as mesmas argucias, e subtilizas; as mesmas disputas, e argumentos; e as mesmas dissensões, e contendas, que os ditos Escolasticos haviam espalhado por todas as Sciencias. Isto confirma o Tit. XI do Liv. III, onde as Regras, que propuzeram para o modo de ler as Cadeiras, são tiradas todas daquelle Methodo Escolastico, que affligio os Seculos da ignorancia, e tyrannizou as Sciencias. Methodo perplexo, escuro, e contencioso, que fez a Aula da Medicina palestra da discordia, e da incivilidade; pois que a ella hiam os Estudantes Medicos aprender a se injuriarem com expressões picantes; a levantar vozes desentoadas; e a se provocarem huns aos outros a sabirem com desafios tão públicos, como injuriosos ao decóro das Aulas Scientificas.

82 Seria necessario hum longo processo para continuarmos a reflectir sobre os outros Regulamentos, que os Maquinadores dos Estatutos ordenaram para o estudo da Medicina; sobre as Conclusões, que mandaram haver nos dias de Affuetos; sobre os Actos; sobre o tempo dos Cursos; sobre a Cirurgia, e exercicio da Prática no Hospital.

pital. Sendo tudo isto reflectido, e analyzado, mostraria que os ditos Maquinadores não tiveram outro cuidado, que não fosse o de estabelecerem hum Plano de Estudos, que arruinasse a Medicina, e a lançasse em todos os erros, e confusões, que infestáram esta importante Sciencia pelos Seculos da ignorancia. Mas he tempo de passarmos adiante, para vermos os outros estragos, que a Medicina padeceo desde o estabelecimento desta nociva Legislação até estes ultimos tempos.

**TERCEIRO, E ULTIMO TEMPO, E ESTRAGOS,
E IMPEDIMENTOS NELLE MAQUINADOS, E ACCUMULADOS
IRRESISTIVELMENTE.**

§3 Do que diffemos nos precedentes Estragos se póde muito bem inferir quaes foram os Estragos, que a Medicina padeceo depois dos Estatutos até estes ultimos tempos. Na verdade não se póde sem dor lançar os olhos por hum espectáculo tão triste: Onde se vê a pintura mais semelhante dos Seculos, em que a Medicina esteve envolvida nas trévas: Onde se vê perder o Estado mais Individuos nas mãos dos Medicos, do que nas dos seus Inimigos: Onde finalmente se vê, que tantos illustres Espiritos, a quem nem os trabalhos, nem as vigias, nem os longos estudos, nem os perigos puderam debilitar as forças do animo, e do corpo, foram miseraveis victimas do Galenifino, e do Empiricifmo.

§4 Taes deviam ser os effeitos de tantas máquinas, forjadas, e levantadas de longo tempo para o estrago da Medicina. A primeira vimos que foi a decadencia das Letras Humanas, da Filosofia, &c. A segunda a péssima Legislação, com que se regulou o Estudo Medico. A terceira foi pois sustentar estas máquinas, fortalecellas, e impedir, que ellas se não prostrassem, para fazer a Medicina cada vez mais tenebrosa, e entreter huma sanguinolenta, e surda guerra dentro neste Reino. Com esta terceira maquinação acabáram os denominados Jesuitas de consummar em toda esta dilatada serie de annos a

in-

Inteira execução do seu vasto Plano de destruição , e de ruina. Faz-nos horror entrar na indagação de tão funebres idéas. Mas he necessario fazer este sacrificio ao bem da Humanidade , e do Estado. Ver-se-ha como estes homens , não já por maquinações occultas , mas sim claras , e manifestas , acabáram de destruir a Medicina , e de a privar de tudo , quanto podia servir-lhe de illustração , e subsidio.

85 Já se vio , que a Medicina tinha tomado nova face no Seculo XVI : Que o estudo da Lingua Grega , e da Antiguidade , tinha feito restabelecer na França , na Italia , e neste Reino a Doutrina Hippocratica : Que a Anatomia , a Botanica , e as experiencias da Chimica , tinham concorrido igualmente para o augmento desta faudavel Sciencia. Com tudo ella laborava ainda debaixo do pezo das falsas hypotheses , que faziam formar a Filosofia do tempo , e o enthusiasmo particular de alguns Espiritos intemperados. A observação , e a experiencia (isto he , o sólido estudo da Natureza , que Hippocrates cultivou , e deixou recommendado á posteridade nos seus admiraveis escritos) era o unico meio de sahir deste chaos ; era a estrada real , e direita , por onde marchavam aquelles , que pertendiam entrar no Templo de Esculapio ; e era o mesmo , que devia nos Seculos seguintes elevar a Medicina ao ponto da sua maior perfeição.

86 Este estudo pois tão necessario , e tão util , do qual pendia a felicidade da Medicina , começou a ser frequentado do principio do Seculo XVII por diante , depois que os Sabios , sacudindo o jugo Aristotelico , tomáram a liberdade de filosofar de outro modo. Não he necessario mais do que olhar para os incomparaveis homens , que produziram o Seculo passado , e o presente. Os nomes de *Bacon* , de *Descartes* , de *Gassendo* , de *Galilei* , de *Basson* , de *Boile* , de *Paschal* , de *Neuton* , de *Toricelli* , de *Hallci* , de *Leibnitz* , de *Thomasio* , de *Wolffio* , e de outros muitos , serão sempre ouvidos com admiração. São estes Espiritos creadores , os que deram no-

va face ás Sciencias; que abriram hum espaçoso caminho para o interior da Natureza; que lançaram os fundamentos da verdadeira Fyfica; que inventaram os instrumentos, e máquinas admiraveis; que fortemente combatêram a Filosofia Aristotelica; e deram occasião ao estabelecimento de tantas Academias, e Sociedades Literarias para o fim de se cultivar, e aperfeiçoar-se este util estudo.

87 Os Peripateticos, ou os Jesuitas (principaes Fautores desta velha, e rançosa Filosofia, que por tantos Seculos corrompeo os Espiritos, e fechou os olhos para se não ver, e contemplar a Natureza) não puderam deixar de se mover com huma revolução, que necessariamente tendia á total ruina do Peripato. Tudo foi por Elles posto em obra para apartarem de si este golpe fatal. Argumentos, argucias, subtilezas, calumnias, investivas; que mais? Elles se valêram da authoridade, e poder, que tinham nos Gabinetes dos Principes, para fazerem prohibir o ensino da Filosofia Carteziana, como heretica, nas Universidades de Paris, de Angers, de Caen, e outras ^a.

88 Mas todos estes artificios, e máquinas lhes não serviram mais, do que para fazer mais illustre o triunfo da nova Filosofia; a qual quanto mais era perseguida, e agitada pelas repetidas concussões Jesuiticas, tanto mais se hia estendendo, e adquirindo mais forças até os pontos de arruinar inteiramente a Peripatetica; de purificar-se das hypothefes de Gassendo, de Descartes, e outros; e de se occupar livre de todo o embaraço no exame da Natureza por meio da experiencia, e da exacta observação: Fazendo-se por fim o objecto da attenção, e cuidado dos Sabios: Merecendo a protecção, e o apoio dos Principes: Sendo ensinada nas Universidades mais célebres da Europa: Illustrando todas as Sciencias, que della dependem: Aperfeiçoando as Artes Liberaes, e mechanicas: E produzindo immensas utilidades em beneficio das Familias, e dos Estados.

A

^a Veja-se Pelição na Epistola de Tolerancia, Tom. 4, pag. 16.

89 A Medicina, sendo huma das partes mais essenciaes, e importantes da Fyfica; e não tendo outro caminho mais plano, e seguro, do que o mesmo da Fyfica, he certo, que devia fazer progressos consideraveis á proporção, que o conhecimento da Natureza se fosse avançando; e que a Fyfica se fosse pondo no estado, em que actualmente se acha: sendo certo, que qual he a Fyfica, tal he a Medicina; e reciprocamente qual he a Medicina, tal he a Fyfica.

90 Se reflectirmos sobre o estado da Medicina nestes felices tempos; que augmento não vemos receber ella da nova Fyfica: Os Medicos se animáram do mesmo espirito Geometrico, que dirigia os Filofofos. E logo se viram nascer deste espirito de clareza, de ordem, e de evidencia, multiplicados, e successivos descubrimentos, que deram hum conhecimento mais perfeito do mecanismo do corpo; que aperfeiçãoáram a Theorica da Arte; que fizeram deduzir della Regras verdadeiras, e sólidas para a Prática; que reformáram a Farmaca, e a livráram da innumeravel multidão de remedios inuteis, de que a tinham enchido os Medicos Arabico-Galenicos, e de que se usavam sem parcimonia, nem escolha.

91 Deuem-se estes bens á indagação, e aos superiores talentos dos Sabios *Harveio*, *Malpighio*, *Borelli*, *Bellinio*, *Pitcarnio*, *Sydenhão*, *Baglivio*, *Boerhave*, e outros muitos, os quaes enriquecêram a Medicina de luzes; estabeleceram os principios de huma Doutrina mais extensa, e exacta; salváram as Nações, e os Póvos de enfermidades, de contagios, e mortes; e se immortalizáram a si mesmos por obras, que merecerão em todo o tempo os louvores, e o reconhecimento da posteridade.

92 Ao tempo, que em todas as Nações da Europa se recebiam as benignas influencias de todos estes Espiritos vivificantes; se reformavam a Filosofia, e a Medicina; se multiplicavam os estabelecimentos para promover o estudo da Natureza, e se estenderem os verdadeiros conhecimentos de ambas as referidas Sciencias; trabalhavam

os Jesuitas em Portugal por involver este Reino , e os Senhorios d'elle na mais espeda ignorancia : Mostrando-lhe cada vez mais insensiveis ao progresso das Letras : Fazendo-se adoradores cegos da Escola Peripatetica : E declarando huma viva guerra a todos quantos se atreviam a pensar de modo differente do que era por Elles affectado.

93 Não se póde bem conceber como os Jesuitas pudessem , não dizemos já intentar , mas executar tão perniciosos designios. Porém são factos públicos , que não podem por isso ser contestados. Consulte-se a Historia Literaria de Portugal ; observe-se o methodo , que seguiam os Jesuitas no ensino público das Humanidades , e da Filosofia ; leião-se os Livros , que elles adoptáram para as Classes ; examinem-se as suas producções Literarias ; e ver-se-ha claramente , que elles foram a causa , de que estes Seculos , tão illustrados para as outras Nações , fossem para Portugal escurissimos : Porque banniram das Escolas todo o gosto da boa Literatura ; introduziram nelas a ignorancia das Linguas ; eternizáram a Filosofia Arábico-Aristotelica , &c.

94 Sendo muito digno de reflexão , que ao mesmo tempo , no qual os Jesuitas das outras Nações , não podendo já impedir o progresso das Letras , (especialmente da Filosofia) reformáram estes estudos ; ficáram pelo contrario os de Portugal persistindo sempre nos seus antigos vicios ; não por ignorarem o que praticavam os outros seus Socios ; pois todos sabem , que o seu Geral tinha relações annuas de tudo , quanto se passava nas Provincias ; e que estas tinham ao lado do mesmo Geral alguns dos seus Socios , que tratavam dos negocios particulares das suas respectivas Provincias ; mas sim porque o mesmo Geral , que revolvía toda esta máquina ; que dirigia soberana , e despoticamente a Literatura de todos os Estados , onde ensinavam os Jesuitas ; que prescrevia Regras , e methodos para as Escolas das mesmas Provincias ; que mudava , e variava *ratione LOCI* , & *temperis* conforme os

Interesses da sua Sociedade ; o mesmo Geral (dizemos) fazia , que os Jesuitas , que ensinavam , por exemplo , na França , nos Paizes Baixos , na Italia , &c. depois de muitas contradicções , se accommodassem á luz , que espalhavam os Sabios ; e que os de Portugal continuassem a desprezar a mesma luz. E tudo isto por certas razões ; que eram patentes não só ao Geral , e ao seu Synedrio , mas a qualquer espirito reflexivo ; que por esta diversa conducta claramente via , que o Geral era indifferente ao progresso , e bem das Sciencias ; e que não olhava para este grande objecto , senão relativamente aos interesses da sua Sociedade ; permittindo , que se cultivassem os bons estudos em huns Paizes , não para bem da Igreja , e dos Estados ; mas para restaurar o credito da Sociedade , e não perder a sua authoridade , e poder ; e querendo , que em outros , como Portugal , continuassem os seus Socios a diffundir a mesma ignorancia , em que os tinham postos ; para que ella mais , e mais dominasse , e não conhecessem os Portuguezes os estragos , que nelles fazia o feccionoso despotismo daquelles Regulares.

95 Tendo pois os Jesuitas arruinado os Estudos menores ; tendo feito ignorar a utilidade , e necessidade destes conhecimentos para o bem da Medicina ; tendo maquinado Regulamentos prejudiciaes ao bom ensino desta Sciencia ; e tendo continuado até estes ultimos tempos a instruir a Mocidade na Fysica Escolastico-Peripatetica , inteiramente opposta ao progresso da Medicina ; já se vê , que devia precisamente a Medicina reduzir-se a hum miserabilissimo estado.

96 A Universidade perdeu toda aquella reputação , e louvor , que lhe havia conciliado a sabedoria dos egregios Professores , de quem fallamos no Primeiro Capitulo. A memoria destes insignes Varões foi sepultada no mesmo esquecimento , em que foram envolvidas as suas elegantissimas Obras. Os Lentes não souberam mais atinar com o verdadeiro caminho , que abria Hippocrates. Rodeados das trévas Jesuiticas , seguiram ás cegas os vestigios de

Part. II. Z. G2...

Galeno, e dos Arabes; e fizeram que estes Medicos dominassem com o mesmo imperio na Aula da Medicina, com que Aristoteles dominava nos bancos da Filosofia. Poucos foram os que fatisfizeram ao seu dever, e dignamente procuráram utilizar aos Discipulos. O estudo Anatomico, e Cirurgico foi por Elles desprezado. A Anatomia dos corpos humanos foi inteiramente abolida, e em lugar della foi substituida a dos carneiros. Grande parte do tempo das Aulas se consumia em fazer os Estudantes escrever as Postillas, que dictavam; as quaes ou eram traslados daquellas, que haviam já sido dictadas por outros; ou eram taes, que mereciam justamente o desprezo dos Sabios. O outro espaço, que restava da hora, se passava em conversações de pouca importancia. Succedia isto, quando os ditos Lentes se viam precisados a subir á Cadeira. O que com tudo poucas vezes executavam; porque frequentissimamente deixavam de o fazer com o frivolo pretexto de não terem Ouvintes, que elles nem procuravam, nem attrahiam. Assim o estudo público era mais hum acto de formalidade, do que de realidade, e proveito.

97 Mas este socego, que se via dominar na Aula da Medicina no tempo das Lições, se mudava em huma ruidosa briga, e contenda na occasião dos Actos, e Exames dos Estudantes. A Aula da Medicina offerencia então hum espectáculo notavel, ao qual concorriam os Estudantes das mais Faculdades para se divertirem. Enfurecia-se o Pretidente; gritavam os Arguentes; accendia-se o Defendente; todos queriam ter razão; e como estavam della distantes, nenhum socegava, todos clamavam, e só vencia quem era mais destro, e subtil em lançar palavras picantes. O Defendente sahia com tudo approvado, podia ser promovido a honra dos Grãos Academicos, e depois se exercitar livremente a Medicina em prejuizo commum de todo este Reino. ^a

Os

^a Veja-se Luiz Vives, Liv. 5 | lugar, que falla da Medicina, onde se faz reflexões muito solidas so-
de *Causis corruptarum Artium*, no |

98 Os estragos, que este novo Medico hia fazer nas Povoações, em que fixava o seu domicilio, são claros. Se elle havia tido cuidado de se instruir nos mysterios da Filosofia Peripatetico-Jesuitica, e da Doutrina Arabico-Galenica, principiava logo a lograr a fama de hum grande Medico. Ninguem poderia ter a gloria de lhe mostrar os seus erros, e convencello com inducções tiradas de huma experiencia illustrada. No mesmo instante repunha este novo Doutor a qualquer argumento mil distincções, mil interpretações, e mil subtilizas, extrahidas da Doutrina das *qualidades*, dos seus *grãos*, das *intemperanças*, dos *humores*, das *causas occultas*, &c. tudo palavras vazias, com que Galeno compoz a sua famosa, e célebre Hypothese tão distante da verdadeira Fyfica, como a imaginação o he da real existencia das cousas.

99 Póde-se crer, que Galeno, sendo aliás tão judicioso na praxe, e hum perpetuo elogiador da Doutrina Hippocratica, reservaria esta Hypothese para as Escolas, e disputas; e não conheceria á vista do leito, senão a Prática, ou a Doutrina Hippocratica. Este exemplo era digno de ser imitado. Mas não o julgáram assim estes Medicos. Mais consequentes para o nosso mal, do que Galeno, da Theorica tiravam Regras para a Prática. Tudo quanto nella observavam, referiam ao seu Systema. Nelle se fixavam, e nelle achavam as razões para explicar tudo, as causas das doenças, os fenomenos dellas, as virtudes dos medicamentos, &c.

100 Ora sendo esta Hypothese de Galeno claramente falsa, como fundada sobre huma Fyfica pueril, que não ensina a conhecer a natureza tal, qual ella he na verdade, mas sim a fingilla; fica claro, que este Medico, posto que tivesse grande conhecimento da mesma Fyfica, e fosse instruido na Doutrina Galenica, não podia acertar no seu methodo curativo, senão por acaso. Tanto he

Z ii

cer-

bre o abuso de se admittirem aos Grãos Academicos sujeitos indiguos, por não terem a necessaria | instrucção. Estes Grãos assim cou-
 | eridos (diz elle) *gravem iniuriam*
 | *runt piagam Arti, ac proinde vicia,*

certo , que de nada servem as hypotheses assim na Medicina , como na Fyfica.

101 Fallámos até aqui na supposição , que este Medico sahia das Aulas com sufficiente instrucção da Doutrina de Galeno. Com effeito não duvidamos , que alguns conseguissem esta instrucção , devida ou ao seu grande genio , e industria , ou á conjunctura de algum Lente zeloso. Fóra destas circumstancias não receiamos dizer , que elles sahiam , e ficavam sempre ignorantes da Doutrina da mesma Escola , ou Seita , que seguiam ; porque não conhecendo a necessidade de lerem a Galeno na sua Fonte , ou em exactas Versões , procuravam só instruir-se da sua Doutrina pela Lição dos Authores. E como não eram bem dirigidos no seu estudo , faziam esta escolha sem critica , e juizo ; omittindo ordinariamente aquelles , que haviam explicado bem a Galeno ; e cahindo por huma fatal calamidade em outros , que propunham as cousas menos necessarias , e pela maior parte futeis , ou , como diz elegantemente Baconio , que á maneira dos grandes rios traziam só o leve , e o tumido , e deixavam ir ao fundo o sólido , e o pezado.

102 Donde vinha : *Primo* , que não procuravam ter as Obras do mesmo Galeno , e de Avicena : *Secundo* , que cegamente lançavam mão daquelles Authores prácticos , que no seu tempo eram mais recebidos , como *Riverio* , *Mercado* , *Curvo* , *Villa Corta* , *Heredia* , *Bravo* , e outros ; os quaes todos fundados nos principios Aristotelico-Galenicos , deduziram delles as suas razões ; e quando os omittiram , não deram outra razam mais , do que a da simples , e nua experiencia : *Tertio* , que desprezavam a Anatomia , sem advertirem a necessidade , e utilidade deste conhecimento : *Quarto* , que faziam consistir toda a sua prática em purgar , sangrar , &c. sem saberem as occasiões opportunas , em que deviam applicar estes remedios : *Quinto* , que carregavam as Receitas de infinitos ingredientes , sem formarem delles o verdadeiro conceito. Em fim por não sermos mais extensos , desprezavam

am a observação , e a experiencia ; e continuamente se oppunham a todo aquelle , que pertendia seguir esta estrada , e por ella vir ao conhecimento das enfermidades , e dos seus legitimos remedios.

103 Tal era o estudo público da Medicina , e taes os Medicos , que delles sabiam. E que diremos da innumeravel copia de Cirurgiões , de Boticarios , de Barbeiros , de Charlatões , de Segredistas , de Mezinheiros , de Impositores , e até de mulheres Curadeiras , que pelas Cidades , pelas Villas , pelos Lugares , e Campos se metiam a praticar a Medicina , e conseguiam a fortuna de ferem attendidos , e chamados , até que a triste experiencia de muitas mortes , de que eram réos , os fizesse ser desprezados ? Teriamos aqui hum larguissimo campo para discorrer , e fazer ver quanto esta praga inficionou o Estado ; e quanto concorreo para ruina da Medicina , se não fossem notorios todos estes estragos , e evidente , que a origem delles nascia da ignorancia , em que estavam os Póvos ; do Fanatismo , que por elles reinava ; da falta de Medicos sabios , e desinteressados ; da desordem , que praticavam os Fysicos móres na administração do seu Officio ; e das Leis defeituosas , que os dirigiam. Leis , que , concedendo faculdade aos Fysicos móres para darem licença de curar aos *idiotas* , e ás *mulheres* ^a , onde não houvessem Medicos graduados , abriram huma larga porta a mil abusos , que levaram ao Estado muitos dos seus Vassallos ; fizeram a Medicina desprezivel ; e espalharam por toda a parte o *Idiotismo* , e a *Superstição*.

104 Tantos , e tão fataes estragos , praticados por huma longa serie de annos , não podiam deixar de se fazer algumas vezes patentes ao Supremo Governo. Dependendo porém a reforma da Medicina da reforma dos Estudos Jesuiticos , só esta consideração fazia hum obstaculo , que ninguem podia superar. A izenção , que os Jesuitas conseguiram ter da inspecção da Universidade-

^a 2. 6. do Regimento dos Fysicos móres.

dade ^a sobre o Real Collegio das Artes ; o seu grande poder ; o seu orgulho ; a sua affectação de sabedoria ; o seu affinco em defender a Filosofia Arabico-Aristotelica ; em huma palavra , o seu Systema de conservar o Reino na ignorancia ; interessava tanto os mesmos Jesuitas contra todo , e qualquer projecto de reformação da Medicina , que o mesmo feria intentar-se , e verificar-se a dita reformação no modo , que desejavam os Sabios , que abalarem-se , e arruinarem-se os fundamentos das principaes máquinhas , que os ditos Regulares tinham levantado contra o progresso , e bem das Sciencias ; e por consequencia contra a utilidade , e proveito do Estado.

105 No meio destas desordens puderam com tudo os gritos dos doentes , e as vozes do zelo penetrar até os ouvidos dos Augustissimos Senhores Reis deste Reino : e puderam movellos a procurar os mais uteis estabelecimentos para o bom estudo da Medicina.

106 ElRei Dom Philippe III determinou por Decreto no anno de 1608 as dúvidas , que havia entre a Universidade , e os Fysicos móres sobre as licenças , que estes davam para curar , aos Medicos empiricos , e ás mulheres mezinheiras ; prohibindo aos mesmos Fysicos móres a continuação de taes licenças ^b. No anno de 1613 mandou ao Reitor da Universidade , que chamasse todos os Lentes de Medicina , e lhes estranhasse da sua parte o descuido , que tinham em frequentar o exercicio da Prática no Hospital ^c. No anno de 1629 ordenou , que se fundasse hum Collegio na Universidade para a Faculdade de Medicina , para nelle se crearem sujeitos habéis , com os quaes se supprisse a falta , que havia no Reino de Medicos ^d. Mas todas estas resoluções foram frustradas.

^a Vejam se os ?? da Dedução Chronologica , transcritos desde a pag. 3 , até a 5 do Compendio Historico , Part. I , Preludio I.

^b Provisão de 12 de Maio de 1608 , sendo Reitor Affonso Furtado de Mendonça.

^c Provisão de 30 de Agosto de 1613 , sendo Reitor Dom João Coutinho.

^d Provisão de 31 de Agosto de 1629 , sendo Reitor Francisco de Brito de Menezes.

das. Frustrou-se a fundação do Collegio , e as outras se illudiram desde aquelle tempo em diante ; de modo , que continuando por huma parte a ignorancia das Bellas Letras , e da Filosofia ; e por outra parte os abusos das ditas licenças aos Idiotas , e a mulheres mezinheiras ; se foi fazendo a Medicina cada vez mais decadente ; e ficou sendo hum dos meios mais aptos para estender , e propagar o *Idiotismo* , e a *Superstição* ; que constituem os dous pólos , em que se fundaram os Jesuitas para fazerem em todos os Reinados destes tempos os estragos , que foram nervosamente substanciados na *Deducção Chronologica* , e *Analytica*.

107 As superiores luzes , e sabedoria do Augustissimo Senhor Rei Dom João o V promettêram á Medicina as maiores felicidades. E ella realmente as teria , se as acertadas , e repetidas providencias daquelle grande Monarca não fossem impedidas , e feitas illusorias.

108 Conhecendo o mesmo Monarca a decadencia , em que se achiava a Medicina ; e quanto concorreria para o seu restabelecimento o magisterio do famoso Medico *Boerhave* , que ensinava em *Leidem* com grandes applausos ; mandou^a convidallo com a promessa de huma larga pensão. Não sendo porém aceito este Regio convite , por preferir *Boerhave* , a exemplo de *Hippocrates* , a utilidade pública dos seus Nacionaes aos seus interesses particulares ; mandou o mesmo Augustissimo Senhor consultar em Inglaterra Jacob de Castro Sarmiento pela intervenção do Conde da Ericeira os meios de reformar neste Reino a Medicina. Jacob de Castro referio pelos Doutores , que consultou : *Primo* , que se deviam traduzir as Obras Originaes do illustre *Baconio* , Chanceller de Inglaterra , para serem divulgadas em Portugal ; para preparar com ellas os Espiritos ; para os livrar das antigas preocupações ; e para os dirigir pelo verdadeiro caminho das Sciencias naturaes : *Secundo* , que se mandassem Estudantes fóra do Reino fazerem-se peritos nas mesmas Sciencias , para

vi-

^a *Bløge Critique* de Mr. Boerhave. A Cologne ches Pierre Marteau. 1747.

virem depois ensinallas , e propagallas aos seus Nacionaes:

109 Aceito este sólido parecer , foi Jacob de Castro encarregado da versão , e impressão das Obras de *Baconio*. E principiando a cumprir com esta Real commissão , com effeito chegou a imprimir as primeiras folhas do *Novo Orgão das Sciencias* , que remetteo a Portugal no anno de 1735 para serem apresentadas ao mesmo Augustissimo Senhor Rei Dom João o V , e obter a sua Real approvação.

110 Esta Obra pois , que seria de muita utilidade , foi suspensa , e se lançou de parte ; como o mesmo Jacob de Castro testificou em huma Carta escrita no anno de 1751 ao Doutor João Mendes Sacheti. O qual lastimando-se do estado , em que se achavam especialmente a Medicina , e as Sciencias naturaes neste Reino , trabalhava , para que se estabelecesse huma Academia com o objecto dellas. *Se a V. M.* (diz Jacob de Castro) *lhe servir de algum modo o dizer , que sabe que ElRei defuncto me havia ordenado pelo Conde da Ericeira , que Deos haja , traduzisse as Obras de Baconio na Lingua Portugueza ; e que este negocio , estando tão avançado , que fôr huma folha de papel impressa in folio , e outra em quarto , para que Sua Magestade elegesse em que fôrma se havia de fazer a impressão ; se suspendeo , e lançou de parte . . . Se V. M.* (digo) *quixer fazer uso desta noticia , o pôde fazer livremente. Eu bem creio , que não só das Universidades hão de sahir as setas contra V. M. e o seu projecto ; mas de cada Cadeira , ou Collegio desse Reino ha de brotar contra V. M. a mesma paixão , ou o mesmo fogo. E de tudo se livrava o projecto de persuadir a esse Governo o mandar Estudantes fóra , e fazerem-se peritos nas Sciencias , e vir depois disso ensinallas , e propagallas em casa . . .*

111 A paixão , e fogo , que Jacob de Castro julgava brotaria nas Universidades , Cadeiras , e Collegios contra o estabelecimento da Academia , procurado pelo Doutor João Mendes Sacheti , foi a *mesma* , e o *mesmo* , que se oppuzeram contra o seu projecto. E quem poderá duvidar , de que a referida paixão , e fogo não fosse

a dos Jesuitas , por ser nôtorio , que ninguem por estes tempos , e depois delles se oppoz mais claramente á restauração dos bons estudos ; especialmente da Filosofia moderna , contra a qual se encendéram tanto o furor , e a raiva dos mesmos Jesuitas.

112 Devemos pois crer como certo , que os Jesuitas , aproveitando-se das circumstancias , que occorréram no anno de 1735 , fizeram esquecer de tal sorte a versão , e a impressão das Obras de Baconio , que Jacob de Castro não teve mais resposta sobre este particular ; e ficou não só perdendo todo o seu trabalho , mas até ficou por embolsar a despeza , que havia feito , como elle mesmo confessa em outra Carta do anno de 1749 , escrita ao mesmo Doutor João Mendes Sacheti , dizendo : *No que respeita á impressão de Baconio , estou summamente queixoso das ordens , que o Conde d' Ericcira me deu da parte de Sua Magestade , mettendo-me em trabalho tão grande , e pondo-me na despeza , e desembolso , que fiquei perdendo.*

113 Confirma-se ainda mais esta maquinação dos Jesuitas ; porque tendo Jacob de Castro huma frequente correspondencia com o Padre Carboni ; e havendo-o servido em muitas cousas ; este Padre se portou com elle de fórma , que nem o fez embolsar a despeza , que havia feito , nem teve com elle a mais leve lembrança de agradecimento ; illudindo sempre ao dito Jacob de Castro com grandes promessas até á sua morte : do que nasceo ficar o mesmo Jacob de Castro tão escandalizado , que se queixou desta falta de fé do Padre Carboni em outra Carta do anno de 1750 , escrita ao mesmo Doutor João Mendes Sacheti. *Se V. M. (diz elle) lêra duzentas , e tantas Cartas , que tenho do famoso Padre Carboni , que já lá está descansando ; os serviços , que lhe fiz em dez annos de correspondencia , e o que tirei de conveniencia , ou fructo , não foi outra cousa , que a falta de fé , de que me queixo. Não necessitava de mais vivo exemplo para proceder com maior cautela , e não fazer caso algum nem de promessas , nem de esperanças.*

No

114 No tempo , que os Jesuitas procuravam illudir a edição das Obras de Baconio , quiz o Augustissimo Senhor Rei Dom João V reduzir á praxe a outra parte do parecer dos Doutores de Inglaterra referido por Jacob de Castro , que consistia em se mandarem sujeitos habeis a estudar , e assistir nas mais célebres Universidades da Europa , onde floreceffem as Sciencias naturaes. Porém depois de mandar á Universidade , que lhe propuzesse os Doutores , e Estudantes mais capazes ; depois de ter satisfeito a Universidade a esta ordem ; de se avisarem aquelles , que foram escolhidos ; e de se haver consultado a Sua Magestade todo este negocio pelo Tribunal competente ; teve esta segunda parte o mesmo successo , que a primeira. Tudo se frustrou com escusas , e dilações affectadas , que os Jesuitas patrocináram , para que não tivesse effeito tão util resolução.

115 A estes projectos de refórma succedêram outros , que os Jesuitas procuráram tambem desconcertar , e impedir. Deixando os que pertencem privativamente á Filosofia , só nos lembramos por fim dos varios Libellos ; que os Jesuitas deram á luz por occasião do *Verdadeiro Methodo de estudar* ; nos quaes abertamente mostráram os seus perversos designios de impedir a refórma necessária ; de firmar os viciós inveterados ; de deixar subsistir a Medicina no mesmo lamentavel estado , em que elles a puzeram pelo meio de tantas maquinações , quantas se tem visto patentes em todo este Discurso. O que claramente consta das *Reflexões Apologeticas* , escritas com o nome de *Fr. Arsenio* ; do *Retrato de Mortecor* ; da *Conversaçoão familiar* ; e de outros semelhantes *Esçritos Jesuiticos*. Os quaes todos foram , e ficáram sendo os testemunhos mais evidentes da perversidade , da calumnia , e da maquinação dos mesmos Jesuitas , para conservarem estes Reinos na mesma ignorancia , em que ultimamentê vieram a cahir , como partes infectas do mesmo Corpo das Sciencias , que tinham corrompido.

APPENDIX

AO CAPITULO SEGUNDO

DA SEGUNDA PARTE

Para servir de Supplemento ao Sexto dos Estragos, e Impedimentos, que a Sociedade Jesuitica fez, e accumulou para corromper, e impossibilitar o Estudo da Jurisprudencia Canonica, e Civil com a introdução, e propagação da Moral de Aristoteles.



I

NO Sexto Estrago, a que serve de continuação este Appendix, se concluiu ^a, que tendo os Fabricadores dos Estatutos do anno de 1598 no seu livre, e despotico arbitrio a eleição para escolhem por base dos Estudos Moraes: Ou a Ethica dos bons Filósofos Gentios Christianizada pelas Obras de todos os Santos Padres, e especialmente pelos trinta e cinco Livros dos Moraes de São Gregorio Magno, e pelos tres dos Officios do illuminado Doutor Santo Ambrosio: Ou a outra Ethica de Aristoteles, que havia constituido o fundamento da outra Moral perniciosa, e sofistica dos Filósofos Escolasticos: Tendo já então Miguel de Montagne facudido desde o anno de 1580 o jugo desta segunda Ethica sectaria, e aberto, e mostrado o caminho da primeira Eclectica nas suas Tentativas Moraes: Tendo, digo, os mesmos Compiladores diante dos olhos tudo o referido: Foram tomar por base do seu Systema a sobredita Ethica de Aristoteles: E ficáram assim manifestando demonstrativamente, que os pontos das suas vistas não eram dirigir, e ensinar a verdadeira, e sã Filosofia; mas sim, e tão sómente distrahirem as Gentes para o precipicio da

Append. igno-

ignorancia ; corromperem a Religião , e depravarem os costumes com a Lição , e Estudo da Ethica do mesmo Aristoteles.

2 No mesmo Estrago se concluiu igualmente ^a, que o dito Filosofo não ensinou ao homem as Regras perpétuas das suas acções : Que foi a fonte de todas as manqueiras moraes : Que não deo Regras para a probidade de hum homem de bem , mas sim para se formar hum Aulico , e Cortezão hypocrita de virtudes fingidas : Que foi inteiramente falto de toda a Religião natural : Que imaginou de Deos indignamente : Que foi notorio Atheista , ensinando que a alma morria com o corpo : Que com o seu falso , e abominavel Scepticismo relaxou as molas de todas as virtudes ; abriu as portas a todos os vicios : Que este foi o demonstrativo juizo , que do mesmo Aristoteles fizeram , e fazem os homens doutos , e pios : E que em fim por ser o Systema do mesmo Aristoteles o que sómente se conformava com o façanhoso Plano da mesma Sociedade Jesuitica ; por isso ella o adoptou com preferencia a todos os outros Systemas de Moral ; e por isso o seguio , e defendeo até agora com todas as suas forças tão tenaz , e obstinadamente.

3 Só ficou reservado no dito Estrago Sexto o ultimo Asserto , de que aquelles , que acabamos de referir affirmam , fossem os motivos , com que a dita Sociedade preferio , adoptou , e sustentou aquelle Systema da Moral de Aristoteles : Offerecendo-nos no Paragrafo final do mesmo Estrago approvallo assim no presente Appendix. E isto he o que nelle se achará agora verificado , sem que fique a menor razão de dúvida , nem ainda aparente.

4 Antes de tudo se deve prenotar , que não tendo alguém ou direito , ou possibilidade para prescrutar os segredos do coração humano , resultou deste certo principio a indubitavel Regra , de que *as intenções do animo se devem julgar taes , quaes as manifestam os factos ; porque eff-*

tes.

^a Desde o 2. 85 , até o 2. 140,

des são os legitimos interpretes, e as mais authenticas, e incontestaveis testemunhas para se julgarem os verdadeiros merecimentos dos actos interiores.

5 Regra certissima no Direito humano, e santificada pelo Divino: Porque esta foi a Regra, que Christo Senhor nosso nos deixou pelo Evangelista São Mattheus para conhecermos os falsos Profetas, e hypocritas: Isto he, *julgarmo-los taes, quaes são os frutos por elles produzidos* ^a. E as producções dos ditos malignos Compiladores dos Estatutos da Universidade de Coimbra foram atrocidades taes, e tão horrorosas, como são as seguintes.

PRIMEIRA ATROCIDADE.

6 Ao mesmo tempo, no qual a referida Sociedade tinha dividido, dislacerado, e por consequencia enfraquecido, e enervado toda a força da consistencia da Universidade de Coimbra, e de todo este Reino, com os tres horrorosos Estratagemas, que constituíram a materia do Quarto Preludio da Primeira Parte desta Obra; e ao mesmo tempo, no qual tinham semelhantemente alienado com iguaes sedições, e discordias todos os outros Reinos, e Estados Soberanos da Europa: Muito pelo contrario a respeito da sua Corporação obráram de tal forte, que desde que se viram seguros com o estabelecimento daquelles seus Estatutos publicados em Coimbra no anno de 1598, e com os semelhantes estragos, que haviam feito nas outras Universidades da Europa, passáram a constituir-se hum Corpo individuo concentrado na pessoa do seu Geral, e em tudo uniforme, e univoco; de modo, que o sentimento do mesmo Geral, e seu Conselho ficou sendo o sentimento, e a voz de todos os seus Con socios, e Confrades. Assim o maquinou aquelle formidavel Corpo. E assim teve a incrível temeridade de o declarar, sem pejo, a todo o Universo, principalmente nos lugares seguintes:

Se-

^a Cap. VII, vers. 15, 16, 17, e 18.

7 Seja o Primeiro o que fielmente traduzido dò seu Original Latino se contém nestas formaes palavras ^a :

» Os Membros da Sociedade de Jesus vivem dispersos
 » em todos os Cantões do Mundo, e divididos em tantas Na-
 » ções, e em tantos Reinos, quantos são os limites da Ter-
 » ra: Porém estas separações são somente dos lugares, não
 » dos sentimentos; são differenças da prática, e não dos af-
 » feitos; dissimelhança nas cores, não nos costumes. Nesta fa-
 » milia o mesmo sentem o Latino, e o Grego; o Portuguez,
 » e o Americano; o Irlandez, e o Polaco; o Hespanhol, e
 » o Francez; o Inglez, e o Flamengo: E entre tantos ho-
 » mens de genios diversos se não vê nenhum debate, nenhuma
 » controvérsia; nada ha, que faça parecer que são muitos em
 » numero: Nada julgam que lhe importa saberem, qual foi
 » a sua Patria: Todos tem hums mesmos designios, huma
 » mesma forma de vida, hum mesmo voto, que como hum
 » vinculo conjugal os colligou todos em huma mesma união.
 » Ao menor final hum só homem (isto he o Geral) volta,
 » e revolta a Sociedade inteira, e determina a revolução da
 » máquina de hum tão grande Corpo. Elle he facil de mo-
 » ver, mas difficil de abalar.

8 Seja o segundo lugar o que se contém na Representação feita no anno de 1726 ao Bispo de Auxerre com o motivo de haver condemnado certas Proposições extrahidas da Postilla do Padre *le Moine* da Companhia de Jesus do Collegio daquela Cidade ^b em palavras Fran-
 ce-

^a Copiadas da pagina 33 do Prologo do Livro, cujo titulo he o seguinte: *Imago primi seculi Societatis Jesu, a Provincia Flandro-Belgica ejusdem Societatis representata*. Antuerpiæ, ex Officina Plantiniana Balthasaris Moreti. Anno Societatis Sæculari 1640. *Gum facultate excudendâ, &c. publicandi librum concessa a Joanne de Tollenare, Provinciale Societatis Jesu per Flandro-Belgicam, potestate ipsi ad hoc facta a Mutio Virellesco Generali, cum tres Societatis Jesu Theologi relegerint, &*

edi posse censuerint.

^b Extrahida do Papel público, intitulado: *Remontrance a Monsieur le Seigneur l'Eveque d'Auxerre au sujet de son Ordonnance, & Instruction Pastorale, portant condamnation de plusieurs Propositions extraites des Cayers dictés au College d'Auxerre par le Pere le Moine de la Compagnie de Jesus, 1726. Secondé Edition. Avec permission de N.... Richebourg, Provincial de la Compagnie de Jesus, apres que l'Ouvrage a été revu par trois Theologiens de la dite Compagnie.*

cezas , que traduzidas literalmente na Lingua Portugueza , significam :

» Graças á Bondade Divina ; o Espirito , que animos
 » os primeiros Jesuitas , vive ainda na nossa Sociedade ; e
 » pela mesma Misericordia esperamos , que de nenhuma sorte
 » o havemos de perder. E não tem sido hum pequeno teste-
 » munho em nosso favor ver-se que nestes tempos nebulosos
 » nenhum de nós variou , nem trepidou. A uniformidade nes-
 » te ponto será sempre igual.

9 Seja o Terceiro lugar o do aggregado de Constituições , que se contém nos dous grossos Volumes impressos na Cidade de Praga no anno de 1757 ^a nos lugares seguintes.

10 Primeiro. » He necessario perguntar ao Postulante ,
 » se no caso , em que elle tenha , ou possa vir a ter alguns
 » escrupulos , de qualquer genero que sejam , ou algumas dif-
 » ficuldades em materia Espiritual , ou de outro genero ; se
 » se entregará inteiramente á decisão , e ao parecer de outras
 » pessoas da Sociedade dotadas de sciencia , e probidade ^b ?

11 Segundo. » Que se não admittão de nenhuma sorte
 » doutrinas differentes , nem verbalmente nos discursos , ou
 » lições publicas , nem por escrito nos livros , os quaes não
 » poderão ser dados á luz do Mundo , sem approvação , e
 » consentimento do Geral , o qual a commetterá pelo menos
 » a tres Examinadores de sã doutrina , e de bom voto neste
 » genero. Na decisão dos negocios se deve evitar , quanto pos-
 » sivel for , a diversidade de pareceres , que ordinariamente
 » he origem da discordia , e inimiga da união das vontades.
 » Pelo contrario he necessario cultivar com maior cuidado a
 » união , e conformidade reciproca , e não permittir cousa
 » alguma que a ella seja contraria ^c .

12 Terceiro. » Não se devem admittir opiniões novas.
 » E se algum dos nossos fôr de hum parecer , que se apar-
 » taf-

^a Debaixo do Titulo : Institutum Societatis Jesu auctoritate Congregationis Generalis XVII : mentionem in ordinem digestum , cctum , & recusum : Volumen primum.

Pragæ 1757.

^b Examen Generale , cap. 3. n. 12. pag. 44.

^c Constitut. Pat. 3. cap. 1. n. 16. pag. 372.

» *tasse* daquelle , que communmente tem a Igreja , e os seus
 » Doutores , deve sujeitar o seu modo de imaginar ao que for
 » definido pela Sociedade Ainda nas mesmas opiniões,
 » sobre as quaes ha variedade , e contrariedade de sentimen-
 » tos entre os Doutores Catholicos , he necessario ter cuidada
 » em que a conformidade reine sempre nos pareceres da So-
 » ciedade ^a .

13 Quarto. » Quanto aos que não são ainda versados
 » nas Sciencias , he necessario vigiar sobre elles de sorte ,
 » que todos , de modo ordinario , figam a mesma Doutrina ,
 » que houver sido escolhida pelo Corpo da Sociedade , como
 » melhor , e mais conveniente aos nossos ^b .

14 Quinto. » As Constituições ordenam pois tres cosas:
 » Primeira , que os nossos não introduzam novas opiniões:
 » Segunda , que se elles tiverem alguma opinião contraria ao
 » sentimento commum , se sujeitem ao que houver sido julga-
 » do pela Sociedade : Terceira , que nas controversias , nas
 » quaes alguma das opiniões não seja propriamente opinião
 » commua , se reduzam sempre a conformidade , a fim de
 » que por este meio tenhamos todos sempre a mesma doutri-
 » na , e a mesma frase , segundo o Apostolo ^c .

15 O Sexto lugar , que confirma , e faz mais horro-
 rosos todos os referidos , he o do outro aggregado de
 Constituições , que já foi significante , e opportunamen-
 te ponderado pelo Procurador da Coroa na *Petição de Re-
 curso* sobre o ultimo , e critico estado desta Monarquia ,
 depois da expulsão dos mesmos Jesuitas de França , e
 Hespanha ^d . Lugar , que com as suas Notas conclue in-
 teiramente pelos termos seguintes :

§. 15.

» Manifesta-se com igual certeza de facto em deci-
 » mo lugar , que o primeiro dos referidos meios consti-
 » tui

^a *Ibidem* Decl. sur le ch. 1. pag. 375.

^b *Constitut.* Part. VIII. Decl. sobre o cap. 1. pag. 426.

^c Vide *Congreg. Decret.* 50. n.

2. pag. 556.

^d Contheudas nos ?? 15, e 16 da mesma *Petição*, impressa depois da Segunda Parte da *Dedicação Chronologica*, e *Analytica*.

» tio no enormissimo abuso , que o referido Synedio
 » fez da éxorbitante faculdade , que havia extorquido na
 » fórma affirma indicada , para fazer Constituições parti-
 » culares ao feu livre arbitrio ; abuso , pelo qual em lu-
 » gar de estabelecer os Estatutos proprios para o Gover-
 » no de hum Corpo Regular de homens Religiosos , que
 » servissem a Igreja de Deos , estabeleceo hum Corpo de
 » Leis Carnaes , e ordenadas a dominar , e metter de-
 » baixo da sua sujeição a mesma Igreja , e todas as Mo-
 » narquias , e Estados Soberanos do Univerfo.

§. 16.

» Isto he : Que aquelle só homem denominado *Ge-
 » ral* na apparencia , e na realidade *Monarca* absoluto ,
 » exercitasse o dito poder Monarquico sobre toda a *So-
 » ciedade* , e sobre toda a *Univerfidade* dos seus mem-
 » bros , e das pessoas , que vivem debaixo da sua obe-
 » diencia em todos os Reinos , e Estados do Mundo ; e
 » que esta obediencia não fosse aquella obediencia , jus-
 » ta , e regulada pelos principios dos referidos Direitos
 » Divino , Natural , e das Gentes , que nos Vassallos ex-
 » ercitam os seus respectivos Soberanos ; mas sim huma
 » obediencia , que sujeitasse (como sujeita) ao poder do
 » referido *Geral* todos os bens , todos os contratos , ain-
 » da estipulados por virtude dos seus Poderes : Huma
 » obediencia tal , tão material , e tão illimitada , que
 » cada hum dos *membros da dita Sociedade* he obrigado a
 » obedecer cegamente ao mesmo *Geral* , sua *Cabeça* , como
 » á mesma *Sacrosanta Pessoa de Christo Senhor nosso* : He
 » obrigado a fazer tudo , o que o mesmo *Geral* lhe manda ,
 » sem reserva , sem excepção , sem exame , e sem hesitação ,
 » nem ainda interior : He obrigado a dar á execução de
 » tudo , o que elle determina , a mesma plenitude de consen-
 » timento , e de adhesão , que o liga á crença dos *Dogmas*
 » da *Fé Catholica* ; a se entregar nas mãos do mesmo *Ge-
 » ral* ; ou como hum cadaver , ou como hum bordão nas de
 » hum velho ; ou como *Abrahão* se submetteo ás ordens de
 Append. Aa » Deos :

» Deos : E isto por huma parte crendo como certo , que tu-
 » do , o que se lhe manda , he justo , com huma absoluta
 » abdicção de todo o juizo pessoal , e de toda a vontade pro-
 » pria ^a ; e por necessaria consequencia , matando , e sacrifi-
 » cando pela outra parte até os proprios filhos , sem discurrer
 » sobre a razão , que para isso ha ; como praticou a respeito
 » de Deos todo Poderoso o Patriarca Abrahão , que se poz
 » por hum funesto exemplo , de cujas imitações se tem seguí-
 » do as nefandas doutrinas do Tyrannicidio , e Regicidio : As
 » sedições de tantos Povos contra os seus Soberanos naturaes ,
 » e os assassínatos de tantos Monarcas , e Principes indepen-
 » dentes , que as Historias referem com o horroroso escanda-
 » lo , que fez a funebre materia da Duodecima Divisão da
 » dita Deducção Chronologica.

SEGUNDA ATROCIDADE.

16 Com as duas horrorosas cauções ; da universal dif-
 cor-

a Tudo isto he expresso , e declarado para se observar pelas Constituições estabelecidas nos Congressos da dita Sociedade , a saber : Na Parte IX das ditas Constituições , que vem no dito Tomo I , pag. 418. col. 2. ibi: *Poterit (Praepositus Generalis) in omnibus , quod videbitur , constituere ; & semper ei obedientiam , ac reverentiam , ut qui Christi vices gerit , prestare oportebit.*

Na Parte VI das mesmas Constituições se lê no mesmo Tomo I , pag. 408 , col. 1. ibi: *Sibi quisque persuadeat , quod si sub obedientia vivunt , se ferri , ac regi a Divina Providentia per Superiores suos finire debent , perinde ac si cadaver essent , quod quoque versus ferri , & quacumque ratione tractari se sinit , vel similiter , atque senis baculus , qui ubicumque , & quacumque in re velit eo uti , qui eum manu tenet , ei inservit.*

As mesmas Constituições *ibidem* , e na mesma col. 1. *Obedientia tum*

in executione , tum in voluntate , tum in intellectu , sit in nobis semper omni ex parte perfecta ; cum magna celeritate , spirituali gaudio , & perseverantia , quidquid nobis injunctum fuerit , obeundo ; omnia iuxta esse nobis persuadendo ; omnem sententiam , ac judicium nostrum contrarium caca quadam obedientia abnegando.

Na Epistola do Preposito Geral , que faz parte das mesmas Constituições , e vem por isso incorporada no Tomo II dellas , pag. 165. col. 2. ibi: *Ut Statutis vobiscum ipsi , quidquid Superior praecipit , ipsius Dei praeceptum est , & voluntatem : Atque ut ad credenda , qua Catholica Fides proponit , toto animo , assensuque vestro flatim incumbatis ; sic ad ea facienda , quacumque Superior dixerit , caco quodam impetu voluntatis parandi cupide , sine ulla prolixo disquisitione seramini : Sic egisse credendus est Abraham filium Isaac immolare jussus.*

cordia de todas as outras Sociedades; e da sua indissolúvel, e insuperável União; passou a mesma Sociedade Jesuítica, logo que se vio a si armada, e a todas as outras Sociedades divididas, a fazer uso público de todos os meios, e modos de praticar a Moral de Aristoteles, Carnal, e Atheista, em utilidade sua, e destruição do Genero Humano.

17 A primeira maquinação, com que fizeram fructificar o veneno da referida Ethica, foi a do *Probabilismo*; pelos mesmos Jesuitas deduzido do Pyrronismo Moral do mesmo Filósofo; dos impios, e blasfemos principios da sua Fyfica, e Metafysica; e do modo subtil, abstracto, escuro, confuso, e mundano, com que Elle tratou a Moral: Sendo esta por sua natureza simples, clara, e exclusiva de artificios, e tergiverfações.

18 Probabilismo, cujas venenosas, pestilentas, e mortiferas Maximas estabelecêram, que fossem constantemente ensinadas; como com effeito o foram por não menos de sincoenta e sete Doutores dos mais assignalados entre os da sua Ordem, e nella de tanta authoridade, como se vê na Nota, que prova este Assento ^a, e de

Aa ii

mui-

^a Henrique Henriques. Na sua *Summa de Moral*, impressa em Veneza no anno de 1600, Liv. 14. Cap. 3. Nota 3.

Francisco de Toledo. Na sua *Instrução de Sacerdotes*, impressa em Roma no anno de 1601, Liv. 3. Cap. 20. pag. 519.

João de Salas. Nas suas *Disputas sobre a Primeira da Segunda de Santo Thomaz*, impressa em Barcellona no anno de 1607, Tom. 1. Trat. 8. Disput. univ. Seif. 5. n. 51. n. 60. *Ibidem* Seif. 7. n. 74. *Ibid.* Seif. 9. n. 82. 83. 84. e 85.

Francisco Soares. Nas *Disputas sobre a Terceira Parte de Santo Thomaz*, impressas em Leão de França no anno de 1608, Tom. 4. Seif. 5. n. 3, e 4.

Gregorio de Valença. Nos seus *Commentarios Theologicos*, Tom.

III, impresso em Paris no anno de 1609, Tom. 3. Disp. 5. Quest. 7. Punct. 4. col. 1152. 1154.

Thomaz Sanches. Na sua *Obra Moral sobre o Decalogo*, impressa em Veneza no anno de 1614, Liv. 1. Cap. 9. n. 6. 10. 11. Liv. 2. Cap. 1. n. 6.

Gil Coninck. Nos seus *Commentarios sobre toda a Doutrina de Santo Thomaz*, impressos em Leão de França no anno de 1619, Disp. 34. n. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88.

Valerio Reginaldo. Na sua *Praxe sobre o Foro Penitencial*, impressa em Leão no anno de 1620, Tom. 1. Liv. 13. Cap. 10. n. 90. 93. 95. 96. 97. *Ibid.* Seif. 2. n. 100. 101.

Gabriel Vasques. Nos seus *Commentarios sobre a Primeira da Segunda de Santo Thomaz*, impressos

muitos outros, de que se poderia fazer muito maior Catalogo, se este não fosse superabundantemente supprido, pelo que nas Atrocidades seguintes se vai manifestar.

Os

em Leão no anno de 1620, Disp. 62. Quest. 19. Cap. 7. Artig. 6. com os seguintes, Cap. 8.

Estevão Fagundes. No seu *Tratado sobre os cinco Preceitos da Igreja*, impresso em Leão no anno de 1626, Liv. 3. Cap. 4. n. 3. 5.

Paulo Laimann. Na sua *Theologia Moral*, impressa em Pariz no anno de 1627, Trat. 1. Cap. 5. 2. n. 7. 9.

Fernando de Castro Palao. Na sua *Obra Moral das Virtudes, e Vicios*, Part. I, impressa em Leão no anno de 1631, Trat. 1. Disp. 2. Punct. 2. n. 5. 7. Trat. 4. Disp. 1. Punct. 12. n. 14.

Vicente Pilliucio. Nas suas *Questões Moraes*, impressas em Leão no anno de 1633, Trat. 21. Cap. 4. n. 126. 128. 134.

Nicolao Baldel. Nos seus *Livros de Disputas sobre a Theologia Moral*, impresso no anno de 1637, Liv. 4. Disp. 12. n. 1. Disp. 13. n. 5. 6. Disp. 17. n. 10.

Francisco Amico. No seu *Curso Theologico*, impresso em Douay no anno de 1640, Tom. 3. Disp. 15. Sess. 3. n. 48. 49.

Nicolao Causino. No Livro intitulado: *Resposta a hum Libello, que tem por titulo a Theologia Moral dos Jesuitas*, impresso no anno de 1634, Propos. 23. pag. 188. 189.

João Martinon. Nas suas *Disputas Theologicas*, impressas no anno de 1646, Tom. 5. Disp. 53. Sess. 15. n. 190.

Antonio de Escobar, Tom. 1, impresso em Leão no anno de 1652, Liv. 2. Sess. 1. Cap. 2. n. 14. 15. 18. 22. 23. *Ibid.* Prob. 6. n. 54. 55. 56. *Ibid.* Prob. 7. pag. 39. n. 58. 59. *Ibid.* Prob. 18. n. 91. 92.

Simão de Lessau. Nas Proposições por elle dictadas no Colle-

gio dos Jesuitas de Amiens, e impressas no Memorial, que os Parocos daquella Diecese apresentaram ao Bispo della nos annos de 1655, e 1656, Cap. 1. Artig. 4.

Poignant. Nas outras Conclusões por elle dictadas no mesmo Collegio, e denunciadas pelos mesmos Parocos nos annos de 1656, e 1657, Quest. 5.

Thomaz Tamborino. Na sua *Explicação do Decalogo*, impressa em Leão no anno de 1659, Liv. 1. Cap. 3. 2. 5. n. 12. *Ibid.* 2. 4. n. 15. *Ibid.* Liv. 3. Cap. 9. 2. 1.

João de Lugo. Nas suas *Respostas Moraes*, impressas em Leão no anno de 1660, Liv. 1. Tit. 26. 2. 3.

Luiz Schildere. No *Tratado do modo de formar a Consciencia*, Cap. 4. n. 34. 55. Assert. 2. n. 34. Assert. 3. n. 55.

Mattheus de Moia, que se difarcou com o nome de *Amadeo Guimerio*. Nas suas Proposições, impressas em Leão no anno de 1664, Propos. 1. n. 2. 3. 8. 9. 10. Propos. 2. pag. 34.

Antonio Terillo. Nos seus *Fundamentos de toda a Theologia*, impressos em Liegi no anno de 1669, Quest. 23. Assert. 1.

Honorato Fabri. Na *Apologia da Moral da sua Sociedade*, estampada em Leão no anno de 1670, pag. 2. col. 1. col. 2. pag. 3. col. 1. col. 2. pag. 6. col. 1. col. 2. pag. 8. col. 2. pag. 9. col. 1. pag. 16. col. 1. col. 2. pag. 17. col. 1. col. 2. pag. 21. col. 2. pag. 22. col. 1. col. 2. pag. 23. col. 1.

Jorge de Rhodes. No seu *Tratado de Theologia Escolastica*, Tom. 1, impresso em Leão no anno de 1671, Disp. 2. Sess. 3. 2. 1. pag. 326. col. 1. col. 2. *Ibid.* 2. 2. pag. 328. col. 1. pag. 329. col. 1. *Ibid.*

19 Os absurdos, e os erros hereticos, que os referidos Doutores Probabilistas fizeram fahir do seio da Igreja, onde se intrincheiraram para arruinalla, seriam de
muitos

2. 3. pag. 329. col. 1. col. 2. *Ibid.* pag. 330. col. 1.

Diogo Platel. No seu *Plano de hum Curso de Theologia*, Tom. 2, impresso em Douay no anno de 1679, Cap. 2. 2. 3. n. 135. 2. 4. n. 142. 150. 151. 153. 155. 156.

Tyrso Gonçalves. No seu *Fundamento da Theologia Moral*, impresso em Roma no anno de 1694, na Introdução ao Leitor, n. 38. 39. 41. 42.

Jorge Gobat. No Tom. 2. das suas *Obras Moraes*, impresso em Douay no anno de 1700, no Prefacio, Sess. 1. n. 1. 2. 3. 4. 5. 7. 8. 9. 14. 15. 20. 21. 31. *Ibid.* Sess. 2. n. 37. *Ibid.* Sess. 3. n. 44. *Ibid.* Sess. 10. n. 152. 158. 164. *Ibid.* Sess. 11. n. 166. 167.

João de Cardenas. Na sua *Crisi Theologica sobre o Decreto das Proposições condemnadas pelo Santo Padre Innocencio XI*, impressa em Colonia no anno de 1702, Difert. 21. Cap. 2. Artig. 5. n. 56. Proposição xxx. xxxi. xxxii. xxxiii.

Francisco Perrin. No seu *Manual Theologico*, impresso em Tolosa no anno de 1710, Part. 2. Cap. 2. pag. 48, e pag. 50.

Carlos Antonio Casnede. Na sua *Crysis Theologica*, impressa em Lisboa no anno de 1711, Tom. 1. Disp. 4. Sess. 1. 2. 3. n. 53. *Ibid.* Disp. 6. Sess. 3. n. 97. Tom. 2. Disp. 10. Sess. 2. 2. 1. n. 27. *Ibid.* 2. 2. n. 47. *Ibid.* Disp. 11. Sess. 1. n. 2. *Ibid.* Disp. 11. Sess. 5. 2. 2. n. 139. *Ibid.* Sess. 12. 2. 1. n. 488. *Ibid.* Disp. 12. Sess. 1. 2. 1. n. 8. *Ibid.* 2. 5. n. 55. *Ibid.* 2. 6. n. 64. *Ibid.* Sess. 3. 2. 1. n. 132. *Ibid.* Sess. 4. 2. 1. n. 166. 170. *Ibid.* 2. 2. n. 180. 182. *Ibid.* Disp. 13. Sess. 4. 2. 1. n. 117. *Ibid.* Disp. 16. Sess. 6. 2. 1. n. 233. 267. *Ibid.* Disp. 17. Sess. 4. 2. 2. n. 254.

Os Jesuitas de Rhems. Na Denúnciação contra elles feita pela Faculdade de Theologia, que corre impressa no anno de 1718, na pag. 18. da Denúnciação contra elles feita.

João Maria. Na sua *Theologia Especulativa, e Moral*, impressa em Veneza no anno de 1720, Tom. 3. Trat. 23. Disp. 9. Sess. 7. n. 105.

Cabrespim. Nas suas Proposições dictadas no Collegio de Rhodes, e condemnadas pelo Bispo da mesma Cidade na Pastoral do anno de 1722, que corre impressa, pag. 20. 21. 24. da Instrução Pastoral.

Charli. Nas outras Proposições dictadas no mesmo Collegio, e condemnadas na mesma Pastoral do referido Bispo, Propos. 5. pag. 8. da Pastoral, Propos. 17. pag. 14. da Cens. Propos. 18. pag. 14. da mesma Censura.

Daniel. Na Collecção das diversas Obras Filoóficas, Theologicas, Historicas, Apologeticas, e Criticas, impressa em Paris no anno de 1724, pag. 400.

João Baptista Taberna. No seu *Compendio de Theologia Prática*, impresso em Colonia no anno de 1734, Tom. 1. Trat. 2. Cap. 4. pag. 78. 92. 97.

Estevão de Champs. No Livro intitulado: *Questão de facto*, impresso em Bolonha no anno de 1739, Tom. 1. pag. 51. n. 3.

Ricardo Arsdekin. Na sua *Theologia Tripartita*, impressa em Colonia no anno de 1724, Tom. 2. Part. 2. Trat. 1. Cap. 1. pag. 82. 84. col. 2. pag. 85. col. 2. pag. 87. 88. 90. 94. 96.

Francisco Xavier Fegelli. Nas *Questões Práticas sobre a obrigação do Confessor*, impresso em Ausburg

muito difficultosa exposição, se houvessem de ser especificamente numerados. Contentar-nos-hemos por isso em attenção á brevidade com darmos delles huma summaria idéa : Extrahindo sómente do seu conteudo as Maximas seguintes.

20 Primeira Maxima *Huma Opinião provavel he a que tem a seu favor huma authoridade grave, ou a authoridade de hum homem habil. A authoridade de hum Doutor, homem hon-*

no anno de 1750, Part. 3. Cap. 6. Quest. 11. n. 70.

Francisco Antonio Zacarias. Na *Historia Literaria*, estampada em Veneza no anno de 1750, em diversos Volumes, Tom. 1. pag. 53. n. 4. Tom. 5. Liv. 2. Cap. 3. pag. 401. na Nota.

Gagna. No Papel intitulado : *Extracto das proprias palavras do Jesuita Gagna notadas do seu Confessario Zacarias na sua Historia Literaria em diversos lugares*, Tom. 5. Liv. 2. Cap. 3.

Zacarias. Na *Historia Literaria de Italia*, no Volume V, impressa em Veneza no anno de 1753, Tom. 5. Liv. 1. Cap. 5. pag. 185.

José Gravina. No seu Opusculo intitulado : *Conclusões Theologicas Critico-Ethicas do 110, e abuso da Opinião provavel*, impresso em Palermo no anno de 1752, Tom. 6. Liv. 2. Cap. 7. pag. 393.

Filisberto Balla. No *Extracto da sua Carta*, impressa em Modena no anno de 1753, e referida pelo Padre Zacarias no Tom. VIII. da sua *Historia Literaria de Italia*, Tom. 5. Liv. 2. Cap. 3. pag. 324.

José Carpani. No seu Livro intitulado : *Da Opinião Provavel*, impresso em Luca no anno de 1753, e referido pelo Padre Zacarias no mesmo Tom. VIII, estampado em Modena no anno de 1755, Tom. 8. Liv. 2. Cap. 1. pag. 330. 331.

O mesmo Zacarias no referido Livro, Tom. 8. Letr. 1. pag. 6. 7. Letr. 7. pag. 109. *Ibid.* pag. 183. 184. 185.

Mattheus Stöz. No Livro intitulado : *Da Opinião Provavel da Penitencia*, impresso em Bamberg no anno de 1756, Liv. 1. Part. 5. Quest. 3. n. 3. 104. 106. 107. 111. 112. 113. 115. 116. 118. 120.

Nicolao Ghezzi. No seu Livro intitulado : *Declarações contra o seu proprio Livro, que tem porTitulo : Principios da Filosofia Moral*, inserto no Volume IX da *Historia Literaria de Italia*, impressa em Modena no anno de 1756, Tom. 9. Liv. 1. Cap. 5. pag. 72. *Ibid.* Artig. 11. pag. 81. *Ibid.* Artig. 12. pag. 81.

O mesmo Zacarias. No Volume X da referida Historia, impresso em Modena no anno de 1757, Tom. 10. Liv. 2. Artig. 2. pag. 404.

Buzembaum, & La-Croix. Na sua *Theologia Moral*, impressa em Colonia no anno de 1757, Tom. 1. pag. 6. 11. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 52. 55. 62. 69.

Nicolao Musika. Nas suas *Difertações Theologicas dos actos humanos, e seus fins, ou da Beatificação dos homens*, impresso em Vienna de Austria no anno de 1757, Liv. 1. pag. 366. 367. 368.

João Rheuter. Nas *Instrucções Practicas para os Confessores moços*, impressas em Colonia no anno de 1758, Part. 3. Cap. 8. n. 234.

Trachala. No Livro intitulado : *Lavatorio da Consciencia*, impresso em Bamberg no anno de 1759, Tit. 21. Caso 1, e 8.

honrado, e habil, sobre tudo se he moderna, faz provavel huma Opinião, ainda quando contra ella esteja a Opinião dos outros. A authoridade dos Doutores faz muitas vezes provavel o mesmo, que o não seria, senão houvesse respeito mais do que tão somente ao peso das razões ^a.

21 Segunda Maxima. Se hum homem prudente, que seriamente discutiou huma questão, sustenta contra o Parecer dos outros, que huma cousa he licita em consciencia, lhe he permittido obrar, segundo o seu modo de descobrir. Pela mesma razão hum homem, que não professa letras, tambem pôde obrar segundo a Opinião deste homem prudente. Basta a hum homem ignorante, e a quaesquer discipulos das Escolas, para não peccarem, seguirem a Opinião do seu Mestre, e do seu Doutor ^b.

22 Terceira Maxima. He cousa permittida fazer tenção de consultar diversos Doutores, até que achemos hum, que nos responda conforme ao que desejamos ^c.

23 Quarta Maxima. He hum bom effeito da Providencia esta variedade de Doutores sobre a Moral. Ella nos ajuda a levar mais suavemente o jugo do Senhor ^d.

24 Quinta Maxima. He permittido em consciencia nas cousas até necessarias á salvação, tanto em materia de Fé, como em materia de costumes, escolher, e praticar, tanto per si mesmo, como por outrem, a opinião, que mais nos agrada; ainda que seja a menos provavel, a menos segura, e communnmente a que menos se ensina; ainda que se tenha por

^a Vicencio Filiucio. *Quest. Moral. Tract. 21. Cap. 4. n. 134.*

Lefsaü. Nas Proposições dictadas no Collegio d'Amiens no anno de 1655, e 1656, referidas no Memorial, que foi apresentado pelos Parocos daquelle Bispaado ao seu Prelado Diecesano.

Coninck. *Commentariorum, Disput. 34. n. 84.*

Amadeo Guimenio, ou Moia. No Tratado *De Opinion. Prob.* pag. 27. n. 2. pag. 28. n. 3.

De Rhodes. *De Actibus Huma-*

nis, Disp. 2. Quest. 2. Sect. 3. 2. 1. pag. 326. col. 1, e col. 2. Ibid. pag. 329. col. 2.

^b Reginaldo *in Praxi for. penit. Tom. 1. Lib. 13. Cap. 10. pag. 676. n. 93.*

Vasques. *Commentar. Disput. 621. Quest. 19. Cap. 8.*

^c Escobar. *Theolog. Moral. Tom. 1. Problem. 7. pag. 39.*

Buzembau. *Tom. 1. pag. 11.*

^d Escobar. *super Tom. 1. pag. 34. n. 23.*

por falsa na especulação ; e he permittido deixar á parte a Opinião mais provavel , mais geral , mais segura , e que se tenha por verdadeira. Basta que aquella , que se segue , seja provavel na prática ^a.

25 Sexta Maxima. No caso de hum perigo consideravel , ou de huma grande necessidade , não somente he permittido , mas he de obrigação , seguir a Opinião de outrem , ainda que esta Opinião seja a menos provavel , ou que não tenha alguma probabilidade. A dita Opinião fica em tal caso probabilißima , e segura , por causa desta grande necessidade , e perigo ^b.

26 Setima Maxima. He permittido a hum Religioso casar-se sobre o fundamento de huma dispensa (o Texto falla de huma revelação imaginada) duvidosa , e simplesmente provavel , com tanto que esta revelação tenha huma verdadeira probabilidade ^c.

27 Oitava Maxima. He permittido a hum Sacerdote sobre huma Opinião simplesmente provavel de que elle tem sufficientes poderes de confessar , de absolver , e de casar ; o executallo assim , ainda que o contrario seja mais provavel ^d.

28 Nona Maxima. O infiel , que crê , que a sua Scita he provavel , ainda que a Religião opposta lhe pareça mais provavel , não he obrigado a deixar a sua Scita ; nem parece que se deve obrigar a deixalla , para abraçar a Religião , que lhe parece mais provavel. Ainda em caso de morte , se elle

^a Terillo. *Fundament. Theolog. Moral.* Quest. 23. Añsert. 1. pag. 407.

Coninck. *Commentari.* Disp. 34.

Dub. 10. n. 84.

Reginaldo in *Prax.* Tom. 1.

Lib. 17. Cap. 10. n. 91.

Laiman. *Theolog. Moral.* Trat.

1. Cap. 5. 2. n. 7. pag. 6.

Castro Palao. Part. 1. Trat. 1.

Disp. 2. Punct. 3. n. 5. pag. 8. e

Trat. 4. Disp. 1. Punct. 12. n. 14.

pag. 355.

De Rhodes. *De Actibus Hu-*

manis. Disp. 2. Quest. 2. Session. 3.

2. 2. pag. 328. col. 1.

Platel. Tom. 2. Part. 1. Cap. 2. 2. 3. pag. 90. n. 155.

Gobat. *Oper. Moral.* Tom. 2.

Trat. 1. Præf. Session. pag. 3. n. 4.

^b Castro Palao. Part. 1. Trat.

1. Disp. 2. Punct. 2. n. 5. pag. 8.

Salas. Disp. Tom. 1. Trat. 8.

Session. 6. n. 68. pag. 1201.

^c Tamborino. In *Decal.* Lib. 1.

Cap. 3. 2. 4. n. 21.

^d Thomaz Sanches. In *Decal.*

Lib. 2. Cap. 1. n. 6. pag. 94.

Castro Palao. Part. 1. Trat. 4.

Disp. 1. Punct. 12. n. 14. pag. 355.

elle he obrigado , como alguns querem , não o he , segundo a maior parte dos outros , a deixar o caminho seguro da sua Seita , por outro mais seguro. He somente obrigado em tal caso a se dispôr a examinar a questão com algum cuidado , quando o puder fazer. Em geral huma maior probabilidade , qualquer que ella seja , não he sufficiente para nos obrigar a crer os *Mysterios da Religião* ^a.

29 Decima Maxima. Os *Vassallos* podem em consciencia deixar de pagar aos Reis os Tributos , ou pagallos , segundo huma das duas probabilidades oppostas. Hum *Vassallo* pôde em consciencia recusar de pagar os ditos Tributos , segundo a Opinião provavel , que elle tem , de que estes Tributos são injustos. Pôde mesmo juntamente pedir em público os mesmos Tributos em Nome do Rei , e fraudallos em particular ; porque sendo provavel que o Tributo he injusto , pôde licitamente fazer ou huma , ou outra cousa , sem ser obrigado a alguma restituição : Porque ha quem diga , que apenas ha alguns Tributos , que sejam justos : E outros seguram que quasi todos são injustos ^b.

30 Undecima Maxima. He permitido a hum *Subdito* não obedecer ao seu Superior , se elle erê provavelmente , ou que o dito Superior não tem Jurisdicção legitima , ou que excede o seu Poder. Da mesma sorte , se elle crê provavelmente , que o Juiz não tem Direito de o interrogar , pôde em consciencia ou não lhe responder , ou enganallo com huma resposta equívoca ^c.

31 Decima segunda Maxima. Hum Juiz pôde favorecer o seu Amigo , e julgar a seu favor , tanto em materia Civil , como em materia Criminal , deixando a sua propria
Opi-

^a Escobar. Tom. 1. Liv. 2. Session. 2. Prob. 18. n. 91 , & 92. pag. 43 , & 44.

^b Tamborino. In Decal. Lib. 1. Cap. 3. 2. 5. pag. 26. n. 2.

^c Schildere. De Princip. Consc. Trat. 2. Cap. 4. Assert. 3. pag. 130.

Moia. In Tract. de Opin. Prop. 1. n. 4.

^d Schildere. No mesmo lugar

assima, Cap. 4. Assert. 2. pag. 128. e Session. 3. pag. 130.

^e O mesmo Schildere *ibidem* pag. 130.

Valença. Tom. 3. Disp. 5. Quest. 7. Punct. 4. col. 1152 , e 1154.

Fagundes. De Precept. Lib. 3. Cap. 4. n. 5. pag. 359.

Lessau. De Precept. Cap. 1. Artig. 4. Quest. 5.

Opinião, que crer a mais provavel, para seguir a *Opinião* contraria. Concorrendo dous pareceres provaveis, pôde julgar humas vezes por hum, e outras por outro; com tanto que tenha cuidado, que isto não cause escandalo. Pôde fazer perder o *Processo* a quem lhe parecer, abandonando o *Sentimento* mais provavel, para seguir o menos provavel ^a.

32 Decima terceira Maxima. Hum *Professor*, ainda em materia de *Fé*, e de costumes, não he obrigado a ensinar os *Dictames*, que lhe parecem mais provaveis. Isto seria hum *juizo* muito pezado, e muito insupportavel ^b.

33 Decima quarta Maxima. Hum *Doutor*, sendo consultado, pôde contra o seu proprio *Parecer*, posto que o tenha por mais provavel, e por mais seguro, formar hum *Decisão* de consciencia, recta, e justa, para responder, e obrar conforme a *Opinião* de outro *Doutor*. Pôde licitamente escolher para a sua *Decisão* a *Opinião*, que achar mais favoravel, e mais agradavel a quem o consulta; e isto ainda que tenha *esfa Opinião* por certamente falsa na *especulação*; porque aquelle, que o consulta; muito menos lhe pergunta o que elle entende, do que procura hum *Opinião*, pela qual possa fazer sem peccado a acção, de que se trata. Em cujos termos ainda que o referido *Doutor* consultado tenha a *Opinião* alheia por evidentemente falsa, e a sua por verdadeira; pôde dar a *diversas* pessoas *Conselhos* contradictorios, conforme a hum, ou a outra destas duas *Opiniões* provaveis. Somente he necessario que faça isto com prudencia, principalmente se responder
por

^a Castro Palao. Part. 1. Trat. 1. Disp. 2. Punct. 3. n. 7.

Cafnedi. *Crij. Theolog.* Tom. 2. Disp. 10. Session. 2. 2. n. 180, e 182.

^b Salas. Tom. 1. Trat. 8. Session. 5. n. 51. pag. 1197.

Valença. Tom. 1. Disp. 5. Quest. 7. Punct. 4. col. 1152, e 1154.

Vasques. *Commentar.* Disput. 62. Quest. 19. Cap. 7. Artig. 6. com os seguintes.

Laimann. *Theolog. Moral.* Trat.

1. Cap. 5. 2. 2. pag. 6. n. 9.

Escobar. Tom. 1. *Theolog. Moral.* Lib. 2. Session. 1. Cap. 2. n. 23. Lessau. *De Precept.* Cap. 1. Artig. 4.

Tamborino. super Lib. 1. Cap. 3. 2. 5. pag. 24. n. 16.

Cabrespin. super Propos. 5. pag. 8. da Pastoral do Bispo de Rhodes. affirma allegada.

Stöz. *Tribun. Penit.* Lib. 1. Part. 5. Quest. 3. Artig. 3. n. 112, 113.

por escrito, para evitar o desprazer de ser apanhado em contradicção consigo mesmo ^a.

34 Decima quinta Maxima. O Confessor pôde em consciencia absolver o Penitente contra a sua propria Opinião, ainda que a tenha por verdadeira; e pôde conformar-se com a do Penitente, ainda que a tenha por menos provavel, menos segura, e até falsa; com tanto que seja provavel. Não somente pôde, mas o deve assim fazer debaixo de pena de peccado mortal; e o Penitente o pôde a isso obrigar. Quando se tratar do prejuizo de hum Terceiro, e de o não obrigar a restituição; quando se tratar de huma acção, que o Confessor teria por peccaminosa; o mesmo Confessor sem distinguir, se he ordinario, ou delegado, deve absolver, porque basta que o Penitente tenha per si huma Opinião provavel. O Confessor não está obrigado a advertir ao Penitente, que se acha no erro; antes pelo contrario faria em muitos casos mal, se o advertisse ^b.

33 Na verdade o Confessor não deve obrigar o Penitente a restituir, pela Opinião de outrem, e contra a sua propria Opinião: Isto seria injusto. Mas pôde, seguindo a Opinião de hum Terceiro, e contra a sua propria Opinião, dispensa-lo de restituir. E se o não fizer, peccará contra a justiça ^c.

Por

^a Henriques. Lib. 14. Cap. 3. n. 3. pag. 842.

Salas. Tom. 1. Trat. 8. Sess. 9. n. 82, e 83. pag. 1211.

Soares. Tom. 4. Disp. 32. Sess. 3. n. 3, e 4. pag. 447.

Vasques Disp. 62. Sess. 19. Cap. 7. Artig. 6. com os seguintes.

Causino. Na resposta affima allegada. Proposit. 23. pag. 188, e 189.

Tamborino. *ubi supra*. Lib. 1. Cap. 3. 2. 4. n. 16, e 21. E no *Methodus Expedit. Confessionis*. Lib. 3. Cap. 9. 2. 1.

Moia. *ubi supra*. Proposit. 1. pag. 27. n. 2. 3. 8. 9. 10.

Honorato Fabri. No Lib. *Apogeticus Doctrina Moralis* pag. 22. 23, e 30. col. 1.

^b Soares. Tom. 4. Disp. 32. Sess. 3. n. 3, e 4. pag. 447.

De Rhodes. *ubi supra* pag. 330. col. 1. E no *Method. Expedit. Confessionis*. Lib. 3. Cap. 9. 2. 1. pag. 44. *Ibidem* pag. 91. n. 156.

^c Casnedi. *ubi supra*. Disp. 13. Sess. 4. 2. 1. n. 117. pag. 292.

Daniel. No *Compendio*, impresso em Pariz no anno de 1734. pag. 400.

Ghezzi. Na Obra, que escreveo na defeza do Probabilismo.

José Gravina. Nas *Conclus. Theologicas, e Critico-Moraes*, escritas em Palermo no anno de 1752.

José Carpani. No seu Livro *De Opinion. Probabil.* impresso em Luca no anno de 1753.

Salas. In *Primam Secundae Divi*

36 Por não haver absurdo, nem temeridade, que não imprehendessem os ditos Regulares para propagarem as relaxações, e as impiedades do seu Texto de Aristote-

Thoma, impresso no anno de 1607. Quest. 6. Tract. 3. Sect. 1. Div. 5. n. 8. pag. 761.

Sanches. Na sua *Obra Moral*, impressa no anno de 1614. Lib. 1. Cap. 16. n. 21. pag. 78.

Reginaldo. Na *Praxe*, impressa no anno 1620. Tom. 1. Lib. 11. Cap. 5. Sect. 1. n. 44. pag. 637. *Ibid.* Sect. 3. n. 45. pag. 638.

Layman. Na sua *Theologia Moral*, Lib. 1. Trat. 2. Cap. 4. n. 6. pag. 22. *Ibid.* Trat. 3. Cap. 5. n. 13.

Filliucio. Nas *Questões Moraes*, Tom. 2. Trat. 21. Cap. 4. n. 116.

João de Lugo. Nas suas *Disputas Escolasticas de Incarnatione*, impressas em Leão no anno de 1613, Disput. 5. Sect. 5. n. 88. pag. 91.

Dicañtilho. Na sua *Obra de Just. & Jur.* impressa em Antuerpia no anno de 1641. Lib. 2. Trat. 2. Disput. 9. dubit. 2. n. 48. pag. 511.

Caussino. Na *Obra* intitulada: *Responso au Libelle intitule la Theologie Morale des Jesuites*, impressa em Pariz no anno de 1644.

Escobar. Na sua *Theologia Moral*, impressa em Bruxellas no anno de 1656. Trat. 7. Lib. 1. Cap. 7. na Edição do anno de 1656, pag. 1023. na do anno de 1659, pag. 792. n. 155.

Tamburino. Na sua *Obra de Conf. Commun. & Sacrific. Mis.* impressa em Leão no anno de 1659, Lib. 2. Cap. 3. 2. 3. n. 23. pag. 18.

De Rhodes. Na sua *Theologia Escolastica*, impressa em Leão no anno de 1671, Tom. 1. Disput. 2. Quest. 2. Sect. 1. 2. 2. pag. 322.

Pomey. No pequeno *Catecismo Theologico*, impresso na Língua Franceza em Leão no anno de 1675, Instrução 9. pag. 93. 96.

Platel. Na sua *Synopsis Cursus Theolog.* Tom. 1. Part. 1. Cap. 1.

2. 1. n. 18. pag. 17; e no Tom. 2. Part. 2. Cap. 3. 2. 3. n. 189. pag. 116. 117.

Isaac de Bruyn. Nas *Conclusões*, que sustentou na Universidade de Lovaina no mez de Julho do anno de 1687, e nelle mesmo impressas na dita Cidade nas *Propos.* 2. 14, e 15.

Bonacci. Nas *Vindicias do Decreto de Alexandre VIII*, impressas em Roma no anno de 1704. Sec. 2. n. 14. pag. 10.

Perrino. No seu *Manual Theologico*, Part. 2. Cap. 2. pag. 88.

Casnedi. Na sua *Crisis Theolog.* impressa em Lisboa no anno de 1711, tom. 1. Disput. 5. Sec. 2. 2. n. 34. pag. 130. *Ibid.* 2. 3. n. 41. pag. 132. *Ibid.* Sec. 3. 2. n. 115. pag. 147. Disput. 6. Sec. 1. 2. 3. n. 25. pag. 167. Disput. 7. Sec. 2. 2. 5. n. 37. pag. 219. *Ibid.* Sec. 3. 2. n. 149. pag. 233. Tom. 2. Disput. 14. Sec. 4. 2. 3. n. 120. pag. 381. *Ibid.* Disput. 15. Sec. 2. 2. n. 37. pag. 406. *Ibid.* Disput. 16. Sec. 2. 2. 1. n. 61.

Georgeim. Na *Censura* da Faculdade de Theologia de Nantes ás Conclusões, e Postillas ditas, e defendidas pelo dito Jesuita nos annos 1716, e 1717, impressa na mesma Cidade de Nantes, no referido anno, na Officina da Viuva de André Queiro, *Propos.* 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. com as suas Censuras.

Os Jesuitas de Rheims. Na *Denunciação* feita ao Arcebispo daquelle Metropoli pela Faculdade de Theologia della, impressa na mesma Cidade no anno de 1718, pag. 12. 13. 14. 15.

Mingrival. Na outra *Denuncia* contra Elle feita ao Bispo de Amiens sobre as muitas *Proposições*, que ensinava, e defendia no seu Collegio daquelle Cidade, e ueb

teles ; enganando o Mundo até levantaram aos Santos Apostolos o fallissimo testemunho significado nas palavras seguintes : *Toda esta Doutrina sobre o Probabilismo he da*

la impressa no anno de 1719 , pag. 1. 2. 8.

Jesuítas de Caen. Nas *Conclusões* por Elles defendidas naquella Universidade, e nella impressas no anno de 1719 , *Prop.* 31. Na *Censura* contra Elles, e Pastoral pelo Bispo de Bayeux, em 25. de Janeiro de 1722, *Prop.* 1. 2. 5. 10.

Marino na sua *Theologia Espectulativa, e Moral*, impressa no anno de 1720, *Trat.* 23. *Disp.* 5. *Sec.* 11. n. 117. 122.

Simonnet. Nas suas *Instituições Theologicas*, impressas em Nancy no anno de 1721, *Tom.* 1. *Disp.* 1. *Artig.* 5. pag. 29.

Charli. Nas suas *Proposições* dictadas no Collegio de Rhodes, e referidas na Pastoral contra ellas publicada em 19. de Outubro de 1722 pelo Bispo daquella Diocese, *Propos.* 11. 14. 15.

Cabreipinc. Nas outras *Proposições* por Elle sustentadas no Collegio dos Jesuítas de Rhodes, e reprovadas pela Pastoral, que o mesmo Bispo publicou contra ellas em 15 de Março de 1722, pag. 25. 26. 29.

Le Moyne. Nas *Proposições* por Elle dictadas no seu Collegio de Auxerre, e reprovadas pela Pastoral, que contra ellas publicou o Bispo daquella Cidade em 18 de Setembro de 1725, *Propos.* 3. pag. 37. da dita Pastoral, *Propos.* 5. pag. 38. *Propos.* 7. pag. 39. *Propos.* 8. *Ibid.* *Propos.* 9. pag. 40.

Jesuítas de Caen. Nas *Conclusões* por Elles defendidas, e impressas no anno de 1626, na Officina de João Poisson, *Propos.* 10; e nas outras por Elles estampadas no anno de 1729, na mesma Officina, *Propos.* 6.

Buñerot. Nas suas *Conclusões* denunciadas em 18 de Julho de

1732 pelos Parocos da Cidade de Sens ao Arcebispo della, pag. 2. 5. 8. 14. 16. 17.

Taberna. Na sua *Synopsis da Theologia Prática*, impressa no anno de 1736, *Tom.* 1. *Part.* 1. *Trat.* 3. *Cap.* 1. pag. 114; e *Propos.* 3. pag. 4. da Pastoral publicada em 5 de Maio de 1703 pelo Bispo de Arraz.

Jesuítas de Paris. Nas suas *Conclusões* de toda a Theologia, estampadas naquella Cidade no anno de 1737, *Propos.* 36.

Bougeant. Na sua *Doutrina Christã em forma de Dialogo*, *Tom.* 2. impressa em Paris no anno de 1741, *Trat.* 2. *Sec.* 1. *Cap.* 1. *Artig.* 1. 2. pag. 15. 16.

Ardekin. Na sua *Theologia Tripartita*, impressa em Colonia no anno de 1744, *Tom.* 2. *Part.* 2. *Trat.* 1. *Cap.* 1. pag. 74. 75. 80. 81.

Figlii. Nas suas *Questões Práticas*, impressas no anno de 1750, *Part.* 2. *Cap.* 3. pag. 51.

Muszka. No seu *Tratado de Legibus, earum transgressione, &c.* impresso em Vienna de Austria no anno de 1756, *Lib.* 2. *Disp.* 1. 2. 1. n. 8. 2. 3. n. 63. 2. 4. n. 70. No mesmo *Lib.* 2. *Dissert.* 1. 2. 1. n. 7.

Stoz. No seu *Tribunal da Penitencia*, impresso no mesmo anno de 1756, *Lib.* 1. *Part.* 3. *Artig.* 10. 2. 1. n. 120. *Part.* 5. *Quest.* 2. *Artig.* 1. n. 13. *Ibid.* n. 18. *Ibid.* n. 23. *Ibid.* n. 26. *Ibid.* n. 29.

O mesmo Muszka affirma no outro *Tratado de Actibus humanis*, impresso em Vienna de Austria anno de 1757, *Lib.* 1. *Dis.* 2. 2. 5. n. 46. *Ibid.* n. 58. *Ibid.* n. 67. *Ibid.* 2. 6. n. 67.

Bufembau, e La-Croix. Na sua *Theologia Moral*, em dous volumes em folio, impressos em Colonia no anno de 1757, *Tom.* 1.

da Tradição Apostolica; e esta he a mesma Doutrina da Ordem dos Jesuítas.

37 Finalmente, segundo a Doutrina dos ditos Falsos Apostolos, qualquer opinião bastava para se transgredirem todos os Dogmas da Religião: todos os Preceitos do Decalogo; e todos os Mandamentos, e Constituições da Igreja. E quaes fossem as opiniões, que elles sobre a base deste Probabilissimo estabelecêram pela sua Moral Aristotelica para a direcção das consciencias, se acabará de ver claramente pelas outras Atrocidades, que agora se seguem.

TERCEIRA ATROCIDADE.

38 Acabáram os ditos malignos Regulares de abrir as portas a todos os vicios, a todas as impiedades, e a todos os insultos, que depois dogmatizáram por Doutrinas Moraes; quando inventáram, escrevêram, e fizeram grassar por toda a Igreja, e por todos os Reinos, e Estados do Mundo o outro horrendo Monstro por Elles denominado: *Peccado Filosofico, Ignorancia Invencivel, ou Consciencia Erronea*. Os Doutores, que empregáram nesta perniciosissima Obra, não foram menos de quarenta em numero, entre Elles de tanta authoridade, como os que constam do Catalogo junto. Em todos Elles se acharáó as provas mais concludentes dos Estragos do referido Monstro, consultando-se os Lugares, que vão indicados debaixo dos seus Nomes. Taes são os seguintes.

39 Remettendo-nos pois ás Obras dos referidos Doutores nos lugares, que dellas apontamos; nos não devemos com tudo dispensar de darmos huma concisa idéa do que com maior diffusão se contém nas referidas Obras. Tal he a que se segue.

Pon-

pag. 2. 3. 4. 101. 102. 103. 106.
Tom. 2. pag. 1. E o mesmo La-
Croix pag. 10. 12.

Trachala. No seu *Lavacrum
Conscientia*, impresso em Bamberg
no anno de 1759, pag. 91. 94.
95. 172.

Jesuítas de Bourges. Nas Con-

clusões estampadas naquella Cida-
de no anno de 1760; *Propos.* 2.

Os Jesuítas de Caena. Nas ou-
tras obstinadas *Conclusões* por El-
les estampadas naquella Cidade
no anno de 1761, e na mesma
Officina de João Poisson, *Propos.*
12.

40 Pondo os referidos Jesuitas por base das temerarias Doutrinas, que dogmatizáram, pelo que pertence ao Ponto desta Atrocidade: Que *Nenhuma Lei, nem ainda a Natural, obriga, senão em quanto he intimada; e segundo a natureza, e o gráo da intimação della*; deduziram desta Proposição, que a mesma Lei de nenhuma sorte obriga nos casos abaixo declarados ^a.

41 Primeiro Caso. Não obriga a Lei, quando ha diversidade de Opiniões entre os Doutores; e consequentemente quando a Opinião contraria á Lei he provavel. Então se póde cada hum dispensar da observancia da Lei, sem commetter peccado. Não he, de nenhuma sorte visito, que ella neste Primeiro Caso se julgue por sufficientemente promulgada. Pela mesma razão em muitas sufflições, para as quaes concorre o Demonio, se obralicitamente muitas vezes ^b.

42 Segundo Caso. Quando nos persuadimos a que a Lei nos não obriga, fica então a nossa consciencia invencivelmente erronea: e com tanto que ella se funde sobre huma probabilidade certa, he consciencia recta, e he regra de costumes. Nunca nos achamos menos expostos a peccar, do que quando nos persuadimos a que a Lei nos não obriga. Aquelle, que diz, que a Lei o não obriga, não póde peccar. Aquelle, que obra contra a Lei por ignorancia invencivel da Lei, de nenhuma sorte pecca. Aquelle pois, que obra conforme huma Opinião

^a Carlos Antonio Casnedi. Na sua *Crisis Theologica*, impressa em Lisboa no anno de 1711, Tom. 2. Disput. 13. Sec. 6. 2. n. 267. pag. 527.

Os Jesuitas de Rens. Nas suas *Proposições* denunciadas no anno de 1718 ao Arcebispo daquella Diccese na pag. 18.

^b Carlos Antonio Casnedi. Na sua *Crisis Theologica*, Tom. 1. Disput. 4. Sec. 1. 2. 3. n. 534. pag. 102. *Ibid.* Disput. 6. Sec. 3. n. 97. pag. 130. Tom. 2. Disput. 10. Sec.

2. 2. 1. n. 27. pag. 6. *Ibid.* 2. 2. n. 47. pag. 10.

Busembau, e Claudio La-Croix. Na sua *Theologia Moral* em dous volumes em folio, impressos em Colonia no anno de 1757, Tom: 1. pag. 37. e 38.

Trachala. No seu *Lavatorio da Consciencia, ou Methodo de Instruir os Confessores*, impresso em Bamberg no anno de 1759, Edição 2. Tit. 15. Caf. 1. pag. 193. *Ibid.* Caf. 2. pag. 195. e 196. *Ibid.* Caf. 3. pag. 198. e 199.

nião provavel, ainda quando se acha no erro, obra contra a Lei por huma ignorancia invencivel da Lei: E consequentemente de nenhuma forte incorre em peccado ^a.

43 Terceiro Caso. Nem ainda a mesma Lei Natural obriga de alguma forte aquelle, que a ignora, se no instante, em que a violou, lhe não veio á imaginação algum escrupulo, que naquelle mesmo acto o puzesse na obrigação de se instruir sobre os merecimentos da mesma Lei; ou tambem se havendo tido o referido escrupulo, creio que para o remover não podia applicar toda a diligencia possivel. Por esta razão he obrigado o Confessor a não instruir sobre a Lei o seu Penitente, e a dissimular com elle, por mais grave que seja a sua culpa; e se prevê, que a sua instrucção será infructuosa ^b.

44 Quarto Caso. A Lei de nenhuma forte obriga; não ha nunca algum verdadeiro peccado no acto da infrac-

^a Carlos Antonio Casnedi. Na *Obra* citada, Tom. 1. Disput. 6. Sec. 3. n. 97. pag. 180. Tom. 2. Disput. 10. Sec. 2. 2. 1. n. 27. pag. 6. *Ibid.* 2. n. 47. pag. 10.

Hermano Busembau, e Claudio La-Croix. Na *Obra* citada, Tom. 1. Quest. 41. pag. 37.

^b João de Salas. Na sua *Obra* escrita sobre a *Primeira da Segunda de Santo Thomaz*, impressa no anno de 1607, Tom. 1. Quest. 6. Art. 8. Trat. 3. Disput. 4. Sec. 1. Div. 5. n. 8. pag. 761.

Vicente Filliucio. No seu *Methodo da Expedita Confissão*, impresso em Leão no anno de 1659. Liv. 2. Cap. 3. 2. 3. n. 23. pag. 18. *Ibid.* n. 24.

Carlos Antonio Casnedi. Na sua *Crisis Theologica*, Tom. 1. Disp. 5. Sec. 2. 2. n. 34. pag. 130. *Ibid.* 2. 3. n. 41. pag. 132.

Georgelim. Nas suas *Proposições* extrahidas das *Theses* ensinadas e defendidas no Collegio de Nantes pelo dito Jesuita nos annos de

1716, e 1717, e censuradas pela Faculdade de Theologia da mesma Cidade de Nantes, impressas no referido anno de 1717 na Officina da Viuva de André Querro, *Proposição* 1. 2, e 3.

João Marin. Na sua *Theologia Especulativa, e Moral*, impressa no anno de 1720, Tract. 23. Disp. 5. Sec. 11. n. 117. pag. 369. *Ibid.* n. 122. pag. 370.

Ricardo Arfdekin. Na sua *Theologia Tripartita Universal*, impressa em Colonia no anno de 1744, Tom. 2. Part. 2. Tract. 1. Cap. 1. pag. 74. 75, e 80.

Mattheus Stoz. No seu *Tribunal da Penitencia*, impresso no anno de 1756, Liv. 1. Part. 5. Quest. 2. Art. 1. n. 13. pag. 341. *Ibid.* n. 18. pag. 344. *Ibid.* n. 21. pag. 345. *Ibid.* n. 26. pag. 346. *Ibid.* n. 29. pag. 347.

Trachala. No seu *Lavatorio da Consciencia*, já citado, pag. 91. 94, e 95.

fracção da Lei ; e ninguém he obrigado a se confessar della ; se a este acto não precedeo a consideração actual , e sufficiente da malicia moral daquella acção , e do perigo , que havia de que ella fosse má , e criminosa. A razão he ; porque nunca ha peccado , sem que o acto del- le seja voluntario com o conhecimento de commetter pec- cado. Nestes termos , quando alguns , por huma colera violenta ; e outros , por hum excessso de tristeza , se dão a si mesmos a morte , succede que no acto da mesma acção não conhecem o mal , que nella se contém. Hum homem tomado de vinho , que no seu desacordo com- mette hum peccado de homicidio , ou de fornicção , não he culpavel , quanto aos ditos actos ; se os não pre- meditou antes de se embriegar , posto que aliás sejam os mesmos actos na sua causa voluntarios : O mesmo suc- cede algumas vezes a respeito do furto , do juramento , da blasfemia , da mesma heresia , e de outros crimes , por impeto da inclinação em outras gentes , que se não acham tomadas pelo vinho. Estes actos havendo sido fei- tos sem attenção ao mal , não são de nenhuma sorte peccados per si mesmos , e não constituem materia para a confissão ^a.

Append.

Bb

Quin-

a Thomaz Sanches. Na sua *Obra Moral sobre os Preceitos do Decalogo* , impressa no anno de 1614. Liv. 1. Cap. 16. n. 21. pag. 78.

Valerio Reginaldo. Na sua *Practica do Tribunal da Penitencia* , im- pressa no anno de 1620, Tom. 1. Liv. 11. Cap. 5. Sess. 3. n. 46. pag. 638.

Paulo Layman. Na sua *Theologia Moral* , impressa no anno de 1627 , Liv. 1. Tract. 2. Cap. 4. n. 6. pag. 22. *Ibid.* Tract. 3. Cap. 5. n. 13. pag. 38.

Vicente Filliucio. Nas suas *Questões Moraes* , impressas em 1633. Tom. 2. Tract. 21. Cap. 10. n. 369. Quest. 34.

João de Lugo. No seu *Tratado*

da Incarnação , impresso em Leão no anno de 1633 , com approva- ção do Prefeito dos Estudos do Collegio Romano , e de seu Ge- ral Vitelleschi , Disp. 5. Sess. 5. n. 88. pag. 91. *Ibid.* Sess. 6. n. 101. pag. 95. *Ibid.* n. 116. pag. 98.

João de Dicastilho. No seu *Tratado da Justiça , do Direito , e das más Virtudes Cardeas* , impresso em Antuerpia no anno de 1641 , com facultade do seu Provincial Miguel Sumereker , e do seu Ge- ral Vitelleschi , Liv. 2. Tract. 2. Disp. 9. dub. 2. n. 48. pag. 511.

Antonio de Escobar. Na sua *Theologia Moral* , impressa em Bru- xellas nos annos de 1656 , e 1659 , Tract. 7. do *Exame Sacramental* , Liv. 1. Cap. 7. n. 155. pag. 792.

45 Quinto Caso. A malicia abominavel, e disforme dos referidos actos não basta para constituir hum peccado mortal, que o seja Theologicamente, e que faça perder,

da Edição de 1659, e na Edição de 1656, a pag. 1023.

Thomaz Tamborino. No seu *Methodo da Expedita Confissão*, impresso em Leão em 1659, Liv. 2. Cap. 3. 2. 3. n. 23; pag. 18. *Ibid.* n. 24.

Jorge de Rhodes. No seu *Tratado dos Actos humanos*, impresso em Leão em 1671, Tom. 1. Disp. 2. Quest. 2. Sess. 1. 2. 2. column. 1. e 2. pag. 322, e no *Tratado dos Peccados*, Disp. 1. Quest. 3. Sess. 2. 2. 3. column. 1. e 2. pag. 408.

Georgelim. Nas *Proposições extrahidas das Theses*, que ensinou, e defendeo no seu Collegio de Nantes, que assim ficam referidas.

Mingrival. Na *Denuncia contra Elle feita ao Bispo de Amiens sobre as muitas Proposições*, que ensinava, e defendia no seu Collegio daquella Cidade, e nella impressa no anno de 1719. pag. 1. 2, e 8.

Cabrespine. Nas outras *Proposições* por Elle sustentadas no Collegio dos Jesuitas de Rhodes, e reprovasdas pela Pastoral, que o Bispo daquella Metropole publicou contra ellas em 15 de Março de 1722. pag. 25. 26, e 29. *Ibid.* nas quatro *Proposições*, que o mesmo Jesuita Cabrespine recusou fobscrever, como diametralmente oppostas aos seus erros.

Huisserot. Nas *Proposições* sustentadas no Collegio dos Jesuitas da Cidade de Senz em 18. de Julho de 1732, e denunciadas ao Arcebispo daquella Diocese pelos Curas da dita Cidade, nas pag. 2. 5. 8. 14. 16, e 17. da dita denunciação.

Faberna. Na *Synopsis da sua Theologia Prática*, impressa no

anno de 1736, Tom. 1. Part. 1. Tract. 3. Cap. 1. pag. 114. *Ibid.* Cap. 6. pag. 141, e cujos lugares este Jesuita renovou a sua impia doutrina já proscripta 33. annos antes na *Proposição* 3. da Censura do Bispo de Arras de 5. de Maio de 1703. pag. 4, e 5.

Ricardo Ardekin. Na sua *Theologia Tripartita Universal*, impressa em Colonia no anno de 1734, Tom. 2. Part. 2. Tract. 1. Cap. 1. pag. 74, e 75.

Francisco Xavier Figeli. Nas suas *Questões Práticas sobre a obrigação do Confessor*, impressas no anno de 1750, Part. 2. Cap. 3. pag. 51.

Mattheus Stoz. No seu *Tribunal da Penitencia*, impresso no anno de 1756, Liv. 1. Part. 1. Quest. 3. Art. 1. 2. 1. n. 120. pag. 136. *Ibid.* Part. 5. Quest. 2. Art. 1. n. 13. pag. 342. *Ibid.* n. 18. pag. 344. *Ibid.* n. 23. pag. 345. *Ibid.* n. 26. pag. 346. *Ibid.* n. 29. pag. 547, onde cita a *Lessio*, *Lugo*, e *Bel-larmino*.

Nicolao Muszka. No seu *Tratado dos Actos humanos*, impresso em Vienna de Austria em 1757, Liv. 1. Dissert. 2. 2. 5. n. 46. pag. 66. *Ibid.* n. 58. pag. 78. *Ibid.* n. 67. pag. 97. *Ibid.* 2. 6. n. 67. pag. 98.

Claudio La-Croix. Nos seus dous volumes em folio da ultima Edição, impressa em Colonia pelos Jesuitas de Faurnes em 1757, nos quaes dous volumes renovou, e ampliou a infame Obra da *Medula de Theologia Moral* do seu socio Herimano Bisembau, Tom. 1. pag. 2. 3. 4. 101. 102. 104, e 106. Tom. 2. pag. 10, e 12.

Trachala. No seu *Lavatorio da Consciencia* assim citado, pag. 91.

Estevão Bauny. Na sua *Summa de Peccados*, impressa em Roão

der, a quem o commette, a amizade de Deos, e merecer as penas do Inferno. Porque não obrigando a Lei, senão em quanto he no mesmo acto intinuada; e a malicia não podendo ser imputada, senão á proporção do conhecimento, que cada hum tem della; por mais grave que seja o peccado, se elle se não faz actualmente presente ao peccador, senão sómente como contrario ao dictame da recta razão, sem que o dito Peccador cogite de Deos no mesmo acto; o tal peccado sim será hum peccado *Filosofico*; hum peccado grave de huma gravidade *Filosofica*; mas com tudo isso poderá subsistir, ou não implicar com a perfeita caridade, e com a amizade de Deos. E a razão he; porque isto não será de nenhum modo hum peccado *Theologico*, que haja de merecer o Inferno ^a.

Bb ii

Pa-

no anno de 1653, fallando da *Blasphemia*, Cap. 5. pag. 66, e 67.

Nicolao Caussino. Na sua *Resposta á Accusação* intitulada: *Theologia Moral dos Jesuitas*, estampada no anno de 1644, na qual se contém todos os erros deste *Quarto Caso*, na Sess. 1. da dita *Resposta*, *Proposição* 3. pag. 6, onde com a maior desenvoltura diz:

O *Accusador* faz hum crime particular aos Jesuitas de huma *Maxima geral de toda a Igreja*, e de hum *Axioma universal de toda a Filosofia*.

a João de Lugo. No seu *Tratado da Incarnação*, impresso em Leão no anno de 1633. *Disp.* 5. Sess. 5. n. 88. pag. 91. *Ibid.* Sess. 6. n. 101. pag. 95. *Ibid.* n. 116. pag. 98.

João de Dicastilho. No seu *Tratado da Justiça, e do Direito*, impresso em Antuerpia no anno de 1641, Liv. 2. *Tract.* 2. *Disput.* 9. *Deb.* 2. n. 48. pag. 511.

Jorge de Rhodes. Nos lugares citados no 2. 45. deste *Appendix*.

Diogo Platel. No seu *Curso Theologico*, impresso em Duay no an-

no de 1678, Tom. 1. *Part.* 1. *Cap.* 1. 2. 1. n. 18. pag. 17. Tom. 2. *Part.* 2. *Cap.* 3. 2. 3. n. 189. pag. 116, e 117. *Ibid.* 2. 5. n. 263. pag. 154. *Ibid.* n. 266. pag. 155.

Antonio Maria Bonucci. Na *Defeza* do justissimo Decreto do Santo Padre Alexandre VIII, em que se condemnaram 31. *Proposições*, impressa em Roma no anno de 1704, Sess. 2. n. 14. pag. 10.

Carlos Antonio Casnedi. Na sua *Crísis Theologica*, Tom. 1. *Disp.* 5. Sess. 2. 2. 3. n. 41. pag. 132. *Ibid.* *Disp.* 7. Sess. 3. 2. 2. n. 149. pag. 233. Tom. 2. *Disp.* 14. Sess. 4. 2. 3. n. 120. pag. 321. *Ibid.* *Disput.* 15. Sess. 2. 2. 2. n. 17. pag. 406.

Ricardo Arsidekin, assima citado, Tom. 2. *Part.* 2. *Tract.* 1. *Cap.* 1. pag. 80.

Nicolao de Muzka. No seu *Tratado das Leis, e suas transgressões, ou peccados*, impresso em Vienna de Austria no anno de 1756, Liv. 2. *Disput.* 1. 2. 1. n. 8. pag. 321. *Ibid.* n. 14. pag. 324. *Ibid.* 2. 3. num. 63. pag. 391. *Ibid.* 2. 4. num. 70. pag. 400.

Mattheus Stoz. Na sua *Obra*

46 Para isto he necessario que aquelle acto, no quaes consente a vontade, fosse proposto ao entendimento como contrario á Lei de Deos, e como huma offensa de Deos. Por exemplo: Hum homem ou mata outro, ou commette hum adulterio, imaginando na verdade, que faz hum grande mal; mas não percebendo senão por hum modo superficial a gravidade do mal, que vai fazer; este homem não peccara senão levemente, e não poderá já mais haver neste caso senão hum peccado venial. E isto, porque para se commetter hum peccado grave, he necessario que elle seja considerado como tal; porque o peccado nao póde ser mais extenso do que a consciencia, que o dicta: Donde se segue, que as transgressões do Direito Natural naquellas pessoas, que inteiramente o ignoram, como a usura, a mentira, a fornicção, não podem servir-lhes de obstaculos para a sua salvação: E até hum homem, que se achasse em huma ignorancia invencivel, e total, de que ha hum Deos, não peccaria Theologicamente, mas só Filosoficamente ^a.

Sex-

assima citada, Liv. 1. Part. 5. Quest. 2. Art. 2. n. 29. pag. 347.

Hermano Busembau, e Claudio La-Croix. Na sua *Obra* já citada, Tom. 2. pag. 12. onde imprudentemente pretende explicar a *Proposição* condemnada pelo Santo Padre Alexandre VIII.

^a Valerio Reginaldo. Na sua *Prática do Tribunal da Penitencia*, impressa em 1620, Tom. 1. Liv. 11. Cap. 5. Sess. 1. n. 44. pag. 633. *Ibid.* Sess. 3. n. 46. pag. 638.

Jorge de Rhodes. No seu *Tratado dos Actos hamanos*, impresso em Leão no anno de 1671, Disput. 2. Quest. 2. Sess. 1. 2. column. 1. pag. 323. E no *Tratado de Peccados*, Disput. 1. Quest. 3. Sess. 2. 2. 3. column. 1. pag. 408.

Diogo Platel. No seu *Curso Theologico*, Tom. 2. Part. 2. Cap. 3. 2. 3. n. 189. pag. 116, e 117.

Isaac de Bruyn. Nas *Conclusões*,

que sustentou no seu Collegio de Lovaina, e defendidas pelos seus Socios *Diogo Daman*, e *Livino de Meyer*, impressas em 1687, Propos. 15.

Antonio Maria Bonucci. Na *Dezeza* do Decreto, pelo qual o Santo Padre Alexandre VIII prohibio 31 Proposições, Sess. 2. n. 14. pag. 10.

Nicolao Muzka. No *Tratado de Leis, e suas transgressões*, Liv. 2. Disput. 1. 2. 4. n. 10. pag. 400.

Matheus Stoz. No seu *Tribunal da Penitencia*, já citado, Liv. 1. Part. 5. Quest. 2. Art. 1. n. 18. pag. 344. *Ibid.* n. 23. pag. 345. *Ibid.* n. 26. pag. 346. *Ibid.* n. 29. pag. 347.

Hermano Busembau, e Claudio La-Croix. Na sua *Theologia Moral*, Tom. 1. Quest. 123. 2. pag. 104, e 106. Tom. 2. Quest. 2. pag. 10. *Ibid.* 22. 4. 7., e 8. pag. 12.

47 Sexto Caso. Os sobreditos ignorantes do Direito Natural , não somente não peccam nas violações delle , mas he factível que com as mesmas infracções se façam bene meritos ; que Deos os deva recompensar por ellas ; e que commettessem peccado , senão as violassem ; porque não somente se pôde , mas se deve seguir huma consciencia invencivelmente erronea. Se vós credes , por hum erro invencivel , que a mentira , ou a blasfemia vos são ordenadas por Deos , blasfemai , e menti. Não ha nenhum absurdo , em que Jesus Christo diga hum dia : Vinde , Bemaventurados de Meu Pai , porque mentistes , crendo invencivelmente que Eu nesta occasião vos tinha ordenado a mentira ^a.

48 Pela mesma razão hum Gentio , que ignorar invencivelmente o verdadeiro Deos , não peccará formalmente adorando os Idolos. Da mesma forte não peccará de nenhum modo aquelles , que por ignorancia invencivel seguirem o Anti-Christo ^b.

49 Setimo Caso. Finalmente , não ha Lei alguma positiva , ou natural , que nos ordene a dirigir todas as nossas acções a hum fim naturalmente bom , e honesto ; isto feria hum durissimo encargo : E se tal Lei houvesse , nunca nos obrigaria antes de ser sufficientemente promulgada. Da mesma forte hum Christão pôde obrar precisamente como homem , e despojar-se da personalidade de Christão , naquellas acções , que não são proprias de hum homem Christão ^c.

CON-

^a Diogo Platel. No seu *Curso de Theologia* , impresso em Duay no anno de 1678 , Tom. 2. Part. 2. Cap. 3. n. 189. pag. 116 , e 117. *Ibid.* 2. 5. n. 266. pag. 155.

Carlos Antonio Casnedi. Na sua *Crisis Theologica* , impressa em Lisboa em 1711 , Tom. 1. Disput. 5. Sess. 2. 2. 3. n. 41. pag. 132. *Ibid.* Disput. 6. Sess. 1. 2. 3. n. 25. pag. 167. *Ibid.* Sess. 2. 2. 1. n. 59. pag. 174. *Ibid.* Sess. 3. 2. 1. n. 165. pag. 192.

Os Jesuitas de Caen. Nas *Thefes Filosoficas* defendidas no seu

Collegio da dita Universidade em 3 , e 4 de Julho de 1726 , Proposit. 10.

Busembau , e La-Croix , Tom. 1. Part. 2. Quest. 3 , e 4. *Ibid.* Quest. 5. pag. 1. e 4.

^b Busembau , e La-Croix. Na sua *Theologia Moral* , Tom. 1. Quest. 123. pag. 104 , e 106.

^c Os Jesuitas de Caen. Na primeira *Proposição* extrahidas das *Thefes* , que publicamente defendêram no seu Collegio da dita Universidade , e foi condemnada com mais outras 16 Proposições

CONCLUSÃO.

50 E se julgou, que este horroroso Compendio bastaria para demonstração desta Terceira Atrocidade; porque pareceo certo, que nenhuma pessoa, em quem con-

COT-

pela Censura da Faculdade de Theologia da dita Universidade em 31 de Dezembro de 1720, e depois pelo Bispo de Bayeux na sua Pastoral.

Bufferot. Na *Denunciação* feita pelos Curas da Cidade de Senz ao Arcebispo daquella Diecese contra as *Theses* do dito Jesuíta, sustentadas no seu Collegio a 18 de Julho de 1732; nas pag. 8, e 16 da dita *Denunciação*.

Os Jesuítas de Caen. Nas *Theses Philosophicas* sustentadas no seu Collegio da dita Cidade nos dias 4, e 5 de Julho de 1716, *Propos.* 32.

Cabrespine. Nas suas *Proposições* dictadas no Collegio de Rhodés, e condemnadas pela Pastoral do Bispo da mesma Metropoli no dia 15 de Março de 1722. pag. 13. da dita Pastoral.

Le Moyne. No Liv. 2. dos *Actos humanos*, Cap. 1. *Seff.* 2. *Artig.* 1. *Object.* 1. E he a *Proposição* primeira censurada na Pastoral do Bispo de Auxerre em 18. de Setembro de 1725. pag. 36.

Manoel de Sá. Nos seus *Aforismos*. impressos no anno de 1590. verb. *Simonia*, pag. 342, e 344.

Francisco de Toledo. Na sua *Instrução de Sacerdotes*, impressa no anno de 1601, Liv. 5. Cap. 90. pag. 338, e 339.

Gregorio de Valença. Nos seus *Commentarios Theologicos*, impressos no anno de 1609, Tom. 1. *Disput.* 6. *Quest.* 16. *pont.* 3. *col.* 1798, 1802, e 1806.

Valerio Reginaldo. Na *Praxe do Foro da Consciencia*, impressa no anno de 1620, Tom. 2. Liv.

23. Cap. 11. n. 110. pag. 337, e 339.

Vicencio Filliucio. Nas suas *Questões Moraes*, impressas no anno de 1633, *Trat.* 3. Cap. 7. n. 130. pag. 316.

Longuet. Nas *Proposições* denunciadas pelos Parocos da Cidade de Amiens ao Bispo daquella Diecese no Memorial, estampado na mesma Cidade no anno de 1658, *Quest.* 2, e *Quest.* 3. de *Simonia*.

O outro Jesuíta Poignant. Nas outras *Proposições* por elle sustentadas no anno de 1656, e 1657 no seu dito Collegio de Amiens, e denunciadas no mesmo Memorial de 27 de Julho de 1658, *Quest.* 3. 5, e 9.

Antonio de Escobar. Na sua *Theologia Moral*, impressa em Leão no anno de 1663, Tom. 7. Liv. 56. *Secc.* 2. *dubit.* 2. pag. 101, e 105. n. 46. 47. 48. *Ibid.* *dubit.* 3. n. 51. 52.

Honorato Fabro. No seu *Opusculo Apologetico* intitulado: *Anonymus adversus Anonymum*, e impresso no anno de 1670, Cap. 13. pag. 256. *column.* 2.

João Baptista Taberna. Na *Synopsis Theologiae Practicae*, impressa no anno de 1736, Part. 2. *Trat.* 3. Cap. 11. pag. 373.

Ricardo Ardekin. Na sua *Theologia Tripartita*, impressa no anno de 1744, Tom. 2. *Trat.* 5. Cap. 12. 2. n. 1. *Ibid.* n. 3.

Paulo Layman. Na sua *Theologia Moral*, impressa em Wurtzbourg no anno de 1748, Tom. 2. Liv. 4. *Trat.* 10. Cap. ult. 2. n. 8, e 10. pag. 289, e 290.

corra com o uso da razão huma mediana tintura litteraria , ficaria hesitando , em que a mesma Atrocidade foi a segunda das duas chaves falsas , com que o Atheismo Aristotelico-Jesuitico abriu as portas a todos os vicios , que em ordem aos seus perniciosos fins dogmatizou tão fecunda , e temerariamente , como agora se vai manifestar.

QUARTA ATROCIDADE.

51 Hum dos mais abominaveis entre os referidos vicios , que a dita Sociedade Jesuitica pertendeo introduzir , e fazer grassar , foi o da Simonia real , e confidencial ; empregando nesta ruinosa Obra a força de toda a sua união ; e pondo em público para Artifices della , entre outros , os seus arrojados Doutores , que vam compellidos no Catalogo junto.

52 E tornando-nos a remetter aos Doutores conteudos no dito Catalogo , e aos lugares das suas Obras , que nelle se apontam ; Daremos outra substancial noção das Doutrinas , que Elles dogmatizaram , quanto a este Ponto: Noção , que se contém nas Maximas seguintes.

53 Primeira Maxima. Não he Simonia fazer presentes com a esperança , e até com o intento de obter hum Beneficio ; porque não póde haver Simonia sem preceder pacto , e convenção. Tambem não he Simonia dar dinheiro , para que se eleja Papa aquelle , que só he digno de ser exaltado ao Pontificado ^a.

Se-

Busembau , e La-Croix. Nos dous Tomos de *Theologia Moral* , impressos em Colonia no anno de 1757 , Tom.1. pag. 196. 198. 199. 202. 203. 204. 216. 217. e 219.

Trachala. No seu *Lavaerum Conscientie* , da segunda Edição , estampado em Bamberg no anno de 1759 , Tit. 16. Caf. 1. pag. 217. Caf. 12. pag. 222. 223. Caf. 13. pag. 228 , e Caf. 16. pag. 234.

^a Francisco de Toledo. Na sua *Instrução de Sacerdotes* , e so-

bre os sete Peccados Mortaes , impressa no anno de 1601 , Liv. 5. Cap. 90. pag. 838. *Ibid.* 839.

Honorato Fabro. No seu *Opusculo Apologetico* intitulado : *Anonymo contra o Anonymo* , impresso no anno de 1670 , Cap. 13. pag. 256. column. 2. onde cita por esta Doutrina aos seus Socios *Lessio* , *Toledo* , *Valença* , *Soares* , *Laymann* , *Filiucio* , *Castro Paldo* , e tambem a *Soto*.

Paulo Layman. Na sua *Theolo-*

54 Segunda Maxima. Nem ainda he Simonia dar , ou receber dinheiro , tendo por principal intento , e por causa final adquirir , ou conservar hum Beneficio ; com tanto que o dinheiro não seja considerado como preço do Beneficio ; mas sim , e tão sómente como preço da boa vontade , que determina a conferir o mesmo Beneficio. Tambem não ha ainda Simonia , se o dinheiro não he dado como preço do Beneficio , nem o Beneficio como preço do dinheiro ; mas sim , e tão sómente como motivo da nomeação do Beneficio , ou da doação do dinheiro. Até se póde obrigar neste caso , ou pedir , que se obriguem as Partes a darem dadiva por dadiva , sem que nisso haja Simonia : com tanto que se não obriguem a dar huma somma determinada , e certa. Não haverá tambem ainda Simonia , se o Beneficio não for dado como preço , mas sim como recompensa de huma fornicação. Neste caso o mais que póde haver he huma especie de irreverencia , tal como a de recompensar huma acção vergonhosa com huma cousa santa ^a.

55 Terceira Maxima. Ainda não haverá Simonia ,
quan-

gia Moral , impressa em Wurtzbourg no anno de 1748 , Tom. 2. Liv. 4. Trat. 10. Cap. ult. 2.2. n. 8 , e 10. pag. 289 , e 290.

a Gregorio de Valença. Nos seus *Commentarios Theologicos* , impressos no anno de 1609 , Tom. 3. Disput. 6. Quest. 16. pont. 3. col. 1798. 1799. 1802 , e 1806.

Valerio Reginaldo. Na *Praxe do Foro da Consciencia* , impressa no anno de 1620 , Tom. 2. Liv. 23. Cap. 11. n. 110. pag. 337. *Ibid.* n. 120. pag. 339.

Vicente Filiucio. Nas suas *Questões Moraes* , impressas no anno de 1633 , Trat. 30. Cap. 7. sobre o sexto Preceito do Decalogo , num. 130. pag. 316.

Poignant. Nas *Proposições* por Elle sustentadas no anno de 1655 , e 1657. no seu Collegio de Amiens , denunciadas no Memorial de

27 de Julho de 1618. Quest. 3. 5. e 6.

Antonio de Escobar. Na sua *Theologia Moral* , impressa em Leão no anno de 1663 , Tom. 7. Liv. 56. Sess. 2. dub. 2. pag. 104 , e 105. n. 46. 47 , e 48. *Ibid.* dub. 3. n. 51 , e 52.

Paulo Layman. No lugar citado no 2. 49. deste Appendix.

Hermano Busembau , e Claudio La-Croix. Nos dous Tomos da *Theologia Moral* , impressos em Colonia no anno de 1757 , Tom. 1. pag. 196. 198 , e 199. *Ibid.* pag. 202. 203 , e 204. *Ibid.* pag. 216. 217 , e 219 , onde cita muitos outros dos seus Socios.

Trachala. No seu *Lavatorio da Consciencia* , estampado em Bamberg no anno de 1759 , Tit. 16. Caf. 1. pag. 207. *Ibid.* Caf. 12. pag. 222 , e 223. *Ibid.* Caf. 13. pag. 223. *Ibid.* Caf. 16. pag. 234.

quando alguém houver promettido dinheiro , como preço de hum Beneficio ; e posto que o prometta por hum pacto expresso ; com tanto que no acto de o prometter faça tenção de faltar á palavra , e de não fazer mais do que huma promessa supposta , e fingida. Verdadeiramente o Foro exterior julgará o contrario ; porque não conhece das intenções do animo ; mas no Foro interior senão commette alguma Simonia : Porque no Promittente não ha vontade de executar a palavra ; não a ha tão pouco de comprar ; mas só ha nelle huma vontade de enganar ^a .

56 Quarta Maxima. Ainda no mesmo caso , em que no principio se não tivesse vontade de enganar , prometendo dinheiro ; com tudo não ha Simonia , e esta he ao menos a Opinião mais provavel , se depois se não executa a promessa : Porque a Simonia não he completa , senão he consummada de ambas as partes. A existencia de huma obrigação de pagar a somma não basta ; porque esta obrigação não he a mesma somma. E ainda pelo mesmo pagamento não se commette Simonia , se ha cuidado de pagar com moeda falsa ; porque a moeda falsa não he verdadeiro pagamento. Se depois com effeito se paga , haverá na verdade Simonia ; mas ella não terá lugar , senão depois do dia deste verdadeiro pagamento ; e não haverá obrigação em consciencia de restituir os frutos do Beneficio , que se tem recebido até esse dia ^b .

57 Quinta Maxima. Sobre tudo o referido não havendo sido a Simonia confidencial prohibida pelo Papa Pio IV , e Pio V , senão pelo que pertence ás Renúncias ;

^a Francisco de Toledo. Na sua *Instrução de Sacerdotes* , Liv. 5. Cap. 90. pag. 839.

Gregorio de Valença. Nos seus *Commentarios Theologicos* , assim citados , Tom. 3. Disput. 6. Quest. 16. pont. 1. col. 1806.

Honorato Fabrô. No seu *Opus-*

culo Apologetico intitulado : *Anonymo contra o Anonymo* , Cap. 13. column. 2. pag. 252.

^b Busembau, e La-Croix. Nos seus *Tomos da Theologia Moral* , Tom. 1. Quest. 46. pag. 216, e 217.

cias ; não ha Simonia confidencial nas Permutações dos Benefícios ; e isto he pelo menos provavel ^a.

QUINTA ATROCIDADE.

58 Outro dos referidos vicios abominaveis foi o da Blafemia , cujas doutrinas fizeram publicar , e propagar tambem entre os seus sacrilegos Socios , principalmente , e com maior escandalo pelos que se contém no Catalogo junto ^b.

59 Doutrinas , que sendo substanciadas em outro Compendio , se reduzem aos Principios seguintes.

60 Primeiro Principio. Não repugna ao entendimento que a Natureza tomada pelo Verbo Divino ficasse sujeita ao reato da pena eterna. O Verbo Divino poderia unir-se a huma natureza irracional , como por exemplo , á natureza de hum jumento. Da mesma sorte poderia unir-se a huma natureza racional , que fosse inteiramente ignorante : que pudesse errar ; e que estivesse , ou fosse sujeita á mentira ; ou que depois da referida união cahisse na demencia. Até he Ponto de Fé , que a Humanidade de Jesus Christo seja peccavel , pelo menos de huma maneira remota ^c.

Se-

^a João Baptista Taberna. Na *Synopsis da Theologia Prtica* , impressa no anno de 1736 , Part. 2. Trat. 3. Cap. 11. pag. 373.

^b Francisco Amico. No seu *Curso Theologico* , impresso em Duay no anno 1640 , Tom. 6. Disput. 24. Sect. 2. n. 56. *Ibid.* Sect. 4. n. 114. 116. 129. 130.

Estevão Bauny. Na sua *Summa dos Peccados* , impressa em Roma no anno de 1653 , escrita com elogio nos Catalogos da Sociedade. A saber , no de Alegambe , pag. 425 , no de Sotuel , pag. 747.

Carlos Antonio Cagnedi. Na *Cristi Theologica* , impressa em Lisboa no anno de 1711 , Tom. 1. Disput. 6. Sect. 2. 7. 1. n. 59. *Ibid.* 7. 2. n. 78. *Ibid.* Sect. 5. 7. 1. n. 165.

Francisco Xavier Figeli. Nas suas *Conclusões Práticas da Obriga-*

ção do Confessor , impressa no anno de 1750 , Part. 4. Cap. 1. n. 7.

Mattheus Stoz. No seu *Tribunal da Penitencia* , impresso no anno de 1756 , Liv. 1. Part. 3. Quest. 3. Artig. 2. 7. 1. n. 172. *Ibid.* n. 173.

E com estes a Sociedade inteira ; porque já fica mostrado , que nella a doutrina de hum he doutrina de todos mais Socios.

^c Francisco Amico. No seu *Curso Theologico* , impresso em Duay no anno de 1640 , Tom. 6. Disput. 24. Sess. 2. n. 56. pag. 351. *Ibid.* Sess. 4. n. 114. pag. 359. *Ibid.* n. 116. *Ibid.* n. 129 , e 130. pag. 361.

João Marin. Na sua *Theologia Especulativa , e Moral* , impressa no anno de 1720 , Tom. 2. Trat. 17. da *Incarnação* , Disput. 12. Sess. 1. n. 8. col. 1. pag. 592.

61 Segundo Principio. Deos pôde inspirar hum acto de erro. Pôde introduzir no entendimento hum habito de erro. Hum modo de fallar anfibologico não he contrario á veracidade de Deos. Deos com alguma justa causa pôde fallar por hum modo equívoco; e disto ha muitos exemplos ^a.

62 Terceiro Principio. A Blasfemia formal proferida com intenção determinada de ultrajar a Deos, e aos seus Santos, pôde chegar a ser simples peccado venial, por falta de plena advertencia, no caso de haver hum habito inveterado della, ou de hum movimento de colera, que seja repentino ^b.

SEXTA ATROCIDADE.

63 Com o mesmo Atheisimo, e com a mesma relação de espirito escreveram, e propagaram os mesmos Aristotelicos Theologos o outro vicio do *Sacrilegio* pelos seus Escritores: Fazendo-se entre elles mais notaveis, os que vão nomeados no Catalogo junto ^c.

64 Sacrilegios, dos quaes se entendeo, que bastaria dar huma idéa dos seguintes.

65 Primeiro Sacrilegio. A Lei da Igreja, que nos ordena ouvir Missa, commungar, &c., não nos ordena de nenhuma forte que o façamos bem, nem com dignas disposições. A mesma Lei pôde aconselhallo, mas não o determina ^d.

Se-

^a Diogo Platel. No seu *Compendio de hum Curso Theologico*, impresso no anno de 1680, Tom. 3. Cap. 1. 2. n. 45. pag. 27. *Ibid.* pag. 28. *Ibid.* n. 61. pag. 36.

Isaac de Bruyn. Na sua *Theologia*, dictada, e impressa em Lovaina no anno de 1687, Propos. 24, e 25.

^b Estevão Bauny. Na sua *Summa de Peccados*, impressa em Roma no anno de 1633, *Tratado da Blasfemia*, Cap. 5. pag. 66, e 67.

^c Francisco de Lugo. No seu *Tratado dos Sacramentos*, impresso

em Veneza no anno de 1652, Liv. 4. Cap. 10. Quest. 3. num. 27. *Ibid.* num. 29. *Ibid.* num. 30. *Ibid.* pag. 460.

Jorge Gobat. No seu *Tratado das Obras Moraes*, Tom. 1. *Trat.* 4. *Cap.* 3. num. 43. Tom. 2. pag. 2. *Trat.* 3. *Cap.* 26. pag. 123. num. 117.

^d Francisco de Lugo. No seu *Tratado dos Sacramentos*, impresso em Veneza no anno de 1652. Liv. 4. Cap. 10. Quest. 3. num. 27. pag. 459. *Ibid.* num. 29, e 30. pag. 460.

66 Segundo Sacrilégio. Daqui vem, que se póde satisfazer a estes preceitos por actos exteriores, como o de huma Communhão sacrilega, e voluntariamente feita de hum modo indigno; ou pela assistencia á Missa com fins máos, e peccaminosos. Aquelle, que commungou indignamente, satisfez a toda a obrigação, que pelo Concilio Lateranense lhe foi imposta. Porque em fim huma Communhão sacrilega, fallando propriamente, he huma Communhão ^a.

67 Terceiro Sacrilégio. He ainda provavel, que esta doutrina he igualmente verdadeira naquelles casos, em que o Papa accrescenta (nas Bullas das Indulgencias) as palavras: *Para aquelles, que devotamente commungarem* ^b.

SETIMA ATROCIDADE.

68 Continuou a relaxação do mesmo Atheismo Aristotelico-Jesuitico em escrever, e dogmatizar outro vicio tão grande como o da *Magia*: Dando por Mestres della ao público, entre outros dos seus Doutores, os que tambem constam do Catalogo junto ^c.

69 E attendendo-se tambem á brevidade, quanto a este Ponto, se reduzio a idéa delle ás Doutrinas seguintes.

70 Primeira Doutrina. Aquelles, que huma vez adquiriram alguma Sciencia pelo socorro do Demonio, po-

^a Jorge Gobat. No seu *Tratado das Obras Moraes*, impresso no anno de 1701, Tom. 1. *Trat. 4. Caf. 1. num. 41. pag. 253. Ibid. num. 44. Tom. 2. Part. 2. Trat. 3. Cap. 26. col. 2. n. 177. pag. 121.*

^b O mesmo Francisco de Lugo. Nos lugares, que ficam citados no 2. 65 deste Appendix.

^c Antonio de Escobar. No Tom. 4. da sua *Theologia Moral*, impressa no anno de 1663, Liv. 28. Sect. 1. Cap. 20. num. 184. *Ibid. Sect. 2. Præc. 1. Problem. 113. num. 584. Ibid. Problem. 129. num. 645.*

João Baptista Taberna. No seu

Compendio de Theologia Prática, impresso no anno de 1736, Part. 2. *Trat. 3. Cap. 12. pag. 578.*

Ricardo Ardekin. Na sua *Theologia Tripartita*, impressa no anno de 1744, Tom. 2. Part. 2. *Trat. 5. Cap. 1. 2. 2. num. 9.*

Paulo Laymann. Na sua *Theologia Moral*, Liv. 4. *Trat. 10. Cap. 4. num. 3. 9. pag. 275, e 276.*

Trachala. No *Lavatorio da Consciencia*, impresso em Bamberg no anno 1759, Tit. 15. *Caf. 1. pag. 193. Caf. 2. pag. 195. 196. Ibid. Caf. 3. pag. 198. 199. Ibid. Caf. 4. pag. 205, e 206.*

podem licitamente usar della. O peccado, pelo qual ella foi adquirida, já he passado; e a Arte, ou Sciencia são boas em si mesmas ^a.

71 Segunda Doutrina. Os Feiticeiros, que receberam dinheiro em preço das suas adivinhações, não são obrigados a restituillo, se o que elles adivinharam chega a succeder. Alguns crem que são obrigados á restituição, se o caso não succede. Isto he assim, quando o Feiticeiro não empregou toda a exactidão, que requer a Arte Diabolica, ou quando elle não he bem instruido na Arte da Feiticeria. Porém se elle satisfez a sua obrigação, como hum habil Feiticeiro, seja qual for o successo, como não enganou, de nenhuma forte deve restituir; porque a Arte de Feiticeiro póde ser avaliada, e ter seu justo preço ^b.

72 Terceira Doutrina. Quando ha hum meio de romper algum Maleficio, he licito obrigar hum Feiticeiro, até á força de pancadas, a rompello; ainda que se recee, ou ainda quando haja certeza de que elle em lugar de hum meio licito empregará outros meios illicitos: Isto he, novos Maleficios, e hum novo Pacto Magico. Se com tudo se póde esperar, que elle facilmente consinta em não empregar mais que o meio licito, obriga a Caridade que elle seja a isso exhortado, logo que sem grande trabalho se póde obviar a que elle commetta hum peccado tão grave ^c.

73 Quarta Doutrina. Hum Christão, que dá culto aos

^a Antonio de Escobar. Na sua *Theologia Moral*, impressa no anno de 1663, Tom. 4. Liv. 28. Sess. 1. Cap. 20. n. 184. pag. 25.

^b O mesmo Escobar no lugar citado, Sess. 2. Problem. 113. n. 584. pag. 77.

Paulo Layman. Na sua *Theologia Moral*, Liv. 4. Trat. 10. Cap. 4. n. 8. pag. 275, onde cita Sanches.

^c O mesmo Escobar no lugar citado, Problem. 129. n. 645. pag. 85.

João Baptista Taberna. No *Compendio da sua Prática*, impresso no anno de 1736, Part. 2. Trat. 3. Cap. 12. pag. 178.

Ricardo Ardekin. Na sua *Theologia Prática*, impressa no anno de 1734, Tom. 2. Part. 2. Trat. 5. Cap. 1. 2. n. 9. pag. 224.

Trachala. No seu *Lavatorio da Consciencia*, impresso em Bamberg no anno de 1759, Tit. 15. Cap. 1. pag. 193.

aos Deoses Lares , póde ser escusado de commetter peccado grave , pela sua boa fé , pela sua ignorancia , e pela sua simplicidade. Em tal caso esta vã observancia apenas póde exceder os limites de huma culpa leve , e venial. Até se estabelece por Regra geral , que nestas Superstições , e nestes Encantamentos se não pecca de modo ordinario , senão venialmente ^a.

OITAVA ATROCIDADE.

74 Continuou ainda a mesma relaxação a escrever , e dogmatizar outro vicio tão grande , tão pernicioso , e tão reprovado , como he o da Astrologia Judiciaria : Dando por Mestres principaes della ao público os seus Doutores colligidos no Catalogo junto ^b.

75 E para se dar outra succinta idéa do que os referidos Doutores ensinaram a este respeito , pareceo que bastava extrahir delles duas Doutrinas taes , como são as seguintes.

76 Primeira Doutrina. Huma Adivinhação feita pelos Astros póde ser izenta de todo o peccado , quando he combinada com os costumes de qualquer homem ; porque os Astros , e o caracter pessoal de hum homem , podem ter a força de inclinarem a sua vontade a hum acontecimento , posto que não tenham a de o necessitarem para elle ^c.

77 Segunda Doutrina. A Chiromancia ; e a mesma
Al-

^a O mesmo Trachala no lugar assima citado, Tit. 15. Caf. 2. pag. 195. e 196. *Ibid.* Caf. 3. pag. 198, e 199. *Ibid.* Caf. 4. pag. 205, e 206, onde cita os seus Socios *Busembau*, *Sanches*, e outros.

^b Ricardo Ardekin. Na *Theologia Tripartita*, da impressão do anno de 1744, Tom. 2. Part. 2. Trat. 5. Cap. 1. §. 2. n. 4. pag. 224.

Hermano Busembau, e com elle Claudio La-Croix. Na *Theologia Moral*, da impressão do an-

no de 1757, Tom. 1. Liv. 3. pag. 1. Trat. 1. Cap. 1. dub. 2. Resolução 8, pag. 183.

^c Ricardo Ardekin. Na sua *Theologia Tripartita*, Tom. 2. Part. 2. Trat. 5. Cap. 1. §. 52. n. 4. pag. 224.

Hermano Busembau, e com elle Claudio La-Croix. Na *Theologia Moral*, da impressão do anno de 1757, Tom. 1. Liv. 3. Part. 1. Trat. 1. Cap. 1. dub. 2. Resol. 8. pag. 183.

Astrologia, se prognosticam certas cousas, sómente como provaveis, são permittidas ^a.

NONA ATROCIDADE.

78 Por funestissima consequencia de todas as Oito Atrocidades, que ficam substanciadas, passou o mesmo Atheismo Aristotelico-Jesuitico ao temerario atrevimento de escrever, e dogmatizar por Principios a *Irreligião*; principalmente pelos, entre elles, grandes Doutores, cujos Nomes, e Obras se fazem tambem manifestos no Catalogo junto ^b.

As

^a Os mesmos Ardekin, Busembau, e La-Croix nos lugares citados proximos precedentes.

^b João de Salas. Na sua *Obra* escrita sobre a *Primeira da Segunda de Santo Thomaz*, Tom. 1. Quest. 3. Disput. 2. Sect. 5. n. 40.

Francisco Soares. No *Tratado das Tres Virtudes Theologaes*, impresso em Leão no anno de 1621, Disp. 17. Sect. 1. n. 6. pag. 275. 276. *Ibid.* n. 11. pag. 276. *Ibid.* Disp. 5. Sect. 3. n. 1. 2, e 3.

Diogo Gordonio. No seu *Tratado de toda a Theologia Moral*, Tom. 2. impresso em Paris no anno de 1634, Liv. 6. Quest. 13. Cap. 4. Artig. 2. n. 8.

Pedro Alagona. No seu *Compendio da Summa Theologica de Santo Thomaz*, impresso em Paris no anno de 1620, em Roam no anno de 1635, Quest. 94, na primeira Edição pag. 244, na segunda pag. 230.

Os Jesuitas da Flandres Austriaca. No Livro intitulado: *Imago primi seculi*, &c. impresso em Antuerpia no anno de 1640, Liv. 1. Cap. 3. pag. 64, e 318. Liv. 2. Cap. 8. pag. 372, e 461.

Antonio Sirmond. Na *Deferza da Virtude*, impressa em Paris no anno de 1641, Trat. 2. Cap. 2. pag. 12. Cap. 3. pag. 18, e 64. Cap. 7. pag. 106.

Nicolao Caussino. Na sua *Resposta á Accusação* intitulada: *A Theologia Moral dos Jesuitas*, estampada no anno de 1644 pag. 21. 22. 23, e 191.

João Adão. No Livro intitulado: *Calvino desfeito per si mesmo, e pelas armas de Santo Agostinho, que elle tinha injustamente usurpado*, impresso em Paris no anno de 1650, Part. 3. Cap. 7. pag. 617. 619. 622, e 623.

Antonio de Escobar. Na *Theologia Moral*, impressa no anno de 1652, Tom. 1. Liv. 1. Sect. 2. Problema 26. n. 138. 139, e 141. *Ibid.* Liv. 3. Sect. 2. Problema 44. num. 212, e 213. Liv. 4. Sect. 2. Problema 30. n. 246.

Simon de Lesiau. Nas *Proposções* por Elle dictadas no Collegio da Cidade de Amiens, e referidas no Memorial, que os Parocos daquella Diocese apresentaram ao Bispo della no anno de 1658, Sect. 3. Artig. 1.

Thomaz Tauburino. Na sua *Explicação do Decalogo*, da impressão do anno de 1659, Part. 1. Liv. 2. Cap. 1. n. 2. *Ibid.* n. 4. 5. 8. 9, e 10.

Amadeo Guimenio, que na realidade era Mattheus de Moia. No *Tratado da Fé*, impresso no anno de 1664, Propos. 1. n. 2. 3. 4. Propos. 7. pag. 50, e 51.

79 As impiedades, que os referidos Doutores accumularam para inteiramente demolirem todas as barreiras da Religião, e franquearem com a ruina dellas os paffos li-

Egidio Eftrix. Na *Diatriba Theologica*, Afferf. 33. n. 159. Afferf. 34. n. 164, e 167. pag. 87, e 88.

Francifco Pomey. No pequeno *Catecismo Theologico*, impresso na Lingua Franceza no anno de 1675, Instruc. 14. Lição 2, e 3. pag. 169. Instruc. 17. Lição 5. pag. 222. 223. 225, e 226. Lição 6. pag. 226. 227, e 228.

Zacarias. Na *Historia Literaria de Italia*, impressa em Modena no anno de 1754, Tom. 6. Liv. 2. Cap. 7. n. 14. pag. 454.

Diogo Platel. No seu *Compendio de hum Curso Theologico*, impresso no anno de 1680, Tom. 3. Cap. 1. 2. n. 45. pag. 27, e 28. *Ibid.* n. 61. pag. 36.

Isaac de Bruyn. Na sua *Theologia*, dictada, e impressa em Lovaina no anno de 1687, Propof. 24. 25, e 26.

Os Jesuitas da Universidade de Caen. Nas *Conclusões* por Elles impressas no anno de 1693, Propof. 5. 6. 8, e 9.

Jorge Gobato. Nas suas *Obras Moraes*, impressas no anno de 1701, Tom. 1. Trat. 7. Caf. 19. n. 618, e 619.

João de Cardenas. Na sua *Decisão Theologica sobre a difficuldade da Theologia Moral*, Dissert. 6. Cap. 2. Propof. 5. 6, e 7. n. 18. pag. 241. col. 1. *In fine*. Dissert. 11. Cap. 2. Art. 1. Propof. 13: 14, e 15. n. 30. pag. 298. *Ibid.* n. 41. pag. 299. *Ibid.* n. 43. pag. 301.

Balthazar Francolino. Na sua *Obra* intitulada: *Clericus Romanus contra nimium rixorem munitus*, impressa em Munick no anno de 1707, Liv. 2. Disp. 5. n. 6. 7. 8, e 9. *Ibid.* Disp. 7. n. 14. 20, e 21.

Carlos Antonio Cafnedi. Na sua *Crisis Theologica*, impressa em

Lisboa no anno de 1711, Tom. 2. Disput. 13. Sect. 4. 2. 1. n. 119. *Ibid.* 2. 2. n. 138. *Ibid.* Disput. 14. Sect. 6. 2. 2. n. 162. *Ibid.* n. 176. Disput. 16. Sect. 2. 2. 1. n. 50.

Os Jesuitas da Universidade de Caen. Nas *Conclusões*, que nella estamparam no anno de 1719, Propof. 12.

João Marin. Na sua *Theologia Especulativa, e Moral*, impressa no anno de 1720, Tom. 2. Trat. 14. Disp. 5. Sect. 1. n. 9. Trat. 17. Disp. 12. Sect. 1. n. 8.

Cabretpine. Nas suas *Proposições* conteudas na Pastoral contra ellas publicada pelo Bispo da Diocese de Rhodes em 15 de Março de 1722, pag. 9. 13. 14, e 15.

Le Moyne. Nas *Proposições* contra Elle condemnadas pelo Bispo de Auxerre pela sua Pastoral de 18 de Setembro de 1725, Propof. 1. pag. 36.

Edmundo Simonnet. Nas suas *Instituições Theologicas*, Tom. 9. estampado em Nancy no anno de 1726, Disput. 5. Artig. 9. pag. 165. 166. *Ibid.* Artig. 11. 2. 3. pag. 195, e 196.

O Famoso Berruyer. Na *Historia do Povo de Deus*, estampada no anno de 1728, e censurada na Pastoral do Bispo de Montpellier, publicada no primeiro de Março de 1731, pag. 107.

Francifco Odino. Na sua *Explicação d Epistola de São Paulo aos Romanos*, estampada em Paris no anno de 1743, Cap. 10. verf. 21. pag. 187, nas Notas.

João Pichon. Na sua *Obra* intitulada: *O Espirito de Jesus Christo, e da Igreja sobre a frequente Communhão*, estampada em Paris no anno de 1745, e condemnada pelas Pastoraes do Bispo de Auxerre em 1747, de Tours em

livres a todas as abominações, que tinham feito os objectos do seu façanhoso Plano; se podem tambem ver nos lugares apontados nos mesmos falsos Doutores com maior extensão. Sendo porém reduzidos ao mais breve extracto, que neste lugar não deve exceder-se, darão huma bastante idéa delles as Doutrinas seguintes.

8o Primeira Doutrina. A incredulidade dos Infieis, ou dos Hereges, que não chegaram a ter algum conhecimento da Fé, os exime de toda a culpa; e estes Hereges de nenhuma sorte peccam em não crerem a Fé da Igreja Catholica. Quanto aos que ouviram fallar della, mas não bastantemente, senão fazem tudo o que nelles está por se instruirem mais na mesma Fé, sim peccam nisto contra hum certo preceito da Lei Natural, mas não peccam contra o preceito da Fé, porque tem huma ignorancia invencivel deste preceito; e porque não prevem que a sua negligencia os sujeita á pena de ficarem privados da illuminação precisa para receberem a

Append.

Cc

Fé.

1747, 1748, e 1749, de Soissons em 1748, de Carcaffone em 1748, de Macon em 1748, de Lodeve em 1748, de Roam em 1748, de Toul em 1748, de Befancon em 1748, de Evreux em 1748, de S. Pons em 1748, de Sens em 1747, de S. Papoul em 1748, e o de Paris em 1748.

Mattheus Stoz. No seu *Tribunal da Penitencia*, impresso no anno de 1756, Liv. 1. Part. 3. Artig. 1. 2. 1. n. 112.

Nicolao Mufzka. No seu *Tratado de Legibus*, impresso em Vienna de Austria no anno de 1756, Liv. 2. Dissert. 1. 2. 1. n. 11. *Ibid.* Dissert. 2. 2. 5. n. 89.

Nicolao Ghezzi. Na *Historia Literaria de Italia*, Tom. 9. impresso em Modena no anno de 1756; Liv. 1. Cap. 5. n. 2. pag. 74. 78, e 80.

Busembau, e La-Croix. Na sua *Theologia Moral*, impressa em Co-

lonia no anno de 1757, Tom. 1. Liv. 2. Cap. 1. pag. 130. n. 3. *Ibid.* n. 5. *Ibid.* pag. 134, e 135. *Ibid.* Liv. 2. Trat. 3. Cap. 1. Quest. 37. n. 131. *Ibid.* 2. 2. *Ibid.* n. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140, e 141. Tom. 2. Liv. 6. Part. 2. num. 865.

João Reuter. Nas *Instrucções Práticas para os novos Confessores*, Part. 1. Cap. 8. n. 35. Part. 3. Cap. 4. Quest. 1. n. 5.

Arduino, e Berruyer. Condemnados na *Instrução Pastoral*, que o Eruditissimo, e Piissimo Bispo de Soissons publicou no anno de 1759, cuja Disposição, e Conclusão se pôde ver no Tom. 2. pag. 574.

Trachala. No *Lavatorio da Consciencia*, estampado em Bamberg no anno de 1759, Tit. 6. Caf. 2. pag. 77, e 78. Tit. 24. Caf. 6. pag. 321. *Ibid.* Caf. 7. pag. 321, e 322. *Ibid.* Caf. 8. pag. 322, e 323.

Fé. Por isso são pois excusados da malicia especial da infidelidade ^a.

81 Segunda Doutrina. O que he falso, pôde vir a ser evidentemente crível por huma evidencia relativa, que baste para convencer as gentes rudes. Igrahmente o falso pôde ser da mesma sorte proposto para se crer de Fé Divina com a mesma evidencia relativa, que aquillo, que he verdadeiro; e nisto não ha algum inconveniente: Porque neste caso o consentimento dado ao erro será prudente, e até meritorio.

82 Terceira Doutrina. Do mesmo modo hum homem, depois de haver crido que em Deos ha Tres Pessoas, pôde principiar a duvidar, que assim seja, com discurso legitimo. Oh! Porque não seria permittido aquelle, que creio a Trindade sobre o argumento provavel da Palavra de Deos, não o crer depois assim, se o contrario do que a Fé lhe dicta, lhe parece que he mais verosimil ^b?

83 Quarta Doutrina. Gerahmente fallando, não he evidente haver sobre a terra alguma Religião, que seja verdadeira. Tambem o não he mais, que entre todas as Religiões a Christã seja a mais verdadeira; nem que os Profetas hajam sido inspirados por Deos; nem que fossem verdadeiros os Milagres de Christo ^c.

84 Tambem, exceptuando o caso do attigo da morte, ninguem he obrigado, e nem ainda pôde crer com huma Fé a tudo superior, a Revelação, e os Mysterios del-

^a Francisco Soares. No *Tratado das Tres Virtudes Theologas*, impresso em Leão no anno de 1621, Disput. 17. Sess. 1. n. 6. pag. 275. *Ibid.* pag. 276. n. 2.

Carlos Antonio Casnedi. Na sua *Crisis Theologica*, impressa em Lisboa no anno de 1711, Tom. 2. Disput. 13. Sess. 4. 2. 1. n. 119. pag. 292. *Ibid.* Disput. 14. Sess. 6. 2. 2. n. 166. pag. 190. *Ibid.* n. 176. pag. 191. *Ibid.* Disput. 16. Sess. 2. 2. 1. n. 30. pag. 485.

^b Diogo Platel. No *Compendio do seu Curso Theologico*, Part. 3. Tom. 1. Cap. 1. 2. 2. n. 45. pag. 27, e 28. *Ibid.* n. 61. pag. 16.

Egidio Estrix. Na *Distribua Theologica*, Añert. 33. n. 159. pag. 83. Añert. 34. n. 164. pag. 86. num. 167. pag. 87, e 88.

^c Os Jesuitas da Universidade de Caen. Nas *Conclusões* por elles impressas no anno de 1693, nas Proposições 5. 6. 8, e 9.

deffa. Porque nos não he proposta senão provavelmente, ou (se assim se quer) sómente de huma maneira mais provavel. E como o preceito da Fé não obriga, senão quando ella he bastantemente proposta; e como ella a não he, senão quando se faz tão evidente, e tão prudentemente crível, que o contrario se não possa crer de alguma maneira: Por consequencia, ainda no artigo da morte, o preceito da Fé nos não obriga a crermos, senão como podemos, e com huma Fé ao menos imperfeita, a Religião, que nos parece mais provavel, não tendo então o tempo necessario para examinarmos a verdade entre tantas Religiões tão diferentes ^a.

85 Quinta Doutrina. Além de tudo, a unica Fé explicita, que nos he necessaria, he a de Deos; e de Deos como Remunerador. Até pôde haver huma ignorancia invencivel de Deos em algum espaço de tempo pelo menos ^b.

86 Sexta Doutrina. A Fé explicita em Jesus Christo não he necessaria, nem ainda para os mesmos Christãos. Outro tanto he necessario dizer da Trindade, da Incarnação, do Symbolo, e do Decalogo: Hum conhecimento confuso da Incarnação, e da Trindade basta para a Absolução. Até bastaria para a salvação haver crido estes Mysterios huma só vez, porque he bastante fazer cada qual na sua vida huma vez o Acto de Fé, que he necessario para a salvação ^c.

Cc ii

Ain

^a Carlos Antonio Cafnedi. Na *Crisis Theologica*, Tom. 2. Disput. 14. Sess. 6. 2. n. 162. pag. 390.

^b *Ibid.* n. 176. pag. 395. *Ibid.* Disput. 26. Sess. 2. 2. n. 50. pag. 485.

^c Os Jesuitas da Universidade de Caen. Nas *Conclusões* impressas no anno de 1693, assim citadas, na Proposição 8.

Nicolao Muzka. No seu *Tratado de Leis*, impresso em Vienna de Austria. no anno de 1756, Liv. 2. Diss. 1. 2. n. 21. pag. 323.

^c Os Jesuitas da Universidade de Caen. Na Proposição 8, citada

na Nota e proxima precedente.

Amadeu Guimeno, ou Mattheus de Moia, nelle distacado: No seu *Tratado de Fé*, Propos. 18 pag. 36. *Ibid.* n. 2, e 3.

Nicolao Caussino. Na sua *Resposta á Accusação* intitulada: *Theologia Moral dos Jesuitas*, estampada no anno de 1644, pag. 191, onde responde ás Proposições 17, e 16 da dita Accusação.

Thomaz Tamburino. Na sua *Explicação do Decalogo*, impressa no anno de 1659, Part. 1. Liv. 2. Cap. 1. n. 2. pag. 57. *Ibid.* n. 3. 44

87 Ainda ha muito mais: Porque como se não faz quasi nunca reflexão sobre o preceito de fazer este Acto de Fé, apenas póde succeder que se peque por não o haver feito. Pela mesma razão, a negligencia em se não instruir cada hum sobre os Mysterios da Trindade, e da Incarnação, raras vezes póde ser de gravidade tão grande, que comligo traga hum peccado mortal: porque estes negligentes se julga não haverem dado assienso á obrigação de se instruirem ^a.

88 Além disto, basta com o Baptismo crer geral, e implicitamente, o que cré a Igreja. E com effeito condemnaremos Nós huma infinidad de Christãos, homens de bem, que longe de terem huma noção justa da Trindade, e da Incarnação, tem sobre estes dous Mysterios perversos sentimentos ^b:

89 Mas para dizer tudo em huma palavra: Os Infieis, pelo que lhes pertence, não são nunca directamente obrigados a crearem estes Mysterios, nem explicitamente, nem ainda implicitamente, por virtude do unico preceito da Fé. E pelo que toca ao preceito, que impõe a Igreja, de se saber a Oração Dominical, o Symbolo, a Saudação Angelica, o Sinal da Cruz, a falta do cumprimento desta obrigação não se estende além de hum simples peccado venial ^c.

90 Setima Doutrina. Quanto ás obrigações da Religião, nenhum amor he devido a Deos por justiça, ainda que todo o amor se lhe deve por huma certa decencia,

8, e 9, onde cita Turriano, Vasques, Manoel de Sá, Covink, Sanches, e Castro Palao.

^a Frachala. No seu *Lavatorio da Consciencia*, Tit. 6. Cap. 2. pag. 77, e 78, onde cita a Lessão por esta mesma Doutrina.

^a Thomaz Tamburino. Na *Explicação do Decalogo*, Part. 1. Liv. 2. Cap. 1. num. 4. 8, e 9, pag. 57.

^b Manoel de Sá. Na palavra *Fides*, citado, e seguido pelo mesmo Tamburino nos lugares das

duas Notas immediatas n. 4.

^c Francisco Soares. No *Tratado das Tres Virtudes Theologicas*, Disput. 17. Seção. 1. n. 6. pag. 275, e 276. n. 2.

Thomaz Sanches. No *Tratado sobre o Decalogo*, Liv. 2. Cap. 1. n. 6. E ainda melhor Escobar no *Tratado Proemial*, Exam. 3. Cap. 6.

Busembau, e La-Croix. Na sua *Obra Moral*, Tom. 1. pag. 129, e 130.

cia, e cortezia; e tambem alguma especie de amor, ou por caridade, ou por outra virtude ^a.

91 He certo que ha hum preceito de amar a Deos sobre todas as cousas. Em quanto elle ordena, que Deos não seja aborrecido, obriga sempre, e para sempre. Mas em quanto ao caso, em que elle ordenasse hum acto positivo de amor de Deos; huns dizem, que elle obriga algumas vezes; mas quando isso seja, he ponto, que elles commettem á prudencia dos homens, deixando-os por Juizes daquelle Momento, do qual elles não sabem cousa alguma. O que elles não sabem pois; quem he o que o sabe? Com effeito, o preceito do amor de Deos não obriga nem nos dias de Festa, nem no tempo do Baptismo, nem no da Absolvição, nem no da morte; porque em todos estes casos basta a Attrição per si sómente. E tal he o privilegio da Lei de Jesus Christo, que pela virtude do Sacramento podemos obter a nossa justificação, ainda sem amor. O mesmo Momento de obrigação de amor não he nem ainda quando recebemos de Deos hum grande beneficio; porque o agradecimento satisfaz a obrigação da cortezia. Outros dizem, que se o referido preceito obriga, he accidentalmente; por exemplo, no caso de huma tentação forte, que se não pudesse de outro modo vencer. Mas segundo outros, não obriga a mais do que a obedecer aos outros preceitos de Deos, como se effectivamente o amassemos. Desta sorte vede a bondade de Deos, que não nos ordena tanto que o amemos, como que não o aborreçamos ^b.

Além

^a Joáo de Salas. Na sua *Obra* escrita sobre a *Primeira da Segunda de Santo Thomaz*, Tom. 1. Quest. 3. Disput. 2. Trat. 2. Sess. 5. n. 40. pag. 176.

^b Francisco Soares. No *Tratado das Tres Virtudes Theologicas*, impresso em Leão no anno de 1621, Disput. 17. Sess. 1. num. 6. pag. 275. *Ibid.* pag. 277. n. 2. *Ibid.* Disput. 5. Sess. 3. n. 2. pag. 434.

Antonio Sirmond. Na *Deferza da Virtude*, impressa em Paris no anno de 1641, Trat. 2. Cap. 2. pag. 12. *Ibid.* Cap. 3. pag. 18. *Ibid.* Cap. 7. pag. 106. *Ibid.* Cap. 3. pag. 64.

Simão de Lessau. Nas *Proposições* por Elle dictadas no Collegio da Cidade de Amiens nos annos de 1655, e 1656, e referidas no Memorial, que os Parocos da-

92 Além de tudo , quando em fim este preceito obrigasse , facilmente se admite huma ignorancia invencivel delle , que escusa do peccado aquelles , que nunca já mais (pôde ser) o cumpriram . O mesmo he necessario dizer da inadvertencia invencivel ^a .

93 Oitava Doutrina. Hum homem , que se acha em peccado mortal , pôde sem algum peccado , nem ainda venial , dizer-se resolutamente a si mesmo : *Não quero agora converter-me a Deos*. Tambem hum homem , que firmemente se propõe commetter todas as especies de peccado venial , e em todas as occasiões ; de nenhum modo commette hum peccado , que seja grave em si mesmo ^b .

94 Nona Doutrina. He permittido , e o não he , usar de disfarce na administração dos Sacramentos , quando a isso nos obriga qualquer grave temor. Da mesma forte hum grande medo escusa , e não escusa , do preceito Divino de receber o Sacramento do Baptismo , ou o da Penitencia. Tambem he materia leve , e o não he , que hum Religioso deixe o habito da sua Ordem por hum motivo deshonesto ; elle neste caso incorre em excomunhão , e não incorre nella ^c .

95 Decima Doutrina. He permittido dissimular cada hum a sua Fé na presença de qualquer particular . ainda quando fomos por este publicamente perguntados.

Alias

quella Diocese apresentaram ao Bispo della no anno de 1658 , Sess. 3. Art. 1.

Matheus Stoz. No seu *Tribunal da Penitencia* , Liv. 1. Part. 3. Quest. 3. Art. 1. 2. 1. n. 112. pag. 132.

^a João de Cardenas. Na sua *Decisão Theologica* , em que resolve muitas difficuldades da *Theologia Moral* , impressa no anno de 1702 , Dissert. 6. Cap. 2. Art. 2. Propos. 5. 6 , e 7. col. 1. n. 18. pag. 261.

^b Nicoláo Caussao. Na sua

Resposta á Accusação intitulada : *Theologia Moral dos Jesuitas* , já citada , Propos. 9. pag. 21. 22 , e 23.

Nicoláo Muzka. No seu *Tratado das Leis , e dos Peccados* , Livro 2. Dissert. 2. 2. 5. num. 39. pag. 440.

^c Antonio de Escobar. Na sua *Theologia Moral* , Tom. 1. Liv. 1. Sess. 2. Problem. 26. n. 133. pag. 27. *Ibid.* n. 161. pag. 28. *Ibid.* Liv. 1. Sess. 2. Problem. 44. pag. 99. n. 212 , e 213.

Aliás não he nos Jesuitas dissimular a Fé , tomarem o instituto , e a vestidura dos Talapões Idolatras de Sião ^a.

96 Undecima Doutrina. Hum Presbytero Catholico pôde dissimular a sua Catholicidade , sendo chamado por hum Lutheranô , que a elle se dirige , entendendo que he hum Ministro , ou Predicante seu. Pôde , e até deve , absolvello , sem que elle o saiba , ou *sub conditione* , ou absolutamente , e a Absolvição he válida , se parece por quaesquer palavras geraes , que elle não he Lutheranô , senão materialmente ^b.

97 Duodecima Doutrina. O Author de huma boa Summa de Theologia vale mais que todos os Santos Padres. Nos Santos , o mesmo zelo , e o mesmo odio contra o mal , encendem huma alma , e a levam até o excessô , e até a violencia. Nas Obras dos Santos Padres achamos huma prova certa deste excessô. Deos soffre estas fraquezas , soffre alguma exaggeração , e soffre as expressões algumas vezes emphaticas nas mesmas pessoas dos Doutores inspirados , e que nós chamamos *Canonicos*. O fogo natural de São Paulo era bem capaz de o levar ás expressões desta natureza. Elle dá armas a Calvino para sustentar a sua heresia. Os Santos Padres estam chelôs destas Proposições arriscadas no calor do seu zelo ; mas sobre tudo Santo Agostinho , que teve hum genio naturalmente ardente.

98 Os Doutores modernos se lerão com mais segurança , que os antigos. Por esta razão he necessario exhortar os moços a escolherem para a sua leitura alguma Mestre distincto , antes do que os Doutores antigos : O respeito , que se lhes tem , impede que se emendem os seus Escritos , ainda que elles contém muitas cousas ambiguas , perigosas , e ainda falsas , que foram introduzidas nas suas Obras por mãos Estrangeiras (o que não he ver-

^a João Reuter. Nas *Instrucções Práticas para os novos Confessôres* , impressas no anno de 1758 , Part. 1. Cap. 4. Quest. 1. n. 5. pag. 271 , e 272.

^b Jorge Gobato. Nas suas *Obras Moraes* , impressas no anno de 1701 , Tom. 1. Trat. 7. Cap. 19. n. 618. 619. pag. 580.

verdade). Citar continuamente os Santos Padres , e os Santos Padres sós , he hum discurso , no qual se percebe a infolencia heretica.

99 Decima Terceira Doutrina. Além do Purgatorio , ha outro lugar , semelhante a hum prado , cuberto de toda a sorte de flores ; illuminado de huma bella luz ; exhalando hum cheiro delicioso. Lugar bello . . . Este será hum Purgatorio mitigadissimo , e semelhante a huma prizão Senatoria , e honorifica. Os meninos mortos sem baptismo serão nelle postos. E serão contentissimos , porque não havendo sido privados , por culpa sua , da Gloria dos Bemaventurados , não hão de ser agitados pelo desejo de a possuirem. No mesmo Ceo se gozará do prazer do gosto , sem comer , e de outros prazeres dos sentidos mais puros , e que mais arrebatam , do que os prazeres do tacto ^a.

100 Decima Quarta Doutrina. Se Deos não queria , que os Judeos se convertessem á Fé , e pela Fé á salvação , he necessario confessar , que representava bem a Comedia ^b.

De-

^a Nicolao Ghezzi. Na *Historia Literaria de Italia*, Tom. 9, impressa em Modena no anno de 1756. Liv. 1. Cap. 5. n. 2. pag. 78. *Ibid.* pag. 80.

João Adão. No Livro intitulado: *Calvino desfeito per si mesmo, e pelas armas de Santo Agostinho, que elle tinha iniustamente usurpado*, impresso em Paris no anno de 1650, Part. 1. Cap. 7. pag. 617.

Balthazar Francollino. Na sua *Obra* intitulada: *Clericus Romanus contra nimium rigorem munitus*, impresso em Munick no anno de 1707, Liv. 2. Disput. 5. n. 6. pag. 97. *Ibid.* n. 7. 8, e 9. pag. 98, e 99. *Ibid.* Disput. 7. n. 14. pag. 149. *Ibid.* n. 20. pag. 156. *Ibid.* n. 21. pag. 157.

O Famoso Berruyer. Na *Historia do Povo de Deos*, estampada no anno de 1728, e censurada na Pastoral do Bispo de Montpel-

lier, publicada no primeiro de Marco de 1731, pag. 107.

O mesmo Berruyer, e Harduino, condemnados na *Instrucção Pastoral*, que o Eruditissimo, e Plissimo Bispo de Soissons publicou no anno de 1759, cuja Disposição, e Conclusão se pôde ver no Tom. 2. da mesma Pastoral, pag. 597.

Amadeo Guimenio, ou na realidade Matheus de Moia. No *Tratado da Fé*, impresso no anno de 1664, Propos. 7. pag. 50.

Francisco Pomey. No *Pequeno Catecismo Theologico*, impresso na Lingua Franca no anno de 1675, Instruc. 17. Lic. 5. pag. 222. 223. 225, e 226. Lic. 6. pag. 226. 227, e 228.

^b Francisco Oudin. Na sua *Explicação d Epistola de São Paulo aos Romanos*, estampada em Paris no anno de 1743, Cap. 10. vers. 21. pag. 187. nas Notas.

101 Decima Quinta Doutrina. A Sociedade de Jesus não he de nenhuma forte huma invenção humana. Jesus Christo mesmo foi a fonte della. Jesus Christo prescreveo , e praticou a sua Regra. A Sociedade contém o cumprimento da Profecia de Malaquias ^a.

DECIMA ATROCIDADE.

102 Da Irreligião passáram os mesmos perniciosíffimos Doutores a escrever , e ensinar a Idolatria em geral por Mestres entre elles tão assignalados , como foram por exemplo os dous , que vão citados na Nota deste Paragrafo ^b.

103 E reduzido tambem a Compendio o que os referidos Doutores escreveram , e ensináram , se póde formar a idéa dos seus dictames pelas duas Doutrinas seguintes.

104 Primeira Doutrina. O parecer mais verdadeiro he , que se podem legitimamente adorar todas as cousas ; ou sejam inanimadas , e destituidas do uso da razão , ou sejam racionaes. Oh ! quem nos póde impedir , que não se adore com Deos huma cousa do Mundo , qualquer que ella seja , ajuntando-a pelo pensamento a Deos , que está nella , que a conserva , e do qual ella he a imagem ; e que se não dem a Deos sinaes exteriores de sujeição até nos animaes brutos ; até nas cousas immundas ; e até em huma creatura racional ; e que ajoelhando diante della , e beijando-a , nos não elevemos de todo o nosso coração a Deos como o Prototypo , do qual ella he a imagem. He porém verdade , que isto se não deve fazer pu-

^a Os Jesuitas da Flandres Aultriaca. No Livro intitulado: *Imago primi Saeculi*, impresso em Antuerpia no anno de 1640, Liv. 1. Cap. 3. pag. 64. *Ibid.* pag. 315.

^b Gabriel Vasques. No Livro intitulado: *De Cultu adorationis*, impresso em Moguncia no anno

de 1614, Liv. 3. Disput. 1. Cap. 2. pag. 393. 394. 396, e 398.

Estevão Fagundes. No Tomo Primeiro sobre os *Preceitos do Decalogo*, impresso em Leão no anno de 1640, Liv. 1. Cap. 33. num. 2. pag. 165.

publicamente por evitar o escandalo de huma apparencia de superstitião ^a.

105 Segunda Doutrina. Quanto aos Gentios , como elles dirigem aos falsos Deoses o seu Culto ; a crença , em que se acham de que o dirigem ao Verdadeiro Deos , não faz esse Culto absolutamente licito ; mas a respeito do seu pessoal se tem huma ignorancia invencivel do Verdadeiro Deos , o mesmo Culto de nenhuma sorte he nelles hum peccado formal , sómente he peccado material ^b.

UNDECIMA ATROCIDADE.

106 Com as doutrinas daquella Idolatria Geral abríram os mesmos Atheistas Doutores o caminho para passarem a escrever , e dogmatizar mais facilmente a beneficio dos seus interesses pecuniarios tudo que entendêram , que mais podia conduzir para persuadirem , e praticarem o Culto , que os Chinezes dam ao seu Filosofo Confucio : Empregando nesta Obra os muitos Operarios , que na Nota junta a este Paragrafo se acharáõ indicados ^c.

E

^a Gabriel Valques. No Livro intitulado: *Do Culto da Adoração*, impresso em Moguncia no anno de 1614, Liv. 3. Disput. 1. Cap. 2. pag. 393, e 394. *Ibid.* pag. 396, e 398.

^b Estevão Fagundes. Na sua Obra sobre os *Preceitos do Decalogo*, impresso em Leão no anno de 1640, Tom. 1. Liv. 1. Cap. 33. num. 2. pag. 165.

^c *Quæsitæ Missionariorum Sinarum* a R. P. Joanne Baptista de Morales Ordinis FF. Prædicatorum, eorumdem Procuratore, propostæ a Rome, anno 1645, Sacre Congregationi de Propaganda Fide: cujus responsis ad ea, Decreto ejusdem Sacre Congregationis approbatis.

Esta Obra se acha inserta no Livro Francez intitulado: *Apologie des Dominicains Missionnaires*

de la Chine, ou Reponse au Livre du P. le Tellier Jesuite intitulé: Defenses des Nouveaux Chretiens, & de l'eclaircissement du P. le Gobien, de la même Compagnie. Impresso em Colonia no anno de 1699.

Responsa Sacre Congregationis Universalis Inquisitionis a SS. D.D. Alexandro VII approbata, ad quæsitæ Missionariorum Societatis Jesu apud Sinas. Anno Domini 1656 per R. P. Martinum Martinium ejusdem Societatis Presbyterum & Procuratorem oblata.

Magnum Bullarium Romanum Tom. 6. pag. 388. *Epist. R. D. Caroli Maigrot Vicarii Apostolici Fokiensis, nunc Eviscopi Cononenfis ad Summum Pontificem.* Offerecida no anno de 1693, e impressa na *Apologia dos Religiosos da Ordem dos*

107 E todas as fadigas , e insultos praticados pela mesma Aristotelica Sociedade sobre a lucrosa impiedade desta Idolatria , teve por causa final sustentar pertinazmente os dous Pontos seguintes.

Pri-

Prégadores, pag. 185. 188, e 191.

Defense de la Censure de la Faculté de Theologie de Paris du 18 Octobre 1700 contre les Propositions des livres intitulés: Nouveaux Memoires sur l'etat present de la Chine. Histoire de l'Edit de l'Empereur de la Chine, Lettres des Cérémonies de la Chine. Par Messire Louis Elie Du-Pin Docteur en Theologie de la Faculté de Paris. A Paris 1697 & 701. Tom. 2. pag. 110. 111. 114. 118, e 148. Tom. 1. pag. 327. 335. 336, e 339.

Censura da Faculdade de Theologia de Paris, impressa em 18 de Outubro de 1700, pag. 11.

Apologie des Dominicains Missionnaires de la Chine; ou Reponse au Livre du P. le Te'llier, impresso em Colonia no anno de 1699. Cap. 15. pag. 244. 246. 247. 249. 251. 252. 253. 255. 256. 259. 260. 294, e 296.

No Tom. 6. do Bullario, pag. 389. com as seguintes. O Decreto, que o Santo Padre Clemente XI expedio no anno de 1704 sobre a Questão dos Ritos Chinezes, depois de ouvir ambas as Partes, pag. 389. 390. 394, e 395.

Pastoral expedida em 25 de Janeiro de 1707 pelo Cardeal de Tournon, Commissario Apostolico, com Poderes de Legado a Latere no Oriente, inserto nos Memoriaes mandados a Roma sobre o Estado da Religião Christã na China, impresso no anno de 1710, Mem. 7 pag. 32.

Acto de Appellacão interposta pelos Jesuitas da China para o Papa contra a dita Pastoral, inserto no 7 Mem. pag. 59, e no Estado presente da Igreja da China, pag. 170.

Segundo Decreto de Clemente XI, expedido no anno de 1710, e inserto no Bullario Romano, Tom. 6. Part. 2. pag. 398, e na Bulla *Ex quo singulari* de Benedicto XIV, expedida no anno de 1742.

Carta, que o Papa mandou escrever pelo Accessor do Santo Officio em 11 de Outubro de 1710 no mesmo Bullario, Tom. 6. Part. 2. pag. 398.

Discurso do Papa Clemente XI feito ao Consistorio sobre a cruel morte do Cardeal de Tournon. Na *Historia Ecclesiastica do Seculo XVII*, Tom. 4. pag. 340. 342, e 343.

Declaração solemne de obediencia de toda a Sociedade ao Papa Clemente XI, feita em 20 de Novembro de 1711, e inserta no Bullario Romano, Tom. 6. Part. 2. pag. 401.

Historia Societatis Jesu, Pars quinta, Tomus posterior ab anno Christi 1591 ad 1616. Auctore Josepho Jouvencio, Societatis ejusdem Sacerdote. Romæ 1710, pag. 158. 525. 527, e 576.

Bulla *Ex illa die*, expedida por Clemente XI no anno de 1715, e inserta no Bullario Romano, Tom. 6. Part. 2 pag. 156.

Decreto de Clemente XII, expedido no anno de 1735, e nelle estampado na Officina da Camera Apostolica.

Constituição de Benedicto XIV, expedida no anno de 1742, e nelle estampada na Officina da mesma Camera Apostolica, para excitar a obervancia da Constituição *Ex illa die* de Clemente XI sobre os Ritos, e Ceremonias da China, pag. 34, e 36.

108 Primeiro Ponto. Hum Templo , e hum Altar erigidos a Confucio , antigo Filoſofo da China ; hum Sa- crificio ſolemne , que ſe lhe faz de hum porco , de huma cabra , de alguns cirios , de vinho , de flores , e de per- fumes : de genuflexões diante da ſua Imagem , para obter delle o bom entendimento , e a intelligencia da ſua Sabedoria : Porque não ſerá tudo iſto permittido aos Chriſtãos , ou ſeja como Aſſiſtentes , ou ſeja como Mi- niſtros : com tanto que levem nas ſuas mãos eſcondida huma Cruz , á qual dirijam todo o dito Culto ? Porque não poderão os meſmos Chriſtãos comer do que acharem ſobre o meſmo Altar offerecido , a pezar da crença , em que os Infiéis ſe acham , de que he neceſſario comer das referidas Viſtimas , e Oblações , para obter , e fazer grandes progrefſos na Literatura * : As ventagens de evi- tar

* Nas *Queſtões dos Miſſionarios da China*, propoſtas em Roma no anno de 1545 á Congregação de Propaganda , pelo Padre Fr. João Baptiſta de Moraes , da Ordem dos Prégadores , Procurador dos ditos Miſſionarios , com as Reſpoſtas approvadas pelo Decreto da meſma Congregação.

Eſta Obra ſe acha inſerta no Livro Francez intitulado: *Apologia dos Miſſionarios Dominicanos da China* ; ou *Reſpoſta ao Livro do Padre Tellier Jeſuita*, intitulado: *Deſeza dos Novos Chriſtãos*, e *Explicação do Padre Gobien*, da meſma Companhia , impreſſo em Colonia no anno de 1699.

Nas *Reſpoſtas da Congregação da Inquiſição de Roma*, approvadas pelo Santo Padre Alexandre VII ás perguntas dos Miſſionarios da Companhia de Jeſus residentes na China em 1656 , e apreſentadas pelo Padre Martinho Martins , da meſma Sociedade , e ſeu Procurador.

No grande *Bullario Romano*, Tom. 6. Part. 2. pag. 288, onde ſe pôde ver a *Paſtoral* de Carlos

Maigrot , Vigario Apoſtolico de Fokin no Reino da China , dirigida a todos os Miſſionarios do deſtricto da ſua Vigairaria , em data de 26 de Março de 1693. Eſta *Paſtoral* ſe acha addiccionada de hum parentheſis , que lhe falta na *Apologia dos Religioſos da Ordem dos Prégadores*, pag. 181.

O meſmo ſe pôde ver na *Carta* do dito Vigario Apoſtolico Maigrot , dirigida ao Summo Pontifice Alexandre VII , em data de 10 de Novembro do meſmo anno de 1693 , inſerta na *Apologia dos Religioſos da Ordem dos Prégadores*, pag. 185. 188, e 191.

Na *Cenſura* da Faculdade de Theologia de Paris , em data de 18 de Outubro de 1700, pag. 33. 35, e 36, contra os tres Tomos dos Jeſuitas Luiz Comte , e Carlos Gobien , impreſſos em Paris no anno de 1697.

Na *Deſeza* da referida *Cenſura* da Faculdade de Theologia de Paris , em data de 18 de Outubro de 1700 , feita por Luiz Elias Dupin , Doutor em Theologia na meſma Uniuerſidade de Paris , em

tar com a commoção do Povo o desterro dos Ministros do Evangelho; a demora, ou total impedimento da conversão das almas, não merecem que os Christãos se prestem a tudo o referido?

Se-

1701, contra as Proposições dos Livros intitulados: *Novos Memoriaes sobre o estado presente da China: Historia do Edicto do Imperador daquelle Reino: E Cartas das Ceremonias da China*, escritos em tres volumes pelos Jesuitas Luiz Comte, e Carlos Gobien, terceira edição, feita em Paris no anno de 1697, Tom. 1. pag. 327. 335. 336, e 339. Tom. 2. pag. 110. 111. 114. 118, e 148, e Tom. 3. pag. 104.

Na *Apologia dos Missionarios Dominicanos da China; ou Resposta do Livro do Padre Tellier Jesuita*, impresso em Colonia no anno de 1699. Cap. 15. pag. 244. 246. 247. 249. 251. 252. 253. 255. 256. 260. 294, e 296.

No Tom. 6. do *Bullario*, Part. 2. pag. 389. com as seguintes, eol. 2. O *Decreto*, que o Santo Padre Clemente XI expedio no anno de 1704. sobre a questão dos Ritos Chinezes, depois de ouvir ambas as Partes, pag. 389. 390. 394, e 395.

Na *Pastoral* expedida em 25 de Janeiro de 1707 pelo Cardeal de Tournon, Commissario Apostolico com Poderes de Legado a Latere no Oriente, inserta nos Memoriaes mandados a Roma sobre o *Estado da Religião Christã na China*, impressos no anno de 1710. Memor. 7. pag. 32.

No *Acto de Appellação* interposta pelos Jesuitas da China para o Papa contra a dita Pastoral, inserto no 7 Memor. das Missões Estrangeiras, pag. 59, e no *Estado presente da Igreja da China*, pag. 270.

No segundo *Decreto* do Santo Padre Clemente XI, expedido no

anno de 1710, e inserto no *Bullario Romano*, Tom. 6. Part. 2. pag. 398, e na *Bulla Ex quo singulari* do Santo Padre Benedicto XIV, expedida no anno de 1742.

Na *Carta*, que o Papa mandou escrever pelo Accessor do Santo Officio ao Geral da denominada Companhia de Jesus em 11 de Outubro de 1710, inserta no mesmo *Bullario*, Tom. 6. Part. 2. pag. 398.

No *Discurso* do Santo Padre Clemente XI feito ao Consistorio sobre a cruel morte do Cardeal de Tournon. Na *Historia Ecclesiastica do Seculo XVII*, Tom. 4. pag. 340. 342, e 343.

Na *Declaração* folemne de Obediencia de toda a Sociedade do Santo Padre Clemente XI, feita em 20 de Novembro de 1711, inserta no *Bullario Romano*, Tom. 6. Part. 2. pag. 40.

Na *Historia* da denominada Sociedade de Jesus, Part. 5. Tom. ult. desde o anno de 1591, até o de 1616. pelo seu Author *Jose Jouvenci*, da mesma Sociedade, impressa em Roma no anno de 1710, pag. 525. 527. 558, e 576.

Na *Bulla Ex illa die* expedida pelo Santo Padre Clemente XI no anno de 1715, e inserta no *Bullario Romano*, Tom. 6. Part. 2. pag. 156, e seguintes.

No *Decreto* do Santo Padre Clemente XII, expedido no anno de 1735.

Na *Constituição* do Santo Padre Benedicto XIV, expedida no anno de 1742, e nelle estampada na Officina da Camera Apostolica para excitar a observancia da *Bulla Ex illa die* do Santo Padre Clemente XI sobre os Ritos, e Ceremonias da China, pag. 342. e 366.

484 APPENDIX AO CAPITULO SEGUNDO

109 Segundo Ponto. O mesmo he necessario dizer-se do Painei , onde se acha escrita a letra : *Adorai o Ceo.* Não ha mais do que entender pelo Ceo a Deos , e a respeito das honras , e Sacrificios , que os Gentios offercem aos retratos dos seus Ascendentes defuntos , como lugares , onde ficáram residindo as suas almas ; tudo o que tem que fazer os Christãos , he ou dirigirem a Deos os mesmos Sacrificios , ou não os offercerem senão como costumes meramente civis ^a.

DUODECIMA ATROCIDADE.

110 O mesmo espirito de cubiça , que fez sujeitar na China os ditos Missionarios de Aristoteles aos Ritos Chinezes , os fez tambem submeter á outra Idolatria dos Ritos Malabaricos : Pertendendo da mesma forte fazzellos tão innocentes , e praticaveis , como se manifesta pelos seus nocivos Doutores , indicados no Catalogo contendo na Nota respectiva ao presente Paragrafo ^b.

A D-

^a Na *Apologia dos Dominicanos Missionarios da China* ; ou *Resposta ao Livro do Jesuita Tellier* , citada na Nota immediata precedente , Cap. 15. da referida Apologia.

No *Decreto do Santo Padre Clemente XI de 1704* , expedido depois de ouvir as Partes , e ter comprehendido tudo o que os denominados Jesuitas propuzeram em defeza das suas Idolatricas Doutrinas , citado na proxima precedente Nota , pag. 389. 390. 394. e 395. do referido Decreto.

^b Sobre o *Decreto emanado de Innocencio X no anno de 1645* . Thomaz Hurtado na sua *Obra intitulada : Resoluciones Orthodoxa* , impressa em Colonia no anno de 1655 , pag. 475. 480. 482. 486. 494. Resolut. 69 pag. 426. e 427.

Decreto de Clemente IX , expedido no anno de 1669 , e incorporado no *Bullaria Magno* , Tom. 5. pag. 475.

Pastoral da Cardinal Tournon ,

dada em Bondichery a 23 de Junho de 1704 , extrahida da *Bulla do Papa Benedicto XIV* , dada no anno de 1704 , que se acha estampada no Tom. 1. pag. 81. da *Theologia Christã Dogmatico-Moral* , impressa em Roma no anno de 1751.

Decreto da Sagrada Congregação do Santo Officio de 7 de Janeiro de 1706 , extrahido da *Bulla Omnium sollicitudinum* , expedida pelo Papa Benedicto XIV no anno de 1744.

Decreto de Benedicto XIII , expedido no anno de 1727 , e referido na mesma *Bulla*.

Primeiro *Decreto de Clemente XII* , dado no anno de 1734 , e referido na mesma *Bulla*.

Segundo *Decreto do mesmo Papa Clemente XII* , dado no anno de 1739 , e referido na mesma *Bulla*.

Outro *Decreto do mesmo Papa* , dado no mesmo anno de 1739 , e referido na mesma *Bulla*.

A D V E R T E N C I A .

» Para se ter huma mais clara idéa da Idolatria do Malabar , he necessario advertir-se , em que ella tem mais objectos , que a Idolatria Chinezã : Consistindo

» *Primo* : Em hum verdadeiro Culto dado aos Idolos do Paiz ; e que os Missionarios Jesuitas tem unidas ás Ceremonias Christãs.

» *Secundo* : Em negar os Sacramentos aos *Parás* , Povos humildes , que os Nobres Malabares não querem admittir ás Ceremonias da Religião.

» *Tertio* : Em muitas Ceremonias Pagãs , introduzidas na administração dos Sacramentos da Igreja , e particularmente na celebração do Matrimónio.

» *Quarto* : Nas diferentes Ceremonias supersticiosas introduzidas sobre as enfermidades periodicas do sexo feminino ; e a repugnancia , que mostram os Jesuitas ás Mulheres , que se acham neste Estado , assim de lhes administrarem os Sacramentos , como de lhes permittirem a entrada nas Igrejas.

» *Quinto* : Em não quererem os Jesuitas expôr a Cruz de Jesus Christo , e prégar este Mystério.

» Na Congregação tida no anno de 1645 sobre o Culto de Confucio , e dos Antepassados , confirmada pelo Decreto de 12 de Setembro do mesmo anno , se agitaram muitas questões relativas aos costumes dos Jesuitas , prégando o Evangelho aos Malabares , dos quaes alguns se praticavam na China. Estas questões nos transmittio Thomaz Hurtado , Dominicano , que ao mesmo tempo refere as Decisões da Congregação de Propaganda.

» Em 1669 o Papa Clemente IX expedio , com o parecer da mesma Congregação , diferentes Decretos ,

» or-

Bulla *Omnium sollicitudinum* do mesmo Papa Benedicto XIV , publicada no anno de 1744.

Na Collecção das Obras Theolo-

gicas , e Filosoficas do Padre Daniel , impressas em Paris no anno de 1724 , pag. 440. da edição em 4.^o

» ordenando a sua observancia a todas as Ordens , e no-
» meadamente aos Jesuítas.

» Em 23 de Junho de 1704 o Cardeal de Tour-
» non publicou huma Pastoral , em que condemnou ca-
» da huma das Ceremonias superficiosas.

» Em 1706 confirmou o Papa Clemente XI a Pas-
» toral do mesmo Cardeal de Tournon. Em 12 de Se-
» tembro de 1712 , Carta de Clemente XI contra as
» novas infracções da Pastoral do mesmo Cardeal. Em
» 12 de Setembro de 1727 Decreto de Benedicto XIII ,
» confirmando os Decretos precedentes.

» Em 1734 , e 1739 dous Decretos , e hum Breve
» de Clemente XII.

» Em 1744 huma Bulla de Benedicto XIV , co-
» nhecida com o nome *Omnium sollicitudinum* , contendo
» todos os Decretos desde a Pastoral do sobredito Car-
» deal de Tournon inclusivamente.

111 E a idéa dos trabalhos dos mesmos falsos Dou-
tores nas suas Missões de Malabar , sendo substanciada , se
reduzio por maior expedição aos dous Pontos seguintes.

112 Primeiro Ponto. Não he permittido aos Christãos
offerecerem Sacrificios nos Templos publicos ao Idolo ,
chamado *Cachinchoan* , e até adorallo ; com tanto que te-
tenham huma Cruz , ou sobre o Altar cuberta de flores ,
ou escondida nas suas proprias mãos , á qual Cruz elles
attribuam estas adorações : Não lhes he tambem permitti-
do : Abster-se de prégar Jesus Christo Crucificado , e de
mostrar a sua Imagem nas Igrejas ; porque esta prégação
escandalizaria os Gentios : Omittir nas Ceremonias do
Baptismo , ou ainda na Extrema-Unção as unções nas
mulheres , para evitar o excessivo ciuime dos homens : E
em fim não fallar aos Idolatras , que se procuram con-
verter , nem nos jejuns , nem na celebração das Festas ,
nem na Confissão , nem na Communhão ; porque estas
noções lhes seriam mais damnosas , que uteis ⁴ :

Se-

⁴ Nas *Declaracões* sobre as Ce- | bar , feitas pela Congregação de
remomias da China , e do Mala- | *Propaganda* no dia 12 de Setem-

113 Segundo Ponto. Não seria ainda permittido aos Christãos não admittirem á Meza da Communhão, e exterminarem das Igrejas os Catholicos debaixo do pretexto de não serem nem Nobres, nem Letrados; como fazem os *Bracmanes*, que não querem communicação com os *Paréas*, ou *Piões*? Não seria permittido não levar a estes *Piões* o Santo Viatico, e a Extrema-Unção ás suas proprias casas; não lhes assistir, e não os confessar no artigo da morte; para se não intrigarem, ou malquistarem com os ditos Nobres? Não lhes será permittido omitirem no Público a saliva, o sal, e insufflação, nas Ceremonias do Baptifino: Benzerem as Cinzas da bosta de vacca, esfregarem com ella o rosto, como praticam os Idolatras daquella Região: Omittirem pelo contrario a Ceremonia da Cinza, usada pela Igreja: Permittir-lhes os Casamentos dos filhos de seis a sete annos: Dar ás mulheres Christans, quando se casão, huma Veronica do Deos *Pullear*, atada com cento e oito fios, passados por balfamo de açafraão; com tanto que sobre o reverso da mesma Veronica se metta huma Cruz escondida: Excluirem-se da Igreja, e dos seus Sacramentos, quando padecem a enfermidade do seu sexo, como praticam aquelles Idolatras no culto dos seus Idolos, &c. ^a?

Append.

Dd

Tem

bro de 1645, depois de ter consultado ao Santo Padre Innocencio X, e de seu consentimento: E na *Obra* de Thomaz Hurtado intitulada: *Resoluções Orthodoxas*, onde trata das *Declarações de Propaganda*, approvadas, e determinadas pelo Santo Padre Innocencio X, impressa em Colonia no anno de 1655, pag. 475, e 480. col. 1. pag. 482, e 486. col. 2. pag. 494. col. 1, e 2, e na *Resolução*. 69. pag. 426. col. 2. *Ibid.* pag. 427. Cap. 15.

^a No *Decreto* do Santo Padre Clemente IX, expedido no anno de 1669, e incorporado no *Bullario Magno*, Tom. 5. pag. 473,

Na *Pastoral* do Cardeal de Tournon, dada em Pondchery a 22 de Junho de 1704, extrahida da *Bulla* do Santo Padre Benedicto XIV, que se acha estampada no Tom. 1. pag. 81. da *Theologia Christã Dogmatico-Moral*, impressa em Roma no anno de 1751.

No *Decreto* da Congregação do Santo Officio de 7 de Janeiro de 1706, extrahido da *Bulla Omnium sollicitudinum*, expedida pelo Santo Padre Benedicto XIV no anno de 1744.

No *Decreto* do Santo Padre Benedicto XIII, expedido no anno de 1727, e referido na mesma *Bulla*,

418 APPENDIX AO CAPITULO SEGUNDO

114 Tem obstinadamente sustentado sempre os referidos Doutores Aristotelico-Jesuiticos, que he licito tudõ o referido, e não sómente o defendêram, mas o permittiram, e praticáram sempre, a pezar das Decisões dos Bispos, e dos Papas.

115 He hum ponto decisivo para todas as outras Doutrinas por Elles ensinadas, que segundo o mesmo, que Elles ensinam, desde que as suas Maximas sobre estas Idolatrias se vem huma vez tão justificadas, como na realidade o estam; todo o resto das suas exorbitancias em materias de Dogma, e de Moral, não deve causar alguma admiração.

DECIMA TERCEIRA ATROCIDADE.

116 A's abominações das Idolatrias accumuláram os mesmos lascivos sequazes da Moral de Aristoteles as outras abominações, com que pertendêram fazer licitas a *Impudicicia*, e a *Obscenidade* pelos seus fallõs Doutores, indicados no Catalogo junto ^a.

Os

Nos tres *Decretos* do Santo Padre Clemente XII, dados, o primeiro, no anno de 1734, e os outros dous no anno de 1739, referidos na mesma Bulla.

Na Bulla *Omnium sollicitudinum* do Santo Padre Benedicto XIV, publicada no anno de 1744.

Na *Collecção das Obras Theologicas, e Filosoficas do Padre Daniel*, impressas em Paris no anno de 1724, pag. 440 da edição em 4.º

a Manoel de Sá. No Livro dos seus *Aforismos*, impresso no anno de 1590, verbo *Debitum Conjugale*, pag. 80, verbo *Luxuria*, pag. 249.

Cornelio A Lapide. Nos *Commentarios aos quatro Profetas Maiores*, impressos in folio, em Paris no anno de 1622, Cap. 13, in pag. 155, 156, e 157.

Fernando de Castro Palao. Na sua *Obra Moral*, Part. 1.º. Trat. 6.º.

Disput. 6.º. Pont. 11.º. pag. 670.

Gaspar Hurtado. No *Tratado de Sacramentis, & Censuris*, impresso no anno de 1633, Tom. 1.º. Disput. 10.º. Diffic. 23.º. pag. 162.

Ibidem Disput. 10.º. Diffic. 3.º. n. 8.º. Diogo Gordonio. Na sua *Theologia Moral*, Tom. 1.º. impresso em Paris no anno de 1634, Liv. 5.º. Sess. 5.º. Cap. 6.º. n. 3.º. pag. 870.

João Dicastilho. Na sua *Obra de Justit. & Jur.* impresso no anno de 1641, Liv. 1.º. Disput. 3.º. Dubit. 17.º. n. 276. n. 277, 278, e 279.

Antonio de Escobar. Na sua *Theologia Moral*, estampada primeiro no anno de 1632, depois no de 1663, Tom. 1.º. Liv. 4.º. Sect. 2.º. Prob. 28.º. n. 238. 239. 240. Tom. 4.º. Liv. 33.º. Sess. 2.º. Prob. 39.º. n. 222. Prob. 4.º. n. 225. Prob. 41.º. n. 227, e 228. Prob. 44.º. n. 237. 252. 253. Prob. 51.º. n. 258. e 259. Simon de Lesau. Nas *Propos*

117 Os fardidos documentos dos referidos Mestres de Obscenidades não se poderiam traduzir dos seus Originães na Língua Portuguesa, sem que a Religião da Modestia Christã, e até a Honestidade Civil, ficassem enormíssima, e intoleravelmente léfas, e horrorizadas. Sendo porém preciso dar a este respeito alguma idéa, a reduziremos ao que a Decencia Pública podia permittir; extrahindo das Obras daquelles immundos Escriitores Jesuitas, com os termos mais considerados, que a materia podia permittir, os absurdos seguintes.

118 Primeiro Absurdo. He permittido a quem se prostitue, pedir dinheiro para se prostituir. Mas quanto deve ser? He huma grande, e difficil questão, que foi bem agitada até agora. Nella se distingue com tudo. Quando se trata de huma Mulher publicamente prostituida, esta não póde em consciencia pedir cousa alguma além do seu preço ordinario, sem fraude, e sem mentira. De outra sorte deve restituir em consciencia o ex-

Dd ii

ces-

ções por Elle dictadas nos annos de 1655, e 1656, referidas na *Representação*, e *Memorial* contra ellas, apresentadas em 5, e 27 de Julho de 1658 ao Bispo de Amiens pelos Parocos da sua Diocese.

Thomaz Tamborino. Na sua *Theologia Moral*, da Edição do anno de 1659, Liv. 7. Cap. 5. 2. 3. n. 23, 24. e 25.

Diogo Tirino. Nos seus *Commentarios d Saerada Escritura*, impressos em Antuerpia no anno de 1608. Tom. 1, & in *Danielem*, pag. 787. ad vers. 22. Cap. 13.

Jorge Gobato. No Tom. 1. das suas *Obras Moraes*, Tom. 1. Trat. 7. Caf. 16. n. 530, e 532.

Nuno Charli. Nas *Proposições*, que dictou no Collegio de Rhodes no anno de 1722, referidas na *Pastoral*, que o Bispo daquela Diocese publicou em 19 de Outubro do dito anno; Propof. 12. pag. 11, e Propof. 43. pag. 12. da dita *Pastoral*.

João Baptista Taberna. Na *Synopsis da Theologia Prtica*, impresso no anno de 1736, Tom. 1. Trat. 1. Cap. 3. 2. 1. pag. 12, e 13.

Thomaz Sanches. Nas suas *Disputas sobre o Sacramento do Matrimonio*, da ultima Edição, estampadas em Leão de França no anno de 1739, Tom. 1. Liv. 2. Disput. 21. Sess. 2. n. 10, e 11. Tom. 3. Liv. 9. Disput. 17. n. 1. 2. 3, e 4.

Francisco Xavier Fegeli. Nas suas *Sesões Prticas da obrigação do Confessor*, impressas no anno de 1750, Part. 4. Cap. 3. n. 127.

Busembaum, & La-Croix. Na sua *Theologia Moral*, impressa em Colonia no anno de 1757, Tom. 1. pag. 114.

Trachala. No seu *Lavatorio da Consciencia*, impresso em Bamberg no anno de 1759, pag. 96. 97. 98, e 99.

cesso. Porém como isto he duro , porque a cada hum he livre vender os seus bens pelo preço , que quer ; nos inclinamos a lhe deixar a este respeito toda a liberdade , com tanto que não haja nem mentira , nem fraude. Mas quando se trata de huma Pessoa honrada , esta pôde pedir tudo o que quizer. Porque lhe he permittido estimar a sua honra , como bem lhe parecer , não havendo Lei , que regule o preço da affeição ^a.

119. Segundo Absurdo. Peccar com a Pessoa , com a qual alguém se acha proximo a casar , antes de se haverem recebido as Benções nupciaes ; ou he hum peccado leve ; ou nisto não ha algum peccado : E não só he licito , mas muito arreoado , se as Benções se dilatam demaziadamente ^b.

120 Terceiro Absurdo. A opposição ruidosa de Suzana aos dous Velhos , que lhe faziam violencia , foi hum heroísmo de virtude. Ella não era a isso obrigada. E neste caso ninguem o deve ser , logo que da dita resistencia pôde resultar perigo da reputação , ou da vida. Não se deve com tudo publicar esta Doutrina a toda a forte de pessoas ; attendendo ao abuso , que as Gentes humildes não deixarão de fazer della ^c.

Quar-

^a Thomaz Tamburino. Na sua *Theologia Moral* , da Edição do anno de 1659 , na *Explicação sobre o Decalogo* , Liv. 7. Cap. 5. 2. 3. n. 23. pag. 80. e na Edição de 1755 , pag. 186. *Ibid.* em ambas as Edições , n. 24 , e 25.

Manoel de Sá. No Livro dos seus *Aforismos* , impresso no anno de 1590 , verbo *Debitum Conjugale* , pag. 80 , verbo *Luxuria* , pag. 249.

^b Gaspar Hurtado. No *Tratado dos Sacramentos , e Censuras* , impresso em Antuerpia no anno de 1633 , Tom. 1. Disp. 10. de *Matrimonio* , Diffic. 23. n. 8. pag. 496.

O mesmo *Sd* citado na Nota immediata , pag. 80.

^c Cornelio A Lapidé. Nos *Com-*

mentarios aos quatro Profetas Maiores , impresso em folio em Paris no anno de 1622 , Cap. 13. *is Danielelem* , vers. 22 , e 23 , pag. 155. 156 , e 157.

João de Castilho. Na sua *Obre de Justitia , & Jure* , impressa no anno de 1641 , Liv. 1. Disput. 3. Dub. 17. de *Temperantia* , n. 276. pag. 87. *Ibid.* n. 277. 278 , e 279.

Diogo Tirino. Nos seus *Commentarios á Escritura Sagrada* , impressos em Antuerpia no anno de 1668 , Tom. 1. in *Danielem* , pag. 787. ad vers. 22. Cap. 13.

João Baptista Taberna. Na sua *Synopsis da Theologia Prática* , impressa no anno de 1736 , Tom. 1. Part. 1. *Tract.* 1. Cap. 3. 2. 1. pag. 12 , e 13.

121 Quarto Absurdo. Em Regra geral , cada hum he obrigado a se apartar das occasiões proximas do peccado. Mas quando para dellas alguem se separar , deve padecer hum prejuizo grave ; como por exemplo , ou perder cem ducados (isto he , cento e sessenta mil reis) aquelles , que não são muito ricos ; ou ficar privado de huma pessoa muito util ; ou expor-se a huma diffamação ; nestes casos ninguem he obrigado a largar a occasião proxima. E o Confessor deve absolver os que nella se acham , posto que a não deixem , e ainda que as reincidencias sejam frequentes.

122 Mas he necessario tomar bem sentido no que constitue a occasião proxima do peccado. Porque se em dez tentações se não pecca mais que duas , ou tres vezes , esta não he occasião proxima , e ninguem he obrigado a deixalla ^a.

123 Quinto Absurdo. Semelhantemente hum Criado , ou hum Filho não devem fazer-se Ministros do peccado do Amo , ou do Pai. Isto he certo. Porém se elles o não podem evitar sem grandes inconvenientes ; por exemplo , sem se fazerem aborrecidos , sem ouvirem más palavras , sem serem asperamente tratados ; ou até despedidos da casa , com pouca esperanza de acharem outro modo de vida ; nestes casos bem se póde ceder , e servir ao peccado.

124 Além disto se devem fazer neste ponto algumas distincções entre os serviços proximos , e os serviços remotos. Levar escritos , e presentes , não são mais do que serviços remotos , e por taes permittidos ^b.

125 Sexto Absurdo. Os peccados de Impudicia commet-

Hermano Busembau , e Claudio La-Croix. Na sua *Theologia Moral* , impressa em Colonia no anno de 1757 , Tom. 1. pag. 314 , onde cita mais de sincoenta. Authorer referidos por *Taberna*.

^a Jorge Gobato. Nas suas *Obras Moraes* , impressas em 1700 , Tom. 1. Trat. 7. Cap. 16. pag. 558. col. 5. n. 530 , e 533.

Trachala. No seu *Lavatorio da Consciencia* , impresso em Bamberg no anno de 1759. pag. 96. 97. 98 , e 99.

^b Fernando de Castro Palao. Na sua *Obra Moral* , impressa no anno de 1631 , Part. 1. *De Caritate* , Trat. 6. Disput. 6. Pont. 11. n. 1 , e seg. pag. 670.

mettidos pelos que se acham tomados de vinho , ainda no caso , em que os hajam previsto antes de perderem o juizo , são muito menos peccados , do que consequencias de hum peccado ; isto he , consequencias da antecedente previsão consentida. Mas se logo depois de beberem , se arreperderem de haver bebido ; as culpas , que se seguirem , não traráo mais consigo alguma sorte de peccado ^a ;

126 Setimo Absurdo. Não ha senão o Rapto feito com o intento de casar com a pessoa roubada , que sujeite os Raptadores a incorrerem na pena estabelecida pelos Concilios. Porém o Rapto feito com os objectos da fornicção , ou do estupro , não he sujeito á referida pena. A prova disto he , que a pena fulminada contra os Raptadores em geral se acha collocada no Concilio de Trento , debaixo do Titulo : *Da Reformação do Matrimonio.*

127 Oitavo Absurdo. Da mesma sorte só os Raptos das pessoas do sexo feminino são sujeitos ás penas estabelecidas pelas Leis Imperiaes. Não incorrem nellas os que commettem os Raptos de mancebos com fins abominaveis. A razão he ; porque as ditas Leis , que fallam dos primeiros , não nomeam os segundos. Esta Opinião he a melhor ^b .

128 Mas pergunta-se : Se pela Bulla de Pio V , que estabeleceu penas contra os Clerigos culpados no horrófico crime da Cidade de Sodoma , incorreráo nas mesmas penas os ditos Clerigos , se commettem o segundo dos dous Raptos affima referidos ? Sim , e não. Porque desde logo se vê , que nisto ha dous casos , dos quaes hum delles he a bestialidade , e por ella se não incorre nas referidas penas. He a Opinião mais verdadeira , e a Opinião não sómente mais provavel , mas a que a todas , e quae-

^a Antonio de Escobar. Na sua *Theologia Moral*, estampada, primeiro no anno de 1652, e depois no anno de 1663, Tom. 1. Liv. 4. Sess. 2. *De Vitiiis Capit. Problem.* 88. pag. 142. n. 238, 239, e 240.

^b O mesmo Escobar affima citado, Tom. 4. Liv. 33. Sess. 2. *Problem.* 44, e 49. pag. 330. n. 252, e 253. *Problem.* 51. pag. 331. n. 258, e 259.

Quaesquer outras se deve preferir. Ainda ha muito mais. Porque a respeito deste crime, ainda sendo tal, qual elle he expressamente nomeado na Bulla, se os Clerigos o não commettem mais do que huma, duas, ou ainda tres vezes, não incorrerão de nenhuma sorte nas penas da referida Bulla; porque os termos, de que ella se serve, suppõe a frequencia do crime. Eis-aqui o privilegio, que não podem ter os seculares. Porque a Lei do Principe castiga este crime, ainda quando seja commettido por huma só vez. Mas o Papa determinou diversamente a respeito dos Clerigos ^a.

129 Nono Absurdo. O Direito Natural he tão escuro sobre a fornicação, e poll. . . que não deve parecer estranho que a malicia destes actos seja invencivelmente ignorada pelos Infieis em toda a sua vida. Não sómente se póde estar em huma ignorancia invencivel da malicia destes actos, mas se póde merecer praticando-os, se esta consciencia erronea dicta, que se pratique ^b.

130 Decimo, e ultimo Absurdo. Hum furto de trinta reaes Castelhanos (ou de seis cruzados novos) he peccado maior do que a Sodomia ^c.

DECIMA QUARTA ATROCIDADE.

131 Para accrescentarem a confusão dos Estados; perturbarem nelles toda a administração da Justiça, e estabelecerem os meios de vencerem todos os pleitos, que intentassem para a usurpação das fazendas alheias; inventaram, e ensinaram, que eram licitos o Perjurio, a Falsidade dos Documentos, e a das testemunhas, com

as

^a O mesmo Escobar affirma citado, Tom. 4. da *Theologia Moral*, Seff. 2. Problem. 41. n. 227, e 228.

^b Charli. Nas *Proposições*, que dictou no Collegio de Rhodes no anno de 1722, referidas na Pastoral, que o Bispo daquella Diocese publicou em 19 de Outubro do ditto anno, Propos. 12. pag. 11, e

Propos. 13, pag. 12. da dita Pastoral.

^c Amadeo Guimenio, ou na realidade Matheus de Moia. No seu *Opusculo dos Peccados*, impresso em 1664, Propos. 12. pag. 25, onde cita, e segue a Vasques sobre os *Commentarios da Primeira da Segunda*; Quest. 71. Art. 4, no ultimo Commentario.

as Authoridades dos seus Doutores, cujos Nomes, e Obras vão tambem apontados no Catalogo da Nota, que prova o presente Paragrafo.

E

a Manoel de Sá. Nos seus *Aforismos dos Confesses*, impressos no anno de 1600. verb. *Falsarius*, pag. 130. verb. *Testibus*, pag. 218. 219. 220. *Juramentum*, pag. 226.

Francisco de Toledo. Na sua *Instrucção de Sacerdotes*, impressa no anno de 1601, Liv. 5. Cap. 58. pag. 774, e 775.

André Kudxmon João. Na *Apologia* do seu Socio Henrique Garnet, justificada em Londres pela Conjuracão da polvora, impressa em Colonia no anno de 1610, Cap. 1. n. 4. Cap. 2. n. 2. 4. 5, e 6. *Ibid.* pag. 42, e 43.

Francisco Soares Granatense. No Livro *De Virtute, e Statu Religionis*, impresso em Leão no anno de 1614, Tom. 2. Liv. 3. Cap. 9. Assert. 1. n. 2. Assert. 2. n. 5, e 6. Cap. 10. n. 4.

Thomaz Sanches. Na sua *Obra sobre os Preceitos do Decalogo*, impresso no anno de 1614, Part. 2. Liv. 3. Cap. 6. n. 31. 32. 34. 35. 36. 37. 38. 39, e 40. No mesmo Cap. 6. n. 24. 46. No Cap. 7. n. 2. 7. 8. 10, e 11.

Valerio Reginaldo. Na *Praxe do Foro Penitencial*, impressa no anno de 1620, Tom. 2. Liv. 18. Cap. 7. Sess. 1. n. 90. Liv. 24. Cap. 1. Sess. 4. n. 9, e 10.

Leonardo Lessio. *De Justitia, e Jure*, impresso no anno de 1628, Liv. 2. Cap. 31. Dubit. 3. n. 14, e 15.

Manuale Sodalitatis B. M. V. para o governo dos Estudantes do Collegio de Jesus da Cidade de Liege, impresso em Leão no anno de 1633, Cap. 11. Part. 15.

Vicente Filiucia. Nas suas *Questões Moraes*, impressas no anno de 1633, Tom. 2. Trat. 25. Cap. 11. n. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 328. 330, e 331.

Diogo Gordon. Na sua *Obra sobre toda a Theologia Moral*, impressa no anno de 1634, Liv. 6. Quest. 5. n. 3. *Ibid.* Quest. 6. Cap. 7. n. 2. *Ibid.* Quest. 11. Cap. 11. n. 2.

Fernando de Castro Palao. Na sua *Obra Moral*, Part. 3, impressa em Leão no anno de 1638, Trat. 14. Disp. 1. n. 5. *cum seqq.* pag. 16. 17, e 18.

Rstevão Fagundes. Na sua *Obra sobre o Decalogo*, impressa no anno de 1640, Tom. 1. Liv. 2. Cap. 11. n. 16. 17. 19. 20. 21. 23. 24. 26. 27. 28. 29. 31, e 35.

João de Dicastilho. Na *Obra de Justitia, e Jure*, impressa no anno de 1641, Liv. 2. Trat. 1. Disp. 6. n. 2. 6. 7. 8. 9. 33. 36. 37. 41. 42. 43, e 49.

Francisco de Lugo. No seu *Tratado de Septem Ecclesie Sacramentis*, impresso no anno de 1652, Liv. 1. Cap. 5. Quest. 5. n. 43, e 44.

Antonio de Escobar. Na sua *Theologia Moral*, impressa nos annos de 1652, e 1663, Tom. 4. Liv. 29. Sess. 2. Problem. 19. n. 124. 194, e 196. Tom. 7. Liv. 60. Sess. 2. Dubit. 76. n. 326, e 333.

Diogo Platel. No seu *Compendio de hum Curso de Theologia*, na terceira edição, estampado em Duay no anno de 1680, Tom. 3. Part. 3. Cap. 1. 2. n. 40, e 41.

Jorge Gobat. Nas suas *Obras Moraes*, impressas no anno de 1701, Tom. 2. Trat. 11. n. 629, e 654.

João de Cardenas. Na sua *Crisis Theologica*, impressa no anno de 1702, Dissert. 18. Cap. 1. Propos. 25. n. 1. 2. 3. 5. Dissert. 19. Cap. 4. n. 32. 35. 36, e 51.

Carlos Antonio Casnedi. Na outra *Crisis Theologica*, da impres-

132 E tendo a Justiça por effencia dar a cada hum que he seu, se armáram tambem contra ella os ditos Cubicofos Regulares: Profanando o santuario da mesma Justiça, para apropriarem o alheio para si, e para os seus favorecidos, com a introduccão de Regras tão abominaveis, como são as que se contém nos absurdos seguintes.

133 Primeiro Absurdo. Para restaurar hum Titulo perdido, fabricar outro, que seja a elle semelhante, não se pôde dizer que he falsidade ^a.

Se-

são do anno de 1709, Tom. 5. Disp. 9. Sess. 6. 2. 1. n. 197. 198. *Ibid.* Disp. 9. Sess. 6. 2. n. 206. 212. 214. 219. 221, e 227.

João Marin. Na *Theologia Especulativa, e Moral*, impressa no anno de 1720, Tom. 3. Trat. 23. Disp. 11. Sess. 8. n. 99. pag. 493. *Ibid.* n. 100. pag. 493, col. 1. *Ibid.* pag. 496. Caf. 1. n. 129. *Ibid.* Disp. 21. Sess. 3. pag. 595. col. 2. n. 47. Charli. Nas *Proposições*, que no anno de 1722 dictou no Collegio de Rhodes, referidas na Pastoral do Bispo da dita Cidade, de 19 de Outubro do mesmo anno, e censuradas na sobredita Pastoral, depois que o dito Charli não quiz fazer huma retractação clara, pura, e precisa. Propos. 4. pag. 7. da *Censura Episcopal*, Propos. 6. pag. 8. da mesma *Censura*.

João Baptista Taberna. No *Compendio da Theologia Prática*, impresso no anno de 1736, Tom. 2. Part. 2. Trat. 2. Cap. 31. Quest. 8. pag. 288. *Ibid.* Quest. 9. pag. 289. Trat. 3. Cap. 4. pag. 320. *Ibid.* pag. 321.

Paulo Layman. Na sua *Theologia Moral*, impressa nos annos de 1627, e 1748, Liv. 4. Trat. 3. Cap. 1. n. 3. pag. 73. Edição de Paris, pag. 86. Edição de Vurtzbourg.

Francisco Xavier Fegeli. Nas *Questões Práticas da obrigação do Confessor*, impressas no anno de 1750, Part. 3. Cap. 11. Quest. 16.

n. 168. pag. 236. *Ibid.* Cap. 12. Quest. 1. n. 171. pag. 239.

Thomas Tamburino. Na sua *Theologia Moral*, impressa nos annos de 1659, e 1755. Liv. 3. Cap. 4. 2. 2. n. 3. pag. 137. *Ibid.* n. 4. *Ibid.* 2. 3. n. 1, e 2.

Mattheus Stoz. No *Tribunal da Penitencia*, impresso no anno de 1756, Liv. 1. Artig. 3. Quest. 3. Artig. 2. 2. n. 218. pag. 172. *Ibid.* n. 219. *Ibid.* n. 220. pag. 173. Liv. 2. Quest. 4. Artig. 5. Sess. 7. 2. 5. n. 272. pag. 163. *Ibid.* pag. 164. *Ibid.* 2. 6. n. 273. pag. 164. *Ibid.* pag. 165. *Ibid.* n. 275. pag. 166.

Busembaum, e La-Croix. Na sua *Theologia Moral*, impressa no anno de 1757, Tom. 1. Liv. 3. Part. 1. Trat. 2. Cap. 2. Dub. 4. pag. 226. *Ibid.* Resol. 4. La-Croix, Quest. 76. 2. 6. pag. 228. Tom. 1. 2. 8. pag. 228. 2. 12. pag. 229. Busembaum, Tom. 1. pag. 715. 716.

João Reuter. Na sua *Obra intitulada: O Confessor praticamente Instruido*, impresso no anno de 1758, Part. 3. Cap. 10. n. 240. pag. 342. *Ibid.* pag. 343.

Paulo Gabriel Antonio. Na *Theologia Moral Universal*, impressa no anno de 1761, Tom. 2. Trat. da Obrigação, 2. 4. Quest. 1. pag. 372.

a Manoel de Sá. Nos seus *Adversarios dos Confessores*, impressos em Colonia no anno de 1590, verb. *Kassarius*, pag. 150.

134 Segundo Absurdo. O dinheiro , que se recebe por hum falso testemunho , he bem adquirido : E não ha obrigação de o restituir ^a.

135 Terceiro Absurdo. Jurar falso , quanto ás palavras , se da outra parte o juramento he verdadeiro relativamente á intenção daquelle , que pergunta ; por exemplo , *que se não tem fallado a hum tal* , subentendendo-se : *De cousas , que se suspeitam* : Jurar diante do Juiz , *que se não tem feito huma cousa* , subentendendo-se : *Da maneira que elle o considera* : Jurar da mesma sorte aquelle , que he constangido a fazer huma cousa não permittida , ou não devida , *que se fará* , subentendendo-se : *Se ella he permittida , ou se vós sois a isso obrigado* : Tudo isto vos he permittido , segundo alguns Doutores ; e a sua decisão he provavel. Em certos casos não fois de nenhuma sorte obrigado a responder , segundo a intenção daquelle , que pergunta. Podeis fazello segundo a vossa ; por exemplo , se vos pergunta , *se tendes morto hum homem , chamado Gallo* ? Podeis jurar *que não* ; ainda que o houverdes morto ; porém tomando este nome na significação Latina por hum Gallo ^b . Da mesma sorte se vos perguntam , *se visteis passar por aqui hum ladrão* ? E jurais *que não* ; entendendo do pavimento , em que pondeis o pé , ou da vossa manga , em que metteis a mão : Ha Doutores que negam , que isto seja permittido ; porém a decisão de huns , e outros he provavel. Porque em fim he livre a cada hum exprimir o seu pensamento em todo , ou em parte : Sendo-vos por isso livre não acabar a vossa frase senão por huma restricção mental. Não pode-

^a O mesmo Manoel de Sá. Na *Obra* assima citada *Aforismos* , verb. *Testibus* , pag. 220.

^b O mesmo Manoel de Sá. Na *Obra* citada *Aforismos* , verb. *Juramentum* , pag. 206.

Vicente Filliucio. Nas suas *Questões Moraes* , impressas no anno de 1633 , Tom. 2. Trat. 25. Cap. 11. do *Juramento* , n. 321.

pag. 160. *Ibid.* n. 322. pag. 161. *Ibid.* n. 323. 324. 325. 326. e 328.

João de Cardenas. Na sua *Crisis Theologica* , impressa no anno de 1702 , Dissert. 13. Cap. 1. Propos. 25. pag. 384. col. 1. n. 1. 2. 3. e 5. Dissert. 19. Propos. 26. 27. e 28. Cap. 4. pag. 395. n. 32. *Ibid.* n. 35. pag. 396. n. 36. e 31. pag. 399.

seria haver nisto peccado , que se fizesse sem necessidade. Mas neste caso este peccado não seria em rigor nem mentira , nem perjurio. Isto seria sómente occultar muito a verdade , e huma certa irreligião. Hum tal juramento contém justiça , e verdade , e não he vicioso por alguma parte ^a.

136 Quarto Absurdo. Se vós não sois perguntado justa , e legitimamente , ou seja como testemunha , ou como accusado ; isto he , se vós não estais seguro que ha no processo semiplena prova , ou indicios sufficientes do feito , ou do delicto ; ou quando haveria indicio , e semiplena prova , se disto póde resultar hum grande damno ; ou se o Juiz vos pergunta sobre huma acção , que póde ser commettida sem peccado , ao menos mortal ; sobre huma morte , por exemplo , commettida em vossa defesa ; sobre hum furto por compensação , &c. não sois obrigado a responder ; ou se respondeis , podeis enganar o Juiz , e dizer que não sabeis cousa alguma , subentendendo : *Da maneira que vós sejais obrigado a dizello* ; ou que *não tendes feito nada* , subentendendo : *Na prisão* ; ou que *não tendes furtado* , ou *morto* , subentendendo ; *Injustamente* ; ou que *não haveis tido complices* , subentendendo : *Em outros crimes*. Por quanto (notai bem) ainda que nestes casos vos não seja permittido mentir , e que nisso commettereis hum peccado mortal ; vos he com tudo permittido servir-vos de equívocos. O que ha de effencial nestes casos , he estar bem attento a não proferir estas palavras , senão em hum sentido verdadeiro relativamente á intenção , que tendes no animo : He necessário que a restricção interior seja tão bem ajustada ás palavras , que se ella fosse pronunciada ; e junta a outra parte do discurso , formasse hum sentido razoavel , e ver-

^a Francisco Xavier Fegeli. Nas *Questões Práticas da Obrigação do Confessor* , impressas no anno de 1750 , Part. 1. Cap. 11. Quest. 16. n. 163. pag. 236. *Ibid.* Cap. 12. Quest. 1. n. 171. pag. 239.

Busembaum. Na *Theologia Moral* , impressa no anno de 1757 , Tom. 1. Liv. 1. Part. 1. Trat. 20. Cap. 2. Dub. 4. pag. 715 , e 716. La-Croix. Tom. 1. Quest. 74. n. 6 , e 8. pag. 223. 2. 12. pag. 229.

e verdadeiro , que compuzesse huma resposta justa , e adequada. De outra sorte haveria nisto mentira. Mas aqui não ha mentira , nem perjurio a pezar do juramento. Este he o sentimento commum , certo , e segurissimo na prática. Porque as palavras devem ser consideradas , não segundo a intenção do Juiz , mas segundo a do accusado ; e não ha obrigação de jurar conforme o sentimento do Juiz. Em tudo isto não ha embaraço senão para os genios , que não percebem a arte de manejar os equívocos. Tambem quanto a elles , basta-lhes , que estejam persuadidos , que ha hum sentido , segundo o qual podem negar absolutamente tudo aquillo , que elles não estão obrigados a descubrir , e que alguns homens doutos conheçam este sentido : E quando não saibam , qual he este sentido , podem negar inteiramente. Isto porém deve ser sempre com a intenção de o não fazerem , senão no sentido verdadeiro , qualquer que elle seja : De outra maneira haveria nisto mentira *.

Quin-

* Manoel de Sá. Na *Obra citada nas tres Notas antecedentes*, e nos mesmos lugares.

Francisco de Toledo. Na sua *Instrução de Sacerdotes*, impressa no anno de 1601 , Liv. 5. Cap. 58. pag. 774, e 775.

André Kudemon João. Na *Apologia, que fez ao seu Socio Henrique Garnet, justificado em Londres pela Conjuração da pólvora*, impressa em Colonia no anno de 1610, Cap. 1. n. 1. pag. 1. *Ibid.* Cap. 2. n. 2. pag. 17. *Ibid.* n. 4. pag. 29. *Ibid.* n. 5. pag. 37. *Ibid.* n. 6. pag. 41. 42, e 43.

Francisco Soares Granatense. No *Livro da Virtude, e Estado da Religião*, impresso em Leão no anno de 1614, Tom. 2. Livro 3. do *Preceito do Juramento, e dos peccados, que lhes são contrarios*, Cap. 9. Assert. 1. n. 2. pag. 473. *Ibid.* Assert. 2. n. 5, e 6. *Ibid.* Cap. 30. n. 4. pag. 475.

Thomaz Sanches. Na sua *Obra*

sobre os Preceitos do Decalogo, impressa no anno de 1614, Part. 2. Liv. 3. Cap. 6. desde o n. 10. até o n. 40. pag. 30. No mesmo Cap. 6. n. 24. pag. 29. n. 46. pag. 33. Cap. 7. n. 2. pag. 33. n. 7. 8. 10, e 11. pag. 34.

No *Manual da Confraternidade da Bemaventurada Virgem Maria, para o governo dos Estudantes do Collegio dos denominados Jesuitas da Cidade de Liege*, impresso em Leão no anno de 1633, Cap. 11. Part. 15.

Vicente Filliucio. Nas suas *Questões Moraes*, impressas no anno de 1633, Tom. 2. Trat. 25. Cap. 11. n. 321. e nos outros lugares, que deste Author já ficam assima citados na Nota do Terceiro Abusado 2. 135.

Estevão Fagundes. Na sua *Obra sobre o Decalogo*, impressa no anno de 1640, Tom. 1. Liv. 2. Cap. 11. pag. 285. n. 16. 17. 19. 20. 21. 23. 24. 26. 27. 28. 29. 31, e 35.

137 Quinto Absurdo. Ha occasiões, em que he permittido usar de tergiverfações para não deixar conhecer aos malignos, e importunos perguntadores, o que he bem se lhes occulte. Esta Doutrina sobre a arte de responder bem, não agradou em algum tempo aos Inimigos dos Catholicos em Inglaterra. Não deixáram de clamar, que os Jesuitas ensinavam aos homens a arte de enganar, e de usar do perjurio; respondendo de hum modo, que pelo meio de huma restricção occulta no seu animo, entendiam as cousas de outra maneira; e que isto era desterrar toda a boa fé do Commercio dos homens, e destruir os fundamentos da Sociedade Civil. Porém a colera os obrigava a fallar desta sorte; porque viam, que por effeito daquella Doutrina se lhes escapava a sua preza. Por quanto nada, que seja sólido, se póde oppôr a esta prática. Tudo o que a ella se oppõe, não tem pezo algum; ou seria necessario erigir em axioma, que nunca he permittido, nem ainda com bom fim, enganar a pessoa alguma.

138 Isto se não deve entender de forte, que o uso dos equívocos seja permittido sempre, e em todas as occasiões indifferentemente; porque seria muito contrario ao bem da sociedade humana. Deve-se reservar o uso delles para os casos, em que ha huma justa necessidade de occultar hum segredo. Todas as vezes que se apresenta hum justo motivo de disfarçar a verdade, he permittido illudir o Juiz; e póde fazer-se sem peccado hum juramento amphibologico, não com a expressa intenção de

Antonio de Escobar. Na sua *Theologia Moral*, impressa nos annos de 1652, e 1653, Tom. 4. Liv. 29. Sess. 2. Problem. 19. n. 129. 194, e 196. Tom. 7. Liv. 6c. Sess. 2. do *Juizg Forense*, Dub. 76. pag. 281. n. 326. *Ibid.* Dub. 78. pag. 282. n. 333.

João de Cardenas. Na sua *Crisis Theologica*, impressa no anno de 1702, Dissert. 18. Cap. 1. Propos. 25. n. 1. pag. 384. col. 1. *Ibid.*

n. 2. 3, e 5. Dissert. 19. Propos. 26. Cap. 4. n. 32. 35. 36, e 51. pag. 395, e 399.

João Marin. Na sua *Theologia Especulativa, e Moral*, impressa no anno de 1720, Tom. 3. Trat. 23. Disput. 11. Sess. 8. n. 99. pag. 493. *Ibid.* n. 100. col. 1. *Ibid.* pag. 496. n. 129. col. 1. *Ibid.* Disput. 21. Sess. 3. n. 47. pag. 595. col. 2. n. 47.

de enganar ao Juiz , mas sómente de o deixar enganar-se a si mesmo. E quando o mesmo Juiz exigisse por segundo juramento , que jurasseis a verdade sem equívoco ; então podeis jurar com ambibologia , subentendendo , que jurareis sem algum equívoco injusto. Mas se tendes jurado sem restricção de não usares de equívocos , que se ha de fazer ? He necessario distinguir : Se sabeis a Doutrina dos equívocos , vos achais então ligado , e he preciso responder sem elles. Porque vos tendes obrigado com conhecimento do caso ; e por consequencia voluntariamente. Porém se ignorais aquella arte ; se deve julgar que não désteis este juramento , senão com a intenção expressa , ou virtual de não jurar desta maneira , se foubesseis outra , que vos fosse mais favoravel , e de usar nisto do vosso Direito , em todos os modos possiveis. Assim , a pezar deste juramento , podeis usar de equívocos ^a.

139 Sexto Absurdo. He igualmente permittido por huma licita causa proferir palavras ainda com juramento , reservando no entendimento alguma interpretação legitima , ainda que seja contraria á daquelle , a quem se falla , e ainda á interpretação commua. Nisto não ha nem perjurio , nem peccado ^b.

Por

^a André Eudemon João. Na *Apologia, que fez ao seu Socio Henrique Garret justificado em Londres pela Conjuracão da pólvora*, impresso em Colonia no anno de 1610, Cap. 1. n. 1. pag. 1. *Ibid.* Cap. 2. n. 2. pag. 17. *Ibid.* n. 4. pag. 29. *Ibid.* n. 5. pag. 37. *Ibid.* n. 6. pag. 41. *Ibid.* pag. 42, e 43. Matheus Stoz. No seu *Tribunal da Penitencia*, impresso no anno de 1756, Liv. 1. Part. 3. Quest. 1. Art. 2. 2. n. 213. pag. 172. *Ibid.* n. 219, e 220. pag. 173. Liv. 2. Quest. 4. Art. 5. Sess. 7. 7. 5. n. 272. pag. 163. *Ibid.* 164. *Ibid.* 7. 6. n. 273. na mesma pagina. *Ibid.* pag. 165. *Ibid.* n. 275. pag. 166.

Francisco Xavier Fegeli. Nas

Questões Práticas da Obrigação do Confessor, impressas no anno de 1750, Part. 3. Cap. 11. Quest. 16. n. 168. pag. 263. *Ibid.* Cap. 12. Quest. 1. n. 171. pag. 239.

João de Dicastilho. Na sua *Obra da Justiça, e do Direito*, impressa no anno de 1641, Liv. 2. Trat. 1. Disput. 6. Dub. 1. pag. 253. *Ibid.* n. 31. pag. 257. *Ibid.* n. 36. pag. 258. *Ibid.* n. 17. 41. 42, e 43.

Fernando de Castro Palao. Na Parte 3. da sua *Obra Moral*, impressa em Leão no anno de 1638. Trat. 14. Disput. 1. n. 5, e nos seg. pag. 16. 17, e 18.

^b Valerio Reginaldo. Na *Praxe do Foro Penitencial*, impressa no anno de 1629, Tom. 2. Liv.

140 Por exemplo , quando se tiver promettido alguma cousa sem animo de se observar a promessa ; ou se então houve tenção de observalla ; he provavel no juizo de muitas pessoas graves , que nenhuma obrigação ha de executar a dita promessa. Da mesma forte se póde jurar perante o Juiz , que se não tem feito promessa alguma ; isto he , *se não tem feito promessa obligatoria* ^a.

141 Da mesma maneira , em caso de necessidade , se póde jurar , que se não tem proferido taes palavras ; subentendendo-se , *que se não pronunciaram promettendo verdadeiramente* ; ou que se proferiram de modo , *que haja obrigação de confessar a promessa , e de executalla*. He necessario que isto assim se faça , pois de outra maneira seria preciso pagar. Não se ha de pagar , o que se não deve ; porque não houve animo de prometter , ou porque ha justos motivos para se não executar a promessa. O mesmo procede a respeito da promessa de casamento , e ainda de huma promessa fingida feita por palavras de presente : Porque de outra maneira seria necessario receber a pessoa , á qual nenhuma tenção houve de obrigar-se , ou a que sem razão se obrigou ^b.

142 Do mesmo modo hum Devedor , que occulta aos seus Credores , ou ao Fisco , alguns bens , que julga necessarios para a sua subsistencia , póde jurar perante o Juiz ,

18. Cap. 7. Sess. 1. n. 90. pag. 97. Liv. 24. Cap. 1. Sess. 4. pag. 383. n. 9 , e 10.

Leonardo Lessio. No seu *Tra- tado da Justiça , e do Direito* , impresso no anno de 1728 , Liv. 2. Cap. 31. Dub. 3. pag. 397. n. 14. 37 , e 38.

Mattheus Stoz. No seu *Tribunal da Penitencia* , já citado na Nota proxima immediata 2. 2. n. 218. pag. 172.

Hermano Busembaum. Na sua *Theologia Moral* , impressa no anno de 1757 , Tom. 1. Liv. 3. Part. 1. Trat. 2. Cap. 2. Dub. 4. pag. 226. *Ibid.* pag. 715 , e 716. La-

Croix , Tom. 1. Quest. 76. 2. 62 pag. 228. *Ibid.* pag. 229. 2. 12.

^a Francisco Soares Granaten- se , já citado na Nota proxima precedente , Afferf. 2. n. 5.

Vicente Fillicio , já citado na Nota do 2. 135. Tom. 2. Trat. 25. Cap. 11. do *Juramento* , pag. 160. n. 323.

João Marin , já citado na Nota precedente , pag. 493 , e 494. n. 99 , e 100. col. 1. *Ibid.* pag. 496. n. 129. col. 1.

^b Os mesmos tres Authores assim citados na Nota proxima precedente.

Juiz, que Elle nada occulta, visto que subentenda : *Nada, que seja obrigado a declarar.* As pessoas, que sabem de aquelle procedimento, podem jurar a mesma cousa, porém com a mesma restricção ^a.

143 Hum Clerigo accusado, e tambem as suas testemunhas, podem jurar perante o Juiz secular, que elle não commettêra o delicto, por que he arguido, subentendendo : *De maneira que sejam obrigados a depôr perante hum Juiz incompetente* ^b.

144 Quando huma Dispensa impõe Censuras, e traz por condição : *Visto que os Contrahentes não tenham habitado juntos*; podem estes jurar, que o não tem feito, ainda que tenham assistido juntos, subentendendo : *Eu não commetti o incesto de maneira, que delle possa ser convencido no Foro Exterior, onde estou* ^c.

145 Pela mesma razão o Devedor, que não he obrigado a pagar; ou porque ainda não tem chegado o termo; ou porque já tinha pago; ou tambem porque a sua pobreza o põe na situação de não poder pagar presentemente; pôde jurar perante o Juiz, que não recebeu a quantia, que deve; visto que elle subentenda : *Para a pagar segunda vez, ou para pagalla promptamente.* Hum Homem, que fez hum furto para lhe servir de compensação; pôde responder da mesma maneira ao Juiz, que o perguntar sobre esta materia. O Devedor, a quem se pede huma grande quantia, pôde negar que deve, ainda a respeito da parte da quantia de que he devedor, se ha lugar de temer, que a confissão da dita porção pôde pro-

^a Thomaz Sanches. Na sua *Obra Moral sobre os Preceitos do Decalogo*, impressa em Leão no anno de 1614, Part. 2. Liv. 3. Cap. 6. n. 31. pag. 30.

Thomaz Tamburino. Na sua *Theologia Moral*, impressa nos annos de 1659, e 1755, Liv. 3. Cap. 4. 2. n. 3. pag. 87. da Edição de Leão, e pag. 137. da Edição de

Veneza. *Ibid.* n. 4. *Ibid.* 2. 3. n. 1 e 2.

^b O mesmo Thomaz Sanches, citado na Nota proxima precedente.

^c João Marin. No seu *Tratado da Theologia Especulativa, e Moral*, Tom. 3. Disput. 21. Sess. 7. pag. 595. col. 2. n. 47.

produzir consequencia a respeito do todo , salvo a pagar pelo tempo adiante a porção devida ^a.

146 O mesmo procede com razão mais forte , quando se trata de fraudar os Impostos. Hum Clerigo não sendo a elles sujeito , pôde jurar , que não traz cousa alguma , ainda quando a traga , na occasião , em que os Guardas insistem , para que o Clerigo pague os Direitos ; mas subentendendo : *De que elle os deva pagar*. A mesma Regra milita a respeito dos Leigos todas as vezes que he provavel , ou que elles não devem o Direito , ou que o não devem por inteiro ^b.

147 Hum Homem em tempo de peste pôde tambem jurar , que elle não vem de tal lugar , ainda que delle venha , se se cre erradamente , que ha peste no dito lugar ; ou ainda quando no dito lugar grassasse o referido mal , elle se acha izento de semelhante enfermidade. Porém he necessario que elle subentenda , *que não vem como de hum lugar infectado de contagio , ou como de hum lugar , onde adquirisse aquelle mal* ^c.

148 Setimo Absurdo. Para maior segurança se pôde tambem jurar na fórma seguinte : *Juro que não fiz tal cousa* , e dizer baixamente *hoje* ; ou *Juro que digo que não* *Append.* Ee *fix*

^a Thomaz Sanches. Nas suas *Obras Moraes sobre o Decalogo* , Part. 2. Liv. 3. Cap. 6. n. 32. pag. 30.

Fernando de Castro Palao. Na sua *Obra Moral sobre as Virtudes, e os Vicios* , impressa em Leão no anno de 1638, Trat. 14. Disput. 1. n. 5, e seg. pag. 16, 17, e 18.

^b Thomaz Sanches , nos lugares citados na Nota immediata precedente.

Vicente Filliucio. Nas suas *Questões Moraes* , Tom. 2. Trat. 25. Cap. 11. do juramento , pag. 160. n. 23.

Fernando de Castro Palao , citado nos lugares da Nota immediata.

Estevão Fagundes. Na sua *Obra sobre o Decalogo* , impressa no anno de 1640, Tom. 1. Liv. 2. Cap. 11. pag. 285. n. 29.

O mesmo Thomaz Sanches , no lugar assima citado , n. 32.

^c O mesmo Thomaz Sanches , nos identicos lugares proxima-mente citados , n. 35.

Vicente Filliucio , nos lugares citados na Nota proxima immediata , n. 323.

Fernando de Castro Palao , citado na Nota do 2. 145. na pag. 18.

Estevão Fagundes , nos lugares já citados na Nota proxima precedente , pag. 285. n. 23.

434 APPENDIX AO CAPITULO SEGUNDO

fix tal causa, dizendo em voz baixa : *que digo*. Todo o discurso he verdadeiro deste modo ^a.

149 Oitavo Absurdo. Hum Delinquente antes da sua condemnação não he obrigado a offerecer-se espontaneamente a descubrir a verdade ao Juiz. Este he o sentimento mais provavel : E ainda depois da condemnação de nenhuma forte he obrigado a isto, menos que do seu silencio não resulte a Terceiro algum consideravel prejuizo. Caso rarissimo, e moralmente impossivel ^b.

150 He necessario dizer a respeito da revelação dos Complices em geral, que exceptos os crimes de Léza Magestade Divina, e Humana, e os que interessam consideravelmente huma Commuidade, não he permittido revelar os Complices de hum delicto occulto. Além disto estas mesmas razões provaveis constituem o Delinquente no Direito de negar, que tenha Complices, usando de restricções mentaes, ou de equívocos. Porém se teve a malicia, ou a imprudencia de os descubrir contra a Regra do Direito, que dillo o dispensava, e não o devendo fazer; he obrigado por justiça no primeiro caso, e por preceito de caridade no segundo, a usar de juramentos ambibologicos para os defender, e reparar o damno, que lhes causou, se tem esperanza de os livrar daquelle perigo por este licito meio: E se o violento medo dos tormentos o obrigou a descubrillos, será obrigado, depois de passado o dito medo, a retractar a sua confissão. Da mesma forte a testemunha não sómente pôde, mas deve em certos casos usar de equívocos; ou para não depor de hum crime occulto; ou para negar o seu depoimento, se teve a indiscricção de o fazer ^c.

No-

^a Vicente Filliucio, já citado na Nota do 2. 146, proxima precedente, n. 328.

^b Thomaz Sanches. Nas suas *Obras Moraes sobre o Decalogo*, impressas no anno de 1614, Part. 2. Liv. 3. Cap. 7. n. 7. 8. 10, e 11. pag. 34.

Leonardo Lessio. No seu *Tra-*

tado da Justiça, e do Direito, Liv. 2. Cap. 31. Dub. 3. pag. 197. n. 18.

^c Fernando de Castro Palao. Na sua *Obra Moral sobre as Virtudes, e Vicios*, impressa em Lisboa no anno de 1638, Trat. 14. Disput. 1. n. 5. com os seg. pag. 16, e 17.

João de Dicaillho. No *Tra-*

151 Notai, que se o accusado negando, tanto pelo que respeita a si, como aos seus Complices, peccou; ou porque ignorava a arte dos equívocos; ou porque não sabia a Opinião provavel, que lhe permite negar; o Confessor deve então ensinar-lhe com caridade a maneira de usar de equívocos, e a sciencia das restricções mentaes, e juntamente a Opinião provavel, que lhe he favoravel, para que se saiba conduzir melhor para o futuro, e que continuando a negar, não peque mais ^a.

152 Nono Absurdo. Porém eis-aqui hum novo modo de não mentir, occultando a verdade. Isto não he callando-se, ou dizendo-se em voz baixa huma parte da oração. Pelo contrario he pronunciando-se tudo alta, e inteiramente; porém fazendo-se de sorte, que não tenha sentido, o que se diz; e nada he mais facil, do que isto. Por quanto as palavras em si mesmas nada significam, e não exprimem senão o que se quer que ellas signifiquem. Trata-se pois simplesmente de querer, que no acto do juramento as palavras nada signifiquem, e de as pronunciar depois, como se pronunciaria o Arabigo, que se não entende. Isto he muito mais facil de ensinar-se aos simplices, do que a maneira de usar de equívocos, e restricções mentaes. Este modo facil de fallar deve ter sido supposto por aquelles, que inventáram as palavras. Por quanto a maneira de occultar a verdade deve caber na intelligencia de todo o Mundo, e ainda das pessoas mais grosseiras. Não ha cousa mais facil, que fallar sem tenção de que as palavras nada signifiquem, ou seja afirmando, ou negando ^b.

Ee ii

Além

do da Justica, e do Direito, e das mais Virtudes Cardeas, impresso no anno de 1641, Liv. 2. Trat. 1. Disput. 6. Dub. 1. n. 49 pag. 259. Thomaz Tamburino. Na sua *Obra de Theologia Moral*, impressa nos annos de 1659, e 1755, Liv. 3. Cap. 4. §. 2. n. 3. pag. 87. da Edição de Leão, e pag. 137. da Edição de Veneza n. 4.

João Reuter. Na sua *Obra* intitulada: *O Confessor praticamente instruido*, impressa no anno de 1758, Part. 3. Cap. 10. n. 240. pag. 342, e 343.

^a João de Dicastilho, citado na Nota do §. 150. proximo precedente n. 41, pag. 258.

^b Carlos Antonio Casnedi. Na sua *Crisis Theologica*, Tom. 1.

436 APPÊNDIX AO CAPITULO SEGUNDO

153 Além disto não sómente não ha mentira , mas não a póde haver. Mente-se por palavras em quanto significam alguma cousa. Não ha juramento falso ; porque jurar com termos , que nada significam , não he nem jurar , nem jutar com falsidade ^a.

154 Póde-se tambem querer , que as palavras signifiquem alguma coulà , mas que seja differente do que antes significavam. Nisto não haverá então nem mentira , nem perjurio : O Juiz he que se engana a si mesino , persuadindo-se que aquelle , que lhe falla , responde á sua pergunta , e que dá ás suas palavras o sentido proprio. Por este expediente se não faz maior injuria ao Juiz , á Patria , e á Sociedade Humana , que faria hum Caminhante a hum Ladrão , que lhe quizesse furtar o seu dinheiro , dando-lhe huma caixa cheia de chumbo , que o Ladrão tomaria por dinheiro , ou diamantes ^b.

155 Decimo Absurdo. Porém se o Delinquente , a pezar de toda a arte dos equívocos , for condemnado , e conduzido ao supplicio , deve o Confessor então obrigarlo a confessar o seu crime , e a descubrir os seus Complices ? A Opinião mais provavel he , que o não deve fazer ^c.

156 Mas se sem causa legitima se jura com equívoco , ou ambibologia , incorrer-se-ha em peccado mortal : A Opinião mais provavel he , que em tal caso o peccado não he mortal , quando do dito juramento não resulta prejuizo de Terceiro ^d.

Se-

Disput. 9. Sess. 6. 2. 1. pag. 43. n. 197, e 198. *Ibid.* 2. 2. n. 206, e 216. pag. 50, e 51. *Ibid.* n. 214, e 219. pag. 52. *Ibid.* n. 221.

Mattheus Stoz. No seu *Tribunal da Penitencia* , Liv. 2. Quest. 4. Artig. 5. Sess. 7. 2. 5. n. 272. pag. 163, e 164. *Ibid.* 2. 6. n. 273. *Ibid.* pag. 165, e 166.

^a O mesmo Carlos Antonio Casnedi. No lugar citado da Nota ao 2. 152. n. 217. pag. 54. *Ibid.* 2. 3. n. 246. pag. 59. *Ibid.* n. 250. pag. 60.

^b O mesmo Mattheus Stoz, affirma notado na Nota do 2. 152, e nos mesmos lugares, especialmente no 2. 6. n. 273. pag. 164, e 165.

^c Antonio de Escobar. Na sua *Theologia Moral*, já affirma citada, Tom. 7. Liv. 60. Sess. 2. Dub. 78. pag. 282.

João Renter. Na sua *Obra intitulada : O Confessor praticamente instruido*, impressa no anno de 1758, Part. 3. Cap. 10. n. 240. pag. 341.

^d Jorge Gobato. Nas suas *Obras*

157 Será peccado mortal se em materia grave , e sem causa legitima , se jura com expressa intenção de não observar o juramento : Neste ponto são differentes as Opiniões ^a.

158 A circumstancia de tomar em vão o Nome de Deos em materias leves agrava mais a culpa ? Pelo contrario. Nas promessas feitas com juramento , que respeitam a cousas leves , não se toma propriamente a Deos em testemunha do futuro complemento da promessa , mas sómente da promessa actual , e da tenção presente. E assim neste caso o juramento não obriga senão debaixo de peccado venial. E em cousas indifferentes o juramento de nenhuma forte obriga. Ainda menos , se se jura por huma simples confiança , de que se fará huma tal coufa ; não he visto que Deos queira , que ella se faça por contempção ao seu Nome ^b.

159 Undecimo Absurdo. De mais , não basta para hum juramento ser verdadeiro , pronunciar as palavras delle ; he necessario que haja tenção , e vontade de jurar. Sem o que , o juramento he nullo ; e se alguma vez obriga , he pela razão do escandalo , ou do prejuizo : Como se hum Religioso tiver feito os votos fingidamente , e com tenção de se não obrigar : Como se hum Clerigo , recebendo Ordens , não queira expressamente obrigar-se a guardar castidade : O voto nestes casos não obriga no foro interior , qualquer que seja o Poder da Igreja , para obrigar a cumprillo. Da mesma forte o Clerigo não he obrigado a guardar castidade , em virtude do voto in-

he-

Moraes , impressas no anno de 1701 , Tom. 2. Trat. 11. do Perjurio , e da Mentira , pag. 319. n. 629. col. 2. *Ibid.* pag. 322. col. 2. n. 654.

^a João de Cardenas. Na sua *Critica Theologica* , impressa no anno de 1702 , Dissert. 18. Cap. 1. Propos. 25. pag. 184. col. 1. num. 5. Dissert. 19. Propos. 26. 27 , e 28.

Cap. 4. num. 32. pag. 395.

João Baptista Taberna. No *Compendio da Theologia Prática* , impresso no anno de 1736 , Tom. 2. Frat. 3. Cap. 4. pag. 320 , e 321.

^b O mesmo João Baptista Taberna , citado na Nota do 2. 157 , proxima immediata , e nos mesmos identicos lugares.

herente ás Ordens ; porém poderia ser a ella obrigado em virtude do Preceito da Igreja ⁴.

DECIMA QUINTA ATROCIDADE.

160 Com os mesmos sinistros objectos de tomarem, e darem o alheo, como bem lhes pareceffe, accumularam os mesmos Aristotelicos Theologos outra consequente Atrocidade, tal, e tão perniciosã, como a da *Prevaricação dos Julgadores*; publicando, como Doutrina, a prática della por muitos dos seus Socios, entre os quaes são dignos de Nota os que se contém no Catalogo junto ⁵.

161 E para horrorosa idéa, do que a impia cubica dos mesmos Regulares ensinou, quanto a este ponto, pareceo, que além do muito, que fica notado sobre o Probabilismo, bastaria tomarmos por exemplos os dous Absurdos seguintes.

162 Primeiro Absurdo. He verdade, que o Juiz deve restituir o dinheiro, que recebeo por huma sentença justa, porque era obrigado a fazer justiça, e não podia vender o mesmo, que devia fazer; nem o litigante comprar, o que se lhe devia. Porém o Juiz não deve restituir, o que recebeo por huma sentença injusta; porque
não

⁴ a Dño Gordon. Na sua *Obra Theologica Moral*, impressa no anno de 1634, Liv. 6. Quest. 5. num. 3. pag. 1011, e 1012, onde cita Sanches, e Azor.

Paulo Layman. Na sua *Theologia Moral*, impressa nos annos de 1627, e 1745, Liv. 4. Trat. 3. Cap. 1. n. 3. pag. 73; da Edição de Paris, e pag. 86. da Edição de Wurtzbourg.

⁵ Honorato Fabri. Na *Apologia da Doutrina Moral da Sociedade*, impressa em Leão no anno de 1670, Cap. 10. pag. 275.

João Baptista Taberna. Na sua *Synopsis da Theologia Prática*, Part. 2. Trat. 2. Cap. 31. pag. 286, e 287.

Paulo Layman. Na sua *Theolo-*

gia Prática, impressa em Paris no anno de 1627, e em Wurtzbourg no anno de 1748, Liv. 3. Sest. 5. Trat. 4. Cap. 4. n. 10.

Francisco Xavier Fegeli. Nas suas *Questões Práticas do Officio de Confessor*, impressas no anno de 1750, Part. 3. Cap. 12. Quest. 3. n. 179. *Ibid.* Quest. 10. n. 182.

Busembaum, e La-Croix. Na sua *Theologia Moral*, impressa no anno de 1757, Tom. 1. Liv. 4. *De Judice*, Quest. 262.

É todos os Dogmatistas do Probabilismo, cujo Catalogo fica inserto no *Terceiro Absurdo*, com as Regras que deram, para que as Leis não tenham alguma observancia.

não era obrigado a praticar huma injustiça; e o dinheiro he o preço da infamia, a que o Juiz se expõe, quando a commette ^a.

163 Segundo Absurdo. O Juiz pôde receber presentes, com tanto que o faça sem escândalo, e sem perigo de corrupção. E quando os aceite illicitamente, a Lei não diz que não os possa reter validamente: logo não he o Juiz obrigado a restituillos ^b.

DECIMA SEXTA ATROCIDADE.

164 Depois de canonizarem os mesmos Aristotelicos, e Atheistas Theologos os roubos feitos com a mão da Justiça, restava-lhes ainda procurarem fazer licitos os furtos, que os Particulares fizessem per si mesmos. E isto foi o que praticáram com o estabelecimento das outras Doutrinas sobre o Furto, e sobre a Compenção occulta, permittindo tudo isto pelos seus malvados Doutores, indicados no Catalogo junto ^c.

E

^a Honorato Fabri. Na *Apologia da Doutrina Moral da Sociedade*, impressa em Leão no anno de 1670, Cap. 10. pag. 257.

João Baptista Taberna. Na sua *Synopsis da Theologia Prática*, Part. 2. Trat. 2. Cap. 31. pag. 286, e 287.

Francisco Xavier Fegeli. Nas suas *Questões Práticas do Officio de Confessor*, impressas no anno de 1750, Part. 3. Cap. 12. Quest. 8. n. 179. Quest. 244, e 245. *Ibid.* Quest. 10. n. 182. pag. 247.

Hermano Busenbaum, e Claudio La-Croix. Na sua *Theologia Moral*, impressa no anno de 1757, Tom. 1. Liv. 4. do Juiz, Quest. 268. pag. 710.

^b Paulo Layman. Na sua *Theologia Moral*, impressa em Paris no anno de 1727, e em Wurtzbourg em 1748, Liv. 3. Sess. 5. Trat. 4. Cap. 4. n. 10. pag. 196. da Edição de Paris, e da Edição de Wurtzbourg, pag. 492.

^c Manoel de Sá. Nos seus *Aforismos*, impressos no anno de 1590, verbo *Furtum*, pag. 161.

Francisco de Toledo. Na *Instrução de Sacerdotes, e sobre os sete peccados mortaes*, impressa no anno de 1601, Liv. 2. Cap. 15. pag. 661. *Ibid.* pag. 662. *Trat. dos sete peccados mortaes*, Cap. 49. pag. 1027.

Fernando Rebello. Na sua *Obra das Obrigações da Justiça*, impressa no anno de 1608, Part. 1. Liv. 2. de *Restit.* Quest. 18. n. 6. pag. 133. col. 1. Part. 2. Liv. 14. de *Conduct. & Locat.* Quest. 15. n. 10. pag. 794. col. 2. *Ibid.* n. 11.

Valerio Reginaldo. Na sua *Prática do Foro da Consciencia*, impressa em Leão no anno de 1620, Tom. 1. Liv. 10. Cap. 18. n. 258. pag. 571. *Ibid.* Tom. 2. Liv. 25. Cap. 44. n. 555. pag. 567.

Diogo Granada. No *Commentaris da Primeira Parte da Summa Theologica de Santo Thomaz*, i. in

165 E para darmos tambem outra sufficiente idéa das
 terribilidades, com que os ditos Regulares armáram a sua
 hypotica cubiça para a destruição do Commercio huma-
 no,

presso no anno de 1624, Tom. 2. Trat. 7. Disp. 4. Sess. 6. n. 36. pag. 507.

Vicente Filluicio. Nas suas *Questões Moraes*, Tom. 2. impresso no anno de 1633, Trat. 28. Part. 2. Cap. 3. n. 55. pag. 270.

Diogo Gordon. Na sua *Theologia Moral, e Universal*, impressa no anno de 1634, Liv. 5. Quest. 3. Cap. 2. pag. 821. *Ibid.* pag. 822. *Ibid.* Cap. 4. pag. 826. *Ibid.* pag. 827. pag. 828. Liv. 6. Quest. 11. Cap. 5. pag. 1261.

Pedro Alagona. No seu *Compendio da Summa Theologica de Santo Thomaz*, impresso no anno de 1620, e 1635. E na *Secunda Secunda*, Quest. 66. pag. 365. da Edição de 1620., e pag. 351. da Edição de 1635.

Estevão Fagundes. Na sua *Obra sobre os cinco ultimos Preceitos do Decalogo*, impressa em Leão no anno de 1640, Tom. 2. Liv. 7. Cap. 3. n. 11. pag. 94. *Ibid.* Cap. 11. n. 4. pag. 128.

João de Dicañilho. Na sua *Obra da Justiça, e Direito*, &c. impressa em 1641, Liv. 2. Trat. 2. Disput. 9. Dub. 7. De *Restitutione* n. 144. pag. 525. n. 162. pag. 527. n. 163. Liv. 2. Trat. e Disput. 9. Dub. 8. n. 208. pag. 531.

Francisco Amico. No seu *Curso Theologico*, Tom. 3. impresso no anno de 1642, Disput. 38. Sess. 4. n. 47. pag. 87.

João de Lugo. Na *Obra de Justiça, e Jure*, impressa no anno de 1652, Tit. 1. Disput. 16. Sess. 5. n. 79. pag. 408. *Ibid.* Sess. 5. n. 86. pag. 410. *Ibid.* pag. 412. n. 93. *Ibid.* pag. 417. Sess. 6. n. 109.

Estevão Bauny. Na *Summa de Peccados*, impressa no anno de 1653, Quest. 10. *Dos furtos*, Cap.

10. pag. 143. *Ibid.* pag. 144.

Longuet. Nas suas *Proposições* dictadas no Collegio dos Jesuitas da Cidade de Amiens nos annos de 1654, e 1655, apresentadas em hum Memorial no anno de 1658 ao Bispo da mesma Cidade pelos Parocos da sua Diocese sobre o Setimo Mandamento *Não furtards*, Quest. 1. Resp. 4. *Ibid.* *Ibid.* Quest. 5, e 2. *Ibid.* *Ibid.* *Ibid.*

Simão de Lessau. Nas suas *Proposições* dictadas no Collegio dos Jesuitas de Amiens nos annos de 1655, e 1656, delatadas ao Bispo da dita Cidade em 1658 pelo Clero da sua Diocese. No 4. *Prec. Decal.* Art. 7. no 7, e 10. *Prec. Art. 1.* no 4. *Prec. Art. 4.* *Ibid.*

Antonio Escobar. Na sua *Theologia Moral*, impressa no anno de 1663, Tom. 4. Liv. 34. Secc. 2. do Preceito 7, e 10. *Probl.* 16. pag. 348. n. 88. 89. *Ibid.* *Probl.* 25. pag. 352. n. 117. 118, e 119. Tom. 5. Part. 1. Div. 37. Sess. 2. *Da Restituição*, Dub. 7. pag. 42. n. 95. 99. 100, e 101. *Ibid.* Dub. 58. pag. 66. n. 264. 265. 266, e 267.

João de Cardenas. Na sua *Crisis Theologica*, impressa no anno de 1702. *Diff.* 23. Cap. 2. *Artig.* 1. pag. 474. n. 37. *Diff.* 23. Cap. 1. *Artig.* 4. n. 105. pag. 489. *Ibid.* n. 106. pag. 489. *Ibid.* n. 107. pag. 490. *Ibid.* n. 108. pag. 490. *Ibid.* n. 113. pag. 491. *Ibid.* n. 114. pag. 491. *Ibid.* n. 115. pag. 492.

Carlos Antonio Cafnedi. No seu *Juizo Theologico*, impresso no anno de 1711, Tom. 1. *Disput.* 6. Sess. 2. 2. n. 87. pag. 178.

Domingos Viva. Nas *Theses* condemnadas pelos Papas Alexandre VII, Innocencio XI, e Alexandre VIII, da Edição quarta do anno de 1713, Part. 2. *Prop.* 37.

no, e do Direito, que a cada hum compete, para conservar a propriedade dos seus bens, nos reduzimos a extrahir daquellas vastissimas Obras os Absurdos seguintes.

Pri-

condemnada por Innocencio XI, pag. 90. *Ibid.* n. 9, e 39. *Ibid.* n. 12. pag. 93. *Ibid.* n. 14. pag. 94.

João Marin. Na *Theologia Espectulativa, e Moral*, impressa no anno de 1720, Tom. 3. Trat. 22. Disput. 4. Seff. 4. n. 40. pag. 208. *Ibid.* n. 41. na mesma pag. *Ibid.* n. 42. na mesma pag. *Ibid.* n. 44. pag. 208.

Charli. Nas *Proposições* dictadas no Collegio de Rhodes, referidas na Pastoral do Bispo daquella Diocese no anno de 1722, e censuradas na dita Pastoral, Propos. 1. pag. 5. da mesma Censura, Prop. 2. pag. 6.

Le Moyne. Nas *Proposições* dictadas no Collegio da Cidade de Auxerre, censuradas na Instrução Pastoral do Bispo da mesma Diocese no anno de 1725, Propos. 4. pag. 37. da dita Pastoral.

Luiz de Molina. No seu *Trat. de Justitia, & Jure*, impresso em Moguncia no anno de 1602, e em Genebra no de 1733, Tom. 2. dos *Contratos*, Trat. 2. Disput. 506. col. 1140. da Edição de Moguncia, pag. 656. da Edição de Genebra. *Ibid.* col. 1142. Edição de Moguncia pag. 657. Edição de Genebra *Ibid.*

João Baptista Taberna. No *Compendio da Theologia Prática*, impresso no anno de 1736, Tom. 2. Trat. 2. Cap. 15. pag. 186. *Ibid.* Cap. 30. pag. 276. *Ibid.* pag. 278. *Ibid.* pag. 281.

Paulo Layman. Na sua *Theologia Prática*, impressa em Paris no anno de 1627, e em Wurtzbourg no de 1748, Liv. 3. Scff. 5. Trat. 3. Part. 1. Edição de Paris pag. 75. Edição de Wurtzbourg pag. 407. n. 9. *Ibid.* n. 10.

Francisco Fegeli. Nas suas

Questões Práticas do Officio de Confessor, impressas no anno de 1750, Part. 3. Cap. 5. Quest. 6. n. 40. pag. 136, e 137. *Ibid.* n. 41. pag. 137. *Ibid.* Quest. 7. n. 42. pag. 138. *Ibid.* Quest. 7. n. 152. pag. 223.

Thomaz Tamburino. Na sua *Theologia Moral*, impressa em Leão do anno de 1659, e em Veneza no anno de 1755, *Explic. do Decal.* Liv. 8. Trat. 2. Cap. 2. n. 1. Edição de 1659. pag. 111. Edição de 1755. pag. 205. n. 2. Edição de 1659. pag. 112. Edição de 1755. pag. 205. Cap. 3. 2. 1. n. 1. Edição de 1659. pag. 112. Edição de 1755. pag. 205. n. 2. Edição de 1659. pag. 112. Edição de 1755. pag. 205. *Explic. Dec. L. 8. Trat. 2. Cap. 3. 2. 1. Edição de 1755. n. 3. Edição de 1659. pag. 112. Edição de 1755. pag. 205. Ibid. Cap. 5. 2. 1. da Compens. Occult. n. 1. Edição de 1659. pag. 114. Edição de 1755. pag. 206. n. 5. Edição de 1659. pag. 125. Edição de 1755. pag. 207. Ibid. Cap. 5. 2. 1. da Compens. Occult. n. 1. da Edição de 1659. pag. 116. Edição de 1755. pag. 207, e 208. n. 2. Edição de 1659. pag. 116. Edição de 1755. pag. 208. n. 3. Edição de 1659. pag. 116. Edição de 1755. pag. 208. n. 4. Edição de 1659. pag. 116. Edição de 1755. pag. 208. *Ibid.* 2. 5. Da Compens. dos Criados, n. 1. Edição de 1659. pag. 118. Edição de 1755. pag. 208.*

Mattheus Stoz. No seu *Tribunal da Penitencia*, impresso no anno de 1756, Liv. 1. Part. 3. Art. 3. 2. 1. n. 446. pag. 265. *Ibid.* n. 447. Busenbaum, e La-Croix. Na sua *Theologia Moral*, impressa no anno de 1755, Busenbaum T. 1. pag. 318. La-Croix T. 1. pag. 320. *Ibid.* pag. 321, e 322.

João Reuter. Nas suas *Instruc-*

166 Primeiro Abfurdo. Tomar huma coufa, de que o Proprietario se não servia, ou que a daria, se lhe fosse pedida: Tomar a seu Pai, ou a seu Marido, huma formina, que relativamente ao seu estado se não considera notavel: Tomar por necessidade lenha em hum monte, que não nos pertence, mas sem causar grande prejuizo: Ou isto não são furtos, ou se o são, não obrigam a restituição ^a.

167 Se estes furtos se tem reiterado, ha ao menos obrigação de restituir, quando os mesmos pequenos furtos accumulados constituem huma somma consideravel: Muitos o negam com probabilidade; porque estes furtos ainda que formem huma grande somma no seu total, nunca serão peccados mortaes. Além disto, deve-se pezar muito o intervallo, que tiver medeado entre estes mesmos furtos. Se ha quatro annos, segundo alguns, ou hum anno, ou seis mezes, ou hum mez, ou hum dia de

ces Práticas, impressas no anno de 1758, Part. 2. Cap. 4. Quest. 2. n. 10. pag. 155, e 156. *Ibid.* Cap. Quest. 2. n. 144. pag. 173, e 174. *Ibid.* n. 145. pag. 175, e 176. *Ibid.* Cap. 6. Quest. 2. n. 4. pag. 183. 184. *Ibid.* Cap. 8. n. 234. pag. 330.

Trachala. No seu *Lavatorio da Consciencia*, impresso no anno de 1759, Tit. 13. Caf. 7. pag. 153. 154. Tit. 13. Caf. 10. pag. 162. *Ibid.* pag. 164.

Paulo Gabriel Antonio. Na sua *Theologia Moral Universal*, impressa nos annos de 1743, e 1761. Edic. de 1745, T. 3. *Trat. de Just. & Jur.* Cap. 5. Quest. 6. Edic. de 1761. Cap. 5. Quest. 4. pag. 222. Edic. de 1745. *Ibid.* pag. 285. Edic. de 1761. *Ibid.* pag. 223. Edic. de 1745. *Ibid.* pag. 286. Edic. de 1761. *Ibid.* pag. 223. Edic. de 1745. *Ibid.* pag. 287, e 288. Edic. de 1761. *Ibid.* pag. 224, e 225. Edic. de 1745. *Ibid.* pag. 243, e

246. Edic. de 1761. *Ibid.* pag. 226. Edic. de 1745. *Ibid.* pag. 291. Edic. de 1761. *Ibid.* pag. 227. Edic. de 1745. *Ibid.* pag. 292. Edic. de 1761. *Ibid.* pag. 228. Edic. de 1745. *Ibid.* pag. 293. Edic. de 1761. *Ibid.* pag. 229. Edic. de 1745. *Ibid.* Edic. de 1761. *Ibid.*

^a Manoel de Sá. Nos seus *Affisimos* sobre a palavra Furto, pag. 161.

Diogo Gordon. Na sua *Theologia Moral, e Universal*, impressa no anno de 1634, Liv. 5. Quest. 3. Cap. 4. pag. 826.

Simão de Leisau. Nas suas *Proposicoes* dictadas no Collegio dos Jesuítas de Amiens nos annos de 1655, e 1656, delatadas ao Bispo da dita Cidade no anno de 1658 pelo Clero da sua Diocese, n. 4. *Preceito do Decalogo*, Art. 4, e 7. No 7, e 10 *Preceitos do Decalogo*, Art. 1.

de intervallo, segundo outros, se não devem considerar para constituir huma massa ^a.

168 Segundo Absurdo. Não he facil de decidir quanto he necessario ter furtado, para que o furto seja peccado mortal. Os Doutos estão discordes neste ponto. Huma pequena quantia não he bastante para peccado mortal: Tres pistolas de Hespanha, ainda não bastam. Na Europa he necessario hoje para peccado mortal ter furtado huma quantia maior, do que em outro tempo. Segundo alguns, cem escudos não bastam: Hum escudo de ouro he geralmente a taxa do peccado mortal, ao menos a respeito dos ricos. Porém quando se tiver furtado muito, não ha obrigação, debaixo de pena de peccado mortal, de restituir tudo. Se trinta peças constituem hum peccado mortal, basta restituir huma, isto he, tanto quanto he necessario, para que o prejuizo causado ao Proximo pelo furto, cesse de ser prejuizo consideravel, e mortal. E então em consciencia se podem reter as outras vinte e nove peças restantes ^b.

169 Terceiro Absurdo. A compensação, que se faz não por força, mas por subtracções occultas, he licita; ain-

^a Manoel de Sá. Na *Obra citada* na Nota do 2. 164, proximo immediato, pag. 161.

Estevão Bauny. Na *Summa de Peccados*, impressa no anno de 1653, Cap. 10. dos Furtos, pag. 143, e 144.

João Marin. Na sua *Theologia Especulativa, e Moral*, impressa no anno de 1720, Tom. 3. Trat. 22. Disp. 4. Sess. 4. n. 44. pag. 208.

Thomaz Tamburino. Na sua *Theologia Moral*, impressa em Leão no anno de 1659, e em Veneza no anno de 1755, na *Explicação do Decalogo*, Liv. 8. Trat. 2. Cap. 3. 2. 1. n. 1. 2, e 3. pag. 112. da Edic. de 1659, e pag. 205. da Edic. de 1755. N. 10. na Edic. de 1659. pag. 113, e na Edic. de 1755. pag. 206.

Trachala. No seu *Lavatorio da Consciencia*, impresso no anno de 1759, Tit. 13. Caf. 10. pag. 162, e 164.

Mattheus Stoz. No seu *Tribunal da Penitencia*, impresso no anno de 1756, Liv. 1. Part. 3. Quest. 3. Art. 3. 2. 1. n. 450. pag. 266.

^b Diogo Gordon. Na sua *Theologia Moral*, já citada, Liv. 5. Quest. 5. Cap. 2. pag. 821, e 822.

Francisco Amico. No seu *Curso Theologico*, Tom. 5. Disput. 38. Sess. 4. n. 47. pag. 587.

Claudio La-Croix. Na sua *Theologia Moral*, impressa no anno de 1755, Tom. 1. Quest. 52. 2. pag. 371, onde cita Sanches, Lessio, Oviedo, Rebello, Vasques, Bonacina, e outros muitos.

ainda quando succeda que por este furto seja castigada outra pessoa. Isto he hum accidente. Quando se não pôde recorrer á Justiça, cada hum tem direito de tomar o que he seu de propria authoridade por via de compensação legitima. Então não se commette peccado, e se pôde jurar que se não tem tomado cousa alguma ^a.

170 Tomar ao voffo Devedor o que elle vos dever, ou o que vos ha de dever, ou o que faz o objecto actual de hum Processo Judicial, não he de nenhuma sorte furto, e não estais obrigado a restituir: He verdade, que nisto peccais algumas vezes; mas tambem he certo, que outras vezes não peccais. Para não haver peccado, devem-se observar estas cinco condições: *Primo*, que certamente se vos deva a somma, que tomais: *Secundo*, que não possais facilmente ser embolçado da voffa divida (o que he muito commum no nosso tempo, em que sempre ha difficuldade de haver cada hum o que he seu por Authoridade pública); *Tertio*, que esta subtracção se faça principalmente sem escandalo: *Quarto*, que obreis de modo, que a divida, de que vos pagais pelas voffas mãos, vos não seja paga segunda vez: *Quinto*, em fim, que só tomeis o que precisamente se vos dever. E quanto á divida, cujo termo de pagamento ainda se não acha completo, he necessario: *Primo*, que haja hum perigo moral de não ser paga: *Secundo*, que o voffo Devedor não padeça por causa deste pagamento ser feito antes de tempo. Nisto não ha cousa, que exceda ao que vos he permittido em defeza do que he voffo. Por quanto se eu
fe

^a Claudio La-Croix, affima citado na Nota immediata do 2. 164, Tom. 1. Quest. 112. Seif. 3. 2. 5. pag. 121. 122. n. 5. e 8.

Fernando Rebello. Na sua *Obra das Obrigações da Justiça*, impressa em Leão no anno de 1608, Part. 1. Liv. 2. da *Restituição*, Quest. 12. n. 6. pag. 133. col. 1.

Vicente Filliucio. Nas suas *Questões Moraes*, Tom. 2. impres-

so no anno de 1633. n. 55. pag. 270.

Thomaz Tamburino, affima citado na Nota ao 2. 167. Liv. 3. Trat. 2. Cap. 5. 2. 1. da *Compensação Occulta*, n. 1. da Edic. de 1659, pag. 116, e na Edic. de 1755, pag. 207, e 208. *Ibid.* 2. 5. da Edic. de 1659, pag. 118, e da Edic. de 1755. pag. 208.

sei que á manhã deveis furtar-me cem escudos ; quem se atreverá a dizer , que eu não posso tomar-vos hoje outra igual quantia , para indemnizar-me do prejuizo , que me fareis á manhã ?

171 Quarto Absurdo. Da mesma sorte em dous casos differentes , hum Criado póde tomar dinheiro a seu Amo sem o roubar , e sem peccado. *Primo* , senão houve convenção a respeito do ordenado entre o dito Amo , e Criado ; ou se a convenção , que houve , não foi livre da parte do Criado , ou por ignorancia , ou pela necessidade , em que então se achava de aceitar huma convenção muito modica. Porque sendo a convenção livre , he o Criado obrigado a estar por ella , até que faça outra ; *a menos com tudo , que não seja obrigado a servir*. Se he obrigado a continuar a servir aquelle Amo , aqui não ha convenção (ainda que no principio a houvesse livre) que possa impedir o Criado de tomar o dinheiro ao Amo , além do ordenado , que lhe paga. Porém o Criado pagando-se deste excesso pelas suas mãos , deve regular-se com grande attenção sobre o que os outros Criados costumáram exigir pelo serviço semelhante ao que elle faz ; (se o exhorta a fixar) e admoesta-se , que fixe a avaliação ao preço mais moderado. E alguns querem , que intervenha nesta fixação *o juizo de hum homem sabio , e prudente*. *Secundo* , se depois da convenção o Amo o tem empregado em serviços não comprehendidos na dita convenção ; porque então o Amo he obrigado a pagar mais do que na convenção se contém ; e se elle não quer assim!

a Francisco de Toledo. Na *Instrução de Sacerdotes , e Tratado dos Sete Peccados Mortaes* , impressa no anno de 1601 , Liv. 5. Cap. 15. pag. 661. *Ibid.* pag. 662.

João de Lugo. Na sua *Obra da Justiça , e do Direito* , impressa no anno de 1652 , Tom. 1. Disp. 16. Sess. 4. 2. e n. 79. pag. 408. *Ibid.* Sess. 5. n. 86. pag. 410 , e 412. n. 91.

Fernando Rebello , nos luga-

res já assima citados na Nota proxima precedente.

João Baptista Taberna. No *Compendio da Theologia Prática* , impresso no anno de 1736 , Tom. 2. Trat. 2. Cap. 15. pag. 186. Quest. 6. pag. 281.

Thomaz Tamburino , assima citado na Nota precedente , Cap. 5. *da Composição Occulta* , 2. 1.

Claudio La-Croix , Tom. 1. 2. 5. pag. 322. n. 3. 5 , e 6.

sem pagar, pôde o Criado tomar o excesso. O mesmo se deve dizer pelo que respeita ao cumulo dos ordenados convençionados, se o Amo não os paga, e se não prevê, que os deve pagar. Em tudo isto não ha nada contra a justiça, ainda quando houvesse motivo para crer, que por meios juridicos se conseguiria o pagamento ^a.

172 A verdadeira difficuldade desta operação consiste em conciliar duas cousas: Primeira, o segredo; he necessario que a subtracção se faça muito occultamente, e que o Amo o não saiba: Necessita-se de grande precaução para evitar ser apanhado neste facto, ou ser descoberto de outro modo, e para não passar por hum ladrão, ainda quando não fosse, que por evitar escandalo: Segunda, a segurança da consciencia, não do Criado, que toma, mas do Amo roubado; e tambem o seu interesse pecuniario. Se o Amo não paga este excesso, eis aqui a consciencia em máo estado; se elle o paga, vem a pagallo duas vezes. Trata-se de obrar de maneira, que elle não pague nada, e que com tudo fique segura a sua consciencia: O modo não he facil (menos que se não use de equívocos, como com effeito se pôde usar neste caso). Tambem tudo o que se exige do Criado, he, que deseje sinceramente ter a consciencia segura. Sem este desejo, ou se causa escandalo pelas suas subtracções, commette peccado. E isto será só o peccado do seu pro-
ce-

^a Francisco de Toledo. Na sua *Instrucção de Sacerdotes, e Tratado dos Sete Peccados Mortaes*, Liv. 5. Cap. 15. pag. 661, e 662.

Diogo Gordon. Na sua *Theologia Moral, e Universal*, Liv. 6. Quest. 11. Cap. 5. pag. 1261.

Estevão Fagundes. Na sua *Obra sobre os cinco ultimos Preceitos do Decalogo*, impressa em Leão no anno de 1640, Tom. 2. Liv. 7. Cap. 11. n. 4. pag. 128.

João de Dicastilho. Na sua *Obra da Justiça, e do Direito*, muitas vezes affima citada, Liv.

2. Trat. 2. Disp. 9. Dub. 7. *da Restituição*, n. 144. pag. 525. *Ibid.* n. 162. pag. 527.

Antonio de Escobar. Na sua *Theologia Moral*, muitas vezes affima citada, Tom. 4. Liv. 34. Sess. 2. Problem. 25. pag. 352. n. 117. 118, e 119.

Domingos Viva. Nas *Theses condemnadas* pelos SS. PP. Alexandre VII, Innocencio XI, e Alexandre VIII, da Edic. 4. do anno de 1713, Part. 2. Propos. 37. condemnada pelo S. P. Innocencio XI, pag. 33. n. 12, e 14.

ceder. Mas este peccado não he o furto , e não obriga a restituir ^a.

173 Se acrescenta hum Terceiro caso , em que o Criado pôde tambem tomar alguma cousa a seu Amo. E este caso he de tal importancia , que os Confessores devem seriamente advertir aos seus Penitentes , que elle nem induz peccado , nem obrigação de restituir : Isto he , quando o Amo não fornece ao Criado em comer , e em vestir , o que se costuma dar nos seus semelhantes nas outras casas. E neste ponto a compensação se commette á sua prudencia a respeito da quantia : Que tome tanto dos bens de seu Amo , quanto lhe seja necessario para a compensação de tal injustiça , e nada mais.

174 O Criado não toma então mais , que o que se lhe deve , e o que não poderia obter senão por este meio. E notai , que nem he obrigado a pedillo expressamente a seu Amo , antes de se pagar pelas suas mãos ; se o não pôde fazer sem vergonha commodamente ; e sem se expôr a soffrer algum máo tratamento ^b.

175 O Quarto caso he , quando hum Mandatario tem o mesmo Direito. Se aquelle , cujos negocios trata utilmente , não lhe offerece o premio da sua gestão , o dito Man-

^a Fernando Rebello. Na sua *Obra das Obrigações da Justiça*, impressa em Leão no anno de 1608, Part. 2. da *Obrigaçõ da Justiça*, Liv. 14. Quest. 15. n. 10. pag. 794. col. 2. *Ibid.* n. 11.

Francisco Xavier Fegeli. Nas suas *Questões Práticas do Officio de Confessor*, Part. 3. Cap. 5. Quest. 6. n. 40. pag. 136, e 137.

Thomaz Tamburino. Na sua *Theologia Moral sobre a Explicação do Decalogo*, Liv. 3. Prat. 2. Cap. 2. n. 5. da Edição de 1659, pag. 115, e da Edição de 1755, pag. 207. *Ibid.* Cap. 5. 2. 1. da *Compensação Occulta*. n. 1. 2. 3, e 4. pag. 116. da Edição de 1659; e da Edição de 1675, pag. 207, e 208.

^b João de Dicastilho. Na sua *Obra da Justiça, e do Direito*, impressa no anno de 1641, Liv. 2. Trat. 2. Disput. 9. Dub. 7. da *Restituição*, n. 144. pag. 525. n. 162. pag. 527.

Luiz de Molina. No seu *Treatado da Justiça, e do Direito*, impresso em Moguncia no anno de 1602, e em Genebra no de 1733, Tom. 2. dos *Contratos*, Trat. 2. Disput. 306. col. 1140. da Edição de Moguncia, e pag. 656. da Edição de Genebra. *Ibid.* col. 1142. da Edição de Moguncia, e pag. 657. da Edição de Genebra.

João de Cardenas. Na sua *Crisis Theologica*, impressa no anno de 1702, Dissert. 23. Cap. 2. Art. 1. pag. 474. n. 37, e 38.

Mandatario o pôde tomar. Porém he necessario que o faça muito occultamente , e que não tenha outro meio para obtello. E não se diga , que não houve convenção , nem promessa ; porque este serviço era de Amigo. Não houve razão para se não fazer a convenção , nem devia deixar-se de se offerecer o premio ^a.

176 Quinto Absurdo. Hum Escravo não tem salario , que pedir. Mas se elle quer fugir , e que padece máo tratamento de seu Senhor , pôde em consciência furtar-lhe , o que baste , até a concurrencia da reparação do damno , ou da injuria , ou dos serviços , que lhe tem feito , sem recompensa. Quando os Escravos tomam a seu Senhor , o que lhes convem para o seu sustento , e vestido , segundo o seu estado de Servos ; nisto não pôde haver peccado mortal , e algumas vezes nem ainda venial ^b.

177 Sexto Absurdo. Pôde a Mulher tomar alguma cousa a seu Marido ? Se seu Marido dissipa ao jogo , por exemplo , ou em dadivas , os bens , que são communs entre os Conjuges , cuja metade deve pertencer algum dia á Mulher ; por evitar todo o litigio para o futuro , pôde a Mulher fazer justiça a si mesma , e usar da compensação , tomando dos bens communs porção sufficiente para salvar a parte , que nelles tem , e para se embolcar do seu dote. Porém he necessario , que esta compensação seja licita , e sincera. Pôde fazer o mesmo a respeito dos seus moderados divertimentos , dos seus enfeites , das esmolas , que der , e das dadivas , que fizer. Depois da morte de seu Marido pôde tambem occultar tantos bens , quantos lhe serão necessarios para a sua subsistencia , e de

^a Diogo Granada. No *Commentario da Primeira Parte da Summa Theologica de Santo Thomaz*, impresso no anno de 1624, Tom. 2.º. Trat. 7.º. Disput. 4.ª. Sess. 6.ª. n. 36.º. pag. 307.

^b Thomaz Tamburino. Na *Explicação sobre o Decalogo*, Liv. 8.º.

Trat. 2.º. Cap. 5.º. 2.ª. 1.ª. da *Compensação Occulta*, n. 5.º. pag. 115. da Edição de 1659, e da Edição de 1755, pag. 207.

Vicente Filluicio. Nas suas *Questões Moraes*, impressas no anno de 1633, Tom. 2.º. Trat. 2.º. Part. 2.º. Cap. 3.º. n. 55.º. pag. 270.

de seus Filhos. E poderá também jurar , que nada tem occultado ^a.

178 Setimo Abfurdo. O Filho pôde também fazer o mesmo , quando trata dos negocios de seu Pai. Pôde tomar-lhe tanto dinheiro , quanto o Pai daria a outra pessoa por semelhante trabalho. E isto sem contar por cousa alguma a despeza , que faz o Pai em sustentar , e entreter o Filho. Sentimento bem agradável aos Confessores , que tratarão mais brandamente o Filho-familias , que se achar neste caso. Hum Filho pôde também tomar alguma cousa a seu Pai para os seus moderados divertimentos ; mas deve só tomar , o que o costume , e a sua condição pedir. O mesmo pôde praticar a respeito das esmolas , que fizer. Os Confessores devem pezar muito as circumstancias , que seriam necessarias , para que estas subtrações cheguem a ser peccado mortal , para que não introduzam sem razão escrupulos de peccado mortal na consciencia de hum Filho , e também para lhe não deixar muita liberdade para furtar ^b.

Append.

FF

Oi-

^a Diogo Gordon. Na sua *Theologia Moral, e Universal*, impressa no anno de 1634, Liv. 5. Quest. 3. Cap. 4. pag. 326. 327, e 328.

João de Dicastilho. Na sua *Obra da Justica, e do Direito*, impressa no anno de 1641, Liv. 2. Trat. 2. Disput. 9. Dub. 8. n. 208. pag. 533.

Simão de Lessau. Nas suas *Proposições*, dictadas no Collegio dos Jesuitas de Amiens, nos annos de 1655, e 1656, delatadas ao Bispo da dita Cidade em 1658 pelo Clero da sua Diecese sobre o *Quarto Preceito do Decalogo*, Art. 7.

Charli. Nas *Proposições* dictadas no Collegio de Rhodes, referidas na Pastoral do Bispo daquella Diecese no anno de 1722, e censuradas na dita Pastoral, Propos. 2. pag. 6. da mesma censura.

João Reuter. Nas suas *Instruc-*

ções Praticas, impressas no anno de 1758, Part. 2. Cap. 4. Quest. 2. n. 10. pag. 155, e 156.

^b Estevão Fagundes. Na sua *Obra sobre os cinco ultimos Preceitos do Decalogo*, impressa em Lisboa no anno de 1640, Tom. 2. Liv. 7. Cap. 3. n. 11. pag. 94.

Mattheus Stoz. No seu *Tribunal da Penitencia*, impresso no anno de 1756, Liv. 1. Part. 3. Quest. 3. Art. 3. 2. 1. n. 462. pag. 270.

Longuet. Nas suas *Proposições* dictadas no Collegio dos Jesuitas da Cidade de Amiens nos annos de 1654, e 1655, apresentadas em hum Memorial no anno de 1658 ao Bispo da mesma Cidade pelos Parocos da sua Diecese sobre o Setimo Mandamento *Não furtards*, Quest. 1. Resp. 4.

Antonio de Escobar. Na sua *Theologia Moral*, impressa no an-

450 APPENDIX AO CAPITULO SEGUNDO

179 Oitavo Absurdo. O Filho, que tiver feito grandes serviços á casa de seu Pai, póde depois da morte deste subtrahir alguns effeitos, para se indemnizar dos ditos serviços. A difficuldade está em pezar o valor, que o Filho deo aos mesmos serviços; porém em fim, o Confessor deve tratallo com brandura, e não obrigallo a restituir ^a.

180 Nono Absurdo. Se hum Taverneiro não póde vender o vinho pelo que elle vale, lhe he permittido, ou diminuir a sua medida, ou misturar agua com o vinho, com tanto que lhe deite pouca, e que não minta, quando o vender por vinho puro. Porém se mentir, não será perigosa a mentira, nem mortal, nem de natureza, que obrigue a restituição. Isto he cousa decidida ^b.

181 Decimo Absurdo. O que faz cessão de bens póde reter para si, e para os seus, o que for necessario ao seu estado, porém com moderação. Sua Mulher, e seus Filhos podem fazer o mesmo: Nem huns, nem outros são obrigados a restituir. Podem tambem jurar não haverem retido cousa alguma; e se chegam a restabelecer os seus negocios, não serão obrigados a restituição, senão em quanto o podem fazer commodamente ^c.

182 Undecimo Absurdo. Aconselhar hum furto pouco consideravel não obriga a restituição. Porém se alguem quer furtar huma cousa de grande valor, e se lhe aconselhais, ou que apresse o furto, ou que furte antes a João do que a Pedro, sem haver ainda determinado a qual

no de 1633, Tom. 4. Liv. 34. Sess. 2. sobre o Setimo Preceito, Problem. 16. pag. 348.

João Reuter, que fica citado na Nota ao 2. 177, Part. 2. Cap. 5. Quest. 2. n. 144. pag. 173, e 174.

^a O mesmo João Reuter, já citado nas duas Notas proximas immediatas, Part. 2. Cap. 5. Quest. 2. n. 145. pag. 175, e 176.

^b Francisco de Tolledo. Na *Instrução de Sacerdotes, e sobre os Sete Peccados Mortaes*, impressa no anno de 1601, *Tratado dos*

Peccados, Liv. 5. Cap. 49. pag. 1027.

Francisco Xavier Fegeli. Nas suas *Questões Práticas do Officio de Confessor*, impressas no anno de 1750, Part. 3. Cap. 5. Quest. 7. n. 152. pag. 223.

^c Longuet. Nas suas *Proposições* já citadas na Nota ao 2. 178. Quest. 11.

João Reuter, tambem já citado na Nota ao 2. 179. Part. 2. Cap. 4. Quest. 2. n. 10. pag. 155, e 156.

qual dos dous furtaria, tendes obrigação de restituir. Não só não ficais obrigado a restituição alguma; e esta he a Opinião mais verdadeira; porém nem ainda peccais, dando tal conselho. Mas se lhe seguraste a escada para fazer o furto, ainda que o Ladrão não necessitasse do vosso auxilio: A nada sois obrigado. Se bem, que no Foro exterior se julga differentemente ^a.

183 Duodecimo Absurdo. Hum Criado, que fóra do caso de huma justa compensação, toma alguma cousa a seu Amo, commette furto; porém quanto á quantidade requerida para constituir peccado mortal, deve ordinariamente ser maior do que se o furto se fizesse a pessoas estranhas; e he tão difficil de se affinar a dita quantia, que os mais Sabios a deixam ao juizo de hum homem prudente ^b.

184 Decimo Terceiro Absurdo. Quando se paedece necessidade, he permittido furtar occultamente, e com bom modo; ou claramente, senão acha outra maneira de subsistir. Isto nem he furto, nem rapina, nem ainda peccado; porque então todos os bens são naturalmente communs. Ainda nisto ha mais: He permittido a este homem necessitado matar aquelle, que quizesse impedir-lhe o furto, pela mesma razão, que se póde matar hum Ladrão, que nos despoja dos bens, que nos são necessarios. Da mesma maneira huma Tercêira pessoa póde furtar para dar a este infeliz. E por necessidade se deve entender (a respeito de hum homem de bem) aquella, que elle tem de melhorar de estado; a respeito de hum Official,

Ff ii

a de

^a Antonio de Escobar. Na sua *Theologia Moral*, impr. 0: no anno de 1663, Tom. 5. Part. 1. Liv. 37. Sess. 2. da *Restituição*, Dub. 38. pag. 66. n. 264. 265. 266, e 267.

Trachala. No seu *Lavatorio da Consciencia*, Tit. 13. Caf. 7. pag. 133, 0154.

^b Francisco Xavier Fegeli. Nas suas *Questões Práticas do Officio de*

Confessor, impressas no anno de 1750, Part. 3. Cap. 5. Quest. 7. n. 42. pag. 138.

Thomaz Tamburino. Na sua *Theologia Moral*, impressa em Leão no anno de 1659, e em Venezia no de 1755, na *Explicação do Decalogo*, Liv. 8. Trat. 2. Cap. 5. §. 1. da *Compensação Occulta*, n. 1. da Edição de 1659, pag. 114, e da Edição de 1755, pag. 206,

a de pedir; e a respeito de outros, a de ter huma grande enfermidade. Por quanto se esta necessidade he sómente grave, como ella degenera facilmente em necessidade extrema, o mesmo que se permite a respeito daquella, se deve estender á outra.

185 Porém a grande questão he saber se este necessitado pôde tomar huma grande somma, por exemplo, tres mil escudos: Tão grande somma não entra no que he necessario. He provavel, que pôde tomalla; e assim estando por esta Opinião, como provavel a seu respeito; no momento actual da sua necessidade, pôde tambem tomar cousas preciosas. Da mesma forte porém, por virtude da Opinião contraria, que he igualmente provavel, he licito ao rico oppôr-se a isto da maneira, que lhe for possível. E se se differ, que daqui resulta contenda, ao menos será huma contenda provavelmente justa de ambas as partes; no que não ha algum inconveniente ^a.

186 Decimo Quarto Absurdo. Deos em fim não defende o furto, senão em quanto he conhecido por máo; e não em quanto he conhecido como bom ^b.

187 Nisto ha huma ignorancia invencivel do Direito Natural relativamente ás Conclusões distantes, e obscuras dos Principios da Moral. Pôde-se pois crer invencivelmente, que o furto he justo. Por esta causa não consideravam os antigos Alemães o furto como cousa injusta ^c.

E

^a Pedro Alagona. No seu *Compendio da Summa Theologica de Santo Thomaz*, impresso nos annos 1620, e 1635, na *Exposição d Segunda*, Quest. 66. pag. 365. da Edição de 1620, e pag. 351. da Edição de 1635.

Lónguet. Nas suas *Proposições* dictadas no Collegio dos Jesuitas da Cidade de Amiens nos annos de 1654, e 1655, denunciadas ao Bispo da mesma Cidade pelos Parocos da sua Diocese no anno de 1658, Quest. 11. sobre o *Setimo Mandamento*.

Charli. Nas suas *Proposições* dictadas no Collegio de Rhodess, censuradas pelo Bispo daquella Diocese no anno de 1722, Prop. 1. pag. 5. da dita Censura.

Claud. La-Croix. Na sua *Theologia Moral*, impressa no anno de 1755, Tom. 1. Liv. 3. Part. 1. Trat. 5. do Furto, Quest. 208. 2. 2. pag. 320. *Ibid.* Quest. 210. 2. 2.

^b Carlos Antonio Casnedi. Na sua *Crisis Theologica*, Tom. 1. Disp. 6. Sess. 2. 2. num. 87. pag. 178.

^c Le Moyne. Nas *Proposições* dictadas no Collegio da Cidade

188 E agora se acabou de conhecer , e de concluir por modo evidente pelas Authoridades dos Doutores compilados debaixo do titulo desta Decima Sexta Atrocidade , e pelo Compendio das infames Doutrinas , que elles tinham , e ensinavam ; a exuberantissima razão , com que todos os Póvos destes Reinos , queixando-se em termos vagos , e geraes , sem conhecerem as causas das suas queixas , clamáram sempre altamente contra as usurpações , que dos seus bens , móveis , e de raiz ; lhes faziam os ditos Regulares , com artificios , com traças , com destrezas , e com enganos os mais impios , até vir a denominallos , por antonomazia , a voz commua , e universal da Plebe : *Os Padres da Apanhia* , que he o mesmo que os *Padres* , que apanham o alheio.

DECIMA SETIMA ATROCIDADE.

189 Depois de haverem os ditos Inimigos communs conspirado para as ruinas da Religião , da Honra , e da Fazenda , só lhes faltava armarem-se tambem contra a vida humana. E isto foi o mesmo , que fizeram com as permiffões , que dogmatizáram , para fazerem licito o homicidio ; principalmente pelos seus Escritores , indicados no Catalogo junto ^a.

E

de Auxerre , censuradas na Pastoral do Bispo da mesma Diocese no anno de 1725. Propos. 4. pag. 37. da dita Pastoral.

^a Manoel de Sá. Nos seus *Apostrophos* , impressos no anno de 1390. verb. *Homicidium* , pag. 157. 179 , e 180.

Henrique Henriques, Na *Summa de Theologia Moral* , impressa no anno de 1600 , Liv. 14. *De Irregularitate* , Cap. 10. n. 3. pag. 269.

Fernando Rebello. No seu *Tratado das Obrigações da Justiça* , impresso no anno de 1608 , Part. 1. Liv. 3. Quest. 12. n. 10. pag. 158. col. 1.

Gregorio de Valença. Nos seus

Commentarios Theologicos , impressos no anno de 1609 , Tom. 3. Disput. 5. Quest. 8. Pont. 4. col. 1175.

João Azor. Nas *Instituições Moraes* , impressas no anno de 1612 , Tom. 3. Part. 3. Cap. 1. pag. 103. *Ibid.* pag. 104. 105. 106 , e 107.

Valerio Reginaldo. Na *Praxe do Foro da Penitencia* , impressa em Leão no anno de 1620 , Tom. 2. Liv. 21. Cap. 5. n. 57. pag. 262. *Ibid.* pag. 264. n. 65. *Ibid.* pag. 265. n. 68.

Adão Tannero. Na sua *Theologia Escolastica* , impressa no anno de 1627 , Tom. 3. Disput. 4. *De Just.* Quest. 3. Duv. 4. n. 65. pag. 1245. *Ibid.* n. 66. *Ibid.* n. 68. *Ibid.*

191 Primeiro Absurdo. Licitamente se pôde desejar a morte alheia. Por isso huma Mãi pôde desejar a morte de

Caritat. Duy. 71. n. 404. pag. 179.

Amadeo Guimemo: No *Tratado dos Peccados*, impresso no anno de 1664, Propos. 7. pag. 86. n. 3.

Honorato Fabri Na sua *Apolo- gia da Doutrina Moral dos Jesuítas*, impressa em Leão no anno de 1670. O *Anonyma contra Anonymo*, Cap. 2. pag. 267.

Francisco Pomev. No seu pequeno *Catecismo Theologico*, impresso no anno de 1675, Instrucc. 14. Lição 2. du 5. Preceito *Não matarás*, pag. 172.

Diogo Platel. Na *Synopsis do Curso Theologico*, impressa em Duay nos annos de 1676, e 1680, Tom. 2. Part. 2, e 3. 2. 5. pag. 166. n. 217. *in fin.* Tom. 3. Part. 3. Cap. 4. 2. 9. n. 744. pag. 389.

Isaac de Bruyn. Na sua *Theologia*, impressa no anno de 1687, Post. 29.

João de Cardenas. Na sua *Crisis Theologica*, impressa no anno de 1702, Diss. 10. Cap. 1. pag. 287. n. 8. *Ibid.* n. 9. *Ibid.* n. 10. Diss. 41. Cap. 4. Artig. 1. n. 76. pag. 444. Artig. 1. n. 82. pag. 445. Diss. 21. Cap. 4. Artig. 1. n. 85. pag. 446.

Carlos Antonio Casnedi. Na *Crisis Theologica*, impressa no anno de 1711, Tom. 2. Diss. 12. Sess. 12. 2. 1. n. 481. pag. 191.

João Marino. Na sua *Theologia Espesulativa*, impressa no anno de 1720, Tom. 3. Trat. 23. de *Matrimonio*, Diss. 8. Sess. 5. n. 63, e seg. pag. 428. *Ibid.* na mesma pag. n. 66. *Ibid.* n. 67. *Ibid.* pag. 429. *in princip.* col. 1. n. 74. *Ibid.* pag. 429. n. 75.

Charli. Nas *Proposições* dictadas no Collegio de Rhodes no anno de 1722, referidas, e confirmadas na Pastoral do Bispo da mesma Diocese, Propos. 7. pag. 6.

Luiz de Molina. No seu *Trat.*

de Just. & Jure, impresso em Anveres no anno de 1609, e em Genebra no de 1733, Tom. 3. Disput. 12. pag. 1758 da Edição de Anveres, e da Edição de Genebra Tom. 4. Dispos. 11. *Ibid.* pag. 1760. Dec. 2. col. Edic. de Anveres Tom. 4. pag. 34. Edic. de Genebra 3. Edic. de Anveres Disput. 16. pag. 1768. Edic. de Genebra pag. 38.

João Baptista Taberna. Na *Synopsis da Theologia Practica*, impressa no anno de 1716, Part. 2. Cap. 27. pag. 256. *Ibid.*

Paulo Layman. Na sua *Theologia Moral*, impressa em Paris no anno de 1727, e em Wurtzbourg no de 1748, Liv. 3. Part. 3. Cap. 3. n. 1. Edic. de Paris pag. 119, e seg. Edic. de Wurtzbourg, pag. 459, e seg. *Ibid.* n. 5.

Francisco Xavier Fegeli. Nas suas *Questões Practicas do Officio de Confessor*, impressas no anno de 1750, Part. 3. Cap. 12. Quest. 5. n. 175. pag. 242. Part. 4. Cap. 1. Q. 7. n. 8. pag. 285, e 286.

Thomaz Tamburino. Na sua *Explicação do Decalogo*, impressa em Leão no anno de 1659, e em Veneza no anno de 1755, Liv. 5. Cap. 1. 2. 3. n. 29. Edição de Leão pag. 9. Edição de Veneza pag. 142. *Ibid.* Liv. 6. Cap. 1. 2. 2. n. 1. Edição de Leão pag. 19. Edição de Veneza. pag. 160. *Ibid.* n. 2. Edição de Leão. *Ibid.* n. 5. Edição de Veneza. *Ibid.* *Ibid.* n. 6. *Ibid.* n. 7. *Ibid.* n. 8.

Rusembaur, e La-Croix de impressão do anno de 1757, Tom. 1. pag. 163.

Paulo Gabriel Antonio. Na sua *Theologia Moral Universal*, impressa nos annos de 1745, 1761, Tom. 3. Trat. de *Just. & Jure*, Cap. 2. Quest. 11. Edição de 1745, pag. 386, e 187. Edição de 1761. pag. 146.

456 APPÊNDIX AO CAPITULO SEGUNDO

de suas Filhas por causa da fealdade , ou da pobreza , que a embaraçam para as poder casar. Póde-se desejar a morte de hum homem máo , não como mal seu , mas como hum bem , ou como nosso bem. Tambem se póde desejar a morte pela grande utilidade , ainda temporal , de huma Communidade , da Igreja , e do Estado. Póde tambem ser licito desejarla , por evitar algum grande mal aos outros , e a si mesmo : quando o evitallo depende desta morte. Hum Filho póde desejar , não directamente , a morte de seu Pai , mas a posse da sua herança , que será o effeito desta morte. Além disto se alguem he bastante estúpido para crer invencivelmente , que o desejo de matar o seu Proximo não he peccado , não peccará , tendo este desejo ^a.

192 Segundo Absurdo. Se tendes dado no voffo Inimigo com hum grande páo , ou com huma grande pedra , de maneira , que o matastes , ainda que sem interção directa de o matar ; isto não he homicidio voluntario ^b.

193 Terceiro Absurdo. Mas para vos desfazer de hum Inimigo , não tendes necessidade destes rodeios. A morte de hum Inimigo he algumas vezes tão necessaria : porque a sua obstinação he tal , que elle não cessaria de vos atacar ou per si mesmo , ou por outros , se se lhe não désse a morte ; que he permittido ter intenção de lhe dar a morte , não por accidente , nem por muitas pan-

^a Estevão Bauny. No seu *Trazado dos Peccados contra a Caridade do Proximo* , impresso no anno de 1653 , Cap. 7. pag. 77. concl. 4.

João de Cardenas. Na sua *Criſis Theologica* , impressa no anno de 1702 , Dissert. 10. Cap. 1. pag. 287. n. 8. 9. 10.

Francisco Xavier Fegeli. Nas suas *Questões Praticas do Officio de Confessor* , impressas no anno de 1750 , Part. 4. Cap. 1. Quest. 7. n. 2. pag. 285 , e 286.

Thomaz Tamburino. Na sua

Explicação do Decalogo , impressa em Leão no anno de 1659 , Liv. 5. Cap. 1. 2. 3. n. 29. pag. 9. E da Edição de Veneza , impressa no anno de 1755 , pag. 142.

Diogo Platel. Na *Synopsi do Curso Theologico* , impressa em Duay nos annos de 1676 , e 1680 , Tom. 2. Part. 2. Cap. 3. 2. 5. pag. 166. n. 287.

^b Manoel de Sá. Nos seus *Apostrophas* , impressos no anno de 1590. verb. *Homicidio* , pag. 174.

cadat, mas sim directamente; e porque só esta morte pôde ser util á vossa defeza ^a.

194 Tambem vos he permittido não só ferir, mas ainda tambem matar em vossa defeza, ou de outra pessoa; e ainda matar antecipadamente aquelles, que vos põem em perigo, e que se preparam a matar-vos, ainda quando disto resultasse perigo á vida de hum innocente. Alguns querem, que não possais matar o Juiz, e as testemunhas; que pelos depoimentos, e sentenças vos preparam injustamente a morte. Porém julgai, se isto he bem consequente. Crede o contrario, e que he permittido então matar as testemunhas, o Juiz, e seus Ministros ^b.

195 Hum Ecclesiastico surprehendido em adulterio, tambem pôde em sua defeza matar o Marido da Adultera, sem nem ainda incorrer Irregularidade, ainda que antecipadamente previsse o perigo, a que se expunha. Pelo mesmo Direito, se elle vos quer dar veneno; procurai com alguma industria tornar o veneno contra o Propinador. Isto vos he permittido. Se vos quer ferir, mutilar, ou fazer violencia; podeis matar. Se tem resolute apostar hum

^a João de Lugo. No seu *Tratado da Justiça, e do Direito*, impresso em Leão no anno de 1652, Tom. 1. Disput. 10. Sess. 6. n. 149. pag. 268.

^b Manoel de Sá. Nos seus *Apostrophos*, verb. *Homicidio*, pag. 178, e 179.

João Azor. Nas suas *Instituições Moraes*, impressas no anno de 1612, Tom. 3. Part. 3. Cap. 1. pag. 101.

Estevão Fagundes. No seu *Tratado sobre os Preceitos do Decalogo*, impresso em Leão no anno de 1640, Tom. 2. Liv. 3. Cap. 32. n. 5. pag. 390.

João de Lugo. No seu *Tratado da Justiça, e do Direito*, Tom. 1. Disput. 10. Sess. 7. n. 160. 161. 163, e 165.

Antonio de Escobar. Na sua *Theologia Moral*, impressa no anno de 1663, Tom. 4. Liv. 32. Sess. 2. Probl. 5. pag. 274.

Luiz de Molina. No seu *Tratado da Justiça, e do Direito*, impresso em Anveres no anno de 1609, e em Genebra no anno de 1733, Tom. 3. da Edição de Anveres, Disput. 12. pag. 1758, e 1760. n. 2. col. 2. E da Edição de Genebra, Tom. 4. do mesmo Tratado, e Disp. pag. 33, e 34.

Paulo Layman. Na sua *Theologia Moral*, impressa em Paris no anno de 1627, Liv. 3. Sess. 5. Trat. 3. Part. 3. Cap. 3. n. 1. pag. 119. E na impressa em Wurtabourg no anno de 1748, pag. 459, e seg.

hum Affaffino contra vós ; ainda que hum delicto interior não baste para o Juiz , a má intenção basta a voffo respeito para vos pôr em segurança. He-vos pois permitido prevenir o Inimigo , matando-o ; ou o perigo seja urgente , ou esteja ainda remoto. He verdade , que vós podeis advertillo antes para cessarem contra vós as suas emboscadas ; mas na prática esta precaução de advertir não he admissivel ^a.

196 Quarto Absurdo. Qualquer que vós sejais , Ecclesiastico , Religioso , ou Leigo , podeis tambem matar , defendendo o que he voffo , e para o recobrar , por exemplo , hum cavallo , que se vos furta , no caso que de outro modo não possais restaurallo : Isto he hum acto licito. E quando foubereis que ha outro meio , e ainda hum meio facil , podeis tambem matar , sem peccar contra a Justiça , nem contra a Caridade , (conforme o que os Doutores sentem) se no instante actual a morte do Ladrão he o unico meio , que tendes em voffo poder. Podeis tambem matar o Ladrão , que vos furtou alguma cousa , depois que a introduzio em sua casa , e nella a rete:m como possuidor. He verdade , que Santo Agostinho nega tudo isto ; mas o parecer commum dos Theologos he , que o podeis fazer : He necessario na verdade , que a cousa furtada seja de valor. Mas qual será este valor ? Em si não parece que se tenha o Direito de matar por huma maçã , ou tambem por hum escudo : Os Doutores exigem tres , quatro , ou linco escudos de ouro :

^a Henrique Henriques. Na sua *Summa de Theologia Moral* , impressa no anno de 1600 , Liv. 14. da *Irregularidade* , Cap. 10. n. 3. pag. 869.

Valerio Reginaldo. Na *Praxe do Foro da Penitencia* , impressa em Leão no anno de 1620 , Tom. 2. Liv. 21. Cap. 5. n. 57. pag. 262.

Leonardo Lessio. No seu *Tratado da Justiça , e do Direito* , impresso em Paris no anno de 1628 ,

Liv. 2. Cap. 9. Dub. 8. pag. 93. n. 44 , e 46.

João de Lugo. No seu *Tratado da Justiça , e do Direito* , impresso em Leão no anno de 1652 , Tom. 1. Disput. 10. Sess. 6. n. 149. pag. 268. *Ibid.* Sess. 7. n. 160 , e 161.

Adão Tannero. Na sua *Theologia Escolastica* , impressa no anno de 1627 , Tom. 3. Disput. 4. da *Justiça* , Quest. 8. Dub. 4. n. 83. pag. ou column. 1249.

ro : Com tudo ainda por hum estudo, e por humia ma-
 çã, podeis matar, porque he cousa vergonhosa, que vos
 deixeis roubar 4.

Quin-

a Manoel de Sá. Nos seus *Afo-
 rismos*, impressos no anno de 1590,
 verb. *Homicidio*, pag. 178, e 179.

Fernando Rebelio. No seu *Tra-
 tado das Obrigações da Justiça*, im-
 presso no anno de 1608, Part. 1.
 Liv. 3. Quest. 12. n. 10. pag. 153.
 col. 1.

Gregorio de Valença. Nos seus
Comentarios Theologicos, impres-
 sos no anno de 1609, Tom. 3.
 Disput. 5. Quest. 8. Pont. 4. col.
 1175.

Valerio Reginaldo. Na *Praxe
 do Foro da Penitencia*, impressa
 em Leão no anno de 1620, Tom.
 2. Liv. 21. Cap. 5. pag. 264. n. 65.

Adão Pannero. Na sua *Theolo-
 gia Escelaastica*, já affima citada
 na Nota ao 2. 195. Tom. 3. Dis-
 put. 4. da *Justiça*, Quest. 8. *Ibid.*
 n. 69. pag. ou col. 1246. *Ibid.* n.
 76. pag. ou col. 1247. 1248. n. 81.

Leonardo Lessio. No seu *Tra-
 tado da Justiça, e do Direito*, já
 affima citado no 2. 195. Liv. 2.
 Cap. 9. Dub. 11. pag. 97. n. 66. 67.
 68. 73, e 74. *Ibid.* Dub. 12. n. 89.
 pag. 100.

Gaspar Hurtado. No seu *Tra-
 tado dos Sacramentos, e Censuras*,
 impresso no anno de 1633, Dis-
 put. 2. da *Irregularidade*, Diffic.
 10. pag. 634. n. 36, e 37.

Estevão Fagundes. No seu *Tra-
 tado sobre os Preceitos do Decalogo*,
 impresso em Leão no anno de
 1640, Tom. 1. Liv. 5. Cap. 3. pag.
 657. n. 15.

João de Dicastilho. No seu *Tra-
 tado da Justiça, e do Direito*, Liv.
 2. Trat. 1. Disput. 10. Dub. 5. da
*Justiça, que se commette no Homi-
 cidio*, pag. 294. n. 46, e 47. *Ibid.*
 pag. 295. n. 58, e 59.

Francisco Amico. No seu *Cur-
 so Theologico*, impresso no anno
 de 1642, Tom. 3. Disput. 36. Sess.

8. pag. 545. n. 126. 127. 128, e
 131.

Airault. Nas *Proposições* dis-
 tadas no Collegio de Clermont em
 Paris, impressas na Collecção das
 Censuras da Faculdade de Theol-
 ogia da mesma Cidade no anno
 de 1720, pag. 318. da mesma Cen-
 sura.

João de Lugo. Na *Obra* já affi-
 ma citada na Nota ao 2. 195. Sess.
 9. n. 174. até o n. 177.

Antonio de Escobar. Na sua
Theologia Moral, impressa no an-
 no de 1663, Tom. 4. Liv. 32. Sess.
 3. Problem. 12. pag. 276. n. 89, e
 90. *Ibid.* Problem. 13. pag. 277. n.
 93. *Ibid.* Problem. 33. n. 157. 158,
 e 159.

Diogo Platel. Na *Synopsis do
 Curso Theologico*, impressa em Duay
 nos annos de 1676, e 1680,
 Tom. 3. Part. 3. Cap. 4. 2. 9. n.
 744. pag. 349.

João de Cardenas. Na sua *Cri-
 sis Theologica*, impressa no anno
 de 1702, Diff. 21. Cap. 4. Art. 1.
 n. 76. pag. 444. no mesmo Artig.
 n. 82. pag. 445. *Ibid.* n. 85. pag.
 446.

Paulo Layman. Na sua *Theolo-
 gia Moral*, impressa em Paris no
 anno de 1627, Liv. 3. Sess. 5. Trat.
 3. Part. 3. Cap. 3. n. 1. pag. 119,
 e seg. E da Edição de Wurtzbourg
 pag. 459, e seg. *Ibid.* Affert. 3. n. 4.

Thomaz Tamburino. Na sua
Explicação do Decalogo, impressa
 em Leão no anno de 1659, Liv.
 6. Cap. 1. 2. n. 1. pag. 39. *Ibid.*
 n. 2. 5, e 6. E na Edição de Ve-
 neza de 1755, pag. 160. n. 4.

Hermano Busembaum, e Clau-
 dio La-Croix. Na sua *Theologia
 Moral*, impressa no anno de 1757,
 Tom. 1. pag. 295. da *Obra* de Bu-
 sembaum, e na de La-Croix,
 tom. 1. pag. 296, e 297.

197 Quinto Absurdo. Por Direito Natural, e Divino, podeis tambem matar em defeza da vossa honra, se sem isto ficasse consideravelmente infamada; se por exemplo, viesseis a fugir, por evitar brigar, e matar; porque em todos estes casos não ha obrigação de amar actualmente a vida do Proximo, com prejuizo do amor, que se tem a si mesmo, e que se tem aos seus bens, ou á sua honra, relativa a si. O que he necessario sómente precaver, he não considerar a morte do Proximo em si mesma, como o fim principal da acção, pela qual matamos; mas sómente como o meio de nos preservar de hum mal. Os Ecclesiasticos, e ainda os Religiosos, tem o mesmo Direito a respeito da conservação dos seus bens. A respeito da sua honra, como elles podem fugir sem injuria, e pelo contrario a fugida lhes he gloriosa; a Caridade os obriga a fugir, antes do que matar. Se com tudo não quere[m] fugir, e matam, não peccaráo contra a Justiça. Com razão mais forte se se trata de infamações, ainda verdadeiras, mas occultas; que se dirigem a despojallos da sua reputação, e da honra, que he propria da sua Profissão, ou a infamar a Ordem, de que são Membros, na presença de hum Principe, de hum Juiz, ou de outras pessoas; podem matar o Aggressor, não publicamente, por causa do escandalo, mas sim occultamente. Podem da mesma sorte prevenir a publicação destas infamações, matando-o antes que as tenha feito: Isto não excede os limites de huma legitima defeza. Os Leigos tem o mesmo Direito. Hum Ecclesiastico, ainda estando no Altar, se he acometido, póde matar o Aggressor, e logo tornar a acabar o Sacrificio ^a.

Hum

^a João Azor. Nas *Instituições Moraes*, impressas no anno de 1612, Tom. 3. Part. 3. Cap. 1. pag. ou col. 104, e 105.

Gregorio de Valença. Nos seus *Commentarios Theologicos*, impressos no anno de 1609, Tom. 3. Disput. 5. Quest. 8. Pont. 4. col. 2175.

Leonardo Lessio. No seu *Traçado da Justiça, e do Direito*, impresso no anno de 1628, Liv. 2. Cap. 9. Dub. 8. pag. 93. n. 44. *Ibid.* Dub. 11. pag. 97. n. 66. 67. 71. 72. e 74. *Ibid.* Dub. 12. n. 89. pag. 100.

Airault. Nas *Proposições* dadas no Collegio de Clermont em Paris, impressas na Collecção das

198 Hum Religioso, hum Clerigo, podem tambem defender-se contra os seus Superiores, e matallos; se são injustamente acometidos; e se não tem mais do que este meio. A mesma Regra tem lugar a respeito de toda a pessoa privada contra huma pessoa pública; a respeito de hum Filho contra seu Pai; a respeito de hum inferior contra seu Superior; exceptuando quando ha motivo de temer, que a morte do Superior, ou da pessoa pública, produza hum grande prejuizo ao Estado ^a.

199 Sexto Absurdo. O mesmo, que vos he licito a respeito de vós mesmos, o podeis tambem fazer em soccorro de outrem. Assim podeis matar hum Aggressor em defeza do opprimido. Os Ecclesiasticos, e os Religiosos podem o mesmo que vós. He permittido matar em defeza da vida, da honra, e dos bens do Proximo, e muito mais dos seus Parentes, e Amigos. E isto he certo, ainda quando o Proximo não quizesse ser defendido. Não somente vós o podeis, mas o deveis fazer; e se não o fazeis ainda mesmo matando o Aggressor, se esta he a unica possivel defeza; peccareis mortalmente: Bem entendido se o pudesseis matar, sem vos causar a vós o mesmo damno, que seja consideravel ^b.

Se-

Censuras da Faculdade de Theologia da mesma Cidade no anno de 1720, pag. 319, e 320. da mesma Censura.

João de Dicastilho. No seu *Tratado da Justiça, e do Direito*, impresso no anno de 1641, Liv. 2. Trat. 1. Diss. 10. Dub. 9. n. 117, e 118. pag. 301.

Francisco Amico. No seu *Curso Theologico*, impresso no anno de 1642, Tom. 5. Disput. 36. Sess. 5. n. 69, e 70. pag. 516, e n. 75. pag. 517. *Ibid.* n. 118. pag. 544. *Ibid.* Sess. 8. pag. 545. n. 128.

Antonio de Escobar. Na sua *Theologia Moral*, impressa no anno de 1663, Tom. 4. Liv. 32. Sess. 2. Problem. 32. pag. 284. n. 153, e 155.

Hermano Bustembaum. Na sua *Theologia Moral*, impressa no anno de 1757, Tom. 1. pag. 295.

Claudio La-Croix. Tom. 1. pag. 296.

Estevão Fagundes. No seu *Tratado sobre os Preceitos do Decalogo*, impresso em Leão no anno de 1640, Tom. 1. Liv. 5. Cap. 3. pag. 655. n. 5.

^a Francisco Amico. No seu *Curso Theologico*, impresso no anno de 1642, Tom. 5. Disput. 36. Sess. 5. n. 76.

Estevão Fagundes. No seu *Tratado sobre os Preceitos do Decalogo*, impresso em Leão no anno de 1640, Tom. 1. Liv. 5. Cap. 3. n. 6. pag. 655.

^b João Azor. Nas *Instrucções*

200 Setimo Absurdo. Notai para todos estes casos, e para todos os outros, que quando vos he permittido matar, vos he tambem permittido affociar-vos com outras pessoas para matarem juntamente comvosco, ou tambem de encarregar hum Terceiro de matar no vosso lugar ^a.

201 Oitavo Absurdo. Se sois Herdeiro, ou Legatario, podeis matar, se he necessario, aquelle, que injustamente impede a adição da herança, ou o pagamento dos legados. Aquelle, que tem Direito a huma Cadeira, ou a hum Beneficio, pôde obrar da mesma sorte contra aquelles, que injustamente lhe embarçam o possuillo ^b.

202 Nono Absurdo. Hum Crédor não pôde na verdade matar da mesma sorte o seu Devedor, que lhe não quer pagar, nem fazer-se justiça a si mesmo, sem usar dos meios judiciais. Mas vós o podeis fazer a respeito daquelles, que desviam o vosso Devedor de vos pagar, quando

Moraes, impressas no anno de 1612, Tom. 3. Part. 3. Cap. 1. pag. ou colum. 166.

Adão Tannero. Na sua *Theologia Escolastica*, impressa no anno de 1627, Tom. 3. Disput. 4. da *Justiça*, Quest. 3. Dub. 4. n. 79. pag. ou colum. 1248.

Leonardo Lessio. No seu *Traçado da Justiça, e do Direito*, impresso em Paris em 1628, Liv. 2. Cap. 9. Dub. 17. n. 87, e 88.

Estevão Fagundes. No seu *Traçado sobre os Preceitos do Decalogo*, impresso em Leão no anno de 1640, Tom. 1. Liv. 4. Cap. 4. n. 2. pag. 659. *Ibid.* pag. 660. n. 3, e 6. *Ibid.* n. 11. pag. 661.

João de Dicañilho. No seu *Traçado da Justiça, e do Direito*, impresso no anno de 1641, Liv. 2. Trat. 1. Diss. 10. Dub. 8. da *Injustiça*, pag. 298. n. 81, e 84.

Paulo Layman. Na sua *Theologia Moral*, impressa em Paris no anno de 1627, Liv. 3. Sess. 5. Trat. 3. Part. 3. Cap. 3. n. 5. pag. 119. E na Edição de Wurtzbourg, pag. 459.

Paulo Gabriel Antonio. Na sua *Theologia Moral Universal*, impressa em Paris no anno de 1745, e em Rouen no anno de 1761, Tom. 3. *Trat. da Justiça, e do Direito*, Cap. 2. Quest. 11. pag. 186, e 187. da Edição de Paris, e da Edição de Roão, pag. 146.

a Manoel de Sá. Nos seus *Aforismos*, impressos no anno de 1590, verbo *Homicídio*, pag. 180.

Estevão Fagundes. No seu *Traçado sobre os Preceitos do Decalogo*, impresso em Leão no anno de 1640, Tom. 1. Liv. 4. Cap. 6. n. 14. pag. 672.

Antonio de Escobar. Na sua *Theologia Moral*, impressa no anno de 1663, Tom. 4. Liv. 12. Sess. 2. do *Quinto Preceito*, Problem. 35. pag. 286. n. 170, e 171.

Hermano Busenbaum. Na sua *Theologia Moral*, impressa no anno de 1757.

b Francisco Amico. No seu *Curso Theologico*, impresso no anno de 1642, Tom. 5. Disp. 36. Sess. 8. pag. 545. n. 128. 131, e 132.

do não tendes outros meios; e quando esta má vontade põe a vossa divida em perigo.

203 Decimo Abfurdo. Se hum Juiz faz huma injustiça, ou não observa a ordem das Leis; o accusado, ainda delinquente, se pôde defender, maltratando, e matando o Juiz, ou fazendo-o matar: Por quanto he então menos Juiz, do que hum Aggressor injusto, e tyranno. O mesmo he a respeito do Accusador, que suborna falsas testemunhas, e que procura ou fazer condemnar á morte o Accusado; ou infamar a sua honra; ou fazer-lhe perder a sua fazenda: O Accusado pôde matallo, ou fazello matar. Ha alguns Authiores, na verdade, que não convem nisto; mas he só por causa do escandalo; e conforme o seu sentir, se a morte se pôde executar sem escandalo, não será illicito o matar. Não se trata mais que de saber matar, ou fazer matar occultamente, e sem escandalo. Hum delinquente tal, qual seria hum adultero, tem o mesmo Direito contra aquelles, que o assaltam de sua propria authoridade ^a.

204 Undecimo Abfurdo. He licito aceitar, ou offerer hum Duello. Porém quando se trata de hum Calum-

^a Estevão Fagundes. No seu *Tratado sobre os Precitos do Decalogo*, impresso em Leão no anno de 1640, Tom. 1. Liv. 4. Cap. 6. n. 6. pag. 607. *Ibid.* n. 11. pag. 608. Tom. 2. Liv. 8. Cap. 32. n. 5. pag. 190.

João de Dicañilho. No seu *Tratado da Justiça, e do Direito*, impresso no anno de 1641, Liv. 2. *Trat.* 1. *Disp.* 10. *da Injusticia, que se commette no Homicidio*, Dub. 9. pag. 101. n. 117, e 118.

Francisco Amico. No seu *Curso Theologico*, impresso no anno de 1642, Tom. 5. *Disp.* 36. *Sess.* 5. n. 69, e 70. pag. 536, e n. 75. pag. 537. *Ibid.* n. 77. pag. 538.

Antonio de Escobar. Na sua *Theologia Moral*, impressa no anno de 1663, Tom. 4. Liv. 32.

Sess. 2. *Problem.* 5. pag. 274. n. 70. Hermano Busenbaum. Na sua *Theologia Moral*, impressa no anno de 1757, Tom. 1. pag. 295.

João de Lugo. No seu *Tratado da Justiça, e do Direito*, impresso em Leão no anno de 1652, Tom. 1. *Disput.* 10. *Sess.* 7. n. 163, e 165.

Henrique Henriques. Na sua *Summa de Theologia Moral*, impressa no anno de 1600, Tom. 1. Liv. 14. *da Irregularidade*, Cap. 10. n. 3. pag. 869.

Airault. Nas *Proposições* ditas no Collegio de Clermont em Paris, impressas na Collecção das Censuras da Faculdade de Theologia da mesma Cidade no anno de 1720, pag. 319, e 320 da mesma Censura.

lumniador : e que vós possais matallo clandestinamente; os Doutores vos obrigam então a recusar o Duello , para não expôr inutilmente a vossa vida , e lhe poupar hum novo peccado ^a.

205 Duodecimo Absurdo. Huma Donzella honrada, que violentamente foi levada da sua honra , pôde , para conservar a honra , e a vida , fazer abortar o feto antes de animado. Esta he a decisão de hum grande numero de Doutores. Da mesma maneira huma Mulher em beneficio da sua propria conservação pôde tomar remedios , que ella moralmente sabe mataráo o feto , ainda provavelmente animado. Huma Mulher casada , a quem os partos põe sempre em grande perigo , pôde tambem procurar ser esteril , para conservar a propria vida ^b.

206 Decimo Terceiro Absurdo. Quando se trata de defender a Patria , he permittido matar a seu proprio Pai. E os Filhos podem além disto accusar a seu Pai do crime de heresia , ainda que saibam que ha de ser quemado ^c.

207 Decimo Quarto Absurdo. He permittido matar hum bannido , ainda que Elle não saiba da sua Sentença : e matallo occultamente. Seria sômente para desejar , e seria hum acto de piedade , e talvez huma obrigação , deixar-lhe tempo para fazer hum Acto de Contrição antes de o matarem.

208 Decimo Quinto Absurdo. Aquelle , que matou hum

^a Antonio de Escobar. Na sua *Theologia Moral* assima citada , Tom. 6. Liv. 49. Sess. 2. da *Caridade*. Dub. 71. n. 404. pag. 170.

^b Airault. Nas *Proposições* immediatamente citadas no 2. 203 , pag. 322 , e 323. da *Censura da Faculdade de Theologia da Universidade de Paris*.

João Marino. Na sua *Theologia Especulativa , e Moral* , impressa no anno de 1720 , Tom. 1. Trat. 23. do *Matrimonio* , Disp. 8. Sess. 5. n. 63 , e seguintes , pag. 428. colun. 1. *Ibid.* n. 66 , e 67. *Ibid.*

pag. 429. no principio da columna proxima , n. 74 , e 75.

^c João de Dicastillo. No seu *Tratado da Justica , e do Direito* , impresso no anno de 1641 , Liv. 2. Trat. 1. Disp. 10. Dub. 1. n. 11. pag. 290.

Manoel de Sá. Nos seus *Aforismos* , verbo *Homicidio* , pag. 110.

Antonio de Escobar. Na sua *Theologia Moral* , impressa no anno de 1663 , Tom. 4. Liv. 31. Sess. 2. *Sobre o quarto Preceito do Decalogo* , Problem. 5. pag. 239. n. 55. 56 , e 57.

hum homem , que devia brevemente morrer de morte natural , ou justamente merecida , não he obrigado á restituição : Porque não he visto haver-lhe causado prejuizo ^a.

209 Decimo Sexto Absurdo. Aceitar dinheiro para matar , maltratar , ou para outra qualquer acção contra a justiça , não he peccar contra a justiça ; e não ha obrigação de restituir nestes casos ^b.

210 Decimo Setimo Absurdo. Não sómente podeis licitamente dizer injurias áquelle , que vos infama ; mas para tirar todo o credito aos seus discursos , podeis sem peccado , ao menos mortal , conforme alguns Doutores , accusallo de hum crime falso. Além disto se podeis matallo para conservar a vossa honra ; porque não podereis dizer delle injúrias ^c ?

211 Decimo Oitavo Absurdo. Lançastes veneno no vinho para matares a Sempronio. Ticio , que o ignora , toma o vinho ; bebe-o , e morre , sem que vos resolvesseis a impedir que Elle o bebesse , por não descobrir o vosso delicto. Não sois culpavel deste homicidio , nem obrigado a reparar os prejuizos , que delle podem resultar : Esta morte não he huma operação vossa , que seja voluntaria ^d.

212 Decimo Nono Absurdo. Toda esta Doutrina não he contraria a algum Direito , nem ao Direito Natural , Divino , e Humano. O sentimento contrario he o dos Novadores ^e.

Append.

Gg

Sen-

^a Antonio de Escobar. Na sua *Theologia Moral* assima citada no 2. 206. Tom. 4. Liv. 32. Sess. 2. Probem. 17. pag. 273. n. 107.

Claudio La-Croix. Na sua *Theologia Moral*, impressa no anno de 1757, Tom. 1. Liv. 3. Part. 2. da *Restituição*, na Adição ao Art. 3. Quest. 632. 4. pag. 381.

^b Longuet. Nas *Proposições* ditas no Collegio dos Jesuítas da Cidade de Amiens nos annos de 1654, e 1655, apresentadas em

hum Memorial no anno de 1658. ao Bispo da mesma Cidade pelos Parocos da sua Diocese *Sobre o sétimo Preceito do Decalogo*, Quest. 5.

^c Amadeo Guimeneo. Na sua *Obra sobre os Peccados*, impressa no anno de 1664. *Tratado da Caridade*, Propos. 7. n. 3. pag. 86.

^d Claudio La-Croix. Na sua *Theologia Moral*, impressa no anno de 1757, Tom. 1. pag. 364.

^e Francisco Amico. No seu *Curso Theologico*, impresso em Douay.

213 Sendo pois as Doutrinas especulativas daquelles falsos Apostolos as que ficam affirma referidas : Por ellas se acabou tambem de conhecer agora com toda a evidencia , que ellas foram as frágoas infernaes , em que se forjaram , e temperáram as sacrilegas armas , com que os mesmos pertendidos Apostolos , para introduzirem nelle Reino o Senhor Rei Dom Filippe II , fizeram assassinar tantos innocentes , e entre elles os dous mil Ecclesiasticos , e Religiosos dedicados a Deos , que então sacrificaram á sua cruel , e hydropica cubiça ^a : Com que na sua propria Sociedade assassina até os seus mesmos Socios , quando assim lhes he necessario para os seus interesses ^b : Com que no Reinado do Senhor Rei Dom João o IV fizeram á força de calumnias , e de fallidas cortar a cabeça ao habil , e honrado Secretario de Estado Francisco de Lucena ^c : E com que em todos os Reinos , e Estados Soberanos tem accumulado tantos homicidios cruéis , e deshumanos , quantos são os que as Historias referem com horroroso espanto.

DECIMA OITAVA ATROCIDADE

214 Accumulando ainda , os mesmos empestados Doutores , absurdos a absurdos , levaram a tal excesso a fereza , que chegaram a armar os Filhos contra as vidas de seus proprios Pais ; principalmente pelos seus graduados Socios , que vam indicados no Catalogo junto ^d.

no anno de 1642, Tom. 5. Disp. 36. Sess. 8. pag. 545. n. 135, e 136.

Isaac de Bruyn. Nas suas *Theſes Theologicas* dictadas , e impressas em Lovaina no anno de 1687 , Propos. 29.

^a Assim foi demonstrado na Divisão VII. da Primeira Parte da *Dedução Chronologica, e Analytica*, desde o 2. 241. até o 2. 246. inclusivamente.

^b *Ibidem* ?? 247, e 248.

^c *Ibidem* Divisão IX. desde o 2. 362. até o 2. 376,

^d João de Dicaſtilho. No seu *Tratado de Jusſ. & Jur.* impresso no anno de 1641, Liv. 2. Trat. 1. Disp. 10. Duv. 1. n. 15. pag. 290. *Ibid.* Duv. 3. n. 18. pag. 290. n. 19. pag. 291. n. 20. 21. 22. 23. e 24. Liv. 2. Trat. 1. Disp. 10. Duv. 3. da *Injustiça, que se commette no Homicidio*, n. 30. pag. 293. n. 31, e 33. Duv. 4. pag. 291. n. 41, e 42. Liv. 2. Trat. 2. Disp. 10. App. 1. Duv. 6. n. 545. pag. 680. *Ibid.* n. 446. pag. 680.
Antonio Escobar. Na sua *The*

215 E substanciando tambem as Doutrinas dos mesmos Escretores , bastará para se formar a idéa dellas , que apontemos os Absurdos seguintes.

216 Primeiro Absurdo. Se voffo Pai se acha bannido , ser-vos-ha permittido matallo ? He provavel , que sim. He porém mais provavel , que não. Com tudo se voffo Pai fosse prejudicial ao Estado , ou ao Bem Commum ; neste caso ambas as Opiniões se unem ; e dizem , que o podeis matar ^a.

217 Se voffo Pai não se achando bannido he infiel ; podereis vós matallo ? Sim , se elle vos quer forçar a vós , e aos outros seus Filhos a deixarem a verdadeira Fé. Então não fica sendo mais do que hum inimigo , Violador das Leis da Natureza. Porém se vos deixa livre na vossa Fé , deveis neste caso denunciallo , ainda quando estejais certo , que em consequencia da vossa denuncia Elle será queimado. Mas se isto succeder em Paiz , onde não haja Tribunal da Inquisição ; deveis negar-lhe toda a assistencia nas suas necessidades ; e podeis recusar-lhe o alimento até o deixar morrer de fome ^b.

218 Segundo Absurdo. Hum Filho , que na sua embriaguez mata seu Pai , não he culpavel , se não previo antes de se embebedar que o mataria. Isto he hum Par-

Gg ii

ri-

logia Moral , impressa no anno de 1663 , Tom. 4. Liv. 31. Seff. 2. *Sobre o quarto Mandamento* , Probl. 5. pag. 210. n. 169. 170, e 171.

Jorge Gobato. No Segundo Tomo das suas *Obras Moraes* , impresso no anno de 1700. Part. 2. Trat. 5. Cap. 9. letra K , Seff. 8. pag. 328. col. 1. n. 54. *Ibid.* n. 55. *Ibid.* n. 57. pag. 328. *in fine* , col. 1.

Carlos Antonio Casnedi. No seu *Juizg Theologico* , impresso no anno de 1719 , Tom. 5. Disp. 13. Seff. 3. 2. 4. n. 169. pag. 438. *Ibid.* n. 170.

Mattheus Stoz. No seu *Tribunal da Penitencia* , impresso no anno de 1756 , Liv. 1. Part. 3. Quest. 3. Ar-

tig. 1. 2. 3. n. 148. pag. 144.

^a João de Dicastilho. Nas suas *Obras da Justiça , e do Direito , e das Virtudes Cardeaes* , impressas no anno de 1641 , Liv. 2. Trat. 1. Disput. 10. Dub. 1. n. 15. pag. 290.

^b Antonio de Escobar. Na sua *Theologia Moral* , impressa no anno de 1663 , Tom. 4. Liv. 31. Seff. 2. *Sobre o quarto Preccito do Decalogo* , Problem. 5. pag. 239. n. 55. 56 , e 57.

Estevão Fagundes. No seu *Treatado sobre os Preccitos do Decalogo* , impresso em Leão no anno de 1640 , Tom. 1. Liv. 4. Cap. 2. n. 7. pag. 501.

ricídio feito innocentemente. Não sómente se lhe *não* deve increpar como hum delicto; mas lhe he permittido alegrar-se; e esta alegria não será menos legitima, ainda que ella influa não sómente sobre o effeito do Parricidio; isto he, sobre a successão opulenta, que delle lhe houver resultado; mas tambem sobre o Parricidio em si mesmo, não como crime, mas como causa de hum tão bom effeito. He verdade que disto se não deve concluir, que he bom embriagar-se, nem desejar tomar-se do vinho voluntariamente em tão felices acções. Se concluiria mais justamente, que he permittido embriagar-se algumas vezes innocentemente, se desta embriaguez deve resultar algum grande bem ^a.

219 Em geral hum Filho póde desejar a morte de seu Pai, não como mal de sei Pai, porque isto não he permittido; mas como bem do Filho: E chegando o successo, póde licitamente alegrar-se pelo bem, que se lhe segue da morte do Pai; e pela mesma morte, em quanto sómente he a causa proxima, e immediata daquelle bem.

» Doutrina muito util a todos aquelles, que dese-
 » jam algum bem, o qual não podem possuir senão
 » pela morte alheia: He importante que esta Doutrina
 » se faça familiar ^b.

220 Terceiro Absurdo. Hum Pai póde matar a sua Filha; hum Marido a sua Mulher, se a apanha em adulterio: Não só o póde fazer per si mesmo; mas tambem lhe he permittido dar esta commissão a outros; aos seus Filhos; aos seus Criados; e ainda a pessoas estranhas. Esta he a opinião commua ^c.

Quar-

^a Jorge Gobato. No Tom. 2. das suas *Obras Moraes*, impresso no anno de 1700. Part. 2. Trat. 5. Cap. 9. letra K, Seff. 8. pag. 328. col. 1. n. 54. 55. e 57.

^b Carlos Antonio Casnedi. Na sua *Crisis Theologica*, impressa em Lisboa no anno de 1719, Tom. 5. Disp. 13. Seff. 3. 2. 4. n. 169. pag.

438. *Ibid.* n. 170.

João de Dicastilho. Nas suas *Obras da Justiça, e do Direito, e das Virtudes Cardaes*, impressas no anno de 1641, Liv. 2. Trat. 2. Disput. 12. App. 1. Dub. 6. n. 545, e 546. pag. 680.

^c Antonio de Escobar. Na sua *Theologia Moral*, impressa no anno

221 Quarto Absurdo. He maxima constante , que vos he permitido matar aquelle , que injustamente vos acomete , se não podeis salvar a vossa vida , senão tirando-lhe a sua. Mas podereis fazello sobre simplices suspeitas , ainda que violentas ? Podeis fazello ; porém depois de o teres advertido , que não profiga no motivo , que prudentemente vos atemoriza ; sobre tudo se elle não quer explicar-se sobre o mesmo motivo ^a.

222 Quinto Absurdo. Porém se temeis somente ser gravemente ferido : Podeis tambem matar : He permitido , e licito matar não só em defeza da sua vida , mas tambem dos seus membros ^b.

223 Sexto Absurdo. Por isto se vê , que assim como he licito matar o seu inimigo ; he licito tambem ter a vontade directa , e a tenção de o matar ^c.

224 Setimo Absurdo. Deve ser igualmente licito rogar-lhe pragas : Mas para isto he necessario que se lhe não deseje o mal , senão com o fim de algum bem , e porque este mal he necessario , ou ao menos muito util. E esta Regra muito util em si mesma se applica a todos os casos semelhantes de pragas , que se lançam contra o Proximo , com tanto que a sua intenção se dirija a hum bem público , ou particular ; ao bem licito , e util de Terceira pessoa , ao menos ; e ainda ao bem daquelles a quem se deseja mal ; e ao zelo da justiça , &c. Póde-se livremente rogar pragas , e desejar quanto mal se-

de 1663 , Tom. 4. Liv. 32. Sess. 2. Sobre o quinto Preceito do Decalogo , Problem. 35. pag. 286. n. 170 , e 171.

Hermano Busembaum. Na sua *Theologia Moral* , impressa no anno de 1757 , Tom. 1. pag. 295.

^a João de Dicastilho. Nas suas *Obras da Justiça , e do Direito , e das Virtudes Cardaes* , Liv. 2. Trat. 1. Disput. 10. Dub. 3. n. 18. pag. 290. *Ibid.* pag. 291. n. 19 , e 20.

^b O mesmo João de Dicastilho citado na Nota do 2. proximo pre-

cedente , Dub. 3. n. 22. 23 , e 24.

^c O mesmo João de Dicastilho citado nos dous proximos immediatos 27. Dub. 4. pag. 293. n. 41 , e 42.

João de Lugo. No seu *Tratado da Justiça , e do Direito* , impresso em Leão no anno de 1652 , Tom. 1. Disput. 10. Sess. 6. n. 149. pag. 268.

Claudio La-Croix. Na sua *Theologia Moral* , impressa no anno de 1757 , Tom. 1. pag. 293.

se quizer, ainda a morte, sem algum peccado, ao menos mortal. Hum Filho tambem pôde desejar a morte de seu Pai, com tanto que não a deseje, senão em quanto a morte lhe succeda por meio licito, e em quanto della lhe haja de resultar algum beneficio. Ainda pôde mais; pois lhe he permittido alegrar-se de haver dado a morte a seu Pai, estando tomado do vinho ^a.

225 Oitavo Absurdo. Mas se aquelle, que vos acomete, cessa de o fazer, e pelo contrario foge, podereis vós matallo? Sim, e não. Sim, se a vossa honra se acha nisto interessada. Não, se podeis fazello sem ignominia; porque isto seria vingança. Por quanto, (observai) que a vingança nunca he permittida; e que ainda matando o vosso inimigo, não o deveis matar senão benignamente, e com a moderação de huma justa defeza, e isto com o receio de que a vingança não influa na morte ^b.

226 Nono Absurdo. Quando se diz, que vos he livre matar o Aggressor, e repellir a violencia com violencia, se diz a respeito de todos os tempos; de hum Sacerdote, ainda celebrando Missa; e de todas as pessoas sem excepção. Hum Filho, neste caso, pôde licitamente matar a seu Pai; hum Escravo a seu Senhor; hum Vassallo o seu Principe, seja Rei, Imperador, ou Papa, quando actualmente se vê acometido; mas sempre sem espirito de vingança ^c.

De-

^a João de Dicastilho. Nas suas *Obras da Justiça, e do Direito, e das Virtudes Cardenas*, impressas no anno de 1641, Liv. 2.º Trat. 2.º Disput. 12.º App. 1.º Dub. 6.º n. 545, e 546. pag. 680.

Jorge Gobato. No Tom. 2.º das suas *Obras Moraes*, impressas no anno de 1700, Part. 2.º Trat. 5.º Cap. 9.º Let. K. Sess. 8.º pag. 328. col. 1.º n. 54. 55, e 57.

Carlos Antonio Casnedi. Na sua *Crisis Theologica*, impressa em Lisboa no anno de 1719, Tom. 5.º Disput 13.º Sess. 3.º 2.º 4.º n. 169. pag. 438.

^b João de Dicastilho. Nas suas *Obras da Justiça, e do Direito, e das Virtudes Cardenas*, impressas no anno de 1641, Liv. 2.º Trat. 1.º Disput. 10.º Dub. 3.º n. 22, e 23. pag. 291.

^c João Azor. Nas suas *Instituições Moraes*, impressas no anno de 1607, Part. 3.º Liv. 2.º sobre o Quinto Preceito do Decalogo, pag. 103.

Leonarde Lessio. No seu *Tratado da Justiça, e do Direito*, impresso no anno de 1617, Liv. 2.º Cap. 9.º Dub. 8.º n. 1.º pag. 93. col. 1.º Francisco Soares Granatense.

227 Decimo Abfurdo. Tambem podeis matar os Belleguins, e os outros Ministros publicos, se querem prender hum innocente; ou vós sejais, ou outro; para o conduzirem a huma injusta morte: Mas para isto se requer, que os Belleguins saibam, que o prezo he homem innocente ^a.

228 Undecimo Abfurdo. Podemos affirmar, que Santo Ignacio foi escolhido para ser Cabeça da nossa Ordem, (dos Jesuitas) porque quiz dar a morte a hum Mouro, que estava blasfemando ^b.

DECIMA NONA ATROCIDADE.

229 Depois de haverem estes Inimigos communs da Humanidade armado os Homens contra as vidas dos Homens; os Filhos contra as vidas dos Pais; e os Pais contra as vidas dos Filhos; os Subditos contra os seus Superiores; e até os Vassallos contra os seus legitimos Soberanos; só lhes restava armarem tambem os mesmos Homens contra as suas proprias vidas; animando-os a se abandonarem á barbara desesperação do Suicidio. E até este abominavel escandalo da Natureza, e da Religião dogmatizaram pelos seus Escritores, indicados no Catalogo junto ^c. Doutrinas, cuja idéa se reduzio tambem aos dous Aburdos seguintes.

Pri-

Na sua *Obra da Defesa da Fé Catholica, e Apostolica*, impressa em Colonia no anno de 1614. Liv. 6. da *Fôrma do Juramento da Fidelidade*, Cap. 4. pag. 81, e seq. n. 1, e 5.

Martinho Antonio Delrio. Na *Ordem da Tragedia Latina*. impressa no anno de 1593, nas Notas da Tragedia, intitulada: *Hercules Furioso*, pag. 145.

^a João de Dicañtilho. Nas suas *Obras da Justica, e do Direito, e das Virtudes Cardeaes*, impressas no anno de 1641, Liv. 2. Trat. 1. Disput. 10. Dub. 3. da *Injustiça, que se commette no Homicidio*, pag.

292. n. 31. *Ibid.* Dub. 3. pag. 298. n. 81, e 84.

^b João Lorino. Nos seus *Commentarios sobre o Livro dos Psalmos*, impressos em Leão no anno de 1617, Tom. 3. na *Exposição do Psalmo 103*, pag. 237. col. 1.

^c Paulo Layman. Na sua *Theologia Moral*, impressa em Paris no anno de 1627, e em Wurtzbourg no de 1748. Liv. 3. Sefs. 5. Trat. 3. Part. 3. Cap. 1. n. 3. da Edição de Paris, pag. 116. E da Edição de Wurtzbourg, pag. 455.

Busembaum, e La-Croix. Na sua *Theologia Moral*, impressa no anno de 1757. Busembaum Tom. 12

472 APPENDIX AO CAPITULO SEGUNDO

230 Primeiro Absurdo. A Maxima de Santo Agostinho, de que a ninguem he permittido matar-se a si mesmo, não he tão evidente, que possa persuadir sempre aos homens sabios, quando nelles concorre huma penetrante causa, que os induza a se darem á morte ^a.

231 Segundo Absurdo. He licito desejar cada hum a si mesmo a morte, para se poupar a grandes pezares, ou grandes infortunios ^b.

VIGESIMA ATROCIDADE.

232 A dissolução de todos os vicios, a que os mesmos Regulares haviam aberto as portas com todas as dezenove Atrocidades, que ficam referidas, bem viram elles, que não podia deixar de desafiar a Justiça dos Soberanos, para debellar os monstros de tantos, e tão ferozes vicios. E para removerem estes santos impedimentos; para completarem a nefanda Obra das dissoluções da união Christã, da sociedade Civil, e da desolação universal; chegaram ao cumulo do mais sacrilego, e execrando atrevimento; armando os Vassallos contra os seus Soberanos com as permissões, e com os estímulos, com que os concitaram, para se precipitarem nos horrendos crimes de Lésa Magestade, e de Regicidio, por tantos, e tão graduados entre os seus falsos Doutores, quantos são os que constam do Catalogo junto ^c.

As

pag. 163. La-Croix Tom. 1. pag. 163. Busenbaum Tom. 1. pag. 295. La-Croix pag. 296. 297. 298. 299, e 364.

^a Paulo Layman. Na sua *Theologia Moral*, impressa em Paris no anno de 1627, Liv. 3. Sefs. 5. Trat. 1. Part. 1. Cap. 1. n. 3. pag. 116. E da Ruição de Wurtzbourg em 1748, pag. 455.

^b Hermano Busenbaum, e Claudio La-Croix. Na sua *Theologia Moral*, impressa no anno de 1757, Tom. 1. pag. 163.

^c Manoel de Sá. Nos seus *Astrismos dos Confessores*, impressos no

anno de 1590, na palavra *Clericus*, pag. 41, na palavra *Tyranno*, 361.

Martim Antonio Delrio. Na *Ordem da Tragedia Latina*, impressa no anno de 1593, nas Notas da Tragedia *Hercules Furens*, pag. 145.

André Philopator. No *Edicto da Rainha Isabel de Inglaterra*. Nota por Roberto Person. Veja-se Sotuel Jesuita na *Bibliotheca dos Escriitores Jesuitas*, pag. 26. impressa em Roma no anno de 1676, com licença de Oliva, seu General.

233 As armas, que sahiram deste Arsenal do Inferno, são tantas, quantas se tem manifestado pelos horrosos Estragos com ellas feitos em todas as Monarquias,

c

- Resposta ao Edicto*, Sels. 2. n. u 57. pag. 106, e 107. *Ibid.* n. 156. João Bridgwater. Na *Disputa da Igreja Catholica*, impressa no anno de 1594. *Resposta a favor dos Catholicos aos Ingleses, que os perseguem*, fol. 340. *Ibid.* fol. 348.
- Roberto Bellarmino. Nas suas *Disputas*, impressas no anno de 1596. Veja-se Sotuel, pag. 722. Liv. 5. Cap. 6. de *Romano Pontifice*, pag. 1090. *Ibid.* 1091. *Ibid.* Cap. 7. pag. 1094, 1095, e seg.
- Afonso Salmeirão. Nos *Commentarios sobre a Historia dos Evangelhos*, impressos no anno de 1602, Tom. 4. Part. 2. Trat. 4. pag. 411. col. 1.
- Gregorio de Valença. Nos seus *Commentarios Theologicos*, impressos no anno de 1603. Veja-se Sotuel, pag. 310. Disp. 5. Quest. 8. de *Homicidio*, Pont. 3. pag. 1273, e 1274.
- Francisco de Toledo. Nos seus *Commentarios d' Epistola de São Paulo aos Romanos*, impressos no anno de 1603.
- Varada, Guignard, Odon, Pignat. *Representações do Parlamento de 1603*. Mercurio Francez de 1613. fol. 162. vers. *Ibid.* fol. 163. recto & verso.
- Afonso Salmeirão. Nos seus *Commentarios a todas as Epistolas de São Paulo*, impressas no anno de 1604, Disp. 12. pag. 253.
- João Mariana. No seu *Tratado de Rege, & Regis Institutione*, impresso no anno de 1605, Liv. 1. Cap. 6. *Se he permittido matar hum Tyranno*, pag. 51, e seg. *Ibid.* pag. 56. *Ibid.* Cap. 7. pag. 64, e seg.
- Claro Bonarício. No seu *Amphitheatro da Honra*, impresso no anno de 1606, Liv. 1. Cap. 12. pag. 100.
- João Azor. Nas suas *Instituições Moraes*, impressas no anno de 1607, Tom. 2. Part. 3. Liv. 2. *De Quinto Præcepto Decalogi*, pag. 103.
- João Ozorio. Nos seus *Sermões*, impressos no anno de 1607, Tom. 3. *Sermão da Cadeira de São Pedro*, pag. 64. *Ibid.* pag. 70.
- Processo* contra Henrique Garnet, e outros Jesuitas, impresso no anno de 1607, no *Discurso*, que contra elles proferio em Londres o Procurador da Coroa, pag. 66. *Ibid.* pag. 71. Holt Jesuit. pag. 72. Creswell. Jes. Parson. Jes. Walpole Jes. Tes Mond. Jes. *Ibid.* pag. 76. Baldwin Jes. Gerard. Jes. *Ibid.* pag. 77. *Ibid.* pag. 78. *Ibid.* pag. 79. Greenwell. Jes. *Ibid.* pag. 82. *Ibid.* pag. 83. *Ibid.* pag. 96. *Ibid.* pag. 98. *Ibid.* pag. 100. *Ibid.* pag. 101. Hall. Jes. *Processo* verbal da execução do mesmo Garnet. *Ibid.* pag. 130.
- Sebastião Heiffo. Na sua *Declaração Apologetica dos Aforismos da Doutrina dos Jesuitas*, impressa no anno de 1609, Cap. 3. Afor. 1. n. 96. pag. 160.
- Roberto Bellarmino. No seu *Tratado de Potestate Summi Pontificis*, impresso no anno de 1610. Veja-se Sotuel pag. 721. *Cur Religio Constantium Hæreticum & Julianum Apostatam Imperatores non deposuit?* Cap. 7. pag. 76, e 77.
- André Eudæmon João. Na sua *Apologia a favor de Henrique Garnet*, impressa no anno de 1610, Artig. 2. pag. 272. *Ibid.* pag. 273. *Ibid.* pag. 274, e 275, *Ibid.* pag. 276. *Ibid.* Cap. 12. pag. 319.
- Diogo Keller. No seu *Tyrannicidio*, impresso no anno de 1611, Quest. 2. pag. 21. *Ibid.* pag. 27. *Ibid.* pag. 28. *Ibid.* pag. 30. *Ibid.* pag. 31. *Ibid.* pag. 32. *Ibid.* pag. 34.

e Estados Soberanos. Seria necessaria huma longa Diferença, para dar hum inteiro conhecimento dellas, e das suas funestas, e tragicas ruinas. Sendo porém esta extensão

Ibid. pag. 35. *Ibid.* Quest. 9. pag. 219.

Nicolao Serario. Nos seus *Commentarios da Biblia*, impressos no anno de 1611, Cap. 3. no Liv. *dos Juizes*, Quest. 1. pag. 92.

João de Salas. No seu *Tratado das Leis, sobre a Primeira da Segunda de Santo Thomaz*, impressos no anno de 1611, Quest. 95, *Trat. 74.* Disp. 7. Sess. 2. n. 17. pag. 114.

Gabriel Vasques. Nos seus *Commentarios da Primeira da Segunda de Santo Thomaz*, impressos no anno de 1612, *Disput. 169.* Cap. 4. Art. 5. pag. 169. n. 42, e 43.

Bento Justiniano. Nas *Explicações de todas as Epistolas de São Paulo*, impressas no anno de 1612, Tom. 1. Cap. 13. v. 1. pag. 322.

Francisco Soares Granatense. Na sua *Deferza da Fé Catholica, e Apostolica*, impressa no anno de 1614, Liv. 6. *De Forma Juramenti fidelitatis*, Cap. 4. pag. 813, e seg. n. 1. *Ibid.* n. 5. *Ibid.* n. 6. *Ibid.* n. 7. *Ibid.* n. 13. *Ibid.* n. 14. Liv. 3. Cap. 21. pag. 311, e seg.

João Lorino. Nos seus *Commentarios dos Psalmos*, impressos no anno de 1617, Tom. 3. sobre o *Psalmo 105*, pag. 235. *Ibid.* pag. 237. col. 1.

Leonardo Lessio. No seu *Tratado de Just. & Jure*, impresso no anno de 1757, Liv. 2. Cap. 9. Duv. 4. n. 11. pag. 38. col. 2. *Ibid.* Duv. 8. n. 41. pag. 93. col. 1.

Antonio Fernandes. Nos seus *Commentarios ds Visões do Antigo Testamento*, impresso no anno de 1617, *Visão 21.* de Daniel, Cap. 2. Sess. 2. n. 3. col. 548. *Ibid.* n. 4.

Francisco de Toledo. Nas suas *Instruções de Sacerdotes*, impressas nos annos de 1601. 1618, e 1619, Liv. 3. Cap. 6. sobre o

Quinto Preceito, e o peccado, que se commette em se matar, n. 10. Antonio Sanctarello. No seu *Tratado da Heresia*, impresso no anno de 1625, Cap. 30. pag. 296, e seg.

Adão Tannero. Nos seus *Tratados da Theologia Escolastica*, Tom. 3. impresso no anno de 1627, Quest. 8. Disp. 6. *da Justiça*, Duv. 3. n. 32. pag. 1236. n. 34. pag. 1237. n. 35.

Cornelio A Lapide. Nos seus *Commentarios*, impressos no anno de 1627, sobre a primeira *Epistola de São Pedro*, Cap. 2. pag. 227.

Leonardo Lessio. No seu *Tratado de Just. & Jure*, impresso no anno de 1628, Liv. 2. *De Juramento*, Cap. 42. Duv. 12. pag. 632. n. 64. *Ibid.* n. 65.

Fernando de Castro Palao. Nas suas *Obras Moraes*, impressas no anno de 1631, Part. 1. *De Virtutibus, & vitis contrariis*, Part. 1. *Trat. 3.* Disp. 1. Pont. 24. 2. 6. n. 7. pag. 171. Part. 1. *Trat. 6.* *De Caritate*, Disp. 5. Pont. 7. n. 1. pag. 655.

Martinho Becano. Nos seus *Opusculos Theologicos*, impressos no anno de 1633. *Resposta aos Aforismos*, Aforism. 9. pag. 230. col. 9.

O mesmo Martinho Becano. Na *Summa de Theologia Escolastica*, impressa no anno de 1634. Part. 2. *de Homicidio*, pag. 455, e seg.

Diogo Gordonio. Na sua *Theologia Moral*, impressa no anno de 1634, Liv. 2. Quest. 9. Cap. 15. n. 52. col. 378. *Ibid.* Artig. 1. col. 379. *Ibid.* Artig. 11. n. 53. col. 379. *Ibid.* pag. 380. Liv. 5. Quest. 4. Cap. 1. n. 5. col. 835. *Ibid.* col. 835. *Ibid.* col. 841.

Pedro Alagona. No seu *Tratado*

são impropria do presente lugar, nos reduzimos a dar a substancial idéa desta execranda Atrocidade pela significação dos outros Aburdos seguintes.

Pri.

d Segunda da Segunda, impresso em Paris no anno de 1620, e em Rouen no de 1635, Quest. 12. da Edição de 1620, pag. 294. da Edição de 1635, pag. 280.

Imagem do Primeiro seculo da Sociedade de Jesus, impressa no anno de 1640, pag. 501, e seg. Liv. 4. Cap. 6. pag. 501. Cap. 7. pag. 505. Cap. 10. pag. 523, e 524. pag. 536.

João de Dicastilho. No seu *Tratado de Just. & Jure*, impresso no anno de 1641, Liv. 2. Tit. 3. Disp. 4. Duv. 8. de *Judicio, prout est actus Justitia*, n. 126. pag. 191.

Airault. Nas *Proposições* dictadas no Collegio de Clermont em Paris, impressas no anno de 1644.

Censuras, e Conclusões da Faculdade de Theologia da mesma Cidade a respeito da Soberania dos Reis, impressas em Paris no anno de 1720, pag. 120.

Estevão Bauny. Na *Summa de Peccados*, impressa no anno de 1653, das *Especies de Excommunições*, Cap. 30. Conclus. 4. pag. 493.

João de Lugo. Nas suas *Disputas Escolasticas, e Moraes*, impressas no anno de 1656, Disp. 19. Sess. 2. Part. 1. n. 38. pag. 499. *Ibid.* n. 39. *Ibid.* n. 40. *Ibid.* n. 43. pag. 500. *Ibid.* n. 44. *Ibid.* n. 48. pag. 500, e 501. *Ibid.* n. 49. pag. 502. *Ibid.* n. 50.

Apologia a favor dos Jesuitas, impressa no anno de 1657, pag. 87, e seg.

Antonio de Escobar. Na sua *Theologia Moral*, impressa nos annos de 1659, e 1656, Trat. 1. Exam. 7. de *Homicidio*, Cap. 1. pag. 111. Cap. 3. *Praxis circa materiam de homicidio ex Doctor. Societatis*, pag. 116, e 119. *Ibid.*

Trat. 5. Exam. 5. Cap. 5. n. 69.

Diogo Platel. Na *Synopsis Cursus Theologici*, impressa no anno de 1679, Part. 2. Cap. 5. 2. pag. 237, e 238. n. 466. *Ibid.* 467.

Paulo Comitolo. Nas suas *Respostas Moraes*, impressas no anno de 1709, Liv. 4. Quest. 10. pag. 458. *Ibid.* n. 15. pag. 459.

José Juvencio. Na sua *Historia da Companhia de Jesus*, impressa no anno de 1710, Tom. 2. pag. 45. 46. 50. 52. 163. 167. pag. 87. 88, e 197.

De Aurnigny. Nas *Memorias Chronologicas, e Dogmaticas*, impressas no anno de 1720, anno 1614; Tom. 1. pag. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 202. 390. 391. 392. 394, e 395. *Ibid.* pag. 396. *Ibid.* pag. 397. *Ibid.* pag. 398. *Ibid.* 399. *Ibid.* pag. 400. *O Padre de Orleans, Vida do Padre Cotton*, Liv. 31. *Ibid.* pag. 404. *Ibid.* pag. 405. Tom. 4. pag. 302, e 303.

Beiruyer. Na sua *Historia do Povo de Deus*, impressa no anno de 1728, pag. 230.

Horacio Turselino. No seu *Compendio da Historia Sagrada, e Profana*, impressa no anno de 1711, pag. 206, e 608. Veja-se na *Bibliotheca dos Authores Jesuitas por Sotuel*, pag. 252. o Artigo do dito Turselino, onde faz menção da referida Obra, pag. 319. 394, e 395.

Luiz de Molina. No seu *Tratado de Just. & Jure*, impresso nos annos de 1602, e 1733, Tom. 1. Trat. 2. Disp. 29. col. 143, e seg. Edição de Moguncia.

João Baptista Taberna. Na *Synopsis da Theologia Prática*, impressa no anno de 1736, Tom. 1. Trat. 4. Cap. 5. pag. 189.

Diogo Gretsero. Na *Collecção*

234 Primeiro Absurdo. O motim feito por hum Eccllesiastico, Secular, ou Regular, contra hum Rei, não he de nenhuma sorte hum crime de Lésa Magestade; porque elles não são seus Vassallos. Os Principes Seculares, e os seus Magistrados, conforme o Direito Divino, não tem al-

das suas Obras, impressa no anno de 1736, Tom. 7. Comment. Cap. 6. pag. 50. col. 2. Letr. C. *Ibid.* pag. 53. Cap. 7. col. 1. Letr. D. *Ibid.* pag. 56. col. 2. Letr. E. Tom. 7. Liv. 1. Consider. pag. 450. col. 2. Letr. G. *Ibid.* Consider. Liv. 2. Consider. 3. pag. 465. col. 2. Letr. F. *Ibid.* Consider. 3. pag. 466. col. 2, e pag. 467, col. 1. Letr. H, e A. *Ibid.* pag. 467. col. 1. Letr. D. col. 2. Letr. H. *Ibid.* pag. 468. Letr. C, e D. col. 1. Letr. D. col. 2. Letr. E. col. 2. Letr. H, e A. pag. 469. *Ibid.* pag. 477. col. 1, e 2. Letr. D, e B. Tom. 7. Consider. Liv. 2. pag. 484. col. 1. Letr. B.

O mesmo Diogo Grettiero. Na *Collecção das suas Obras*, impressas no anno de 1738, Tom. 11. *Appendix d Apologia*, pag. 115. col. 2. Letr. H, e pag. 116. col. 1. Letr. A. *Ibid.* pag. 116. col. 1. Letr. D, e col. 2. Letr. E, e F.

Gregorio de Valença. Tom. 3. Disp. 5. Quest. 8. pag. 3. *Ibid.* pag. 317. col. 3. Letr. A. *Ibid.* *Defens. Apol. Gallic.* pag. 120. col. 1. Letr. A, e B. *Vespertilio Hareticus*, pag. 882. col. 2. *Ibid.* pag. 883. col. 1, e 2. Letr. B. C. D, e E.

Egidio Anna Xavier de la Sante. Nas suas *Arengas*, impressas no anno de 1741. *Arenga do Desfim*, pag. 229.

Paulo Layman. Na sua *Theologia Moral*, impressa no anno de 1748, Liv. 1. Trat. 4. Cap. 6. *de Legibus*, n. 1. pag. 67. col. 1. *Ibid.* Cap. 13. pag. 94. n. 1. col. 1. *Ibid.* col. 2. n. 2. *Ibid.* n. 4. pag. 95. col. 1. *Ibid.* n. 5. *Ibid.* n. 5. col. 2. n. 6.

Nicolao Muszka. No seu *Tratado de Legibus*, impresso no anno

de 1756, Liv. 1. Dif. 4. *de Leg. hum.* 2. 1. *de Subjed. Leg. hum.* n. 185, pag. 235.

Busembaum, e La-Croix. Na sua *Theologia Moral*, impressa no anno de 1757, Busembaum Tom. 1. pag. 93. n. 674. Busembaum Tom. 1. pag. 193. n. 48. La-Croix Tom. 1. pag. 294. n. 795. Busembaum Tom. 1. pag. 295. n. 98. Busembaum Tom. 1. pag. 307. n. 874. La-Croix Tom. 1. pag. 698. n. 1430.

Memorias de Trevoux, do mez de Agosto de 1739, pag. 1481, e 1483.

Colônia. Na *Historia Literaria da Cidade de Leão*, impressa no anno de 1730, pag. 756.

Antonio Zacarias. Na *Apologia do Padre La-Croix*, impressa no anno de 1749, *Historia Literaria de Italia*, Tom. 1. pag. 50. n. 3. *Ibid.* nas Notas.

Francisco Xavier Fegeli. Nas *Questões Prticas do Officio de Confessor*, impressas no anno de 1750, Part. 1. Cap. 3. Quest. 8. n. 34. pag. 21, e 22.

Carlos José João Baptista de Dessus le Pont. Na *Sentença proferida contra elle no Tribunal da Cidade de Nantes*, impressa no anno de 1758, e 1759.

Mamaki. No *Extrato dos Registos do Parlamento da Cidade de Rouen*, impressa no anno de 1759.

Malagrida, Matos, e Alexandre, &c. Na *Sentença contra elles proferida pela Junta da Inconfidencia em Lisboa*, impressa no anno de 1759, 2. 4, e 6. *Ibid.* 2. 7. 9. 10, e 26.

algum Poder sobre os Ecclesiasticos , que habitam nos seus Estados ; e os Ecclesiasticos , como inteiramente izentos desta Authoridade , assim pelo que pertence ás suas pessoas , como pelo que toca aos seus bens , não são sujeitos nem ás Leis Civis , nem ás penas , que ellas estabelecem. Isto não quer dizer , que elles para se conformarem á Policia de cada Estado , pelo consentimento presumido do Papa , não devem conformar-se com as Leis , que lhes não prejudicam , porque a isso se não oppõe a Igreja. Mas pôde haver circumstancias , nas quaes os Ecclesiasticos não sejam obrigados a conformarem-se com as Leis do Estado ^a.

235 Da mesma sorte trazer hum Clerigo ao Juizo Secular , he sacrilegio : Querer obrigarlo a observar as Leis do Estado , he hum attentado : He isto tão evidente , que desde que as Leis Civis empregam contra os Clerigos a força coactiva , cessam de os obrigar delde logo : Nem os seus bens , nem as suas Pessoas devem aos Reis , impos-

^a Manoel de Sá. Nos seus *Aforismos* da impressão de Colonia no anno de 1590, nas palavras *Clerigo*, *Tyranno*, pag. 363.

Diogo Gordonio. Na sua *Theologia Moral*, impressa no anno de 1734. Liv. 2. Quest. 9. Cap. 15. n. 52. col. 379.

Bento Justiniano. Nas *Explicções de todas as Epistolas de São Paulo*, impressas em Leão no anno de 1612. Tom. 1. na *Explicção da Epistola do Apostolo aos Romanos*, Cap. 13. v. 1. pag. 322.

Fernando de Cañero Palao. Nas suas *Obras Moraes das Virtudes, e Vicios a ellas contrarios*, impressas no anno de 1631, Part. 1. Trat. 3. Disp. 1. Pont. 24. 2. 6. n. 7. pag. 171.

João de Dicañtilho. Nos seus *Tratados da Justiça, e do Direito*, impressos no anno de 1641, Liv. 2. Trat. 1. Disp. 4. Dub. 3. do *Juizgo em quanto acto de Justiça*, n. 126, e 128, pag. 191.

Diogo Platel. Na *Synopsis do Curso Theologico*, impressa no anno de 1679, Part. 2. Cap. 5 2. 5. pag. 237, e 238. n. 366, e 467.

Diogo Gietsero. Na *Collecção das suas Obras*, impressa no anno de 1736, Tom. 7. Liv. 1. Consider. pag. 450. col. 2. Letr. G. *Ibid.* Consider. 3. pag. 456. col. 2, e pag. 467. col. 1. nas Letr. H, e A. *Ibid.* Letr. D. *Ibid.* col. 2. Letr. H. *Ibid.* pag. 468. Letr. C, e D. col. 1, e 2. Letr. E, H, e A, pag. 469. col. 1.

Paulo Layman. Na sua *Theologia Moral*, impressa no anno de 1748, Liv. 1. Trat. 4. Cap. 13. pag. 94. n. 1. col. 1. *Ibid.* col. 2. n. 2. *Ibid.* n. 4. pag. 95. col. 1. *Ibid.* n. 5, e 6. col. 2.

Nicolao de Muzka. No seu *Tratado de Leis*, impresso no anno de 1756, Liv. 1. Dif. 4. das *Leis Humanas*, 2. 1. n. 185. pag. 235.

postos, e tributos; nem se lhes podem pedir. Os Reis não são competentes para os castigar. Os Clerigos não devem tolerar, que assim o façam. Em huma palavra, se os Clerigos devem estar sujeitos aos Principes, he sómente aos seus, isto he, aos Principes Ecclesiasticos. E se devem obedecer ás Leis dos Soberanos, he só áquellas, que elles fazem com beneplacito, e consentimento do Magistrado Ecclesiastico. Tudo isto se applica igualmente aos Religiosos ^a.

236 Segundo Absurdo. A excepção da Soberania Ecclesiastica, não ha outra alguma na terra, que tenha recebido immediatamente de Deos a sua força, e a sua Authoridade. O Imperio Temporal he sómente estabelecido sobre a opinião, e vontade dos Congressos dos Homens ^b.

237 Terceiro Absurdo. O Poder Ecclesiastico não he de tal forte Espiritual, que não possa estender-se aos bens; castigar com diferentes penas corporaes; e ainda com a de morte. E os Soberanos, e os seus Ministros não são disto mais exceptuados, do que os Póvos. Por quanto sujeitando-se ao Evangelho, se sujeitam como Particulares á Authoridade Ecclesiastica. Pelo que o Poder do Papa encerra (como por Direito de consequencia) huma soberana, e amplissima Jurisdicção Temporal sobre todos os Principes, que vivem no Gremio da Igreja. Póde mandallos; póde pedir-lhes; e póde exhortallos. He o seu Juiz commum legitimo. Pertence-lhe conhecer das causas dos

^a Paulo Layman, citado no 2. 234, proximo immediato.

Hermano Busenbaum, e Claudio La-Croix. Na sua *Theologia Moral*, impressa no anno de 1757, Tom. 1. pag. 93. n. 674. *Ibid.* pag. 193. n. 48.

Diogo Gretsfero. Nos lugares já citados no 2. 234, proximo immediato. *Ibid.* Pelo que respeita aos Tributos, e Impostos, póde ver-se na pag. 477. col. 1, e 2. Letr. D, e F.

João Baptista Taberna. Na Sy-

nopsis da sua Theologia Prática, impressa no anno de 1736, Tom. 1. Part. 1. Trat. 4. Cap. 5. pag. 189.

^b Bento Justiniano. Nas *Explicações de todas as Epistolas de São Paulo*, impressas em Leão no anno de 1612, Tom. 1. na *Explicação da Epistola do Apostolo aos Romanos*, Cap. 13. v. 2. pag. 323.

Antonio Fernandes. Nos seus *Commentarios ds Visões do Antigo Testamento*, impressos em Leão no anno de 1617. *Vis.* 21. de Daniel, Cap. 2. Seil. 2. n. 3, e 4, col. 54&

dos Reis , e julgallas. Póde defender-lhes que façam a guerra huns contra os outros. Póde cassar as suas Leis. Póde tambem tirar-lhes a vida , não com a sua mão , mas com a sua palavra , servindo-se dos Principes Catholicos para lhes fazerem a guerra , e expollos á morte ^a.

238 Desta Authoridade resulta , que se o Poder temporal fórma algum obstaculo ao fim Espiritual ; ou que a elle se não accomoda com docilidade , quando a Authoridade Espiritual o julga necessario á salvação das almas ; o Poder Espiritual póde , e deve reprimir o Poder Temporal , com todos os meios , que julgar convenientes ; mudar os Senhorios , e os Reinos ; tirar a Coroa a hum para dalla a outro ; absolver os Vassallos do juramento de fidelidade ; constringir os mesmos Vassallos , ainda á força de armas , a executar as suas Ordens ; izentar do seu Poder secular hum certo genero de pessoas , &c. Póde da mesma sorte depór os Soberanos , se negligenceam cumprir as obrigações de Rei ; se opprimem os seus Vassallos , ou prejudicam a Religião ^b.

Não

^a João Brigdwater. Na *Disputa da Igreja Catholica para servir de Resposta dos Catholicos aos Ingleses , que os perseguem* , impressa no anno de 1594. fol. 340 , e 341.

Affonso Salmeirão. Nos *Commentarios sobre a Historia dos Evangelhos* , impressos no anno de 1602 , Tom. 4. Trat. 4. pag. 411. col. 1.

O mesmo Affonso Salmeirão. Nos *Commentarios sobre todas as Epistolas de São Paulo , e Canonicas* , impressos no anno de 1604 , Tom. 1. Disp. 12. pag. 253.

João Ozorio. Nos seus *Sermões* , impressos no anno de 1607. Tom. 3. *Sermão da Cadeira de São Pedro* , pag. 64 , e 70.

Luiz de Molina. Nos seus *Tratados da Justiça , e do Direito* , impressos nos annos de 1602 , e 1733 , Tom. 1. Trat. 2. Disput.

29. col. 134 , e seg. da Edição de Moguncia.

Herniano Busenbaum , e Claudio La-Croix. Na sua *Theologia Moral* , impressa no anno de 1757 , Tom. 1. pag. 307. n. 874.

Antonio Sanctarello. No seu *Tratado da Heresia , Scisma , Apostasia , Solicitação do Sacramento da Penitencia , e Poder do Pontifice Romano* , impresso em Roma no anno de 1625 , Cap. 30. pag. 296 , e seg.

^b Roberto Bellarmino. Nas suas *Disputas* , impressas no anno de 1596 , Liv. 5. Cap. 6. *do Pontifice Romano* , pag. 1090 , e 1091 , e seg. Veja-se Sotuel , pag. 722.

Affonso Salmeirão. Nos lugares dos *Commentarios* já assima citados no 2. proximo picedente.

Francisco de Teledo. Nos seus *Commentarios á Epistola de São Pau*

239 Não só sobre os Principes Catholicos tem o Papa Jurisdicção; tambem a tem sobre os Principes Infieis. Póde constrellos, por exemplo, per si, ou pelo ministerio de outros Soberanos, a que deixem prégar nos seus Estados o Evangelho. Os Reis Christãos não tem este Direito; mas o Papa o tem. E aquelles Principes o teráo como Delegados do mesmo Papa. Por esta razão, os Missionarios, ao menos com licença do Papa, podem licitamente empregar a força contra as Guardas de hum Soberano, que quizerem prendellos; ao fim de se pôrem na sua liberdade, e continuarem a sua Obra ^a.

240 Quarto Absurdo. Além disto, todo o Principe Christão, que manifestamente se aparta da Fé, e quer apartar della os outros; perde no mesmo instante o seu Poder, e a sua Dignidade; e os seus Vassallos ficam absolutos do juramento. Isto he sem dúvida. E ainda de Fé. Podem, e tambem devem, se para isto tem bastante força, expulsallo de todas as terras Christãs, como hum inimigo público da Patria; principalmente se o Papa o ordena. A elle tambem compete decidir, se este Rei deve, ou não, ser deposto. Os Apostolos, e os Principes Christãos o teriam feito contra Nero, Diocleciano, &c. se para isto se achassem com forças sufficientes. Tambem pela Heresia do Pai a Coroa se devolve ao Filho; e se a Heresia se tem feito commua a toda a Familia Real, no mesmo instante se franquea á Nação o Direito de eleger

to aos Romanos, impressos em Leão no anno de 1603.

João Ozorio. Nos lugares do *Sermão* affima citados no 2. 237, proximo precedente.

Claro Bonaricio. No seu *Amfiteatro da Honra*, impresso no anno de 1606, Liv. 1. Cap. 12. pag. 100. Veja-se Sotuel, pag. 134.

Antonio Santarello. No *Tratado*, e lugares affima citados no 2. 237, proximo precedente.

Leonardo Lessio. No seu *Tratado da Justiça, e do Direito*, im-

presso no anno de 1628, Liv. 2. do *Juramento*, Cap. 42. Dub. 12. n. 65. pag. 632.

Luiz de Molina. Nos lugares affima citados no 2. 237, proximo precedente.

Diogo Gretsero. Nos lugares affima citados no 2. 234.

a João de Lugo. Nas suas *Disputas Escolasticas, e Moraes*, impressas em Leão no anno de 1656, Disp. 19. Sefs. 2. Parr. 1. pag. 499. n. 38. 39, e 40. *Ibid.* pag. 500, e 501. n. 43. 44. 45. 49, e 50.

ger outro Soberano: Podendo então o Papa, a favor da Fé, privar a Posteridade futura de hum tal Principe do Direito á Coroa. Porém se toda a Nação se acha infectada de Heresia; o Papa poderá então dar-lhe (ainda á força de armas) hum Rei Catholico, e atropellar as Leis fundamentaes da Monarquia, para o maior bem da Religião ^a.

241 Quinto Absurdo. Logo que hum Rei he denunciado excommungado pelo Papa, por ter apostatado da Fé, os seus Vassallos ficam absolutos do juramento de fidelidade. Não pôde mais julgallos, nem ordenar-lhes cousa alguma. Não pôde tambem sem peccado exercitar as funções do Soberano. Os seus Vassallos são obrigados pela sua parte a se conformarem com a Excommunhão, e Deposição pronunciada pelo Papa contra elle. Negar isto seria negar a Fé Catholica ^b.

242 Sexto Absurdo. Hum Homem bannido pelo Papa, pôde ser morto em toda a parte; porque o Papa tem em todas as partes do Mundo huma Jurisdicção, ao menos indirecta, sobre o Temporal, em quanto lhe he necessaria para a administração da Espiritualidade ^c.

243 Setimo Absurdo. Entre o Christianismo se deve pôr no numero dos Tyrannos o Principe, que quer obri-
Append. Hh *gar*

^a André Philopator, ou na realidade Roberto Person, ou Cieswel. Na *Resposta*, impressa no anno de 1593, ao *Edicto da Rainha Isabel de Inglaterra*, Seif. 2. pag. 106, e 107. n. 157, e 158. Veja-se o Jesuita Sotuel na *Bibliotheca dos Escriitores Jesuitas*, pag. 26, impressa em Roma em 1676.

Roberto Bellarmino. Nos lugares assima citados no 2. 238.

Gabriel Vasques. Nos seus *Commentarios sobre a Primeira da Segunda de Santo Thomaz*, impressa no anno de 1612, Disput. 169. Cap. 4. Art. 5. pag. 169. n. 421, e 43.

João de Lugo. Nos lugares assima citados no 2. 239. proximo precedente.

^b Pedro Alagona. No seu *Traçado sobre a Segunda da Segunda*, impresso em Paris no anno de 1620, Quest. 12. pag. 294, e da Edição de Rouen do anno de 1635, pag. 28c.

Estevão Bauny. Na sua *Summa dos Peccados*, impressa no anno de 1653. *Das Especies de Excommunhões*, Cap. 30. Conclus. 4. pag. 493.

Diogo Gretsero. Na *Collecção das suas Obras*, impressa no anno de 1736, Tom. 7. *dos Commentarios Exeget.* Cap. 6. pag. 50. col. 2.

^c Claudio La-Croix. Na sua *Theologia Moral*, impressa no anno de 1757, Tom. 1. pag. 294. n. 795.

gar os seus Vassallos á Heresia , ou a outro genero de Apostasia , ou a hum Scisma público. Da mesma forte o Principe , que se oppõe aos Prégadores da Fé , he tyranno a este respeito. A Igreja póde obrigallo , a que desista desta empreza ^a.

244 Oitavo Absurdo. He licito a cada hum matar hum Tyranno: Na verdade a questão de facto póde ser duvidosa : *Se tal Principe deve ser considerado , e tratado como hum tyranno* : Mas a questão de Direito : *He permitido matar hum tyranno* : Não padece difficuldade ^b.

245 Ou o Tyranno he hum usurpador , cujo Poder foi injustamente adquirido: E este he licito a cada hum matallo. Não sómente se póde , mas se deve por aquelle meio , que se puder achar , tirar-lhe hum Poder , que só a força poz nas suas mãos ; ainda não obstante que daqui não resulte ao Estado outro maior damno. E para julgar isto assim , basta que a maior parte dos Cidadões desejem que o matem. Basta tambem , que não seja constante , que o Estado tenha huma vontade contraria ^c.

246 Ou o sobredito he hum tyranno , cuja posse he justa em virtude da Eleição , ou do Direito do nascimento. Na verdade se devem tolerar neste caso os seus vicios pessoas. Mas desde que negligencia as Leis do pejo , e da honestidade pública , ou que arruina o Estado , ou que

^a Francisco Soares Granatense. Na sua *Defeza da Fé Catholica , e Apostolica* , impressa em Colonia no anno de 1614 , Liv. 6. da *Fôrma do Juramento de Fidelidade* , Cap. 4. pag. 313 , e seg. n. 1.

^b João de Lugo. Nas suas *Disputas Escolasticas , e Moraes* , já assina citadas , Disp. 19. Seif. 2. Part. 1. pag. 499. n. 40.

^c João Mariana. Na sua *Tratado do Rei , e da sua instituição* , impresso em Moguncia no anno de 1605 , Liv. 1. Cap. 6. *Se he permitido matar a hum tyranno* , pag. 53 , e seg.

^c Martinho Antonio Delrio.

Na *Ordem da Tragedia Latina* , impressa no anno de 1593 , nas *Notas da Tragedia intitulada : Hercules Furioso* , pag. 145.

Gregorio de Valença. Nos seus *Commentarios Theologicos* , no Tom. 3 , impresso em Ingolstadt no anno de 1603 , Disput. 5. Quest. 2. do *Homicidio* , Pont. 3. pag. 1273 , e 1274. Veja-se Sotuel , pag. 303.

Martinho Becano. Na *Summa de Theologia Escolastica* , impressa em Paris no anno de 1634 , Part. 2. do *Homicidio* , pag. 455 , e seg.

João Mariana. No *Tratado* , e lugares assina citados no 2. 244 , proximo precedente.

que abusa dos bens publicos , e particulares , ou que despreza as Leis , e a Religião do Estado , ou que o orgulho , a insolencia , e a impiedade occupam no seu coração o lugar da virtude ; he necessario que o Estado se ajunte para o depôr , e ainda para o matar : Ou que seja deposto por aquelle , que para isto tem Direito (isto he pelo Papa). Esta he a sentença , que muitos Doutos requerem para dar a cada particular o Direito de matar hum Rei possuidor legitimo ; porque então já não he Rei ^a.

247 Mas , segundo outros muitos , se o Estado não tem liberdade de se ajuntar ; he permittido a cada hum , sem esperar aquella sentença , attentar contra a vida do Rei , e isto he huma acção boa , e louvavel : Bem entendido , que os seus crimes sejam manifestos , e intoleraveis. » *O Genero Humano seria muito feliz , se houvesse*
 » *hum grande numero destes Homens generosos , que sabem*
 » *sacrificar a sua propria vida pela liberdade da sua Patria.*
 » *He bom que os Principes saibam , que , se opprimem os*
 » *seus Povos , ou se se fazem intoleraveis pelos seus vicios ;*
 » *não somente sera licito a cada hum matallos ; mas isto*
 » *mesmo sera hum brazão eterno de gloria , e de elogios*

Hh ii

» pa-

a João Mariana. No mesmo Tratado , e lugares assima citados no 2. 244.

Sebastião Heissio. Na sua *Declaração Apologetica dos Aforismos da Doutrina dos Jesuitas*, impressa no anno de 1609, Cap. 3. Aforism. 1. n. 36. pag. 160.

Diogo Keller. No seu *Tyrannicidio*, impresso em Munick no anno de 1611, Quest. 2. pag. 21. 27. 28. 30. 31. 32. 34 , e 35. *Ibid.* Quest. 9. pag. 119.

João de Salas. No seu *Tratado das Leis sobre a Primeira da Segunda de Santo Thomaz*, impresso em Leão no anno de 1611, Quest. 95. *Trat.* 14. *Disput.* 7. *Seis.* 2. n. 17. pag. 114.

Francisco Soares Granatense.

No *Tratado da Dezerza da Fé Catholica , e Apostolica*, impresso em Colonia no anno de 1614, Liv. 6. da *Fôrma do Juramento de Fidelidade*, Cap. 4. pag. 81; , e seg. n. 1. 5. 6. 7. 13; , e 14. *Ibid.* Liv. 3. Cap. 11. pag. 311 , e 100.

Leonardo Lessio. No seu *Tratado da Justiça , e do Direito*, impresso no anno de 1628, Liv. 2. Cap. 9. *Dub.* 4. n. 11. pag. 82. col. 2. no *Additamento*.

Adão Tannero. Nos seus *Tratados da Theologia Escolastica*, impressos em Ingolstadt no anno de 1627, Tom. 3. Quest. 8. *Disput.* 6. da *Justiça*. *Dub.* 3. n. 32. *Affert.* 2. pag. 1236. *Ibid.* n. 34 , e 38. pag. 1237;

» para aquelle, que o tiver feito. (Tal he o Moral destes Doutores ^a.)

248 Isto com tudo não he querer abandonar a decisão de hum ponto de facto tão delicado ao juizo de todo o Particular, nem ainda ao do Povo: He necessario que haja a voz pública contra o Principe, ao qual se quer matar. He necessario ainda mais, que aquelle, que se quer encarregar de tal acção, consulte antes alguns Homens graves, e doutos; mas he necessario sobre tudo

» Que estes Homens doutos sejam Jesuitas: Sô estas qualidades de Homens graves, e sabios o dizem bastantemente, principalmente quando se trata de negocios de Estado, e de deposição de Reis; objectos sobre que he tão especificamente proprio aos Jesuitas dar conselho, como de cuidar no tempo de peste em que não falte theriaga ^b.

249 Nono Ábstrudo: Se perguntais presentemente a estes Homens graves, e doutos, como nestes casos se pôde matar aos Reis? Primo: Pôde-se por força aberta, por huma sedição, e por huma guerra pública, ainda quando alguns innocentes acabassem nella. » Neste partito ha mais animo, e valor; he glorioso perder pela Patria a vida, que a natureza nos deo. Secundo: Pôde-se por astucia, por emboscadas, por conspiração de hum só homem, ou de hum pequeno numero de homens privilegiados. Tem elles a felicidade de escaparem ao perigo:

^a Martinho Antonio Delrio. Na *Ordem da Tragedia Latina*, impressa no anno de 1593, nas Notas da Tragedia intitulada: *Hercules Furioso*, pag. 145.

Sebastião Heissio. Em o numero 97 da sua *Declaração Apologetica*, assim citada no 2. 246. proximo precedente.

Diogo Gretfero. Na *Collecção das suas Obras*, impressa em Ratisbona no anno de 1738, Tom. 11. *Appendix d Apologia*, pag. 315. col. 2. Letr. H; e pag. 316. col. 1. Letr. A, e D. col. 2. Letr. B, e F. *Ibid.* pag. 317. col. 1. Letr.

Ibid. pag. 329. Letr. A, e B. *Ibid.* pag. 332. col. 2. *Ibid.* pag. 333. col. 1, e 2. Letr. B. C. D, e E.

João Mariana. No seu *Treatado do Rei, e da sua Instituição*, nos lugares assim citados no 2. 241.

^b João Mariana. Nos lugares, que ficam citados no 2. 244.

Sebastião Heissio. Na sua *Declaração Apologetica sobre os Aferimos da Doutrina dos Jesuitas*, impressa em Ingolstadt no anno de 1609, Cap. 3. Aforism. 1. n. 36. pag. 160.

go : Eis-aqui os tendes considerados como heroes. Acabam na empreza ! São estas humas Victimas agradaveis ao Ceo , e á Terra , e que para sempre se illustram ^a :

250 Porém não poderá empregar-se o veneno ? Sim ; e não. Por quanto ha muitos escrupulos que fazer , de delicadeza de honra , e de consciencia sobre este artigo.

» Os nossos costumes não admittem o veneno para fa-
 » zer morrer os delinquentes. Isto he hum acto de cruel-
 » dade opposta á Doutrina Christã , violentar hum ho-
 » mem a dar-se a si mesmo a morte com hum punhal ;
 » ou com huma bebida : Ambos repugnain igualmente
 » ás Leis da Humanidade , e aos Direitos da natureza.
 He necessario pois bannir o veneno para este caso , e para o dos nossos inimigos.

251 Não obstante , como para tudo ha remedio , eis-aqui o expediente dos nossos Homens doutos , e prudentes. » E he de não const ranger aquelle , a quem se quer propinar o veneno , a introduzir o mesmo veneno nas suas entranhas ; mas de o envenenar de maneira que elle mesmo não influencia nisto cousa alguma ; como quando a força do veneno he tão grande , que basta esfregar com elle a cadeira , ou os vestidos para matallo. Tal he o modo , e salvando a consciencia , de matar com veneno Christã , e licitamente aos homens ^b .

252 Decimo Absurdo. O Frade Clemente assassinando a Henrique III com o parecer de Theologos , a que tinha consultado , adquirio hum grande nome. A conspiração da Polvora era huma acção justa , e izenta de toda a culpa. No assassino de ElRei de Portugal não há , nem ainda peccado venial ^c .

Un-

^a João Mariana. Nos lugares affima citados no 2. 244. *Ibid.* Cap. 7. pag. 64 , e seg.

No *Processo* contra Henrique Garnet , e outros Jesuitas , impresso no anno de 1607 , pelo horrendo attentado da Conjuração da Polvora , pag. 79.

^b João Mariana. Nos lugares

affima citados no 2. 244. Cap. 7. pag. 64 , e seg.

^c João Mariana. Nos lugares affima citados , Liv. 1. Cap. 6. pag. 53.

Os Jesuitas Garnet , Catesbi , e Greenvel. No *Processo* affima citado no 2. 249.

Malagrida , Mattus , e Alexan-

253 Undecimo Absurdo. Todos os Confessores não julgarão isto sem dúvida assim. Mas não devem menos absolver hum Parricida. Hum Confessor deve, ainda contra o seu proprio sentimento, absolver o Penitente, que toma as armas contra o seu Rei, ou que conspira contra a sua vida; depois que este Penitente tem a seu favor huma Opinião provavel, na qual se estabelece para o fazer ^a.

254 Duodecimo Absurdo. Se hum homem communica a outro de hum modo puramente especulativo o intento, que tem de matar o seu Rei; este designio puramente interior, não fica por isto menos interior; e não pôde ser accusado, ainda que outro o tenha delatado ^b.

255 Decimo Terceiro Absurdo. Em Layman, em Busenbaum, em La-Croix, em Tamburino, e em Illsung he que os Confessores devem beber a sciencia necessaria para o seu ministerio. O Busenbaum do Padre La-Croix he sobre tudo a Obra mais util, e mais usual,

dre. Na Sentença contra elles proferida pela Junta da Inconfidencia em Lisboa a 12 de Janeiro de 1759, e impressa no mesmo anno, p. 4.

Sentença do Parlamento de Ruão proferida em 2 de Abril de 1759 contra o Jesuita Francisco Xavier Mamaki; porque depois da outra Sentença proferida em Lisboa a 12 de Janeiro proximo precedente contra os Réos do horroroso desfacato da noite de 3 de Setembro de 1758; dictou aos seus Estudantes daquelle Cidade para Versos allusivos á mesma Sentença os assumptos abaixo copia-dos.

„ Heroas faciunt quandoque cri-
 „ mina fortunata. Felix crimen de-
 „ finit esse crimen. Quem Gallia pro-
 „ broso nomine appellat pradonem
 „ appellabit Alexandrum, modo for-
 „ tuna sit felix. Ad arbitrium for-

„ tuna fontes facit, & absque
 „ Prospera dat pretium criminis,
 „ adversa admittit. No Livro intitu-
 „ lado *Extraits des Assertions sou-
 „ tenues, & enseignées par les sé-
 „ disans Jesuites*, impresso em Paris
 na Impressão do Parlamento. An-
 no de 1762, pag. 559, e 560.

^a André Eudémon João. Na
 sua *Apologia a favor de Henrique
 Garnet*, impressa no anno de 1610,
 Cap. 10. Artig. 2. pag. 273.
 274. 275, e 276. *Ibid.* Cap. 12.
 pag. 319.

^b Claudio La-Croix. Na sua
Theologia Moral, impressa no an-
 no de 1757; Tom. 1. pag. 69h.
 n. 1430.

João de Lugo. No seu *Trata-
 do da Justiça, e do Direito*, im-
 presso em Leão no anno de 1652,
 Tom. 1. Disput. 10. Seç. 7. n. 160,
 e 161. pag. 266.

usual, que tem apparecido até o presente: Hum grande numero de Edições o testemunham. O Busenbaum em si mesmo he tambem dirigido, e tão judicioso, que se tem estampado em differentes Provincias mais de sincoenta vezes ^a.

256 Decimo Quarto Abfurdo. A mortandade de São Bartholomeo foi huma novidade feliz, que fez ainda mais venturosos os principios do Pontificado de Gregorio XIII ^b.

257 Decimo Quinto Abfurdo. Aprendei de tudo isto o que pensam os Jesuitas a respeito do Tyrannicidio. Sabei, que não só se inclinam, mas tambem que abraçam a Doutrina, que permite matar o Tyranno; que se hum Papa aparta a algum do Trono por causa de heresia, elles unem o seu juizo ao do Papa; e que por esta razão se oppuzeram tanto a Henrique IV antes da sua reconciliação com a Igreja; que não são bastantemente timidos, e froxos para hesitarem a sustentar declaradamente não só que o Papa póde absolver os Vassallos do juramento de fidelidade, se o Rei os trata de hum modo tyrannico, ou destroe a Religião; mas tambem que se o faz com prudenciã, exercita huma obra meritoria ^c.

F I M

^a Francisco Xavier Fegeli. Nas suas *Questões Práticas da Obrigação de hum Confessor*, impressas no anno de 1750, Part. 1. Cap. 3. Quest. 9. n. 14. pag. 21, e 22.

^b *Mémoires de Trevoux* do mez de Agosto de 1729. pag. 1481, e 1483.

^c Zacaria. Na *Apologia* a favor de Claudio La-Croix na *Historia Literaria de Italia*, impressa em Veneza no anno de 1749. Tom. 1. pag. 50. n. 3. *Ibid.* nas Notas.

^d Horacio Turfellino. No seu *Compendio da Historia Sagrada, e Profana*, impresso no anno de 1751, pag. 206, e 208.

Veja-se na *Bibliotheca dos Au-*

tores Jesuitas por Sotuel, pag. 252. o Artigo do dito Turfellino, onde faz menção da referida *Obra*, e Martinho Becano. Nos seus *Opusculos Theologicos*, impressos em Paris no anno de 1633, *Resposta aos Aforismos*, Aforismo 9. pag. 130. col. 9.

Diogo Greifero. Na *Colleção das suas Obras*, impressa em Ratisbona no anno de 1738, Tom. 11. *Appendix d' Apologia*, pag. 116. col. 1. Letr. D, e col. 2. Letr. E, e F. *Ibid.* *Defez da Apolog. Galic.* pag. 329. col. 1. Letr. A, e B.

Vespertilio heraticus pag. 882. col. 2.

FIM DA VIGESIMA ATROCIDADE.

258 Todo o Mundo sabe , que estas sacrilegas , e barbaras Doutrinas foram desde a sua primeira origem diametralmente contrarias á Lei Divina do Testamento Velho , e por ella decisivamente reprovadas : Contrarias á outra Lei Divina do Testamento Novo : Contrarias a todos os Primeiros Principios do Direito Natural , e Divino , que se achavam estabelecidos , e observados desde o principio do Mundo , antes de haver Reis no Povo de Israel , e antes da Redempção do Genero Humano ; contrarias ás Regras dos Concilios Congregados nos Seculos mais felices da Igreja , e nos que depois delles se seguiram , nos quaes foram sempre entendidos , e observados aquelles Direitos Natural , e Divino , no mesmo sentido exclusivo dos attentados contra as vidas dos Ungidos de Deos ^a.

259 He igualmente notorio , que a pezar da humanidade , e da Religião , foram as mesmas sacrilegas , e barbaras Doutrinas mutuadas , e adoptadas pela Sociedade Jesuitica da abominavel Seita dos Monarchomacos : Foram pela dita Sociedade não só abraçadas , mas muito amplificadas na especulação : Foram pela mesma Sociedade reduzidas a prática com horrorosos attentados contra as vidas dos Reis., e Principes Soberanos , em França , em Inglaterra , em Escocia , em Irlanda , em Veneza , nas Cidades Hanseaticas , no Reino de Prussia , no Reino de Bohemia , no Reino de Hungria , no Estado de Moravia , nos Estados Geraes das Provincias Unidas , neste Reino de Portugal , e em quasi toda a Europa : E foram os justissimos motivos , com que todos os ditos Reinos , e Estados para se preservarem daquella horrivel peste expulsaram fóra de si os ditos malignos Regulares por Leis as mais severas ^b.

VI-

^a Tudo isto foi demonstrado na *Dedução Chronologica, e Analytica*, Part. I. Divisão XII, desde o 2. 591, até o 2. 632, inclusivamente. ^b *Ibidem* desde o mesmo 2. 632, até o 2. 644, inclusivamente.

VIGESIMA PRIMEIRA ATROCIDADE.

260 Para que a Sociedade maquinadora dos Estatutos da Universidade de Coimbra, e nella pertendida Mestrada das Artes, e Sciencias, deixasse os Lentes, e os Estudantes della inteiramente alligados ás suas Doutrinas mundanas, carnaes, e horrorosas, de forte, que dellas, e dos Livros por elles compostos, e approvados, se não pudessem apartar, sem que elles fossem disso informados immediatamente: Pondo o cumulo ás abominações; foram descubrir (com estes, e outros objectos dos seus cubiçosos interesses) ao Decimo Quarto Seculo, e á distancia da Armenia o execorando erro do Sigillismo; ou abuso da Confissão Sacramental; reprovado pelos Santos Padres Alexandre III, e Lucio III, e depois infamemente seguido no Seculo Decimo Quinto pelo famoso Savonarola; e subseqüentemente pelos outros Sectarios, que como elle foram castigados por este sacrilego delicto ^a.

261 Descubrimento, e abuso, que na *Introdução Prévia do Memorial sobre o Scisma do Sigillismo* ^b se manifestáram já ao Público de todo este Reino, desde o Paragrafo vinte e sete, até o Paragrafo sincoenta e hum inclusivamente, pelos claros, e decisivos termos, que a gravidade da materia Nos fez agora preciso repetir:

Paragrafo 27.

» Finalmente o Quinto, e ultimo exemplo da
 » crilega infracção do Sigillo, he o dos Regulares da
 » Companhia denominada de Jesus, os quaes, he noto-
 » rio, que delle abusáram sempre para os seus fins, não
 » só politicos, mas tambem economicos. E este he pro-
 » vavelmente o que mais attrahio, e precipitou os Ja-
 » cobeos no mesmo abominavel sacrilegio, pelo muito
 » que :

^a Na *Introdução Prévia* abaixo indicada, desde o 2.º até o 2.º 26. se acha o *Compendio Historico* destes Sectarios.

^b Incorporado na *Collecção das*

Leis, e Sentenças sobre os Jacobeos, e Sigillistas, impressa em Lisboa na Officina Regia, anno 1769.

» que elle tinha fructificado aos seus Authores ; pelo
 » muito , que elles , por meio deste subsidio , tem go-
 » vernado ha mais de dous Seculos ; e pela grande def-
 » treza , e fortuna , com que o tem manejado ; tendo
 » sabido sempre encubrir , e disfarçar o seu pernicioso
 » veneno ; e tendo conseguido tirar delle as grandes uti-
 » lidades , que os mesmos Regulares se propuzeram , sem
 » terem até agora padecido os infelices fins dos prece-
 » dentes profanadores do mesmo Sigillo Sacramental.

Paragrafo 28.

» O empenho , que sempre tiveram os ditos intitu-
 » lados Jesuitas de conhecerem os peccados alheios ; e
 » de se aproveitarem destes conhecimentos , para melhor
 » estabelecerem , e mais segurarem o despotico imperio ,
 » que exercitam sobre os seus subditos , e o grande in-
 » fluxo , de que em todo o tempo gozaram no Gover-
 » no particular das familias ; he tão antigo , e constante
 » em todo o corpo desta Sociedade , que quem lhe se-
 » guir os passos , senão chegar ao seu berço , não ha de
 » parar muito longe delle.

Paragrafo 29.

» Apenas a Companhia começou a exercitar o seu
 » governo ; e os seus filhos principiaram a administrar o
 » Sacramento da Penitencia ; logo foram tantos os seus
 » excessos , e as suas desordens , que justamente desafiá-
 » ram contra elles os clamores não só dos domesticos ,
 » mas tambem dos estranhos. E hum dos pontos , de
 » que elles mais foram accusados , e que mais deo occa-
 » sião a estas justissimas queixas , foi a violação do Sigil-
 » lo Sacramental , e o reprovado ufo das noticias da
 » Confissão para os reprehensiveis fins do seu governo
 » economico , e imperio do Mundo ^a.

Pa-

^a Lenglet du Fresnoy *Traité de* | Sacchino Historiador da mesma
Secret inviolable de la Confession no | Sociedade ; e diz estarem cheios
 Prefacio 2. final , onde allega a | os Livros das accusações da reve-

Paragrafo 30.

» Para satisfazer a estes Capitulos na parte do Si-
 » gillo, que era a mais escandalosa, e a que mais revol-
 » tava os espiritos contra a ñova Sociedade, que ainda
 » então se não sentia com forças para resistir tão desca-
 » radamente aos Preceitos da Igreja, e ás Leis dos legi-
 » timos Superiores, como fizeram depois com manifesto
 » escandalo de todo o Mundo Christão; publicou o seu
 » Geral Claudio Acquaviva hum Decreto no anno de
 » 1590, no qual prohibio aos seus Socios o uso da scien-
 » cia da Confissão para os fins do seu governo; e man-
 » dou aos Superiores seus subalternos, que vigiassem so-
 » bre a Opinião, que o tinha por licito; e não consen-
 » tissent que ella se ensinasse, nem praticasse na Com-
 » panhia, nem que algum dos seus subditos della usasse
 » sem licença do penitente ^a.

Paragrafo 31.

» Este Decreto costumam produzir os Jesuitas em
 » descarga das accusações referidas; para fazerem ver a
 » calunnia dellas; o grande respeito do Sigillo, que a
 » Companhia procurou sempre inspirar aos seus filhos; e
 » a perfeita concordia da Doutrina, que elles em todo o
 » tem-

lação do Sigillo, que se fizeram á
 Companhia desde a sua origem.

Affonso Rodrigues. No seu Li-
 vro *Exercicio da Perfeição, e Vir-
 tudes Christans*. Trat. 7. Cap. 11.
 2. penultimo, onde confessa as
 murmurações, e suspeitas, que
 pelo mesmo motivo havia contra
 a Companhia.

^a Veja-se o dito Decreto no
 Livro intitulado: *Institut. Societ.
 Jesus*, impresso em Praga no an-
 no de 1757, Tom. 2. pag. 312.
 Instruct. 5, e antes desta Edição
 da Regra, e Constituições dos Je-
 suitas, o allega o Padre Viva no
 Tom. 1. da *Trutina Theologica*

Thesium damnatarum, impresso em
 Padua no anno de 1737, pag.
 567. onde transcreve as suas pa-
 lavras, que são as seguintes: *Ta-
 meli non desint Doctores, qui no-
 titia per confessionem habita, salvo
 Sigillo, confessariis uti nonnunquam
 licere sentiant; Nostros tamen eam
 doctrinam sequi non judicamus. Qua-
 re caveant diligenter superiores, ne
 vel ipsi, vel nostrorum aliqui eam
 usquam introducant, privatimve aut
 publice doceant, nec ea, nisi sorte
 de Penitentis licentia utantur.* E
 sobre elle veja-se tambem a pag.
 3. Nota A.

492 APPENDIX AO CAPITULO SEGUNDO

- » tempo seguiram , e praticáram sobre este importantíssi-
- » mo ponto , com os verdadeiros sentimentos da Igreja ,
- » e dos Santos Padres.

Paragrafo 32.

- » Porém o juizo , que elles mesmos formáram da
- » necessidade daquella fatisfação , e daquella providencia ,
- » he hum argumento tão convincente de haver entre
- » elles realmente a abusiva prática , de que eram accu-
- » sados ; que , quando do mesmo Decreto não pudesse
- » desentranhar-se esta verdade pela propria confissão do
- » seu Author , como logo farei ver , com elle sômente
- » se deveriam dar por muito contentes os seus accusa-
- » dores.

Paragrafo 33.

- » Com o dito Decreto pertendeo justificar-se a Com-
- » panhia quanto ao passado ; não podendo sem elle illu-
- » dir o escandalo , que tinha causado com tão abomina-
- » vel prática. Assim lhe succederia , se o mesmo Decre-
- » to fosse sinceramente estabelecido para desterrar o exe-
- » crando abuso , que fez o seu apparente objecto ; porém
- » como o seu fim era outro diverso , tudo succedeo pelo
- » contrario para perpétua deshonna da mesma Compa-
- » nhia.

Paragrafo 34.

- » *Primo* : Porque ponderadas as tres partes , em que
- » se divide o mesmo Decreto , por ellas se fazem mani-
- » festas a cavillação , e a malícia , com que foi fabri-
- » cado.

Paragrafo 35.

- » Na Primeira Parte , depois de referir a Opinião
- » affirmativa do abuso do Sigillo palliado com algumas
- » restricções ; e de inculcar sufficientemente o seu pro-
- » prio juizo , dá bem a conhecer , que a Companhia a
- » approvava , e seguia : Pois , que fazendo della menção ,
- » e referindo-a , não a reprova ; mas antes a justifica in-
- » directamente na especulação ; declarando haver Douto-
- » res ,

» res , que pertendêram sustentalla sem os reprovar ; e
 » excluindo sômente a prática da mesma Opinião com
 » o motivo da difficuldade , que considerou na falta de
 » circumspecção para se fazer della hum uso innocente ^a .

Paragrafo 36.

» Na Segunda Parte , em que quiz justificar a Com-
 » panhia sobre o uso da dita Opinião , que referira , con-
 » clue o mesmo , que se principiou a fazer conhecer na
 » Primeira ; não só a taciturnidade do dito Acquaviva ,
 » que mostra com bastante clareza , que elle se não atre-
 » veo a negar o referido abuso ; mas tambem o subter-
 » fugio , e a ambibologia dos termos , com que se expli-
 » cou , dizendo : *Nostros tamen eam sententiam sequi non*
 » *judicamus*. De sorte , que se restringio a dizer , que não
 » julgava , que os seus seguiam aquella Opinião ; que he
 » o mesmo que dizer , que os não sentenciava Réos del-
 » la ; mas não affirmou , que a não tinham seguido.

Paragrafo 37.

» Na Terceira Parte se acaba de concluir , que o
 » referido Decreto se escreveu sômente para illudir os
 » Póvos , ou os *Externos* , (como elles os chamam) e
 » não ter observancia entre os seus : Por huma parte ,
 » porque deixa impunidos os transgressores delle ; sendo
 » certo que não podia ignorar , que a Lei sem Sanção
 » he illusoria : E por outra parte ; porque sendo o refe-
 » rido Decreto apparente , e ordenado para não ter ob-
 » servancia , ainda assim o modificou com a exceção da
 » licença dos Penitentes ; como se estes fossem arbitros
 » do Sigillo Sacramental , para o dispensarem com inju-
 » ria sacrilega do mesmo Sacramento ^b .

Fa-

^a Veja-se o mesmo Decreto na pag. 9. Nota A , e na pag. 11. Nota A.

^b Exceção , cujo occulto veneno reconheceo quatro annos depois o Santissimo Padre Clemente

VIII , proscrevendo a mesma abusiva Opinião geralmente , e sem limitação , como se faz manifesta pelo seu Decreto de 16 de Maio de 1594 , concebido nos termos seguintes : *Tam Superiores pro tem-*

Paragrafo 38.

» Finalmente a simulação, e illusão do dito Decreto se acabáram de manifestar nos nossos tempos por
 » huma prova negativa, que se faz superior a toda a
 » hesitação. Porque havendo elle corrido em toda a sua
 » integridade nas Edições, e Citações antecedentes, se
 » vio que no corpo das Constituições da mesma Com-
 » panhia, impressa em Praga no anno de 1757, alterá-
 » ram, viciáram, e corrompêram aquelle Decreto do
 » seu dito Geral na Parte Segunda delle, affirma referi-
 » da, em que fora sincero: Truncando as ditas pala-
 » vras: *Nostros tamen eam sententiam sequi non judicamus:*
 » E substituindo no lugar dellas as que mais geitosas
 » acháram para fazerem desapparecer aquella tão verda-
 » deira, como vergonhosa confissão tacita do seu sobre-
 » dito Geral ^a.

Pa-

pore existentes, quam Confessarii, qui postea ad Superioritatis gradum fuerint promoti, caveant diligentissime, ne ea notitia, quam de aliorum peccatis in Confessione habuerunt, ad exteriorem gubernationem utantur. Atque ita per quoscumque Regularium Superiores, quicumque illi sint, fieri mandamus.

a Tametsi non desint Doctores, qui notitia per Confessionem habita, salvo Sigillo, Confessariis uti nonnunquam licere sentiant, Nostros tamen eam doctrinam sequi non judicamus. As quaes palavras se não lem no corpo do dito Decreto na referida Edição das Regras, e Constituições da Companhia, impresso depois em Praga, Tom. 2. pag. 312, onde o dito Decreto vem pelas seguintes palavras: *Tametsi non desint Doctores, qui sentiant, salvo Sacramentalis Confessionis Sigillo, justis de causis licere nonnunquam Confessario (cum id fieri potest sine ulla revelata Confessionis suspitione) uti extra Confessio-*

nem notitia per Confessionem habita; tamen quoniam hac doctrina & eam exigit circumspectionem, quam servare perdifficile est; & Interim posset aliquando retardare subditorum libertatem, quam hujus Fori Sanctitas, & nostra Societatis Institutum requirunt in se ipsis, rebusque suis Confessario aperiendis; idcirco visum nobis est in Domino statuere, sicut & severe statuimus, pro reverentia, qua semper Societas nostra coluit hujus Sacramenti inviolabile Sigillum, & libertatem, ut omnes Superiores diligenter caveant, ne vel ipsi, vel nostrorum aliquis supradictam doctrinam usquam introducant, nec illam publice, aut privatim doceant, nec ea utantur ullo modo, nisi forte de poenitentis licentia. E imprimindo-se o mesmo Decreto pelas palavras, com que o cita, e transcreve o dito Jesuita Viva no dito Tomo 2. da Regra, e Constituições da Companhia no Cap. 2. §. 14, acrescentáram-lhe o verbo expedire, exprimindo &

Paragrafo 39.

» *Secundo*: Porque além do abuso directo do Sigillo
 » Sacramental , que mostrou querer impedir o sobredito
 » Decreto inefficaz , e illusorio , consta que a mesma do-
 » losa Sociedade tinha excogitado , e posto em prática
 » outros abominaveis meios tão certos , e infalliveis para
 » perturbar as consciencias , e conhecer os peccados ,
 » que pertencem ao foro do Confessionario , e abusarem
 » delle , como foram os dous seguintes.

Paragrafo 40.

» O Primeiro delles foi o das contas da consciencia ,
 » que desde o tempo dos maliciosos *Laines* , e *Sal-*
 » *meirão* se pertendêram cubrir com a authoridade do
 » Bemaventurado Santo Ignacio , e com a persuasão de
 » contribuirem muito para o aproveitamento Espiritual
 » da Companhia. Tinham com tudo nos primeiros tem-
 » pos os ligados com esta durissima obrigação a ampla
 » liberdade de satisfazerem a ella , ou no acto da Con-
 » fissão Sacramental , ou fóra delle ; escolhendo aquelle
 » destes meios , em que achassem maior consolação os
 » seus espiritos ^a. Porém logo no governo do referido
 » Geral Acquaviva , posto que o seu Synedrio se não
 » atreueo a excluir por hum preceito positivo as referidas
 » contas de consciencia , que se deffem no Confessiona-
 » rio (onde verdadeiramente pertencem), usou com tu-
 » do

quelle versículo *Nostros tamen da*
 forma seguinte: *Nostros tamen eam*
doctrinam sequi non expedire judi-
camus, onde a introdução do di-
 to verbo lhe faz dar outro senti-
 do , para se pôr em total confu-
 são a verdadeira intelligencia , e
 sentença do sobredito Geral Ac-
 quaviva no mesmo seu Decreto.

^a *Exam. General. cum declara-*
tionibus, Cap. 4. 2. 34. 35, & 36.
 ibi: *Sub Sigillo Confessionis, vel se-*
creti, vel quacunque ratione ei pla-

cuerit, & ad maiorem ipsius conso-
lationem fuerit, debeat conscientiam
suam magna cum humilitate, puri-
tate, & charitate manifestare, re-
nulla, qua Dominum univrsorum
offenderit, celata. As quaes pala-
 vras se acham tambem no Sum-
 mario das Constituições 2. 40, e
 vem na dita Regra, e Constitui-
 ções , impressa em Praga, Tom.
 2. pag. 74, e as do dito *Exame*
General no Tom. 1. pag. 350.

- » do do malicioso arbitrio de louvar , e convidar com
- » elogios os subditos , que davam as mesmas contas da
- » consciencia fóra da Confissão ; até que elles movidos ,
- » e alliciados fossem insensivelmente introduzindo , e fa-
- » zendo per si mesmos commum este pernicioso abuso ^a .

Paragrafo 41.

- » Veio ao soccorro delle o conhecido Affonso Ro-
- » drigues no Livro Mystico , que publicou debaixo do
- » titulo de *Exercicios da Perfeição , e Virtudes Christãs*.
- » No qual não teve pejo , nem lhe causou horror affir-
- » mar claramente , e sem os rebuços do Synedrio do di-
- » to Geral Acquaviva : *Que he melhor , e mais louvavel*
- » *dar as ditas contas fóra da Confissão ; porque com isto ces-*
- » *sam todos os escrúpulos , murmurações , e suspeitas , de que*
- » *os Prelados governam pelo que sabem da Confissão* ^b .

Paragrafo 42.

- » Affirmativa , e Doutrina , donde se prova por
- » modo evidente. *Primo* : Que com effeito continuava
- » no tempo , em que escreveo este nocivo Author , o
- » mesmo abuso do Sigillo Sacramental ; pois que fazia
- » en-

^a O mesmo seu Geral Acquaviva *In fractionibus resulantibus ex Congregatione sexta Generali Instruct. 1. Cap. 2. n. 2. ibi: Quare ut non sunt cogendi nostri ad rationem conscientia reddendam extra Confessionem , cum Constitutio liberam permittat pro cuiusque consolatione ; ita laudandi qui , scemotis his , qua ad Confessionem proprie spectant , qua in Confessione Superiori manifestari poterint , extra Confessionem ea reddant , totoque se infjos patefaciant , quo liberius , & absque ullo respectu Superiores ad illorum directionem , & utilivorem gubernationem , ea noticia ad maius Dei obsequium uti possint. As quacs palavras transcreveo o dito Affonso Rodri-*

gues ubi proxime , Cap. 10. 2. fin.

^b O mesmo Jesuita Affonso Rodrigues no Livro affima citado , Cap. 11. 2. penultimo ibi: *Digo em Terceiro lugar , que ainda que he verdade , que pôde cada hum dar conta da sua consciencia em Confissão , conforme a Regra ; com tudo , he melhor , e mais louvavel saber-se fóra da Confissão , como temos dito ; e como já todos sabem disto , querem escolher o melhor , que he dalla fóra da Confissão ; e com isto cessão todos os escrúpulos , murmurações , e suspettas , que pôda haver de que os Prelados governão pelo que sabem da Confissão , porque todos communmente dão esta conta fóra della.*

» então o objecto das *suspeitas*, e *murmurações*, que elle
 » pertendeo subterfugir. *Secundo*: Que o seu verdadeiro,
 » e evidente ponto de vista fora confundir os factos, que
 » constassem pelas contas de consciencia, que se davam
 » fóra do Confessionario, com os que por ella se sabiam
 » debaixo do Sigillo Sacramental, de sorte, que se pu-
 » desse fazer hum livre abuso deste, e se achasse logo
 » para elle a desculpa daquellas. *Tertio*: Que esta era a
 » Theorica, e a Prática da Companhia no referido tem-
 » po. *Quarto*: Que da mesma Theorica, e Prática, não
 » parando só no execrando absurdo do abuso do mesmo
 » Sigillo Sacramental para os fins de interesses humanos,
 » passáram ao outro excessivo absurdo de pertenderem
 » introduzir, e praticar o novo, e abominavel dogma
 » de ser melhor, e mais louvavel descobrirem os Pecca-
 » dores, contra o Direito Natural, e Divino, as miserias
 » da sua fragilidade a outro homem como elles, e tal-
 » vez que peor, fóra da Confissão, do que irem lavar-
 » se dellas ao Confessionario na presença de Deos todo
 » poderoso: Accumulando assim o Author, e Sequazes
 » desta Doutrina a tudo o referido a mais sacrilega inju-
 » ria contra hum tão respeitavel, e necessario Sacramen-
 » to; e a mais criminosa Censura contra a Igreja inspi-
 » rada pelo Espirito Santo, que manda respeitar, e ob-
 » servar pelos Fieis o mesmo Sacramento, e recorrer a
 » elle, como á Segunda Taboa da sua salvação, depois
 » de baptizados.

Paragrafo 43.

» O segundo meio, que excogitáram os mesmos
 » denominados Jesuitas para percrutarem os segredos do
 » coração humano; se arrogarem o conhecimento dos
 » peccados, que pertencem ao Confessionario; e capia-
 » rem o abuso das noções, que por elle alcançavam;
 » foi o das manifestações, ou denúncias, com que os
 » Socios deviam accusar os seus Consocios dos delictos
 » occultos aos seus respectivos Prelados; contra o Direi-
 » to Natural, e Divino, e contra a caridade Christã es-

Append.

Li

» ta-

498 APPENDIX AO CAPITULO SEGUNDO

» tablecida no Evangelho , que determina a correcção
» fraterna ^a.

Paragrafo 44.

» O que manifesta com igual evidencia , que foi
» tambem ordenada para se confundir o abuso do Sigillo
» Sacramental com estas reprovadas denúncias , de sorte ,
» que se não pudesse distinguir nos factos , porque se
» procedia , se haviam constado pelos Denunciantes , ou
» se tinham sabido pelos Confessionarios.

Paragrafo 45.

» E á vista do que se acaba de referir não pôde
» duvidar-se racionalmente , de que os sobreditos dous
» meios foram dous golpes violentos , com que os mes-
» mos denominados Jesuitas quizeram cortar , e separar
» da Igreja de Deos o Sigillo Sacramental da Confissão.

Paragrafo 46.

» *Textio* : Se confirma o mesmo juizo affirmativa-
» mente. Porque os Authores , que inventaram as Opi-
» niões mais relaxadas sobre a obrigação do Sigillo Sa-
» cramental ; e que mais patrocinaram o abominavel abu-
» so das noticias havidas pelo Confessionario , foram da
» Sociedade dos mesmos Jesuitas ; como os dous Soares ,
» Fagundes , e a numerosa multidão dos Casuistas da mes-
» ma Sociedade ^b.

Pa-

^a Exam. General. Cap. 4. 2. 8. Summar. Constitutioni. Regul. 9, e 10. no Tom. 1. da dita Regra, e Constituições, Tom. 1. pag. 347, e Tom. 2. pag. 71.

^b Soares Granat. in 3. P. Divis. Thom. Tom. 4. Disp. 34. Sess. 4. cuja relaxação no ponto do Sigillo Sacramental he tão manifesta, que os que querem defendello, não se atrevido a negar os excessos da liberdade, com que opinou sobre a mesma materia, só tratam de desculpallo, attribuindo-os ao muito calor, com que disputou

esta questão contra Banhes. Soares Lusit. Tom. 3. de Materia Sacramentorum Penit. Sect. 5. 3. Disp. 2. 18. Fagundes, e outros, que citam Diana. Part. 3. Tit. 1. Resol. 3, e de Lugo de Sacram. Penit. Disp. 16. Sess. 7. a num. 426, dos quaes não pode o Jesuita Casnech deixar de escrever na sua Critica Theolog. Tom. 5. Disp. 12. Sect. 4. 7. 4. n. 135. as seguintes palavras: *Qui in hoc liberius opinati sunt tuentes Confessorum uti posse notitia Sacramentali.*

Civil Romano, e Patrio ; do Direito Canonico Universal , e Particular destes Reinos ; da Historia das respectivas Nações , Sociedades , e Póvos , para os quaes foram promulgadas as Leis , que compdem os referidos Direitos ; da Historia Literaria Geral , e Particular de hum , e outro Direito : Já privando a mesma Universidade do conhecimento da Doutrina do Methodo , que he tão indispensavelmente necessario , e das Lições Elementares dos mesmos dous Direitos : Já prohibindo o Methodo Synthetico , e Compendiario ; e mandando seguir o Analytico aos Canonistas pelos *Textos* , e *Abbaes Panormitanos* ; e aos Legistas por *Bartholo* , e *Accursio* , depois de haverem sido commummente reprovados para os Estudos Academicos : E já em fim relaxando , e fazendo inuteis os Estudos ; estragando os costumes dos Estudantes com férias prolongadas ; com Postillas cançadas , e importunas ; com matriculas perfunctorias ; com liberdades licenciosas no modo de viverem ; com Privilegios , e izenções prejudiciaes ; com exames , e Autos na maior parte de méra , e apparente formalidade ; com a falta de exercicios Literarios nas Aulas , que estimulassem , e desembaraçassem pela frequencia os mesmos Estudantes ; e com tudo o mais , que a malicia podia exco-

**

gi-

gitar para impedir o aproveitamento dos Alumnos.

Para a destruição da Medicina , que acháram florente , com Professores instruidos nas Linguas , Grega , e Latina , na Poetica , na Rhetorica , na Geometria , na Arithmetica , na Mathematica , na Astronomia , na Historia , e outras Disciplinas recommendadas por Hippocrates , e pelos melhores Professores da sua unica Escola verdadeira : Sepultáram todas estas prenoções no chaos do mais profundo esquecimento debaixo do pretexto , de que não eram precisamente necessarias. Em lugar dellas plantáram na Universidade de Coimbra a venenosa raiz da Fyfica Escolastica , que depois dos Novos Estatutos Jesuiticos só tem brotado as discordias dos sãos , e as mortes dos enfermos. Sepultáram na ignorancia a verdadeira Fyfica ; a Chimica Filosofica , e Farmaceutica ; a Botanica , e a Anatomia , que já Galeno no seu tempo chamava *Olbo direito da Medicina*. Confundíram o Estudo Pratico com o Theorico ; fazendo assim especulativas as enfermidades materiaes do Corpo humano. Deixáram no silencio o estudo da experiéncia , ou o sólido estudo da natureza , que Hippocrates tanto cultivou , e deixou recommendado á posteridade nos seus admiraveis Escriitos. E acestáram

ram em fim contra as demonstrações dos Experimentos os Argumentos da rançosa Filosofia Peripatetica ; as argucias ; as subtilezas ; as invectivas ; as calumnias ; e até a mesma Authoridade , e Poder dos Gabinetes , onde tiveram artes para introduzir a obrepção , e subrepção das suas maliciosas suggestões.

Os Exames , e as Observações do que passou a respeito das referidas Tres Sciencias , foi o que até agora coube nas applicações da Junta. E não cabendo na sua possibilidade a exposição do mais , que pertence á Mathematica , e ás Artes tambem arruinadas : Lhe pareceo , que achando-se já tão proximo o mez de Outubro , em que Vossa Magestade tem determinado a abertura dos Estudos : Devia fazer presente a Vossa Magestade o que se acha por ella expedido : Para que servindo-se Vossa Magestade de honrar com a sua Real Approvação o referido *Compendia Historico* , e *Appendix* , que lhe serve de Supplemento ; possa a mesma Junta formular no Espirito delles sem mais perda de tempo os Estatutos , e Cursos respectivos ás sobreditas Tres Sciencias , cujas Aulas se vam logo abrir , reservando-se para depois da abertura dellas tudo o mais , que resta para fazer completo o Establecimento da Universidade de Coimbra , que deve constituir huma das mais
glo-

gloriosas Epocas do felicissimo Governo de Vossa Magestade.

O que insta com tanto maior força , que nos Sextos , e Setimos Estatutos , que desde o anno de mil quinhentos noventa e oito até agora governáram a dita Universidade , não ha cousa alguma , que se possa aproveitar para objecto de refórma. Muito pelo contrario se contém nelles hum doloso systema de ignorancia artificial , e de impossibilidade para se aprenderem as mesmas Sciencias , que se fingio quererem-se ensinar ; e huma Officina perniciosa , cujas máquinhas ficáram desde então finistramente laborando para obstruirem todas as luzes naturaes dos felices engenhos Portuguezes.

Isto he o que tem demonstrado a experiencia : Manifestando claramente por factos decisivos , que aquelles pestiferos venenos porfiosa , e deshumanamente deitados na Fonte das Sciencias , foram os que infectáram os Corações , e as Cabeças de todos os Réos das usurpações , das sedições , dos insultos , e das atrocidades , que desde que entráram a obrar os referidos *Estatutos* , se tem visto em Portugal tão espantosamente. Quando pelo contrario o que se via antes dos referidos *Estatutos* , eram os feitos illustres , e os heroicos progressos dos Portuguezes : No Con-
ti-

Paragrafo 47.

» Quarto: Se confirma o mesmo juizo negativamen-
 » te. Porque tendo os Jesuitas escrito tantos, e tão dif-
 » fusos Tratados em todas as materias Sagradas, e Prô-
 » fanas, só em defeza do Sigillo se não acha hum Tra-
 » tado especial por elles escrito; reduzindo-se a tratarem
 » desta importante materia de passagem, e incidente-
 » mente nos lugares communs das suas relaxadas Sum-
 » mas, e Cursos de Moral, como he manifesto pela His-
 » toria Literaria da Theologia.

Paragrafo 48.

» Quinto: Se confirma o mesmo juizo pelo irrefra-
 » gavel testemunho do infame Livro, que no anno de
 » 1664 estampou debaixo do falso nome de *Amadeo Gui-*
 » *menio* o famoso Jesuita Hespanhol *Mattheus de Moia*;
 » sendo entre os seus de tanta authoridade, que chegou
 » a ser Confessor da Rainha Dona Maria Anna de Auf-
 » tria. ^a.

Paragrafo 49.

» Livro, no qual o dito Jesuita vomitou a venenosa
 » Doutrina das duas Proposições seguintes, a saber: Pri-
 » meira: *Que hum Superior, que havia conhecido pela Con-*
 » *fissão Sacramental os peccados do seu Inferior, podia em*
 » *virtude deste conhecimento tirar-lhe algum Cargo, ou al-*
 » *guma Dignidade, sendo esta pela sua natureza amovivel.*
 » Segunda: *Que se hum Penitente tivesse declarado na Con-*
 » *fissão sem necessidade o Cumplice do peccado, não estava o*
 » *Confessor obrigado a segredo; antes he muita conveniente*
 » *para o bem commum manifestallo o mesmo Confessor; da*
 » *mesma sorte, que he obrigado a fazello nos segredos natu-*
 » *raes;*

^a Racine *Abregé de l'Histoire Ecclesiastique*, Tom. 10. Art. 1. 2. 12, e Tom. 12. Art. 21. 2. 7. O Abbade *l'Advocat Dictionaire Historique Portatif*, Tom. 2. verb. *Moia*. Du-Pin *Histoire de l'Eglise du 17 Siecle*, 2. 17. Tom. 4. pag. 285,

300 APPENDIX AO CAPITULO SEGUNDO

» raes ; com tanto que não se dê a conhecer o Penitente , que
 » o declarou ^a .

Paragrafo 50.

» *Sexto* : Se torna a confirmar o mesmo juizo : Por-
 » que havendo proscripto a Faculdade de Theologia de
 » Paris no anno de 1665 aquelle infame Livro ^b , tocou
 » logo a rebate , não o seu disfarçado Author , mas sim
 » todo o Corpo da sua perniciosa Sociedade. Tanto ma-
 » quinaram , e intrigaram na Curia Romana , que o
 » Summo Pontifice Alexandre VII , surprehendido por el-
 » les , chegou a pedir a ElRey Christianissimo huma sa-
 » tisfação contra a dita Censura ^c . E porque ella lhe
 » não foi , nem podia ser dada por aquelle Monarca , se
 » expedio em Nome do mesmo Santo Padre huma Bul-
 » la annullatoria da mesma Censura da dita Faculdade ^d .
 » Contra esta Bulla recorreo o insigne Talon Procurador
 » da Coroa do mesmo Soberano. E o Parlamento a jul-
 » gou inefficaz , impedio a publicação della ; e confer-
 » vou a sobredita Faculdade na pacifica quasi posse , em
 » que estava de Censurar os Livros , que contivessem
 » Doutrinas contrarias á Fé , á Moral Christã , aos Di-
 » reitos da Coroa , e ás liberdades da Igreja de França ;
 » fazendo intimar aos Superiores dos Jesuitas , que se
 » abstivessem de ensinar nos seus Collegios Doutrina al-
 » guma das que fossem comprehendidas na referida Cen-
 » sura ^e . Porém era tal o afinco dos mesmos denomi-
 » nados Jesuitas em sustentarem as sobreditas Proposi-
 » ções , que tiveram artes , e forças bastantes para o
 » mesmo Santo Padre as omittir no numero das quaren-
 » ta e cinco Proposições , que condemnou pelos seus
 » De-

^a Lenglet du Fresnoy , *Traité du Secret inviolable de la Confession* , Cap. 1. 2. penult.

^b *Censura da Faculdade de Theologia de Paris* de 3 de Fevereiro de 1665.

^c *Bulla de Alexandre VII* , de

6 de Abril de 1665.

^d *Bulla de Alexandre VII* , de 26 de Junho de 1665.

^e *Sentença do Parlamento de Paris* , de 29 de Julho do anno de 1665.

» Decretos de 18 de Março , e 7 de Setembro do an-
» no seguinte ^a. Paragrafo 51.

» *Setimo* : E em fim se confirmou o mesmo juizo
» ha bem poucos annos neste Reino: Por huma parte ,
» porque havendo-se levantado nelle. no anno de 1744
» a infame Seita dos Sigillistas , que fazem a materia da
» Parte Primeira do Memorial , a que serve de Prologo
» esta Introducção , se vio por factos decisivos , e Cartas
» Originaes do proprio punho , que o Procurador , Pro-
» pugnador , e Acerrimo Aquilles dos ditos Sigillistas ,
» e o seu intimo Confidente , foi sempre continua , e
» obstinadamente o famoso Jesuita Manoel de Azevedo:
» E pela outra parte com os abusos do Confessionario ,
» que depois fez coherentemente nesta Corte , e Reino
» o infame Gabriel Malagrida , seguindo este abominavel
» costume da sua Sociedade ^b.

Paragrafo 52.

» Estas foram em fim as venenosas fontes , onde os
» Jacobeos behêram as mortiferas aguas da especulação ,
» e da prática do abuso do Sigillo Sacramental , sem que
» os reportasse nem o horror do crime , nem o escar-
» mento das penas : Porque entenderam , que assim co-
» mo o tinham sustentado os referidos Jesuitas , o suf-
» tentariam elles armados com a sua natural soberba , e
» arrogancia , e com as grandes forças , com que he a
» todos notorio , que por muitos annos opprimiram , e
» arruináram a todo este Reino até com o referido abu-
» so tão animosa , e obstinadamente , como se manifest-
» tou pelo Compendio Historico a que este Appendix
» serve de Supplemento.

Pe-

^a Racine *ubi proxime* , Tom. 10. Art. 1. 2. 12. n. 25 , e 26. Du-Pin *ubi proxime*. Antonio Arnaldo , *Remarquet sur la Bulle de Alexandre VII.*

^b Como foi manifesto pela *De-ducção Chronologica , e Analytica* , principalmente nos ?? 898. 923. 924 , e 925.

262 Pelo meio deste horroroso abuso do Sigillo Sacramental , vieram tambem a conseguir os ditos falsos Maquinadores dos Estatutos , e pertendidos Mestres da Univerfidade de Coimbra , que nella não houveffe ; ou fosse nas Casas dos Lentes ; ou nas dos Estudantes ; ou nas dos Regulares ; ou nas dos Cidadãos ; ou ainda nas fuas proprias Casas Jefuiticas ; Livro , quaderno , ou papel algum , diverfo das fuas Doutrinas ; o qual sendo effcrito em algumas das Linguas vivas da Europa , de que elles não tiveffem noticia ; ou para os extinguirem , quando iffo cabia na fuia possibilidade ; ou para os diffamarem de hereticos , e até os denunciarem como taes ; e para affim profituirem todas as peffoas , que pertendiam fugir das denfas trévas das fuas impofturas para as luzes das verdades Scientificas , e Catholicas. Affim conferváram os ditos Regulares este Reino por tantos annos debaixo da oppreffão do feu fyftema de ignorancia artificial , e neceffaria ; porque contra tão maliciofos , e prepotentes artificios não podia haver baf tante refiftencia.

VIGESIMA SEGUNDA ATROCIDADE.

263 Ultimamente. Para fe concluir que os Authores dos Estatutos da Univerfidade estabeçeram nella , e em todas as Escolas , que domináram , a Logica Peripatetica , e a Ethica , e Metafyfica de Aristoteles , para deftruirem não fô a Moral Evangelica , e a piedade Chriftã , mas tambem todos os Dogmas da Igreja , não he neceffario mais do que ler-fe o Livro , que tem o titulo fe guinte : *Confrontação da Doutrina da Igreja com a Doutrina da Sociedade dos Jefuitas , traduzida do Original Italiano no Idioma Portuguez por Joaquim Gomes Teixeira. Lisboa na Regia Officina Typografica , anno de 1770 , em oitavo.*

264 Pois que logo que fe faz sobre o dito Livro a reflexão devida , fe conclue : Que : Nem poderiam os Efttagadores dos referidos Dogmas arruinalllos , fe as Escolas foífem dirigidas pela Efcritura , pela Tradição , pelos Concilios , e pelos Santos Padres ; como felizmente fuc-

tinente , forçando os Mouros a irem buscar refugio além do Oceano , e do Mediterraneo : Na Africa , fazendo as Conquistas , com que subjugou , e fez tributarios os mesmos Infieis : Na Asia , e America descobrindo novas Regiões antes desconhecidas ; e fundando nellas os dous vastos Senhorios do Brazil , e da India Oriental Portugueza.

Sitio de Nossa Senhora da Ajuda , em Junta de 28 de Agosto de 1771.

Cardeal da Cunha.

Marquez de Pombal.

Bispo de Bêja.

José de Seabra da Silva.

José Ricalde Pereira de Castro.

Francisco Antonio Marques Giraldes de Andrade.

Francisco de Lemos de Faria.

Manoel Pereira da Silva.

João Pereira Ramos de Azeredo.

RE-

RESOLUÇÃO DE SUA MAGESTADE.

Como parece. Subam as Minutas dos Estatutos, e Cursos Scientificos, para sobre elles determinar o que entender que he mais conveniente ao serviço de Deos, e Meu, e ao Bem Commum dos Meus Vassallos. E louvo muito á Junta o grande, e frutuoso disvelo, com que se tem applicado a este importante Negocio; o qual confio que seja por Ella profeguido com o mesmo exemplar zelo, e completo acerto. Nossa Senhora da Ajuda em 2 de Setembro de 1771.

Com a Rubrica de Sua Magestade.

PAR.

PARTE PRIMEIRA

SUMMARIO DOS PRELUDIOS

QUE NELLA SE CONTEM.

PRELUDIO I.

DOs Estragos , que os denominados Jesuitas fixeram na Universidade desde a sua funestissima entrada neste Reino até o falecimento do Senhor Rei Dom Sebastião, Pag. 1.

PRELUDIO II.

Dos Estragos , que os mesmos Jesuitas accumuláram contra a Universidade ; contra os Lentes , e Professores della ; e contra os mais Ministros Ecclesiasticos , e Seculares , desde o falecimento do Senhor Rei Dom Sebastião até o de ElRei Dom Filippe II de Castella , pag. 13.

PRELUDIO III.

Dos Estragos , que os mesmos Jesuitas accumuláram na destruição de todas as Leis , Regras , e Methodos das Universidades , de Lisboa , e de Coimbra , até introduzirem na segunda dellas os Estatutos por elles fabricados , com que , desterrando as Artes , e Sciencias , sepultáram esta Monarquia nas trévas da ignorancia , pag. 38.

PRELUDIO IV.

Dos Estratagemas , que foram maquinados , e praticados pelos mesmos Jesuitas para fazerem prevalecer contra o publico escandalo os estragos por elles feitos no Corpo da Universidade , nos seus Lentes , e Professores , e nos seus Estatutos , sem que houvesse forças capazes de poder resistir-lhes , pag. 60.

PAR-

PARTE SEGUNDA
SUMMARIO DOS CAPITULOS
QUE NELLA SE CONTEM.

CAPITULO I.

DOs Estragos feitos no Estudo da Theologia, e dos impedimentos para ella poder resuscitar da ignorancia, em que foi sepultada, pag. 95.

CAPITULO II.

Dos Estragos feitos na Jurisprudencia Canonica, e Civil, e Impedimentos, com que lhe cortaram os meios para poder restituir-se ao estado florente, em que se achava antes de ser corrompida pelos Maquinadores dos novos Estatutos, e para poder aproveitar-se dos progressos, que nos tempos subseqüentes fizeram estas necessarias Disciplinas, pag. 141.

CAPITULO III.

Dos Estragos feitos na Medicina, e dos Impedimentos, que os pertendidos ultimos Compiladores puzeram, para que Ella não pudesse sahir do chaos da ignorancia, em que a precipitaram; e para se aproveitar dos grandes descubrimentos, que a favor do Bem commum da Humanidade se fizeram nestes ultimos tempos, pag. 311.

A P P E N D I X

AO CAPITULO SEGUNDO DA SEGUNDA PARTE

Para servir de Supplemento ao Sexto dos Estragos, e Impedimentos, que a Sociedade Jesuitica fez, e accumulou para corromper, e impossibilitar o Estudo da Jurisprudencia Canonica, e Civil com a introdução, e propagação da Moral de Aristoteles, pag. 363.

COM-

cedeo nos primeiros onze Seculos da Igreja ; e como se estava praticando na Univerſidade de Coimbra antes dos Eſtatutos , que eſtabelleceram o contrario : Nem he crível , que trabalhaffem tantos homens , com tantas , e tão laborioſas fadigas para arruinarem os Dogmas da Fé , e os ſeus Fundamentos , ſem ſerem Atheiſtas , ſeparados de toda a crença de Deos , e de toda a idéa de huma vida futura , e eterna : Nem para hum tão execrando , e abominavel fim podia a malicia humana excogitar outros meios reflexos , que não foſſem os da referida Logica Peripatetica ; e os das referidas Ethica , e Metafyſica do Atheo Ariſtoteles ; o qual com identicos objectos , e identicos Eſtratagemas abandonou todo o conhecimento de Deos , e da Eternidade , para eſtabelecer no eſquecimento della os intereſſes temporaes das riquezas , e dos predicamentos politicos nas Cortes de Filippe , e de Alexandre , que corrompeo com as ſuas Sectarias , e perverſas Doutrinas , aſſim , e da meſma ſorte , que os Authores dos referidos Eſtatutos o praticaram por eſtes ultimos dous Seculos neſta Corte , em quanto nella dominou a ſua influencia.

F I M.

mal
lucrada
med

11°

54°

UNIVERSITY OF MICHIGAN



3 9015 06446 6876

